INDICE ALPHABETICO E REMISSIVO

DOS

TRABALHOS PARLAMENTARES DAS CÔRTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUESA

—o—

APPENDICE AO TOMO II

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS
(SESSÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1898)

COLLIGIDO E COORDENADO SOB A DIRECÇÃO

DE

ANTONIO TAVARES DE ALBUQUERQUE

Commendador da Ordem Militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa
Primeiro official-tachygrapho da Camara dos Senhores Deputados, Chefe da Commissão
do Indice Remissivo Parlamentar

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1904

PREFACIO

Este appendice é o complemento do I e II tomo do *Indice remissivo dos trabalhos parlamentares das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa.*

Depois de conhecida a legislação publicada pelo governo absoluto de D. Miguel (1828 a 1833) necessaria era a publicação do *Indice chronologico* e do *Repertorio alphabetico* da collecção de decretos e regulamentos publicados durante o Governo da Regencia estabelecida na Ilha Terceira (1829 a 1832) e da collecção de decretos mandados publicar por Sua Magestade Imperial, o Regente do Reino, desde que assumiu a Regencia, em 3 de março de 1832 até á installação das Camaras legislativas, em 15 de agosto de 1834.

Esses diplomas foram primeiro publicados na *Chronica da Terceira,* sendo mais tarde reimpressos na *Chronica Constitucional do Porto,* com esses relatorios em que Mousinho da Silveira fundamentava as reformas nos principios da sua doutrina. Por isso no *Reportorio alphabetico e remissivo da legislação liberal* (novissima) dividido em tres series, se apontam os numeros dos jornaes officiaes da Regencia em que foram publicados e reimpressos todos esses diplomas da fecundissima ditadura, que tomara a peito regenerar a sociedade portuguesa.

Este appendice ao tomo II do *Indice alphabetico e remissivo dos trabalhos parlamentares* contém, alem do indice chronologico e do repertorio alphabetico e remissivo da legislação denominada *(Novissima),* o repertorio geral alphabetico dos tomos V, VI, VII e VIII dos *Documentos para a historia das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa* (1828 a 1831), a indicação das Regencias, Juntas Provisorias e Governos do Reino e a *Chronologia* dos factos mais importantes que occorreram em Portugal desde 1820 até 1834, em que começa a segunda legislatura da segunda epocha constitucional.

Lisboa, 1 de novembro de 1903.

Antonio Tavares de Albuquerque,

Primeiro official tachygrapho da Camara dos Senhores Deputados
Chefe da commissão do «Indice Remissivo Parlamentar».

COLLECÇÃO DE DECRETOS E REGULAMENTOS

PUBLICADOS DURANTE O GOVERNO DA

REGENCIA DO REINO

ESTABELECIDA NA ILHA TERCEIRA

INDICE CHRONOLOGICO E REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DESDE 15 DE JUNHO DE 1829 ATE 28 DE FEVEREIRO DE 1832

PRIMEIRA SERIE

INDICE CHRONOLOGICO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1829-1832

PRIMEIRA SERIE

1829

Junho

Pag.

15 Decreto criando a regencia na Ilha Terceira 1

1830

Março

15 Decreto nomeando Luis da Silva Mousinho de Albuquerque secretario da Regencia em Angra 3

15 Decreto nomeando o Conde de Villa Flor commandante das forças militares da Ilha Terceira..... 3

16 Decreto mandando publicar o decreto de 3 de março de 1828..... 3

16 Decreto ordenando que a moeda de ouro inglesa tenha curso legal na Ilha Terceira 4

20 Proclamação da Regencia da Ilha Terceira.. 4

26 Decreto nomeando uma commissão administrativa da Fazenda Publica . 5

27 Decreto estabelecendo o formulario para os diplomas do Governo e das mais autoridades..... 6

27 Decreto nomeando as pessoas que devem compor o Conselho de Justiça 6

27 Decreto criando uma Junta de Justiça na cidade de Angra, emquanto não for instalada a Relação das Ilhas dos Açores 7

27 Decreto nomeando o presidente e membros da Junta de Justiça na cidade de Angra..... 8

Abril (1830)

1 Decreto mandando que aos feitos processados na Ilha Terceira, pertencentes á Fazenda Publica, se dê appellação ou aggravo para a Junta de Justiça na mesma ilha criada.. 8

1 Decreto marcando os vencimentos do corregedor e juiz de fora da cidade de Angra..... 8

Abril (1830)

		Pag.
3	Portaria ordenando que não se proceda a prisão de paisano algum, sem que preceda ordem de autoridade	9
3	Decreto perdoando toda a pena aos desertores de primeira deserção	9
3	Decreto determinando as condições que deve preencher todo o soldado para ser reconhecido cadete	9
5	Decreto approvando o cunho e emissão da moeda de bronze do valor de 100 réis	10
6	Decreto ordenando que se observe o regulamento provisorio do commandante das forças militares, reunidas na Ilha Terceira	11
10	Decreto criando uma escola militar provisoria	12
16	Decreto criando uma commissão para examinar todas as prisões da Ilha Terceira	12
21	Decreto ordenando que se ponha perpetuo silencio em todos os feitos crimes por occasião das occorrencias que tiveram logar na cidade de Angra em 18 de maio, fins de setembro e principios de outubro de 1828	13
26	Regulamento da escola militar provisoria	14
30	Decreto mandando observar varias providencias contra os desertores	15
30	Decreto ordenando que cesse o soldo de 20$000 réis mensaes que o juiz de fora de Angra vencia na qualidade de auditor do batalhão de artilheria, emquanto na mesma cidade existir um auditor para as tropas da guarnição da Ilha Terceira	16

Maio (1830)

7	Decreto mandando que seja completamente regular a inscrição dos titulos de onde constam os creditos da Fazenda Publica	16
10	Decreto ordenando que nunca se execute a sentença proferida em 27 de outubro de 1827, contra Joaquim Pereira Marinho	17
14	Decreto mandando pagar em cedulas impressas do valor de 500 réis, 250 réis e 100 réis, os vencimentos dos empregados publicos, etc., quaando tardarem as prestações pagas mensalmente em Londres	17

Junho (1830)

1	Decreto mandando que se abram os competentes assentamentos dos vencimentos do presidente, membros e secretario da Regencia	18
2	Decreto ordenando que os decretos e regulamentos que successivamente se forem promulgando sejam publicados e impressos em serie, seguida e numerada	18
2	Decreto dando á Junta de Justiça attribuições da Mesa do Desembargo do Paço, visto estar interrompido o recurso para esta	19
2	Decreto abolindo as cartas de seguro	20
5	Decreto criando um corpo de sapadores na Ilha Terceira	21
14	Portaria ordenando que a commissão encarregada da administração da Fazenda Publica faça uma exposição sobre a introducção, giro, resgate e estado do papel moeda	22
15	Exposição a que se refere a portaria supra	22
16	Decreto mandando queimar apolices de papel moeda em reserva, e estampar outras para se trocarem pelas que estão em giro e que foram emittidas pela Junta provisoria	24
16	Decreto declarando livre o fabrico, importação e venda de sabão	25
16	Decreto determinando que se suspendam os trabalhos da Casa da Moeda na Ilha Terceira	26

Junho (1830)

Pag.

16 Carta credencial (Plenipotenciario junto á Regencia)..... 47
17 Decreto mandando que todos os generos e mercadorias que forem importados na Ilha Terceira em navios estrangeiros paguem os mesmos direitos de entrada ou consumo que pagam os importados em navios das nações mais favorecidas..... 26
17 Decreto determinando que o rapé e charutos sejam admittidos a despacho na Alfandega da Ilha Terceira..... 26
30 Decreto ordenando que emquanto se não fizer a reformação da justiça e se não estabelecer o juizo por jurados, a inquirição das testemunhas e mais actos de processo, depois da pronuncia, sejam publicos..... 27

Julho (1830)

7 Portaria ordenando que no Castello de S. João Baptista se abra uma escola em que se ensine aos aprendizes das officinas do Trem, a ler, escrever e contar, doutrina e moral christã..... 38
9 Aviso remettendo á Junta de Justiça o decreto sobre a nova ordem do Juizo que se deve guardar nos feitos crimes..... 38
9 Aviso declarando que nos livramentos pendentes em que não tiver havido sentença definitiva sejam de novo processados e julgados, guardada a ordem do Juizo ordenada no decreto de 30 de junho de 1830.... 40
16 Portaria criando uma commissão encarregada de tomar e colligir, a respeito da criação dos expostos em Angra, as providencias mais proprias para fazer cessar o misero estado a que se acha reduzida a criação dos mesmos expostos..... 40
24 Portaria ordenando que todos os processos vindos das outras ilhas sejam sentenciados pelos merecimentos dos autos..... 41
27 Portaria providenciando sobre o pagamento ás amas dos expostos em Angra 41

Agosto (1830)

2 Decreto mandando que a reforma ou ratificação da pronuncia seja sempre feita em audiencia publica..... 43
9 Portaria permittindo a exportação de trigo da colheita proxima passada 43
23 Decreto annullando todos os actos de D. Miguel posteriores a 25 de abril de 1828..... 43
31 Decreto regulando todos os casos sobre desertores..... 44

Setembro (1830)

13 Carta regia reconhecendo Sua Magestade o Imperador do Brasil a Regencia em nome da Rainha..... 46
14 Decreto permittindo a exportação de trigos da presente colheita até á concorrente quantia de 500 moios..... 47
22 Decreto determinando quem deve tomar a presidencia do Conselho de Guerra e quem devem ser os vogaes..... 47

Outubro (1830)

3 Decreto mandando observar o regulamento para a classificação de todos os individuos que na Ilha Terceira são pagos pela Fazenda Publica 48
3 Regulamento mandado observar pelo decreto d'esta data..... 48

Outubro (1830)

Pag.

13 Decreto classificando as differentes especies de deserção em tempo de guerra 53
18 Decreto estabelecendo a bandeira bicolor e o laço militar..... 54

Novembro (1830)

4 Decreto estabelecendo disposições para que nos Conselhos de Guerra se guarde uma ordem de Juizo analoga á ordem estabelecida nos juizos criminaes, nos tribunaes civis, etc..... 55
6 Decreto abolindo os direitos sobre pescarias 56
16 Portaria autorizando a commissão de fazenda para admittir aos devedores á mesma fazenda na provincia dos Açores prestações para pagamento dos seus debitos..... 60
19 Decreto abonando rações aos soldados de Portugal que gozarem de licenças da Junta de Saude..... 60
22 Decreto determinando os vencimentos das praças de pret do batalhão de voluntarios da Senhora D. Maria II..... 60
26 Decreto ordenando que a commissão de classificação considere na classe de emigrados e classifique como se effectivamente o fossem as viuvas de todas as praças de pret naturaes do continente de Portugal, cujos maridos tenham fallecido ou falleceram depois da interrupção das communicações entre a Ilha Terceira e as provincias continentaes do reino..... 61
26 Decreto criando as juntas parochiaes electivas para a administração dos negocios de interesse local 61
26 Tabella dos emolumentos que deve levar o escrivão de parochia..... 70
27 Decreto determinando que todos os cadetes que se acham na Ilha Terceira sejam reunidos em um deposito..... 70
27 Instrucções para a organização e direcção do deposito de cadetes..... 70
27 Decreto determinando o modo da renovação das camaras municipaes... 72
29 Decreto abolindo os juizes ordinarios..... 74
29 Decreto ordenando varias providencias a respeito dos conselhos de guerra 76

Dezembro (1830)

2 Aviso remettendo aos presidentes das camaras o decreto que manda criar juntas parochiaes..... 76
4 Aviso declarando que os militares a quem pertencem cruzes de campanha as usem em fita azul e branca..... 78
7 Aviso providenciando sobre a eleição das camaras municipaes..... 78
18 Decreto determinando que todos os individuos condemnados a degredo para a Africa ou Asia, cumpram a referida pena nos trabalhos publicos..... 79
22 Decreto providenciando sobre a prompta arrecadação das dividas á Fazenda Nacional..... 80

1831

Janeiro

7 Portaria declarando que Ministro deve ser o executor das penas de degredo e pecuniarias, julgadas pela Junta de Justiça..... 81
8 Decreto ampliando o decreto de 26 de novembro de 1830 sobre as Juntas Parochiaes..... 82

Janeiro (1831)

Pag.

8 Decreto providenciando sobre os aboletamentos e promptificação de transportes 82
8 Decreto removendo a duvida sobre a extincção dos officios de escrivão dos orfãos 82
10 Decreto declarando livre a colheita e exportação da ursella na Ilha Terceira 83
10 Decreto ordenando a livre introducção, manipulação e venda do tabaco na Ilha Terceira 84
10 Decreto perdoando todas as penas de deserção ás praças que se apresentassem aos seus respectivos corpos dentro do prazo de quinze dias 85
11 Portaria declarando que o deposito dos cartorios dos escrivães do judicial, tirados os processos pendentes deve ser feito na camara do concelho onde eram os officios ora abolidos 85
13 Portaria ordenando que os testamentos sejam abertos pelos regedores de parochia 85
14 Decreto nomeando tres pessoas para terem a seu cargo o expediente da Secretaria de Estado, durante a ausencia do Ministro e Secretario de Estado Luis da Silva Mousinho de Albuquerque 86
18 Portaria permittindo a livre exportação de trigo até á concorrente quantia de 3:000 moios 86
18 Decreto estabelecendo o systema de guardas da alfandega para a Ilha Terceira 86
18 Regimento para os guardas da Alfandega de Angra 87
18 Modelos a que se refere o regimento supra 101

Fevereiro (1831)

5 Decreto declarando livre a importação e venda das cartas de jogar, emquanto durarem as actuaes circunstancias 105
5 Decreto ordenando que todos os cabos, anspeçadas e soldados dos dois batalhões da Ilha Terceira, que não forem casados, sejam chamados para o serviço da primeira linha 105
9 Portaria declarando que os feitos exectivos da camara devem ser processados pelos escrivães de Juizo onde os mesmos feitos hão de ser sentenciados 106
16 Portaria considerando o trem estabelecido no Castello de S. João Baptista — o arsenal das tropas da guarnição e marinha da Ilha Terceira 106
18 Decreto providenciando sobre a execução do decreto de 5 do corrente a respeito das praças dos batalhões de milicias da Ilha Terceira que teem passado para o serviço da 1.ª linha 107
19 Decreto autorizando as juntas de parochia para administrarem os bens e rendimentos pertencentes ás igrejas 107
28 Decreto mandando pôr em circulação 5:400$000 réis em moedas de cobre de 5 e 10 réis 109

Março (1831)

5 Decreto impondo a pena do dobro do aluguer aos donos dos carros que, sendo embargados, deixam de concorrer com elles ao logar para que foram avisados 109
5 Decreto criando na cidade de Angra uma escola para a mocidade do sexo feminino 110
14 Decreto mandando proceder ao recrutamento de todos os mancebos de dezoito a vinte e cinco annos 110

Abril (1831)

Pag.
7 Decreto ordenando que se abra um emprestimo de 40:000$000 réis.... 111
21 Portaria mandando abonar uma ração diaria de pão e etape ás familias das praças de pret pertencentes á expedição que saiu da Ilha Terceira desde o dia da saida da referida expedição..... 111
29 Decreto ampliando o prazo para o pagamento das dividas á Fazenda Publica..... 112

Maio (1831)

5 Aviso providenciando acêrca de alguns requerimentos feitos na Junta de Justiça pelo Procurador Regio..... 112
10 Portaria declarando a jurisdicção e competencia do Conselho de Justiça 112

Junho (1831)

1 Portaria ordenando que todas as arrematações sejam feitas duas terças partes em papel e uma em metal..... 113
3 Decreto criando uma junta consultiva que supra o Conselho de Estado 113
4 Decreto nomeando os membros da junta consultiva..... 114
14 Decreto nomeando uma commissão encarregada da administração dos bens e rendimentos pertencentes a pessoas que se acham em terras que estão na obediencia do governo intruso..... 114
25 Decreto mandando proceder a um novo emprestimo de 20:000$000 réis 116
27 Decreto mandando continuar os trabalhos da Casa da Moeda..... 116
28 Decreto autorizando o presidente da Junta de Justiça para convocar mais dois juizes extraordinarios quando julgar necessario..... 116

Julho (1831)

1 Decreto dando providencia á impossibilidade que ha para a reunião das testemunhas nas ilhas dos Açores..... 117
2 Decreto separando as Secretarias de Estado da Guerra e Marinha das outras, regidas até ali por um só Ministro..... 117
21 Portaria ordenando que a todos emigrados se pague uma prestação igual em dinheiro..... 118
21 Tabella da prestação mensal..... 118
21 Decreto ordenando que se publiquem nas outras ilhas os decretos de execução permanente publicados na Terceira..... 118
23 Aviso determinando que aos soldados empregados no corpo expedicionario contra as ilhas de S. Jorge e Fayal se conte a antiguidade que tinham no exercito de Portugal..... 119
25 Portaria ordenando que não sejam abonadas as pensões alimenticias aos cadetes naturaes da Ilha Terceira..... 119
27 Decreto habilitando os bachareis emigrados, que se acham na Terceira, para servirem os logares de letras..... 119
28 Decreto ordenando que se não carregue em custas á parte citada o caminho do official que faz a citação..... 120
28 Portaria ordenando que a Junta de Justiça use de toda a jurisdicção criminal concedida pelo alvará de 15 de novembro de 1810..... 120

Agosto (1831)

16 Portaria providenciando a respeito dos pagamentos das prestações mensaes estabelecidas pela portaria e tabella de 21 de julho ultimo.... 121

Agosto (1831)

Pag.

27 Decreto fazendo extensivo ás alfandegas das outras ilhas o decreto de 17 de junho de 1830, que manda pagar 15 por cento de direitos de entrada, etc. ... 121
27 Decreto a que se refere o antecedente ... 122

Setembro (1831)

1 Decreto mandando proceder immediatamente nas outras ilhas restaradas á eleição das juntas parochiaes e das camaras municipaes ... 122
3 Decreto mandando aprehender os navios de guerra e mercantes com bandeira do usurpador ... 122
6 Decreto ordenando que a pagadoria militar estabelecida na cidade de Angra seja e se intitule *Pagadoria Militar das Ilhas dos Açores* ... 123
6 Decreto ordenando que a intendencia de viveres e transportes estabelecida na cidade de Angra seja e se chame *Intendencia Geral de Viveres e Transportes das Ilhas dos Açores* ... 124
7 Decreto suspendendo provisoriamente o serviço das milicias e ordenanças, e criando corpos de voluntarios nacionaes ... 124
12 Decreto mandando abrir um emprestimo de 120:000$000 réis na Ilha de S. Miguel ... 129
13 Decreto declarando insignificantes nas ilhas dos Açores todos os morgados que não chegarem a ter de renda para o administrador 200$000 réis 130
17 Decreto providenciando sobre o expediente da commissão criada pelo decreto de 14 de junho passado para administrar os bens sequestrados 130
17 Portaria prohibindo nas alfandegas das ilhas dos Açores a entrada de moeda de cobre estrangeira ... 131
20 Decreto organizando os regimentos de infanteria de linha ... 131
20 Plano a que se refere o decreto supra ... 131
20 Decreto determinando que se organize o regimento n.º 18 e os batalhões de infanteria n.ºs 3, 6 e 10 ... 133
22 Decreto tirando á Mesa do Desembargo do Paço a ingerencia que tinha nos aforamentos dos bens vinculados ... 133

Outubro (1831)

4 Decreto mandando organizar os corpos de caçadores ... 134
4 Decreto ampliando os prazos marcados no decreto de 12 de setembro proximo passado para os pagamentos do emprestimo de que trata o mesmo decreto ... 135
10 Decreto ordenando que se forme o batalhão de caçadores n.º 3 ... 135
12 Carta do Duque de Bragança a Sua Santidade ... 135
21 Decreto determinando a uniformidade na administração dos bens em sequestro ... 138

Novembro (1831)

2 Decreto organizando os corpos de artilheria ... 139
2 Regulamento a que se refere o decreto supra ... 139
3 Decreto nomeando as pessoas que devem formar as commissões parciaes da administração dos bens sequestrados ... 141
8 Decreto providenciando a respeito dos conselhos de guerra feitos aos officiaes e mais pessoas da armada e marinha real ... 142
10 Decreto mandando observar umas instrucções para disciplina dos corpos de todas as armas ... 142

Novembro (1831)

10 Instrucções regulamentares a que se refere o decreto retro 143
14 Decreto nomeando dois membros supplementares para o Conselho de Justiça 149
14 Portaria occorrendo aos embaraços no alojamento das tropas 150
17 Decreto determinando que se forme uma commissão na cidade de Ponta Delgada e outra na villa da Horta, para conhecer da conducta civil e politica de todos os empregados que exerceram funcções debaixo do governo do usurpador 150
19 Decreto ordenando que se proceda a um recrutamento de 2:858 homens 151
23 Decreto mandando vender os bens encorporados á Coroa, por devolução, confiscação, ou por outro qualquer titulo 155
24 Determinando que as instrucções dadas para a infanteria sejam applicaveis aos caçadores e artilheria 155
28 Decreto declarando nullas todas as sentenças do governo do usurpador sobre opiniões politicas desde 25 de abril de 1828 155
29 Decreto determinando os vencimentos dos officiaes e mais praças do corpo de artilheria 157

Dezembro (1831)

7 Decreto declarando que no dia 21 de julho de 1830 se não comprehende o de 16 de junho de 1830 que é só especial á Ilha Terceira 158
17 Decreto ordenando que nunca se execute a sentença proferida contra José Maria de Magalhães 159
24 Decreto permittindo a exportação de 600 moios de trigo na Ilha de S. Miguel 159

1832

Janeiro

7 Decreto estabelecendo o uniforme para os corpos de caçadores 159
9 Decreto mandando que os secretarios das camaras municipaes possam fazer as vezes de tabelliães nos contratos em que as camaras forem partes estipulantes 160
16 Decreto determinando as gratificações mensaes que devem receber os officiaes superiores e ajudantes do regimento dos corpos de infantaria de linha 160
16 Tabella a que se refere o decreto supra 161

Fevereiro (1832)

2 Manifesto de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança 161
9 Decreto providenciando sobre as citações, exames e mais diligencias a respeito dos bens em sequestro 165
9 Aviso declarando os vencimentos que devem perceber os membros da junta consultiva 166
27 Decreto fazendo extensivo aos desertores de marinha o disposto acêrca dos desertores de tropa de linha no de 30 de abril de 1830 166
28 Decreto ordenando que seja dia de grande gala aquelle em que desembarcar Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança 166

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1829-1832

PRIMEIRA SERIE

A

Abdicação á Coroa Portuguesa—Decreto mandando publicar o decreto de 3 de março de 1828 (16 de março de 1830)—*Coll. de Leg.* n.º 3—*Gazeta* n.º 4, pag. 14 [1].

Aboletamentos—Decreto providenciando sobre os aboletamentos e promptificação de transportes (8 de dezembro de 1831)—*Coll. de Leg.* n.º 30—*Gazeta* n.º 16, pag. 65.

Vide *Portarias* de 14 de janeiro, 6 e 14 de fevereiro de 1833. *Aviso* de 11. *Portarias* de 12 de fevereiro. *Aviso* de 16 e 21 de abril de 1834.

Actos de D. Miguel (annullação de)—Decreto annullando todos os actos de D. Miguel posteriores a 25 de abril de 1828 (23 de agosto de 1830)—*Coll. de*

---

[1] O *Diario do Governo* começou a publicar-se em 1820 sob o titulo, que alguns mezes conservou, de *Diario da Regencia,* que veio substituir a antiga *Gazeta de Lisboa.*

Com a queda do regime constitucional em principio de junho de 1823, a animadversão que immediatamente se declarou contra todas as innumerações e mudanças operadas nos trinta e tres meses anteriores, destruindo quanto se havia feito, abrangeu tambem o *Diario do Governo,* que retomou o antigo titulo *Gazeta de Lisboa.* Com esse titulo continuou nos annos seguintes, durante o ephemero Governo da Carta de 1826 a 1828 e depois no de D. Miguel até á entrada na capital das forças liberaes em 24 de julho de 1833.

No decurso, porem, da luta politica que occupou esse intervallo, a Regencia estabelecida na Ilha Terceira em nome de D. Maria II, determinou ter á sua parte uma folha official onde fossem publicados os actos e disposições governativas, com o mais que fosse a bem da sua causa. Saiu, portanto, sob os auspicios da mesma Regencia a *Chronica da Terceira,* impressa em Angra, que começou a ser publicada regularmente uma vez por semana, desde 17 de abril de 1830. Terminou esta *Chronica* em junho de 1832 com a saida do exercito para Portugal.

Tendo desembarcado e entrado no Porto o exercito liberal em 9 de julho de 1832, teve começo a 11 do mesmo mês a publicação diaria da folha official do Governo, com o titulo de *Chronica Constitucional do Porto.* Proseguiu a sua publicação, sem interrupção e com o mesmo titulo, ainda depois da vinda de D. Pedro para Lisboa, estabelecimento da sede do Governo na capital; o ultimo numero publicado foi o de 31 de dezembro de 1833.

Com a instauração do novo Governo em Lisboa a 24 de julho de 1833, começou no dia 27 a publicação tambem diaria da *Chonica Constitucional de Lisboa,* que aumentando depois o formato e passando a denominar-se simplesmente *Chronica de Lisboa,* tomou do 1.º de julho de 1834 em deante a nova denominação de *Gazeta Official do Governo,* que durou até ao fim d'esse anno, mudando com a entrada do seguinte, 1835, para a de *Diario do Governo.*

Leg. n.º 19 — *Chronica do Porto* n.º 15, pag. 689 — *Chronica de Lisboa* n.º 33, pag. 168 — *Gazeta* n.º 7, pag. 29.

Administração de bens — Decreto nomeando uma commissão encarregada da administração dos bens e rendimentos pertencentes a pessoas que se acham em terras que estão na obediencia do governo intruso (14 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 114.

Arrematações — Portaria ordenando que todas as arrematações sejam feita, duas terças partes em papel e uma em metal (1 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 113.

Arsenal — Portaria considerando o trem estabelecido no Castello de S. João Baptista, o arsenal das tropas da guarnição e marinha da Ilha Terceira (16 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 106.

Auditor das tropas da Ilha Terceira — Decreto ordenando que cesse o soldo de 20$000 réis mensaes que o juiz de fora da cidade de Angra vencia na qualidade de auditor do batalhão de artilheria, emquanto na mesma cidade existir um auditor para as tropas da guarnição da Ilha Terceira (30 de abril de 1830) — *Coll de Leg.*, pag. 16.

B

Bandeira bicolor e laço militar — Decreto estabelecendo a bandeira bicolor e o laço militar (18 de outubro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 22 — *Gazeta* n.º 9, pag. 37.

Batalhão de caçadores n.º 3 — Decreto ordenando que se forme o batalhão de caçadores n.º 3 (10 de outubro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 135.

Batalhão de voluntarios D. Maria II (pret de praças do) — Decreto determinando os vencimentos das praças de pret do batalhão de voluntarios da Senhora D. Maria II (22 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 60.

Bens em sequestro — Decreto providenciando sobre as citações, exames e mais diligencias a respeito dos bens em sequestro (9 de fevereiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 165.

—— Decreto determinando a uniformidade na administração dos bens em sequestro (21 de outubro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 55 — *Gazeta* n.º 29, pag. 118.

Vide *Decreto* de 21 de abril de 1832.

—— Decreto nomeando as pessoas que devem formar as commissões parciaes da administração dos bens sequestrados (3 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 141.

Bens encorporados á Corôa (venda de) — Decreto mandando vender os bens encorporados á Corôa por devolução, confiscação ou por qualquer outro titulo (23 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 62 — *Gazeta* n.º 30, pag. 123.

Vide *Decreto* de 12 de abril de 1833.

Bens sequestrados (administração de) — Decreto providenciando sobre o expediente da commissão criada pelo decreto de 14 de junho passado para administrar os bens sequestrados (17 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 130.

Bens vinculados (aforamento dos) — Decreto tirando á Mesa do Desembargo do Paço a ingerencia que tinha nos aforamentos dos bens vinculados (22 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 53 — *Gazeta* n.º 29, pag. 118.

Vide *Decreto* de 4 de abril de 1832.

C

Cadetes (deposito de) — Decreto determinando que todos os cadetes que se acham na Ilha Terceira sejam reunidos em um deposito (27 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 70.

Cadetes (deposito de) — Instrucções para a organização e direcção do deposito de cadetes (27 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 70.

Cadetes naturaes da Ilha Terceira — Portaria ordenando que não sejam abonadas as pensões alimenticias aos cadetes naturaes da Ilha Terceira (25 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 119.

Camaras municipaes (eleição das) — Aviso providenciando sobre a eleição das camaras municipaes (7 de dezembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 78.

Camaras municipaes (organização das) — Decreto determinando o modo da renovação das camaras municipaes (27 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, n.º 26 — *Gazeta* n.º 13, pag. 52.

Vide *Decretos* de 1 de setembro de 1831, 9 de janeiro, 18 de abril, 16 de maio de 1832, 9 de janeiro de 1834.

Camaras municipaes (tabelliães-secretarios das) — Decreto mandando que os secretarios das camaras municipaes possam fazer as vezes de tabelliães nos contratos em que as camaras forem partes estipulantes (9 de janeiro de 1832) — *Coll. de Leg.* n.º 64 — *Gazeta* n.º 30, pag. 124.

Carros embargados — Decreto impondo a pena do dobro do aluguer aos donos dos carros que, sendo embargados, deixam de concorrer com elles ao logar para que foram avisados (5 de março de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 109.

Carta a Sua Santidade — Carta do Duque de Bragança a Sua Santidade (12 de outubro 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 135 — *Chronica do Porto* n.º 65, pag. 299.

Cartas de jogar — Decreto declarando livre a importação e venda de cartas de jogar, emquanto durarem as actuaes circunstancias (5 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 35 — *Gazeta* n.º 22, pag. 89.

Vide *Decreto* de 10 de outubro de 1832.

Cartas de seguro — Decreto abolindo as cartas de seguro (2 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 14 — *Chronica de Lisboa* n.º 34, pag. 176 — *Gazeta* n.º 5, pag. 19.

Vide *Portarias* de 14 de janeiro de 1833 e 6 de outubro de 1834.

Casa da Moeda (trabalhos da) — Decreto determinando que se suspendam os trabalhos da Casa da Moeda na Ilha Terceira (16 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 27.

—— Decreto mandando continuar os trabalho da Casa da Moeda (27 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 40 — *Gazeta* n.º 27, pag. 110.

Causas crimes (ordem do juizo nas) — Decreto ordenando que emquanto se não fizer a reformação da justiça e se não estabelecer o juizo por jurados a inquirição das testemunhas e mais actos de processo, depois da pronuncia, sejam publicos (30 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 17 — *Gazeta* n.º 6, pag. 23.

Vide *Alvará* de 9 de julho de 1830. *Decretos* de 2 de agosto de 1830, 1 de julho de 1831 e 16 de maio de 1832.

—— Decreto dando providencias á impossibilidade que ha para a reunião das testemunhas nas ilhas dos Açores (1 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 42 — *Gazeta* n.º 27, pag. 110.

Vide *Decreto* de 30 de junho de 1830.

—— Aviso declarando que nos livramentos pendentes, em que não tiver havido sentença definitiva, sejam de novo processados e julgados, guardada a ordem do juizo ordenada no decreto de 30 de junho de 1830 (9 de julho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 40 — *Gazeta* n.º 6, pag. 26.

—— Aviso remettendo á Junta de Justiça o decreto sobre a nova ordem do juizo que se deve guardar nos feitos crimes (9 de julho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 38.

Commissão para conhecer da conducta civil e politica dos empregados — Decreto determinando que se forme uma commissão na cidade de Ponta Delgada e outra na villa da Horta para conhecer da conducta civil e politica de todos os empregados que exerceram funcções debaixo do governo do usurpador (17 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 150.

Condemnados a degredo — Decreto determinando que todos os individuos condemnados a degredo para a Africa ou Asia cumpram a referida pena nos trabalhos publicos (18 de dezembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 79.

Condições para ser reconhecido cadete — Decreto determinando as condições que deve preencher todo o soldado para ser reconhecido cadete (3 de abril de 1830).

Conselhos de Guerra (ordem de juizo nos) — Decreto estabelecendo disposições para que nos conselhos de guerra se guarde uma ordem de juizo analoga á ordem estabelecidas nos juizos criminaes nos tribunaes civis, etc. (4 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 23 — *Chronica do Porto* n.º 122, pag. 541 — *Gazeta* n.º 10, pag. 39.

Vide *Decreto* de 5 de janeiro de 1833.

Conselho de Guerra (presidente e vogaes do) — Decreto determinando quem deve tomar a presidencia do Conselho de Guerra e quem devem ser os vogaes (22 de setembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 47.

Vide *Decreto* de 4 de novembro de 1830.

Conselhos de Guerra — Decreto providenciando a respeito dos conselhos de guerra feitos aos officiaes e mais pessoas da armada e marinha real (8 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 142.

Conselho de Justiça — Decreto nomeando dois membros supplementares para o Conselho de Justiça (14 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 58 — *Gazeta* n.º 30, pag. 123.

Conselho de Justiça (competencia do) — Portaria declarando a jurisdicção e competencia do Conselho de Justiça (10 de maio de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 112.

Conselho de Justiça dos Açores — Decreto nomeando as pessoas que devem compor o Conselho de Justiça (27 de março de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 7 — *Gazeta* n.º 4, pag. 14.

Vide *Decretos* de 21 de julho e 14 de novembro de 1831, e 16 de maio de 1832.

Corpo de sapadores — Decreto criando um corpo de sapadores na Ilha Terceira (5 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 21.

Corpos de artilheria (organização de) — Decreto organizando os corpos de artilheria (2 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 56 — *Gazeta* n.º 29, pag. 118.

Vide *Decretos* de 24 e 29 de novembro, 25 de abril, 20 de julho de 1832. *Portaria* de 11 de novembro de 1833.

—— Regulamento a que se refere o decreto d'esta data que organiza os corpos de artilheria (2 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 139.

Caçadores (corpos de) — Decreto mandando organizar os corpos de caçadores (4 de outubro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 54 — *Gazeta* n.º 29, pag. 118.

Vide *Decretos* de 24 de novembro de 1831, 7 de janeiro e 1 de agosto de 1832.

Citações — Decreto ordenando que se não carregue em custas á parte citada o caminho do official que faz a citação (28 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 46 — *Gazeta* n.º 27, pag. 111.

Corpo expedicionario contra as ilhas de S. Jorge e Fayal — Aviso determinando que aos soldados empregados no corpo expedicionario contra as ilhas de S. Jorge e Fayal se conte a antiguidade que tinham no exercito de Portugal (23 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 119.

Corpos de caçadores (uniforme dos) — Decreto estabelecendo o uniforme para os corpos de caçadores (7 de janeiro de 1832) — *Coll. de Leg.* n.º 63 — *Gazeta* n.º 30, pag. 124.

Corpos de todas as armas (instrucção para os) — Decreto mandando observar umas instrucções para disciplina dos corpos de todas as armas (10 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 57 — *Gazeta* n.º 29, pag. 119; n.º 30, pag. 122.

Vide *Decreto* de 24 d'este mês.

Corpos de todas as armas (instrucção para os) — Instrucções regulamentares a que se refere o decreto retro.

Corregedor e juiz de fora de Angra (vencimento do) — Decreto marcando os vencimentos do corregedor e juiz de fora da cidade de Angra (1 de abril de 1830).

Cruzes de campanha (côr da fita das) Aviso declarando que os militares a quem pertencem cruzes de campanha as usem em fita azul e branca (4 de dezembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 78.

D

Debitos (pagamento de) — Portaria autorizando a commissão de fazenda para admittir aos devedores á mesma fazenda na provincia dos Açores prestações para pagamento dos seus debitos (16 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 60.

Decretos de execução permanente — Decreto ordenando que se publiquem nas outras ilhas os decretos de execução permanente publicados na Terceira (21 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 44 — *Gazeta* n.º 27, pag. 111.

Vide *Decretos* de 7 de dezembro de 1831 e 7 de março de 1832.

Decretos e regulamentos (publicação de) — Decreto ordenando que os decretos e regulamentos que successivamente se forem promulgando sejam publicados e impressos em serie seguida e numerada (2 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, n.º 1 — *Gazeta* n.º 4, pag. 15.

Deserção em tempo de guerra — Decreto classificando as differentes especies de deserção em tempo de guerra (13 de outubro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 21 — *Chronica de Lisboa* de 1834, n.º 110, pag. 449 — *Gazeta* n.º 9, pag. 37.

Vide *Decretos* de 29 de novembro de 1830 e 29 de agosto de 1832.

—— Decreto ordenando varias providencias a respeito dos conselhos de guerra (29 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 76 — *Gazeta* n.º 16, pag. 64.

Deserção (penas de) — Decreto perdoando todas as penas de deserção ás praças que se apresentarem aos seus respectivos corpos dentro do prazo de quinze dias (10 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 85.

Desertores (providencias contra) — Decreto mandando observar varias providencias contra os desertores (30 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 11 — *Gazeta* n.º 4, pag. 15.

Vide *Decretos* de 31 de agosto de 1830 e 27 de fevereiro de 1832.

—— Decreto fazendo extensivo aos desertores de marinha o disposto acêrca dos desertores de tropa de linha no de 30 de abril de 1830 (27 de fevereiro de 1832) — *Coll. de Leg.* n.º 65.

Desertores (ampliação ao decreto de 30 de abril proximo) — Decreto regulando todos os casos sobre desertores (31 de agosto de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 20.

Direitos de entrada — Decreto mandando que todos os generos e mercadorias que forem importados na Ilha Terceira, em navios estrangeiros, paguem os mesmos direitos de entrada ou consumo que pagam os importados em navios das nações mais favorecidas (17 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 26 — *Gazeta* n.º 28, pag. 113.

Vide *Decretos* de 27 de agosto 1831 e 21 de abril de 1832.

—— Decreto a que se refere o antecedente (27 de agosto de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 122.

—— Decreto fazendo extensivo ás alfandegas das outras ilhas o decreto de 17 de junho de 1830, que manda pagar 15 por cento de direitos de entrada, etc. (27 de agosto de 1831) — *Coll. de Leg.* n. 47 — *Gazeta* n.º 28, pag. 113.

Vide *Decreto* de 20 de abril de 1832.

D. Pedro, Duque de Bragança (manifesto de) — Manifesto de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança (2 de fevereiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 161 — *Chronica de Lisboa* n.º 20, pag. 99.

E

Emigrados (pagamento de prestações a) — Portaria ordenando que a todos os emigrados se pague uma prestação igual em dinheiro (21 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 117.

—— Tabella da prestação mensal que se deve pagar aos emigrados (21 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 118.

—— Portaria providenciando a respeito dos pagamentos das prestações mensaes estabelecidas pela portaria e tabella de 21 de julho ultimo (16 de agosto de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 121.

Emolumentos do escrivão — Tabella dos emolumentos que deve levar o escrivão d'ante o regedor de parochia (26 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 70.

Empregados publicos (vencimentos dos) — Decreto mandando pagar em cedulas impressas do valor de 500 réis, 280 réis e 100 réis os vencimentos dos empregados publicos, etc., quando tardarem as prestações pagas mensalmente em Londres (14 de maio de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 12 — *Gazeta* n.º 4, pag. 15.

Emprestimo de 120:000$000 réis — Decreto mandando abrir um emprestimo de 120:000$000 réis na Ilha de S. Miguel (12 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 129.

Emprestimo de 40:000$000 réis — Decreto ordenando que se abra um emprestimo de 40:000$000 réis (7 de abril de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 111.

Emprestimo de 20:000$000 réis — Decreto mandando proceder a um novo emprestimo de 20:000$000 réis (25 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 116.

Emprestimo (pagamento do) — Decreto ampliando os prazos marcados no decreto de 12 de setembro proximo passado, para os pagamentos do emprestimo de que trata o mesmo decreto (4 de outubro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 135.

Escola militar — Decreto criando uma escola militar provisoria (10 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 12.

Escola militar (regulamento da) — Regulamento da escola militar provisoria (26 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 14.

Escola no Castello de S. João Baptista — Portaria ordenando que no Castello de S. João Baptista se abra uma escola em que se ensine aos aprendizes das officinas do Trem, a ler, escrever e contar, doutrina e moral christã (7 de julho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 38.

Escola para o sexo feminino — Decreto criando na cidade de Angra uma escola para a mocidade do sexo feminino (5 de março de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 110.

Escrivães do judicial (cartorios dos) — Portaria declarando que o deposito dos cartorios dos escrivães do judicial, tirados os processos pendentes deve ser feito na camara do concelho onde eram os officios ora abolidos (11 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 85.

Escrivães dos orfãos — Decreto removendo a divida sobre a extincção dos officios de escrivão de orfãos (8 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 31 — *Gazeta* n.º 17, pag. 69.

Expostos em Angra (criação dos) — Portaria criando uma commissão encarregada de tomar e colligir, a respeito da criação dos expostos em Angra, as providencias mais proprias para fazer cessar o misero estado a que se acha reduzida a criação dos mesmos expostos (16 de julho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 40.

Expostos em Angra (pagamento ás amas dos) — Portaria providenciando sobre o pagamento ás amas dos expostos em Angra (27 de julho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 41.

F

Fazenda Publica — Decreto nomeando uma commissão administrativa da Fazenda Publica (26 de março de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 5 — *Gazeta* n.º 4, pag. 14.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832.

Fazenda Publica (creditos da) — Decreto mandando que seja completamente regular a inscrição dos titulos d'onde constam os creditos da Fazenda Publica (7 de maio de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 16.

Fazenda Publica (dividas á) — Decreto ampliando o prazo para o pagamento das dividas á Fazenda Publica (29 de abril de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 38 — *Gazeta* n.º 22, pag. 80.

Vide *Decreto* de 22 de dezembro de 1830.

—— Decreto providenciando sobre a pronta arrecadação das dividas á Fazenda Nacional (22 de dezembro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 28 — *Gazeta* n.º 16, pag. 64.

Vide *Decretos* de 29 de abril e 28 de novembro de 1831. *Carta de lei* de 15 de abril de 1835.

Feitos crimes (silencio em) — Decreto ordenando que se ponha perpetuo silencio em todos os feitos crimes por occasião das occorrencias que tiveram logar na cidade de Angra em 18 de maio, fim de setembro e principios de outubro de 1828 (21 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 13.

Feitos executivos — Portaria declarando que os feitos executivos da camara devem ser processados pelos escrivães do juizo onde os mesmos feitos hão de ser sentenciados (9 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 106.

Forma dos pagamentos (regulamento sobre a) — Decreto mandando observar o regulamento para a classificação de todos os individuos que na Ilha Terceira são pagos pela Fazenda Publica (8 de outubro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 48.

—— Regulamento mandado observar pelo decreto d'esta data (8 outubro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 48.

Formulario — Decreto estabelecendo o formulario para os diplomas do Governo e das mais autoridades (27 de março de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 6 — *Gazeta* n.º 4, pag. 14.

Vide *Decreto* de 4 de março de 1832.

G

Grande gala (dia de) — Decreto ordenando que seja dia de grande gala aquelle em que desembarcar Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança (28 de fevereiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 166.

Guardas da alfandega — Decreto estabelecendo um systema de guardas da alfandega para a Ilha Terceira (18 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 34 — *Gazeta* n.º 18, pag. 72.

Guardas da alfandega (regimento para os) — Regimento para os guardas da Alfandega de Angra (18 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 87 — *Gazeta* n.º 18, pag. 72; n.º 19, pag. 76; n.º 22, pag. 87.

I

Ilha Terceira (commandante das forças militares na) — Decreto nomeando o Conde de Villa Flor commandante das forças militares na Ilha Terceira (15 de março de 1830).

Infanteria, caçadores e artilheria (instrucções para) — Decreto determinando que as instrucções dadas para a infanteria sejam applicaveis aos caçadores e artilheria (24 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 59 — *Gazeta* n.º 30, pag. 123.

Vide *Decreto* de 10 d'este mês.

Infanteria de linha (regimentos de) — Decreto organizando os regimentos de infanteria de linha (20 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 52 — *Gazeta* n.º 29, pag. 117.

—— Plano a que se refere o decreto supra, que organiza os regimentos de infanteria de linha (20 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 131.

Intendencia Geral de Viveres e Transportes — Decreto ordenando que a intendencia de viveres e transportes, estabelecida na cidade de Angra seja e se chame — *Intendencia Geral de Viveres e Transportes das Ilhas dos Açores* — (6 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 124 — *Gazeta* n.º 28, pag. 114.

Vide *Portaria* de 20 de maio de 1832.

J

Joaquim Pereira Marinho (sentença contra) — Decreto ordenando que nunca se execute a sentença proferida em 27 de outubro de 1827 contra Joaquim Pereira Marinho (10 de maio de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 17.

José Maria de Magalhães (sentença contra) — Decreto ordenando que nunca se execute a sentença proferida contra José Maria de Magalhães (17 de dezembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 158.

Junta Consultiva (Conselho de Estado) — Decreto criando uma Junta Consultiva que supra o *Conselho de Estado* (3 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 39 — *Gazeta* n.º 22, pag. 89.

Junta Consultiva (membros da) — Decreto nomeando os membros da *Junta Consultiva* (3 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 114.

Junta Consultiva (vencimento da) — Aviso declarando os vencimentos que devem perceber os membros da *Junta Consultiva* (9 de fevereiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 166.

Junta de Justiça em Angra — Decreto criando uma *Junta de Justiça* na cidade de Angra, emquanto não for installada a *Relação das Ilhas dos Açores* (27 de março de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 8 — *Gazeta* n.º 4, pag. 14.

Vide *Decretos* de 1 de abril e 2 de junho de 1830; de 28 de junho e 21 de julho de 1831; e 16 de maio de 1832.

Junta de Justiça — Portaria ordenando que a *Junta de Justiça* use de toda a jurisdicção criminal concedida pelo alvará de 15 de novembro de 1810 (28 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 120. — *Gazeta* n.º 27, pag. 111.

Junta de Justiça (appellação ou aggravo para a) — Decreto mandando que aos feitos processados na Ilha Terceira pertencentes á Fazenda Publica se dê appellação ou aggravo para a *Junta de Justiça* na mesma ilha criada (1 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 9 — *Gazeta* n.º 4, pag. 15.

Vide *Decreto* de 16 de maio. *Portaria* de 26 de dezembro de 1832.

Junta de Justiça (attribuições da) — Decreto dando á *Junta de Justiça* attribuições da *Meza do Desembargo do Paço*, visto estar interrompido o recurso para esta (2 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 13 — *Gazeta* n.º 5, pag. 19.

Junta de Justiça (juizes extraordinarios da) — Decreto autorizando o presidente da *Junta de Justiça* para convocar mais dois juizes extraordinarios quando julgar necessario (28 de junho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 41 — *Gazeta* n.º 27, pag. 110.

Junta de Justiça (membros da) — Decreto nomeando a presidencia e membros da *Junta de Justiça* na cidade de Angra (27 de março de 1830).

Juntas parochiaes — Decreto criando as juntas parochiaes electivas para a administração dos negocios de interesse local (26 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 25 — *Gazeta* n.º 12, pag. 48.

Vide *Aviso* de 2 de dezembro de 1830. *Decretos* de 8 de janeiro, 19 de de fevereiro, 28 de julho, 1 de setembro de 1831; 16 de maio de 1832; e 18 de julho de 1835.

—— Aviso remettendo aos presidentes das camaras o decreto que manda criar juntas parochiaes (2 de dezembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 76 — *Gazeta* n.º 12, pag. 50.

—— Decreto ampliando o decreto de 26 de novembro de 1830 sobre as juntas parochiaes (8 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 29 — *Gazeta* n.º 16, pag. 65.

—— Decreto autorizando as juntas parochiaes para administrarem os bens e rendimentos pertencentes ás igrejas (19 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 36 — *Gazeta* n.º 22, pag. 89.

Juntas parochiaes e camaras municipaes (eleição das) — Decreto mandando proceder immediatamente nas outras ilhas restauradas á eleição das juntas parochiaes e das camaras municipaes (1 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 48 — *Gazeta* n.º 28, pag. 113.

Juizes ordinarios — Decreto abolindo os juizes ordinarios (29 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 27 — *Gazeta* n.º 15, pag. 61.

Vide *Decretos* de 8 de janeiro de 1831; 16 de maio de 1832. *Carta de lei* de 30 de abril. *Decreto* de 21 de julho de 1835.

L

Logares de letras — Decreto habilitando os bachareis emigrados que se acham na Ilha Terceira para servirem os logares de letras (27 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 45 — *Gazeta* n.º 27, pag. 111.

Vide *Decreto* de 8 de março de 1835.

M

Membros da Regencia (vencimento dos) — Decreto mandando que se abram os competentes assentamentos dos vencimentos do presidente, membros e secretario da Regencia (1 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 18.

Milicias (praças dos batalhões de) — Decreto providenciando sobre a execução do decreto de 5 do corrente a respeito das praças dos batalhões de milicias da Ilha Terceira que teem passado para o serviço da primeira linha (18 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 107.

Moedas de cobre — Decreto mandando pôr em circulação 5:400$000 réis em moeda de cobre de 5 e 10 réis (28 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 37 — *Gazeta* n.º 22, pag. 89.

Moeda de cobre estrangeira — Portaria prohibindo nas alfandegas das ilhas dos Açores a entrada da moeda de cobre estrangeira (17 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 130.

Moeda de bronze de 100 réis — Decreto approvando o cunho e emissão da moeda de bronze do valor de 100 réis (5 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 10 — *Gazeta* n.º 4, pag. 15.

Vide *Decreto* de 7 de dezembro de 1832.

Moeda de ouro inglesa — Decreto ordenando que a moeda de ouro inglesa tenha curso legal na Ilha Terceira (16 de março de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 4 — *Gazeta* n.º 4, pag. 14.

Vide *Decreto* de 20 de agosto de 1832.

Morgados insignificantes — Decreto declarando insignificantes nas ilhas dos Açores todos os morgados que não chegarem a ter de renda para o administrador 200$000 réis (13 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 51 — *Gazeta* n.º 29, pag. 117.

Vide *Decreto* de 4 de abril de 1832.

N

Navios de guerra e mercantes (aprehensão de) — Decreto mandando aprehender os navios de guerra e mercantes com bandeira do usurpador (3 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 49 — *Gazeta* n.º 28, pag. 113 — *Chronica de Lisboa* n.º 11, pag. 44.

O

Officiaes superiores e ajudantes de infanteria (gratificações dos) — Decreto determinando que as gratificações mensaes que devem receber os officiaes superiores e ajudantes de regimento dos corpos de infanteria de linha (16 de janeiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 160.

—— Tabella a que se refere o decreto supra (16 de janeiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 161.

Officiaes e praças de artilheria (vencimento dos) — Decreto determinando os vencimentos dos officiaes e mais praças do corpo de artilheria (29 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 61 — *Gazeta* n.º 30, pag. 124.

P

Pagadoria Militar das Ilhas dos Açores — Decreto ordenando que a pagadoria militar estabelecida na cidade de Angra, seja e se intitule — Pagadoria Militar das Ilhas dos Açores — (6 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 123 — *Gazeta* n.º 28, pag. 113.

Papel moeda (apolices de) — Decreto mandando queimar apolices de papel moeda em reserva e estampar outras para se trocarem pelas que estão em giro e que foram emittidas pela junta provisoria (16 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 15 — *Gazeta* n.º 5, pag. 20.

Vide *Decreto* de 7 de dezembro de 1831.

Papel moeda (circulação de) — Decreto declarando que nas disposições do decreto de 21 de julho do corrente anno não se comprehende o de 16 de junho de 1830, o qual continuará a ser executado na Ilha Terceira somente (7 de dezembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 158 — *Gazeta* n.º 30, pag. 124.

Papel moeda — Portaria ordenando que a commissão encarregada da administração da Fazenda Publica faça uma exposição sobre a introducção, giro, resgate e estado do papel moeda (14 de julho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 22.

Papel moeda (exposição) — Exposição a que se refere a portaria supra (15 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 22.

Penas de degredo (executor das) — Portaria declarando que Ministro deve ser o executor das penas de degredo e pecuniarias, julgadas pela Junta de Justiça (7 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 81.

Perdão a desertores — Decreto perdoando toda a pena aos desertores da primeira deserção (3 de abril de 1830).

Pescarias (direitos sobre) — Decreto abolindo os direitos sobre pescarias (6 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 24 — *Chronica do Porto* n.º 3, pag. 11 — *Chronica de Lisboa* n.º 3, pag. 6 — *Gazeta* n.º 11, pag. 44.

Vide *Edital* de 4 de agosto. *Portaria* de 29 de outubro. *Decretos* de 21 de novembro, 8 de dezembro de 1832. *Portarias* de 17 e 23 de agosto.

Decreto de 18 de setembro de 1833. *Portarias* de 12 de março e 20 de junho. *Decreto* de 22 de julho de 1834.

Plenipotenciario junto á Regencia — Carta Credicencial de 16 de junho de 1830.— *Coll. de Leg.*, pag. 47.

Prisão de paisano — Portaria ordenando que se não proceda a prisão de paisano algum, sem que preceda ordem da autoridade competente (3 de abril de 1830).

Primeira linha (serviço de) — Decreto ordenando que todos os cabos, anspeçadas e soldados dos dois batalhões da Ilha Terceira que não forem casados sejam chamados para o serviço da primeira linha (5 de fevereiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 105.

Prisões da Ilha Terceira — Decreto criando uma commissão para examinar todas as prisões da Ilha Terceira (16 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 12.

Proclamação da Regencia — Proclamação da Regencia na Ilha Terceira (20 de março de 1830).

Procurador Regio (requerimento do) — Aviso providenciando acêrca de alguns requerimentos feitos na Junta de Justiça pelo Procurador Regio (5 de maio de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 112.

R

Ração diaria de pão e etape — Portaria mandando abonar uma ração diaria de pão e etape ás familias das praças de pret pertencentes á expedição que saiu da Ilha Terceira desde o dia da saida da referida expedição (21 de abril de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 111.

Rações (abono de) — Decreto abonando rações aos soldados de Portugal que gozarem de licenças da Junta de Saude (19 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 60.

Rapé e charutos (despacho de) — Decreto determinando que o rapé e charutos sejam admittidos a despacho na Alfandega da Ilha Terceira (17 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 26.

Ratificação da pronuncia — Decreto mandando que a reforma ou ratificação da pronuncia seja sempre feita em audiencia publica (2 de agosto de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 18 — *Gazeta* n.º 7, pag. 29.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832. *Carta de lei* de 30 de abril de 1835.

Recrutamento — Decreto mandando proceder ao recrutamento de todos os mancebos de dezoito a vinte e cinco annos (14 de março de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 110.

Recrutamento de 2:858 homens — Decreto ordenando que se proceda a um recrutamento de 2:858 homens (19 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 151.

Regencia — Decreto criando e nomeando uma regencia na Ilha Terceira, composta de tres membros com um Ministro e Secretario de Estado, de sua eleição, para governar o reino de Portugal, em nome da Senhora D. Maria II (15 de junho de 1829) — *Chronica de Lisboa* n.º 120, pag. 663 — *Gazeta* n.º 3, pag. 11.

Vide *Decretos* de 2 de junho de 1830; 2 de julho de 1831; e 28 de maio de 1834.

Regencia (reconhecimento da) — Carta regia reconhecendo Sua Majestade o Imperador do Brasil a Regencia em nome da Rainha (13 de setembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 46.

Regencia (secretario da) — Decreto nomeando Luis da Silva Mousinho de Albuquerque Secretario da Regencia em Angra (15 de março de 1830).

Regimento n.º 18 (organização do) — Decreto determinando que se organize o regimento n.º 18 e os batalhões de infanteria n.ºs 3, 6 e 10 (20 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 133.

Regulamento das forças militares — Decreto ordenando que se observe o regulamento provisorio do commandante das forças militares reunidas na Ilha Terceira (6 de abril de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 11.

S

Sabão (fabrico, importação e venda do) — Decreto declarando livre o fabrico, importação e venda do sabão (16 de junho de 1830) — *Coll. de Leg.* n.º 16 — *Gazeta* n.º 5, pag. 20.

Vide *Decretos* de 21 de abril de 1832 e 6 de dezembro de 1833.

Secretaria de Estado (expediente da) — Decreto nomeando tres pessoas para terem a seu cargo o expediente da Secretaria de Estado durante a ausencia do Ministro e Secretario de Estado Luis da Silva Mousinho de Albuquerque (14 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 86.

Secretarias da Guerra e Marinha (separação das) — Decreto separando as Secretarias de Estado da Guerra e Marinha das outras regidas até ali por um só ministro (2 de julho de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 43 — *Gazeta* n.º 27, pag. 111.

Sentença de processos — Portaria ordenando que todos os processos vindos das outras ilhas sejam sentenciados pelos merecimentos dos autos (24 de julho 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 41.

Sentenças do governo usurpador (nullidade das) — Decreto declarando nullas todas as sentenças do governo do usurpador, sobre opiniões politicas, desde 25 de abril de 1828 (28 de novembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 60 — *Chronica do Porto* n.º 11, pag. 52; n.º 12, pag. 53 — *Chronica de Lisboa* n.º 8. pag. 28; n.º 14, pag. 60; n.º 33, pag. 168 — *Gazeta* n.º 30, pag. 123.

T

Tabaco — Decreto ordenando a livre introducção, manipulação e venda do tabaco na Ilha Terceira (10 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 33 — *Gazeta* n.º 17, pag. 69.

Vide *Decreto* de 21 de abril de 1832.

Testamentos — Portaria ordenando que os testamentos sejam abertos pelos regedores de parochias (13 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 85.

Trigos (exportação de) — Decreto permittindo a exportação de trigos da presente colheita até á concorrente quantia de 500 moios (14 de setembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 47.

—— Decreto permittindo a exportação de trigo da colheita proxima passada (9 de agosto de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 43.

—— Portaria permittindo a livre exportação de trigo até á concorrente quantia de 3:000 moios (18 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 86.

—— Decreto permittindo a exportação de 600 moios de trigo na Ilha de S. Miguel (24 de dezembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 159.

Tropas (alojamento das) — Portaria occorrendo aos embaraços no alojamento das tropas (14 de nomembro de 1831) — *Coll. de Leg.*, pag. 50.

U

Urzella — Decreto declarando livre a colheita e exportação da urzella na Ilha Terceira (10 de janeiro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.º 32 — *Gazeta* n.º 17, pag. 69.

Vide *Decreto* de 20 de abril de 1832. *Portarias* de 14 de outubro e 27 de de novembro de 1835.

V

Viuvas de emigrados — Decreto ordenando que a commissão de classificação considere na classe de emigrados e classifique como se effectivamente o fossem, as viuvas de todas as praças de pret naturaes do continente de Portugal, cujos maridos tenham fallecido ou fallecerem depois da interrupção das communicações entre a Ilha Terceira e as provincias do continente do reino (26 de novembro de 1830) — *Coll. de Leg.*, pag. 61.

Voluntarios nacionaes (corpos de) — Decreto suspendendo provisoriamente o serviço de milicias e ordenanças, e criando corpos de voluntarios nacionaes (7 de setembro de 1831) — *Coll. de Leg.* n.° 50 — *Gazeta* n.° 28, pag. 114.

Vide *Decreto* de 25 de abril de 1832.

COLLECÇÃO DE DECRETOS E REGULAMENTOS

MANDADOS PUBLICAR POR

SUA MAGESTADE IMPERIAL O REGENTE DO REINO

DESDE QUE ASSUMIU A REGENCIA

EM 3 DE MARÇO DE 1832

ATÉ Á SUA ENTRADA EM LISBOA

EM 28 DE JULHO DE 1833

SEGUNDA SERIE

INDICE CHRONOLOGICO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1832-1833

SEGUNDA SERIE

1832

Março

Pag.

3 Decreto dissolvendo a Regencia estabelecida na Ilha Terceira, reassumindo o Duque de Bragança a autoridade que na mesma havia depositado 3

3 Proclamação de D. Pedro, Duque de Bragança, a bordo da fragata *Rainha de Portugal*, surta no porto de Angra 3

4 Decreto estabelecendo o formulario com que durante a Regencia de D. Pedro, Duque de Bragança, devem ser expedidos os diplomas do Governo 5

7 Decreto determinando que os decretos e regulamentos sobre objectos de execução permanente, sejam publicados e impressos em serie seguida e numerada 6

7 Decreto determinando que os sequestros que se fizerem nos bens dos portugueses residentes no continente ou em paises occupados pela usurpação, sejam immediatamente levantados 7

13 Decreto dissolvendo a Junta Consultiva criada por decreto de 3 de junho de 1831 7

16 Decreto reduzindo os dizimos das ilhas dos Açores, a determinados generos 9

16 Decreto mandando pôr em liberdade nas ilhas dos Açores todos os presos civis por crimes politicos anteriores ao restabelecimento do Governo legitimo 11

17 Decreto dissolvendo as commissões criadas por decreto de 17 de novembro de 1831, para syndicarem da conducta de todos os empregados que exerceram funcções debaixo do governo da usurpação 11

20 Decreto mandando cessar as medidas de segurança e precaução na Ilha Terceira 12

20 Regulamento a que se refere a portaria antecedente sobre a conservação da saude publica 12

29 Decreto permittindo que se abram aulas publicas ou se ensinem por casas particulares quaesquer sciencias ou artes honestas 15

Abril (1832)

Pag.

3 Decreto criando uma commissão para examinar quaes são as collegiadas das ilhas dos Açores e sua utilidade, e indicar os conventos que podem subsistir 16
4 Decreto abolindo todos os morgados e capellas, cujo rendimento liquido não chegue a 200$000 réis 19
6 Decreto melhorando os ordenados dos officiaes das alfandegas das ilhas dos Açores 23
6 Decreto regulando a distribuição dos viveres a bordo dos navios do Estado 25
6 Instrucções e tabella para a distribuição de viveres a bordo dos navios do Estado 25
6 Decreto perdoando a pena de morte ao reu José Ignacio da Silveira ... 27
13 Decreto estabelecendo medidas que garantam a liberdade individual do cidadão contra o abuso do poder 28
17 Decreto abolindo a pena de confiscação de bens em qualquer delicto ... 31
18 Decreto determinando que todos os empregados no serviço das camaras municipaes fiquem exclusivamente dependentes das mesmas camaras 31
18 Decreto definindo alguns delictos contra a propriedade do cidadão 32
19 Decreto abolindo o pagamento das sisas, excepto em rendas ou trocas de bens de raiz e reduzindo nestes casos este direito a 5 por cento 38
19 Circular mandando que se remetta copia do despacho das mercadorias reexportadas á alfandega para onde forem destinadas 39
20 Decreto providenciando acêrca das mercadorias de producção, industria ou manufactura nacional, exportadas para paises estrangeiros 43
20 Decreto providenciando acêrca da forma de pagamento das dividas contrahidas dentro da ilha dos Açores desde a installação da Junta provisoria 45
21 Decreto sobre a venda de tabaco e do sabão 49
21 Decreto dissolvendo as commissões geral e fiscaes administrativas dos bens em sequestro de todas as ilhas dos Açores 50
21 Decreto fixando em 200$000 réis o ordenado do guarda-mor de saude da cidade de Angra 50
23 Decreto criando uma alfandega na villa da Praia, subalterna á da cidade de Angra, da qual receberá as ordens e instrucções 51
24 Decreto criando diversas aulas e escolas na Ilha Terceira 53
24 Regulamento para as aulas e escolas criadas na Ilha Terceira por decreto de 24 de abril de 1832 54
25 Decreto extinguindo os regimentos de milicias, as ordenanças e o corpo de artilheiros da costa nas ilhas dos Açores 55

Maio (1832)

14 Decreto reduzindo a metade o imposto de 40 moios de trigo que os habitantes da Ilha do Corvo pagavam ao donatario da Corôa 58
16 Relatorio aos tres seguintes decretos d'esta data 59
Decreto sobre a organização e administração da Fazenda Publica ... 73
Decreto sobre organização administrativa 87
Decreto sobre a reforma das justiças 102
16 Decreto dissolvendo a commissão ecclesiastica criada pelo decreto de 30 de abril proximo passado 146
16 Decreto supprimindo alguns conventos e collegiadas nas ilhas dos Açores e organizando parochias em S. Miguel 150

Maio (1832)

Pag.

18 Decreto estabelecendo providencias relativas aos orfãos 159
19 Decreto fixando as attribuições e ordens do serviço do Supremo Tribunal de Justiça 167
19 Decreto abolindo a escravatura (Appendice) 354
19 Decreto dissolvendo a Junta Suprema de Justiça na cidade de Angra.. 173

Junho (1832)

4 Decreto elevando o archipelago das ilhas dos Açores á categoria de provincia do reino de Portugal 174
4 Mappa da divisão das camaras e concelhos da dita 176
4 Decreto criando na provincia dos Açores uma commissão especial para liquidar todas as dividas activas e passivas do Estado 177
4 Decreto estabelecendo os ordenados dos empregados administrativos da provincia dos Açores 177
4 Mappas dos ditos 178
4 Decreto pondo á disposição do prefeito dos Açores todos os empregados das repartições extinctas, bem como todos os edificios de propriedade nacional 178
6 Decreto criando algumas aulas á custa do Governo nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria 179
6 Instrucções regulamentares para as ditas 180
9 Decreto mandando substituir as moedas de bronze de 100 réis que corriam nas ilhas dos Açores 182
17 Decreto estabelecendo a formula do juramento dos presidentes e juizes de qualquer tribunal de justiça 185
20 Decreto reduzindo a uma tabella unica os emolumentos que actualmente estão em uso nas alfandegas dos Açores 185
20 Tabella dos ordenados para os officios da Alfandega da Ilha de S. Miguel 186
21 Decreto elevando á categoria de villa a povoação de Nossa Senhora dos Milagres dos Açores 188
22 Portaria uniformizando o expediente das administrações 187
24 Decreto removendo todos os estorvos que se oppõem ao alistamento para os corpos de voluntarios nacionaes nos Açores 188
24 Proclamação do Duque de Bragança aos soldados ao aproximar-se das praias de Portugal 189
24 Proclamação do Duque de Bragança aos portugueses 189
24 Proclamação do Duque de Bragança aos habitantes da cidade do Porto 190

Julho (1832)

10 Decreto suspendendo algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, emquanto durarem as operações militares para derrubar a usurpação 191
10 Decreto encarregando interinamente das funcções administrativas da Camara do Porto o presidente da Relação da mesma cidade 191
10 Decreto extinguindo os corpos denominados realistas e licenceando todos os de milicia (Appendice) 354
13 Decreto criando uma commissão que tome conta da Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro 192
14 Decreto extinguindo o privilegio exclusivo da Companhia dos Vinhos do Alto Douro de vender vinhos e fabricar aguardentes 193

Julho (1832)

Pag.

14 Decreto extinguindo os corpos de milicias nos reinos de Portugal e Algarves..... 195
16 Decreto designando as penas em que encorrem os presidentes e vereadores das camaras municipaes que não formarem auto de acclamação do Governo legitimo..... 195
17 Decreto concedendo amnistia geral de todos os delictos politicos que tenham sido commettidos desde o dia 31 de julho de 1826..... 197
18 Decreto nomeando quem faça as vezes de Bispo do Porto, e encarregando o governador do bispado do Porto do arcebispado de Braga..... 197
18 Proclamação do Duque de Bragança aos portugueses..... 197
20 Decreto extinguindo as ordenanças com todos os seus postos..... 198
28 Alvará reformando a antiga ordem militar da Torre e Espada, que será intitulada—*A Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Merito*..... 198
28 Decreto criado commissões municipaes para prover a todos os negocios da vereação e administração das terras..... 202
29 Decreto criando um tribunal de guerra e de justiça..... 204
30 Decreto extinguindo os dizimos que pagavam os proprietarios e lavradores..... 208
30 Decreto concedendo aos habitantes do Porto a conducção e venda de seus vinhos para consumo..... 210
31 Decreto mandando que o tribunal de guerra e justiça se erija todos os dias desde as nove horas até o meio dia, em tribunal de policia correccional..... 210

Agosto (1832)

4 Decreto considerando livre por espaço de dois meses a entrada de trigos e farinhas estrangeiros em todos os portos do continente português ao norte do Cabo da Roca..... 211
4 Portaria determinando que se tome conhecimento de todos os presos e das culpas que lhe foram imputadas..... 211
9 Decreto punindo com multas pecuniarias todos os cidadãos que se escusam a servir cargos publicos para que forem legalmente nomeados.. 212
13 Decreto definindo o que são direitos reaes e bens da Corôa e da nação 216
14 Decreto fazendo extensiva a todas as especies de cereaes e farinhas estrangeiras a determinação do decreto de 4 de agosto corrente..... 219
18 Decreto criando uma commissão para redigir os codigos do commercio e criminal..... 219
20 Decreto determinando o valor por que deve correr a moeda inglesa «soberano» e a espanhola «peso» ou «duro»..... 220
25 Decreto estabelecendo interinamente um tribunal que substitua o tribunal de 2.ª instancia do circulo judicial da cidade do Porto..... 220
27 Decreto estabelecendo algumas disposições para a admissão dos aspirantes a guarda marinha da armada..... 221
29 Decreto revogando o de 13 de outubro de 1831, sobre desertores..... 223

Setembro (1832)

5 Decreto concedendo indulto a todos os individuos pretencentes aos extinctos corpos denominados «voluntarios realistas», que no prazo de vinte dias largarem as armas e se apresentarem á autoridade..... 224
5 Decreto concedendo indulto e recebendo no mesmo posto todos os officiaes do exercito que abandonarem as bandeiras da usurpação no prazo de vinte dias..... 224

Setembro (1832)

Pag.

15 Aviso declarando que se deve continuar a pagar as prestações aos militares existentes nas ilhas dos Açores 225
16 Aviso mandando pagar premio a quem apresentar bombas e balas 225
27 Decreto prorogando por mais tres meses o prazo para a entrada de cereaes e farinhas estrangeiras em todos os portos ao norte do Cabo da Roca 226
30 Aviso revogando as ordens dadas para a cobrança de emolumentos na prefeitura e sub-prefeituras 226

Outubro (1832)

3 Decreto criando uma commissão para julgamento das presas estrangeiros que pelos navios de Sua Majestade Fidelissima possam ser feitas no bloqueio dos portos submettidos á usurpação 227
3 Aviso interpretando e esclarecendo algumas duvidas apresentadas sobre os decretos n.os 23 e 24 228
3 Aviso louvando a commissão municipal de Angra por se ter debellado a conspiração traidora que se formara naquella cidade 228
3 Decreto estabelecendo as regras pelas quaes se deve regular a commissão do julgamento das presas, criada por decreto de 3 de outubro corrente 229
5 Decreto regularizando a administração da Companhia dos Vinhos do Alto Douro 230
10 Decreto extinguindo o privilegio e contratos para a fabricação das cartas de jogar 232
10 Proclamação do Duque de Bragança aos soldados do exercito fiel 231
15 Proclamação do Duque de Bragança aos soldados da usurpação 232
17 Carta Regia reduzindo o numero de Deputados da Junta Administrativa da Companhia das Vinhas do Alto Douro 233
17 Decreto dissolvendo a commissão criada para fazer as vezes da Junta Administrativa da Companhia das Vinhas do Alto Douro 234
18 Decreto impondo a pena de morte aos que alliciarem soldados para desertar para o inimigo 234
26 Decreto prorogando o prazo estabelecido no decreto de 5 de setembro, que concedia indulto a todos os individuos pertencentes aos extinctos batalhões de voluntarios realistas 235
31 Decreto criando um regimento da armada em substituição do batalhão de marinha 235
31 Plano de organização do regimento da armada 236

Novembro (1832)

5 Decreto criando um deposito geral militar 237
5 Decreto criando uma commissão que faça as vezes do Tribunal do Thesouro 237
7 Decreto mandando contrahir um emprestimo pelos habitantes da cidade do Porto 238
10 Decreto organizando os estabelecimentos formados na cidade do Porto para o serviço da armada 239
13 Ordem do dia mandando contar a todas as praças de pret que, tendo servido no exercito do usurpador, se encorporaram no exercito libertador, todo o tempo que tiverem de serviço 240

Novembro (1832)

Pag.

15 Portaria mandando proceder a um recenseamento das perdas e damnos que os habitantes da cidade do Porto soffreram em suas propriedades 241
18 Aviso prohibindo que se exija ou receba qualquer somma dos habitantes da cidade do Porto a titulo de paga para os trabalhadores das fortificações 241
21 Decreto tornando licita a fabricação e venda de sabão 242
21 Decreto tornando admissivel, pelo tempo de seis meses, a importação de azeite 242
21 Decreto organizando a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha 242
23 Aviso autorizando a construcção dos carros necessarios para uso dos habitantes da cidade do Porto 243
24 Decreto criando o logar de secretario do Tribunal de Guerra e de Justiça 244
28 Decreto regulando o pagamento dos direitos dos animaes vivos que entrarem na Alfandega do Porto 244
30 Decreto extinguindo a classe de cadetes e criando uma classe de aspirantes a officiaes 245
30 Aviso autorizando a construcção de diversas obras nas ilhas dos Açores 246

Dezembro (1832)

1 Portaria mandando sustar a determinação de existirem dois guardas da alfandega a bordo dos navios carregados 247
3 Decreto determinando que o tribunal de 2.ª instancia criado no Porto tome conhecimento dos crimes que não são politicos ou dependentes d'elles 248
3 Decreto determinando que o Tribunal de Guerra e de Justiça tome conhecimento de todos os crimes politicos em primeira e unica instancia 249
3 Decreto determinando que a correspondencia sobre objectos de policia e segurança publica se faça por intermedio da Secretaria de Justiça.. 250
3 Decreto organizando a Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça 251
4 Decreto dividindo a cidade do Porto para effeito da administração da justiça, em tres bairros 252
4 Projecto para a dita divisão 254
4 Decreto criando uma commissão denominada do *Thesouro Publico* 255
4 Decreto criando um juizo dos feitos da Fazenda no tribunal de 2.ª instancia da cidade do Porto 256
5 Decreto suspendendo os effeitos dos decretos de 7 de março e 17 de abril do corrente anno, sobre confiscação de bens 257
7 Decreto criando uma commissão encarregada de fazer um emprestimo nas ilhas dos Açores da quantia de 400:000$000 réis 257
7 Decreto encarregando a commissão criada para fazer o emprestimo nas ilhas dos Açores, de proceder á extincção das moedas de bronze que correm nas mesmas ilhas 258
8 Decreto determinando que o recebedor geral da provincia dos Açores possa inspeccionar todas as administrações do tabaco, remettendo para o Thesouro Publico todo o producto do referido genero 259
8 Decreto determinando que o juiz dos feitos da Fazenda Publica sirva ao mesmo tempo de juiz de feitos da Corôa e da Chancellaria 259

Dezembro (1832)

Pag.

8 Decreto permittindo na cidade do Porto, por tempo illimitado, a importação de trigo, milho grosso, meudo, etc. ... 261
10 Aviso designando os locaes aonde se devem erigir povoações para os titulares darem no primeiro anno aos colonos, sementes e algumas ferramentas, etc ... 262
10 Decreto designando as pessoas que devem compor a commissão criada para organizar um codigo de delictos e penas, e outro de commercio 263
10 Decreto arrematando o contrato do tabaco ao Barão de Quintella ... 355
10 Condições da dita arrematação ... 355
12 Decreto criando uma commissão encarregada da administração dos bens pertencentes aos conventos e mosteiros da cidade do Porto ... 264
15 Portaria mandando proceder judicialmente contra os atravessadores e monopolistas de varios generos ... 265
19 Portaria ordenando que a commissão respectiva apresente o projecto de divisão judicial do reino e outro que regule a liberdade de imprensa 265
19 Decreto reorganizando o deposito publico na cidade do Porto ... 266
19 Decreto alterando os direitos de consumo do vinho do Porto e aguardente ou licores espirituosos ... 268
19 Decreto criando uma commissão para examinar o estado das prisões ... 269
20 Portaria indemnizando dos prejuizos que soffrerem das barreiras do inimigo os navios que entrarem no Porto conduzindo viveres ... 270
24 Portaria separando no Trem do Ouro a repartição respectiva ao exercito da que pertence propriamente á marinha ... 270
26 Portaria annullando a nomeação e provimento do cirurgião da extincta Relação ... 271
28 Portaria esclarecendo a de 20 do corrente mês, sobre a indemnização dos prejuizos e perdas causadas pelas barreiras do inimigo nas cargas dos navios que entrarem no Porto conduzindo viveres ... 272
28 Portaria esclarecendo algumas duvidas apresentadas pela commissão criada para proceder ao recenseamento das perdas causadas nos predios ou fazendas dos moradores da cidade do Porto ... 272
31 Portaria permittindo que a Camara Municipal do Porto possa continuar a cobrar por mais tres meses as sisas e imposições que percebia antes do decreto de 19 de abril do corrente anno ... 272

1833

Janeiro

2 Aviso encarregando o prefeito da provincia dos Açores de, em nome de Sua Majestade, perdoar aos desertores que d'isso julgue merecedores ... 273
3 Aviso sobre o modo como devem ser feitos os abonos aos officiaes e empregados publicos da provincia dos Açores ... 274
3 Aviso autorizando o prefeito da provincia dos Açores a fazer as reformas que julgar necessarias nos estudos d'aquella provincia para aproveitamento da instrucção publica ... 274
4 Decreto regularizando a recepção dos emolumentos das secretarias de Estado ... 275
4 Tabella dos ditos ... 275
4 Portaria adoptando nova medida de pagamento aos empregados das alfandegas das ilhas dos Açores e da cidade do Porto ... 277
5 Decreto determinando que o Presidente do Conselho de Justiça possa

Janeiro (1833)

		Pag.
	nomear qualquer advogado para curador dos reus ausentes.....	277
8	Decreto declarando que não são sujeitos ás disposições do decreto de 3 de dezembro do anno passado os reus militares accusados de crimes que não são politicos ou dependentes d'estes.....	277
11	Alvará nomeando o Conde do Funchal e Luis Antonio de Abreu e Lima para missões extraordinarias.....	278
11	Alvará concedendo plenos poderes a Luis Antonio de Abreu e Lima em todo e qualquer impedimento ou ausencia do Conde de Funchal....	278
11	Portaria mandando nomear uma commissão para examinar os edificios publicos ou particulares arruinados pelos projectis lançados na cidade do Porto, indicando aquelles que se podem aproveitar.....	279
11	Decreto determinando que para entrarem na posse dos logares de justiça as pessoas providas nos ditos logares, lhes sirva de titulo bastante para esse effeito o decreto de nomeação.....	279
14	Portaria organizando dois batalhões de mareantes e artifices navaes....	287
14	Plano da dita organização.....	280
21	Decreto dissolvendo a commissão criada pelo decreto de 29 de agosto de 1832.....	282
22	Portaria determinando que os livros, processos e mais papeis pertencentes ao juizo de Almotaceria na cidade do Porto devem ficar no archivo da camara.....	282
25	Decreto dissolvendo o Tribunal de Guerra e Justiça criado por decreto de 29 de julho de 1832.....	283
29	Decreto mandando que o superintendente interino da alfandega das tres provincias do norte exercite a jurisdição que compete aos superintendentes dos tabacos.....	283

Fevereiro (1833)

6	Portaria mandando que a commissão municipal, juntamente com um official superior que será nomeado, seja encarregada da distribuição de alojamentos.....	284
7	Decreto encarregando o tribunal de 2.ª instancia de tomar conhecimento das escusas que qualquer cidadão der para não servir algum cargo publico.....	284
12	Decreto determinando a forma de indemnizar os donos das casas, lojas e barracas da Praça Nova do Porto.....	255
12	Portaria conformando-se com a proposta relativa á ordem por que devem ser nomeados os membros da commissão de aboletamentos.....	286
20	Decreto determinando que as pessoas providas em logares publicos permanentes, possam exercer as respectivas funcções independentemente de suas custas.....	286
21	Portaria ordenando o emprestimo ao Thesouro Publico pela commissão municipal da cidade do Porto.....	286
28	Officio enviando copia da decisão tomada relativamente aos empregados publicos providos pelo governo usurpador.....	287

Março (1833)

1	Portaria determinando que o presidente da commissão municipal seja tambem o presidente das juntas das obras publicas e outras da cidade do Porto.....	288
8	Decreto dispensando de actos e exames os estudantes da Universidade de Coimbra.....	289

Março (1833)

Pag.

14 Decreto sobre a forma de legalizar os documentos passados em nome do governo usurpador 289
16 Portaria sobre a forma de indemnizar os proprietarios das casas, lojas e barracas arrasadas na Praça Nova 290
22 Decreto prorogando por mais tres meses a faculdade para a cobrança das sisas e imposições pela commissão municipal da cidade do Porto 290
23 Decreto permittindo a importação de bacalhau e arroz na cidade do Porto 291

Abril (1833)

2 Decreto transferindo a sede do tribunal de 2.ª instancia do circulo judicial da provincia dos Açores 291
3 Decreto permittindo a entrada de vinhos nacionaes e estrangeiros na cidade do Porto 292
3 Decreto determinando qual deve ser a residencia do recebedor geral da provincia dos Açores 292
4 Decreto determinando que tome o titulo de Duque ou Duquesa do Porto o segundo filho ou filha dos Senhores Reis d'estes reinos 293
4 Decreto tornando extensivas e applicaveis as disposições do decreto de 19 de janeiro de 1827 ás familias dos officiaes, empregados e tripulações portuguesas da armada real 294
9 Alvará sobre o resgate das moedas de bronze 295
12 Decreto desobrigando a Fazenda Publica de pagar direitos nas alfandegas da provincia dos Açores pelos objectos que importar e exportar 296
12 Decreto determinando que sejam vendidos todos os bens de qualquer natureza que foram encorporados na Real Corôa, por devolução, confiscação ou por outro qualquer titulo na provincia dos Açores 296
12 Decreto determinando a forma por que deve ser feito o pagamento do preço da compra de bens nacionaes ou de remissão de foros 297
13 Decreto determinando que todas as letras sobre a Casa Carbonell de Londres e outras dividas do Estado, sejam solvidas em acções do emprestimo supplementar criado em Londres aos 23 de outubro de 1832 ou em titulos sobre a alfandega da cidade do Porto 297
18 Decreto dividindo o reino de Portugal e Algarves para a administração da justiça, em quatro circulos judiciaes 298
18 Decreto dissolvendo o tribunal de 2.ª instancia estabelecido na cidade do Porto 298
21 Decreto passando a Repartição de Segurança Publica para a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 299
29 Decreto estabelecendo uma contribuição extraordinaria na cidade do Porto 300
30 Decreto supprimindo o Convento de Santo Eloy da cidade do Porto ... 300
30 Decreto permittindo o resgate de foros, pensões, censos e quaesquer outros encargos pertencentes ao extincto Convento de Santo Eloy 301

Maio (1833)

6 Decreto nomeando uma commissão para a administração dos expostos em todo o reino 302
8 Decreto designando quem deve substituir o Procurador Regio nos seus impedimentos 302
10 Decreto abolindo certas verbas de despesas a cargo dos cofres da municipalidade do Porto 303
11 Decreto extinguindo as verbas de despesas da folha chamada das Alças 304
15 Decreto supprimindo todos os conventos, hospicios e mosteiros abandonados, tanto de religiosos como de religiosas da cidade do Porto ... 305

Maio (1833)

Pag.

20 Decreto cedendo á Camara Municipal do Porto, para formação de um passeio publico e edificação de um mercado novo na mesma cidade, o Campo da Cordoaria 306
25 Decreto abolindo varias verbas de despesas a cargo da municipalidade da cidade do Porto 306
25 Decreto alterando algumas disposições do decreto de 16 de maio de 1832, acêrca da organização judicial 307
31 Portaria suspendendo a nova emissão de moedas de bronze na comarca de Ponta Delgada 308

Junho (1833)

2 Decreto fixando os direitos de importação do sabão estrangeiro 309
13 Decreto autorizando a emissão de titulos denominados *Acções do Thesouro de Portugal* 309
18 Decreto prorogando a faculdade para a cobrança de sisas e imposições pela commissão municipal da cidade do Porto 310
22 Decreto estabelecendo o formulario com que devem ser expedidos os diplomas do Governo emquanto durar a Regencia 310
26 Decreto declarando dia de grande gala e de festividade nacional o dia 9 de julho 311
26 Decreto publicando o regulamento provisorio para a administração militar 313
26 Tabella dos preços dos artigos de fardamento e sua duração 327
28 Decreto estabelecendo a divisão do territorio do reino de Portugal e Algarves 332
28 Mappa da dita divisão 335

Julho (1833)

2 Decreto determinando que nas ilhas dos Açores corram em todas as transacções as moedas espanholas 341
4 Alvará determinando que seja erecta em cidade a villa da Horta na Ilha do Fayal 342
4 Decreto regulando a administração publica nas provincias dos Açores pela legislação anterior ao decreto de 6 de dezembro de 1832 343
5 Decreto estabelecendo os vencimentos a titulo de ordenados, aos empregados das provincias dos Açores 343
5 Tabella dos ditos 344
6 Decreto dividindo provisoriamente a comarca de Ponta Delgada em dois districtos de juizo de direito de 1.ª instancia 345
9 Decreto estabelecendo uma biblioteca publica na cidade do Porto 347
11 Decreto dissolvendo a commissão especial da liquidação das dividas activas e passivas do Estado, estabelecida na cidade de Angra 349
12 Decreto criando uma commissão na cidade de Angra para liquidar todas as dividas do Estado 349
12 Decreto dito da cidade de Ponta Delgada 350
12 Decreto estabelecendo o formulario do juramento das pessoas que forem nomeadas para prefeitos nas provincias 351
12 Decreto declarando as distincções que deve haver na fragata *Rainha de Portugal* pela victoria de 5 de julho 351
24 Portaria designando as denominações das tres embarcações de guerra de Sua Majestade Fidelissima 352
25 Decreto considerando divida publica a importancia das sommas que entraram nos cofres do Thesouro Publico para fazer face ás despesas da guerra 358

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1832-1833

SEGUNDA SERIE

(1832)

A

Acclamação (auto de) — Decreto designando as penas em que incorrem os presidentes e vereadores das camaras municipaes que não formarem auto de acclamação do Governo legitimo (16 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 195 — *Chronica do Porto* n.º 4, pag. 18.

Açores (organização administrativa dos) — Decreto elevando o archipelago das ilhas dos Açores á categoria de provincia do reino de Portugal (4 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 174.

Vide *Decreto* de 28 de junho de 1833, artigo 10.º, § 2.º

Administração publica (organização da) — Decreto sobre a organização administrativa (16 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 87 — *Chronica do Porto* n.º 74, pag. 1023; n.º 75, pag. 1026; n.º 76, pag. 1030; n.º 77, pag. 1034; n.º 80, pag. 1048; n.º 86, pag. 1072.

Vide *Decretos* de 4 de junho d'este anno e 5 de julho de 1833. *Portarias* de 22, 23 e 31 de maio; 3, 16, 19 e 26 de junho; 16, 21, 22, 26 e 28 de agosto; 3 e 4 de setembro de 1834. *Carta de lei* de 25 de abril. *Decreto* de 5. *Portaria* de 25 de maio. *Decretos* de 18 de julho e 29 de agosto. *Portaria* de 2 de setembro. *Decreto* de 10 de outubro. *Portaria* de 21 de novembro de 1835. *Decreto* de 8 de janeiro de 1836.

—— Aviso interpretando e esclarecendo algumas duvidas apresentadas sobre os decretos n.os 23 e 24 (3 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 228.

Vide *Organização judiciaria*.

Administrações (expediente das) — Portaria uniformizando o expediente das administrações (22 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 187.

Alfandegas dos Açores (emolumentos nas) — Decreto reduzindo a uma tabella unica os emolumentos que actualmente estão em uso nas alfandegas dos Açores (20 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 185.

—— Tabella dos ordenados para os officiaes da alfandega da Ilha de S. Miguel (20 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 186.

Alfandegas (officiaes das) — Decreto melhorando os ordenados dos officiaes das alfandegas das ilhas dos Açores (6 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 23 — *Chronica do Porto* n.º 9, pag. 41. *Gazeta* n.º 36, pag. 146.

Vide *Decretos* de 23 de abril e 16 de maio de 1832.

Amnistia geral — Decreto concedendo amnistia geral de todos os delictos politicos que tenham sido commettidos desde o dia 31 de julho de 1826 (17 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 196 — *Chronica do Porto* n.º 6, pag. 25 — *Chronica de Lisboa* n.º 10, pag. 39.

Vide *Decreto* de 31 d'este mês. *Portaria* de 23 de agosto de 1833. *Proclamação* de 17 e *Decreto* de 27 de maio. *Portarias* de 7, 11, 20, 23, 26 e 27 de junho e 5 de julho. *Decreto* de 20 de outubro de 1834.

Animaes vivos e carne salgada de vaca e porco (direito de entrada sobre) — Decreto regulando a entrada e pagamento de direitos dos animaes vivos que entrarem na Alfandega do Porto (28 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 244 — *Chronica do Porto* n.º 120, pag. 533.

Armada (regimento da) — Decreto criando um regimento da armada em substituição do batalhão de marinha (31 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 235 — *Chronica do Porto* n.º 97, pag. 441.

Vide *Decreto* de 10 de novembro d'este anno. *Decreto* de 13. *Portaria* de 18 de janeiro. *Portarias* de 22 de maio e 21 de novembro de 1833. *Decreto* de 4. *Portaria* de 10 de setembro de 1835.

—— Plano de organização do regimento da armada, segundo o decreto de 31 de outubro de 1832 — *Coll. de Leg.*, pag. 236.

Aulas publicas nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria — Decreto criando algumas aulas á custa do Governo nas ilhas de S. Miguel e Santa Maria (6 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 179.

—— Instrucções regulamentares para as aulas estabelecidas em S. Miguel e Santa Maria (6 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 180.

Azeite (importação de) — Decreto tornando admissivel, pelo tempo de seis mezes, a importação do azeite (21 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 242 — *Chronica do Porto* n.º 112, pag. 501.

Vide *Decreto* de 8 de dezembro d'este anno. *Portaria* de 17. *Decretos* de 23 de agosto e 18 de setembro de 1833.

B

Batalhões de milicias dos Açores — Decreto extinguindo os regimentos de milicias, as ordenanças e o corpo de artilheiros da costa nas ilhas dos Açores (25 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 55 — *Gazeta* n.º 43, pag. 180.

Vide *Decreto* de 7 de setembro de 1831.

Bens em sequestro (commissões administrativas dos) — Decreto dissolvendo as commissões geral e parciaes administrativas dos bens em sequestro de todas as ilhas dos Açores (21 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 50.

Bens nacionaes — Decreto determinando o que são direitos reaes e bens da Coroa e da nação (13 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 216 — *Chronica do Porto* n.º 32, pag. 150 — *Chronica de Lisboa* n.º 80, pag. 433.

Vide *Portarias* de 10 de fevereiro, 20 de junho e 12 de julho de 1834. *Resolução* de 3 de setembro de 1835.

Bens pertencentes aos conventos da cidade do Porto (administração dos) — Decreto criando uma commissão encarregada da administração e arrecadação dos bens pertencentes aos conventos e mosteiros da cidade do Porto (12 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 264.

Bens sequestrados — Decreto definindo que os sequestros que se fizeram nos bens dos portuguezes residentes no continente ou em paises occupados pela usurpação, sejam immediatamente levantados (7 de março de 1832) — *Coll.*

de Leg., pag. 7 — *Chronica de Lisboa* n.º 7 pag. 26 — *Gazeta* n.º 31, pag. 128.

Vide *Decretos* de 21 de abril e 5 de dezembro de 1832.

Bispo do Porto e Arcebipado de Braga — Decreto nomeando quem faça as vezes de Bispo do Porto, e encarregando o governador do Bispado do Porto do governo do Arcebispado de Braga (18 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 197.

Bombas e balas — Aviso mandando pagar premio a quem apresentar bombas e balas (16 de setembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 225.

C

Cadetes (extincção da classe de) — Decreto extinguindo a classe de cadetes e criando uma classe de aspirantes a officiaes (30 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 245 — *Chronica do Porto* n.º 130, pag. 573.

Camara Municipal de Angra (louvores á) — Aviso louvando a Camara Municipal de Angra por se ter debellado a conspiração traidora que se formara naquella cidade (3 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 228.

Cargo publico (escusa de servir) — Decreto punindo com multa pecuniaria todo o cidadão que, sem causa legitima, se escusar a servir qualquer cargo publico para que foi legalmente nomeado (9 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 212 — *Chronica do Porto* n.º 41, pag. 189.

Vide *Decreto* de 7 de fevereiro de 1833.

Cartas de jogar (livre fabrico de) — Decreto extinguindo o privilegio e contratos para a fabricação das cartas de jogar (10 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 232 — *Chronica do Porto* n.º 81, pag. 373 — *Chronica de Lisboa* pag. 28.

Cereaes, azeites, carnes frescas e salgadas (importação de) — Decreto permittindo na cidade do Porto, por tempo illimitado, a importação de trigo, milho grosso e miudo, centeio, etc. *Coll. de Leg.*, pag. 261 — *Chronica do Porto* n.º 126, pag. 559.

Cereaes e farinhas estrangeiras (entrada livre de) — Decreto considerando livre por espaço de dois mezes a entrada de trigos e farinhas estrangeiras em todos os portos do continente português ao norte do Cabo da Roca (4 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 211.

—— Decreto fazendo extensiva a todas as especies de cereaes e farinhas estrangeiras a determinação do decreto de 4 de agosto corrente (14 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 219.

—— Decreto prorogando por mais tres mezes o prazo para a entrada de cereaes e farinhas estrangeiras em todos os portos ao norte do Cabo da Roca (27 de setembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 226.

Cidade do Porto (divisão em tres bairros da) — Decreto dividindo a cidade do Porto para os effeitos da administração da justiça em tres bairros (4 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 252 — *Chronica do Porto* n.º 124, pag. 550.

—— Projecto para a divisão da cidade do Porto em tres bairros ou districtos (4 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 254.

Cidade do Porto (venda de vinho na) — Decreto concedendo aos habitantes do Porto a conducção e venda dos seus vinhos para consumo (30 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 210 — *Chronica do Porto* n. 16, pag. 69.

Cirurgião da extincta relação — Portaria annullando a nomeação e provimento do cirurgião da extincta relação (26 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 271.

Codigos de delictos e penas, e de commercio (organização de) — Decreto designando as pessoas que devem compor a commissão criada para organizar um

codigo de delictos e penas e outro de commercio (10 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 263 — *Chronica do Porto* n.º 128, pag. 565.

Codigos penal e commercial — Decreto criando uma commissão para redigir os codigos criminal e commercial (18 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 219 — *Chronica do Porto* n.º 31, pag. 143.

Vide *Decreto* de 10 e *Portaria* de 19 de dezembro d'este anno. *Portaria* de 20 de maio de 1833. *Carta de lei* de 25 de abril de 1835.

Collegiadas e conventos — Decreto criando uma commissão para examinar quaes são as collegiadas das ilhas dos Açores e sua utilidade, e indicar os conventos que podem subsistir (3 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 16.

Comarca do Porto (funcções administrativas da) — Decreto encarregando interinamente das funcções administrativas da comarca do Porto o presidente da relação da mesma cidade (10 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 191.

Commissões de syndicancia (dissolução de) — Decreto dissolvendo as commissões criadas por decreto de 17 de novembro de 1831, para syndicarem da conducta de todos os empregados que exerceram funcções debaixo do governo da usurpação (17 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 11.

Commissão ecclesiastica (dissolução da) — Decreto dissolvendo a commissão ecclesiastica criada pelo decreto de 30 de abril proximo passado (16 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 146.

Commissões municipaes — Decreto criando commissões municipaes para prover a todos os negocios da vereação e administração das terras (28 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 202 — *Chronica do Porto* n.º 13, pag. 57.

Companhia dos Vinhos do Alto Douro — Decreto criando uma commissão que tome conta da Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (13 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 192 — *Chronica do Porto* n.º 2, pag. 7.

Vide *Carta Regia* de 17 de outubro d'este anno. *Decreto* de 30 de maio de 1834.

Companhia dos Vinhos do Alto Douro (extincção do privilegio da) — Decreto extinguindo o privilegio exclusivo da Companhia dos Vinhos do Alto Douro de vender vinhos e fabricar aguardentes (14 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 193.

Companhia Geral dos Vinhos do Alto Douro (administração da) — Decreto regularizando a administração da Companhia Geral de Agricultura dos vinhos do do Alto Douro (5 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 230.

Companhia Geral dos Vinhos do Alto Douro (commissão da) — Decreto dissolvendo a commissão criada por decreto de 13 de julho do corrente anno, para fazer as vezes da junta administrativa da Companhia dos Vinhos do Alto Douro (17 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 234.

Companhia Geral dos Vinhos do Alto Douro (junta administrativa da) — Carta Regia reduzindo o numero de deputados da junta administrativa da Companhia dos Vinhos do Alto Douro (17 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 233 — *Chronica do Porto* n.º 83, pag. 382.

Vide *Decreto* de 30 de maio de 1834.

Confiscação de bens — Decreto abolindo a pena de confiscação de bens em qualquer delicto (17 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 31 — *Chronica do Porto* n.º 7, pag. 29 — *Gazeta* n.º 37, pag. 150.

—— Decreto suspendendo os effeitos dos decretos de 7 de março e 17 de abril, sobre confiscação de bens (5 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 257 — *Chronica do Porto* n.º 125, pag. 554.

Vide *Decreto* de 19 d'este mês.

Contrato do tabaco (arrematação do) — Decreto arrematando o contrato do tabaco ao Barão de Quintella (10 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 355.

Crimes politicos — Decreto determinando que o Tribunal de Guerra e de Justiça tome conhecimento em primeira e unica instancia de todos os crimes politicos (3 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 249 — *Chronica do Porto* n.º 126, pag. 557.

Corpos de milicias (extincção dos) — Decreto extinguindo os corpos de milicias nos reinos de Portugal e Algarves (14 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 195 — *Chronica do Porto* n.º 5, pag. 23 — *Chronica de Lisboa* n.º 60, pag. 249, de 1834.

Corpos realistas (extincção dos) — Decreto extinguindo os corpos denominados realistas e licenceando todos os de milicias (10 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 354 — *Chronica do Porto* n.º 1, pag. 5 — *Chronica de Lisboa* n.º 60, pag. 249, de 1834.

D

Decretos e regulamentos (publicação de) — Decreto determinando que os decretos e regulamentos sobre objectos de execução permanente sejam publicados e impressos em serie seguida e numerada (7 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 6 — *Chronica do Porto* n.º 4, pag. 18 — *Gazeta* n.º 31, pag. 128.

Deposito geral militar — Portaria criando um deposito geral militar (5 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 237 — *Chronica do Porto* n.º 129, pag. 571.

Vide *Portaria* de 19 de agosto de 1833.

Deposito publico na cidade do Porto (reorganização do) — Decreto reorganizando o deposita publico na cidade do Porto (19 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 266 — *Chronica do Porto* n.º 137, pag. 603.

Deserção para o inimigo — Decreto impondo a pena de morte aos que alliciarem soldados para desertar para o inimigo (18 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 234.

Desertores — Decreto revogando o de 13 de outubro de 1830, sobre desertores (29 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 223 — *Chronica do Porto* n.º 43, pag. 199.

Direitos de consumo do vinho do Porto e licores espirituosos (alteração de) — Decreto alterando os direitos de consumo do vinho do Porto e aguardente ou licores espirituosos (19 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 268 — *Chronica do Porto* n.º 139, pag. 610 — *Chronica de Lisboa* n.º 33, pag. 170.

Vide *Decreto* de 26 de abril de 1834.

Dividas contrahidas (pagamento das) — Decreto providenciando acêrca da forma do pagamento das dividas contrahidas dentro das ilhas dos Açores, desde a installação da junta provisoria (20 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 45 — *Gazeta* n.º 41, pag. 168.

Vide *Decreto* de 8 de abril de 1834.

Dividas do Estado (liquidação das) — Decreto criando na provincia dos Açores uma commissão especial para liquidar todas as dividas activas e passivas do Estado (4 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 177.

Vide *Decreto* de 11 de julho de 1833.

Divisão judicial do reino (projecto de) — Portaria ordenando que a commissão respectiva apresente, sem perda de tempo, o projecto de divisão judicial do reino, e outro que regule a liberdade da imprensa (19 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 265.

Dizimos das ilhas dos Açores — Decreto reduzindo os dizimos das ilhas dos Açores a determinados generos (16 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 9 — *Chronica do Porto* n.º 2, pag. 9 — *Gazeta* n.º 33, pag. 134.

Vide *Decreto* de 30 de julho d'este anno.

Dizimos (extincção de) — Decreto extinguindo os dizimos que pagavam os proprietarios e lavradores, dos frutos da terra e das arvores, das pastagens, montados, etc. (30 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 208 — *Chronica do Porto* n.º 17, pag. 76 — *Chronica de Lisboa* n.º 80, pag. 431.

Vide *Portaria* de 10 de fevereiro. *Resolução* de 9. *Portaria* de 27 de dezembro de 1834.

D. Pedro (proclamação de) — Proclamação de D. Pedro, Duque de Bragança, a bordo da fragata *Rainha de Portugal*, surta no porto de Angra (3 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 3.

Donatario da Corôa — Decreto reduzindo a metade o imposto de 40 moios de trigo que os habitantes da Ilha do Corvo pagavam ao Donatario da Corôa (14 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 58 — *Gazeta* n.º 46, pag. 193.

Duque de Bragança (proclamação do) — Proclamação do Duque de Bragança aos soldados, ao aproximar-se das praias de Portugal (24 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 189 — *Chronica do Porto* n.º 1, pag. 3 — *Gazeta* n.º 7, pag. 28.

—— Proclamação do Duque de Bragança aos habitantes da cidade do Porto (24 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 190 — *Chronica* n.º 1, pag. 4 — *Chronica do Porto* n.º 9, pag. 42.

—— Proclamação do Duque de Bragança aos portugueses (18 de julho de 1832 — *Coll. de Leg.*, pag. 197.

E

Embargo de carros (prohibição de) — Aviso autorizando a construcção dos carros necessarios para uso dos habitantes da cidade do Porto (23 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 243.

Empregados administrativos dos Açores — Decreto estabelecendo os ordenados dos empregados administrativos da provincia dos Açores (4 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 177.

Empregados municipaes — Decreto determinando que todos os empregados no serviço das camaras municipaes fiquem exclusivamente dependentes das mesmas camaras (18 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 31 — *Chronica* n. 6, pag. 22 — *Gazeta* n.º 37, pag. 150.

Emprestimo de 400:000$000 réis nas ilhas dos Açores — Decreto criando uma commissão encarregada de fazer um emprestimo nas ilhas dos Açores, da quantia de 400:000$000 réis (7 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 257.

—— Decreto encarregando a commissão criada para fazer um emprestimo nas ilhas dos Açores, de proceder á extincção das moedas de bronze que correm nas mesmas ilhas (7 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 259.

Emprestimo na cidade do Porto — Decreto mandando contrahir um emprestimo pelos habitantes da cidade do Porto (7 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 238.

Vide *Decretos* de 26 de julho de 1833 e 24 de janeiro de 1834.

Escolas na Ilha Terceira — Decreto criando diversas aulas e escolas na Ilha Terceira (24 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 53 — *Gazeta* n.º 41, pag. 169.

—— Regulamento para as aulas e escolas criadas na Ilha Terceira por decreto de 24 de abril de 1832 — *Coll. de Leg.*, pag. 54 — *Gazeta* n.º 43, pag. 179.

Escravatura (abolição da) — Decreto abolindo a escravatura (19 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 354.

Vide *Alvarás* de 19 de setembro de 1761, 16 de janeiro de 1773 e 10 março de 1800.

F

Fazenda Publica (administração da) — Decreto sobre a organização e administração da Fazenda Publica (16 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 73.

Vide *Portaria* de 21 de fevereiro. *Decreto* de 12 de abril. *Portaria* de 31 de dezembro de 1833. *Decreto* de 18 de abril. *Portaria* de 23 de maio. *Resolução* de 10. *Decretos* de 20 e 23 de junho. *Portarias* de 31 de julho, 4 de agosto, 15 e 27 de outubro, 22 e 27 de novembro

de 1834. *Decreto* de 28 de julho. *Resolução* de 27 de agosto. *Portarias* de 2 e 19 de setembro, 2, 8 e 29 de outubro. *Decreto* de 3. *Portaria* de 25. *Decreto* de 28 de novembro. *Portarias* de 14 e 16. *Instrucções* de 23 de dezembro de 1835.

Formulario dos diplomas do Governo — Decreto estabelecendo o formulario com que durante a Regencia de D. Pedro, Duque de Bragança, devem ser expedidos os diplomas do Governo (4 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 5 — *Chronica do Porto* n.º 4, pag. 17; n.º 148, pag. 1319. *Chronica de Lisboa* n.º 5, pag. 17. *Gazeta* n.º 31, pag. 127.

Vide *Decreto* de 22 de junho de 1833.

Fortificações (trabalhadores das) — Aviso prohibindo que se exija ou se receba qualquer somma dos habitantes da cidade do Porto, a titulo de paga para os trabalhadores de fortificações (18 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 241.

G

Guarda-mor de saude — Decreto fixando em 200$000 réis o ordenado do guarda-mor de saude da cidade de Angra (21 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 50.

Guardas-marinhas (aspirantes a) — Decreto estabelecendo algumas disposições para a admissão dos aspirantes a guardas-marinhas da armada (27 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 221 — *Chronica do Porto* n.º 42, pag. 194 — *Chronica de Lisboa* n.º 30, pag. 155.

I

Ilhas dos Açores (obras nas) — Aviso autorizando a construcção de diversas obras nas ilhas dos Açores (30 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 246.

J

Juiz dos feitos da Corôa e da Chancellaria — Decreto determinando que o juiz dos feitos da Fazenda Publica, sirva ao mesmo tempo de juiz dos feitos da Corôa e da Chancellaria (8 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 259.

Juiz dos feitos da fazenda — Decreto criando um juizo dos feitos da fazenda, no tribunal de 2.ª instancia estabelecido na cidade do Porto (4 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 256 — *Chronica do Porto* n.º 124, pag. 551.

Juizo dos orfãos (organização do) — Decreto estabelecendo providencias relativas aos orfãos (18 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 159 — *Chronica do Porto* n.º 58, pag. 960; n.º 60, pag. 968; n.º 61, pag. 972; n.º 62, pag. 975.

Vide *Decreto* de 10 de dezembro d'este anno. *Portarias* de 27 de outubro e 8 de novembro de 1834; 17 de março, 15 de julho, 19 de outubro, 10 e 19 de dezembro de 1835.

Juizes (juramento de) — Decreto estabelecendo a formula do juramento dos presidentes e juizes de qualquer tribunal de justiça (17 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 185.

Junta consultiva (dissolução da) — Decreto dissolvendo a junta consultiva criada por decreto de 3 de junho de 1831 (13 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 7.

Junta de saude (criação de uma) — Portaria criando uma junta de saude encarregada de adoptar as medidas que as circumstancias exigem para a conservação da saude publica nas ilhas dos Açores (20 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 12.

Junta de saude (criação de uma) — Regulamento a que se refere a portaria antecedente, sobre a conservação da saude publica (20 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 12.

Junta Suprema de Justiça (dissolução da) — Decreto dissolvendo a Junta Suprema de Justiça na cidade de Angra (20 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 173.

L

Liberdade de ensino — Decreto permittindo que se abram aulas publicas ou se ensinem por casas particulares quaesquer sciencias ou artes honestas (29 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 15 — *Chronica do Porto* n.º 4, pag. 18 — *Gazeta* n.º 34, pag. 138.

Liberdade individual — Decreto estabelecendo medidas que garantam a liberdade individual do cidadão contra o abuso do poder (13 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 28 — *Chronica* n.º 6, pag. 22 — *Chronica do Porto* n.º 8, pag. 33 — *Gazeta* n.º 27, pag. 150.

—— Decreto suspendendo algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, emquanto durarem as operações militares para derrubar a usurpação (10 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 191 — *Chronica do Porto* n.º 1, pag. 4 — *Chronica de Lisboa* n.º 8, pag. 27.

Locaes para novas povoações — Aviso designando os locaes onde se devem erigir povoações para os titulares darem no primeiro anno aos colonos sementes e algumas ferramentas, etc. (10 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 262.

M

Medidas de segurança e precaução — Decreto mandando cessar as medidas de segurança e precaução na Ilha Terceira (20 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 12.

Mercadorias nacionaes — Decreto providenciando acêrca das mercadorias de producção, industria ou manufactura nacional, exportadas para paises estrangeiros (20 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 43 — *Chronica do Porto* n.º 8, pag. 33 — *Gazeta* n.º 41, pag. 167.

Vide *Decretos* de 10 de outubro (artigo 4.º) e 19 de dezembro d'este anno. *Portarias* de 9 e 23 de maio. *Edital* de 25 de junho. *Portaria* de 17 de julho de 1834. *Portarias* de 19 e 21. *Edital* de 24 de agosto. *Resolução* de 21 de outubro de 1835.

Mercadorias reexportadas — Circular mandando que se remetta copia do despacho das mercadorias reexportadas á alfandega para onde forem destinadas (19 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 39.

Militares (pagamento a) — Aviso declarando que se deve continuar a pagar as prestações aos militares existentes nas ilhas dos Açores (15 de setembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 225.

Moedas de bronze (substituição de) — Decreto mandando substituir as moedas de bronze de 100 réis que corriam nas ilhas dos Açores (9 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 182 — *Chronica do Porto* n.º 19, pag. 85.

Moeda inglesa, espanhola e brasileira — Decreto determinando o valor porque deve correr a moeda inglesa «soberano» e a espanhola «peso-duro» (20 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 220 — *Chronica do Porto* n.º 32, pag. 152 — *Chronica de Lisboa* n.º 14, pag. 59.

Vide *Decreto* de 16 de novembro de 1833.

Monopolistas de varios generos (procedimento contra os) — Portaria mandando proceder judicialmente contra os atravessadores e monopolistas de varios generos (15 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg*, pag. 265.

Morgados e capellas (abolição de) — Decreto abolindo todos os morgados e capellas cujo rendimento liquido não chegue a 200$000 réis (4 de abril de 1832) — *Coll. de Leg,* pag. 19 — *Chronica* n.º 91, pag. 507 — *Gazeta* n.º 34, pag. 139.

N

Navios carregados (guardas a bordo dos) — Portaria mandando sustar a determinação de existirem dois guardas da alfandega, a bordo dos navios carregados (1 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 247.

Navios do Estado (viveres a bordo dos) — Decreto regulando a distribuição dos viveres a bordo dos navios do Estado (6 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 25.

—— Instrucções e tabella para a dita distribuição (6 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 26.

O

Officiaes (premio a) — Decreto concedendo indulto e recebendo no mesmo posto todos os officiaes do exercito que no prazo de vinte dias abandonarem as bandeiras da usurpação (5 de setembro de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 224 — *Chronica do Porto* n.º 46, pag. 215.

Organização judiciaria) — Decreto sobre a reforma da justiça (16 de maio de 1832) — *Coll de Leg.,* pag. 102.

Vide *Decretos* de 10 de dezembro d'este anno, 2 e 18 de abril, 25 de maio. *Portarias* de 21 de julho e 25 de setembro. *Decreto* de 23 de dezembro de 1833. *Portarias* de 7 de março, 27 de setembro, 8 de novembro de 1834. *Carta de lei* de 30 de abril. *Decreto* de 21 de julho. *Portarias* de 5 e 19 de outubro. *Decreto* de 27 de novembro de 1835.

P

Parochias em S. Miguel (organização de) — Decreto supprimindo alguns conventos e collegiadas nas ilhas dos Açores e organizando parochias em S. Miguel (16 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 150.

Pena de morte (perdão de) — Decreto perdoando a pena de morte ao reu José Inacio da Silveira (6 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 27.

Perdas e damnos (recenseamento de) — Portaria mandando proceder a um recenseamento das perdas e damnos que os habitantes da cidade do Porto soffreram em suas propriedades (15 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 241 — *Chronica do Porto* n.º 118, pag. 525.

Vide *Portaria* de 21 d'este mês.

Perdas nos predios ou fazendas (recenseamento das) — Portaria esclarecendo algumas duvidas apresentadas pela commissão criada para proceder ao recenseamento das perdas causadas nos predios ou fazendas dos moradores da cidade do Porto (28 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 272 — *Chronica do Porto* n.º 22, pag. 717.

Prefeitura (emolumentos na) — Aviso revogando as ordens dadas para a cobrança de emolumentos na prefeitura e sub-prefeituras (30 de setembro de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 227.

Policia correccional (tribunal de) — Decreto mandando que o tribunal de guerra e de justiça se erija todos os dias desde as nove horas até o meio dia, em tribunal de policia correcional (31 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.,* pag. 210 — *Chronica do Porto* n.º 20, pag. 89.

Vide *Decreto* de 25 de janeiro de 1833.

Policia e segurança publica (objectos de) — Decreto determinando que a correspondencia sobre objectos de policia e segurança publica se faça por interme-

dio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça (3 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 250 — *Chronica do Porto* n.º 123, pag. 545.

Prejuizos de navios e perda de cargas (indemnização de) — Portaria indemnizando dos prejuizos que soffrerem das baterias dos inimigos todos os navios que entrarem no Porto conduzindo viveres (20 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 270 — *Chronica do Porto* n.º 139, pag. 610.

Vide *Portaria* de 28 d'este mês.

—— Portaria esclarecendo a de 20 do corrente mês sobre a indemnização dos prejuizos e perdas causadas pelas baterias do inimigo nos navios que entrarem a barra do Porto conduzindo viveres (28 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 272 — *Chronica do Porto* n.º 143, pag. 626.

Presas estrangeiras (julgamento das) — Decreto criando uma commissão para julgamento das presas estrangeiras que pelos navios de Sua Majestade Fidelissima possam ser feitas nos bloqueios dos portos submettidos á usurpação (3 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 227 — *Chronica do Porto* n.º 12, pag. 51.

Vide *Decreto* de 3 de setembro de 1833.

—— Decreto estabelecendo as regras pelas quaes se deve regular a commissão do julgamento das presas, criada por decreto de 3 de outubro do corrente (4 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 229 — *Chronica do Porto* n.º 77, pag. 357.

Presos civis — Decreto mandando pôr em liberdade nas ilhas dos Açores todos os presos civis por crimes politicos anteriores ao restabelecimento do Governo legitimo (16 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 11.

Presos (culpas de) — Portaria determinando que se tome conhecimento de todos os presos e das culpas que lhes forem imputadas (4 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 211.

Prisões (melhoramentos das) — Decreto criando uma commissão para examinar o estado das prisões (19 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 269 — *Chronica do Porto* n.º 137, pag. 602.

Proclamação do Duque de Bragança aos soldados fieis — Proclamação do Duque de Bragança aos soldados do exercito fiel (10 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 231 — *Chronica do Porto* n.º 76, pag. 353.

Proclamação do Duque de Bragança aos soldados da usurpação — Proclamação do Duque de Bragança aos soldados da usurpação (15 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 232 — *Chronica do Porto* n.º 80, pag. 369.

Propriedade do cidadão (delictos contra a) — Decreto definindo alguns delictos contra a propriedade do cidadão (18 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 32 — *Gazeta* n.º 37, pag. 151.

Q

Quartel General Imperial (ordem do dia do) — Ordem do dia do Quartel General Imperial do Porto, mandando contar a todas as praças de pret que, tendo servido no exercito do usurpador, foram encorporadas no exercito libertador, todo o tempo que tiverem de serviço (13 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 240.

R

Regencia (dissolução da) — Decreto dissolvendo a Regencia estabelecida na Ilha Terceira, reassumindo o Duque de Bragança a autoridade que na mesma havia depositado (3 de março de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 3 [1].

Vide *Chronica do Porto* n.º 4, pag. 17. *Gazeta* n.º 31, pag. 127.

---

[1] José Xavier Mousinho da Silveira teve o cargo de Ministro da Fazenda desde 3 de março de 1832 a 12 de janeiro de 1833, sendo substituido interinamente, no seu impedimento, por José da Silva Carvalho desde 3 de dezembro de 1832 até 12 de janeiro de 1833.

Repartições do exercito e da marinha (separação das) — Portaria separando, no Trem do Ouro, a repartição relativa ao exercito, da que pertence propriamente á marinha (24 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 270.

Repartições extinctas (empregados das) — Decreto pondo á disposição do prefeito dos Açores todos os empregados das repartições extinctas, bem como todos os edificios de propriedade nacional (4 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 178.

S

Sabão (fabricação e venda do) — Decreto tornando licita a fabricação e venda do sabão (21 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 242 — *Chronica do Porto* n.º 112, pag. 501.

Vide *Decreto* de 2 de junho e 6 de dezembro de 1833 e 26 de maio de 1834.

Serviço da armada (estabelecimentos para o) — Decreto organizando os estabelecimentos que provisoriamente se teem formado na cidade do Porto para o serviço da armada (10 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 239 — *Chronica do Porto* n.º 104, pag. 469.

Secretaria da Marinha (organização da) — Decreto organizando a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha (21 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 242 — *Chronica do Porto* n.º 114, pag. 509.

Secretaria dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça (organização da) — Decreto organizando a Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça (3 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 251 — *Chronica do Porto* n.º 123, pag. 545.

Secretario do Tribunal de Guerra e de Justiça — Decreto criando o logar de secretario do Tribunal de Guerra e de Justiça (24 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 244 — *Chronica do Porto* n.º 120, pag. 533.

Vide *Decreto* de 25 de janeiro de 1833.

Sisas (pagamento de) — Decreto abolindo o pagamento das sisas, excepto em rendas ou trocas de bens de raiz e reduzindo nestes casos este direito a 5 por cento (19 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 33 — *Chronica* n.º 97, pag. 539 — *Chronica do Porto* n.º 2, pag. 8 — *Gazeta* n.º 39, pag. 158.

Vide *Decretos* de 22 de março, 18 de junho e 31 de dezembro de 1833. *Portaria* de 20 de janeiro. *Resolução* de 24 de fevereiro. *Portarias* de 3 de março e 23 de maio de 1834. *Resolução* de 19 de março. *Portarias* de 19 e 21. *Edital* de 24 de agosto de 1835.

—— Portaria permittindo que a Camara Municipal do Porto possa continuar a cobrar por mais tres meses as sisas e imposições que percebia antes do decreto de 19 de abril do corrente anno (31 de dezembro de 1832) — *Coll. de de Leg.*, pag. 272.

Supremo Tribunal de Justiça — Decreto fixando as attribuições e ordem de serviço do Supremo Tribunal de Justiça (19 de maio de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 167 — *Chronica do Porto* n.º 53, pag. 940; n.º 54, pag. 945; n.º 55, pag. 947.

Vide *Decretos* de 10 de dezembro d'este anno e 14 e 16 de setembro e 22 de outubro de 1833. *Portaria* de 18 de janeiro de 1834.

Systema das ordenanças (extincção do) — Decreto extinguindo o systema das ordenanças com todos os seus postos (20 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 198 — *Chronica do Porto* n.º 8, pag. 35 — *Chronica de Lisboa* n.º 5, pag. 17; n.º 60, pag. 249, de 1834.

T

Tabaco (administrações do) — Decreto determinando que o recebedor geral da provincia dos Açores passe a inspeccionar todas as administrações do tabaco, remettendo para o Thesouro Publico todo o producto do referido genero (8 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 259.

Tabaco e Sabão (venda do) — Decreto sobre a venda do tabaco e do sabão (21 de abril de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 49 — *Gazeta* n.º 41, pag. 168.
Vide *Decretos* de 21 de novembro de 1832, 2 de junho e 6 de dezembro de 1833 e 26 de maio de 1834.

Thesouro Publico (commissão do) — Decreto criando uma commissão denominada do Thesouro Publico (4 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 256 — *Chronica do Porto* n.º 124, pag. 552.

Torre e Espada (ordem militar da) — Alvará reformando a antiga ordem militar da Torre e Espada, que será intitulada «A Antiga e Muito Nobre Ordem da Torre e Espada, do Valor Lealdade e Merito» (28 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 198 — *Chronica do Porto* n.º 18, pag. 79.

Tribunal de Guerra e de Justiça — Decreto criando um tribunal de guerra e de justiça (29 de julho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 204 — *Chronica do Porto* n.º 13, pag. 58.
Vide *Decretos* de 3 de dezembro d'este anno e 25 de janeiro de 1833.

Tribunal de 2.ª instancia — Decreto estabelecendo interinamente um tribunal que substitua o tribunal de 2.ª instancia no circulo judicial da cidade do Porto (25 de agosto de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 220 — *Chronica do Porto* n.º 41, pag. 189.

Tribunal da 2.ª instancia (funcções do) — Decreto determinando que o tribunal de 2.ª instancia, criado provisoriamente no Porto, tome conhecimento dos crimes que não são politicos ou dependentes d'elles (3 de dezembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 248 — *Chronica do Porto* n.º 124, pag. 549.

Tribunal do Thesouro — Decreto criando uma commissão que faça as vezes do Tribunal do Thesouro (5 de novembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 237.

V

Villa da Praia (alfandega na) — Decreto criando uma alfandega na Villa da Praia, subalterna á cidade de Angra, da qual receberá as ordens e instrucções (23 de abril 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 51 — *Gazeta* n.º 41, pag. 169.

Villa de Nossa Senhora dos Milagres dos Açores — Decreto elevando á categoria de villa a povoação de Nossa Senhora dos Milagres dos Açores (24 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 188 — *Chronica do Pôrto* n.º 42, pag. 196.

Voluntarios nacionaes nos Açores (alistamento de) — Decreto removendo todos os estorvos que se oppõem ao alistamento para os corpos de voluntarios nacionaes nos Açores (24 de junho de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 188.
Vide *Portaria* de 6 de janeiro de 1834.

Voluntarios realistas (indulto a) — Decreto concedendo indulto a todos os individuos pertencentes aos extinctos corpos denominados «voluntarios realistas» que no prazo de vinte dias largarem as armas e se apresentarem á autoridade (5 de setembro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 224 — *Chronica do Porto* n.º 46, pag. 215.

Voluntarios realistas (prorogação de prazo de indulto a) — Decreto prorogando o prazo estabelecido no decreto de 5 de setembro, que concedia indulto a todos os individuos pertencentes aos extinctos batalhões de voluntarios realistas (26 de outubro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 235.

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1832-1833

SEGUNDA SERIE

(1833)

A

Acções do Thesouro Publico—Decreto autorizando a emissão de titulos denominados «Acções do Thesouro Publico» (13 de junho de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 309.

Administração militar (regulamento provisorio da)—Decreto publicando o regulamento provisorio para a administração militar (26 de junho de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 313—*Chronica de Lisboa* n.º 121, pag. 669; n.º 122, pag. 675.

Vide *Decreto* de 1 de janeiro. *Portaria* de 24 de dezembro de 1834. *Portarias* de 7 de julho e 22 de setembro. *Decretos* de 20 e 21 de outubro de 1835.

Adminstração publica dos Açores—Decreto regulando a administração publica nas provincias dos Açores pela legislação anterior ao decreto de 6 de dezembro de 1832 (4 de julho de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 343.

Alojamentos (distribuição dos)—Decreto mandando que a commissão municipal, juntamente com um official superior que será nomeado, seja encarregada da distribuição dos alojamentos (6 de fevereiro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 284—*Chronica do Porto* n.º 38, pag. 781.

Vide *Portaria* de 14 d'este mês. *Aviso* de 11. *Portaria* de 12 de fevereiro. *Portaria* de 16. *Aviso* de 21 de abril de 1834.

B

Bacalhau e arroz (importação de)—Decreto permittindo a importação de bacalhau e arroz na cidade do Porto (23 de março de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 291—*Chronica do Porto* n.º 73, pag. 1018.

Batalhões de mareantes e artifices navaes (organização de)—Portaria organizando os dois batalhões de mareantes e artifices navaes (14 de janeiro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 287—*Chronica do Porto* n.º 14, pag. 686.

Batalhões de mareantes e artifices navaes (organização de) — Plano de organização de dois batalhões de mareantes e artifices navaes — *Coll. de Leg.*, pag. 280.

Bens encorporados na Real Corôa (venda de) — Decreto determinando que sejam vendidos todos os bens de qualquer natureza que forem encorporados na Real Corôa, por devolução, confiscação ou outro titulo, na provincia dos Açores (12 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 296 — *Chronica do Porto* n.º 90, pag. 1087.

Bens nacionaes (compra de) — Decreto determinando a forma por que deve ser feito o pagamento do preço da compra de bens nacionaes ou de remissão de foros (12 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 297 — *Chronica do Porto* n.º 90, pag. 1088.

Vide *Decreto* de 8 de abril de 1834.

C

Comarca de Ponta Delgada (divisão em dois districtos da) — Decreto dividindo provisoriamente a comarca de Ponta Delgada em dois districtos de juiz de direito de 1.ª instancia (6 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 345 — *Chronica do Porto* n.º 165, pag. 73.

Cargos publicos (escusa de) — Decreto encarregando o tribunal de 2.ª instancia de tomar conhecimento das escusas que qualquer cidadão der para não servir cargos publicos (7 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 284 — *Chronica do Porto* n.º 38, pag. 781.

Vide *Decreto* de 9 de agosto de 1832.

Cargos publicos (exercicio de) — Decreto determinando que as pessoas providas permanentemente em quaesquer logares publicos possam desde logo exercer as respectivas funcções independentemente das suas cartas (20 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 286 — *Chronica do Porto* n.º 47, pag. 917.

Circulos judiciaes — Decreto dividindo o reino de Portugal e Algarves em quatro circulos judiciaes para a administração de justiça (18 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 299 — *Chronica do Porto* n.º 94, pag. 1105.

Vide *Decretos* de 28 de julho d'este anno e 17 de abril de 1834. *Carta de lei* de 28 de fevereiro. *Decreto* de 7 de agosto de 1835.

Commissão (dissolução de) — Decreto dissolvendo a commissão criada pelo decreto de 29 de agosto de 1832 (21 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 282.

Contribuição extraordinaria — Decreto estabelecendo uma contribuição extraordinaria na cidade do Porto (29 de abril de 1833) — *Coll de Leg.*, pag. 300.

Vide *Decreto* de 26 julho d'este anno.

Convento de Santo Eloy (resgate de foros do) — Decreto permittindo o resgate de foros, pensões, censos ou quaesquer outros encargos pertencentes ao extincto Convento de Santo Eloy do Porto (30 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 301 — *Chronica do Porto* n.º 125, pag. 1227.

Convento de Santo Eloy (suppressão do) — Decreto supprimindo o Convento de Santo Eloy na cidade do Porto (30 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 300 — *Chronica do Porto* pag. 1227.

Curador dos reus ausentes — Decreto determinando que o presidente do conselho de justiça possa nomear qualquer advogado para curador dos reus ausentes (5 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 277 — *Chronica do Porto* n.º 14, pag. 685.

Conventos, hospicios e mosteiros abandonados da cidade do Porto (suppressão dos) — Decreto supprimindo todos os conventos, hospicios e mosteiros abandonados, tanto de religiosos como de religiosas da cidade do Porto (15 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 305 — *Chronica do Porto* n.º 125, pag. 1228.

D

Documentos do governo usurpador (legalização de) — Decreto sobre a forma de legalizar os documentos passados em nome do governo usurpador (14 de março de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 289 — *Chronica do Porto* n.º 65, pag. 987 — *Chronica de Lisboa* n.º 11, pag. 45; e n.º 84, pag. 347, de 1834.

Despesas da municipalidade do Porto (côrte de) — Decreto abolindo certas verbas de despesa a cargo dos cofres da municipalidade do Porto (10 de maio de de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 303 — *Chronica do Porto* n.º 112, pag. 1176.

Vide *Decreto* de 25 d'este mês.

—— Decreto extinguindo as verbas de despesa da folha chamada das alças (11 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 304.

—— Decreto abolindo varias verbas de despesas que estavam a cargo da municipalidade da cidade do Porto (25 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 306.

Desertores (perdão aos) — Aviso encarregando o prefeito da provincia dos Açores de, em nome de Sua Majestade, perdoar aos desertores que d'isso julgar merecedores (2 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 273.

Divida publica — Decreto considerando divida publica a importancia das sommas que entraram nos cofres do Thesouro Publico para fazer face ás despesas da guerra (26 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 353.

Vide *Decretos* de 29 de abril de 1833 e 24 de janeiro de 1834.

Donos das casas na Praça Nova do Porto (indemnização aos) — Decreto determinando a forma de indemnizar os donos das casas, lojas e barracas que existiam na Praça Nova do Porto (12 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 285.

—— Portaria sobre a forma de indemnizar os proprietarios das casas, barracas e lojas arrasadas na Praça Nova (16 de março de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 290.

Duque ou Duquesa (titulo de) — Decreto determinando que o segundo filho ou filha dos Senhores Reis d'estes reinos, tome o titulo de Duque ou Duquesa do Porto (4 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 293 — *Chronica do Porto* n.º 82, pag. 1055.

E

Edificios arruinados (exame de) — Portaria mandando nomear uma commissão para examinar os edificios publicos ou particulares arruinados pelos projecteis lançados na cidade do Porto, indicando aquelles que se podem aproveitar (11 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 279.

Empregados das alfandegas (pagamento aos) — Portaria adoptando nova medida de pagamento aos empregados das alfandegas das ilhas dos Açores e da cidade do Porto (4 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 277 — *Chronica do Porto* n.º 5, pag. 649.

Empregados dos Açores (vencimentos dos) — Decreto estabelecendo os vencimentos, a titulo de ordenados, aos empregados das provincias dos Açores (5 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, 343 — *Chronica do Porto* n.º 167, pag. 71.

Empregados providos pelo usurpador — Officio enviando copia da decisão tomada relativamente aos empregados publicos providos pelo governo usurpador (27 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 287.

Emprestimo ao Thesouro Publico — Portaria ordenando o emprestimo de 4:000$000 réis ao Thesouro Publico pela commissão municipal da cidade do Porto (21 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 286.

Estabelecimento de um mercado e passeio na cidade do Porto (concessões para o) — Decreto cedendo á Camara Municipal do Porto o campo denominado da

Cordoaria, para o estabelecimento de um passeio publico e edificação de um mercado (20 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 306 — *Chronica do Porto* n.º 119, pag. 1203.

Vide *Decreto* de 1 de junho d'este anno. (Foi revogado o alvará de 9 de junho de 1672).

Estudantes da Universidade (dispensa de exames aos) — Decreto dispensando de actos e exames os estudantes da Universidade de Coimbra (8 de março de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 289 — *Chronica do Porto* n.º 60, pag. 968.

Vide *Decreto* de 21 de agosto d'este anno — *Lei* de 27 de janeiro de 1836.

Expostos (administração de) — Decreto nomeando uma commissão para a administração dos expostos em todo o reino (6 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 302 — *Chronica do Porto* n.º 109, pag. 1163.

F

Fazenda Publica (isenção de direitos para a) — Decreto desobrigando a Fazenda Publica de pagar direitos nas alfandegas da provincia dos Açores pelos objectos que importar ou exportar (12 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 195 — *Chronica de Porto* n.º 89, pag. 1083.

Formulario dos diplomas — Decreto estabelecendo o formulario com que devem ser expedidos os diplomas do Governo emquanto durar a regencia (22 de junho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 310.

G

Grande gala (dia de) — Decreto declarando dia de grande gala e de festividade nacional o dia 9 de julho (26 de junho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 311 — *Chronica de Porto* n.º 155, pag. 9.

I

Instrucção publica nos Açores (reforma da) — Aviso autorizando o prefeito da provincia dos Açores a fazer as reformas que julgar necessarias nos estudos d'aquella provincia para aproveitamento da instrucção publica (3 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 274.

J

Juizo de Almotaceria (livros do) — Portaria determinando que os livros, processos e mais papeis pertencentes ao Juizo de Almotaceria na cidade do Porto, devem ficar no archivo da camara (22 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 282.

Juntas das obras publicas (presidente das) — Portaria determinando que o presidente da commissão municipal seja tambem o presidente das juntas das obras publicas e outras da cidade do Porto (1 de março de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 258.

L

Letras sacadas pelo Governo (pagamento de) — Decreto determinando que todas as letras que o Governo tem sacado sobre a casa A. de Ramon y Carbonell, de Londres, sejam solvidas em acções do emprestimo supplementar ou em titu-

los sobre a alfandega da cidade do Porto (13 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, gag. 297.

Vide *Portaria* de 8 de fevereiro de 1834.

Liquidação das dividas (criação de uma commissão para) — Decreto criando na cidade de Angra uma commissão para liquidar todas as dividas do Estado (12 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 349 — *Chronica de Porto* n.º 168, pag. 76.

Vide *Decreto* de 8 de abril de 1834.

—— Decreto criando na cidade de Ponta Delgada uma commissão para liquidar todas as dividas do Estado (12 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 350 — *Chronica do Porto* n.º 168, pag. 76.

Vide *Decreto* de 8 de abril 1834.

Liquidação das dividas (dissolução da commissão especial de) — Decreto dissolvendo a commissão especial da liquidação das dividas activas e passivas do Estado, estabelecida na cidade de Angra (11 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 349 — *Chronica de Porto* n.º 168, pag. 76.

Logares de justiça (posse dos) — Decreto determinando que, para entrarem na posse dos logares de justiça, as pessoas providas nos ditos logares, lhes sirva de titulo bastante para esse effeito o decreto de nomeação (11 de janeiro de de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 279) — *Chronica de Porto* n.º 14, pag. 685.

Vide *Decreto* de 20 de fevereiro d'este anno.

M

Membros da commissão de aboletamentos (nomeação dos) — Portaria conformando-se com a proposta da commissão municipal, relativamente á ordem por que devem ser nomeados os membros da commissão de aboletamentos (12 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 286.

Missões extraordinarias (nomeação para) — Alvará nomeando o Conde do Funchal e Luis Antonio de Abreu e Lima para missões extraordinarias (11 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 278.

—— Alvará concedendo plenos poderes a Luis Antonio de Abreu e Lima, no impedimento ou ausencia do Conde do Funchal (11 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 278.

Moeda de bronze de 100 réis (resgate da) — Alvará sobre o resgate das moedas de bronze (9 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 295 — *Chronica de Porto* n.º 89, pag. 1083.

Moedas de bronze de 100 réis (suspensão das) — Decreto suspendendo a nova emissão das moedas de bronze de 100 réis na comarca de Ponta Delgada (31 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 308.

Moedas espanholas nos Açores — Decreto determinando que nas ilhas dos Açores corram em todas as transacções as moedas espanholas (2 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 341 — *Chronica de Porto* n.º 156, pag. 14.

Vide *Portaria* de 12 de março de 1834.

O

Officiaes e empregados publicos dos Açores (abono aos) — Aviso sobre o modo como devem ser feitos os abonos aos officiaes e empregados publicos da provincia dos Açores (2 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 274.

Organização judicial — Decreto alterando algumas disposições do decreto de 16 de maio de 1832, acêrca da organização judicial (25 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 307 — *Chronica de Porto* n.º 124, pag. 1223 — *Chronica de Lisboa* n.º 11, pag. 45.

Vide *Portaria* de 25 de setembro de 1833.

P

Portugal e Algarve (divisão de territorio de) — Decreto estabelecendo a divisão do territorio do reino de Portugal e dos Algarves (28 de junho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 332 — *Chronica do Porto* n.º 153, pag. 3.

Vide *Decreto* de 17 de abril. *Portaria* de 18 de julho de 1834. *Carta de lei* de 28 de fevereiro. *Decreto* de 7 de agosto de 1835.

—— Mappa da divisão do territorio do reino de Portugal e Algarve — *Coll. de Leg.*, pag. 335.

Prefeitos das provincias (juramento dos) — Decreto estabelecendo a formula de juramento que devem prestar as pessoas que forem nomeadas para prefeitos nas provincias (12 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 351 — *Chronica do Porto* n.º 175, pag. 106.

Procurador Regio (substituição do) — Decreto designando quem deve substituir o Procurador Regio nos seus impedimentos (8 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 302 — *Chronica do Porto* n.º 112, pag. 1175.

R

Real Biblioteca Publica do Porto — Decreto estabelecendo uma livraria na cidade do Porto, com o titulo de «Real Bibliotheca Publica da cidade do Porto» (9 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 347 — *Chronica do Porto* n.º 160, pag. 40.

Recebedor geral dos Açores (residencia do) — Decreto determinando onde deve residir o recebedor geral da provincia dos Açores (3 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 292.

Reus militares — Decreto declarando que não são sujeitos ás disposições do decreto de 3 de dezembro do anno passado, os reus militares accusados de crimes que não são politicos ou dependentes d'estes (8 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 277 — *Chronica do Porto* n.º 14, pag. 685.

S

Sabão estrangeiro (direitos do) — Decreto fixando os direitos de importação do sabão estrangeiro (2 de junho de 1883) — *Coll. de Leg.*, pag. 309 — *Chronica do Porto* n.º 131, pag. 1251.

Vide *Decreto* de 6 de dezembro de 1833.

Secretarias de Estado (emolumentos das) — Decreto regularizando a recepção dos emolumentos das secretarias de Estado (4 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 275 — *Chronica do Porto* n.º 9, pag. 665.

—— Tabella de emolumentos que devem cobrar-se nas secretarias de Estado (4 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 275.

Sede da Relação do circulo judicial dos Açores (transferencia da) — Decreto transferindo a sede do tribunal de 2.ª instancia do circulo judicial da provincia dos Açores (2 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 291 — *Chronica do Porto* n.º 85, pag. 1067.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832, § 1.º artigo 2.º

Segurança publica (repartição de) — Decreto passando a repartição de segurança publica para a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino (21 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 299 — *Chronica do Porto* n.º 94, pag. 1104.

Sisas e outras imposições (cobrança de) — Decreto prorogando por mais tres mezes a faculdade para que a commissão municipal do Porto possa cobrar sisas e imposições (22 de março de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 290 — *Chronica do Porto* n.º 72, pag. 1015.

Sisas e outras imposições (cobrança de) — Decreto prorogando a faculdade para a commissão municipal do Porto cobrar sisas e outras imposições (18 de junho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 310 — *Chronica do Porto* n.º 146, pag. 1311.

Soldos ás viuvas e familias de militares — Decreto tornando extensivas e applicaveis ás familias dos officiaes, empregados e tripulações portuguesas da armada real, as disposições do decreto de 19 de janeiro de 1827 (4 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 294 — *Chronica do Porto* n.º 82, pag. 1056.

Superintendentes dos tabacos — Decreto mandando que o superintendente interino das alfandegas das tres provincias do norte exercite a jurisdição que compete aos superintendentes dos tabacos (29 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 283.

T

Tribunal de Guerra e Conselho de Justiça (dissolução do) — Decreto dissolvendo o Tribunal de Guerra e Justiça, criado por decreto de 29 de julho de 1832 (25 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 283 — *Chronica do Porto* n.º 27, pag. 737.

Tribunal da 2.ª instancia do Porto (dissolução do) — Decreto dissolvendo o tribunal de 2.ª instancia estabelecido na cidade do Porto (18 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 298 — *Chronica do Porto* n.º 94, pag. 1104.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832.

V

Victoria naval (memoria da) — Decreto declarando as distincções que deve haver na fragata *Rainha de Portugal*, pela victoria de 5 de julho (14 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 351 — *Chronica do Porto* n.º 166, pag. 67.

—— Decreto designando as denominações que devem ter as tres embarcações de guerra de Sua Majestade Fidelissima (24 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 352.

Villa da Horta (erecta em cidade a) — Decreto determinando que a villa da Horta na ilha do Faial seja erecta em cidade (4 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 342 — *Chronica do Porto* n.º 168, pag. 75.

Vinhos nacionaes e estrangeiros (entrada de) — Decreto permittindo a entrada dos vinhos nacionaes e estrangeiros na cidade do Porto (3 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 292.

COLLECÇÃO DE DECRETOS E REGULAMENTOS

MANDADOS PUBLICAR POR

SUA MAGESTADE IMPERIAL O REGENTE DO REINO

DESDE A SUA ENTRADA EM LISBOA

ATÉ A INSTALLAÇÃO DAS

CAMARAS LEGISLATIVAS

1833—1834

TERCEIRA SERIE

INDICE CHRONOLOGICO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1833-1834

TERCEIRA SERIE

1833

Abril

Pag.

21 Portaria ordenando que a repartição de segurança publica fique annexa á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 5

Julho (1833)

29 Decreto ordenando que os ecclesiasticos seculares e regulares sejam julgados por seus crimes pelos juizos criminaes, exceptuando, porem, os de doutrina, sacramento ou officio religioso, de que serão processados e punidos pelo bispo, segundo as regras canonicas 1

31 Decreto criando uma commissão de reforma geral ecclesiastica, conforme os principios estabelecidos no decreto n.º 25..... 3

31 Decreto demittindo, por não convir ao serviço de Sua Magestade a Rainha, alguns officiaes e mais empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, constantes da relação que faz parte d'este decreto..... 3

31 Decreto abolindo o Tribunal do Conselho de Fazenda, conforme o que a este respeito dispõe o decreto de 16 de maio de 1832..... 2

Agosto (1833)

7 Portaria ordenando que o administrador geral da Alfandega Grande de Lisboa demitta dos seus logares todos os empregados que se alistaram em quaesquer corpos de voluntarios realistas ou que por outro qualquer modo tomaram armas para sustentar a usurpação, alem de outras disposições a este respeito 4

7 Circular participando ao inspector do Arsenal Real do Exercito, que todos os militares e individuos pertencentes ás repartições civis do exercito, que façam parte das tropas ou as acompanharam, devem ser considerados como demittidos dos seus postos..... 3

Agosto (1833)

Pag.

7 Portaria ordenando que pela junta dos juros dos reaes emprestimos se não pague juros de apolices ás communidades religiosas que pegaram em armas a favor da usurpação ou que se offereceram para isso, assim como ás que lizeram ou offereceram donativos ao usurpador.... 2

7 Portaria determinando que sejam demittidos dos seus logares os empregados da junta dos juros e da repartição do papel sellado que se alistaram nos corpos de voluntarios realistas ou de outro qualquer modo tomaram armas para sustentar a usurpação, demittindo os empregados providos pela usurpação e admittindo outros que pela mesma foram esbulhados dos empregos que occupavam 2

3 Decreto demittindo dos empregos que occupavam em maio de 1828 os agentes diplomaticos que serviram a usurpação, cujos nomes e empregos se declaram neste decreto 8

3 Decreto extinguindo o tribunal do desembargo do Paço, dividindo-se as suas attribuições de graça pelos respectivos secretarios e as administração de justiça pelos competentes juizes 10

3 Decreto ordenando que em observancia do decreto de 28 de novembro de 1831, todas as pessoas que foram prejudicadas pelos seus sentimentos de affeição ao legitimo Governo de Sua Majestade a Rainha, sejam reintegrados nos seus empregos, postos, graduações e honras 9

5 Decreto demittindo alguns dos officiaes e mais empregados na Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, por não convirem ao serviço de Sua Magestade a Rainha..... 5

5 Decreto ordenando que todos os ecclesiasticos e seculares que desampararam e abandonaram as parochias, capellas, conventos, mosteiros e hospicios, na occasião da acclamação do legitimo Governo de Sua Magestade a Rainha, sejam declarados rebeldes, dando ainda outras providencias a este respeito..... 6

5 Decreto declarando que são considerados vagos todos os arcebispados e bispados que foram confirmados no Consistorio de Roma, e bem assim todas as dignidades, priorados-mores, canonicatos, parochias, beneficios e quaesquer outros empregos ecclesiasticos nomeados pelo governo usurpador..... 6

5 Decreto prohibindo de ora em deante todas e quaesquer admissões a ordens sacras e mandando despedir dos differentes conventos e mosteiros todos os individuos que se acham nos noviciados 7

5 Decreto extinguindo todos os padroados ecclesiasticos de qualquer natureza e denominação, declarando que só o Governo pode nomear e apresentar os arcebispados, bispados e outras dignidades ecclesiasticas 7

5 Decreto considerando nullos, irritos e de nenhum vigor os decretos de 16 e 28 de junho de 1832 sobre o imposto da decima por um anno e o das janellas..... 8

6 Decreto considerando demittidos dos seus logares todos os empregados que se alistaram nos corpos de voluntarios realistas ou de outro qualquer modo tomaram armas para sustentar a usurpação, assim como os que desampararam os seus logares, fugindo com as tropas do usurpador, demittindo igualmente os que foram providos em logares pela usurpação..... 9

6 Decreto extinguindo a direcção da fabrica de sedas e aguas livres e demittindo os membros que occupam a mesma direcção..... 10

6 Decreto extinguindo a junta da administração do tabaco, devolvendo as suas attribuições, relativamente ao contencioso, ao juiz conservador do mesmo contrato e ao Thesouro Publico, quanto ao administrativo 10

Agosto (1833)

Pag.

7 Decreto extinguindo o cargo de superintendente geral das alfandegas das provincias da Beira, partido do Porto, Minho e Trás-os-Montes, assim como os de superintendentes geraes de todas as provincias do reino 11

9 Decreto extinguindo os tribunaes do Conselho da Real Casa e Estado das Rainhas, da junta da Serenissima Casa de Bragança e da junta da Serenissima Casa do Infantado e suas dependencias..... 11

9 Decreto annullando a instituição dos prelados maiores das ordens militares, monachaes e de outras quaesquer corporações que vivem congregadas em communidade, a qual será substituida por prelados locaes, tirados á pluralidade de votos das mesmas corporações..... 12

14 Decreto ordenando que se cancellem todos os livros de registo publico que serviram durante a usurpação e sejam mandados recolher ao archivo da Torre do Tombo, e que se registem em novos livros os diplomas passados pelo Governo legitimo de Sua Majestade a Senhora D. Maria II..... 13

19 Decreto demittindo João Antonio de Almeida do logar de corrector da Fazenda, dando por extincto o referido emprego..... 13

19 Decreto extinguindo o Tribunal da Chancellaria Mor do Reino, assim como o cargo de chanceller mór..... 17

19 Portaria enviando ao superintendente dos direitos novos e velhos, as copias dos decretos d'esta data, pelos quaes Sua Magestade Imperial houve por bem extinguir o Tribunal da Chancellaria Mór do Reino e nomear os empregados da mesa dos direitos novos e velhos, denominada Chancellaria..... 21

22 Decreto considerando de nenhum effeito o § 7.º do alvará de 30 de janeiro de 1830, que mandou entregar á Ordem de S. João de Jerusalem, as commendas vagas da mesma ordem, cujo rendimento entrava na 5.ª caixa da junta dos juros, devendo o rendimento das que se achavam vagas em 30 de janeiro de 1830 e das que desde então vagaram, ser arrecadado pela junta dos juros dos reaes emprestimos 13

23 Decreto instaurando a junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares, criada por decreto de 21 de novembro de 1789 e declarando nullo e como se nunca tivesse existido o chamado decreto que a supprimiu no tempo da usurpação..... 15

23 Portaria advertindo que o indulto concedido pelo decreto de 17 de julho do anno proximo passado, não pode aproveitar aos individuos que, depois do restabelecimento de Sua Majestade a Senhora D. Maria II, em qualquer terra do reino ahi praticaram factos criminosos contra o mesmo Governo..... 15

23 Decreto extinguindo o tribunal da legacia, com todos os seus officios e empregos, ordenando o que deve observar-se relativamente aos processos findos e pendentes..... 14

26 Portaria determinando que das causas de que até agora conheciam os corregedores do crime da Côrte, passem a conhecer os corregedores do civel da cidade..... 16

28 Decreto dando uma nova organização á guarda real dos archeiros, extinguindo as duas companhias denominadas *Portuguesa* e do *Principe*, demittindo os officiaes das mesmas, sendo de ora em deante composta a dita guarda de uma companhia..... 22

29 Decreto ordenando que todas as apolices de qualquer dos emprestimos e consolidações, cujos juros se pagam na junta dos reaes emprestimos e que pertencem aos conventos supprimidos, sejam entregues na junta dos juros dos reaes emprestimos para se averbarem os assentamentos e folhas respectivas..... 23

Agosto (1833)

Pag.

30 Decreto extinguindo o Tribunal do Conselho Ultramarino, cujas attribuições contenciosas ficam pertencendo aos competentes juizes; as de administração de fazenda ao Thesouro Publico e as de jurisdicção voluntaria e graciosa á respectiva Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar..... 24

31 Decreto ordenando que os autores da usurpação nomeados no decreto de amnistia de 17 de julho de 1832, e todos aquelles que depois da sua publicação começaram a ser agentes, instrumentos activos e cumplices do usurpador, ou com as armas na mão ou com a sua cooperação, não havendo acceitado a dita amnistia, sejam responsaveis pelas perdas e damnos causados pela usurpação e subsequentes discordias civis, directas ou indirectas..... 29

Setembro (1833)

2 Decreto extinguindo o Real Conselho de Marinha, cujas attribuições ficam pertencendo ao novo tribunal criado por decreto d'esta data, com o titulo de Supremo Tribunal de Marinha..... 26

2 Decreto criando um tribunal intitulado *Supremo Tribunal de Marinha*, ao qual fica pertencendo a mesma jurisdicção que exercitava o extincto Real Conselho de Marinha..... 26

3 Decreto ordenando que de ora em deante se não admittam nas alfandegas de Portugal e seus dominios despacho algum de que se não paguem logo os competentes direitos..... 23

5 Decreto determinando que seja livre a qualquer pessoa matar o gado que lhe convier, bem como vender as carnes por sua conta, sendo comtudo obrigada a pagar os impostos actualmente estabelecidos..... 24

6 Decreto ordenando que, em quaesquer livros onde se acharem arestos de qualquer especie, de ordem do governo usurpador, sejam trancados e aspados, para que d'elles não possa ficar memoria, mas que os mesmos livros fiquem servindo nas repartições, a bem dos arestos legitimos que nelles estiverem e houverem de continuar a lançar-se 25

7 Decreto providenciando sobre o rendimento dos bens da Corôa e ordens, durante o sequestro a que se mandou proceder nos bens de todos aquelles que por factos criminosos teem mostrado a sua rebeldia, seguindo as bandeiras da usurpação, separando no citado sequestro os das tres ordens militares e de S. João de Jerusalem, a decima e collecta que devem ser entregues directamente na junta dos juros dos reaes emprestimos e o resto no Thesouro Publico..... 25

7 Decreto desligando o Hospital da Marinha do cargo do Intendente Inspector do Arsenal da Marinha e de qualquer outra autoridade que não seja o Ministro e Secretario da respectiva repartição..... 44

11 Decreto demittindo do serviço de Sua Majestade a Rainha a todos os criados e criadas de Sua Real Casa, que não se recolheram para dentro das linhas de defesa até ao dia 5 d'este mês, perdendo por esse modo todos os empregos, officios, honras e mercês..... 34

11 Decreto dando por extincto e supprimido, como se nunca tivesse sido criado, o logar de guarda-mór do Terreiro Publico..... 35

12 Decreto abolindo os logares de juiz e escrivão do juizo privativo, que até agora entendiam em todas as causas e dependencias litigiosas das companhias, e bem assim o logar de praticante da Contadoria da Companhia de Pernambuco..... 35

Setembro (1833)

Pag.

13 Decreto declarando extincta a jurisdicção do Juizo de Chancellaria, quanto a erros de officios e custas, e supprimindo o officio de escrivão d'elle e providenciando o que mais deve praticar-se a este respeito 36
13 Portaria declarando o que deve observar-se relativamente á fiscalização e arrecadação dos impostos a que está sujeita a carne de consumo da capital e seu termo 37
14 Decreto criando nesta capital o *Supremo Tribunal de Justiça* e designando quaes as suas attribuições 37
16 Decreto extinguindo a imposição de 5 réis em cada arratel de carne que se vende nos talhos de Lisboa, substituindo-a pela de 3 réis em cada arratel de carne que se vender, tanto na cidade como no seu termo 65
16 Decreto declarando que todos os ecclesiasticos, officiaes militares e empregados civis que não retiraram das linhas com as tropas fieis até ao dia 25 d'este mês, perdem todos os seus empregos, titulos, officios e mercês 35
17 Decreto mandando observar o regulamento das alfandegas do reino, o qual se acha junto ao mesmo decreto 19
18 Decreto ordenando que seja immediatamente constituido o tribunal commercial de 2.ª instancia, estabelecido no Codigo Commercial Português 42
18 Decreto ordenando que sejam immediatamente impressos, para regerem como lei nestes reinos e seus dominios, os 1860 artigos que prefazem o Codigo Commercial Português 42
25 Decreto estabelecendo a divisão judicial dos districtos da cidade de Lisboa e seu termo, designando por meio de um mappa que acompanha este decreto, as freguesias que competem a cada um dos ditos districtos 38
25 Decreto ordenando que os officiaes maiores das Secretarias de Estado remettam ao superintendente da mesa dos direitos novos e velhos uma relação de todas as graças e mercês ultimamente concedidas desde que Sua Majestade Imperial assumiu a Regencia d'estes reinos, e bem assim se continuem a remetter semanalmente as ditas relações 43
25 Decreto ordenando que a jurisdicção contenciosa, que até agora exercia o physico-mór do reino, seja exercida de ora em deante pelos Ministros e justiças territoriaes 40
29 Decreto nomeado Francisco de Lemos Bettencourt conselheiro do Tribunal do *Thesouro Publico Nacional* 44

Outubro (1833)

2 Portaria ordenando o que deve observar-se no Real Archivo da Torre do Tombo, pelo que respeita ao registo das cartas, alvarás, provisões e outros diplomas, de quaesquer mercês honorificas ou lucrativas, lavradas nas Secretarias de Estado e outras repartições competentes 43
3 Decreto estabelecendo a divisão judicial da cidade do Porto e seu termo designando por meio de um mappa que acompanha este decreto, os concelhos e julgados correspondentes a cada districto 64
5 Portaria ordenando que a commissão municipal proceda á eleição e nomeação dos juizes de paz, juizes pedaneos e jurados nas duas cidades de Lisboa e Porto, regulando-se neste caso pela legislação vigente .. 64
10 Decreto ordenando que seja reposta no mesmo logar que occupou na estatua equestre do Senhor D. José, a imagem em bronze do Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello 65

Outubro (1833)

Paz.

21 Decreto criando uma commissão para administrar a Casa do Infantado 66
21 Decreto approvando e mandando pôr em plena observancia o regulamento geral dos emolumentos dos diversos officiaes de justiça, de 9 de setembro d'este anno 66
21 Decreto approvando e mandando pôr em observancia o directorio para os escrivães dos juizes de paz, conforme o decreto de 16 de maio de 1832, datado de 9 d'este mês 71
28 Decreto criando uma commissão central de cinco membros para proceder á liquidação das contas da administração de José Paulo Cordeiro e Antonio Maia & C.ª, como caixas e contratadores do tabaco e saboarias..... 79

Novembro (1833)

14 Portaria estabelecendo como regra geral o despacho livre nas alfandegas, ou isenção de direitos de entrada, a todas as materias primas que servirem de base a quaesquer manufacturas nacionaes que não houverem recebido mão de obra alguma, pois que as que a tiverem, serão admittidas a despacho, pagando 10 por cento, incluindo o novo imposto.. 81
16 Decreto revogando o decreto de 20 de agosto d'este anno, que pôs em circulação os soberanos ingleses, os pesos, duros e as moedas brasileiras, as quaes não são de ora em deante recebidas em transacções senão como mercadoria, bem como quaesquer outras moedas brasileiras..... 81
18 Decreto approvando e mandando que se observe o formulario do processo de segunda instancia, datado de 20 de outubro d'este anno..... 110
25 Decreto dando por extincto o officio de procurador do almoxarifado do pescado sêco d'esta cidade 82

Dezembro (1833)

11 Decreto mandando que as autoridades e mais pessoas a quem toca, se regulem pela relação que faz parte d'este decreto, sobre os dias que ficam sendo de grande gala..... 82
12 Decreto regulando as jurisdicções que competem aos Ministros de policia correccional 84
13 Decreto extinguindo a commissariaria geral de Terra Santa, ordenando que os edificios e mais bens que lhe pertenciam sejam encorporados nos proprios da Corôa..... 270
17 Decreto regulando o modo por que devem ser julgadas as causas commerciaes pendentes em que não houver sentença, assim como as em que as tiver havido..... 93
23 Decreto estabelecendo o modo por que devem ser processadas as causas civeis ou crimes civilmente intentadas, que penderem nos julgados em que começa a ter execução o decreto de 16 de maio de 1832... 94
23 Decreto mandando admittir livremente em todas as transacções publicas e particulares todo o papel moeda que fôr verdadeiro, ainda que não seja carimbado..... 95
24 Decreto regulando as attribuições dos juizes de direito que se acham nomeados para os seis districtos da cidade de Lisboa e para os tres da cidade do Porto, segundo a relação que faz parte d'este decreto.... 89
27 Decreto regulando o expediente da alfandega das sete casas, e bem assim os vencimentos dos seus empregados..... 100

Dezembro (1833)

Pag.

28 Decreto transferindo o estabelecimento da Casa Pia para o Mosteiro de Belem 96

28 Decreto ordenando que dentre o clero regular e secular sejam convidados duzentos sacerdotes de reconhecida virtude, sciencia e zelo pela religião e bem estar dos seus semelhantes, a fim de passarem ás provincias de Africa e Asia, e ali distribuidos pelos respectivos prelados, irem parochiar nas igrejas, prégar o Evangelho e instruir aquelles povos por espaço de seis annos 97

28 Portaria declarando ao administrador das alfandegas que os differentes manifestos que, na conformidade do decreto de 6 d'este mês, deviam ter apresentado os diversos especuladores pelas encommendas de sabão que houvessem effectuado, ficam nullos e de nenhum effeito, uma vez que não sejam authenticados com documentos legaes..... 99

31 Decreto ordenando que se secularise o Convento de S. Pedro de Alcantara, da ordem dos religiosos menores de Santa Maria d'Arrabida e que d'elle tome posse a Santa Casa da Misericordia de Lisboa... 98

1834

Janeiro

1 Decreto supprimindo as inspecções permanentes das differentes armas do exercito, ficando os inspectores considerados como os demais officiaes-generaes sem emprego 117

6 Portaria declarando que as disposições do decreto de 24 de junho de 1830 são privativamente applicaveis ás praças dos corpos de voluntarios nacionaes das ilhas dos Açores, não se entendendo o mesmo a respeito dos batalhões criados no Porto e Lisboa, por isso que estão sujeitos em tempo de guerra a todas as leis da disciplina e gozam do foro militar..... 116

7 Decreto tornando livre a qualquer habitante das ilhas de Cabo Verde a importação de todos e quaesquer generos de publica conveniencia, pagando os competentes direitos nas respectivas alfandegas..... 111

9 Decreto ordenando que continue a haver camaras municipaes nas terras onde actualmente existem, emquanto não se fizer effectiva a nova organização dos concelhos, indicando o modo por que deve proceder-se á eleição das mesmas 112

14 Portaria extinguindo o logar de exactor da Fazenda Nacional e ordenando que o seu expediente e jurisdicção se devolva ao Tribunal do Thesouro Publico 118

15 Decreto considerando desnecessaria a conservação do officio de porteiro da porta de cima do estanco do tabaco, de que era serventuario vitalicio Firmino Marcello Heitor, que por ter servido a causa da usurpação, incorreu de facto nas disposições do decreto de 6 de agosto de 1833 118

15 Decreto ordenando que fique a cargo da thesouraria geral das tropas o pagamento de soldos, ordenados e gratificações de empregados pertencentes a repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra..... 119

17 Decreto ordenando que as pessoas que houverem de compor as commissões de recenseamento de todas as freguesias que ficam extramuros d'esta cidade, prestem perante o seu respectivo parocho o juramento determinado..... 126

Janeiro (1834)

Pag.

18 Portaria acclarando a duvida que o juiz de fora da villa de Cascaes encontrou na intelligencia do artigo 7.º do decreto de 31 de agosto de 1833, confrontado com o § 1.º do artigo 12.º do mesmo decreto..... 118

21 Decreto ordenando que o Convento de Mafra seja de ora em deante a morada dos conegos regrantes de Santo Agostinho, que sairam do Real Mosteiro de S. Vicente de Fora..... 121

24 Decreto mandando pôr em venda, mediante as formalidades do estilo, todos os bens de capellas vagas, procedendo-se pelo Tribunal do Thesouro Publico ás devidas avaliações..... 121

24 Portaria declarando que o Codigo Commercial se deve considerar em vigor e legitimamente publicado desde o dia 14 d'este mês, em que se constituiram nesta cidade de Lisboa os tribunaes de commercio de 1.ª e 2.ª instancia..... 119

28 Decreto declarando que os processos dos presos e a ordem do juizo a seguir em taes pleitos e causas que sobre este mesmo objecto se possam excitar, é o mesmo que se acha marcado e regulado no Codigo Commercial Portuguêz, acêrca das causas mercantis em geral, estando, portanto, abolida a jurisdicção do auditor de marinha no que respeita ás causas dos presos..... 123

29 Portaria declarando que compete a cada um dos juizes de direito, em seus respectivos districtos, remetter ao Thesouro Publico o producto das heranças jacentes e das execuções pertencentes á Fazenda, denominada dos *captivos,* conforme o que dispõe o alvará de 26 de agosto de 1801, e que aos mesmos juizes compete fazer entregar no Hospital de S. José a importancia dos encargos não cumpridos, como se vê do alvará de 5 de setembro de 1786 e de 26 de janeiro de 1788..... 123

Fevereiro (1834)

3 Portaria ordenando que o administrador geral das alfandegas do sul mande affixar editaes para se proceder a leilão de todas as fazendas demoradas na alfandega grande de Lisboa, alem dos prazos marcados no alvará de 26 de maio de 1812, procedendo-se á venda em hasta publica de quaesquer fazendas que ainda ficarem por despachar, depois de ter passado o termo dado aos proprietarios dos mesmos editos..... 124

3 Portaria remettendo ao Tribunal do Thesouro Publico a copia do indulto da commutação do voto feito pelo Senhor D. João IV em honra da Immaculada Conceição de Maria, sendo applicada a importancia das despesas que se faziam com esta festividade para a criação dos expostos e pagamento das suas amas de leite..... 124

4 Portaria declarando que a materia e conhecimento dos sequestros pertence aos juizes e ás camaras, como se acha determinado pela lei que assim o regula em taes casos..... 125

5 Portaria mandando declarar ao procurador regio perante a Relação de Lisboa que deve por si e seus subalternos conservar arroladas todas as causas em que fôr parte a Fazenda Nacional, em observancia do § 3.º do titulo 3.º da lei de 22 de dezembro de 1761..... 125

5 Portaria declarando que se acham extinctos os officios de corredor de folhas da Côrte, em conformidade do decreto de 16 de maio de 1832;

Fevereiro (1834)

Pag.

e que os novos escrivães de antes os juizes de direito de 1.ª instancia e dos magistrados de policia correccional são os competentes para responder ás folhas 125

8 Portaria ordenando que sejam admittidos titulos de divida em metade dos pagamentos que se houverem de fazer do imposto de 18$000 réis por pipa de vinho do Porto separado, para se habilitar a ser embarcado para a Gran-Bretanha 129

11 Portaria mandando cessar completamente os aboletamentos nas casas dos habitantes da capital, dando a este respeito outras providencias, a fim de evitar os vexames que soffrem os mesmos habitantes com tal encargo 129

12 Portaria acclarando a duvida do juiz de paz da freguesia de Santo André que, attenta a extincção da freguesia de Santa Maria Maior, cujas funcções conjuntamente exercia antes de se effectuar a dita extincção, não sabe se deve limitar-se á de Santo André, em que fôra elcito antes da união de ambas as freguesias 130

14 Decreto extinguindo o exclusivo das cinco classes dos mercadores de retalho com os seus respectivos arruamentos e aposentadoria activa e passiva de que gozavam pelos estatutos approvados pelo alvará de 16 de dezembro de 1757. Extinguindo igualmente a mesa do *bem commum* e permittindo a todos os subditos d'estes reinos que estabeleçam lojas e casas de venda por grosso e meudo nos referidos arruamentos, tendo pago os respectivos direitos 130

15 Decreto ordenando a encorporação do instituto dos surdos mudos e cegos na Casa Pia, concedendo a prestação mensal de 400$000 réis pelo Terreiro Publico, autorizando para a recepção e applicação da dita prestação o administrador geral da Casa Pia, a quem fica incumbida a administração do dito instituto 131

17 Decreto ordenando que os membros do Supremo Tribunal de Marinha, e que forem officiaes d'este corpo, vençam o soldo e comedorias de officiaes embarcados sem commando, e que o juiz relator e procurador da Corôa do referido tribunal vençam o ordenado de membros dos tribunaes de 2.ª instancia; e o outro vogal magistrado o mesmo que vencem os juizes de direito 134

24 Decreto extinguindo a Santa Igreja Patriarchal de Lisboa e restituindo a Basilica de Santa Maria Maior da cidade de Lisboa á dignidade e categoria de Sé Archiepiscopal Metropolitana da provincia da Extremadura, que tinha antes da criação da Santa Igreja Patriarchal 127

26 Decreto supprimindo o Collegio dos Cathecumenos e ordenando que estes sejam de ora em deante admittidos na Casa Pia 132

27 Portaria declarando que para as mercadorias inglesas poderem gozar do beneficio dos 15 por cento designados no tratado de commercio de 1810, devem as mesmas mercadorias vir acompanhadas dos *cockets* ou bilhetes de despacho originaes das alfandegas, assinados e sellados pelos officiaes competentes da alfandega britannica no posto de embarque 132

27 Portaria ordenando que as sentenças de justificações, cartas precatorias e sentenças formaes de partilhas transitem pela repartição do sêllo das mercês e papeis forenses, onde deverão pagar a importancia do sêllo que lhes compete 133

28 Portaria resolvendo a consulta do Tribunal do Thesouro Publico sobre a maneira por que na alfandega das *sete casas* se fazia o calculo para a arrecadação do imposto de sisa, e ordenando que a este respeito tenha sua plena e inteira execução na dita alfandega o que dispõe o artigo 3.º da lei de 19 de abril de 1832 134

Março (1834)

Pag.

3 Portaria considerando de nenhum effeito as imposições que arbitrou a camara da villa de Peniche, consistindo em 80 réis em almude de vinho, 160 réis por almude de aguardente e 5 réis por cada arratel de carne fresca; e ordenando que se faça immediata restituição aos interessados de tudo quanto pagaram pelas mencionadas imposições 134

3 Portaria declarando ao juiz de fora interino, da villa de Torres Vedras, que os embaraços que encontra na execução do decreto de 19 de abril de 1832 os deve aplanar e resolver pelo que dispõe o artigo 28.º do capitulo 6.º da lei de 16 de maio de 1832 134

3 Portaria declarando ao juiz de fora da cidade de Lagos que a lei n.º 23 de 16 de maio de 1832 providenceia como convem sobre o assunto da sua proposta 135

7 Portaria declarando que não são comprehendidos no artigo 7.º do decreto de 16 de maio de 1832 as causas da Fazenda, mercantis, de corporações administrativas, de estabelecimentos publicos, de menores, salvo nos casos do artigo 13.º do decreto de 18 de maio de 1832, de aresto ou embargo, emfim, todas aquellas em que por sua natureza e forma e pelas pessoas que nellas são partes, não cabe a transacção conforme o direito 135

7 Portaria ordenando que a superintendencia da mesa dos novos e velhos direitos chamados *de chancellaria*, não ponha duvida em fazer sellar os feitos processados nas ilhas dos Açores 135

12 Portaria resolvendo a duvida proposta pelo recebedor geral da provincia occidental dos Açores acêrça do curso legal naquellas ilhas das moedas estrangeiras; e declarando que as disposições do decreto de 16 de novembro do anno passado, somente são applicaveis nas ilhas dos Açores, pelo que diz respeito á moeda inglesa denominada «soberano» 136

15 Ordem do dia providenciando sobre o irregular procedimento que tiveram algumas das praças dos batalhões nacionaes do Minho e Trás-os-Montes no Porto, no dia 21 de fevereiro d'este anno, por occasião das eleições 136

15 Portaria recusando a pretensão das gallinheiras da Praça da Figueira, que pediam fosse vedado a qualquer pessoa vender gallinhas e mais aves deante das barracas ou logares que occupam as supplicantes, e resolvendo que é permittido a cada um vender o que quiser, como, quanto e aonde quiser, salvo os regimentos fiscaes, os policiaes e os necessarios para a boa ordem 137

17 Decreto regulando os vencimentos do supremo magistrado do commercio, assim como dos mais empregados neste tribunal 145

18 Decreto extinguindo a *Casa e Estado do Infantado*, com todas as suas dependencias, devendo os bens d'esta extincta casa ser encorporados nos proprios da nação, á excepção dos palacios de Queluz, da Bemposta, do Alfeite, de Caxias, da Murteira, etc., que são destinados para decencia e recreio da Rainha 141

18 Decreto ordenando que o Infante D. Miguel, usurpador da Corôa da Rainha, seja destituido e exautorado de todas as honras, prerogativas, privilegios, isenções e regalias, que na qualidade e pelo titulo de infante lhe pertenciam; e não poderá mais ser tratado como tal nestes reinos 140

21 Decreto ordenando que as attribuições judiciarias do extincto juizo do Terreiro Publico fiquem provisoriamente a cargo do administrador do mesmo terreiro 146

22 Decreto estabelecendo em Lisboa um posto franco e deposito geral de todas as mercadorias e generos de commercio, seja qual for a sua natureza e bandeira, debaixo da qual forem importados 143

Março (1834)

Pag.

24 Decreto fazendo extensivas a todo o reino as disposições do decreto de 5 de setembro de 1833, permittindo que qualquer possa livremente matar o gado que lhe convier e vender a carne por sua conta, sujeitando-se á fiscalização da qualidade d'ella e ao pagamento dos impostos estabelecidos..... 144

29 Decreto criando uma guarda nacional destinada a manter a tranquillidade publica, a Monarchia Constitucional e os direitos consagrados na Carta, e composta de cidadãos que tenham de dezoito até sessenta annos, e pelo menos percebam o rendimento annual de 100$000 réis, provenientes de bens de raiz..... 148

Abril (1834)

17 Decreto considerando de nenhum effeito o artigo 6.º do decreto de 28 de junho de 1833, pelo que respeita á divisão judicial do territorio continental do reino em quatro districtos judiciaes..... 157

26 Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul do reino que, relativamente ás correspondencias officiaes, deve limitar-se ás que lhe concede o decreto de 17 de setembro de 1833..... 178

29 Portaria declarando ao prefeito da provincia oriental dos Açores o que deve praticar relativamente aos bens de defuntos e ausentes, e a maneira por que ha de haver-se com os individuos que pretenderem habilitar-se para arrecadar heranças d'esta natureza..... 155

29 Portaria declarando ao prefeito da provincia occidental dos Açores que, não obstante o que dispõe a portaria do Ministerio da Justiça de 29 de janeiro d'este anno, devem continuar pela mesma prefeitura os inventarios dos cartorios dos residuos e capellas, a que se estava procedendo, por ser esta uma das attribuições que dizem respeito áquella prefeitura..... 155

30 Decreto ordenando que os administradores das capellas, erectas nos extinctos conventos, entreguem no Hospital Real de S. José a importancia dos encargos que não tiverem satisfeito até a data d'este, e successivamente em cada anno a dos encargos futuros, visto a suppressão ordenada..... 160

Maio (1834)

2 Portaria ordenando que se façam publicas as aulas do *Collegio dos Nobres*, como dispõe o decreto de 16 de junho de 1792..... 159

2 Portaria ordenando que a Biblioteca Publica esteja patente, sem a interrupção marcada no aviso de 6 de julho de 1824..... 159

2 Portaria ordenando que a prestação mensal de 1:000$000 réis, mandada abonar á Santa Casa da Misericordia de Lisboa, por conta da somma de 280 addições de juros reaes, que leva nas diversas folhas dos almoxarifados e alfandegas do reino, importantes em 45:789$348 réis, seja reduzida á quantia de 880$564 réis, que preenche no fim de 52 semanas que comprehende o anno, o total dos juros..... 160

5 Portaria ordenando ao conselho fiscal das obras publicas que, sobre a divida de 28:147$131 réis, em que ficou a obra do Real Palacio da Ajuda, observe o disposto no decreto de 24 de outubro d'este anno 161

6 Portaria approvando o arbitrio que tomou o administrador da alfandega da Ilha Terceira, de se oppor ao despacho dos generos de producção

Maio (1834)

Pag.

do Imperio do Brasil, que deu logar ao requerimento de Manoel Mendes Correia. E estranhando ao recebedor geral d'aquella provincia a indulgencia com que se houve a beneficio das partes em um negocio em que interessava a Fazenda Publica 161

7 Portaria mandando que a commissão interina da Junta do Credito Publico abra quanto antes o pagamento dos juros de todos os emprestimos a seu cargo e das amortizações que o governo do usurpador deixou de realizar ou de outros quaesquer que se devam até hoje... 161

Sem data — Ordem do dia, declarando aos commandantes dos batalhões nacionaes, moveis e fixos, que, relativamente á divida em que estão os mesmos commandantes, sobre qual seja o preciso tempo de ausencia necessaria para poderem averbar as notas dos desertores ás praças que se ausentarem sem licença, que se regulem pelo que se acha disposto na portaria do Ministerio da Guerra, publicada na ordem do dia n.º 166, de 26 de janeiro d'este anno 162

8 Decreto extinguindo os logares de juiz e procurador do povo, mesteres, casa dos vinte e quatro e os gremios dos differentes officios, incumbindo ás camaras municipaes as providencias que julgarem mais acertadas neste caso 162

9 Portaria resolvendo a duvida proposta pela *Real Junta do Commercio*, quanto á jurisdicção que exercia a mesma junta, relativamente á matricula dos negociantes da praça de Lisboa 162

9 Portaria declarando ao administrador da alfandega do sul, em resolução da sua conta de 26 de março d'este anno, que ficam subsistindo todos os contratos de direitos na alfandega grande de Lisboa, á excepção do do sal, por estar reduzido o direito de exportação d'este genero a 1 por cento 163

9 Portaria deferindo o requerimento de Manoel Carvalho da Silva, arrematante dos contratos do consulado e fragatas da extincta casa da India, respectivos aos annos de 1833 a 1835, e ordenando que o administrador das alfandegas do sul continue a fazer bem ao dito arrematante os mesmos direitos que estava percebendo, conforme as condições dos respectivos contratos 163

8 Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul que, na conformidade do decreto de 22 de março d'este anno, não pertence aos contratadores dos contratos existentes cousa alguma dos direitos que novamente se arrecadam d'aquelles generos, que só foram admittidos para consumo pelo mencionado decreto 164

10 Tratado com a França, Espanha e Gran-Bretanha, assinado em Londres a 22 de abril d'este anno, a fim de unirem os seus mutuos esforços para fazer cessar as hostilidades na peninsula e obrigar a sair dos dominios portuguezes o ex-Infante D. Miguel de Portugal e o Infante D. Carlos de Espanha 228

10 Portaria resolvendo que no Hospital Real de Invalidos Militar em Runa seja admittido o numero possivel de officiaes e praças de pret, que, em consequencia das fadigas da campanha, estiverem impossibilitados de continuar no serviço dos corpos do exercito ou de veteranos 164

12 Edital em que o juiz presidente do tribunal do commercio de 1.ª instancia faz saber a todos os commerciantes da cidade de Lisboa que, a fim de seus actos, obrigações activas e passivas, serem regulados e protegidos pela lei commercial e poderem gozar dos beneficios e prerogativas que a mesma lei lhe concede, cumpre que se inscrevam na matricula do commercio no respectivo tribunal de 1.ª instancia 165

12 Portaria ordenando que o administrador geral das alfandegas do norte

Maio (1834)

Pag.

do reino, faça quanto antes transferir a alfandega da villa da Barca para a villa de Lindoso, pondo a sua administração em harmonia com as leis que regulam as demais alfandegas do reino 166

13 Decreto derogando os §§ 1.º e 2.º do artigo 11.º do regulamento dos transportes de 7 de dezembro de 1811; e ordena que os transportes de agua fiquem dependentes do inspector intendente da marinha de Lisboa, em todo o espaço do rio a que se estendia a jurisdicção do inspector dos transportes 171

14 Decreto ordenando que a divida de que se trata no decreto de 24 de outubro de 1833 e que houver sido contrahida peló Ministerio da Fazenda e pelas repartições d'elle dependentes, será qualificada no Tribunal do Thesouro Publico, depois de liquidadas nas respectivas estações subalternas 167

14 Portaria declarando quanto ao imposto de 21 que o Mosteiro de Santa Clara da Villa do Conde continua a receber do sal que ali se importa, não deve o dito mosteiro continuar a recebê-lo, não obstante o foral em que funda o seu direito, bem como se não deve receber aquelle que a Fazenda Publica percebia pelo direito de consumo 168

15 Portaria ordenando que o prefeito da Extremadura dê, como lhe incumbe, as providencias necessarias, tomando todas as medidas mais prontas e energicas para que cesse a abusiva pratica de se conceder passaporte português a muitos espanhoes e sobretudo gallegos, sem que os mesmos venham munidos de passaportes das autoridades espanholas 168

15 Portaria mandando que a provincia do Minho seja dividida em districtos militares, como melhor convier, tomando-se por base de cada um os que pertenciam aos extinctos regimentos de milicias, reunindo-se dois d'estes, ou mais, se assim se julgar necessario 168

15 Alvará concedendo o tratamento de Excellencia aos presidentes das relações, que ora existem, e de futuro houver, na forma e pelos meios acima referidos 169

17 Decreto determinando, provisoriamente, que os provedores dos concelhos percebam pelos actos administrativos de interesse de partes, que elles houverem de expedir, legalizar ou autenticar, os emolumentos designados na tabella que faz parte d'este decreto 170

17 Portaria ordenando pelo que respeita á pretensão dos capatazes, sotas e companheiros de descarga e carga de todos os cereaes, que as cousas subsistam no mesmo estado em que se acham, fazendo a companhia recorrente e as mais companhias do Terreiro o serviço, quanto aos generos para consumo; e pelo que respeita aos descarregados para beneficio ou deposito, como o respectivo chefe entender 169

20 Portaria criando uma commissão de fiscalização, composta do director da pagadoria geral militar e outros officiaes da mesma pagadoria, a fim de examinar e fiscalizar as contas da caixa da intendencia de viveres e transportes, relativas a todo o tempo que decorreu desde 15 de fevereiro de 1830 até 31 de agosto de 1832 174

21 Carta regia ao Cardeal Patriarcha declarando que lhe cumpre, bem como aos mais prelados dos differentes bispados d'estes reinos, fazer uso amplo do poder e autoridade que lhe compete, concedendo benignamente quaesquer dispensas aos fieis que as supplicarem, quando forem fundadas em causas razoaveis 193

21 Decreto ordenando que as taxas e multas que os contrahentes opulentos houverem de pagar pelas dispensas matrimoniaes sejam destinadas para auxiliar, com igualdade, as casas de orfãos e expostos do domici-

Maio (1834)

Pag.

lio dos impetrantes e que as taxas dos pobres sejam commutadas em obras de util piedade..... 194

22 Portaria resolvendo algumas duvidas propostas pela Camara Municipal de Lisboa, relativamente ás suas funcções municipaes que se acham descritas no decreto de 16 de maio de 1832, n.º 23..... 176

22 Portaria declarando ao administrador geral da alfandega do norte, quanto aos inconvenientes procedidos da irregularidade da administração e mal entendida localidade da alfandega da villa da Barca, que estão dadas as providencias pela portaria de 14 d'este mês..... 171

22 Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul do reino, que em virtude da autorização que lhe concede o decreto de 18 de setembro do anno passado, cumpre-lhe tomar conhecimento de toda a correspondencia dos outros administradores seus subalternos..... 172

23 Decreto nomeando o Dr. José de Sá Ferreira Santos Valle, lente cathedratico da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra, director do museu e jardim botanico, contiguos ao palacio da Ajuda, ficando por este modo habilitado a abrir nova aula publica, onde explique os elementos da sciencia com a clareza e methodo que mais convenha á facilidade do ensino..... 177

23 Portaria resolvendo algumas duvidas propostas pela Camara Municipal de Lisboa sobre conflictos de autoridade entre a mesma camara e os provedores..... 177

23 Portaria participando ao Dr. Joaquim José Paes, que serve de vice-reitor da Universidade, que deve considerar-se extincto o juizo da conservatoria da mesma Universidade, com fôro privilegiado, visto não se achar feita, emquanto ás causas que nelle se tratam, excepção á regra geral estabelecida na Carta Constitucional e no decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832..... 173

23 Portaria declarando ao prefeito interino da provincia do Minho que se acha determinado no artigo 35.º do decreto de 16 de maio de 1832, n.º 23, o que deve praticar-se a respeito das correspondencias officiaes das autoridades administrativas superiores com as subalternas, e propondo na parte que respeita á Fazenda Publica as medidas que julgar convenientes á sua administração e arrecadação..... 173

23 Portaria participando ao administrador geral das alfandegas do sul do reino, que os bois e mais animaes vivos que teem direitos estabelecidos na pauta da *alfandega das sete casas*, só podem ser por ella despachados para consumo de ora em deante, quando mesmo sejam importados de paises estrangeiros..... 173

23 Portaria participando ao administrador geral da *alfandega das sete casas* que na data d'esta se expede ordem ao administrador geral das alfandegas do sul do reino para que os bois e mais animaes vivos que teem direitos estabelecidos na pauta da *alfandega das sete casas*, quando mesmo sejam importados de paises estrangeiros, só possam por ella ser despachados de ora em deante, liquidando-se nessa conformidade os despachos que na alfandega grande de Lisboa se houverem feito por deposito..... 172

24 Decreto aumentando o numero de empregados na alfandega grande de Lisboa, visto não ser sufficiente o numero dos que havia para preencher o maior serviço que recae na dita alfandega pelo estabelecimento do deposito geral das mercadorias..... 328

26 Portaria declarando ao juiz de fora da cidade de Viseu que, relativamente aos sequestros nos bens dos rebeldes para indemnização das

Maio (1834)

Pag.

perdas causadas pela usurpação, deve regular-se pelo que dispõe sobre este projecto o decreto de 31 de agosto de 1833..... 174

26 Portaria ordenando que seja tomada como regra geral a medida tomada pelo corregedor da comarca de Leiria, por occasião da apparição naquella cidade de um voluntario realista por nome João Pereira da Silva, vindo de aldeia da Cruz, em virtude de capitulação feita entre o Conde do Cabo de S. Vicente e a força rebelde estacionada em Ourem..... 179

26 Decreto permittindo somente até ao dia 25 de junho d'este anno a livre venda do sabão, fabricado nestes reinos e ilhas adjacentes até o fim de dezembro de 1833 ou importado em virtude dos decretos de 21 de abril e 21 de novembro de 1832 e de 6 de dezembro de 1833..... 190

26 Decreto regulando provisoriamente os ordenados dos empregados administrativos das provincias continentaes do reino de Portugal e Algarves 191

27 Decreto concedendo amnistia geral por todos os delictos politicos commettidos desde o dia 31 de julho de 1826, a todas as pessoas que se submetteram ou que de futuro houverem de submetter-se ao Governo da Rainha Fidelissima, dentro de quarenta e oito horas, depois da publicação d'este decreto..... 175

28 Portaria ordenando que o capitão do porto de Lisboa não permitta mais saida ou entrada de qualquer navio, sem que tome piloto examinado 178

28 Decreto ordenando que os Estados de Goa possam nomear em vez de um, tres Deputados..... 179

28 Decreto mandando proceder immediatamente ás eleições para Deputados, na forma das instrucções de 7 de agosto de 1826, e declarando que na Camara dos Pares somente tomarão assento aquelles que se conservaram sempre fieis ao solemne juramento prestado á Carta Constitucional da Monarchia..... 178

28 Alvará ampliando o de 30 de dezembro de 1824 e ordenando que seja remettido á Bibliotheca Publica da Côrte um exemplar de qualquer estampa ou mappa que se gravar ou lithographar..... 180

28 Decreto extinguindo geralmente em todo o reino de Portugal, Algarves, ilhas adjacentes e dominios portugueses todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra, ficando encorporados nos proprios da Fazenda Nacional os bens que dizem respeito ás mesmas ordens..... 189

28 Decreto ordenando que de ora em deante se façam as opposições e exames dos candidatos a beneficios e empregos ecclesiasticos perante os ordinarios ou governadores e vigarios capitulares dos arcebispados e bispados d'estes reinos..... 194

30 Decreto extinguindo todos os privilegios, autoridades, prerogativas e preeminencias de qualquer natureza ou denominação, concedidos á Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro e á junta da sua administração..... 183

30 Decreto revogando os decretos de 2 e 16 de janeiro d'este anno, no que diz respeito á isenção temporaria de direitos de consumo no carvão que entrasse pela foz do Tejo ou que pelo mesmo rio viesse navegando das differentes terras das provincias do reino para abastecimento dos habitantes da cidade de Lisboa..... 191

31 Portaria resolvendo alguns quesitos propostos pela commissão criada em Villa Franca de Xira para liquidação das perdas ali causadas pela usurpação, os quaes versam sobre o objecto a cargo da mesma commissão..... 189

Junho (1834)

Pag.

3 Decreto ordenando que se proceda ás eleições de Deputados ás Côrtes da Nação Portuguesa 198
3 Portaria recommendando a pronta execução do decreto de 30 de maio passado, que manda encorporar nos proprios da nação os bens de todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens regulares 192
5 Decreto concedendo á villa de Marvão, pelos gloriosos feitos que obraram os seus leaes habitantes, o titulo de muito nobre e sempre leal villa de Marvão 194
7 Decreto ordenando que os recebedores geraes, delegados e mais empregados das recebedorias, tomem immediatamente posse dos referidos logares para que estão nomeados, concedendo-lhes o prazo de tres mezes a contar do dia 20 de junho para prestarem as fianças que a lei exige 195
7 Portaria participando ao enfermeiro-mór do Hospital Real de S. José que Sua Magestade Imperial encontra da mais ponderosa transcendencia os inconvenientes que se seguiriam de se não executar o artigo 8.º do titulo 1.º do regulamento da escola cirurgica 196
7 Portaria determinando que fique sem effeito o decreto de 28 de outubro de 1833; que o contrato de tabaco, relativo aos quatro annos findos no ultimo de dezembro de 1833, seja considerado valido, dando outras providencias a este respeito 197
9 Portaria sobre a representação dirigida a Sua Magestade pela commissão interina da cidade do Porto, que exige haja de declarar-se em seu inteiro vigor o privilegio que a camara possue de ter na procissão do Corpo de Deus o logar immediato ao palio, privilegio que acaba de ser violado pelo prefeito d'aquella provincia, que occupou indevidamente o referido logar. Declarando-se á mesma commissão que este caso está já regulado no artigo 32.º do decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832, onde se lê: «O prefeito... obtem o primeiro logar em todos os actos publicos e solemnidades da provincia» 195
11 Portaria declarando ao juiz de fora interino de Villa Real que aos requerimentos de partes para conhecimento de crimes perpetrados durante o tempo da usurpação, cumpre deferir na conformidade da lei, devendo o referido magistrado ficar na intelligencia de que os crimes commettidos pelos sectarios da usurpação contra os seus concidadãos não foram comprehendidos no decreto de 27 do mês passado, e de que aos offendidos não devem ser negados os meios de pedir a reparação das offensas e prejuizos que soffreram 197
11 Decreto ordenando que o dia 4 de julho, anniversario natalicio da Serenissima Senhora D. Isabel Maria, seja de simples gala na Côrte.... 207
12 Portaria declarando ao provedor e conselheiros da mesa da Santa Casa da Misericordia de Coimbra que não tendo sido derogado o estatuto da referida mesa, cumpre que subsista em pleno vigor..... 207
12 Portaria resolvendo as duvidas propostas pela commissão municipal da Villa Nova de Fozcoa sobre a maneira de reembolsar-se da quantia de 1:900$000 réis que as autoridades do governo usurpador obrigaram a que pagasse a camara que precedera a commissão, provenientes da renda dos quatro liquidos, vinho, vinagre, aguardente e azeite, que por provisão regia de 17 de agosto de 1825, foi concedida á dita villa, com o destino de ser applicada ás suas obras publicas 206
14 Portaria deferindo o requerimento dos socios do contrato do tabaco e saboarias no quadriennio findo em 31 de dezembro do anno passado, que pedem sejam reconhecidas as firmas de alguns dos seus socios,

Junho (1834)

Pag.

em todos os actos e ajustes concernentes á liquidação das contas d'aquelle contrato 207

16 Portaria ordenando que o conselheiro presidente da Relação de Lisboa, estabelecendo um turno entre os juizes de direito de 1.ª instancia d'esta cidade, segundo a ordem dos districtos d'ella, designe, quando lhe forem competentemente requisitados, os juizes que devem servir de auditor nos processos crimes dos conselhos de guerra e dando outras providencias sobre este objecto 209

17 Portaria regulando o expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino..... 208

17 Portaria declarando á Camara Municipal de Lisboa que as pensões legitimamente concedidas sejam pagas pontualmente, emquanto por motivo legal não forem suspensas ou o seu pagamento não fôr impossivel 209

17 Portaria e instrucções que devem servir de regra á commissão de liquidação do extincto erario, nas informações que lhe forem ordenadas pelo Tribunal do Thesouro Publico, sobre liquidações de divida, desde 1 de outubro de 1822 até 31 de julho de 1833 220

18 Portaria participando ao prefeito da provincia da Extremadura que d'esta data em deante ficam suspensas as disposições que deram logar á portaria de 28 de maio d'este anno, ordenando que os navios mercantes, então surtos no porto de Lisboa ou que subsequentemente entrassem, apresentassem na prefeitura, no prazo de vinte e quatro horas, as suas matriculas 210

18 Portaria resolvendo as duvidas propostas pelo prefeito da provincia da Extremadura acêrca da contestação de competencia que se tinha suscitado entre o provedor interino do 5.º districto e o juiz de policia correccional do 3.º districto..... 210

19 Portaria declarando ao prior do Convento da Serra d'Ossa, que tudo quanto era da communidade ao tempo da publicação do decreto de 30 de maio d'este anno, que extinguiu todas as casas e corporações de religiosos ou tinham antes sido indevidamente alheado, pertence á Fazenda Publica e que qualquer extravio fica sujeito á disposição das leis 219

20 Portaria declarando ao juiz do crime que, para evitar o comprometimento da tranquillidade publica e outras funestas consequencias que podem resultar de existirem nas suas respectivas terras os homens que no tempo da usurpação se tornaram mais notaveis pela perseguição aos portugueses fieis, se expediu em 26 de maio d'este anno, uma portaria, pelo Ministerio do Reino, que autoriza a remoção temporaria d'aquelles individuos, como medida preventiva..... 219

20 Decreto regulando o expediente e serviço do Tribunal do Thesouro Publico Nacional 212

20 Decreto ordenando que não entrem nos cofres das recebedorias geraes os rendimentos das alfandegas de Lisboa e Porto, os dos contratos do tabaco e sabão e aquelles que hoje se recebem directamente no Thesouro e outras repartições publicas da capital 214

20 Decreto estabelecendo meios de subsistencia aos religiosos patrimoniados, professos de qualquer instituto, que fossem, antes da extincção dos conventos e casas religiosas, determinado pelo decreto de 30 de maio do corrente anno 215

20 Portaria ordenando ao Cardeal Patriarcha que expeça as necessarias ordens para serem conservados os templos que, ou deverem servir de parochias, ou para maior commodo dos fieis, convier que fiquem subsistindo como capellas..... 216

Junho (1834)

Pag

20 Portaria regulando a arrecadação dos bens pertencentes ás casas religiosas, extinctas pelo decreto de 30 de maio ultimo 217
20 Portaria ordenando que do 1.º de junho d'este anno em deante se não emittam pelo Tribunal do Thesouro Publico mais cedulas destinadas a constituir a metade dos ordenados dos empregados publicos e dos soldos militares 218
20 Portaria dando esclarecimentos ao juiz de fora de Portalegre sobre a maneira por que deve proceder a respeito dos presos José Maria da Costa Bueno, o ex-prior de Marvão e o capitão de realistas Crespo 218
21 Portaria declarando ao juiz de fora de Alpedrinha que pela legislação novissima se acha estabelecido o systema administrativo independente do judicial, reduzindo os juizes ao só desempenho das attribuições judiciaes, destacando das suas funcções as administrativas que pertencem ás camaras..... 221
23 Decreto ordenando que continue a haver na cidade do Funchal uma alfandega, onde serão admittidos a despacho, para consumo, baldeação e reexportação, todos os generos e mercadorias que por qualquer d'estas formas tiverem despacho nas alfandegas de Portugal..... 222
23 Portaria ordenando que as pensões legitimamente concedidas e cujos pagamentos se effectuavam com as classes effectivas do exercito, monte pio e reformados, continuem a ser abonadas pela contadoria fiscal e pagas pela thesouraria geral das tropas, desde que foram suspensas, da mesma forma que eram d'antes 221
23 Decreto ordenando que todo o pano de linho fabricado nas provincias d'estes reinos pague por entrada nas alfandegas tão somente 3 por cento, direito de fragata..... 225
23 Decreto providenciando sobre a divida a que o Imperio do Brasil está obrigado a Portugal, em virtude do tratado de 29 de agosto de 1825 225
23 Decreto ordenando que se extinga a junta de fazenda da Ilha da Madeira, criando em seu logar uma commissão com as mesmas attribuições que tinha a dita junta 226
23 Decreto criando uma commissão para proceder á liquidação da divida dos militares e empregados civis do exercito, que por seus sentimentos de fidelidade ao Governo legitimo se viram obrigados a emigrar para paises estrangeiros, estiveram presos ou omisiados, ou foram por qualquer maneira perseguidos pelo governo do usurpador..... 226
23 Decreto criando uma commissão para tratar da formação de um plano de reforma dos hospitaes regimentaes e organizar um regulamento de serviço de economia interna e contabilidade, o mais simplificado e claro que seja possivel 228
23 Portaria ordenando que, a respeito da extincção da capella instituida na igreja do hospital da Misericordia da villa de Torres Vedras, com o fim de se rezar na dita igreja o Officio Divino, diariamente, se ordena ao Cardeal Patriarcha a commutação e aos referidos enfermeiro-mór e mesa da Misericordia a applicação, para o tratamento e curativo dos enfermos do hospital, de todo o rendimento da mencionada capella, despedindo-se os cantores e mais empregados do côro 231
25 Portaria ordenando ao prefeito do Douro officie immediatamente ao respectivo sub-prefeito, a fim de que seja intimado o provedor do concelho de Monte-mor-o-Velho, para que passe a tomar posse e cumprir com os deveres d'aquelle logar..... 221
25 Ordem do dia n.º 221, que publica a portaria de 20 d'este mês, pela qual se determina que seja dissolvido o Trem da Praça de Valença..... 233

Junho (1834)

Pag.

26 Decreto perdoando todos os crimes militares, cuja pena não exceda dez annos de degredo em galés, comprehendendo todas as deserções, ainda mesmo aggravadas; com algumas restricções 232
26 Portaria declarando ao juiz de fora da Figueira a maneira por que deve regular-se no processo dos presos, por seus crimes e notoria adhesão ao governo do usurpador 233
26 Decreto fazendo extensivo ao corpo da armada e brigada de Marinha o perdão dos crimes militares, com as restricções apontadas no decreto que nesta data se expediu pelo Ministerio da Guerra 249
27 Portaria declarando ao juiz de fora da villa da Figueira que, acêrca da suspensão a que procedeu contra alguns empregados do seu districto: — quanto aos empregados publicos que pelo decreto de 6 de agosto de 1833 e differentes portarias expedidas pelo Ministerio do Reino, ha de o dito magistrado ter conhecimento qual é o systema que deve seguir, emquanto áquelles que lhe são subordinados ou dependentes da sua jurisdição 233
30 Portaria dando esclarecimentos ao administrador geral das alfandegas do sul acêrca dos despachos de reexportação do algodão sobre a duvida em que estava o mesmo administrador se devia continuar a cobrar em cada uma arroba o imposto de 200 réis, estabelecido para pagamento dos juros do novo emprestimo 277

Julho (1834)

1 Decreto mandando observar o regulamento provisorio para a direcção e administração do Arsenal do Exercito 277
1 Decreto criando na cidade de Lisboa um supremo conselho de justiça militar, para conhecer e julgar em segunda e ultima instancia os crimes militares 236
2 Edital fazendo saber que á prefeitura da Extremadura dirigiu o Arcebispo eleito de Lacedemonia, vigario geral do Patriarchado de Lisboa, um officio com data de 25 de junho d'este anno, providenciando sobre o abuso nocivo á religião e ao Estado, de se levarem os corpos mortos das differentes parochias, sem se fazer a devida participação aos respectivos parochos 235
3 Decreto ordenando que de ora em deante continue a ter pleno vigor e observancia a disposição do artigo 3.º do decreto de 30 de novembro de 1832, na parte em que fixa a idade dos candidatos para aspirantes a officiaes 238
3 Decreto criando a guarda municipal de Lisboa para manter o socego publico, affiançando a segurança da cidade, sem ameaçar a sua liberdade 238
5 Portaria estabelecendo uma congrua annual de 1:200$000 réis para sustentação dos governadores dos arcebispados e bispados do reino 245
7 Decreto declarando que os dois concelhos de Villa do Conde e da Povoa de Varzim formam parte do districto de Cedofeita 264
6 Decreto ordenando provisoriamente os ordenados que devem perceber o prefeito da Ilha da Madeira e Porto Santo, os conselheiros da respectiva prefeitura e o secretario d'ella 250
8 Portaria publicando a resolução de 10 de junho d'este anno sobre o embaraço que o Tribunal do Thesouro Publico encontrava na prosecução das execuções e controversias forenses da Fazenda 251
9 Portaria resolvendo e ordenando que todas as causas que não forem puramente espirituaes, sejam remettidas no estado em que estiverem ao foro civil, onde compete decidi-las 250

Julho (1834)

Pag.

9 Decreto declarando que aos escrivães das provincias dos concelhos fica competindo de ora em deante o expediente do registo dos testamentos 252
10 Decreto mandando observar o regimento do deposito commercial de Lisboa 253
11 Portaria declarando ao juiz de paz da freguesia de Barcarena sobre ser ou não da sua competencia a arrecadação das heranças jacentes, como a que ficou por fallecimento de José da Costa Leitão d'aquella freguesia, que no decreto de 18 de maio de 1832 se acha providenciado tudo o que deve observar-se neste caso 264
12 Portaria declarando ao juiz de fora interino da villa da Chamusca, que, sobre a duvida que tem os emphyteutas dos bens pertencentes á casa das Senhoras Rainhas, situados naquella villa e seu termo, em satisfazer os foros vencidos antes da publicação do decreto n.º 34, datado de 13 de agosto de 1832, esta mesma lei deve servir de regra ao dito magistrado para deliberar neste caso, como fôr justo 251
14 Decreto declarando que o decreto de 30 de maio d'este anno comprehende as ordens militares e lhes é applicavel em todas as suas disposições 270
14 Portaria decidindo sobre a proposta do prefeito da provincia oriental dos Açores, que os motivos occorrentes para se extinguirem encargos pios, verificam-se tanto em morgados como em bens livres..... 263
14 Portaria dando uma nova e regular organização á arma de cavallaria do exercito..... 273
15 Circular ordenando ás differentes prefeituras do reino que pelas mesmas se passem as mais positivas ordens para que todas as camaras da suas competencia cumpram exactamente os privilegios de que gozam os empregados no contrato do tabaco 329
16 Decreto extinguindo os collegios de S. Pedro e de S. Paulo na cidade de Coimbra, encorporando os seus bens, seja de que natureza forem, nos bens da Universidade de Coimbra..... 273
16 Decreto ordenando que os negocios da competencia da commissão da liquidação do extincto erario corram de hora em deante por uma unica repartição central, que se dividirá em duas secções, uma para liquidações da divida activa e outra para as da divida passiva..... 274
18 Portaria organizando provisoriamente os corpos de que se compõe o exercito, dando-lhes uma composição mais acommodada ao tempo de paz, regulando a contabilidade e disciplina e fixando os quarteis permanentes dos mesmos corpos..... 318
18 Decreto regulando o estabelecimento da alfandega do Porto..... 265
18 Decreto indicando os numeros por que devem ser designados os corpos das differentes armas de que actualmente se compõe o exercito..... 329
18 Decreto providenciando sobre a organização do pessoal da Bibliotheca Publica da Côrte..... 329
22 Decreto declarando que o anno continuo, fixado no artigo 2.º do decreto de 6 de novembro de 1830, para se effectuarem as liquidações dos prejuizos provenientes da extincção dos direitos do peixe peseado em barcos ou navios portugueses, se entenda começado no dia immediato a 30 de maio d'este anno..... 331
22 Decreto extinguindo a casa dos religiosos de congregação do oratorio de S. Filipe Nery..... 330
23 Portaria ordenando que a junta administrativa do cofre dos emolumentos das Secretarias de Estado, faça publicar na Gazeta Official do Governo os decretos, portarias e mais diplomas que se forem expedindo por cada uma das mesmas Secretarias de Estado 332

Julho (1834)

Pag.

23 Portaria declarando ao reverendo arcebispo eleito de Lacedemonia, commissario geral da Bulla da Cruzada, que se acham em pleno vigor os privilegios concedidos pelas leis aos differentes thesoureiros menores da mesma Bulla..... 331
23 Decreto extinguindo o papel moeda e ordenando que de 1 de agosto d'este anno em deante, todos os pagamentos serão feitos em moeda metallica neste reino..... 271
28 Decreto dividindo pelas differentes secretarias de Estado os negocios das provincias ultramarinas que até agora teem estado annexos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha..... 250
28 Portaria determinando que nenhum ecclesiastico dos que pertenceram ás corporações e casas religiosas extinctas possa ser admittido a beneficio, emprego ou exercicio das suas ordens, em qualquer diocese do reino e dominios de Portugal, sem apresentar á respectiva autoridade a demissoria do ordinario do arcebispado ou bispado em que se achava a casa em que foi morador no tempo da usurpação..... 332
29 Portaria approvando a minuta que propõe o commissario interino dos estudos, dos titulos que se hão de passar aos estudantes que tiverem frequentado a aula de commercio..... 333
29 Portaria approvando o regulamento interino para a cadeia do Limoeiro, proposto pela commissão encarregada do melhoramento das cadeias da capital..... 333
29 Portaria supprimindo o logar de cirurgião das visitas do juizo de saude do posto de Belem, ordenando que seja nomeado um medico supplementar para servir nos impedimentos do medico proprietario e dando outras providencias a este respeito..... 332
30 Decreto extinguindo a real junta do commercio, fabricas e navegação d'estes reinos e seus dominios..... 248
31 Portaria e instrucções provisorias dirigidas ás autoridades administrativas e fiscaes para a cobrança e fiscalização da Fazenda Nacional..... 334

Agosto (1834)

1 Annuncio indicando o que devem observar as pessoas que houverem de dirigir requerimentos ao Thesouro Publico para obterem liquidações de seus creditos..... 338
4 Portaria approvando o plano de organização da guarda nacional, proposto pela commissão encarregada do mesmo objecto..... 339
4 Portaria ordenando que o Supremo Tribunal dê inteiro cumprimento á portaria do Ministerio do Reino de 28 de julho d'este anno, mandando entregar ao thesoureiro pagador da armada o liquido producto de todas as presas, logo que esteja apurado..... 342
6 Portaria ordenando que o prefeito da provincia da Extremadura faça apresentar e examinar todos os titulos de todos os empregados da sua prefeitura e das mais repartições a ella subordinadas, fazendo com que sejam sellados todos aquelles diplomas que ainda o não foram.. 342
7 Decreto autorizando o conselheiro enfermeiro-mor do hospital a receber dos escrivães do extincto juizo das capellas os autos que disserem respeito ás quatro provedorias de Santarem, Setubal, Alemquer e Torres Vedras, visto que pertence ao dito hospital a cobrança de todos os legados nestas provedorias..... 343
8 Decreto providenciando sobre a maneira por que os officiaes do exercito hão de haver as patentes que lhes competem, segundo os postos que lhes teem sido e forem conferidos..... 343

Agosto (1834)

Pag.

11 Decreto dissolvendo provisoriamente a mesa da Santa Casa da Misericordia: administração e todas as attribuições da dita mesa ficam a cargo da commissão encarregada da reforma e melhoramentos da mesma Santa Casa 345

11 Portaria concedendo faculdade para que se faça annualmente feira franca no logar da Cabeça de Montachique, por tres dias, principiando no dia 5 de agosto 345

11 Decreto estabelecendo os uniformes de que devem usar os prefeitos das provincias do reino e seu dominios, e bem assim os outros empregados administrativos d'ellas 348

12 Portaria esclarecendo e ampliando alguns dos artigos da portaria de 4 d'este mês sobre a organização da guarda nacional 347

12 Portaria ordenando que o recebedor geral da provincia oriental dos Açores faça suspender de ora em deante as prestações para subsistencia das mulheres que ficaram nas mesmas ilhas, pertencentes ao exercito libertador, visto haverem cessado os motivos por que se arbitraram as referidas prestações 348

13 Decreto ordenando que tenham curso legal nestes reinos as corôas e meias corôas, moeda de prata, em que se subdivide o sobrano, indicando o valor da mesma moeda 349

13 Portaria extinguindo o direito de 3 por cento sobre fretes, que se exige nas alfandegas do norte, nas embarcações portuguesas que navegam para os portos do Brasil. Isentando de direitos, por saida, as fazendas que se carregarem nas embarcações de construcção portuguesa, na sua primeira viagem 349

14 Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul, relativamente ás duvidas que se lhe offerecem sobre a intelligencia do artigo 5.º do decreto de 18 de abril d'este anno, que o dito decreto deve ser literalmente executado, somente com a alteração de que o gado, a carne e a manteiga de porco estrangeira devem pagar, alem dos 15 por cento de entrada, o de consumo na alfandega das sete casas 349

14 Portaria regulando de um modo geral e definitivo tudo quanto diz respeito á expedição das cartas de venda dos bens das capellas nacionaes 350

14 Decreto extinguindo o logar de superintendente da Contadoria do Terreiro Publico de Lisboa e elevando á quantia de 1:150$000 réis annuaes o ordenado do contador da contadoria do mesmo terreiro 353

14 Decreto extinguindo o logar de intendente da marinha na provincia oriental dos Açores 353

14 Portaria providenciando a favor das fabricas do reino; e concedendo a total isenção de direitos nas materias primas empregadas nas fabricas nacionaes 352

Sem data — Fala do Throno, na sessão real da abertura das Côrtes extraordinarias da nação portuguesa 354

21 Portaria suspendendo até ulterior decisão a observancia do decreto de 13 d'este mês, que manda dar curso legal ás moedas de prata inglesas denominadas corôas e meias corôas 361

23 Portaria ordenando que os prefeitos em cujas provincias encontrarem bens pertencentes aos conventos extinctos, depois de obterem os precisos esclarecimentos do convento a que pertencerem as propriedades, officiem logo áquelle prefeito, a cujo districto ellas pertencerem, a fim de que se procedam ás necessarias diligencias 362

26 Portaria declarando ao prefeito da provincia do Minho qual seja a ver-

Agosto (1834)

Pag.

dadeira intelligencia do § 5.º do artigo 38.º, titulo 2.º, do decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, no que respeita ao processo das folhas que hão de ligitimar as despesas da dita prefeitura..... 362

28 Portaria participando ao prefeito da provincia da Beira Baixa que, relativamente aos livros dos nascimentos, obitos e casamentos, se acha providenciado a este respeito pelo decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, artigo 68.º, § 2.º, e artigo 69.º do capitulo 5.º..... 363

29 Annuncio participando que o minimo dos titulos que se houverem de passar em conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 23 de julho d'este anno, que extingue o papel moeda, será de 50$000 réis 363

30 Carta de lei declarando que deve ser continuada na pessoa de Sua Majestade Imperial o Senhor Duque de Bragança a Regencia do reino de Portugal e seus dominios, durante a menoridade da Rainha a Senhora D. Maria II..... 369

Setembro (1834)

1 Portaria providenciando sobre o transtorno que soffre o serviço nacional, por se subtrahirem a elle a maior parte das embarcações que navegam no Tejo, com o pretexto de andarem empregadas em serviço dos estrangeiros residentes nesta capital..... 364

1 Carta de lei alterando as disposições do decreto de 23 de junho d'este anno, que extingue o papel moeda e fixa a maneira de satisfazer as obrigações contrahidas anteriormente á dita extincção, assim como o curso legal que devem ter os soberanos ingleses e pesos duros espapanhoes..... 364

2 Portaria estabelecendo um mercado semanal e uma feira annual, tudo franco, no concelho de Abiul, na comarca de Leiria..... 364

10 Portaria ordenando que nas differentes prefeituras d'este reino se proceda á liquidação do que se estiver devendo aos empregados no ramo da instrucção publica e que se acharem habilitados para receber os vencimentos atrasados, sendo processadas as folhas para regular o pagamento dos vencimentos correntes e futuros, não só d'estes, mas tambem dos mais empregados e funccionarios civis de suas respectivas provincias..... 365

13 Carta lei determinando que o casamento de Sua Majestade Fidelissima a Rainha se trate com Principe estrangeiro e se possa effectuar a aprazimento de seu Augusto Pae, dispensando, para este caso e por esta vez somente, o artigo 90.º da Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa..... 366

17 Portaria declarando a todos os agraciados que nestes ultimos tempos o teem sido com mercês, quer pecuniarias, quer honorificas, que dentro do improrogavel termo de trinta dias, contados d'esta data, devem fazer legalizar os seus diplomas, com os sellos marcados pela lei, responsabilisando os chefes das respectivas repartições pela falta que a tal respeito possa haver..... 366

INDICE CHRONOLOGICO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1832-1834

APPENDICE Á TERCEIRA SERIE

1832

Fevereiro

Pag.

2 Manifesto de Sua Majestade Imperial o Senhor Duque de Bragança.... 1

1833

Janeiro

3 Carta regia participando ao Barão João Baptista Solignac que por decreto d'esta data foi Sua Majestade Imperial servido nomeá-lo major general do exercito libertador, declarando que nesta qualidade exercitará em nome de Sua Majestade Imperial, Regente em nome da Rainha, toda a autoridade militar necessaria para fazer executar quanto convier ao bom serviço e ao interesse geral do exercito..... 17

4 Decreto regulando recepção dos emolumentos das secretarias de Estado e ordenando que provisoriamente se recebam nas ditas secretarias de Estado tão somente os que vão designados na tabella que faz parte d'este decreto..... 17

8 Decreto criando o logar de intendente militar e nomeando para o occupar com a patente de coronel, encarregando-o em chefe da administração militar do exercito libertador, a Claudio Jacques Francisco Valade, sub-intendente militar do exercito francês..... 19

11 Decreto ordenando que nas linhas que cingem a cidade do Porto, se erijam monumentos que marquem as acções de valor que tanto illustraram aquelles logares, de modo que os vindouros possam distinctamente reconhecê-los; e declarando que por decreto especial, se determinará qual monumento se deverá erigir no posto fortificado da Serra do Pilar..... 19

Fevereiro (1833)

Pag.

4 Portaria ordenando que seja criada provisoriamente uma companhia de artifices da administração militar, segundo o plano de organização que faz parte d'este decreto..... 20

5 Decreto ordenando que as sentenças proferidas em processos militares sejam remettidas ao auditor geral e por este apresentadas ao marechal major general do exercito libertador que, ouvindo a opinião do mesmo auditor geral as confirmará, á excepção das de pena capital 21

7 Decreto devolvendo para o tribunal de 2.ª instancia restabelecido na cidade do Porto, a execução do decreto de 9 de agosto do anno passado, ordenando que o procurador regio ante elle siga os termos de accusação que estava commettida ao procurador geral da Corôa.... 23

Abril (1833)

4 Decreto dando á Muito Nobre e Leal Cidade do Porto uma demonstração publica que perpetue a lembrança de tão generosos e leaes sacrificios praticados pelos seus habitantes, e ordenando que de ora em deante o segundo filho ou filha dos Senhores Reis d'estes reinos tome o titulo de Duque ou Duquesa do Porto..... 22

Maio (1833)

6 Decreto criando um conselho de guerra permanente, composto de um auditor e de cinco vogaes que não terão patente menor que a de majores..... 25

Junho (1833)

1 Decreto supprimindo e extinguindo o recolhimento denominado do Anjo, sito na Cordoaria da cidade do Porto..... 23

Julho (1833)

4 Alvará criando a villa da Horta, na Ilha do Fayal, em cidade, com todos os privilegios e liberdades de que gozam as outras cidades d'estes reinos..... 23

5 Decreto regulando os vencimentos a titulos de ordenados e de abono de despesas, dos empregados administrativos das provincias dos Açores, oriental e occidental..... 24

26 Decreto declarando que a auctoridade que pelo decreto de 5 de janeiro d'este anno competia ao marechal general, fica tambem exercitada pelo chefe do estado maior imperial..... 26

31 Decreto approvando as seis tabellas que fazem parte d'este decreto, as quaes regulam a recepção dos emolumentos nas differentes secretarias de Estado..... 5

Agosto (1833)

5 Decreto permittindo que os bachareis formados em direito civil ou canonico pela Universidade de Coimbra possam exercer o officio de advogados perante todo e qualquer juizo inferior ou tribunal de provimento ou portaria, devendo apresentar previamente as suas cartas de formatura, titulo ou diploma equivalente, com algumas excepções..... 11

Agosto (1833)

Pag.

15 Decreto mandando convocar extraordinariamente as Côrtes Geraes da Nação Portuguesa, cujos representantes concorrerão a ellas munidos de poderes necessarios para decidir entre as questões ordinarias que houverem de discutir-se, as importantes questões da regencia do reino e casamento de Sua Majestade Fidelissima, e marcando o dia 1.º de outubro d'este anno para o começo das eleições..... 26

16 Decreto extinguindo o tribunal da *mesa da consciencia e ordens*, dividindo as suas attribuições, segundo a sua natureza e applicação pelas secretarias de Estado, Thesouro Publico e autoridades competentes 11

18 Decreto ordenando que as pessoas condecoradas com a ordem da Torre e Espada, instaurada pela carta de lei de 19 de novembro de 1808, usem das orlas amarellas na fita azul ferrete de que trazem pendentes as insignias da sua ordem..... 12

18 Decreto extinguindo a sub-inspecção das obras do Real Palacio da Ajuda, unindo-as á repartição fiscal das obras publicas, a que ficam pertencendo 12

20 Decreto concedendo a admissão de 2:000 moios de milho estrangeiro para consumo do país, pagando-se por elles os direitos determinados no alvará de 15 de outubro de 1824 e carta de lei de 31 de março de 1827 12

24 Decreto encarregando ao juiz da Corôa e Fazenda Nacional todo o despacho dos negocios e mais expediente que pertencia ao logar de juiz de capellas e bens nacionaes 12

24 Decreto ampliando as disposições do decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832, relativamente ás attribuições dos antigos provedores das comarcas, que ficam sendo de ora em deante da competencia dos provedores dos concelhos, sob a autoridade dos prefeitos das provincias..... 27

30 Decreto ordenando que de ora em deante se não dividam emolumentos senão pelos officiaes que se acharem em actual serviço e effectivo exercicio nas secretarias de Estado, exceptuando-se os casos de impedimento por molestia adquirida no exercicio do emprego 12

Setembro (1833)

14 Decreto ordenando que se suspendam todas as causas e processos em que os militares actualmente empregados na defesa d'este reino contra os rebeldes foram autores ou reus, e que contra elles se não intentem outros de novo, até um mês depois que, ou se recolherem a quarteis ou voltem a seus domicilios..... 13

16 Decreto dando por extincta a secretaria da mordomia-mor, com todos os seus empregados, passando o seu expediente para a secretaria dos filhamentos, concedendo ao secretario da dita secretaria extincta Manoel Joaquim Marcos do Amaral, o vencimento emquanto vivo fôr, do ordenado de 120$000 réis, de que actualmente gosa, e dando iguaes providencias a respeito dos mais empregados da extincta repartição..... 13

16 Decreto alterando o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, provendo em melhor forma a respeito dos empregados no serviço do Supremo Tribunal de Justiça..... 14

19 Decreto ordenando provisoriamente um Conselho de Estado, que será composto de doze conselheiros effectivos, com o ordenado annual de 2:400$000 réis cada um..... 27

Setembro (1834)

Pag.

21 Decreto ordenando que de ora em deante hajam de registar-se no Real Archivo da Torre do Tombo, como estação mais analoga em livros particularmente para isso destinados todas as cartas, alvarás, provisões ou outros diplomas de quaesquer mercês honorificas ou lucrativas, quer sejam lavradas nas secretarias de Estado, quer em outras repartições competentes 28

27 Decreto prorogando o dia designado para se começarem as eleições de Deputados ás Côrtes da Nação Portuguesa, e declarando que, logo que as circunstancias o permittirem, terá logar o disposto no decreto de 15 de agosto d'este anno..... 29

Outubro (1833)

8 Decreto modificando o artigo 79.º do decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832; e ordenando que os presidentes das Relações ora existentes e das que para deante o forem, proponham directamente ao Supremo Tribunal de Justiça, não só as duvidas que se lhes offerecem na execução do referido decreto e na de quaesquer outros de execução permanente ou leis que forem promulgadas, mas tambem de providencias adquadas para remover as duvidas e facilitar a execução dos ditos decretos e leis..... 14

14 Decreto revogando o decreto de 28 de agosto de 1826; e declarando abolidos os juizes de commissões ou administração concedidos a pessoas e casas particulares, devendo as administrações das mesmas pessoas e casas passar a quem por direito compete..... 15

22 Decreto resolvendo as duvidas que se suscitaram no Supremo Tribunal de Justiça, quando passou a presidencia interina do mesmo tribunal para o conselheiro, cuja carta de conselho era de data mais antiga, na conformidade do artigo 16.º do decreto de 19 de maio de 1832 e da legislação anterior 15

Novembro (1833)

2 Decreto criando uma commissão incumbida de formar um plano geral de estudos, educação e ensino publico 29

8 Decreto ordenando que o prefeito nomeado para a provincia da Extremadura entre já no exercicio das attribuições que naquella conformidade lhe competem e que fique a seu cargo a mesma policia nas suas differentes relações..... 30

8 Decreto exonerando do logar de intendente geral da policia o Conselheiro José Antonio Maria de Azevedo, e ordenando que o prefeito da provincia da Extremadura entre já no exercicio das attribuições da policia geral 15

21 Decreto criando uma commissão para a revisão e exame dos papeis e escritos, indicando os meios que devem seguir-se, a fim de que possa colher-se o melhor fruto de semelhantes publicações..... 16

22 Decreto ordenando que as duas contadorias que existiam a cargo das extinctas companhias do Grão-Pará e Maranhão se reduzam a uma nova contadoria, que deverá compor-se de um contador e tres escriturarios..... 30

1834

Janeiro

Pag.

1 Decreto supprimindo as inspecções permanentes das differentes armas do exercito. Os inspectores ficarão considerados como os demais officiaes generaes sem emprego; e designando qual o destino que devem ter os officiaes empregados nas ditas inspecções 31

16 Decreto determinando que todos os empregados das repartições extinctas que tiverem mercês vitalicias e que, na conformidade do decreto de 8 de agosto de 1833, apresentaram memorias no Thesouro Publico, sejam interinamente soccorridos, conforme as circunstancias da nação o permittirem 74

16 Decreto providenciando a favor dos empregados das repartições extinctas, que obtiveram mercês vitalicias e que, na conformidade do disposto no decreto de 8 de agosto de 1833, apresentaram memorias no Thesouro Publico, regulando quaes os vencimentos com que devem ser incluidos em folha 74

Fevereiro (1834)

17 Decreto incumbindo a uma commissão de engenheiros hydraulicos de propor o plano de uma obra tendente ao melhoramento da navegação do rio Tejo, que obste ao progresso dos males incalculaveis que resultam do lançamento de lastros dos navios, que no mesmo rio ancoram 31

28 Decreto criando uma commissão para examinar o estado e administração dos estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e Hospital de S. José 33

Março (1834)

3 Aviso approvando a disposição da consulta de 13 de fevereiro d'este anno, sobre a necessidade de estabelecer-se em regra certa e invariavel, que todas as vezes que um processo militar de conselho de guerra, for declarado nullo e deva por consequencia instaurar-se a 1.ª instancia para o legalizar, se convoque um novo conselho, composto de juizes, todos differentes d'aquelles que o foram no processo annullado 32

4 Portaria declarando ao interino contador fiscal da thesouraria geral das tropas, que todos os officiaes de primeira linha que se acham servindo nos batalhões nacionaes, devam ser pelos mesmos abonados, como em effectivo serviço 34

20 Portaria ordenando que todas as praças dos batalhões nacionaes e dos corpos dos voluntarios que teem sido dispensados do serviço, por se acharem exercendo empregos civis, deixem de perceber os vencimentos nos corpos a que pertencerem, emquanto se conservarem nos referidos empregos 34

22 Decreto designando os uniformes de que devem usar os officiaes militares e os mais empregados nas differentes repartições do Arsenal do Exercito 34

24 Decreto fixando a intelligencia que deve dar-se ao decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, relativamente á pratica legal, constantemente se-

Março (1834)

Pag.

guida, de não ficar traslado dos autos no caso de appellação das sentenças, quando estas são proferidas no mesmo logar em que existe o tribunal para que se recorre 35

29 Decreto ordenando que se forme uma guarda nacional, destinada a manter a tranquillidade publica, a Monarchia Constitucional e os direitos consagrados na Carta; e a concorrer para a defesa da independencia da nação 38

Abril (1834)

2 Portaria resolvendo a duvida que tem o administrador geral da *alfandega das sete casas* em regular os direitos que devem pagar os vinhos e aguardentes de exportação 44

7 Decreto alterando as disposições dos decretos de 2 de setembro e 5 de dezembro d'este anno; e autorizando o Tribunal do Thesouro Publico a proceder em hasta publica á venda de quaesquer bens nacionaes, indicando os meios que devem adoptar-se para o mesmo fim 44

8 Decreto providenciando sobre a amortização da divida publica das ilhas dos Açores, emquanto não é possivel prover sobre a sua total extincção 45

10 Portaria resolvendo sobre diversos quesitos propostos pelo corregedor interino da comarca de Braga, relativamente á cobrança das sisas, imposições das janellas e do producto dos bens sequestrados aos compromettidos 46

11 Portaria enviando á commissão encarregada de liquidar as dividas activas e passivas do Estado na provincia oriental dos Açores, para fazer executar na parte que lhe toca, o decreto de 8 d'este mês, que estabelece o modo para a gradual amortização das referidas dividas naquella provincia 46

11 Portaria autorizando a conservação da commissão liquidataria auxiliar estabelecida na comarca da Horta, na provincia oriental dos Açores.. 47

14 Portaria indicando ao thesoureiro geral das tropas quaes os meios que devem seguir-se para que seja mais pronto o pagamento dos corpos do exercito e mais regular a sua fiscalização 47

14 Decreto providenciando sobre o meio de facilitar o expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda 48

15 Portaria occorrendo ás duvidas e difficuldades que frequentemente se offerecem, quando se trata de verificar se alguns individuos são subditos brasileiros, indicando quaes os quesitos a que devem satisfazer os que pretenderem mostrar a sua nacionalidade 48

15 Portaria approvando o modelo para os titulos que se devem passar no Thesouro Publico aos arrematantes de bens nacionaes, fixando a regra que neste caso deve seguir-se no processo de taes titulos e pagamentos de direitos, sêllo e emolumentos respectivos 35

16 Decreto autorizando a commissão encarregada de examinar o estado e administração dos estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e Hospital de S. José, para dar e fazer logo executar todas as providencias que julgar mais conducentes ao melhoramento pronto dos referidos estabelecimentos 58

16 Portaria fazendo extensivas á cidade do Porto as disposições da portaria de 12 de fevereiro d'este anno sobre os aboletamentos pelas casas particulares 49

17 Decreto alterando a pratica estabelecida nas escolas de cirurgia quanto

Abril (1834)

Pag.

ao periodo que percorre o curso lectivo das materias medicas e cirurgicas, e ordenando que as lições que os estudantes deviam ter nos meses de novembro e dezembro, sejam no mês de julho, ficando o mês de agosto para exames e o de setembro para ferias..... 49

18 Decreto providenciando acérca da impossibilidade que existe de se eleger juiz de paz da freguesia do Salvador d'esta cidade, e ordenando que a dita freguesia se considere para este effeito como parte da freguesia mais proxima..... 50

18 Decreto ordenando que sejam admittidos a despacho para consumo nas alfandegas de Lisboa e Porto, todos os generos e mercadorias, seja qual for a sua natureza, origem ou bandeira, debaixo da qual forem importados, com algumas excepções..... 51

18 Decreto indicando a maneira por que deve proceder-se ás avaliações dos dominios directos pertencentes á Fazenda Nacional, que seja de modo que não afugente os licitantes, nem prejudique a venda dos foros..... 53

19 Decreto approvando e confirmando os estatutos por que deve regular-se a Irmandade da Misericordia da villa da Praia na Ilha Terceira.... 53

19 Decreto confirmando o regulamento que deve servir de regime do Hospital da Misericordia da cidade de Angra..... 54

19 Decreto declarando pertencerem á camara municipal d'esta cidade, dentro dos limites das suas attribuições, os objectos da limpeza, illuminação e calçadas..... 54

21 Decreto declarando por extincto o estanco do pau brasil e pau rainha, ficando livre de ora em deante a cada um commerciar nestes dois generos, como em quaesquer outras mercadorias, pagando os mesmos direitos que pagam os demais generos do Brasil..... 54

22 Decreto confirmando os estatutos da Irmandade da Misericordia da cidade de Ponta Delgada, para regime d'aquelle estabelecimento e do seu respectivo hospital..... 55

22 Decreto ampliando as funcções dos magistrados de policia correccional das cidades de Lisboa e Porto, commettendo-lhes a formação de todos os processos crimes até á pronuncia inclusive..... 56

26 Decreto revogando o decreto de 3 de abril de 1833, no que diz respeito á permissão da entrada para consumo na cidade do Porto, de vinhos nacionaes e estrangeiros, licores e mais bebidas espirituosas, debaixo de qualquer bandeira..... 57

28 Portaria resolvendo a consulta da Real Junta do Commercio, de 19 de setembro do anno passado e reformada em 8 d'este mês, sobre a nomeação dos capatazes, para differentes companhias dos homens de trabalho na alfandega grande do açucar e na do tabaco, e serem restituidos outros ao exercicio das suas respectivas capatazias..... 60

Maio (1834)

5 Decreto instaurando a aula de tachygraphia, que existiu nesta cidade e nomeando para professor d'ella José Servulo da Costa e Silva..... 57

26 Decreto permittindo que somente até o dia 25 de junho d'este anno se venda livremente o sabão fabricado nestes reinos e ilhas até o fim de dezembro de 1833 ou importado, em virtude do decreto de 21 de abril e 21 de novembro de 1832 e de 6 de dezembro de 1833... 58

26 Portaria approvando a medida adoptada pelo corregedor de Leiria, consentindo em mandar proceder á prisão contra um voluntario realista por nome João Pereira da Silva, vindo da aldeia da Cruz, e que a

Maio (1834)

Pag.

apparição do dito voluntario ali irritaria de tal modo o animo de muitos cidadãos fieis, que era impossivel evitar o transtorno da ordem publica, ordenando que em semelhantes casos assim se observe como medida geral..... 53

28 Decreto mandando proceder ás eleições para Deputados na forma das instrucções de 7 de agosto de 1826, designando o dia 15 de agosto proximo futuro para a sessão real de abertura das Camaras legislativas, e declarando que na Camara dos Pares somente tomarão assento aquelles que se conservaram sempre fieis ao solemne juramento prestado á Carta Constitucional da Monarchia Portugueza..... 61

28 Decreto occorrendo aos inconvenientes que podem resultar da nomeação de um só Deputado para os Estados de Goa, como se designa nas instrucções ordenadas pelo decreto de 7 de agosto de 1826, e ordenando que os mesmos Estados de Goa possam nomear em vez de um, tres Deputados..... 61

28 Alvará ampliando o de 30 de dezembro de 1824, ordenando que seja remettido para a Biblioteca Publica da Côrte um exemplar de qualquer estampa ou mappa que se gravar ou litographar, assim como as demais producções de semelhante natureza..... 62

28 Decreto dando por extinctos em Portugal, Algarve, ilhas adjacentes e dominios portugueses todos os conventos, mosteiros, hospicios e quaesquer casas religiosas de todas as ordens regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra, ordenando que os bens pertencentes aos ditos conventos extinctos, sejam encorporados nos proprios da Fazenda Nacional..... 70

28 Portaria participando a D. Manoel do Patrocinio e Sampaio, conego regular de Santo Agostinho, que se acha nomeado membro da commissão criada por decreto de 21 de novembro d'este anno, para o exame e revisão dos papeis que hajam de publicar-se..... 71

30 Decreto revogando os dois decretos de 16 de janeiro d'este anno, que isentaram temporariamente de direitos de consumo todo o carvão que entrasse pela foz do Tejo ou que pelo mesmo rio viesse navegado das differentes terras das provincias do reino para abastecimento dos habitantes de Lisboa..... 71

30 Decreto extinguindo todos os privilegios, autoridades, prerogativas, preeminencias de que gozava a Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro e a junta da sua administração, e concedendo aos lavradores do Alto e Baixo Douro e aos de qualquer outra parte d'estes reinos a livre disposição de suas vinhas e vinhos..... 65

31 Portaria ordenando que o prefeito da provincia da Extremadura avise os sub-perfeitos d'ella para que tomem immediatamente posse dos seus logares e que faça installar o conselho da prefeitura que se acha nomeado..... 72

31 Portaria resolvendo differentes quesitos propostos pela commissão criada em Villa Franca de Xira para a liquidação das perdas ali causadas pela usurpação..... 72

Outubro (1834)

1 Decreto determinando que as disposições da lei de 19 de janeiro de 1827 sobre os soldos concedidos ás viuvas e familias dos militares mortos ou impossibilitados em serviço da patria fiquem em seu pleno vigor durante a luta entre a usurpação e a legitimidade..... 72

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1833-1834

TERCEIRA SERIE

(1833)

A

Admissão a ordens sacras e noviciados monasticos (prohibição de) — Decreto prohibindo de ora em deante todas e quaesquer admissões a ordens sacras e mandando despedir dos differentes conventos e mosteiros todos os individuos que se acham em noviciados (5 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 7 — *Chronica* n.º 11, pag. 47.

Agentes diplomaticos (demissão de) — Decreto demittindo dos empregos que occupavam em maio de 1828 os agentes diplomaticos que serviram a usurpação (3 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 8.

Alfandega das sete casas (nova organização da) — Decreto regulando o expediente da alfandega das sete casas, e bem assim os vencimentos dos seus empregados (27 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.* pag. 100 — *Chronica* n.º 3, pag. 9.

Vide *Portarias* de 14 de agosto de 1834 e 3 de agosto de 1835.

Alfandegas (regulamento das) — Decreto mandando observar o regulamento das alfandegas do reino, o qual se acha junto ao mesmo decreto (17 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 49 — *Chronica* n.º 68, pag. 339.

Vide *Resolução* de 8. *Aviso* de 20 de janeiro. *Portarias* de 4 de março, 26 e 28 de abril; 22 e 23 maio de 1834.

Apolices dos emprestimos (entrega dos) — Decreto ordenando que todas as apolices de qualquer dos emprestimos e consolidações, cujos juros se pagam na junta dos reaes emprestimos e que pertencerem aos conventos supprimidos e dos que se houverem de supprimir, serão entregues na junta dos juros dos reaes emprestimos para se averbarem os assentamentos e folhas respectivas; e serem amortizadas na conformidade das outras amortizações praticadas na mesma junta (29 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 23 — *Chronica* n.º 33, pag. 167.

Vide *Resolução* de 12 de abril de 1834.

Arcebispados, bispados e empregos ecclesiasticos vagos — Decreto declarando que são considerados vagos todos os arcebispados e bispados que foram confirma-

dos no Consistorio de Roma, e bem assim todas as dignidades, priorados mores, canonicatos, parochias, beneficios e quaesquer outros empregos ecclesiasticos nomeados pelo governo do usurpador (5 de agosto de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 6—*Chronica* n.º 11, pag. 47.

Vide *Portarias* de 2 de outubro d'este anno, 6 de março, 22 de junho e 21 de agosto de 1835.

Arestos do governo usurpador—Decreto ordenando que, em quaesquer livros onde se acharem arestos de qualquer especie que fossem, de ordem do governo usurpador, sejam trancados e aspados, para que d'elles mais não possa haver memoria, mas que os mesmos livros fiquem servindo nas repartições a bem dos arestos legitimos que nelles estiverem e houverem de continuar a lançar-se (6 de setembro de 1833)—*Coll de Leg.*, pag. 25—*Chronica* n.º 39, pag. 206.

Arratel de carne (imposição de 3 réis sobre)—Decreto extinguindo a imposição de 5 réis em cada arratel de carne que se vende nos talhos de Lisboa, a qual será substituida pela de 3 réis em cada arratel de carne que se vender tanto nesta cidade como no seu termo (16 de setembro de 1833)—*Coll. de Leg.* pag. 65—*Chronica* n.º 72, pag. 385.

B

Bens da Corôa e ordens (rendimento dos)—Decreto providenciando sobre o rendimento dos bens da Corôa e ordens durante o sequestro a que se mandou proceder nos bens de todos aquelles que por factos criminosos teem mostrado a sua rebeldia, seguindo as bandeiras da usurpação; separando no citado sequestro os das tres ordens militares e de S. João de Jerusalem, a decima e collecta, que devem ser entregues directamente na junta dos juros dos reaes emprestimos e o resto no Thesouro Publico (7 de setembro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 25—*Chronica* n.º 40, pag. 211.

C

Cargo de superintendente geral das alfandegas (extincção do)—Decreto extinguindo o cargo de superintendente geral das alfandegas das provincias da Beira, partido do Porto, Minho e Trás-os-Montes, assim como os de superintendentes geraes de todas as provincias do reino (7 de agosto de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 11—*Chronica* n.º 14, pag. 60.

Carne de consumo da capital (fiscalização do imposto sobre a)—Portaria declarando o que deve observar-se relativamente á fiscalização e arrecadação dos impostos a que está sujeita a carne do consumo da capital e seu termo (18 de setembro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 37.

Carnes (venda de)—Decreto dando liberdade a qualquer pessoa para matar o gado que lhe convier, bem como para vender as carnes por sua conta, sendo comtudo obrigada a pagar os impostos actualmente estabelecidos (5 de setembro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 24—*Chronica* n.º 38, pag. 196.

Vide *Portaria* de 13 d'este mês. *Decreto* de 24 de março de 1834.

Casa do Infantado—Decreto criando uma commissão para administrar a Casa do Infantado (21 de outubro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 66—*Chronica* n.º 76, pag. 403.

Causas commerciaes (julgamento de)—Decreto regulando o modo por que devem ser julgadas as causas commerciaes pendentes, em que não houver sentença, assim como as que as tiver havido (17 de dezembro de 1833)—*Coll. de Leg.*, pag. 93—*Chronica* n.º 134, pag. 739.

Vide *Portaria* de 24 de janeiro de 1834.

Circulação de soberanos, pesos, duros e moedas brasileiras (prohibição da)—De-

creto revogando o de 20 de agosto d'este anno, que pôs em circulação os soberanos ingleses, os pesos, duros e as moedas brasileiras, as quaes não são de ora em deante recebidas em transacções senão como mercadoria, bem como quaesquer outras moedas estrangeiras (16 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 81 — *Chronica* n.º 99, pag. 550.

Vide *Portaria* de 12 de março de 1834.

Codigo Commercial Português — Decreto determinando que sejam immediatamente impressos, para regerem como lei nestes reinos e seus dominios, os 1860 artigos que perfazem o Codigo Commercial Português (18 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 42 — *Chronica* n.º 58, pag. 306.

Vide *Decreto* de 17 de dezembro d'este anno.

Commendas da Ordem de S. João de Jerusalem — Decreto considerando de nenhum effeito o § 7.º do alvará de 30 de janeiro de 1830, que mandou entregar á Ordem de S. João de Jerusalem as commendas vagas da mesma ordem, cujo rendimento entrava na 5.ª caixa da junta dos juros, pagando a ordem annualmente a quantia de 19:500$000 réis como equivalente das commendas então vagas, e que o rendimento das commendas que se achavam vagas seja arrecadado pela junta dos juros dos reaes emprestimos (22 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 13 — *Chronica* n.º 27, pag. 139.

Vide *Portaria* de 7 de fevereiro de 1834.

Commissão de reforma geral ecclesiastica — Decreto criando uma commissão de reforma geral ecclesiastica, conforme os principios estabelecidos no decreto n.º 25 (31 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 3 — *Chronica* n.º 7, pag. 25.

Commissariaria Geral da Terra Santa (extincção da) — Decreto extinguindo a commissariaria geral da Terra Santa, ordenando que os edificios e mais bens que lhe pertenciam, sejam encorporados nos Proprios da Corôa (13 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 270 — *Gazeta* n.º 17, pag. 69, de 1834.

Conselheiro do Tribunal do Thesouro Publico — Decreto nomeando Francisco de Lemos de Bettencourt Conselheiro do Tribunal do Thesouro Publico Nacional (29 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 44 — *Chronica* n.º 61, pag. 322.

Contratadores do tabaco e saboarias — Decreto criando uma commissão central de cinco membros para proceder á liquidação das contas da administração de João Paulo Cordeiro e Antonio Maia & C.ª, como caixas e contratadores do tabaco e saboarias (28 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 79 — *Chronica* n.º 32, pag. 446.

Vide *Resolução* de 31 de maio de 1834.

Convento de S. Pedro de Alcantara (secularização do) — Decreto ordenando que se secularize o Convento de S. Pedro de Alcantara, da ordem dos religiosos menores de Santa Maria da Arrabida, e que d'elle tome posse a Santa Casa da Misericordia de Lisboa (31 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 98 — *Chronica* n.º 1, pag. 2.

Corrector da fazenda (extincção do logar de) — Decreto demittindo João Antonio de Almeida do logar de corretor da fazenda, dando por extincto o referido emprego (19 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 13 — *Chronica* n.º 23, pag. 117.

Corregedores do civel da cidade — Portaria determinando que das causas de que até agora conheciam os corregedores do crime da Côrte, passem a conhecer os corregedores do civel da cidade (26 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 16 — *Chronica* n.º 28, pag. 144.

Criados e criadas de Sua Magestade a Rainha (demissão de) — Decreto demittindo do serviço de Sua Magestade a Rainha todos os criados e criadas da sua real casa, que não se recolheram para dentro das linhas de defesa até ao dia 5 d'este mês, perdendo por este modo todos os empregos, officios, honras e mercês (11 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 34.

D

Decreto de amnistia de 17 de julho de 1832 — Decreto ordenando que os autores da usurpação, nomeados no decreto de amnistia de 17 de julho de 1832, e todos aquelles que depois da sua publicação começaram a ser agentes, instrumentos activos e cumplices do usurpador ou com as armas na mão ou em sua cooperação, não havendo jamais acceitado a dita amnistia, são responsaveis pelas perdas e damnos causados pela usurpação e subsequentes discordias civis directas ou indirectas (31 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 29 — *Chronica* n.º 43, pag. 226.

Vide *Portarias* de 18 e 24 de janeiro. *Decreto* de 27, e *Portaria* de 31 de maio de 1834.

Dias de grande e simples gala na Côrte — Decreto mandando que as autoridades e mais pessoas a quem toca, se regulem pela relação que faz parte d'este decreto, sobre os dias que ficam sendo de grande gala (11 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 82 — *Chronica* n.º 130, pag. 717.

Vide *Decretos* de 11 de junho e 5 de dezembro de 1834.

Direcção da fabrica das sedas e obras das aguas livres (extincção da) — Decreto extinguindo a direcção da fabrica das sedas e obras das aguas livres, e demittindo os membros que occupavam a mesma direcção (6 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 10 — *Chronica* n.º 13, pag. 55.

Vide *Decreto* de 27 de novembro de 1835.

Directorio para escrivães dos juizes de paz — Decreto approvando e mandando pôr em observancia o directorio para os escrivães dos juizes de paz, conforme o decreto de 16 de maio de 1832, datado de 9 d'este mez e que faz parte d'aquelle decreto (21 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 71 — *Chronica* n.º 79, pag. 421.

Divisão judicial da cidade do Porto — Decreto estabelecendo a divisão judicial da cidade do Porto e seu termo, designando os concelhos e julgados correspondentes a cada districto (3 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 64 — *Chronica* n.º 65, pag. 356.

Vide *Decreto* de 7 de julho de 1834.

Divisão judicial dos districtos de Lisboa — Decreto estabelecendo a divisão judicial dos districtos da cidade de Lisboa e seu termo, designando por meio de um mappa que acompanha este decreto, as freguesias que competem a cada um dos ditos districtos (25 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 38 — *Chronica* n.º 55, pag. 290.

Ecclesiasticos (julgamento de) — Decreto ordenando que os ecclesiasticos seculares e regulares sejam julgados pelos juizes criminaes, exceptuando, porem, os de doutrina, de sacramento ou officio meramente religioso, de que serão processados e punidos pelo bispo, segundo as regras canonicas (29 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 1 — *Chronica do Porto* n.º 5, pag. 17.

Vide *Portaria* de 9 de julho de 1834.

E

Ecclesiasticos rebeldes e traidores — Decreto ordenando que todos os ecclesiasticos e seculares que desampararam as parochias, capellas, conventos, mosteiros e hospicios na occasião da acclamação do legitimo Governo de Sua Magestade a Rainha, são declarados rebeldes, e dando ainda outras providencias a este respeito (5 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 6 — *Chronica* n.º 11, pag. 46.

Vide *Portarias* de 6 de março e 23 de abril de 1835.

Eleição e nomeação de juizes de paz e jurados — Portaria ordenando que a commissão municipal proceda á eleição e nomeação dos juizes de paz, juizes pe-

daneos e jurados nas duas cidades de Lisboa e Porto, regulando-se neste caso pela legislação vigente (5 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 64 — *Chronica* n.º 6, pag. 21, de 1834.

Emolumentos dos officiaes de justiça (regulamento dos) — Decreto approvando e mandando pôr em plena observancia o regulamento geral dos emolumentos dos diversos officiaes de justiça, datado de 9 de setembro d'este anno e que faz parte d'este decreto (21 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 66 — *Chronica* n.º 79, pag. 419.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832.

Empregados alistados nos corpos de voluntarios realistas ou providos pela usurpação (demissão de) — Decreto considerando demittidos dos seus logares todos os empregados que se alistaram nos corpos de voluntarios realistas ou de outro qualquer modo tomaram armas para sustentar a usurpação, assim como os que desampararam os seus logares, fugindo com as tropas do usurpador, e demittindo igualmente os que foram providos em logares pela usurpação (6 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 9.

Empregados da Alfandega Grande de Lisboa (demissão de) — Portaria ordenando que o administrador geral da Alfandega Grande de Lisboa demitta dos seus logares todos os empregados que se alistaram em quaesquer corpos de voluntarios realistas ou que por outro qualquer modo tomaram armas para sustentar a usurpação (7 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 4.

Empregados da junta dos juros (demissão dos) — Portaria determinando que sejam demittidos dos seus logares os empregados da junta dos juros e da repartição do papel sellado, que se alistaram nos corpos de voluntarios realistas, ou d'outro qualquer modo tomaram armas para sustentar a usurpação; e admittindo outros que pela mesma foram esbulhados dos empregos que occupavam na dita junta e repartição do papel sellado (7 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 2.

Empregados da Secretaria da Fazenda (demissão de) — Decreto demittindo, por não convirem ao serviço de Sua Magestade a Rainha, alguns officiaes e mais empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, constantes da relação que faz parte d'este decreto (31 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 3.

Empregados na Secretaria da Justiça (demissão de) — Decreto demittindo alguns dos officiaes e mais empregados na Secretaria de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça por não convirem ao serviço de Sua Magestade a Rainha (5 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 5.

Encommendas do sabão (manifestos das) — Portaria declarando ao administrador da alfandega que os differentes manifestos que, na conformidade do decreto de 6 d'este mês, deviam ter apresentado os diversos especuladores pelas encommendas de sabão que houvessem effectuado, ficam nullos e de nenhum effeito, uma vez que não sejam autenticados com documentos legaes (28 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 99 — *Chronica* n.º 1, pag. 2.

G

Graças e mercês (relação de) — Decreto ordenando que os officiaes maiores das secretarias de Estado remettam ao superintendente da mesa dos direitos novos e velhos uma relação de todas as graças e mercês ultimamente concedidas desde que Sua Magestade Imperial assumiu a Regencia d'estes reinos, e bem assim se continuem a remetter semanalmente as ditas relações (27 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 43 — *Chronica* n.º 59, pag. 309.

Guarda-mor do Terreiro Publico — Decreto dando por extincto e supprimido, como se nunca tivesse sido criado, o logar de guarda-mor do terreiro publico (11 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 35.

Guarda real dos archeiros (nova organização da) — Decreto dando uma nova or-

ganização á guarda real dos archeiros, extinguindo as duas companhias denominadas — Portuguesa e do Principe — e demittindo os officiaes da mesma, sendo de ora em deante composta a dita guarda de uma companhia (28 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 22 — *Chronica* n.º 32, pag. 161.

Vide *Decreto* de 15 de janeiro de 1834.

H

Hospital da Marinha (inspecção do) — Decreto desligando o Hospital da Marinha do cargo do intendente inspector do Arsenal de Marinha e de qualquer outra autoridade, que não seja o Ministro e Secretario da respectiva repartição (7 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 44 — *Chronica* n.º 61, pag. 328.

I

Imagem do Marquês de Pombal — Decreto ordenando que seja reposta no mesmo logar que occupava na estatua equestre do Senhor D. José a imagem em bronze do Marquês de Pombal, Sebastião José de Carvalho e Mello (10 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 65 — *Chronica* n.º 68, pag. 367.

Imposto da decima e do das janellas (annullação do) — Decreto considerando nullos, irritos e de nenhum vigor os decretos de 16 e 28 de junho de 1832, sobre o imposto da decima por um anno, e o das janellas (5 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 8 — *Chronica* n.º 11, pag. 48.

Vide *Portaria* de 19 de março de 1834.

Indulto — Portaria advertindo que o indulto concedido pelo decreto de 17 de julho do anno proximo passado não pode aproveitar aos individuos que depois do restabelecimento do Governo de Sua Magestade a Senhora D. Maria II, em qualquer terra do reino praticaram factos criminosos contra o mesmo Governo (23 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 15 — *Chronica* n.º 27, pag. 140.

J

Juizes de direito dos districtos de Lisboa e Porto (attribuições dos) — Decreto regulando as attribuições dos juizes de direito que se acham nomeados para os seis districtos da cidade de Lisboa e para os tres da cidade do Porto, segundo a relação que faz parte d'este decreto (24 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 89 — *Chronica* n.º 133, pag. 729.

Junta administrativa do tabaco (extincção da) — Decreto extinguindo a junta da administração do tabaco, devolvendo as suas attribuições relativamente ao contencioso, ao juiz conservador do mesmo contrato, e ao Therouro Publico, quanto ao administrativo (6 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 10.

Junta do exame actual e melhoramento temporal das ordens regulares — Decreto instaurando a junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens regulares, criada pelo decreto de 21 de novembro de 1879 e declarando nullo e como se nunca tivesse existido o chamado decreto que a supprimiu, no tempo da usurpação (23 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 15 — *Chronica* n.º 28, pag. 144.

Vide *Decreto* de 10 de outubro de 1834.

Jurisdição do juizo de chancellaria (extincção da) — Decreto declarando por extincta a jurisdição do juizo de chancellaria, quanto a erros de officio e custas, e supprimindo o officio de escrivão d'ella; dando ainda outras providencias a este respeito (18 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 36.

L

Livros de registo publico (cancellamento de) — Decreto ordenando que se cancellem todos os livros de registo publico que serviram durante a usurpação e sejam mandados recolher ao Archivo da Torre do Tombo; e que se registem em novos livros os diplomas passados pelo Governo Legitimo de Sua Magestade a Senhora D. Maria II (14 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 13 — *Chonica* n.º 20, pag. 98.

Vide *Decreto* de 6 de setembro d'este anno.

Logares de juiz e escrivão do juizo privativo (supressão dos) — Decreto abolindo os logares de juiz e escrivão do juizo privativo, que até agora entendiam em todas as causas e dependencias litigiosas das companhias; e bem assim o logar de praticante da Contadoria da Companhia de Pernambuco (12 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 35.

M

Materias primas (isenção de direitos sobre) — Portaria estabelecendo como regra geral o despacho livre nas alfandegas ou isenção de direitos de entrada, a todas as materias primas que servirem de base a quaesquer manufacturas nacionaes que não houverem recebido mão de obra alguma, pois que as que a tiverem serão admittidas a despacho, pagando 10 por cento, incluso o novo imposto (14 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 81 — *Chonica* n.º 113, pag. 629.

Militares, ecclesiasticos e empregados civis (demissão de) — Decreto declarando que todos os ecclesiasticos, officiaes militares e empregados civis que não se retiraram das linhas com as tropas fieis até ao dia 25 d'este mês, perdem todos os seus empregos, titulos, officios e mercês (16 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 35 — *Chonica* n.º 46, pag. 241.

Vide *Circular* de 7 de agosto de 1833. *Portaria* de 12 de fevereiro de 1835.

Militares e empregados civis do exercito da usurpação (demissão de) — Circular participando ao inspector do Arsenal Real do Exercito que todos os militares e individuos pertencentes ás repartições civis do exercito que façam parte das tropas da usurpação ou as acompanharam, devem ser considerados como demittidos dos seus postos (7 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 5.

Ministros de policia correcional (jurisdição dos) — Decreto regulando as jurisdições que competem aos ministros de policia correccional (12 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 84 — *Chonica* n.º 133, pag. 730.

Vide *Decreto* de 22 de abril. *Portaria* de 18 de junho. *Decreto* de 17 de julho de 1834.

Ministros e justiças territoriaes (jurisdição dos) — Decreto ordenando que a jurisdição contenciosa, que até agora exerciam o physico-mor e o cirurgião-mor do reino, seja exercida de ora em deante pelos ministros e justiças territoriaes (27 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 40 — *Chonica* n.º 58, pag. 305.

Vide *Portaria* de 23 de fevereiro de 1835.

Mudança da Casa Pia para o Mosteiro de Belem — Decreto tranferindo o estabelecimento da Casa Pia para o Mosteiro de Belem (28 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 96 — *Chonica* n.º 135, pag. 748.

P

Padroados ecclesiasticos (extincção de) — Decreto extinguindo todos os padroados ecclesiasticos de qualquer natureza e denominação, declarando que só o Governo pode nomear e apresentar os arcebispados, bispados e outras dignida-

des ecclesiasticas (5 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 7 — *Chronica* n.º 11, pag. 47.

Pagamento de direitos nas alfandegas — Decreto ordenando que de ora em deante se não admitta nas alfandegas de Portugal e seus dominios despacho algum, de que se não paguem logo os competentes direitos (3 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 23 — *Chronica* n.º 36, pag. 186.

Pagamento de juros de apolices ás communidades religiosas (recusa de) — Portaria ordenando que pela junta de juros dos reaes emprestimos se não pague juros de apolices ás communidades religiosas, que pegaram em armas a favor da usurpação ou que se offereceram para isso, assim como as que fizeram ou offereceram donativos ao usurpador (7 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 2.

Papel-moeda — Decreto mandando admittir livremente em todas as transacções publicas e particulares todo o papel-moeda que for verdadeiro, ainda que não seja carimbado (23 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 95 — *Chronica* n.º 135, pag. 743.

Prelados maiores de todas as communidades (annullação da instituição dos) — Decreto annullando a instituição dos prelados maiores das ordens militares, monachaes e de outras quaesquer corporações que vivem congregadas em communidade, a qual será subatituida por prelados locaes, tirados á pluralidade de votos das mesmas corporações (9 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 12 — *Chronica* n.º 19, pag. 90.

Processos civeis e crimes pendentes (ordem a seguir nos) — Decreto estabelecendo o modo por que devem ser processadas as causas civeis ou crimes civilmente intentadas, que penderem nos julgados em que começa a ter execução o decreto de 16 de maio de 1832 (23 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 94. (Revogado o artigo 290.º do decreto de 16 de maio de 1832) — *Chronica* n.º 134, pag. 739.

Vide *Portaria* de 19 de outubro de 1835.

Processo de 2.ª instancia (formulario do) — Decreto approvando e mandando que se observe o formulario do processo de 2.ª instancia, datado de 21 de outubro d'este anno (18 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 110 — *Chronica* n.º 8, pag. 30, de 1834.

Procurador do Almoxarifado do Pescado Sêco (extincção do logar de) — Decreto dando por extincto o officio de procurador do Almoxarifado do Pescado Sêco d'esta cidade (25 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 82 — *Chronica* n.º 117, pag. 649.

R

Real Conselho de Marinha (extincção do) — Decreto extinguindo o Real Conselho de Marinha, cujas attribuições ficam pertencendo ao novo tribunal criado por decreto d'esta data, com o titulo de *Supremo Tribunal de Marinha* (2 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 26 — *Chronica* n.º 41, pag. 215.

Registo das mercês (certidão do) — Portaria ordenando o que deve observar-se no Real Archivo da Torre do Tombo pelo que respeita ao registos das cartas, alvarás, provisões e outros diplomas de quaesquer mercês honorificas ou lucrativas, lavrados nas secretarias de Estado e outras repartições competentes (2 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 43 — *Chronica* n.º 61, pag. 321.

Reintegração nos empregos, postos, graduações e honras — Decreto ordenando que, em observancia do decreto de 28 de novembro de 1831, todas as pessoas que foram prejudicadas pelos seus sentimentos de affeição ao legitimo Governo de Sua Majestade a Rainha, sejam reintegrados nos seus empregos, postos, graduações e honras, etc. (30 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 9 — *Chronica* n.º 12, pag. 50.

Vide *Provisão* de 18 de julho de 1834.

S

Sacerdotes para as provincias de Africa e Asia — Decreto ordenando que de entre o clero regular e secular sejam convidados 200 sacerdotes, de reconhecida virtude, sciencia e zelo pela religião e bem estar dos seus semelhantes, a fim de passarem ás provincias de Africa e Asia e ali, distribuidos pelos respectivos prelados, irem parochiar nas igrejas, pregar o evangelho e instruir aquelles povos por espaço de seis annos — (28 de dezembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 97 — *Chronica* n.º 135, pag. 748.

Segurança Publica (Repartição de) — Portaria ordenando que a Repartição de Segurança Publica fique annexa á Secretaria de Estado dos Negocios do Reino (21 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 5 — *Chronica do Porto* n.º 94, pag. 1104 — *Chronica de Lisboa* n.º 11, pag. 45.

Supremo Tribunal de Justiça — Decreto criando nesta capital o *Supremo Tribunal de Justiça*, designando quaes as suas attribuições (14 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 37 — *Chronica* n.º 48, pag. 254.

Supremo Tribunal de Marinha (criação do) — Decreto criando um tribunal intitulado *Supremo Tribunal de Marinha*, ao qual fica pertencendo a mesma jurisdição que exercitava o extincto *Real Conselho de Marinha* (2 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 26 — *Chronica* n.º 41, pag. 215.

Vide *Decreto* de 17 de fevereiro. *Portaria* de 4 de agosto de 1834.

T

Tribunal commercial de 2.ª instancia — Decreto ordenando que seja immediatamente constituido o tribunal de 2.ª instancia, estabelecido no Codigo Commercial Português (18 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 42.

Tribunal da Chancellaria-mór do Reino (extincção do) — Decreto extinguindo o Tribunal da Chancellaria-mór do Reino, assim como o cargo de chanceller-mór (19 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 17 — *Chronica* n.º 29, pag. 148.

Vide *Decreto* de 21 de setembro d'este anno. *Resolução* de 9 de novembro de 1834.

—— Portaria enviando ao superintendente dos direitos novos e velhos as copias dos decretos da data de hoje, pelos quaes Sua Magestade houve por bem extinguir o *Tribunal da Chancellaria-mór do Reino* e nomear os empregados da mesa dos direitos novos e velhos denominados da Chancellaria, indicando o que deve praticar-se para a execução dos referidos decretos (19 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 21.

Tribunal da Legacia (extincção do) — Decreto extinguindo o Tribunal da Legacia com todos os seus officios e empregos, ordenando o que deve observar-se relativamente aos processos findos e pendentes (23 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 14 — *Chronica* n.º 27, pag. 140.

Tribunal do Conselho da Fazenda — Decreto abolindo o Tribunal do Conselho da Fazenda, conforme o que a este respeito dispõe o decreto de 16 de maio de 1832 (31 de julho de de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 2 — *Chronica* n.º 7, pag. 24.

Vide *Portaria* de 5 de agosto d'este anno.

Tribunal do Conselho Ultramarino (extincção do) — Decreto extinguindo o Tribunal do Conselho Ultramarino, cujas attribuições contenciosas ficam pertencendo aos competentes juizes; as de administração de fazenda ao Thesouro Publico e as de jurisdição voluntaria e graciosa á respectiva Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar (30 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 24 — *Chronica* n.º 36, pag. 187.

Tribunal do Desembargo do Paço (extincção do) — Decreto extinguindo o Tribunal do Desembargo do Paço, dividindo-se as suas attribuições pelas respectivas secretarias de Estado, pelo que respeita a graça, ficando pertencendo aos competentes juizes as que dizem respeito á administração de justiça (3 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 10 — *Chronica* n.º 12, pag. 51.

Vide *Portaria* de 5 d'este mês.

Tribunaes do Conselho da Real Casa e Estado das Rainhas e das Juntas da Casa de Bragança e do Infantado (extincção dos) — Decreto extinguindo os tribunaes do Conselho da Real Casa e Estado das Rainhas, da Junta da Serenissima Casa de Bragança e da Junta da Serenissima Casa do Infantado e suas dependencias, ficando as Casas de Bragança e Infantado reduzidas a meras administrações particulares (9 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 11 — *Chronica do Porto* n.º 17, pag. 81.

Vide *Portaria* de 27 d'este mês.

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1833-1834

TERCEIRA SERIE

(1834)

A

Abandono dos bens dos conventos (providencias sobre o) — Portaria ordenando que os prefeitos em cujas provincias encontrarem bens pertencentes aos conventos extinctos, depois de obterem os precisos esclarecimentos do convento a que pertencerem as propriedades, officiem logo áquelle prefeito, a cujo districto ellas pertencerem, a fim de que se proceda ás necessarias diligencias (23 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 362 — *Gazeta* n.º 60, pag. 289.

Aboletamentos — Portaria e aviso mandando cessar completamente os aboletamentos nas casas dos habitantes d'esta capital, dando a este respeito outras providencias, a fim de evitar os vexames que soffrem os mesmos habitantes com tal encargo (11 e 12 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 129 — *Chronica* n.º 137, pag. 150; n.º 46, pag. 190.

Vide *Aviso* de 21 abril d'este anno. *Chronica* n.º 39, pag. 157. *Portaria* de 16. *Aviso* de 21 de abril d'este anno.

Administrador geral das alfandegas (correspondencias officiaes do) — Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul do reino que, relativamente ás correspondencias officiaes, deve limitar-se ás que lhe concede o decreto de 17 de setembro de 1833 (26 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 178.

Administrador da Alfandega do Norte — Portaria declarando ao administrador geral da Alfandega do Norte, quanto aos inconvenientes procedidos de irregularidade da administração e mal entendida localidade da alfandega da villa da Barca, que estão dadas as providencias pela portaria de 14 d'este mês (22 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 171.

Administrador das Alfandegas do Sul — Portaria declarando ao administrador geral da alfandega do sul do reino que, em virtude da autorização que lhe concede o decreto de 18 de setembro do anno proximo passado, cumpre-lhe tomar conhecimento de toda a correspondencia dos outros administradores seus subalternos (22 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 172 — *Chronica* n.º 122, pag. 498.

Alfandega da Barca para Lindoso (transferencia da) — Portaria ordenando que o administrador geral das alfandegas do norte do reino faça quanto antes transferir a alfandega da villa da Barca para a villa de Lindoso, pondo a sua administração em harmonia com as leis que regulam as demais alfandegas do reino (12 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 166 — *Chronica* n.º 144, pag. 465.

Alfandega das sete casas (direitos da) — Portaria participando ao administrador geral das alfandegas do sul do reino que os bois e mais animaes vivos que teem direitos estabelecidos na pauta da alfandega das sete casas, só podem ser por ella despachados para consumo, de ora em deante, quando mesmo sejam importados de paises estrangeiros (23 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 173 — *Chronica* n.º 122, pag. 498.

—— Portaria participando ao administrador geral da alfandega das sete casas, que na data d'esta expede ordem ao administrador geral das alfandegas do sul do reino, para que os bois e mais animaes vivos que teem direitos estabelecidos na pauta da alfandega das sete casas, quando mesmo sejam importados de paises estrangeiros, só possam por ella ser despachados de ora em deante, liquidando-se nesta conformidade os despachos que na Alfandega Grande de Lisboa se houverem feito por deposito (23 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 172.

Alfandega (direitos da) — Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul, relativamente ás duvidas que se lhe offerecem sobre a intelligencia do artigo 5.º do decreto de 18 de abril d'este anno, que o dito decreto deve ser litteralmente executado somente com a alteração de que o gado, a carne e manteiga de porco estrangeira devem pagar, alem dos 15 por cento de entrada, o de consumo na alfandega das sete casas; e que a disposição do artigo 5.º do dito decreto é tão somente relativa áquelles objectos de commercio que pagavam menores direitos antes da sua publicação (14 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 349 — *Gazeta* n.º 40, pag. 164.

Alfandega do Funchal — Decreto ordenando que continue a haver na cidade do Funchal uma alfandega onde serão admittidos a despacho para consumo, baldeação e reexportação, todos os generos e mercadorias que por qualquer d'estas formas tiverem despacho nas alfandegas de Portugal (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 222 — *Chronica* n.º 149, pag. 615.

Alfandega do Porto (nova organização da) — Decreto regulando o estabelecimento da alfandega da cidade do Porto (18 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 265 — *Gazeta* n.º 17, pag. 67.

Vide *Portaria* de 5 de junho de 1835.

Amas dos expostos (pagamento ás) — Portaria declarando ao juiz de fora interino da villa de Torres Vedras que os embaraços que se encontra na execução do decreto de 19 de abril de 1832, os deve aplanar e resolver pelo que dispõe o artigo 28.º do capitulo 6.º da lei de 16 de maio de 1832 (3 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 134.

—— Portaria declarando ao juiz de fora da cidade de Lagos que a lei n.º 23 de 16 de maio de 1832, no capitulo 6.º, artigo 23, providenceia como convem sobre o assunto da sua proposta (3 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 135.

Amnistia geral — Decreto concedendo amnistia geral por todos os delictos commettidos desde o dia 31 de julho de 1826 a todas as pessoas que se submetteram ou que de futuro houverem de submetter-se ao Governo da Rainha Fidelissima dentro de quarenta e oito horas depois da publicação d'este decreto (27 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 175 — *Chronica* n.º 125, pag. 509.

Vide *Portarias* de 7, 11, 20, 23, 26 e 27 de junho. *Portaria* de 5, *Provisão* de 18 de julho. *Decreto* de 20 de outubro d'este anno.

Arma de cavallaria (organização da) — Portaria dando uma nova e regular organização á arma de cavallaria do exercito (14 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 273.

Armas do exercito (inspecção das) — Decreto supprimindo as inspecções permanentes das differentes armas do exercito. Os inspectores ficam considerados como os demais officiaes generaes sem emprego (1 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 117 — *Chronica* n.º 14, pag. 53.

Arrolamento de causas — Portaria mandando declarar ao procurador regio, perante a Relação de Lisboa, que deve por si e seus subalternos conservar arroladas todas as causas em que for parte a Fazenda Nacional, em observancia do § 3.º do titulo 3.º da lei de 22 de dezembro de 1761 (5 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 125 — *Chronica* n.º 32, pag. 130.

Arsenal do Exercito (regulamento do) — Decreto mandando observar o regulamento provisorio para a direcção e administração do Arsenal do Exercito (1 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 277 — *Gazeta* n.º 23, pag. 92; n.º 24, pag. 98; n.º 25, pag. 102; n.º 26, pag. 105; n.º 27, pag. 110.

Vide *Portaria* de 7 de julho de 1835.

Auditor dos Conselhos de Guerra — Portaria ordenando que o Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa, estabelecendo um turno entre os juizes de direito de 1.ª instancia d'esta cidade, segundo a ordem dos districtos d'ella, designe assim quando lhe forem competentemente requisitados, os juizes que devem servir de auditor nos processos crimes dos conselhos de guerra; e dando ainda outras providencias sobre este objecto (16 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 209 — *Chronica* n.º 143, pag. 590.

Aula do commercio (estudantes da) — Portaria approvando a minuta dos titulos que hão de ser passados aos estudantes que tiverem frequentado a aula do commercio (29 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 333 — *Gazeta* n.º 27, pag. 109.

B

Barra de Lisboa (entrada ou saida da) — Portaria ordenando que o capitão do porto de Lisboa não permitta mais saida ou entrada a qualquer navio, sem que tome piloto examinado (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 178 — *Chronica* n.º 126, pag. 518.

Vide *Portaria* de 18 de junho d'este anno. *Regulamento* de 5 de agosto de 1824, § 10.º

Beneficio ecclesiastico (admissão a) — Portaria determinando que nenhum ecclesiastico dos que pertenceram ás corporações e casas religiosas extinctas, possa ser admittido a beneficio, emprego ou exercicio das suas ordens em qualquer diocese do reino e dominios de Portugal, sem apresentar á respectiva autoridade a demissoria do ordinario do arcebispado ou bispado em que se achava a casa em que foi morador no tempo da usurpação (28 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 332 — *Gazeta* n.º 25, pag. 102.

Bens das capellas nacionaes (venda dos) — Portaria regulando de um modo geral e definitivo tudo quanto diz respeito á expedição das contas de venda dos bens das capellas nacionaes (14 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 350.

Bens de capellas vagas (venda de) — Decreto mandando pôr em venda, mediante as formalidades do estilo, todos os bens de capellas vagas, procedendo-se pelo Tribunal do Thesouro Publico ás devidas avaliações (24 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 121 — *Chronica* n.º 24, pag. 93.

Bens de defuntos e ausentes — Portaria declarando ao prefeito da provincia oriental dos Açores o que deve praticar relativamente aos bens de defuntos e ausentes, e a maneira por que ha de haver-se com os individuos que pretenderem habilitar-se para arrecadar heranças d'esta natureza (29 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 155 — *Chronica* n.º 102, pag. 417.

Bens de heranças jacentes (venda de) — Portaria declarando ao juiz de paz da freguesia de Barcarena sobre ser ou não da sua competencia a arrecadação das heranças jacentes, como a que ficou por fallecimento de José da Costa

Leitão; e que no decreto de 18 de maio de 1832 se acha providenciado tudo o que deve observar-se neste caso (11 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 264 — *Gazeta* n.º 16, pag. 64.

Biblioteca Publica da Côrte (exemplares para a) — Alvará ampliando o de 30 de dezembro de 1824 e ordenando que seja remettido á Biblioteca Publica da Côrte um exemplar de qualquer estampa ou mappa que se gravar ou lithographar (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 180 — *Chronica* n.º 127, pag. 522.

Biblioteca Publica da Côrte (pessoal da) — Decreto providenciando sobre a organização do pessoal da Biblioteca Publica da Côrte (19 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 329 — *Gazeta* n.º 36, pag. 145.

C

Cadeia do Limoeiro (regulamento para a) — Portaria approvando o regulamento interno para a Cadeia do Limoeiro, proposto pela commissão encarregada do melhoramento das cadeias da capital (29 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 333 — *Gazeta* n.º 27, pag. 110.

Camara Municipal de Lisboa (funcções da) — Portaria resolvendo algumas duvidas propostas pela Camara Municipal de Lisboa relativamente ás suas funcções municipaes, as quaes se acham descritas no decreto de 16 de maio de 1832, n.º 23 (22 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 176.

Camaras municipaes (eleição das) — Decreto ordenando que continue a haver camaras municipaes nas terras onde actualmente existem, emquanto não se fizer effectiva a nova organização dos concelhos, indicando o modo por que deve proceder-se á eleição das mesmas (9 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 112 — *Chronica* n.º 11, pag. 42.

Vide *Decreto* de 17 d'este mês. *Portarias* de 3 de março, 31 de maio e 14 de julho d'este anno.

Candidatos a beneficios e empregos ecclesiasticos (exames dos) — Decreto ordenando que de ora em deante se façam as opposições e exames dos candidatos a beneficios e empregos ecclesiasticos, perante os ordinarios ou governadores e vigarios capitulares dos arcebispados e bispados d'este reino (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 194 — *Chronica* n.º 133, pag. 548.

Candidatos para aspirantes a officiaes (idade dos) — Decreto ordenando que de ora em deante continue a ter pleno vigor e observancia a disposição do artigo 3.º do decreto de 30 de novembro de 1832, na parte em que fixa a idade dos candidatos para aspirante a officiaes (3 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 238 — *Gazeta* n.º 7, pag. 28.

Vide *Decreto* de 26 de março de 1833.

Capellas erectas nos extinctos conventos (encargos das) — Decreto ordenando que os administradores das capellas erectas nos extinctos conventos entreguem no Hospital Real de S. José a importancia dos encargos que não tiverem satisfeito até á data d'este, e successivamente em cada anno a dos encargos futuros, vista a suppressão ordenada (30 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 160 — *Chronica* n.º 107, pag. 437.

Carne (venda de) — Decreto fazendo extensivas a todo o reino as disposições do decreto de 5 de setembro de 1833, permittindo que qualquer possa livremente matar o gado que lhe convier e vender a carne por sua conta, sujeitando-se á fiscalização da sua qualidade e ao pagamento dos impostos estabelecidos (24 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 144 — *Chronica* n.º 73, pag. 303.

Cartas precatorias e sentenças formaes de partilhas (pagamento de sêllo das) — Portaria ordenando que as sentenças de justificações, cartas precatorias e sentenças formaes de partilhas, transitem pela repartição do sêllo das mercês e papeis forenses, onde deverão pagar a importancia do sêllo que lhe compete

(27 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 133 — *Chronica* n.º 53, pag. 222.

Vide *Portaria* de 7 de março d'este anno.

Cartorios dos residuos e capellas (inventarios dos) — Portaria declarando ao prefeito da provincia occidental dos Açores que, não obstante o que dispõe a portaria do Ministerio da Justiça de 29 de janeiro d'este anno, devem continuar pela mesma prefeitura os inventarios dos cartorios dos residuos e capellas, a que se estava procedendo, por ser esta uma das attribuições que dizem respeito áquella prefeitura (29 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 155 — *Chronica* n.º 102, pag. 417.

Casa da Congregação de S. Filipe Neri (extincção da) — Decreto extinguindo a casa dos religiosos da congregação do oratorio de S. Filipe Neri (22 de julho de 1834 — *Coll. de Leg.*, pag. 330 — *Gazeta* n.º 32, pag. 131.

Casa dos vinte e quatro (extincção da) — Decreto extinguindo os logares de juiz e procuradores do povo, mesteres, casa dos vinte e quatro e os gremios dos differentes officios; e incumbindo ás camaras municipaes as providencias que julgarem mais acertadas neste caso (8 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 162.

Casa e Estado do Infantado (extincção da) — Decreto extinguindo a Casa e Estado do Infantado, com todas as suas dependencias, devendo os bens d'esta extincta casa ser encorporados nos Proprios da Nação, á excepção dos palacios de Queluz, da Bemposta, do Alfeite, de Samora Correia, de Caxias e da Murteira, casas, quintas, etc., que são destinadas para decencia e recreio da Rainha (18 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 141 — *Chronica* n.º 68, pag. 282.

Vide *Portaria* de 5 de abril d'este anno.

Causas da Fazenda, mercantis, de corporações administrativas, etc. — Portaria declarando que não são comprehendidas no artigo 7.º do decreto de 16 de maio de 1832 as causas da Fazenda, mercantis, de corporações administrativas, de estabelecimentos publicos, de menores, salvo nos casos do artigo 13.º do decreto de 18 de maio de 1832, de aresto ou embargo; emfim, todas aquellas em que por sua natureza e forma e pelas pessoas que nellas são peritos, não cabe a transacção conforme o direito (7 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 135 — *Chronica* n.º 58, pag. 241.

Codigo Commercial — Portaria declarando que o Codigo Commercial se deve considerar em vigor e legitimamente publicado desde o dia 14 d'este mês, em que se constituiram na cidade de Lisboa os tribunaes do commercio de 1.ª e 2.ª instancia (24 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 119.

Collegio dos Cathecumenos (suppressão do) — Decreto supprimindo o Collegio dos Cathecumenos, e ordenando que estes sejam de ora em deante admittidos na Casa Pia (26 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 132 — *Chronica* n.º 53, pag. 222.

Collegio dos Nobres (aulas do) — Portaria ordenando que se façam publicas as aulas do Collegio dos Nobres, como dispõe o decreto de 16 de julho de 1792 (2 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 159 — *Chronica* n.º 104, pag. 425.

Collegios de S. Pedro e S. Paulo, em Coimbra (extincção dos) — Decreto extinguindo os collegios de S. Pedro e de S. Paulo na cidade de Coimbra, encorporando seus bens, seja de que natureza forem, nos bens da Universidade de Coimbra (16 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 272 — *Gazeta* n.º 21, pag. 83.

Commissão de liquidação do extincto erario — Decreto ordenando que os negocios da competencia da commissão de liquidação do extincto erario corram de ora em deante por uma unica repartição central, que se dividirá em duas secções, uma para liquidação da divida activa e outra para as da divida passiva (16 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 274 — *Gazeta* n.º 22, pag. 87.

Commissão municipal de Fozcoa (resolução de duvidas da) — Portaria resolvendo as duvidas propostas pela commissão municipal de Villa Nova de Fozcoa, so-

bre a maneira de reembolsar-se da quantia de 1:900$000 réis que as autoridades do governo usurpador obrigaram que pagassa a camara que precedera a dita commissão, provenientes da renda dos quatro liquidos, vinho, vinagre, aguardente e azeite que, por provisão regia de 17 de agosto de 1825, foi concedida á dita villa, com o destino de ser applicada ás suas obras publicas (12 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 206.

Companhias do Terreiro e da Alfandega — Portaria ordenando pelo que respeita á pretensão dos capatazes, sotas e companheiros da descarga e carga de todos os cereaes, que as causas subsistam no mesmo estado em que se acham, fazendo a companhia recorrente e as mais companhias do Terreiro o serviço quanto aos generos para consumo; e pelo que respeita aos descarregados para beneficio ou deposito, as da alfandega, como o respectivo chefe entender (17 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 169 — *Chronica* n.º 118, pag. 487.

Concelhos da Villa do Conde e da Povoa de Varzim — Decreto declarando que os concelhos de Villa do Conde e da Povoa do Varzim, formam parte do districto de Cedofeita (7 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 264 — *Gazeta* n.º 15, pag. 60.

Vide *Decreto* de 3 de outubro de 1833.

Consumo de carvão (direitos de) — Decreto revogando os de 2 e 16 de janeiro d'este anno, no que diz respeito á isenção temporaria de direitos de consumo no carvão que entrasse pela foz do Tejo ou que pelo mesmo rio viesse navegado das differentes terras das provincias do reino, para abastecimento dos habitantes da cidade de Lisboa (30 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 191 — *Chronica* n.º 129, pag. 532.

Contadoria do Thesouro Publico (expediente da) — Decreto regulando o expediente e serviço do Tribunal do Thesouro Publico Nacional (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 212 — *Chronica* n.º 145, pag. 598.

Contas da caixa da intendencia de viveres e transportes (fiscalização das) — Portaria criando uma commissão de fiscalização, composta do director da pagadoria geral militar e outros officiaes da mesma pagadoria, a fim de examinar e fiscalizar as contas da caixa da intendencia de viveres e transportes, relativas a todo o tempo que decorreu desde 15 de fevereiro de 1830 até 31 de agosto de 1832 (20 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 174.

Contrato do tabaco e saboarias (socios do) — Portaria deferindo o requerimento dos socios do contrato do tabaco e saboarias no quadriennio findo em 31 de dezembro do anno passado, que pedem sejam reconhecidas as firmas de alguns dos socios em todos os actos e ajustes concernentes á liquidação das contas d'aquelle contrato (14 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 207.

Contrato do tabaco (providencias sobre o) — Portaria determinando que fique sem effeito o decreto de 28 de outubro de 1833; que o contrato do tabaco, relativo aos quatro annos findos no ultimo de dezembro de 1833, seja considerado valido; e dando outras providencias a este respeito (7 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 197 — *Chronica* n.º 136, pag. 560.

Controversias forenses da Fazenda — Portaria publicando a resolução de 10 de junho d'este anno sobre o embaraço que o Tribunal do Thesouro Publico encontrava na prosecução das execuções e controversias forenses da Fazenda (8 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 251 — *Gazeta* n.º 13, pag. 52.

Convento de Mafra e Real Mosteiro de S. Vicente de Fora — Decreto ordenando que o Convento de Mafra seja de ora em deante a morada dos conegos regrantes de Santo Agostinho, que sairão do Real Mosteiro de S. Vicente de Fora. Este mosteiro e respectiva igreja, sacristia, alfaias, cêrca e mais predios ficam encorporados nos proprios da nação. O Cardeal Patriarca e seus successores, residirão no dito mosteiro e ali estabelecerão seminario, aulas, camara ecclesiastica, etc. (21 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 121 — *Chronica* n.º 25, pag. 98.

Conventos extinctos (bens de) — Portaria declarando ao prior do Convento da Serra de Ossa que tudo quanto era da communidade ao tempo da publica-

ção do decreto de 30 de maio d'este anno, que extinguiu todas as casas e corporações de religiosos ou tinha antes sido individamente alheado, pertence á Fazenda Publica, e qualquer extravio fica sujeito á disposição das leis (19 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 219 — *Chronica* n.º 146, pag. 604.

Conventos extinctos (bens de) — Portaria regulando a arrecadação dos bens pertencentes ás casas religiosas, extinctas pelo decreto de 30 de maio ultimo (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 217 — *Chronica* n.º 145, pag. 599.

Conventos, mosteiros, collegios, hospicios (extincção de) — Decreto extinguindo geralmente em todo o reino de Portugal, Algarves, ilhas adjacentes e dominios portugueses todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra. Os bens que dizem respeito ás mesmas ordens, ficam encorporados nos Proprios da Fazenda Nacional (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 189 — *Chronica* n.º 127, pag. 524.

Vide *Aviso, Instrucções, Portarias* de 3, 4 e 19. *Decreto* de 20 de junho e 14 de julho. *Portaria* de 18 de outubro d'este anno.

—— Portaria recommendando a pronta execução do decreto de 28 de maio passado, que manda encorporar nos Proprios da Nação os bens de todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens regulares (4 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 192 — *Chronica* n.º 132, pag. 544.

Vide *Aviso* de 30 d'este mês.

Criação dos expostos — Portaria remettendo ao Tribunal do Thesouro Publico a copia do indulto da commutação do voto feito pelo Senhor D. João IV, em honra da Immaculada Conceição de Maria, sendo applicada a importancia das despesas que se faziam com esta festividade para a criação dos expostos e pagamento das suas amas de leite (3 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 124.

Crimes politicos — Portaria declarando ao juiz de fora da Figueira da Foz a maneira por que deve regular-se no processo dos presos por seus crimes e notoria adhesão ao governo do usurpador (26 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 232 — *Chronica* n.º 151, pag. 625.

Vide *Portarias* 27 d'este mês e 5 de julho. *Decreto* de 20 de outubro d'este anno.

D

Deposito Commercial de Lisboa (regulamento do) — Decreto mandando observar o regimento do Deposito Commercial de Lisboa (10 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 253 — *Gazeta* n.º 14, pag. 55.

Vide *Portarias* de 22 d'este mês e 6 de abril. *Decreto* de 9 de maio. *Edital* de 22 de junho de 1835.

Destituição e exautoração do Infante D. Miguel — Decreto ordenando que o Infante D. Miguel, usurpador da Corôa da Rainha seja, como de facto o é por este decreto, destituido e exautorado de todas as honras, prerogativas, privilegios, isenções e regalias, que na qualidade e pelo titulo de Infante lhe pertenciam, e não poderá ser mais tratado como tal nestes reinos (18 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 140 — *Chronica* n.º 68, pag. 282.

Vide *Portaria* de 5 de abril d'este anno.

Diplomas com os sellos legaes (legalização de) — Portaria declarando a todos os agraciados que nestes ultimos annos o teem sido com mercês, quer pecuniarias, quer honorificas, que dentro do improrogavel termo de trinta dias, contados d'esta data, devem fazer legalizar os seus diplomas, com os sellos marcados pela lei, responsabilizando os chefes das respectivas repartições pela falta que a tal respeito possa haver (17 de setembro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 366 — *Gazeta* n.º 69, pag. 347.

Diplomas de empregados (sêllo de) — Portaria ordenando que o prefeito da provincia da Extremadura faça apresentar e examinar todos os titulos de todos os empregados da sua prefeitura e das mais repartições a ella subordinadas, fazendo com que sejam sellados todos os diplomas que ainda o não fossem (6 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 348 — *Gazeta* n.º 27, pag. 110.

Vide *Portaria* de 30 de julho.

Direitos da alfandega — Portaria declarando ao administrador geral das alfandegas do sul que, na conformidade do decreto de 22 de março d'este anno, não pertence aos contratadores dos contratos existentes, cousa alguma dos direitos que novamente se arrecadam d'aquelles generos, que só foram admittidos para consumo pelo mencionado decreto (9 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 164 — *Chronica* n.º 111, pag. 455.

Direitos da Alfandega Grande de Lisboa — Portaria declarando ao administrador da alfandega do sul, em resolução da sua conta de 26 de março d'este anno, que ficam subsistindo todos os contratos de direitos na Alfandega Grande de Lisboa, á excepção do sal, por estar reduzido o direito de exportação d'este genero a 1 por cento (9 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 163 — *Chronica* n.º 111, pag. 455.

Direitos do consulado e fragatas da extincta Casa da India — Portaria deferindo o requerimento de Manoel Carvalho da Silva, arrematante dos contratos do consulado e fragatas da extincta Casa da India, respectivos aos annos de 1833 a 1835; e ordenando que o administrador das alfandegas do sul, continue a fazer bom ao dito arrematante os mesmos direitos que estava percebendo, conforme as condições dos respectivos contratos (9 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 163 — *Chronica* n.º 111, pag. 455.

Direito sobre fretes (extincção do) — Portaria extinguindo o direito de 3 por cento, sobre fretes que se exige nas alfandega do norte, nas embarcações portuguesas que navegam para os portos do Brasil. Isentando de direitos por saida as fazendas que se carregarem nas embarcações de construcção portuguesa, na sua primeira viagem (13 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 349 — *Gazeta* n.º 41, pag. 167.

Vide *Decreto* de 18 de abril, artigo 5.º

Direitos sobre materias primas (isenção de) — Portaria providenciando a favor das fabricas do reino; e concedendo a total isenção de direitos nas materias primas empregadas nas fabricas nacionaes (14 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 352.

Dispensas matrimoniaes — Carta regia declarando ao Cardeal Patriarca que lhe cumpre, bem como aos mais prelados dos differentes bispados d'estes reinos, fazer uso amplo do poder e autoridade que lhes compete, concedendo benignamente quaesquer dispensas aos fieis que as supplicarem, quando forem fundadas em causas razoaveis — (21 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 193 — *Chronica* n.º 133, pag. 548.

Dispensas matrimoniaes (taxas e multas das) — Decreto ordenando que as taxas e multas que os contrahentes opulentos houverem de pagar pelas dispensas matrimoniaes, sejam destinadas para auxiliar, com igualdade, as casas de orfãos e expostos do domicilio dos impetrantes; e que as taxas dos pobres sejam commutadas em obras de utilidade (21 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 194 — *Chronica* n.º 133, pag. 548.

Districtos militares no Minho — Portaria mandando que a provincia do Minho seja dividida em districtos militares, como melhor convier, tomando-se por base de cada um os que pertenciam aos extinctos regimentos de milicias, reunindo-se dois d'estes, ou mais, se assim se julgar necessario (15 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 168 — *Chronica* n.º 116, pag. 475.

Divida a militares e empregados civis do exercito — Decreto criando uma commissão para proceder á liquidação da divida dos militares e empregados civis do exercito, que por seus sentimentos de fidelidade ao Governo Legitimo se viram obrigados a emigrar para paises estrangeiros, estiveram presos e omi-

siados ou foram por qualquer maneira prejudicados pelo governo do usurpador (23 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 226 — *Chronica* n.º 149, pag. 616.

Vide *Decreto* de 23 de fevereiro de 1835.

Divida do Brasil — Decreto providenciando sobre a divida a que o imperio do Brasil está obrigado a Portugal em virtude do tratado de 29 de agosto de 1825 (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 225 — *Chronica* n.º 149, pag. 616.

Divisão judicial — Decreto considerando de nenhum effeito o artigo 6.º do decreto de 28 de junho de 1833, pelo que respeita á divisão judicial do territorio continental do reino em 4 districtos judiciaes (17 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 157 — *Chronica* n.º 103, pag. 421.

E

Eleições para Deputados — Decreto mandando proceder immediatamente ás eleições para deputados, na forma das instrucções de 7 de agosto de 1826, declarando que na Camara dos Pares somente tomarão assento aquelles que se conservaram sempre fieis ao solemne juramento prestado á Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 178 — *Chronica* n.º 127, pag. 521.

Vide *Decreto* de 3. *Portaria* de 12 de junho. *Decreto* e *Portaria* de 9. *Discurso* de 15 de agosto. *Discurso* de 18 de dezembro d'este anno. *Discurso* e *Decreto* de 2 de janeiro. *Discurso* de 20 de abril de 1835. *Decreto* de 2 de março de 1836.

Eleições dos Deputados (instrucções para as) — Decreto ordenando que se proceda ás eleições dos Deputados ás Côrtes da Nação Portuguesa (3 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 198 — *Chronica* n.º 138, pag. 567.

Vide *Portarias* de 12 d'este mês e 15 de julho d'este anno.

Eleições (procedimento irregular nas) — Ordem do dia providenciando sobre o irregular procedimento que tiveram algumas das praças dos batalhões nacionaes do Minho e Trás-os-Montes, no Porto, no dia 21 de fevereiro d'este anno por occasião das eleições (15 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 136.

Emissão de cedulas — Portaria ordenando que no 1.º do mês de julho d'este anno em deante, se não emittam pelo Tribunal do Thesouro Publico mais cedulas destinadas a constituir metade dos ordenados dos empregados publicos e dos soldos militares (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 218 — *Chronica* n.º 145, pag. 600.

Empregados administrativos (ordenados dos) — Decreto regulando provisoriamente os ordenados dos empregados administrativos das provincias continentaes do reino de Portugal e dos Algarves (26 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 191 — *Chronica* n.º 132, pag. 543.

Vide *Decreto* de 7 de julho d'este anno.

Empregados das recebedorias — Decreto ordenando que os recebedores geraes, delegados e mais empregados das recebedorias, tomem immediatamente posse dos referidos logares para que estão nomeados, concedendo-lhes o prazo de tres mezes, a contar de 20 de junho em deante, para prestarem as fianças que a lei exige (7 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 195 — *Chronica* n.º 134, pag. 552.

Vide *Portaria* de 7 d'este mês.

Empregados do contrato do tabaco (privilegios dos) — Circular ordenando ás differentes prefeituras do reino, que pelas mesmas se passem as mais positivas ordens para que todas as camaras da sua competencia cumpram exactamente os privilegios de que gozam os empregados no contrato do tabaco (15 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 329 — *Gazeta* n.º 36, pag. 146.

Empregados na Alfandega Grande de Lisboa (augmento de) — Decreto aumentando o numero de empregados na Alfandega Grande de Lisboa, visto não ser sufficiente o numero dos que havia, para preencher o maior serviço que recae na dita alfandega pelo estabelecimento do deposito geral das mercadorias (24 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 328 — *Gazeta* n.º 40, pag. 164.

Vide *Decreto* de 16 de outubro de 1835.

Empregados no Tribunal do Commercio (vencimento dos) — Decreto regulando os vencimentos do supremo magistrado do Commercio, assim como os dos demais empregados d'este tribunal (17 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 145 — *Chronica* n.º 73, pag. 304; n.º 75, pag. 309.

Empregados (suspensão de) — Portaria declarando ao juiz de fora da villa da Figueira que, acêrca da suspensão a que procedeu contra alguns empregados do seu districto — quanto aos empregados publicos, que pelo decreto de 6 de agosto de 1833 e differentes portarias expedidas pelo Ministerio do Reino, ha de o dito magistrado ter conhecimento de qual é o systema que deve seguir, emquanto aquelles que lhe são subordinados ou dependentes da sua jurisdição (27 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 233 — *Gazeta* n.º 2, pag. 6.

Vide *Decretos* de 6 de agosto de 1833 e 27 de maio ultimo. *Portaria* de 5 de julho. *Decreto* de 20 de outubro d'este anno.

Encargos pios (extincção de) — Portaria decidindo sobre a proposta do prefeito da provincia oriental dos Açores, que os motivos occorrentes para se extinguirem encargos pios, verificam-se tanto em morgados como em bens livres (14 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 263 — *Gazeta* n.º 15, pag. 59.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832, artigo 85.º, § 8.º

Estados de Goa (deputados pelos) — Decreto ordenando que os Estados de Goa possam nomear em vez de um, tres deputados (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 179 — *Chronica* n.º 127, pag. 521.

Vide *Instrucções* ordenadas pelo *Decreto* de 7 de agosto de 1826.

Exclusivo das cinco classes dos mercadores de retalho (extincção do) — Decreto extinguindo o exclusivo das cinco classes dos mercadores de retalho, com os seus respectivos arruamentos e aposentadoria activa e passiva, de que gozavam pelos estatutos approvados pelo alvará de 16 de dezembro de 1757. — Extinguindo igualmente a mesa do *bem commum* e permittindo a todos os subditos d'estes reinos que estabeleçam lojas e casas de venda por grosso e meudo nos referidos arruamentos, comtanto que tenham pago os respectivos direitos (14 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 130 — *Chronica* n.º 49, pag. 205.

Vide *Portaria* de 15 de março d'este anno.

Exercito (organização do) — Decreto organizando provisoriamente os corpos de que se compõe o exercito, dando-lhes uma composição mais acommodada ao tempo de paz, regulando a contabilidade e disciplina e fixando os quarteis permanentes dos mesmos corpos (18 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 318 — *Gazeta* n.º 35, pag. 141.

—— Decreto indicando os numeros por que devem ser designados os corpos das differentes armas de que actualmente se compõe o exercito (18 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 329 — *Gazeta* n.º 36, pag. 146.

Extincto erario (commissão de liquidação do) — Portaria e instrucções que devem servir de regra á commissão de liquidação do extincto erario, nas informações que lhe forem ordenadas pelo Tribunal do Thesouro Publico, sobre liquidações de divida, desde 1 de outubro de 1822 até 31 de julho de 1833. (17 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 220 — *Chronica* n.º 146, pag. 605.

F

Fala do Throno — Fala do Throno na Sessão Real da abertura das Côrtes extraordinarias da nação portuguesa de 1834 (sem data) — *Coll. de Leg.*, pag. 354.

Fazendas demoradas (leilão de) — Portaria ordenando que o administrador geral das alfandegas do sul mande affixar editaes para se proceder a leilão de todas as fazenda demoradas na Alfandega Grande de Lisboa, além dos prazos marcados no alvará de 26 de maio de 1812, procedendo-se á venda em hasta publica de quaesquer fazendas que ainda ficarem por despachar, depois de ter passado o termo, dado aos proprietarios, dos mesmos editos (3 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 124 — *Chronica* n.º 32, pag. 130.

Fazenda Publica (cobrança e fiscalização da) — Portaria e instrucções provisorias dirigidas ás autoridades administrativas e fiscaes para a cobrança e fiscalização da Fazenda Nacional (31 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 334 — *Gazeta* n.º 32, pag. 130; n.º 33, pag. 133.

Vide *Portarias* de 27 de outubro e 22 de novembro d'este anno; 2 e 5 de setembro e 2 de outubro de 1835; e 7 de janeiro de 1836.

Feira annual no concelho de Abiul — Portaria estabelecendo um mercado semanal e uma feira annual, tudo franco, no concelho de Abiul, na comarca de Leiria (2 de setembro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 364 — *Gazeta* n.º 59, pag. 283.

Feira franca em Cabeça de Montachique — Portaria concedendo faculdades para que se faça annualmente feira franca no logar da Cabeça de Montachique por tres dias, principiando no dia 5 de agosto (11 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 345 — *Gazeta* n.º 38, pag. 154.

Fixação de prazo para liquidação de direitos do peixe — Decreto declarando que o *anno continuo*, fixado no artigo 2.º do decreto de 6 de novembro de 1830, para se effectuarem as liquidações dos prejuizos provenientes da extincção dos direitos do peixe pescado em barcos ou navios portugueses, se entenda começado no dia immediato a 30 de maio d'este anno (22 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 331 — *Gazeta* n.º 38, pag. 155.

Fôro civil — Portaria resolvendo o ordenando que todas as causas que não forem puramente espirituaes, sejam remettidas no estado em que estiverem ao foro civil, onde compete decidi-las (9 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 250 — *Gazeta* n.º 11, pag. 44.

Fôro militar — Portaria declarando que as disposições do decreto de 24 de junho de 1830 são privativamente applicaveis ás praças dos corpos de voluntarios nacionaes das ilhas dos Açores, não se entendendo o mesmo a respeito dos batalhões criados no Porto e Lisboa, por isso que estão sujeitos em tempo de guerra a todas as leis da disciplina e gozam do fôro militar (6 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 116 — *Chronica* n.º 13. pag. 49.

Fóros dos bens pertencentes á Casa das Senhoras Rainhas — Portaria declarando ao juiz de fora interino da villa da Chamusca que sobre a duvida que teem os emphyteutas dos bens pertencentes á Casa das Senhoras Rainhas, situados naquella villa e seu termo, em satisfazer os fóros vencidos antes da publicação do decreto n.º 34 de 13 de agosto de 1832, esta mesma lei deve servir de regra ao dito magistrado para se deliberar neste caso como fôr justo (12 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 251 — *Gazeta* n.º 13, pag. 51.

Funccionarios da prefeitura da Ilha da Madeira (ordenados dos) — Decreto ordenando provisoriamente os ordenados que devem perceber o prefeito da Ilha da Madeira e Porto Santo, os conselheiros da respectiva prefeitura e o secretario geral da mesma (7 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 250 — *Gazeta* n.º 13, pag. 51.

Vide *Decreto* de 26 de maio ultimo.

Funcções administrativas e judiciaes — Portaria declarando ao juiz de fora de Alpedrinha que pela *legislação novissiva* se acha estabelecido o systema administrativo independente do judicial, reduzindo os juizes ao só desempenho das attribuições judiciaes, destacando de suas funcções as administrativas que pertencem ás camaras (21 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 221 — *Chronica* n.º 148, pag. 611.

G

Generos do Imperio do Brasil (despacho de) — Portaria approvando o arbitrio que tomou o administrador da Alfandega da Ilha Terceira, de se oppôr ao despacho dos generos da producção do Imperio do Brazil, que deu logar ao requerimento de Manoel Mendes Correia, autorizado por Manoel Gonçalves Fagundes consignatario do navio *Trindade*. E estranhando ao recebedor geral d'aquella provincia a indulgencia com que se houve a beneficio das partes, em um negocio que interessava a Fazenda Publica e a execução das leis (5 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 161.

Governadores dos arcebispados e bispados (congrua dos) — Portaria estabelecendo uma congrua annual de 1:200$000 réis para sustentação dos governadores dos arcebispados e bispados do reino (5 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 235.

Guarda Municipal (criação da) — Decreto criando a guarda municipal de Lisboa para manter o socego publico, afiançando a segurança da cidade, sem ameaçar a sua liberdade (3 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 238 — *Gazeta* n.º 8, pag. 31.

Vide *Decreto* de 24 de agosto de 1835.

Guarda nacional — Decreto criando uma guarda nacional, destinada a manter a tranquillidade publica, a Monarchia Constitucional e os direitos consagrados na Carta, composta de cidadãos que tenham de dezoito a sessenta annos, e, pelo menos, percebam o rendimento annual de 100$000 réis provenientes de bens de raiz (29 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 148 — *Gazeta* n.º 78, pag. 322.

Vide *Portarias* de 12 e 13 de agosto, 15 e 17 de dezembro d'este anno, 23 de março, 6 e 16 de junho e 3 de agosto. *Decreto* de 15 de maio de 1835.

Guarda nacional (organização da) — Portaria approvando o plano de organização da guarda nacional, proposta pela commissão encarregada d'este assunto (4 agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 339 — *Gazeta* n.º 31, pag. 125.

Vide *Portaria* de 12 d'este mês.

—— Portaria esclarecendo e ampliando alguns dos artigos da portaria de 4 d'este mês sobre a organização da guarda nacional (12 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 347 — *Gazeta* n.º 38, pag. 154.

Vide *Portaria* de 4 d'este mês. *Decreto* de 29 de março.

H

Heranças jacentes (producto das) — Portaria declarando que compete a cada um dos juizes de direito em seus respectivos districtos remetter ao Thesouro Publico o producto das heranças jacentes e das execuções pertencentes á Fazenda, denominada dos *Captivos*, conforme o que dispõe o alvará de 26 de agosto de 1801; e que aos mesmos juizes compete fazer entregar no Hospital de S. José a importancia dos encargos não cumpridos, como se vê do alvará de 5 de setembro de 1786 e de 26 de janeiro de 1788 (29 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 123 — *Chronica* n.º 28, pag. 111.

Vide *Portarias* de 30 d'este mês, 29 de abril e 11 de julho d'este anno.

Hospital da Misericordia em Torres Vedras — Portaria ordenando que a respeito da extincção da capella instituita na igreja do Hospital da Misericordia da villa de Torres Vedras, com o fim de se rezar na dita igreja o officio divino diariamente, se ordene ao Cardeal Patriarcha a commutação e aos referidos enfermeiro-mor e mesa da capella da Misericordia, a applicação para o tratamento e curativo dos enfermos do hospital de todo o rendimento da mencio-

nada capella, despedindo-se os cantores e mais empregados do côro (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 231.

Hospital de Invalidos em Runa (admissão no) — Portaria resolvendo que no Hospital Real de Invalidos de Runa, seja admittido o numero possivel de officiaes e praças de pret, que em consequencia das fadigas da campanha estiverem impossibilitados de continuar no serviço dos corpos do exercito ou de veteranos (10 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 164 — *Chronica* n.º 113, pag. 461; n.º 133, pag. 547.

Hospital de S. José, Misericordia e Municipalidade (pagamentos feitos ao) — Portaria ordenando que a prestação mensal de 1:000$000 réis mandada abonar á Santa Casa da Misericordia de Lisboa, por conta da somma de 280 addições de juros reaes que leva nas diversas folhas dos almoxarifados e alfandegas do reino, importantes em 45:789$348 réis, seja reduzida á quantia de 880$564 réis, que preenche no fim de cincoenta e duas semanas que comprehende o anno, o total dos juros, sem dependencia de outra alteração, alem do addicionamento de 20 réis no ultimo quartel pelo equivalente da fracção (2 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 160 — *Chronica* n.º 106, pag. 434.

Hospital Real de S. José (escola de cirurgia do) — Portaria participando ao enfermeiro-mór do Hospital Real de S. José, que Sua Magestade Imperial encontra da mais ponderosa transcendencia os inconvenientes que se seguiriam de se não executar o artigo 8.º do titulo 1.º do regulamento da escola cirurgica (7 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 196 — *Chronica* n.º 135, pag. 555.

Hospitaes regimentaes (reforma dos) — Decreto criando uma commissão para tratar da formação de um plano de reforma dos hospitaes regimentaes e organizar um regulamento de serviço de economia interna e contabilidade, o mais simplificado e claro que seja possivel (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 228 — *Chronica* n.º 149, pag. 616.

Vide *Portaria* de 19 de junho de 1835.

I

Ilhas de Cabo Verde (importação nas) — Decreto tornando livre a qualquer habitante das ilhas de Cabo Verde importar todos e quaesquer generos de publica conveniencia, pagando os competentes direitos nas respectivas alfandegas (7 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 111 — *Chronica* n.º 10, pag. 37.

Imposições na villa de Peniche (annullação de) — Portaria considerando de nenhum effeito as imposições que arbitrou a camara da villa de Peniche, consistindo em 80 réis em almude de vinho, 160 réis por almude de aguardente e 5 réis em cada arratel de carne fresca, e ordenando que se faça immediata restituição aos interessados de tudo quanto pagaram pelas mencionadas imposições (3 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 134.

Imposto da sisa (arrecadação do) — Portaria resolvendo a consulta do Tribunal do Thesouro Publico sobre a maneira por que na alfandega das *sete casas* se fazia o calculo para a arrecadação do imposto da sisa, e ordenando que a este respeito tenha sua plena e inteira execução na dita alfandega o que dispõe o artigo 3.º da lei de 19 de abril de 1832 (29 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 133.

Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos na Casa Pia — Decreto ordenando a encorporação do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos na Casa Pia, concedendo a prestação annual de 400$000 réis pelo Terreiro Publico, autorizando para a recepção e applicação da dita prestação o administrador da Casa Pia a quem fica incumbida a administração do dito instituto (15 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 131 — *Chronica* n.º 52, pag. 217.

J

Juiz de paz (eleição de) — Portaria acclarando a duvida do juiz de paz da freguesia de Santo André que, attenta a extincção da freguesia de Santa Maria Maior, cujas funcções conjuntamente exercia antes de se effectuar a dita extincção, não sabe se deve limitar-se á de Santo André, em que fôra eleito antes da união de ambas as freguesias. Resolvendo-se que se proceda a nova eleição em toda as freguesia, segundo o seu estado actual, a fim de que, nos termos da lei recaia o cargo no mais votado (12 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 130 — *Chronica* n.º 39, pag. 157.

Juizo da conservatoria (extincção do) — Portaria participando ao Dr. Joaquim José Paes, que serve de vice-reitor da Universidade, que deve considerar-se extincto o juizo da conservatoria da mesma Universidade, como fôro privilegiado, visto não se achar feita, emquanto ás causas que nelle se tratam, excepção á regra geral estabelecida na Carta Constitucional da Monarchia e no decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832 (23 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 173 — *Chronica* n.º 122, pag. 499.

Juizo do Terreiro Publico (extincção do) — Decreto ordenando que as attribuições judiciarias do extincto juizo do Terreiro Publico fiquem provisoriamente a cargo do administrador do mesmo Terreiro (21 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 146 — *Chronica* n.º 74, pag. 305.

Junta da Fazenda da Madeira (extincção da) — Decreto ordenando que se extinga a junta da fazenda da Ilha da Madeira, criando em seu logar uma commissão com as mesmas attribuições que tinha a dita junta (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 226 — *Chronica* n.º 149, pag. 616.

Juros de emprestimos (pagamento de) — Portaria mandando que a commissão interina da Junta do Credito Publico abra, quanto antes, o pagamento dos juros de todos os emprestimos a seu cargo e das amortizações que o governo do usurpador deixou de realizar ou de outros quaesquer que se devam até hoje (7 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 161 — *Chronica* n.º 108, pag. 443.

L

Legados ao Hospital de S. José (cobrança de) — Decreto autorizando o conselheiro enfermeiro-mór do hospital a receber dos escrivães do extincto juizo das capellas os autos que disserem respeito ás quatro provedorias de Santarem, Setubal, Alemquer e Torres Vedras, visto que pertence ao dito hospital a cobrança de todos os legados nestas provedorias (7 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 343 — *Gazeta* n.º 38, pag. 153.

Liquidação de creditos — Annuncio indicando o que devem observar as pessoas que houverem de dirigir requerimentos ao Thesouro Publico para obterem liquidações dos seus creditos (1 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 338.

Liquidação de divida — Decreto ordenando que a divida de que se trata no decreto de 24 de outubro de 1833 e que houver sido contrahida pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda e pela repartição d'elle dependente, será qualificada no Tribunal do Thesouro Publico depois de liquidadas nas respectivas estações subalternas (14 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 167 — *Chronica* n.º 116, pag. 474.

Vide *Portaria* e *Instrucções* de 17 de junho d'este anno.

Lisboa (porto franco em) — Decreto estabelecendo em Lisboa um *porto franco* e deposito geral de todas as mercadorias e generos de commercio, seja qual fôr a sua natureza e bandeira debaixo da qual forem importados (22 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 143 — *Chronica* n.º 72, pag. 297.

Vide *Decretos* de 18 e 26 de abril. *Portarias* de 21 de maio, 30 de junho e 22 de julho d'este anno.

Logar de cirurgião das visitas do Juizo de Saude do Porto de Belem (suppressão do) — Portaria supprimindo o logar de cirurgião das visitas do juizo da saude do porto de Belem, ordenando que seja nomeado um medico supplementar para servir nos impedimentos do medico proprietario; dando outras providencias a este respeito (29 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 332 — *Gazeta* n.º 27, pag. 109.

Logar de exactôr da Fazenda Nacional (extincção do) — Decreto extinguindo o logar de exactôr da Fazenda Nacional e ordenando que o seu expediente e jurisdição se devolva ao Tribunal do Thesouro Publico (14 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 118 — *Chronica* n.º 15, pag. 57.

Logar de superintendente da Contadoria do Terreiro Publico de Lisboa (extincção do) — Decreto extinguindo o logar de superintendente da Contadoria do Terreiro Publico de Lisboa, elevando á quantia de 1:150$000 réis annuaes o ordenado de contador da Contadoria do mesmo Terreiro (14 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 353 — *Gazeta* n.º 42, pag. 171.

M

Magistrados de policia correccional e provedores (contestação de competencia entre) — Portaria resolvendo as duvidas propostas pelo prefeito da provincia da Extremadura acêrca da contestação de competencia que se tinha suscitado entre o provedor interino do 5.º districto e o juiz de policia correccional do 3.º districto (18 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 210 — *Chronica* n.º 144, pag. 593.

Vide *Decreto* de 22 de abril d'este anno.

Matricula de negociantes — Portaria resolvendo a duvida proposta pela real junta do commercio, quanto á jurisdição que exercia a mesma junta relativamente á matricula dos negociantes da praça de Lisboa (9 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 162 — *Chronica* n.º 111, pag. 454.

Vide *Decreto* de 30 de junho d'este anno.

Matricula do commercio — Edital em que o juiz presidente do tribunal do commercio da 1.ª instancia faz saber a todos os commerciantes da cidade de Lisboa que, a fim de seus actos, obrigações activas e passivas, serem reguladas e protegidas pela lei commercial e poderem gozar dos beneficios e prerogativas que a mesma lei lhe concede, cumpre que se inscrevam na matricula do commercio no respectivo tribunal da 1.ª instancia (12 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 165 — *Chronica* n.º 133, pag. 463.

Matriculas dos navios mercantes — Portaria participando ao prefeito da provincia da Extremadura, que d'esta data em deante ficam suspensas as disposições que deram logar á portaria de 28 de maio d'este anno, ordenando que os navios mercantes, então surtos no porto de Lisboa ou subsequentemente entrassem, assentassem na prefeitura, no prazo de vinte e quatro horas, as suas matriculas (18 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 210 — *Chronica* n.º 144, pag. 593.

Medidas para administração e arrecadação da Fazenda Publica — Portaria declarando ao prefeito interino da provincia do Minho que se acha determinado no artigo 35.º do decreto de 16 de maio de 1832, n.º 23, o que deve praticar-se a respeito das correspondencias officiaes das autoridades administrativas superiores com as subalternas, propondo, na parte que respeita á Fazenda Publica, as medidas que julgar convenientes á sua administração e arrecadação (23 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 173 — *Chronica* n.º 122, pag. 498.

Membros das commissões de recenseamento (juramento dos) — Decreto ordenando que as pessoas que houverem de compôr as commissões de recenseamento de todas as freguesias que ficam extramuros d'esta cidade, prestem perante o seu respectivo parocho o juramento determinado (17 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 126 — *Chronica* n.º 34, pag. 137.

Membros do Supremo Tribunal de Marinha (ordenado dos) — Decreto ordenando que os membros do *Supremo Tribunal de Marinha* e que forem officiaes d'este corpo, vençam o soldo e comedorias dos officiaes embarcados, sem commando; e que o juiz relator e procurador da Corôa do referido tribunal, vençam o ordenado de membros dos tribunaes da 2.ª instancia, e o outro vogal magistrado o mesmo que vencem os juizes de direito (17 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 134 — *Chronica* n.º 55, pag. 230.

Mercadorias inglesas (beneficio para as) — Portaria declarando que, para as mercadorias inglesas poderem gozar do beneficio dos 15 por cento designados no tratado de commercio de 1810, devem as mesmas mercadorias virem acompanhadas d s *bockets* ou bilhetes de despacho originaes das alfandegas, assinados e sellados pelos officiaes competentes da alfandega britannica no porto de embarque (27 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 132 — *Chronica* n.º 52, pag. 217.

Mesa da Santa Casa da Misericordia de Lisboa (dissolução da) — Decreto dissolvendo provisoriamente a mesa da Santa Casa da Misericordia, ficando a administração e todas as attribuições da dita mesa a cargo da commissão encarregada da reforma e melhoramento da mesma santa casa (11 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 345 — *Gazeta* n.º 38, pag. 154.

Misericordia de Coimbra (estatuto da) — Portaria declarando ao provedor e conselheiros da mesa da Santa Casa da Misericordia de Coimbra, que, não tendo sido derogado o estatuto da referida mesa, cumpre que subsista em pleno vigor (12 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 207 — *Chronica* n.º 142, pag. 585.

Moeda inglesa de prata (curso legal da) — Decreto ordenando que tenham curso legal nestes reinos as corôas e meias corôas, moeda de prata em que se subdivide o soberano, indicando o valor da mesma moeda (13 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 349 — *Gazeta* n.º 40, pag. 164.

—— Portaria suspendendo até ulterior decisão a observancia do decreto de 13 d'este mês, que manda dar curso legal ás moedas de prata inglesas, denominadas corôas e meias corôas (21 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 361.

Moedas estrangeiras nos Açores (curso legal de) — Portaria resolvendo a duvida proposta pelo recebedor geral da provincia occidental dos Açores acêrca do curso legal naquellas ilhas das moedas estrangeiras, declarando que as disposições do decreto de 16 de novembro do anno passado, somente são applicaveis nas ilhas dos Açores pelo que diz respeito á moeda inglesa denominada «soberano» (12 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 136 — *Chronica* n.º 63, pag. 261.

Museu e jardim botanico da Ajuda (director do) — Decreto nomeando o Dr. José de Sá Ferreira Santos Valle, lente cathedratico da faculdade de philosophia na Universidade de Coimbra, director do museu e jardim botanico contiguos ao Palacio da Ajuda, ficando por este modo habilitado a abrir nova aula publica, onde explique os elementos de sciencia com a clareza e methodo que mais convenham á facilidade do ensino (23 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 177 — *Chronica* n.º 126, pag. 517.

N

Notas de desertores (averbamento de) — Ordem do dia declarando aos commandantes dos batalhões nacionaes, moveis e fixos que, relativamente á duvida em que estão os mesmos commandantes sobre qual seja o preciso tempo de ausencia necessaria para poderem averbar as notas de desertores áquellas praças que se ausentarem sem licença, que a regulem pelo que sobre este objecto se acha disposto na portaria do Ministerio da Guerra dirigida ao auditor geral do exercito em 6 de janeiro d'este anno, publicada na ordem do dia n.º 166, de 26 do dito mês e anno (sem data) — *Coll. de Leg.*, pag. 162.

O

Obra do Real Palacio da Ajuda (divida da) — Portaria ordenando ao conselho fiscal das obras publicas que, sobre a divida de 28:147$131 réis em que ficou a obra do Real Palacio da Ajuda, observe o disposto no decreto de 24 de outubro d'este anno (5 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 161.

Officiaes e empregados civis do exercito (classificação dos) — Circular dirigida a todos os generaes encarregados dos governos militares das provincias do reino, ordenando que se nomeie junto de cada quartel uma commissão composta de tres officiaes a fim de classificar todos os officiaes e empregados civis do exercito e outros individuos militarmente considerados existentes nas differentes provincias (9 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 196.

Officio do porteiro da porta de cima do estanco do tabaco (extincção do) — Decreto considerando desnecessaria a conservação do officio do porteiro da porta de cima do estanco do tabaco, de que era serventuario vitalicio Firmino Manoel Heitor, que por ter servido a causa da usurpação incorreu de facto nas disposições do decreto de 6 de agosto de 1833. Extinguindo o referido officio, reunindo no de porteiro da porta de baixo, que ora serve José Diogo Henriques dos Santos, o logar de guarda-livros ou cartorario que lhe estava annexo (15 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 118 — *Chronica* n.º 16, pag. 62.

Officios de corredor de folhas da Côrte (extincção dos) — Portaria declarando que se acham extinctos os officios de corredor de folhas da Côrte, em conformidade do decreto de 16 de maio de 1832; e que os novos escrivães de ante os juizes de direito de 1.ª instancia e dos magistrados de policia correccional, são os competentes para responder ás folhas (5 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 125 — *Chronica* n.º 33, pag. 133.

Vide *Portaria* de 2 de maio d'este anno.

Ordens militares — Decreto declarando que o de 30 de maio d'este anno, comprehende as ordens militares e lhes é applicavel em todas as suas disposições (14 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 270 — *Gazeta* n.º 19, pag. 76.

Vide *Decreto* de 28 de maio ultimo.

P

Pano de linho nacional — Decreto ordenando que todo o pano de linho fabricado nas provincias d'estes reinos pague por entrada na alfandega tão somente 3 por cento, direito de fragatas (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 225 — *Chronica* n.º 149, pag. 616.

Papel-moeda — Annuncio participando que o minimo dos titulos que se houverem de passar em conformidade dos artigos 3.º e 4.º do decreto de 23 de julho d'este anno, que extingue o papel-moeda, será de 50$000 réis (29 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 363.

Papel-moeda (extincção do) — Decreto extinguindo o papel-moeda e ordenando que de 1 de agosto d'este anno em deante todos os pagamentos serão feitos em moeda metallica neste reino (23 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 271 — *Gazeta* n. 21, pag. 83.

Vide *Decreto* de 13 de agosto d'este anno.

Passaportes — Portaria ordenando que o prefeito da Extremadura dê, como lhe incumbe, as providencias necessarias, tomando todas as medidas mais prontas e energicas para que cesse a abusiva pratica de se conceder passaportes portugueses a muitos espanhoes e sobretudo gallegos, sem que os mesmos venham munidos de passaporte algum das autoridades espanholas (15 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 168 — *Chronica* n.º 116, pag. 474.

Patentes dos officiaes do exercito — Portaria providenciando sobre a maneira por que os officiaes do exercito hão de haver as patentes que lhes competem, segundo os postos que lhes tem sido e forem conferidos (8 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 343 — *Gazeta* n.º 37, pag. 150.

Pensões (pagamento de) — Portaria ordenando que as pensões legitimamente concedidas e cujos pagamentos se effectuavam com as classes effectivas do exercito, montepio e reformados, continuem a ser abonados pela contadoria fiscal e pagas pela thesouraria geral das tropas, desde que foram suspensas, da mesma forma que eram d'antes (23 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 221 — *Chronica* n.º 147, pag. 607.

Vide *Portaria* de 18 de outubro de 1833.

Pensões pagas pela Camara Municipal de Lisboa — Portaria declarando á Camara Municipal de Lisboa que as pensões legitimamente concedidas sejam pontualmente pagas, emquanto por motivo legal não forem suspensas ou o seu pagamento não for impossivel (17 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 209 — *Chronica* n.º 143, pag. 589.

Perdão de crimes militares — Decreto perdoando todos os crimes militares, cuja pena não exceda dez annos de degredo ou galés, comprehendendo todas as desercções, ainda mesmo aggravadas, com algumas restricções (26 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 232 — *Chronica* n.º 152, pag. 627.

—— Decreto fazendo extensivo ao corpo da armada e brigada da marinha o perdão dos crimes militares, com as restricções apontadas no decreto que nesta mesma data se expediu pelo Ministerio da Guerra (26 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 249 — *Gazeta* n.º 9, pag. 36.

Perdas causadas pela usurpação em Villa Franca de Xira (commissão de liquidação de) — Portaria resolvendo alguns quesitos propostos pela commissão criada em Villa Franca de Xira para a liquidação das perdas ali causadas pela usurpação, os quaes versam sobre o objecto a cargo da mesma commissão (31 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 189.

Perdas e damnos produzidos pela usurpação (liquidação de) — Portaria acclarando a duvida que o juiz de fora da villa de Cascaes encontrou na intelligencia do artigo 7.º do decreto de 31 de agosto de 1833, confrontado com o § 1.º do artigo 12.º do mesmo decreto (18 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 118 — *Chronica* n.º 17, pag. 65.

Praça da Figueira (venda na) — Portaria recusando a pretensão dos gallinheiros da Praça da Figueira, que pediam que fosse vedado a qualquer pessoa vender gallinhas e mais aves, a não ser deante das barracas ou logares que occupavam as supplicantes, e resolvendo que é permittido a cada um vender o que quiser, como, quanto e onde quiser, salvos os regimentos fiscaes, os policiaes e os necessarios para a boa ordem (15 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 137.

Prestações (suspensão de) — Portaria ordenando que o recebedor geral da provincia oriental dos Açores faça suspender, de ora em deante, as prestações para subsistencia das mulheres que ficaram nas mesmas ilhas pertencentes ao exercito libertador, visto haver cessado os motivos por que se arbitraram as referidas prestações (12 de agsto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 348.

Prezas (producto das) — Portaria ordenando que o Supremo Tribunal de Marinha dê inteiro cumprimento á portaria do Ministerio do Reino de 28 de julho d'este anno, mandando entregar ao thesoureiro pagador da armada o liquido producto de todas as prezas, logo que esteja apurado (4 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 342 — *Gazeta* n.º 33, pag. 133.

Prezas (processo de) — Decreto declarando que o processo das prezas e a ordem do juizo a seguir em taes pleitos e causas que sobre este mesmo objecto se possam excitar, é o mesmo que se acha marcado e regulado no Codigo Commercial Portuguêz acêrca das causas mercantis em geral, estando portanto abolida a jurisdição do auditor da marinha, no que respeita a causas de presos (28 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 123 — *Chronica* n.º 26, pag. 101.

Privilegios da Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (extincção dos) — Decreto extinguindo todos os privilegios, autoridades, prerogativas e preeminencias de qualquer natureza ou denominação, concedidos á Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro e á junta da sua administração (30 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 183 — *Chronica* n.º 127, pag. 522.

Procissão do Corpo de Deus na cidade do Porto (logar na) — Portaria sobre a representação dirigida a Sua Magestade pela commissão interina da cidade do Porto, que exige haja de declarar-se em seu inteiro vigor o privilegio que a camara possue de ter na procissão do Corpo de Deus, o logar immediato ao palio, privilegio que acaba de ser violado pelo prefeito d'aquella provincia, que occupou indevidamente o referido logar; e declarando á mesma commissão que este caso está já regulado no artigo 32.º do decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832, onde se diz: «O prefeito .... obtêm o primeiro logar em todos os actos publicos e solemnes da provincia» (9 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 195 — *Chronica* n.º 135, pag. 555.

Vide artigo 32.º do *Decreto* de 16 de maio de 1832.

Prohibição de levantarem os corpos mortos, sem participação dos parochos — Edital fazendo saber o officio de 25 de junho d'este anno que á prefeitura da Extremadura dirigiu o Ex.mo e Rev.mo Arcebispo eleito de Lacedemonio, vigario geral do patriarchado de Lisboa, providenciando sobre o abuso nocivo á religião e ao Estado, de se levarem os corpos mortos das differentes parochias, sem se fazer a devida participação aos respectivos parochos (2 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 235 — *Gazeta* n.º 6, pag. 23.

Provedor de Montemor-o-Velho (posse do) — Portaria ordenando ao prefeito do Douro officie immediatamente ao respectivo sub-prefeito, a fim de que seja intimado o provedor do concelho de Montemor-o-Velho para que passe a tomar posse e cumprir com os deveres d'aquelle logar (25 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 221.

Provedores dos concelhos (emolumentos dos) — Decreto determinando provisoriamente que os provedores dos concelhos percebam pelos actos administrativos de interesse de partes que elles houverem de expedir, legalizar ou authenticar os emolumentos designados na tabella que faz parte d'este decreto (17 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 170 — *Chronica* n.º 120, pag. 489.

Vide *Portaria* de 26 de fevereiro de 1835.

Provincias ultramarinas (negocios das) — Decreto dividindo pelas differentes secretarias de Estado, os negocios das provincias ultramarinas, que até agora teem estado annexos á Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha (28 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 250.

Publicação dos diplomas expedidos pelas secretarias de Estado — Portaria ordenando que a junta administrativa do cofre dos emolumentos das secretarias de Estado faça publicar na Gazeta Official do Governo os decretos, portarias e mais diplomas que se forem expedindo por cada uma das mesmas secretarias de Estado (23 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 332.

R

Real Junta do Commercio (extincção da) — Decreto extinguindo a Real Junta do Commercio, fabricas e navegação d'estes reinos e seus dominios (30 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 248.

Rebeldes (amnistia de) — Portaria dando esclarecimentos ao juiz de fóra de Portalegre, sobre a maneira por que deve proceder a respeito dos presos José Maria da Costa Bueno, o ex-prior de Marvão e o capitão de realistas Crespo (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 218 — *Chronica* n.º 145, pag. 601.

Vide *Portarias* de 23, 26 e 27 d'este mês, e 5 de julho. *Decreto* de 20 de outubro d'este anno.

Recebedorias geraes (rendimentos não pertencentes ás) — Decreto ordenando que não entrem nos cofres das recebedorias geraes os rendimentos das alfandegas de Lisboa e Porto, os contratos do tabaco e sabão, e aquelles que hoje se receberem directamente no Thesouro e outras repartições publicas da capital (20 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 214 — *Chronica* n.º 145, pag. 599.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832. *Portaria* de 27 de outubro d'este anno.

Reexportação do algodão em rama (direitos de) — Portaria dando esclarecimentos ao administrador geral das alfandegas do sul acêrca dos despachos de reexportação do algodão sobre a duvida em que estava o mesmo administrador se devia continuar a cobrar em cada 1 arroba o imposto de 200 réis estabelecido para pagamento dos juros do novo emprestimo (30 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 234 — *Gazeta* n.º 5, pag. 19.

Registo civil — Portaria participando ao prefeito da provincia da Beira Baixa que, relativamente aos livros dos nascimentos, obitos e casamentos, se acha providenciado a este respeito pelo decreto n.º 23 de 16 de maio de 1834 — *Coll. de Leg.*, pag. 363 — *Gazeta* n.º 54 pag. 247.

Vide *Decreto* de 9 de julho. *Portaria* de 16 de dezembro d'este anno.

Registo civil e matricula geral de cidadãos — Portaria resolvendo algumas duvidas propostas pela Camara Municipal de Lisboa sobre conflictos de autoridade entre a mesma camara e os provedores (23 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 177 — *Chronica* n.º 123, pag. 503.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832, §§ 67.º, 68.º e 69.º

Relação de Lisboa (votação e relatorio dos processos na) — Portaria declarando o que deve adoptar-se na Relação de Lisboa, quanto á votação e relatorio dos processos que houverem de ser ali sentenciados (14 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 117 — *Chronica* n.º 13, pag. 49.

Vide *Decreto* de 16 de maio de 1832.

Religiosos (prestações mensaes dos) — Decreto estabelecendo meios de subsistencia aos religiosos patrimoniados, professos de qualquer instituto que fossem antes da extincção dos conventos e casas religiosas, determinada pelo decreto de 30 de maio do corrente anno (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 215 — *Chronica* n.º 145, pag. 599.

Vide *Portarias* de 28 de julho, 7 de agosto e 18 de outubro. *Edital* de 13 de agosto d'este anno. *Resolução* de 29 de abril de 1835.

Remoção temporaria de individuos — Portaria declarando ao juiz do crime da cidade de Coimbra que, para evitar o compromettimento da tranquillidade publica e outras funestas consequencias que podem resultar de existirem nas suas respectivas terras os homens que ao tempo da usurpação se tornaram mais notaveis pela perseguição aos portugueses fieis, se expediu em data de 26 de maio d'este anno, pelo Ministerio do Reino, uma portaria que autoriza a remoção temporaria d'aquelles individuos, como medida de policia preventiva (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 219 — *Chronica* n.º 145, pag. 601.

Reparação das offensas e prejuizos — Portaria declarando ao juiz de fora interino de Villa Real que, aos requerimentos de partes para conhecimento de crimes prepetrados durante o tempo da usurpação, cumpre deferir na conformidade da lei, devendo o referido magistrado ficar na intelligencia de que os crimes commettidos pelos sectarios da usurpação contra os seus concidadãos não foram comprehendidos no decreto de 27 do mês passado; e de que aos offendidos não devem ser negados os meios de pedir a reparação das offensas e prejuizos que soffreram (11 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 197 — *Chronica* n.º 137, pag. 565.

Vide *Portarias* de 20, 23, 26 e 27 d'este mês e de 5 de julho. *Decreto* de 20 de outubro d'este anno.

S

Sabão (venda de) — Decreto permittindo somente até ao dia 25 de junho d'este anno a livre venda de sabão fabricado nestes reinos e ilhas adjacentes, até o fim de dezembro de 1833 ou importado em virtude dos decretos de 21 de abril e 21 de novembro de 1832 e de 6 de dezembro de 1833 (24 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 190.

Sal (imposto do) — Portaria declarando quanto ao imposto de 21 réis que o Mosteiro de Santa Clara da Villa do Conde, continua a receber do sal que ali se importa, não deve o dito mosteiro continuar a recebê-lo, não obstante o foral em que funda o seu direito, bem como se não deve receber aquelle que a Fazenda Publica percebia pelo direito de consumo (14 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 168 — *Chronica* n.º 116, pag. 474.

Santa Igreja Patriarchal (extincção da) — Decreto extinguindo a Santa Igreja Patriarchal, e restituindo á Basilica de Santa Maria da cidade de Lisboa a dignidade e categoria de Sé, archiepiscopal metropolitana na provincia da Extremadura, que tinha antes da criação da Santa Igreja Patriarchal (24 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 127.

Secretaria do Reino (expediente da) — Portaria regulando o expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino (17 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 208 — *Chronica* n.º 143, pag. 589.

Vide *Carta de lei* de 12 de junho de 1822. *Decreto* de 30 de agosto de 1833.

Sêllo dos feitos processados — Portaria ordenando que o superintendente da mesa dos novos e velhos direitos chamados da Chancellaria, não ponha duvida em fazer sellar os feitos processados nas ilhas do Açores (7 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 135 — *Chronica* n.º 59, pag. 245.

Senhora D. Maria II (casamento da) — Carta de lei determinando que o casamento de Sua Magestade Fidelissima a Rainha se trate com Principe estrangeiro e se possa effectuar a aprazimento de Seu Augusto Pae, dispensando-se, para este caso, e por esta vez somente, o artigo 90.º da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza (13 de setembro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 366 — *Gazeta* n.º 69, pag. 347.

Vide *Carta de lei* de 25 de abril de 1835.

Sequestro nos bens dos rebeldes — Portaria declarando ao juiz de fora da cidade de Viseu que, relativamente aos sequestros nos bens dos rebeldes para indemnização das perdas causadas pela usurpação, deve regular-se pelo que dispõe sobre este objecto o decreto de 31 de agosto de 1833 — *Coll. de Leg.*, pag. 174 — *Chronica* n.º 124, pag. 507.

Sequestros (conhecimento dos) — Portaria declarando que a materia e conhecimento dos sequestros pertence aos juizes e ás camaras, como se acha determinado pela lei que assim o regula em taes casos (4 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 125 — *Chronica* n.º 33, pag. 133.

Simples gala na Côrte — Decreto ordenando que o dia 4 de julho, anniversario natalicio da Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria, seja de simples gala na Côrte (11 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 207 — *Chronica* n.º 141, pag. 581.

Soberanos ingleses e duros espanhoes (curso legal de) — Carta de lei alterando as disposições do decreto de 23 de junho d'este anno, que extingue o papel-moeda e fixa a maneira de satisfazer as obrigações contrahidas anteriormente á dita extincção, assim como o curso legal que devem ter os soberanos e pesos, duros espanhoes (1 de setembro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 364 — *Gazeta* n.º 57, pag. 269.

Vide *Carta de lei* de 19 de dezembro d'este anno.

Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança (regencia de) — Carta de lei declarando que deve ser continuada na pessoa de Sua Magestade Imperial

o Senhor Duque de Bragança a regencia do reino de Portugal e seus dominios, durante a menoridade da Rainha a Senhora D. Maria II (30 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 369 — *Gazeta* n.º 55, pag. 253.

Supremo Conselho de Justiça Militar (estabelecimento do) — Decreto criando na cidade de Lisboa um Supremo Conselho de Justiça Militar para conhecer e julgar em 2.ª e ultima instancia os crimes militares (1 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 236 — *Gazeta* n.º 7, pag. 27.

T

Tejo (navegação no) — Portaria providenciando sobre o transtorno que soffre o serviço nacional por se subtrahirem a elle a maior parte das embarcações que navegam no Tejo, com o pretexto de andarem empregadas em serviço dos estrangeiros residentes nesta capital (1 de setembro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 364 — *Gazeta* n.º 59, pag. 283.

Templos (conservação de) — Portaria ordenando ao Cardeal Patriarcha que expessa as necessarias ordens para serem conservados os templos que, ou deverem servir de parochias ou que para maior commodo dos fieis, convier que fiquem subsistindo como capellas (20 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 216 — *Chronica* n.º 145, pag. 599.

Thesouraria geral das tropas — Decreto ordenando que fique a cargo da thesouraria geral das tropas o pagamento de soldos, ordenados e gratificações de empregados pertencentes a repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra (15 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 119 — *Chronica* n.º 18, pag. 69.

Testamentos (registo de) — Decreto declarando, que aos escrivães das provedorias dos concelhos fica competindo, de ora em deante, o expediente do registo de testamentos (9 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 252 — *Gazeta* n.º 14, pag. 55.

Vide *Portarias* de 28 de agosto e 16 de dezembro d'este anno. *Decreto* de 4 de janeiro de 1836.

Thesoureiros menores da Bulla da Cruzada (privilegio dos) — Portaria declarando ao Rev.^do^ Arcebispo eleito de Lacedemonia, commissario geral da Bulla da Cruzada, que se acham em pleno vigor os privilegios concedidos pelas leis aos differentes thesoureiros menores da mesma bulla (23 de julho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 331 — *Gazeta* n.º 21, pag. 85.

Thesouro Publico (Tribunal do) — Portaria declarando ao prefeito da provincia do Minho, qual seja a verdadeira intelligencia do § 5.º do artigo 38.º, capitulo 1.º, titulo 2.º, do decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832, no que respeita ao processo das folhas que hão de legitimar as despesas da dita prefeitura (26 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 362 — *Gazeta* n.º 52, pag. 231.

Transportes de agua — Decreto derogando os §§ 1.º e 2.º do artigo 11.º do regulamento de transportes de 7 de dezembro de 1811 e ordenando que os transportes de agua fiquem dependentes do inspector intendente da marinha de Lisboa, em todo o espaço do rio a que se estendia a jurisdição do inspector dos transportes; e serão assim mesmo privativamente dependentes das autoridades de marinha em todos os portos onde estas se acharem constituidas (13 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 171 — *Chronica* n.º 121, pag. 495; n.º 148, pag. 611.

Tratado com a Espanha, França e Gran-Bretanha — Tratado com a Espanha, França e Gran-Bretanha, assinado em Londres a 22 de abril d'este anno, a fim de unirem os seus mutuos esforços para fazer cessar as hostilidades na peninsula e obrigar a sair dos dominios portugueses, o ex-Infante D. Miguel de Portugal e o Infante D. Carlos de Espanha (10 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 228 — *Chronica* n.º 151, pag. 624.

Tratamento de excellencia aos presidentes das Relações — Alvará concedendo o tratamento de excellencia aos presidentes das Relações, que ora existem e de

futuro houver, na forma e pelos meios acima referidos (15 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 169 — *Chronica* n.º 117, pag. 477.

Trem da praça de Valença — Ordem do dia n.º 221, que publica a portaria de 20 d'este mês, pela qual se determina que seja dissolvido o Trem da praça de Valença (25 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 233.

U

Uniforme dos prefeitos e empregados administrativos — Decreto estabelecendo os uniformes de que devem usar os prefeitos das provincias do reino e seus dominios, e bem assim os outros empregados administrativos (11 de agosto de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 346 — *Gazeta* n.º 40, pag. 163.

V

Vencimentos atrasados — Portaria ordenando que nas differentes prefeituras d'este reino se proceda á liquidação do que se estiver devendo aos empregados no ramo da instrucção publica e que se acharem habilitados para receber os vencimentos atrasados, sendo processadas as folhas para regular o pagamento dos vencimentos correntes e futuros, não só d'estes, mas tambem dos mais empregados e funccionaris civis das suas respectivas provincias (10 de setembro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 365.

Villa de Marvão (titulo concedido á) — Decreto concedendo á villa de Marvão, pelos gloriosos feitos que obraram os seus leaes habitantes, o titulo de «muito nobre e sempre leal villa de Marvão» (5 de junho de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 194 — *Chronica* n.º 134, pag. 551.

Vinho do Porto (imposto no) — Portaria ordenando que sejam admittidos titulos de divida em metade dos pagamentos que se houverem de fazer do imposto de 18$000 réis por pipa de vinho do Porto, separado para se habilitar a ser embarcado para a Gran-Bretanha (8 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 129 — *Chronica* n.º 37, pag. 150.

Voluntario realista — Portaria ordenando que seja tomada como regra geral a medida tomada pelo corregedor da comarca de Leiria, por occasião da apparição naquella cidade de um voluntario realista, por nome João Pereira da Silva, vindo da Aldeia da Cruz, em virtude da capitulação feita entre o Conde do Cabo de S. Vicente e a força rebelde estacionada em Ourem (24 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 179.

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1832

APPENDICE Á TERCEIRA SERIE

(1832)

A

Admissão de 2:000 moios de milho estrangeiro — Decreto concedendo a admissão de 2:000 moios de milho estrangeiro para consumo do país, pagando-se por elles os direitos determinados no alvará de 15 de outubro de 1824 e carta de lei de 31 de março de 1827 (20 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 12 — *Chronica*, n.º 25, pag. 127.

Artifices da Administração Militar (companhia de) — Portaria ordenando que seja criada provisoriamente uma companhia de artifices da administração militar, segundo o plano de organização que faz parte d'este decreto (4 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 20 — *Chronica do Porto*, n.º 35, pag. 771.

C

Cargo publico (escusa de) — Decreto devolvendo para o tribunal de segunda instancia, restabelecido na cidade do Porto, a execução do decreto de 9 de agosto do anno passado, ordenando que o procurador regio ante elle siga os termos da accusação que estava commettida ao procurador geral da Coroa (7 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 22 — *Chronica do Porto*, n.º 38, pag. 781.

Vide *Chronica do Porto*, n.º 41, pag. 189.

Causas e processos (suspensão de) — Decreto ordenando que se suspendam todas as causas e processos em que os militares actualmente empregados em defesa d'este reino contra os rebeldes forem auctores ou reus; e que contra elles se não intentem outras de novo, até um mês depois que, ou se recolherem a quarteis ou voltem a seus domicilios (14 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 13 — *Chronica*, n.º 47, pag. 248.

Chefe do estado maior imperial (autoridade do) — Decreto declarando que a autoridade que pelo decreto de 5 de janeiro d'este anno competia ao marechal major general fica tambem exercitada pelo chefe do estado maior imperial (26 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 26 — *Chronica*, n.º 36, pag. 187.

Vide *Decreto*, de 18 de junho d'este anno.

Conselho de Estado — Decreto ordenando provisoriamente um Conselho de Estado, que será composto de doze conselheiros effectivos, com o ordenado annual de 2:400$000 réis cada um (19 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 27 — *Chronica*, n.º 52, pag. 274.

Vide *Decreto* de 20 d'este mês.

Conselho de guerra permanente (criação de um) — Decreto criando um conselho de guerra permanente composto de um presidente, que será official general, e de um auditor e de cinco vogaes, que não terão patente menor que a de majores (6 de maio de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 25 — *Chronica do Porto*, n.º 106, pag. 1152 — *Chronica de Lisboa*, n.º 36, pag. 187.

Vide *Decretos* de 17 de junho e 27 de setembro d'este anno.

Contadorias das extinctas Companhias do Grão Pará e Maranhão — Decreto ordenando que as duas contadorias que existiam a cargo das extinctas Companhias do Grão-Pará e Maranhão se reduzam a uma nova contadoria, que deverá compor-se de um contador e tres escripturarios (22 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 30 — *Chronica*, n.º 106, pag. 590.

Côrtes Geraes da Nação (convocação das) — Decreto mandando convocar extraordinariamente as Côrtes Geraes da Nação Portuguesa, cujos representantes concorrerão a ellas munidos de poderes necessarios para decidir entre as questões ordinarias que houverem de discutir-se, as importantes questões da regencia do reino, o casamento de Sua Magestade Fidelissima; marcando o dia 1 de outubro d'este anno para o começo das eleições (15 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 26 — *Chronica*, n.º 18, pag. 85 — *Chronica*, n.º 21, pag. 103.

Vide *Decreto* de 27 de setembro de 1833. *Decretos* de 28 de maio e 3 de junho. *Portaria* de 12 de junho. *Decreto* e *Portaria* de 9. *Discurso* de 15 de agosto. *Discurso* de 18 de dezembro de 1834. *Discurso* e *Decreto* de 2 de janeiro. *Discurso* de 20 de abril de 1835.

D

Diplomas (registo de) — Decreto ordenando que de ora em deante hajam de registar-se no Real Archivo da Torre do Tombo, como estação mais analoga, em livros particularmente para isso destinados, todas as cartas, alvarás, provisões, ou outros diplomas de quaesquer mercês honorificas ou lucrativas, quer sejam lavradas nas secretarias de Estado quer em outras repartições competentes (21 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 28 — *Chronica*, n.º 54, pag. 285.

Vide *Portaria* de 2 de outubro d'este anno.

D. Pedro Duque de Bragança (manifesto de) — Manifesto de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança (2 de fevereiro de 1832) — *Coll. de Leg.*, pag. 1 — *Chronica de Lisboa*, n.º 20, pag. 99.

Duque ou Duquesa do Porto (titulo de) — Decreto dando á muito nobre e leal cidade do Porto uma demonstração publica que perpetue a lembrança de tão generosos e leaes sacrificios praticados pelos seus habitantes; ordena que de ora em deante o segundo filho ou filha dos Senhores Reis d'estes reinos tome o titulo de Duque ou Duquesa do Porto (4 de abril de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 22 — *Chronica do Porto*, n.º 82, pag. 1055.

E

Eleições para Deputados — Decreto prorogando o dia designado para se começarem as eleições dos Deputados ás Côrtes da Nação Portuguesa, declarando que logo que as circunstancias o permittirem terá logar o disposto no de-

creto de 15 de agosto d'este anno (27 de setembro de 1833 — *Coll. de Leg.*, pag. 29 — *Chronica*, n.º 57, pag. 298.

Vide *Decreto* de 28 de maio de 1834.

Emolumentos das secretarias de Estado — Decreto approvando as seis tabellas que fazem parte d'este decreto, as quaes regulam a percepção dos emolumentos nas differentes secretarias de Estado (31 de julho de 1833 — *Coll. de Leg.*, pag. 5.

—— Decreto ordenando que de ora em deante se não dividam emolumentos, senão pelos officiaes que se acharem em actual serviço e effectivo exercicio nas secretarias de Estado, exceptuando-se os casos de impedimento por molestia adquirida no exercicio do emprego (30 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 12.

Emolumentos das secretarias (recepção de) — Decreto regulando a recepção dos emolumentos das secretarias de Estado, ordenando que provisoriamente se recebam nas ditas secretarias de Estado tão somente os que vão designados na tabella que faz parte d'este decreto (4 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 17 — *Chronica do Porto*, n.º 9, pag. 665.

Empregados administrativos dos Açores (vencimentos dos) — Decreto regulando os vencimentos, a titulo de ordenados e de abono de despesas, dos empregados administrativos das provincias dos Açores, oriental e occidental (5 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 24 — *Chronica do Porto*, n.º 167, pag. 71.

I

Intendente militar do exercito — Decreto criando o logar de intendente militar, e nomeando para o occupar, com a patente de coronel, encarregando-o em chefe da administração militar do exercito libertador, a Claudio José Francisco Valade, sub-intendente militar do exercito francês (8 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 19 — *Chronica do Porto*, n.º 11, pag. 675.

J

Juiz da Coroa e Fazenda Nacional — Decreto encarregando ao juiz da Coroa e Fazenda Nacional todo o despacho dos negocios e mais expediente que pertencia ao logar de juiz de capellas e bens nacionaes (24 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 12 — *Chronica*, n.º 29, pag. 150.

Juizes de commissão ou administração — Decreto revogando o de 28 de agosto de 1826, e declarando abolidos os juizes de commissão ou administração, concedidos a pessoas e casas particulares, devendo as administrações das mesmas pessoas e casas passar a quem por direito compete (14 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 15 — *Chronica*, n.º 74, pag. 396.

L

Linhas do Porto (monumentos nas) — Decreto ordenando que nas linhas que cingem a cidade do Porto se erijam monumentos que marquem as acções de valor que tanto illustraram aquelles logares, de modo que os vindouros possam distinctamente reconhecê-los. Declarando que por um decreto especial se determinará qual monumento se deverá erigir no ponto fortificado da serra do Pilar (11 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 19.

M

Major General João Baptista Solignac — Carta regia participando ao barão João Baptista Solignac que, por decreto d'esta data, foi Sua Magestade Imperial servido nomeá-lo major general do exercito libertador, declarando que nesta

qualidade exercitará, em nome de Sua Magestade Imperial, regente em nome da Rainha, toda a autoridade militar necessaria para fazer executar quanto convier ao bem do serviço e ao interesse geral do exercito (3 de janeiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 17.

O

Officio de advogados — Decreto permittindo que os bachareis formados em direito civil ou canonico pela Universidade de Coimbra possam exercer o officio de advogados, perante todo e qualquer juizo inferior ou tribunal de provimento ou portaria, devendo apresentar previamente as suas cartas de formatura, titulo ou diploma equivalente, com algumas excepções (5 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 11.

Vide *Portaria* de 29 de agosto de 1834.

Ordem da Torre e Espada (distinctivo da) — Decreto ordenando que as pessoas condecoradas com a Ordem da Torre e Espada, instaurada pela carta de lei de 19 de novembro de 1808, usem de orlas amarellas na fita azul ferrete de que trazem pendentes as insignias da dita ordem (18 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 12 — *Chronica*, n.º 23, pag. 116.

P

Papeis e escritos (revisão de) — Decreto criando uma commissão para a revisão e exame dos papeis e escritos, indicando os meios que devem seguir-se a fim de que possa colher-se o melhor fruto de semelhantes publicações (21 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 16 — *Chronica*, n.º 105, pag. 581.

Vide *Portaria* de 7 de janeiro de 1834.

Plano geral de estudos — Decreto criando uma commissão incumbida de formar um plano geral de estudos, educação e ensino publico (2 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 29 — *Chronica*, n.º 87, pag. 479.

Vide *Decreto* de 10 de junho de 1834.

Prefeito da provincia da Estremadura (attribuições do) — Decreto ordenando que o prefeito nomeado para a provincia da Extremadura entre já no exercicio das attribuições que naquella conformidade lhe competem, e que fique a seu cargo a mesma policia nas suas differentes relações (8 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 30 — *Chronica*, n.º 93, pag. 518.

Vide *Decreto* de 15 d'este mês.

—— Decreto exonerando do logar de intendente geral da policia o Conselheiro José Antonio Maria de Azevedo; e ordenando que o prefeito da provincia da Extremadura entre já no exercicio das attribuições da policia geral (8 de novembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 15.

Provedores dos concelhos (competencia dos) — Decreto ampliando as disposições do decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832, relativamente ás attribuições dos antigos provedores das comarcas, que ficam sendo de ora em deante da competencia dos provedores dos concelhos, sob a autoridade dos prefeitos das provincias (24 de agosto de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 27.

R

Reforma judiciaria — Decreto modificando o artigo 79.º do decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, e ordenando que os presidentes das relações ora existentes, e das que para o deante o forem, proponham directamente ao Supremo Tribunal de Justiça, não só as duvidas que se lhe offerecem na execução do referido decreto, e na de quaesquer outros de execução permanente, ou leis que forem promulgadas, mas tambem as providencias que lhes parecerem

adequadas para remover quaesquer duvidas, e facilitar a execução dos ditos decretos e leis (8 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 14 — *Chronica*, n.º 67, pag. 364.

S

Secretaria da Mordomia-mor (extincção da) — Decreto dando por extincta a secretaria da Mordomia-mor com todos os seus empregados, passando o seu expediente para a secretaria dos Filhamentos, e concedendo ao secretario da dita secretaria extincta, Manoel Joaquim Marcos do Amaral, o vencimento, emquanto vivo for, do ordenado de 120$000 réis, de que actualmente goza, e dando iguaes providencias a respeito dos mais empregados (16 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 13.

Sentenças em processos militares — Decreto ordenando que as sentenças proferidas em processos militares sejam remettidas ao auditor geral, e por este apresentadas ao marechal major general do exercito libertador, que, ouvindo a opinião do mesmo auditor geral, a confirmará, á excepção das de pena capital (4 de fevereiro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 21.

Sub-inspecção das obras do palacio da Ajuda (extincção da) — Decreto extinguindo a sub-inspecção das obras do Real Palacio da Ajuda, unindo-as á Repartição Fiscal das Obras Publicas, a que ficam pertencendo (18 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 12 — *Chronica*, n.º 25, pag. 127.

Supremo Tribunal de Justiça (empregados do) — Decreto alterando o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, provendo em melhor forma a respeito dos empregados no serviço do Supremo Tribunal de Justiça (16 de setembro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 14.

Supremo Tribunal de Justiça (presidencia do) — Decreto resolvendo as duvidas que se suscitaram no Supremo Tribunal de Justiça, quando passou a presidencia interina do mesmo tribunal para o Conselheiro cuja Carta de Conselho era de data mais antiga, na conformidade do artigo 16.º do decreto de 19 de maio de 1832 e da legislação anterior, ordenando que no dito Supremo Tribunal se observe neste caso, sem alteração alguma, o disposto na sobredita legislação (22 de outubro de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 15.

T

Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens (extincção do) — Decreto extinguindo o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens, dividindo as suas attribuições, segundo a sua natureza e applicação, pelas secretarias de Estado, Thesouro Publico e autoridades competentes (16 de agosto 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 11.

V

Villa da Horta (elevação a cidade da) — Alvará elevando a villa da Horta, na Ilha do Faial, á categoria de cidade, com todos os privilegios e liberdades de que gozam as outras cidades d'estes reinos (4 de julho de 1833) — *Coll. de Leg.*, pag. 23 — *Chronica do Porto* n.º 168, pag. 75.

REPERTORIO ALPHABETICO E REMISSIVO

DA

NOVISSIMA LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

1834

APPENDICE Á TERCEIRA SERIE

(1834)

A

Aboletamentos — Portaria fazendo extensivas á cidade do Porto as disposições da portaria de 12 de fevereiro d'este anno, sobre os aboletamentos pelas casas dos particulares (15 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 49.

Aula de tachygraphia — Decreto instaurando a aula de tachygraphia que existe nesta cidade, nomeando para professor d'ella José Servulo da Costa e Silva (5 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 57.

B

Bens nacionaes (arrematantes dos) — Portaria approvando o modelo para os titulos que se devem passar no Thesouro Publico, aos arrematantes dos bens nacionaes, fixando a regra que neste caso deve seguir-se no processo de taes titulos e pagamento de direitos, sêllo, e emolumentos respectivos (15 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 35.

Bens nacionaes (venda de) — Decreto alterando as disposições dos decretos de 2 de setembro e 5 de dezembro d'este anno, autorizando o Tribunal do Thesouro Publico a proceder em hasta publica á venda de quaesquer bens nacionaes, indicando os meios que devem adoptar-se para o mesmo fim (7 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 44 — *Chronica*, n.º 83, pag. 343.

Bibliotheca Publica da Côrte — Alvará ampliando o de 30 de dezembro de 1824, ordenando que seja remettido para a Bibliotheca Publica um exemplar de qualquer estampa ou mappa que se gravar ou lithographar, assim como as demais producções de semelhante natureza (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 62 — *Chronica*, n.º 127, pag. 522.

C

Camara Municipal de Lisboa (attribuições da) — Decreto declarando pertencerem á camara municipal d'esta cidade, dentro dos limites das suas attribuições, os objectos de limpeza, illuminação e calçadas (19 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 54 — *Chronica*, n.º 99, pag. 406.

Cobrança das sisas e imposição das janellas — Portaria resolvendo sobre diversos quesitos propostos pelo corregedor interino da comarca de Braga, relativamente á cobrança das sisas, imposições das janellas e do productos dos bens sequestrados aos compromettidos (10 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 46 — *Chronica*, n.º 66, pag. 354.

Vide *Portaria* de 19 d'este mês.

Commissão de exame e revisão de publicações (membro da) — Portaria participando a D. Manoel do Patrocinio e Sampaio, conego regular de Santo Agostinho, que se acha nomeado membro da commissão criada por decreto de 21 de novembro d'este anno, para o exame e revisão dos papeis que hajam de publicar-se (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 71.

Commissão liquidataria da Horta — Portaria autorizando a conservação da commissão liquidataria auxiliar, estabelecida na comarca da Horta, na provincia oriental dos Açores (11 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 47 — *Chronica*, n.º 88, pag. 361.

Conselho de prefeitura — Portaria ordenando que o prefeito da provincia da Extremadura avise os sub-prefeitos d'ella, para que tomem immediatamente posse dos seus logares, e que faça installar o conselho de prefeitura que se acha nomeado (31 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 72 — *Chronica*, n.º 128, pag. 527.

Conventos, mosteiros, hospicios (extincção dos) — Decreto dando por extinctos em Portugal, Algarve, Ilhas Adjacentes e dominios portugueses, todos os conventos, mosteiros, hospicios e quaesquer casas religiosas de todas as ordens regulares, seja qual for a sua denominação, instituto ou regra; ordenando que os bens pertencentes aos ditos conventos, etc., sejam encorporados nos proprios da Fazenda Nacional (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 70 — *Chronica*, n.º 127, pag. 524.

Vide *Aviso. Instrucções. Portarias* de 3, 4 e 19. *Decretos* de 20 de junho e 14 de julho. *Portaria* de 18 de outubro d'este anno.

Corpos do exercito (pagamento dos) — Portaria indicando ao thesoureiro interino geral das tropas quaes os meios que devem seguir-se para que seja mais pronto o pagamento dos corpos do exercito e mais regular a sua fiscalização (14 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 47 — *Chronica*, n.º 98, pag. 401.

D

Deputados pelos Estados de Goa — Decreto occorrendo aos inconvenientes que podem resultar da nomeação de um só Deputado para os Estados de Goa, como se designa nas instrucções ordenadas pelo decreto de 7 de agosto de 1826; e ordenando que os mesmos Estados de Goa possam nomear, em vez de um, tres Deputados (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 61 — *Chronica*, n.º 127, pag. 521.

Direitos de consumo sobre o carvão (isenção de) — Decreto revogando os dois de 16 de janeiro d'este anno, que isentaram temporariamente de direitos de consumo todo o carvão que entrasse pela foz do Tejo, ou que pelo mesmo rio viesse navegado das differentes terras das provincias do reino, para abastecimento dos habitantes de Lisboa (30 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 71 — *Chronica*, n.º 129. pag. 532.

Divida publica dos Açores (amortização da) — Decreto providenciando sobre a amortização da divida publica das ilhas dos Açores, emquanto não é possivel prover sobre a sua total extincção (8 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 45 — *Chronica*, n.º 87, pag. 357.

Vide *Portaria* de 11 d'este mês.

—— Portaria enviando á commissão encarregada de liquidar as dividas activas e passivas do Estado, na provincia oriental dos Açores, para fazer executar na parte que lhe toca, o decreto de 8 d'este mês, que estabelece o modo para

a gradual amortização das referidas dividas naquella provincia (11 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 46.

Dominios directos da Fazenda Nacional (avaliação de) — Decreto indicando a maneira por que deve proceder-se ás avaliações dos dominios directos pertencentes á Fazenda Nacional, que seja de modo que não afugente os licitantes, nem prejudique a venda de foros (18 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 53 — *Chronica*, n.º 92, pag. 378.

E

Eleições para Deputados — Decreto mandando proceder ás eleições para Deputados na forma das instrucções de 7 de agosto de 1826. Designando o dia 15 de agosto proximo futuro para a sessão real de abertura das Camaras Legislativas. E declarando que na Camara dos Pares somente tomarão assento aquelles que se conservaram sempre fieis ao solemne juramento prestado á Carta Constitucional da Monarchia (28 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 61 — *Chronica*, n.º 127, pag. 521.

Vide *Decreto* de 3. *Portaria* de 12 de junho. *Decreto* e *Portaria* de 9. *Discurso* de 15 de agosto. *Discurso* de 18 de dezembro d'este anno. *Discurso* e *Decreto* de 2 de janeiro. *Discurso* de 20 abril de 1835. *Decreto* de 2 de março de 1836.

Empregados das repartições extinctas — Decreto determinando que todos os empregados das repartições extinctas que tiverem mercês vitalicias, e que na conformidade do decreto de 8 de agosto de 1833 apresentaram memorias no Thesouro Publico, sejam interinamente soccorridos, do modo que permittam as circunstancias da nação (16 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 74.

Entrada de vinhos nacionaes e estrangeiros no Porto (permissão para) — Decreto revogando o de 3 de abril de 1833, no que diz respeito á permissão da entrada, para consumo na cidade do Porto, de vinhos nacionaes e estrangeiros, licores e mais bebidas espirituosas, debaixo de qualquer bandeira (26 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 57 — *Chronica*, n.º 100, pag. 409.

Escolas de cirurgia — Decreto alterando a pratica estabelecida nas escolas de cirurgia, quanto ao periodo que percorre o curso lectivo das materias medicas e cirurgicas, ordenando que as lições que os estudantes deviam ter nos mezes de novembro e dezembro sejam dadas no mês de julho, ficando o mês de agosto para exames e o de setembro para ferias (17 de abril 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 49.

Estanco do pau-brasil e pau-rainha — Decreto declarando extincto o estanco do pau-brasil e pau-rainha, ficando livre de ora em deante a cada um commerciar nestes dois generos, como em quaesquer outras mercadorias, pagando os mesmos direitos que pagam os demais generos do Brasil (21 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 54 — *Chronica*, n.º 99, pag. 406.

Estatutos da Irmandade da Misericordia da Villa da Praia — Decreto approvando e confirmando os estatutos por que se deve regular a Irmandade da Misericordia da Villa da Praia, na Ilha Terceira (19 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 53.

Exportação dos vinhos e aguas ardentes (direitos de) — Portaria resolvendo a duvida que tem o administrador geral da Alfandega das Sete Casas, em regular os direitos que devem pagar os vinhos e aguas ardentes de exportação (2 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 44 — *Chronica*, n.º 81, pag. 334.

Vide *Alvará* de 4 de junho 1825, e *Alvará* de 31 de maio de 1800.

G

Generos e mercadorias (admissão a despacho de) — Decreto ordenando que sejam admittidos a despacho para consumo, nas alfandegas de Lisboa e Porto, todos os generos e mercadorias, seja qual for a sua natureza, origem, ou ban-

deira debaixo da qual forem importados, com algumas excepções (18 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 51 — *Chronica*, n.º 92, pag. 377.

Vide *Decreto* de 26 d'este mês. *Portaria* de 14 de agosto d'este anno.

Guarda nacional — Decreto ordenando que se forme uma guarda nacional, destinada a manter a tranquillidade publica, a Monarchia Constitucional e os direitos consagrados na Carta, e a concorrer para a defesa da independencia da nação (29 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 38 — *Chronica*, n.º 78, pag. 322.

Vide *Portarias* de 12 e 13 de agosto; 15 e 17 dezembro d'este anno; 23 de março; 6 e 16 de junho; 3 de agosto. *Decreto* de 15 de maio de 1835.

H

Homens de trabalho e capatazes das companhias da alfandega — Portaria resolvendo a consulta da Real Junta do Commercio, de 19 de setembro do anno passado e reformada em 8 d'este mês, sobre a nomeação de capatazes para differentes companhias dos homens de trabalho na alfandega grande do assucar e na do tabaco, e serem restituidos outros ao exercicio das suas respectivas capatazias (28 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 60 — *Chronica*, n.º 101, pag. 414.

Hospital da Misericordia de Angra (regulamento do) — Decreto confirmando o regulamento que deve servir de regime do Hospital da Misericordia da cidade de Angra (19 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 54.

I

Inspecções permanentes — Decreto supprimindo as inspecções permanentes das differentes armas do exercito. Os inspectores ficarão considerados como os demais officiaes generaes sem emprego, designando qual o destino que devem ter os officiaes empregados nas ditas inspecções (1 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 31 — *Chronica*, n.º 43, pag. 53.

Irmandade da Misericordia de Ponta Delgada (estatutos da) — Decreto confirmando os estatutos da Irmandade da Misericordia da cidade de Ponta Delgada, para regime d'aquelle estabelecimento e do seu respectivo hospital (22 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 55.

J

Juiz de paz da freguesia do Salvador (eleição do) — Decreto providenciando acêrca da impossibilidade que existe de se eleger juiz de paz da freguesia do Salvador d'esta cidade, ordenando que a dita freguesia se considere para este effeito como parte da freguesia mais proxima (18 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 50 — *Chronica*, n.º 96, pag. 393.

M

Magistrados de policia correccional de Lisboa e Porto — Decreto ampliando as funcções dos magistrados de policia correccional das cidades de Lisboa e Porto, commettendo-lhes a formação de todos os processos crimes, até á pronuncia inclusive (22 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 56 — *Chronica*, n.º 100, pag. 409.

Vide *Portaria* de 18 de junho d'este anno.

N

Navegação do rio Tejo (melhoramento da) — Decreto incumbindo a uma commissão de engenheiros hydraulicos, de propor o plano de uma obra tendente ao melhoramento da navegação do rio Tejo, que obste ao progresso dos males incalculaveis que resultam do lançamento de lastros dos navios que no mesmo rio ancoram (17 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 31 — *Chronica*, n.º 59, pag. 245.

O

Officiaes de 1.ª linha servindo nos batalhões nacionaes (abono aos) — Portaria declarando ao interino contador fiscal da thesouraria geral das tropas que todos os officiaes de primeira linha que se acham servindo nos batalhões nacionaes devem ser pelos mesmos abonados, como em effectivo serviço (4 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 34 — *Chronica*, n.º 93, pag. 382.

Officiaes e empregados no Arsenal do Exercito (uniforme dos) — Decreto designando os uniformes de que devem usar os officiaes militares e os mais empregados nas differentes repartições do Arsenal do Exercito (22 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 34 — *Chronica*, n.º 89, pag. 365.

Vide *Regulamento* 1 de julho d'este anno. *Portaria* de 7 de julho de 1835.

P

Perdas causadas pela usurpação — Portaria resolvendo differentes quesitos propostos pela commissão criada em Villa Franca de Xira para a liquidação das perdas ali causadas pela usurpação (31 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.* pag. 72.

Praças dos batalhões nacionaes (suspensão de vencimentos a) — Portaria ordenando que todas as praças dos batalhões nacionaes e dos corpos de voluntarios que teem sido dispensadas do serviço, por se acharem exercendo empregos civis, deixem de perceber os vencimentos nos corpos a que pertencerem, emquanto se conservarem nos referidos empregos (20 de março de 1834) — *Col. de Leg.*, pag. 34 — *Chronica*, n.º 93, pag. 382.

Privilegios da Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro (extincção dos) — Decreto extinguindo todos os privilegios, autoridades, prerogativas, preeminencias, de que gozava a Companhia de Agricultura dos Vinhos do Alto Douro, e a junta da sua administração. Concedendo aos lavradores do Alto e Baixo Douro, e aos de qualquer outra parte d'estes reinos, a livre disposição de sua vinhas e vinhos (30 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 65 — *Chronica*, n.º 127, pag. 522.

Processo militar de conselho de guerra — Aviso approvando a disposição da consulta de 13 de fevereiro d'este anno, sobre a necessidade de estabelecer-se em regra certa e invariavel que todas as vezes que um processo militar de conselho de guerra for declarado nullo, e deva por consequencia instaurar-se a primeira instancia, para o legalizar, se convoque um novo conselho composto de juizes, todos differentes d'aquelles que o foram no processo annullado (3 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 32.

R

Repartições extinctas (empregados das) — Decreto providenciando a favor dos empregados das repartições extinctas, que obtiveram mercês vitalicias, e que, na conformidade do disposto no decreto de 8 de agosto de 1833, apresentaram memorias no Thesouro Publico, regulando quaes os vencimentos com que devem ser incluidos em folha (16 de janeiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 74 — *Chronica*, n.º 19, pag. 73.

S

Sabão (fabricação e venda do) — Decreto permittindo que somente até ao dia 25 de junho d'este anno se venda livremente o sabão fabricado nestes reinos e ilhas, e até ao fim de dezembro de 1833 o importado em virtude dos decretos de 21 de abril, 21 de novembro de 1832 e 6 de dezembro de 1833 (26 de maio de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 58 — *Chronica*, n.º 129, pag. 531.

Santa Casa da Misericordia de Lisboa — Decreto criando uma commissão para examinar o estado e administração dos estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e Hospital de S. José (28 de fevereiro de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 33 — *Chronica*, n.º 54, pag. 225.

Vide *Decretos* 16 de abril e 11 agosto d'este anno.

Santa Casa da Misericordia e Hospital de S. José — Decreto autorizando a commissão encarregada de examinar o estado e administração dos estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia de Lisboa e Hospital de S. José, para dar e fazer logo executar todas as providencias que julgar mais conducentes ao melhoramento pronto dos referidos estabelecimentos (16 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 58 — *Chronica*, n.º 91, pag. 373.

Vide *Decreto* de 11 de agosto d'este anno.

Secretaria dos Negocios da Fazenda (expediente da) — Decreto providenciando sobre o meio de facilitar o expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda (14 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 48 — *Chronica* n.º 96 pag. 393.

Vide *Decreto* de 5 de agosto de 1835.

Sectarios da usurpação (remoção dos) — Portaria approvando a medida adoptada pelo corregedor de Leiria, consistindo em mandar proceder a prisão contra um voluntario realista por nome João Pereira da Silva, vindo de aldeia da Cruz; e que a apparição do dito voluntario ali irritaria de tal modo o animo de muitos cidadãos ficis, que era impossivel evitar o transtorno da ordem publica (26 de maio de 1834) — *Coll. de Leg*, pag. 59 — *Chronica*, n.º 127, pag. 521.

Vide *Portarias* de 20, 23, 25 de junho e 12 de julho d'este anno.

Soldos a familias de militares — Decreto determinando que as disposições da lei de 19 de janeiro de 1827, sobre os soldos concedidos ás viuvas e familias dos militares mortos ou impossibilitados em serviço da patria, fiquem em seu pleno vigor durante a luta entre a usurpação e a legitimidade (1 de outubro de 1834).

Subditos brasileiros (verificação de) — Portaria occorrendo ás duvidas e difficuldades que frequentemente se offerecem, quando se trata de verificar se alguns individuos são subditos brasileiros, indicando quaes os quesitos a que devem satisfazer os que pretenderem mostrar a sua nacionalidade (15 de abril de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 48 — *Chronica*, n.º 90, pag. 369.

Vide *Portaria* de 17 de dezembro d'este anno.

T

Traslado dos actos no caso de appellação — Decreto fixando a intelligencia que deve dar-se ao decreto n.º 24 de 16 de maio de 1832, relativamente á pratica legal, constantemente seguida, de não ficar traslado dos autos, no caso de apellação das sentenças, quando estas são proferidas no mesmo logar em que existe o tribunal para que se recorre (24 de março de 1834) — *Coll. de Leg.*, pag. 35 — *Chronica*, n.º 78, pag. 323.

REPERTORIO ALPHABETICO DO TOMO V

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÓRTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUESA

ANNO DE 1828

A

Açores (occorrencias nos)—Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, participando diversas occorrencias nas ilhas dos Açores, de que era capitão general—1 de setembro pag. 234.

Vide *Emigrados*.

——Representação da Camara da cidade de Angra ao Imperador do Brasil, congratulando-se pelos successos ultimamente occorridos na Ilha Terceira—8 de setembro—pag. 257.

Vide *Emigrados*.

——Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, sobre occorrencias nos Açores—9 de setembro pag. 259.

——Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando noticias dos Açores e remettendo uns papeis de procedencia inimiga—19 de setembro—pag. 325.

——Officio do brigadeiro Diocleciano Leão Cabreira ao governador militar da Ilha de S. Miguel, recommendando-lhe que faça averiguações energicas para saber quem são os individuos perturbadores da tranquilidade publica, a fim de se punirem severamente—11 de setembro—pag. 326.

——Proclamação do mesmo general aos habitantes da Ilha Terceira—(sem data)—pag. 326.

——Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, tenente-coronel e governador interino da comarca da Horta, ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, remettendo tres copias de officios e participando as providencias que tomou para obstar a quaesquer relações com os revolucionarios de Angra—23 de setembro—pag. 332.

——Officio de Antonio Marianno de Lacerda a Antonio Izidoro de Moraes Ancora, communicando que, tendo-se ausentado da Comarca da Horta o governador Diogo Thomaz de Ruxleben, e seguidamente occorrido a acclamação

de D. Miguel, ficava o dito Ancora em liberdade e com o Governo militar em consequencia da sua patente — 3 de setembro — pag. 333.

Açores (occorrencias nos) — Officio de Miguel Maria Borges da Camara, corregedor da comarca da Horta, a Antonio Izidoro de Moraes Ancora, no sentido do antecedente — 3 de setembro — pag. 333.

—— Ordem do dia assinada por Antonio Izidoro de Moraes Ancora quando tomou posse do Governo da Horta — 3 de setembro — pag. 334.

—— Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora a Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, informando-o das ultimas occorrencias na comarca da Horta — 30 de setembro — pag. 341.

—— Ordem do dia em que se declara ter assumido o Governo interino militar da Horta o tenente-coronel de milicias Antonio Marianno de Lacerda, por ausencia de Diogo Thomaz de Ruxlebèn — 3 de setembro — pag. 343.

—— Ordens do dia publicadas pelo Governo da Horta em differentes datas e que formam o n.º 2 dos documentos annexos a um dos anteriores officios — 26 de junho, 1 e 4 de julho, 16 e 18 de agosto — pag. 343.

—— Certidão do auto acclamatorio de D. Miguel na villa da Horta — 4 de setembro — pag. 345.

—— Officio de Diogo Thomaz de Ruxleben aos membros do Governo interino de Angra, declarando que por ora não os considera legalmente constituidos, mas tomará algumas medidas convenientes ao socego publico — 21 de agosto — pag. 346.

—— Documentos annexos ao officio supra, assinados pelas principaes autoridades de Angra — 21 de agosto, 1 e 9 de setembro — pag. 348.

—— Ordem do dia do Governo militar da Horta, readmittindo no serviço e com os antigos postos, praças de pret que tinham sido desligadas por motivos politicos — 5 de setembro — pag. 349.

—— Auto lavrado na sala da Camara de Angra, relativamente á nomeação da junta provisoria do Governo da Ilha Terceira — 5 de outubro — pag. 360.

—— Ordem do dia do general das armas da capitania dos Açores publicando o officio que José Antonio da Silva Torres dirigiu a Diocleciano Leão Cabreira sobre o combate no Pico Velho ou do Celleiro — 4 de outubro — pag. 360.

—— Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, com informação de occorrencias nos Açores — 6 de outubro — pag. 364.

—— Officio de José Mauricio Rodrigues, governador da Ilha de S. Jorge, ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, sobre o commercio naquelle ponto dos Açores e falta de material de guerra — 16 de outubro — pag. 377.

—— Officio de D. Pedro José de Lencastre ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar e de Pedro Aniceto Durão Padilha ao governador da Ilha de S. Miguel, sobre o lastimoso estado das fortificações e petrechos militares — 17 e 25 de julho (nota) — pag. 379.

—— Officio do Marquês de Palmella ao presidente e vogaes do Governo provisorio da Ilha Terceira, congratulando-se pela resolução de defenderem aquelle importante ponto dos Açores — 18 de outubro — pag. 381.

—— Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, remettendo varios documentos relativos aos successos insulanos, que abaixo se mencionam — 20 de outubro — pag. 397.

—— Aviso do Governo provisorio de Angra dando ordem ao commandante militar da comarca de S. Miguel para prender immediatamente o capitão general dos Açores — 7 de outubro — pag. 398.

—— Auto da deliberação com o fim de eleger-se um Governo provisorio em logar do interino que existia na Ilha Terceira, ficando ao general Diocleciano Leão Cabreira as attribuições que já lhe competiam — 4 de outubro — pag. 398.

—— Auto da nomeação do Governo de que trata o precedente — 5 de outubro — pag. 398.

—— Officios (tres) do Governo provisorio ao commandante militar de Ponta Del-

gada e corregedor da comarca das ilhas de S. Miguel e Santa Maria — 6 e 7 de outubro — pag. 398.

Açores (occorrencias nos) — Officio de D. Pedro José Lencastre, governador da Ilha de S. Miguel, a Guilherme Harding Read, consul britannico nos Açores, prevenindo-o de que na correspondencia recebida, por seu intermedio, vinham cartas de revolucionarios — 14 de outubro — pag. 399.

—— Officio do corregedor intendente geral da policia de Ponta Delgada ao sobredito consul, acêrca do mesmo assunto — 20 de outubro — pag. 400.

—— Resposta do referido consul a D. Pedro José de Lencastre, justificando-se da connivencia que lhe attribue pela remessa de papeis — 14 de outubro — pag. 401.

—— Officio de Miguel Maria Borges da Camara, corregedor da comarca da Horta, a Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, sobre a noticia da restauração do Governo da capitania dos Açores — 27 de setembro — pag. 402.

—— Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao governador dos Açores, participando que forneceu algumas armas a João Moniz Côrte Real para sustentar a causa de D. Miguel na Terceira — 30 de setembro — pag. 402.

—— Officio de João Moniz Côrte Real a Antonio Izidoro de Moraes Ancora, pedindo-lhe que o auxilie com armamento e outro material de guerra, para o fim anteriormente exposto — 19 de setembro — pag. 402.

—— Resposta ao referido officio — 28 de setembro — pag. 403.

—— Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando noticias dos Açores e de uma ordem que Diocleciano Leão Cabreira mandou ao commandante militar da Ilha de S. Miguel — 27 de outubro — pag. 416.

—— Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, sobre alguns factos acontecidos nos Açores — 28 de outubro — pag. 436.

—— Decreto da Junta Provisoria encarregada de manter a autoridade de El-Rei D. Pedro IV, determinando que Angra seja a sede do Governo dos portuguezes para sustentar os direitos de seus Soberanos — 28 de outubro — pag. 437.

—— Decreto declarando que todas as nove ilhas dos Açores constituem uma só provincia do reino, de que é capital a cidade de Angra — 28 de outubro — pag. 437.

—— Felicitação de José Mauricio Rodrigues, governador da Ilha de S. Jorge, a D. Miguel, por ter sido acclamado rei — 30 de outubro — pag 440.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, prevenindo-o de que com o Ministro do Brasil na côrte de Londres emprega os meios para enviar a tropa e mais auxilios necessarios á Ilha Terceira — 31 de outubro — pag. 440.

—— Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, remettendo alguns documentos para conhecimento do Governo de Lisboa — 6 de novembro — pag. 442.

—— Officios (quatro) do dito capitão general dos Açores a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, noticiando diversas occorrencias e pedindo-lhe que quanto antes tome posse do Governo das ilhas — 1, 2 e 4 de novembro — pag. 444.

—— Resposta do vice-almirante Sousa Prego a tres dos precedentes officios — 3 de novembro — pag. 445.

—— Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, relativamente a terem os liberaes intentado apoderar-se da fortaleza de Santa Cruz, no Faial — 7 de novembro — pag. 445.

—— Officio do corregedor da comarca da Horta, accusando a recepção de outro de Moraes Ancora em que lhe participa o facto revolucionario acima alludido — 7 de novembro — pag. 446.

—— Officio do dito magistrado ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, informando-o das ultimas occorrencias na ilha do Faial — 9 de novembro — pag. 447.

Açores (occorrencias nos)—Officio do corregedor da comarca da Horta ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, acêrca da fragata *Isabel Maria*—11 de novembro—pag. 448.
——Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, participando ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar que na Ilha de S. Jorge foi acclamado D. Miguel; e remettendo varias correspondencias—13 de novembro—pag. 450.
——Officio de Manuel Freire de Freitas, commandante militar da Graciosa, ao capitão general dos Açores, dando conta dos seus actos—31 de outubro—pag. 451.
——Participação do commandante do destacamento a que se refere o officio supra—29 de outubro—pag. 451.
——Officio de Manuel Freire de Freitas ao capitão general dos Açores, sobre noticias insulanas—2 de novembro—pag. 452.
——Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, participando ao mesmo governador que tinha fundeado no porto da Horta a fragata brasileira *Isabel Maria*—1 de novembro—pag. 453.
——Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao Ministro dos Negocios de Marinha e Ultramar, relativamente a revoltosos acontecimentos na Horta em 4 e seguintes dias d'aquelle mês—19 de novembro—pag. 454.
——Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora em que dá minuciosa conta ao governador dos Açores dos successos alludidos na anterior missiva—7 de novembro—pag. 454.
——Relação dos individuos presos na tarde de 5 de novembro por motivo revolucionario, firmada pelo governador da comarca da Horta—7 de novembro—pag. 456.
——Ordem do dia publicada em nome do sobredito militar, elogiando o comportamento dos officiaes e praças de pret sob o seu commando—6 de novembro—pag. 456.
——Officios (dois) de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, dando diversas noticias dos Açores—8 e 10 de novembro—pag. 457.
——Correspondencia entre o mesmo signatario e o governador interino da Horta—10 e 12 de novembro—pag. 457.
——Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao Conde de Beaurepaire, acêrca do consul do Imperio do Brasil no citado ponto dos Açores—10 de novembro—pag. 459.
——Resposta ao referido officio—10 de novembro—pag. 459.
——Officio de Manuel Freire de Freitas ao capitão general Tovar, sobre occorrencias na Graciosa—13 de novembro—pag. 459.
——Officio de Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar ao sobredito Ministro, remettendo varios documentos que abaixo se especificam—25 de novembro—pag. 467.
——Officio do mesmo signatario a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, enviando copia da correspondencia entre elle e Nicolau Maria Raposo, acêrca da despesa feita com concertos numa escuna inglesa—8 de novembro—pag. 468.
——Cartas a que se refere o documento supra—11 de novembro—pag. 468.
——Officio do corregedor da comarca da Horta ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, alludindo ás occorrencias que tiveram ahi logar em 4 de novembro e sobre as providencias do governador interino—6 de dezembro—pag. 494.
——Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando parte circunstanciada dos successos na Ilha da Horta em 4 e 5 de novembro—6 de dezembro—pag. 495.
——Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, acêrca do batalhão de allemães—7 de dezembro—pag. 502.

Açores (occorrencias nos) — Carta (traducção) do Duque de Wellington, relativamente aos allemães chegados a Plymouth — 12 de dezembro — pag. 505.
—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando-lhe parte que chegara á Ilha de S. Miguel, onde tomou posse do Governo — 16 de dezembro — pag. 506.
—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, exprimindo estar convicto de que a Ilha Terceira poderá manter resistencia aos absolutistas — 30 de dezembro — pag. 517.
—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, enumerando os auxilios de pessoal e dinheiro remettidos — 31 de dezembro — pag. 518.
Causa liberal — Officio de Antonio Izidoro de Moraes Ancora, tenente-coronel ajudante de ordens do governador dos Açores, participando a José Antonio de Oliveira Leite de Barros, que em Angra a guarnição do Castello de S. João Baptista se sublevara, prendera algumas autoridades e fizera reunir a respectiva camara para se nomear um Governo interino em nome de D. Pedro IV — 28 de junho de 1828 — pag. 1.
—— Officio assinado por João José da Cunha Ferraz, José Jacinto Valente Farinho e José Rodrigo de Almeida, dando conhecimento aos governadores subalternos da capitania dos Açores de parte das occorrencias que constam do officio anterior — 22 de junho — pag. 3.
—— Ordem do dia publicada em nome do governador militar da comarca da Horta — 26 de junho — pag. 3.
—— Officio de Manuel José Coelho Borges e José Antonio de Oliveira Leite de Barros, dando participação da revolta em Angra a favor da causa liberal — 30 de junho — pag. 4.
—— Officio dirigido ao Infante D. Miguel pelo corregedor da comarca de Ponta Delgada, Francisco Luiz Antas Coelho, acompanhando varios documentos relativos aos ultimos successos de Angra — 10 de julho — pag. 5.
—— Aviso do Governo interino ao corregedor das comarcas das ilhas de Santa Maria, participando a sua installação, para assim o transmittir ás camaras e mais autoridades civis — 10 de julho — pag. 6.
—— Aviso do Governo interino ao corregedor da cidade de Ponta Delgada, para que obste á saida do Deão Fructuoso José Ribeiro — 28 de junho — pag. 6.
—— Officio de José Teixeira Homem de Brederode, governador militar da comarca de S. Miguel, ao respectivo corregedor, expondo-lhe a sua conducta — 3 de julho — pag. 7.
—— Aviso do Governo interino de Angra ao governador militar da Ilha de S. Miguel, participando-lhe achar-se installado e que o capitão general fôra preso — 22 de julho — pag. 7.
—— Officio de Joaquim Zeferino de Sequeira, capitão de caçadores n.º 5, a José Teixeira Homem de Brederode, remettendo uma ordem do Governo interino relativamente á transferencia do official do destacamento sob seu commando — 2 de julho — pag. 7.
—— Ordem a que se refere o officio anterior — 30 de junho — pag. 8.
—— Protesto de José Teixeira Homem de Brederode sobre reconhecer como legitimo o Governo de D. Pedro IV, assim como as suas instrucções e ordens, porem não o installado em Angra — 20 de julho — pag. 8.
—— Officio de Francisco Luiz Antas Coelho, corregedor da comarca de Ponta Delgada, ao governador militar, accusando a recepção de diversos papeis — 4 de julho — pag. 8.
—— Officio da Camara de Angra ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, participando ter recebido os avisos com as cartas regias concernentes á nomeação do vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego para capitão general dos Açores — 15 de julho — pag. 9.
—— Officio da mesma camara ao Infante regente, expondo os motivos por que não pôde dar cumprimento ás alludidas cartas regias — 15 de julho — pag. 9.
—— Officio de José Quintino Dias ao Marquês de Palmella, declarando que sus-

tenta na Ilha Terceira os direitos da Rainha D. Maria II — 4 de agosto — pag. 52.

Causa liberal — Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, relatando os acontecimentos do Porto, que compelliram a dissolver-se a Junta Provisoria — 4 de agosto — pag. 53.

Vide *Doc. Hist. das Côrtes,* Tomo IV, Porto (junta provisoria do). *Emigrados.*

—— Carta do Marquês de Palmella ao mesmo Imperador, prevenindo-o de que Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque poderá dar as informações necessarias a respeito das ideias occorrentes para bem do serviço de Sua Magestade e salvação de Portugal — 5 de agosto — pag. 61.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, dando conta dos soccorros expedidos para a Ilha da Madeira e de occorrencias nos Açores — 8 de agosto — pag. 65.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, expondo os baldados esforços para que os Governos da Gran-Bretanha, Austria e Espanha protejam o legitimo Soberano de Portugal — 9 de agosto — pag. 71.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, pedindo que auxilie a causa liberal e offerecendo varios alvitres para esse effeito — 9 de agosto — pag. 74.

—— Officio do Marquês de Palmella ao governador da Ilha Terceira, expedindo reforços e animando a resistencia á causa absolutista — 13 de agosto — pag. 81.

—— Officio do Visconde de Itabayana aos membros do Governo interino dos Açores, promettendo coadjuvar os esforços dos habitantes das mesmas ilhas na defesa da legitimidade — 14 de agosto — pag. 82.

—— Carta do Marquês de Palmella para o Imperador do Brasil, sobre a missão de Lord Strangford á Côrte do Rio de Janeiro, e remettendo copia de outra missiva dirigida ao Conde de Aberdeen relativamente ao mesmo objecto — 14 de agosto — pag. 82.

—— Carta a que se refere a anterior — 11 de agosto — pag. 83.

—— Officio do Marquês de Palmella aos membros do Governo interino dos Açores, promettendo soccorros para a defesa da causa liberal — 18 de agosto — pag. 86.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico português, participando haver sido supplantada na Ilha Terceira a reacção em favor de D. Miguel — 18 de agosto — pag. 86.

—— Officio do Marquês de Palmella aos membros do Governo interino dos Açores, annunciando os soccorros expedidos e promettendo outros — 23 de agosto — pag. 90.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, sobre a chegada de officiaes e soldados procedentes da Galliza, e outras occorrencias politicas — 23 de agosto — pag. 91.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, proseguindo nas suas informações e especialmente acêrca de reforços e auxilios para defesa das ilhas — 23 de agosto — pag. 92.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Quintino Dias, agradecendo o procedimento do batalhão de caçadores n.º 5 sob o seu commando — 23 de agosto — pag. 94.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, annunciando o juramento de preito prestado a Sua Magestade Fidelissima na casa da embaixada portuguesa em Londres — 13 de outubro — pag. 370.

—— Circular de José Balbino de Barbosa e Araujo aos chefes de legações portuguesas, remettendo copia da proclamação do Imperador do Brasil de 25 de julho, inserta a pag. 855 do tomo IV — 22 de setembro — pag. 374.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, contendo pormenores acêrca dos esforços empregados a favor da causa liberal — 19 de novembro — pag. 460.

Causa realista—*Quem é o legitimo rei?* Investigação politica sobre o successor da Coroa de Portugal, pelo padre Francisco Recreio—pag. 10.
——*Quem é o legitimo rei?* Questão portuguesa submettida ao juizo dos homens imparciaes, por Paulo Midosi—pag. 18.
——Decreto pelo qual D. Miguel manda prender e julgar summariamente todos os individuos que se encontrem armados commettendo hostilidades, e lhes seja applicada a pena de morte no termo de tres dias, depois de proferida a sentença—31 de julho—pag. 47.
——Discurso recitado pelo vice-secretario da Academia Real das Sciencias, Manoel José Maria da Costa e Sá, na presença de D. Miguel, por occasião de ir felicitá-lo ao palacio da Ajuda—1 de agosto—pag. 49.
——Resposta á dita allocução—Pag. 50.
——Decreto providenciando sobre a administração dos bens sequestrados aos reus que, em consequencia das devassas na cidade do Porto, tenham pronuncia como cumplices em actos de rebeldia—2 de agosto—pag. 50.
Vide *Documentos para a Historia das Côrtes*—Tomo IV—Porto (junta provisoria do).
——Determinação aos generaes governadores das armas das provincias da Beira-Alta e Trás-os-Montes, para que organizem e armem os respectivos corpos de milicias—2 de agosto—pag. 51.
——Decreto determinando o que se deve praticar com as pessoas que, depois do regresso de D. Miguel, sairam do reino com ou sem licença superior—4 de agosto—Pag. 52.
——Pastoral do Bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, exhortando os seus diocesanos a obedecerem ao Governo de D. Miguel—5 de agosto—pag. 62.
——Carta de lei derogando a de 19 de dezembro de 1826 (pagamento de militares)—6 de agosto—pag. 65.
——Aviso do Ministro dos Negocios do Reino, ás camaras, congratulando-se pela forma como procederam a favor de D. Miguel—12 de agosto—pag. 80.
——Decreto criando na Casa da Supplicação uma commissão para julgar todos os crimes commettidos contra D. Miguel e segurança do Estado—15 de agosto—pag. 83.
——Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando saber por parte mui segura, que a Côrte de Vienna communicou para a de Berlim quanto escreveu a Inglaterra sobre os negocios de Portugal—16 de agosto—pag. 84.
——Proclamação de Manoel José de Oliveira Malafaia aos trasmontanos, exhortando-os a serem fieis ao Governo absoluto—30 de agosto—pag. 102.
——Pastoral de Frei José Maria de Sant'Anna Noronha, bispo de Bragança e Miranda, a favor de D. Miguel—18 de setembro—pag. 321.
——Pastoral de D. Luiz da Cunha de Abreu e Mello, Bispo de Beja, a favor do Governo absoluto—13 de outubro—pag. 368.
——Aviso do Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça a Antonio Gomes Ribeiro, determinando que a Mesa do Desembargo do Paço não consulte para a propriedade ou serventia dos officios judiciarios, ou outros quaesquer empregos publicos, pessoas de sentimentos contrarios á forma de Governo monarchico estabelecida pelas leis fundamentaes de Portugal—20 de outubro—pag. 404.
——Pastoral de D. Francisco José Rodrigues e Andrade, Bispo do Funchal, a favor de D. Miguel; e retratando-se do que escrevera no dia 28 de junho—13 de setembro—pag. 407.
——Ordem de Affonso Botelho de Sampaio e Sousa, major commandante do batalhão de caçadores n.º 6, em Castello Branco, impellindo os seus soldados a serem fieis á causa de D. Miguel—26 de outubro—Pag. 411.
——*A legitimidade da exaltação de D. Miguel* por Filippe Nery Soares de Avellar—pag. 423.

Causa realista — Aviso do Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça ao Cardeal Patriarcha de Lisboa e mais prelados diocesanos, para que não conservem no exercicio do seu ministerio os parochos adherentes a principios revolucionarios — 31 de outubro — pag. 441.

—— Aviso do mesmo Secretario de Estado ao intendente geral de policia, recommendando toda a actividade e vigilancia em descobrir os autores dos papeis incendiarios — 3 de novembro — pag. 441.

D

Devassas — Decreto cohibindo que alguns juizes, não létrados, procedam nas devassas e indicando os ministros das provincias da Extremadura, Beira, Minho e Trás-os-Montes que devem continuá-las — 18 de agosto — pag. 84.

—— Decreto para que as devassas sobre crime de rebellião não tenham limite de tempo nem determinado numero de testemunhas — 28 de agosto — pag. 102.

—— Decreto ordenando que se instaurem de novo devassas em quatro provincias do reino, quando pareça necessario ao real serviço — 28 de agosto — pag. 102.

Divida publica — Pastoral do Bispo do Porto, D. João de Magalhães e Avellar, convidando os seus diocesanos a contribuirem com donativos para a extincção da divida publica — 9 de agosto — Pag. 70.

D. Miguel (doença de) — Doença de D. Miguel por causa da fractura de uma perna; effeitos que produzem varios boatos — pag. 485.

—— Os tres ultimos boletins medicos sobre o dito accidente — 9, 19 e 28 de dezembro (nota) — Pag. 486.

D. Maria II — Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, expondo a opinião de Mr. Ancillon sobre o casamento de D. Maria II com D. Miguel — 23 de agosto — pag. 94.

—— Officio do Marquês de Palmella a Joaquim Barroso Pereira, annunciando a proxima vinda de D. Maria II para a Europa — 1 de setembro — pag. 229.

—— Cartas (tres) do Marquês de Palmella ao imperador do Brasil, aconselhando-o a que não ceda nem transija sobre os seus direitos ou os de D. Maria II; referindo-se á expedição dos emigrados para os Açores e Brasil, assim como á correspondencia das missões portuguesas — 6 de setembro — pag. 247.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, annunciando a saida de D. Maria II do Brasil para a Europa — 11 de setembro — Pag. 262.

—— Officio do Marquês ds Palmella ao Conde do Funchal, sobre o mesmo facto e outros relativos ás ilhas — 12 de setembro — Pag. 263.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde do Funchal, avisando-o da chegada de D. Maria II a Gibraltar — 16 de setembro — Pag. 319,

—— Cartas (duas) do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, annunciando a occupação da Madeira pelas tropas absolutistas e a chegada de D. Maria II a Falmouth — 22 de setembro — Pag. 331.

—— Carta do Conde de Aberdeen ao Marquês de Palmella, indicando os camaristas de Sua Magestade Britannica para assistirem a Sua Majestade a Rainha de Portugal, durante a sua visita — 20 de setembro — Pag. 332.

—— Aviso de J. W. Croker ao capitão King, determinando que, conforme a vontade do seu soberano, D. Maria II seja recebida com todas as honras devidas a uma testa coroada — 18 de setembro — pag. 332.

—— Ordem do dia assinada em Plymouth por Candido José Xavier a respeito da viagem de D. Maria II — 27 de setembro — pag. 341.

—— Carta annonyma, apprehendida pelos absulutistas, contendo noticias de D. Maria II e a felicitação que a municipalidade de Falmouth dirigiu áquella senhora — 24 de setembro — pag. 355.

D. Maria II — *D. Maria II em Inglaterra,* folha avulso dando pormenores sobre a recepção da joven Rainha de Portugal — 29 de setembro — pag. 356.
—— Ordem do dia assinada em Plymouth por Candido José Xavier, transcrevendo o discurso que o presidente da deputação leu na presença da sua soberana e a resposta de D. Maria II — 1 de setembro — pag. 358.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando o resultado de uma conferencia que tivera com lord Aberdeen — 1 de outubro — qag. 359.
—— Officio do mesmo agente diplomatico com referencia ao alludido assunto — 1 de outubro — pag. 360.
—— Noticia de Londres concernente á chegada de D. Maria, discurso do Marquês de Palmella em nome dos seus compatriotas e resposta da Rainha — 10 de outubro — pag. 363.
—— Officio do Marquês de Palmella a Francisco Gomes da Silva, participando-lhe que a Rainha de Portugal tem sido recebida em Inglaterra com todas as honras inherentes ás testas coroadas, e que para o Rio de Janeiro se dirige uma deputação de portuguezes — 13 de outubro — Pag. 371.
—— Officio de rosposta de Francisco Gomes da Silva ás duas anteriores peças (nota) — 12 de dezembro — pag. 371.
—— Carta do Marquês de Palmella ao Conde de Aberdeen, respondendo á sua missiva de 20 (inserta a pag. 332) — 22 de setembro — Pag. 373.
—— Carta do mesmo diplomata com igual destino, annunciando a chegada de D. Maria II ao porto de Falmouth, a bordo da fragata brasileira, e remettendo copia da missiva que a Rainha dirige ao soberano da Gran-Bretanha — 25 de setembro — pag. 373.
—— Carta do dito signatario, enviando ao conde de Aberdeen copia de outra do Imperador do Brasil para o Rei de Inglaterra — 27 de outubro — Pag. 374.
—— Circulares (tres) do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico, relativamente á abdicação de D. Pedro em sua augusta filha D. Maria da Gloria; chegada d'esta senhora a Falmouth e juramento que é necessario ratificar — 24 de setembro e 7 de outubro — Pag. 374.
—— Auto de juramento de fidelidade á Rainha D. Maria, prestado por alguns portugueses residentes em Paris — 15 de outubro — Pag. 375.
—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, informando-o ácerca de uma deputação de portugueses que vae ao Rio de Janeiro apresentar-se ao Imperador — 17 de outubro — Pag. 379.
—— Officio do mesmo diplomata a Alexandre Martins Pamplona Corte Real, concernente á abdicação da Corôa de Portugal a favor de D. Maria II — 18 de outubro — pag. 381.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Marquês de Aracaty, pondo-o ao facto de varias occorrencias e remettendo documentos de grande valor politico — 27 de outubro — Pag. 417.
—— Exposição dos portugueses leaes a Sua Magestade o Imperador do Brasil — 19 de outubro — pag. 417.
—— Nota dos individuos que assinaram em Paris a exposição acima alludida — 23 de outubro — pag. 418.
—— Instrucções para servirem de additamento á exposição mencionada — pag. 418.
—— Extracto de um officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros sobre o reconhecimento da Rainha D. Maria II pelo Governo inglês — 29 de outubro — pag. 437.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal contendo noticias politicas — 10 de novembro — pag. 447.
—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, indigitando D. Leonor da Camara para dama da Rainha de Portugal, e dizendo que ficara frustrado o plano do Conde de Lebzeltern — 19 de novembro — pag. 461.
—— Carta regia de D. Maria II, com referencia do Marquês de Barbacena, or-

denando ao Marquês de Palmella que faça embarcar para a Côrte do Rio de Janeiro os emigrados portugueses reunidos em Plymouth — 1 de dezembro — pag. 484.

D. Maria II — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, participando a visita da Rainha D. Maria II á embaixada, e outras occorrencias — 6 de dezembro — pag. 497.

—— Officio do mesmo diplomata ao Conde de Sabugal, annunciando estar fixado o dia da recepção da Rainha no palacio de Windsor — 20 de dezembro — pag. 508.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico portuguêz, descrevendo a recepção da Rainha D. Maria II pelo soberano da Gran-Bretanha — 23 de dezembro — pag. 511.

—— Recepção official de D. Maria II na Côrte de Jorge IV, Rei da Gran-Bretanha — 22 de dezembro — pag. 543.

E

Emigrados portugueses — Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo ao Marquês de Palmella, ácerca dos esforços para que o Governo francês intervenha a favor dos emigrados na Galliza — 31 de julho — pag. 47.

Vide *Documentos para a Historia das Côrtes* — Tomo IV — Porto, (junta provisoria do).

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, dando conta das reclamações a favor dos emigrados portugueses — 5 de agosto — pag. 58.

—— Exposição dos individuos que formaram a junta provisoria do Porto, dirigida ao dito soberano — 5 de agosto — pag. 59.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, sobre a pessima conducta das autoridades espanholas para com os emigrados portugueses na Galliza — 9 de agosto — pag. 73.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, solicitando embargo na prestação que o Governo d'aquella potencia se obrigou a satisfazer ao de Portugal a fim de acudir por este meio ás precarias circumstancias dos emigrados — 9 de agosto — pag. 77.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Guilherme Lima, annunciando a partida de transportes para a Galliza, com o intuito de receberem os exilados portugueses — 9 de agosto — pag. 77.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Principe de Polignac, agradecendo os meios de transporte offerecidos pelo Governo francês para os emigrados — 11 de agosto — pag. 79.

—— Carta do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, prevenindo-o de que é desnecessario o Governo francês mandar transportes á Galliza para conduzir emigrados portugueses — 20 de agosto — pag. 88.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Conde de Aberdeen, pedindo alojamentos em Plymouth para os compatriotas acima alludidos — 21 de agosto — pag. 89.

—— Officio do Marquês de Palmella a Antonio Ignacio Cayolla, reiterando as promessas de auxiliar quanto possivel os benemeritos defensores da Rainha — 21 de agosto — pag. 89.

—— Officio do Marquês de Palmella aos commandantes dos corpos vindos da Galliza, prevenindo-os de que todas as pessoas pertencentes á divisão portuguesa em Plymouth ficam sob as ordens de Candido José Xavier — 23 de agosto — pag. 95.

—— Carta do Conde de Aberdeen ao Marquês de Palmella, não consentindo que em Inglaterra se estabeleça, pela agglomeração de emigrados, arsenal para mover guerra — 24 de agosto — pag. 95.

—— Officio de Antonio Ignacio Cayolla ao Marquês de Palmella, agradecendo a

carta que este diplomata lhe enviara e reiterando a sua fidelidade ao legitimo soberano — 25 de agosto — pag. 100.

Emigrados portugueses — Decreto demittindo do serviço diversos militares, emquanto pelos meios judiciaes não lhes impõe outra pena, por terem seguido o partido da revolta na cidade do Porto — 30 de agosto — pag. 103.

—— Relação a que se refere o decreto anterior — 30 de agosto — pag. 103.

—— Lista dos emigrados por Galliza, extrahida de dezaseis relações de origem espanhola — pag. 105.

—— Excerpto das Memorias Historicas, etc., por Joaquim José da Silva Maia, sobre o mesmo assunto — pag. 115.

—— Observações dos coordenadores dos *Documentos* relativamente á divergencia que se encontra em o numero dos emigrados — pag. 115.

—— Mappa indicando os portos de embarque, navios, commandantes, numero de emigrados e seu destino — pag. 116.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Guilherme Lima, participando-lhe a chegada dos emigrados portugueses ao solo britannico — 1 de setembro — pag. 230.

—— Carta do mesmo signatario ao Conde de Aberdeen, constatando o exemplar procedimento dos emigrados e prevenindo-o de que os fará sair successivamente de Inglaterra — 6 de setembro — pag. 250.

—— Circular do brigadeiro Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro quando chegou a Plymouth para se reunir ao deposito de emigrados portugueses — 17 de setembro — pag. 320.

—— Ordem publicada no deposito geral dos emigrados portugueses em Plymouth sobre os festejos que devem realizar-se por occasião do anniversario natalicio do Imperador D. Pedro — 10 de outubro — pag. 365.

—— Ordem do dia determinando que se celebre missa e Te-Deum pelo anniversario de D. Pedro IV e depois se ratifique juramento de fidelidade á Rainha D. Maria II conforme as instrucções juntas — 11 de outubro — pag. 367.

—— Formula do alludido juramento — pag. 368.

—— Carta do Marquês de Barbacena ao Duque de Wellington, pedindo o auxilio de um navio de guerra inglês para comboiar as embarcações que transportam as tropas liberaes á possessão fiel á autoridade legitima da Rainha — 15 de outubro — pag, 376.

—— Officio do Duque de Wellington ao Marquês de Barbacena, em resposta á sua missiva de 15 do mesmo mês, declarando que não pode consentir-se que a Inglaterra sirva de arsenal ou fortaleza onde qualquer faça guerra conforme lhe aprouver — 18 de outubro — pag. 382.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, remettendo copia de um edital que mandou affixar na embaixada portuguesa em Londres, annunciando aos emigrados o estabelecimento da commissão incumbida de distribuir os soccorros — 17 de novembro — pag. 453.

—— Copia acima indicada — 14 de novembro — pag. 454.

—— Carta do Duque de Wellington ao Marquês de Palmella, exigindo que os emigrados portugueses em Plymouth sejam transferidos para diversas povoações britannicas — 20 de novembro — pag. 463.

—— Mappa que acompanhava a carta precedente — pag. 464.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, expondo a intenção do Governo inglês de dissolver o deposito de emigrados portugueses em Plymouth — 25 de novembro — pag. 475.

—— Carta (traducção) do Duque de Wellington ao Marquês de Palmella relativamente á partida de emigrados — 3 de dezembro — pag. 490.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Duque de Wellington, respondendo á de 27 de novembro, com referencia a emigrados — 3 de dezembro — pag. 490.

—— Carta do dito signatario para o mesmo duque, como resposta á do dia anterior — 4 de dezembro — pag. 492.

—— Officio do dito signatario para o mesmo diplomata, pedindo varias autorizações ao Imperador do Brasil — 6 de dezembro — pag. 499.

Emigrados portugueses — Carta (traducção) do Duque de Wellington ao Marquês de Palmella, insistindo na dissolucão do deposito e em fazer comboiar por navios de guerra britannicos as embarcações que transportarem os emigrados ao Brasil — 8 de dezembro — pag. 502.
—— Instrucções dadas pelos commissarios do almirantado inglês ao commandante do navio *Ranger* para impedir o desembarque dos emigrados nos Açores — 12 de dezembro — pag. 506.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Beaurepaire, sobre o comboio dos navios com emigrados — 18 de dezembro — pag. 507.
—— Officio do dito signatario a Diocleciano Leão Cabreira, participando a saida da primeira divisão dos refugiados portugueses em Plymouth, com destino á Ilha Terceira — 19 de dezembro — pag. 507.
—— Carta do Marquês de Palmella ao duque de Wellington, em que sustenta o direito dos emigrados se dirigirem aos Açores — 20 de dezembro — pag. 507.
—— Carta (traducção) do Duque de Wellington ao Marquês de Palmella, protestando que o Governo britannico não consentirá que os emigrados saidos de Inglaterra façam guerra ao Governo de Portugal — 23 de dezembro — pag. 510.
—— Carta do Marquês de Palmella ao Duque de Wellington, refutando os argumentos contra a legalidade de proceder dos emigrados — 28 de dezembro — pag. 512.
—— Carta (traducção) do Duque de Wellington ao Marquês de Palmella, insistindo nas suas allegações — 30 de dezembro — pag. 516.
—— Os emigrados portugueses em Plymouth — pag. 546.
—— Requerimento dos voluntarios academicos de Coimbra, informação e despacho insertos num opusculo impresso em dois idiomas — 13, 15 e 22 de dezembro — pag. 548.
—— Segundo requerimento dos ditos voluntarios e respectivas observações — 27 de dezembro — pag 549.
—— Carta do Marquês de Palmella aos commandantes dos corpos vindos da Galliza para Inglaterra, prevenindo-os de que a divisão portuguesa fica sob as ordens de Candido José Xavier — 23 de agosto — pag. 550.
—— Ordens do dia que tratam da organização e regimen das forças constitucionaes reunidas em Plymouth — 27 e 28 de agosto, 8 e 9 de setembro e 4 de outubro — pag. 551.
—— Officiaes nomeados para as seis companhias do corpo de voluntarios — 5 do outubro — pag. 554.
—— Ordem do dia dando conhecimento da chegada a Plymouth do tenente general Thomás Guilherme Stubbs com um officio do Marquês de Palmella, que o encarrega do commando do deposito em logar de Candido José Xavier — 29 de novembro — pag. 554.
—— Circular assinada em Londres pelo Conde de Linhares e Francisco de Paula Azeredo, incumbindo Joaquim Antonio de Aguiar, na qualidade de membro da junta de que fazem parte, para ir a Plymouth adquirir esclarecimentos necessarios sobre varios objectos — 26 de novembro — pag. 555.
—— Allocução de Thomás Guilherme Stubbs pouco depois de tomar posse do commando geral dos emigrados —— 1 de dezembro — pag. 555.
—— Ordens do dia (duas) prevenindo os portugueses em Plymouth do proximo embarque para o Brasil e forma por que se ha de realizar — 7 e 15 de dezembro — pag. 556.
—— Numero de officiaes que devem compor a primeira expedição sob o commando de João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun — 16 e 31 de dezembro — pag. 557.
—— Excerptos de obras de Joaquim José da Silva Maia, José Liberato Freire de Carvalho, José de Oliveira Bernardo e Simão José da Luz Soriano, com referencia aos emigrados portugueses em Inglaterra — pag. 557.
—— Nota XII dos Apontamentos acêrca da vida politica do Duque de Palmella, em que este titular pretende justificar-se das arguições feitas á administração dos fundos destinados a soccorrer os seus compatriotas no exilio — pag. 568.

Emprestimo — Decreto prorogando por sessenta dias o complemento do emprestimo de 1.010:500$000 réis, aberto por diploma de 6 de maio — 9 de agosto — pag. 70.

Estudo historico (1826-1834) — Estudo historico de Julio de Lasteyrie na parte relativa á epoca de que se trata neste tomo — pag. 596.

Estudos (reforma de) — Decreto estabelecendo o logar de reformador geral dos estudos, a que ficam sujeitas as escolas menores e a Universidade de Coimbra — 9 de agosto de 1828 — pag. 71.

Exercito — Decreto permittindo que ás praças de primeira e segunda linha, apresentadas depois do prazo prescrito, seja applicavel o perdão concedido por diploma de 3 de junho — 11 de agosto — pag. 78.

—— Decreto criando um conselho militar perante o qual possam justificar-se todos os officiaes que desde 8 de março passaram ao exercito — 11 de agosto — pag. 79.

—— Aviso do Ministerio da Guerra determinando que os militares do partido contrario, não apresentados no prazo prescrito no decreto de 18 de junho, sejam presos e conduzidos é praça de Peniche como prisioneiros — 11 de agosto — pag. 79.

—— Decreto determinando que todos os officiaes pertencentes a corpos implicados na revolta do Porto, mas que a esse tempo não estavam unidos a elles, se considerem como do exercito até se lhes dar outro destino — 14 de agosto — pag. 82.

—— Ordem do dia do quartel general do Porto, em que Gabriel Antonio Franco de Castro declara entregar o governo das armas d'aquelle partido a Thiago Pedro Martins; e agradece a diversos corpos da guarnição o seu bom serviço — 19 de agosto — pag. 87.

—— Decreto galardoando o batalhão de caçadores n.º 8 com uma bandeira, em attenção aos serviços prestados á causa absolutista — 23 de agosto — pag. 94.

—— Decreto distinguindo o regimento de milicias de Aveiro pelo mesmo motivo — 25 de agosto — pag. 95.

—— Ordem do dia expedida pelo quartel general no Paço das Necessidades, referindo os successos do exercito de D. Miguel e louvando todos os militares que o compõem — 25 de agosto — pag. 96.

—— Decreto concedendo indulto ás praças de pret dos corpos de 1.ª e 2.ª linha que desertaram antes de julho de 1826 e se reuniram depois em Hespanha aos depositos de emigrados portugueses, excepto tendo entrado ali depois de fevereiro de 1828 — 3 de setembro — pag. 236.

—— Decreto sobre organização de corpos de voluntarios realistas em todo o reino e dos privilegios de que ficam gozando — 26 de setembro — pag. 336.

—— Decreto estabelecendo que as companhias de voluntarios realistas urbanos tenham os mesmos privilegios conferidos por diploma de igual data a outros corpos — 26 de setembro — pag. 340.

—— Decreto determinando quaes os negocios militares que devem ser presentes a D. Miguel, na qualidade de commandante em chefe do exercito, para elle resolver — 11 de outubro — pag. 365.

I

Imprensa — Decreto dissolvendo a commissão de censura dos papeis volantes e escritos periodicos, estabelecida por diploma de 23 de setembro de 1826, passando outra vez aquelle serviço para a Mesa do Desembargo do Paço — 16 de agosto — pag. 84.

L

Lentes de Coimbra (morte dos) — Crime perpetrado proximo a Condeixa contra os lentes e mais individuos incumbidos pela Universidade e cabido da Sé de

Coimbra de irem a Lisboa felicitar o infante regente; reflexões da imprensa periodica — Pag. 570.

Lentes de Coimbra (morte dos) — Narrativa do sr. Joaquim Martins de Carvalho sobre o mesmo assunto — pag. 573.

—— Modo como o sr. Simão José da Luz Soriano e outros escritores se exprimem a respeito do cruel attentado — pag. 578.

—— Sentença condemnatoria de nove dos estudantes — 17 de junho — pag. 580.

—— Sentenças (duas) sobre embargos — 19 de junho — pag. 585.

—— Extracto de uma memoria de Fr. Claudio da Conceição narrando o que se passou com os reus desde a entrada no oratorio do Limoeiro até serem executados — pag. 585.

—— Ultimo artigo da *Gazeta de Lisboa* acêrca da lugubre tragedia — 20 de junho pag. 588.

M

Madeira (successos na) — Successos da Ilha da Madeira, descritos num relatorio do governador e capitão general José Lucio Travassos Valdez — pag. 117.

—— Officio do Marquês de Resende e Visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, rogando-lhe que dê uma prova conspicua e decisiva da sua fidelidade, tomando prontas e energicas medidas para conservar a Ilha da Madeira na obediencia ao legitimo soberano, El-Rei D. Pedro IV — 12 de maio — pag. 133.

—— Correspondencia, despachos, avisos e diversas ordens do chefe da capitania da Madeira (são as primeiras nove peças subsequentes):

1.º Relatorio ao imperador do Brasil, afiançando que os direitos de Sua Magestade D. Pedro IV e D. Maria II serão mantidos até a ultima extremidade naquella ilha — 2 de junho — pag. 133.

2.º Officio do Visconde de Itabayana, fazendo referencia a quanto participava para o Rio de Janeiro, solicitando auxilios e expondo os meios que projecta empregar em defesa da capitania — 17 de junho — pag. 135.

3.º Circular a varias camaras de comarcas insulanas para que façam publicar as inclusas proclamações e manifesto — 22 de junho — pag. 137.

4.º Aviso ao coronel do regimento de milicias de S. Vicente sobre o mesmo assunto e dando-lhe instrucções relativamente ao respectivo corpo — 22 de junho — pag. 137.

5.º Proclamação aos habitantes da Madeira, compellindo-os a conservar-se fieis aos legitimos monarchas — 22 de junho — pag. 137.

6.º Proclamação em identico sentido aos soldados madeirenses — 22 de junho — pag. 138.

7.º Manifesto definindo a sua resolução inabalavel de sustentar os direitos de El-Rei e da Rainha em vista dos acontecimentos revolucionarios de Lisboa — 22 de junho — pag. 138.

8.º Officio remettendo exemplares das proclamações e manifesto ao cabido da Sé do Funchal — 22 de junho — pag. 140.

9.º Aviso ao brigadeiro governador da ilha de Porto Santo para identico fim — 22 de junho — pag. 140.

—— Circular aos capitães-mores e juizes ordinarios, recommendando a observancia de todas as medidas para que se conserve a segurança publica e castigue quem for contrario á paz e ordem — 22 de junho — pag. 141.

—— Edital de Manuel Ferreira de Seabra da Motta e Silva, juiz de fora do civel, etc, acêrca da cohibição de excessos na presente conjuntura — 22 de junho — pag. 141.

—— Officio do juiz e vereadores da Camara de Santa Cruz, accusando a recepção dos papeis que lhes foram enviados e exprimindo obediencia a D. Pedro IV e D. Maria II — 22 de junho — pag. 141.

Madeira (successos na) — Portaria do governador da Madeira, designando o formulario dos diplomas que se expedirem por aquella capitania, tribunaes e mais repartições — 23 de junho — pag. 142.

—— Relatorio (segundo) do dito capitão general, dirigido ao Imperador do Brasil — 23 de junho — pag. 142.

—— Officio de Francisco de Castro Drummond, major commandante do districto do Caniço, a José Lucio Travassos Valdez, asseverando que elle e os seus officiaes estão prontos a derramar o sangue na defesa da legitimidade — 24 de junho — pag. 143.

—— Officio do governador Valdez ao consul britannico e mais membros do corpo consular estrangeiro na provincia da Madeira, participando-lhe os seus ultimos actos — 25 de junho — pag. 144.

—— Officio de José Maria Monteiro a José Lucio Travassos Valdez, enviando duas cartas regias, pelas quaes mostra a sua nomeação de governador e capitão general e pedindo o previna da hora para o desembarque — 25 de junho — pag. 144.

—— Aviso do Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, que acompanha um dos alludidos diplomas — 17 de junho — pag. 144.

—— Carta regia, assinada por D. Miguel, determinando a José Lucio Travassos Valdez, que dê posse do Governo a José Maria Monteiro e expondo os motivos da falta da carta patente — 17 de junho — pag. 144.

—— Officio do novo governador nomeado, á camara da cidade do Funchal, remettendo as ordens relativas ao que fica acima dito — 25 de junho — Pag. 145.

—— Aviso e cartas regias á Camara do Funchal, quasi nos mesmos termos dos anteriores — 17 de junho — pag. 145.

—— Accordão do cabido da Sé funchalense, protestando contra o procedimento do Conego Pedro Paulo de Abreu e Motta, que, tendo apenas procuração para felicitar o infante regente pela sua chegada ao reino, assinou em nome do mesmo cabido a mensagem do Senado de Lisboa — 25 de junho — pag. 146.

—— Felicitação a que se allude no documento precedente (nota) — 15 de fevereiro — pag. 146.

—— Officio de José da Cunha a José Lucio Travassos Valdez, declarando que a sua commissão era conduzir os capitães generaes José Maria Monteiro e Henrique da Fonseca de Sousa Prego, este ultimo para os Açores, assim como D. Pedro José de Lencastre, governador da Ilha de S. Miguel — (sem data) — pag. 147.

—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao signatario do anterior, não consentindo que a fragata *Princesa Real* ancore ou ponha em terra nenhum dos individuos acima mencionados, nem o corregedor eleito para a comarca do Funchal — 26 de julho — pag. 147.

—— Resposta do commandante da fragata, dizendo que as ameaças não o desviam do cumprimento dos seus deveres e somente executará as ordens emanadas da autoridade superior a seu bordo — 26 de junho — pag. 148.

—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao dito official de marinha, accrescentando que conservará illesos os inauferiveis direitos do monarcha D. Pedro IV — 26 de julho — Pag. 148.

—— Officio do mesmo signatario para José Maria Monteiro, declarando que pela mudança de circunstancias da ilha não é possivel consentir em seu desembarque, como já fizera sciente ao commandante da fragata (sem data mas é de 26 de junho) — pag. 148.

—— Officio de José Maria Monteiro a José Lucio Travassos Valdez, pretendendo desviá-lo dos seus principios politicos, aliás protesta em nome de D. Miguel por todos os prejuizos e calamidades a que fica sujeita a ilha — 26 de junho — Pog. 148.

—— Resposta do governador Valdez, fazendo-o responsavel pelos damnos que por sua causa possa experimentar aquella possessão quando intente atacá-la — 26 de junho — pag. 149

Madeira (successos na) — Officio de José Maria Monteiro, refutando as asserções contidas na correspondencia de Valdez — 26 de junho — pag. 149.
—— Officio do bispo do Funchal ao governador da Madeira, participando que, tendo amanhecido cercada a casa da sua residencia na quinta do Pilar e suppondo fosse para segurança, estava pronto a recolher-se á cidade, ou a qualquer outro logar quando lh'o designem — 26 de junho — pag. 150.
—— Resposta annuindo ao regresso do prelado diocesano para o seu palacio, onde o irá acompanhar um ajudante de ordens — 26 de junho — pag. 150.
—— Ordem para que todas as autoridades prestem auxilio ao tenente-coronel Filippe Joaquim Acciaioli e capitão Joaquim Antonio de Carvalho, que partem com algumas praças de artilharia e milicias afim de prenderem em Boaventura e S. Jorge, ou em quaesquer outros districtos, os autores de motins contra o regime constitucional — 27 de junho — pag. 151.
—— Portarias (duas) recommendando ao corregedor da comarca do Funchal que proceda contra quem incitar os povos á rebellião — 27 de junho — pag. 150.
—— Aviso ao dito tenente-coronel Acciaioli, determinando que faça desarmar immediatamente a companhia de milicias de S. Vicente — 27 de junho — pag. 151.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao Bispo do Funchal, sobre o abuso de alguns ecclesiasticos inculcarem aos povos principios erroneos a respeito da legitimidade, e persuadindo-lhe a conveniencia de publicar uma pastoral energica — 27 de junho — pag. 151.
—— Considerações do periodico *Flor do Oceano* acêrca dos acontecimentos politicos — pag. 152.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez a Filippe Joaquim Acciaioli, acêrca do bom comportamento do corpo de milicias de S. Vicente, e dando-lhe algumas ordens — 28 de junho — pag. 154.
—— Pastoral de D. Francisco José Rodrigues de Andrade, Bispo do Funchal, exhortando os seus diocesanos a guardarem obediencia a D. Pedro IV e D. Maria II — 28 de junho — pag. 154.
—— Portaria criando no Funchal um batalhão de voluntarios reaes de D. Pedro IV, composto de seis companhias — 28 de junho — pag. 156.
—— Plano da organização do alludido corpo — 28 de junho — pag. 156.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao Conde de Beaurepaire, commandante de uma fragata, pedindo que coadjuve a lealdade da ilha, tanto quanto for compativel com as instrucções a bem do serviço de Sua Magestade — 28 de junho — pag. 157.
—— Resposta de consules estrangeiros (Dinamarca, Gran-Bretanha, Prussia e Sardenha) na Madeira aos officios do respectivo capitão general — 29 e 30 de junho — pag. 157.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez a João Licio de Lagos, accusando as suas participações; e informando-o de varias occorrencias insulanas — 30 de junho — pag. 159.
—— Officio do mesmo signatario ao visconde de Itabayana, referindo a solemne declaração de que as ilhas sob a sua superintendencia reputavam irrito e illegal o Governo de Lisboa e só reconheciam a autoridade soberana de D. Pedro IV, motivo por que reclamava o apoio d'aquelle diplomata, afim de não se mallograr semelhante resolução — 2 de julho — pag. 159.
—— Autorização ao brigadeiro graduado Antonio Rebello Palhares para que na Côrte de Londres possa fazer chegar ao conhecimento do monarcha britannico os successos recentes na Madeira, e pedir o auxilio garantido pelos tratados entre as duas potencias — 2 de julho — pag. 160.
—— Instrucções dadas ao general Palhares — 2 de julho — pag. 160.
—— Carta de José Lucio Travassos Valdez ao Duque de Wellington, prevenindo-o da missão que incumbira ao militar acima mencionado — 2 de julho — pag. 161.
—— Carta do mesmo signatario ao general Clington sobre identico motivo — 2 de julho — pag. 162.

Madeira (successos na) — Portaria permittindo que se forme na ilha da Madeira uma companhia de cavallaria de voluntarios reaes D. Pedro de IV — 3 de julho — pag. 162.
—— Plano de organização respectiva — 3 de julho — pag. 162.
—— Portaria nomeando uma commissão para propor, em lista dupla ou triplice, os individuos mais no caso de serem officiaes do batalhão de voluntarios — 3 de julho — pag. 163.
—— Relatorio (terceiro) de José Lucio Travassos Valdez ao Imperador do Brasil — 3 de julho — pag. 163.
—— Portaria designando o uniforme do batalhão e Companhia de voluntarios reaes de D. Pedro IV — 4 de julho — pag. 164.
—— Officio do visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, pondo-o ao facto das medidas que elle e outro plenipotenciario brasileiro (Marquês de Resende) teem tomado a favor dos imprescritiveis direitos de El-Rei D. Pedro IV, assim como muitos chefes de legações portuguesas — 5 de julho — pag. 165.
—— Circular dos dois diplomatas acima referidos, que acompanhou o seu officio — 10 de junho — pag. 166.
—— Officio do Visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, noticiando algumas occorrencias politicas — 5 de julho — pag. 166.
—— Portaria provendo os postos de officiaes dos corpos de voluntarios — 8 de agosto — pag. 167.
—— Carta de José Lucio Travassos Valdez ao Marquês de Palmella, participando o objecto da missão do general Palhares em Londres — 9 de julho — pag. 167.
—— Officios dos consules de Austria e Paises Baixos ao governador da Madeira, como resposta aos que este lhes enviara com as proclamações e manifesto — 10 e 14 de julho — pag. 168.
—— Officio do Conego Francisco de Paula Moreira Guerreiro ao juiz de fora e presidente do senado funchalense, communicando-lhe que na ausencia do bispo fica o governo da diocese a cargo do cabido — 14 de julho — pag. 169.
—— Accordão do Cabido da Sé do Funchal para que todos os vigarios e curas do bispado enviem, com a brevidade possivel, uma informação exacta da conducta moral e politica de todos os ecclesiasticos empregados ou residentes em suas parochias, assim como se os prégadores induzem os povos á rebeldia — 15 de julho — pag. 169.
—— Portaria determinando que uma commissão trate de coordenar instrucções regulamentares para os corpos de voluntarios ultimamente organizados — 17 de julho — pag. 169.
—— Relação das pessoas que formam a dita commissão — 17 de julho — pag. 170.
—— Portaria permittindo o corte de algumas madeiras proprias para o concerto dos escaleres do Estado e de um barco de costa — 18 de julho — pag. 170.
—— Relatorio (quarto) de José Lucio Travassos Valdez ao Imperador do Brasil — 18 de julho — pag. 170.
—— Portaria nomeando uma commissão para examinar todos os requerimentos sobre isenções do serviço do exercito — 18 de julho — pag. 172.
—— Portaria encarregando o tenente Manuel Joaquim Moniz de fortificar os pontos maritimos de Santa Cruz e Machico, e estabelecer telegraphos para communicação com a cidade do Funchal — 21 de julho — pag. 172.
—— Portaria providenciando acêrca da venda do papel sellado na provincia da Madeira — 21 de julho — pag. 173.
—— Pastoral do Cabido da Sé Funchalense, exhortando os diocesanos a favor de soberanos constitucionaes — 22 de julho — pag. 173.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao visconde de Itabayana, descrevendo a escassez de meios para fortificar os differentes pontos da costa, e pedindo se abra em Londres um emprestimo, cujos juros e capital serão satisfeitos pela ilha — 23 de julho — pag. 176.

Madeira (successos na) — Requisições (duas) de armamentos e mais petrechos de guerra que acompanham o officio supra — 22 de julho — pag. 177.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez a Antonio Rebello Palhares, remettendo copias das requisições acima mencionadas e um calculo approximado do custo d'esses objectos e despesa do pessoal, afim de esclarecer o visconde de Itabayana — 23 de julho — pag. 178.
—— Carta do mesmo signatario, lembrando ao brigadeiro Palhares a conveniencia de contratar tropa inglesa para servir na ilha — 23 de julho — pag. 179.
—— Officio do Visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, respondendo ao de 17 de junho e avisando-o de que em Lisboa se prepara uma expedição contra a Madeira — 25 de julho — pag. 180.
—— Portaria encarregando interinamente do logar de secretario do Governo da Capitania Geral, Luiz Godinho Travassos Valdez, em consequencia do effectivo se haver ausentado — 26 de julho — pag. 180.
—— Portaria agradecendo á Camara de Calheta o offerecimento de um terreiro para os exercicios do regimento de milicias, sob o commando de João Agostinho de Figueirôa Albuquerque, a quem dá e incumbe de transmittir os merecidos louvores — 29 de julho — pag. 180.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez a Antonio Rebello Palhares, informando-o da situação militar na ilha — 1 de agosto — pag. 181.
—— Officio de Antonio Rebello Palhares a José Lucio Travassos Valdez sobre a sua missão em Londres — 1 de agosto — pag. 181.
—— Officio de Luiz Godinho Travassos Valdez ao coronel do regimento de milicias de S. Vicente, dando noticias militares — 1 de agosto — pag. 182.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Visconde de Itabayana, pedindo que o coadjuve nos soccorros necessarios á defesa da ilha da Madeira — 1 de agosto — pag. 182.
—— Officio de Luiz Godinho Travassos Valdez a José Licio de Lagos de Teixeira e Vilhena sobre assuntos de serviço militar — 2 de agosto — pag. 182.
—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, remettendo a lista dos officiaes que partem para a Madeira, com declaração dos seus vencimentos mensaes e quantias adeantadas — 2 de agosto — pag. 183.
—— Lista a que se refere o officio anterior — 2 de agosto — pag. 183.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Visconde de Itabayana, solicitando que a fragata brasileira sirva de transporte ás tropas enviadas para a Madeira — 3 de agosto — pag. 183.
—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao consul do Imperio do Brasil em Gibraltar, prevenindo-o de que, por causa do bloqueio, é necessario acautelar quaesquer navios ali surtos — 4 de agosto — pag. 184.
—— Relatorio (quinto) de José Lucio Travassos Valdez ao Imperador do Brasil — 4 de agosto — pag. 184.
—— Officio do Visconde de Itabayana a José Lucio Travassos Valdez, participando que pelo paquete se enviam um credito de 5:000 libras esterlinas e alguns officiaes para a Ilha da Madeira; e na fragata brasileira *Isabel*, a chegar de Falmouth, irão mais militares, o armamento e 15:000 libras esterlinas — 5 de agosto — pag. 186.
—— Officio do Marquês de Palmella a Francisco Xavier Auffdiener convidando-o a partir sem demora para o archipelago madeirense, a fim de coadjuvar o capitão general na empresa que se propôs, de manter aquella possessão no dominio do legitimo soberano — 5 de agosto — pag. 187.
—— Edital da Junta do Commercio, transcrevendo um aviso do Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar ao Marquês mordomo-mor, para que o porto do Funchal seja bloqueado — 28 de julho — pag. 189.
—— Proclamação de D. Miguel aos madeirenses ponderando-lhes que, se persistirem na rebellião, os punirá severamente — 4 de agosto — pag. 189.
—— Carta regia a José Maria Monteiro, mandando copia de identico diploma, pelo qual foi nomeado desembargador Francisco Antonio Maciel Monteiro,

para presidir a rigorosa devassa sobre os crimes politicos na Madeira, tendo por escrivão o desembargador Manoel Luciano de Magalhães Abreu Figueiredo — 6 de agosto — pag. 190.

Madeira (successos na) — Carta de lei a que se refere a anterior — 6 de agosto — pag. 190.

—— Aviso do Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar a José Maria Monteiro, participando o embarque dos dois sobreditos magistrados judiciaes — 6 de agosto — qag. 191.

—— Instrucções para o chefe da tropa expedicionaria que segue viagem para a Ilha da Madeira — pag. 191.

—— Descrição da Ilha do Funchal e suas fortificações — pag. 192.

—— Mappa demonstrativo da distribuição das tropas a bordo de oito navios da armada que se transportam de Lisboa para as ilhas da Madeira e Terceira — Pag. 194.

—— Mappa demonstrativo da distribuição da artilharia, suas munições e mais trem, assim como cartuchame de infantaria, ferramentas e utensilios de campanha com destino aos referidos pontos — 6 de agosto — pag. 195.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez annunciando a remessa de dinheiro e outros soccorros para a ilha — 6 de agosto — Pag. 196.

—— Carta do Conde de Villa Flor a José Lucio Travassos Valdez, elogiando o seu procedimento a favor da causa liberal — 7 de agosto — pag. 197.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, prevenindo-o da partida da fragata brasileira *Isabel* do porto de Falmouth em direcção á Capitania, sob o seu governo — 8 de agosto — pag. 197.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, dando conta dos soccorros expedidos para a Ilha da Madeira e das occorrencias nos Açores — 8 de agosto — pag. 198.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Conde de Aberdeen sobre o bloqueio do porto do Funchal, ordenado por D. Miguel — 11 de agosto — Pag. 199.

—— Portaria promovendo alguns officiaes e praças de pret da guarnição madeirense — 12 de agosto — pag. 200.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, enviando mais soccorros de officiaes e dinheiro — 12 de agosto — pag. 201.

—— Officio da mesma procedencia e para o dito destinatario, relativamente a assunto da defesa militar — 13 de agosto — pag. 202.

—— Officio do Marquês de Palmella a Christovão Pedro de Moraes Sarmento, manifestando esperança de que o Governo Dinamarquês, o das cidades anseaticas e outros se abstenham de imitar o da Gran-Bretanha em reconhecer o bloqueio — 15 da agosto — pag. 202.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, suggerindo a ideia de que talvez possam interessar-se na causa liberal alguns officiaes dos vasos de guerra portugueses fundeados no porto do Funchal — 17 de agosto — pag. 203.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, recommendando que se abstenha de confidencias a lord Stuart e pondo-o ao facto de varios successos politicos — 18 de agosto — pag. 204.

—— Relatorio (sexto) de José Lucio Travassos Valdez ao Imperador do Brasil — 18 de agosto — pag. 205.

—— Termo lavrado perante o Cabido da Sé do Funchal sobre providencias de segurança — 19 de agosto — pag. 205.

—— Officios (dois) de Cosme Damião da Cunha Fidié, governador da Ilha de Porto Santo, a José Antonio de Oliveira Leite de Barros, participando ter sido ali acclamado rei D. Miguel e dirigindo uma felicitação a este personagem — 19 de agosto — Pag. 206.

—— Felicitação acima alludida — pag. 206.

—— Officios (dois) do mesmo governador para o dito ministro, dando noticias da Ilha da Madeira e de uma inquirição feita pelo vice-almirante Sousa

Prego, cuja copia remette, assim como felicitações da Camara e Collegiada de Porto Santo para D. Miguel — 19 de agosto — pag. 207.

Madeira (successos na) — Officio a que se refere o anterior — 15 de agosto — pag. 207.

—— Felicitações — 10 e 18 de agosto — pag. 208.

—— Relatorio (setimo) de José Lucio Travassos Valdez ao Imperador do Brasil — 20 de agosto — pag. 209.

—— Portarias (tres) nomeando o major de engenheiros Jeronimo Martins Salgado para dirigir as obras de fortificação do Funchal; o tenente coronel João Schwalbach, commandante das fortalezas da costa de leste; e o capitão de artilharia Manoel Joaquim Moniz, commandante dos fortes de Santa Cruz — 20 de agosto — pag. 209.

—— Accordão do Cabido da Sé do Funchal, mandando recolher ao Aljube um ecclesiastico por ser desaffecto ao systema liberal — 22 de agosto — Pag. 210.

—— Officicios (dois) de João Schwalbach a José Lucio Travassos Valdez, dando conta das suas operações na costa de leste, de que tomara o commando — 22 de agosto — pag. 210.

—— Officio do mesmo militar e com igual destino, queixando-se da indisciplina e cobardia da sua tropa — 22 de agosto — Pag. 212.

—— Proclamação de José Maria Monteiro, dirigida de bordo da fragata *Princesa Real* aos habitantes da Ilha da Madeira — 22 de agosto — Pag. 212.

—— Proclamação do mesmo individuo aos soldados da guarnição — 22 de agosto — Pag. 212.

—— Officio do vice-almirante Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao commandante da fragata *Alligator*, datado de bordo da nau *D. João VI* — 22 de agosto — pag. 213.

—— Officio do major Francisco Xavier da Silva Pereira a José Lucio Travassos Valdez, declarando ter partido de Porto Novo para a Camacha, ponto que por certo defenderia se não fôra a repugnancia dos soldados em baterem-se — 23 de agosto — pag. 213.

—— Officio de João Schwalbach a José Lucio Travassos Valdez sobre a continuação das suas operações de guerra — 23 de agosto — pag. 213.

—— Officio de Francisco Xavier da Silva Pereira a José Lucio Travassos Valdez sobre assuntos militares — 23 de agosto — pag. 214.

—— Bilhetes (tres) do coronel Francisco Manoel Patrone a José Lucio Travassos Valdez, dando parte de que se observa o maior socego (sem data mas são de 23 de agosto) — pag. 214.

—— Bilhete em identico sentido, assinado por Couto — pag. 214.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos aos membros do Senado da Camara do Funchal, prevenindo que o governador e capitão general não tardará em desembarcar, e o major da brigada da expedição tem ordem para auxiliá-los na segurança dos edificios publicos e cohibir excessos offensivos dos pacificos habitantes, concluindo pela remessa de proclamações absolutistas — 23 de agosto — pag. 214.

—— Proclamação de José Maria Monteiro aos madeirenses quando assumiu o governo da capitania — 23 de agosto — pag. 215.

—— Officios (dois) do vice-almirante Sousa Prego ao commandante do *Alligator*, protestando num contra o facto de serem recolhidos a bordo do navio britannico o ex-governador e seus cumplices, e exigindo a pronta entrega d'elles; e no outro dirigindo-lhe cordiaes palavras — 23 de agosto — pag. 215.

—— Circular assinada pelo ajudante de ordens José Pedro de Vasconcellos, determinando, em nome do novo governador da Madeira, que os capitães-mores e mais autoridades das ordenanças de todos os districtos da ilha conservem o socego nos mesmos, não consentindo atacar casas nem pessoas, por motivos politicos, sem positiva autorização superior — 24 de agosto — pag. 215.

—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, promettendo mais reforços — 23 de agosto — pag. 216.

Madeira (successos na) — Relação dos successos que tiveram logar na entrada das tropas de D. Miguel na Ilha da Madeira (folha que se publicou por ordem dos absolutistas)—25 de agosto — pag. 217.

—— Officio de Francisco Antonio Maciel Monteiro ao Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, dando noticia da sua viagem e do proximo desembarque das forças expedicionarias na ilha (sem data) — pag. 217.

—— Accordão do Cabido da Sé do Funchal determinando que todos os parochos da diocese dêem na collecta da missa o nome de D. Miguel como legitimo Rei, e tendo por nullas as decisões ali lavradas desde 25 de junho inclusive — 25 de agosto — pag. 218.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao Ministro dos Negocios de Marinha e Ultramar, participando os successos da expedição do seu commando — 25 de agosto — pag. 219.

—— Mappa da força disponivel dos liberaes que defendiam a Madeira, com referencia a 19 de agosto — pag. 220.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao Conde de Barbacena, remettendo copias da correspondencia entre o commandante da esquadra e o ex-governador da ilha — 25 de agosto — pag. 220.

—— Officio de Cosme Damião da Cunha Fidié ao vice-almirante Sousa Prego, informando-o sobre o estado das fortificações e petrechos de guerra em diversos pontos insulanos — 16 de agosto — pag. 221.

—— Officio do vice-almirante Sousa Prego a José Lucio Travassos Valdez, convidando-o a reconhecer a autoridade de D. Miguel — 16 de agosto — pag. 221.

—— Resposta negativa do capitão general — 16 de agosto — pag. 222.

—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar participando o seu desembarque, posse, primeiros actos como governador, e outras noticias — 25 de agosto — pag. 223.

—— Relação das pessoas refugiadas a bordo da corveta de Sua Magestade Britannica em 24 de agosto — pag. 223.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos a José Maria Monteiro, dizendo-lhe que pode assumir o Governo quando julgar conveniente, pois a cidade está occupada pelas tropas fieis desde as cinco horas da tarde do dia anterior — 24 de agosto — pag. 223.

—— Officio de João Moniz da Silva Botto, corregedor da comarca do Funchal, a D. Miguel, noticiando succintamente os successos da ilha, desde 22 d'aquelle mês — 25 de agosto — pag. 223.

—— Felicitação enviada a D. Miguel pelo juiz do povo da cidade do Funchal — 25 de agosto — pag. 223.

—— Officio de Francisco Xavier Auffdiener a José Lucio Travassos Valdez, expondo-lhe a impossibilidade que tem de corresponder ao seu convite, porquanto a escuna de guerra *Nympha,* na qual se transportara do Algarve, foi reconduzida a Faro pelo piloto servindo de official da divisão — 27 de agosto — pag. 224.

—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, enviando mais participações sobre os acontecimentos da Ilha da Madeira e o auto feito na Casa da Camara, em que se prestou juramento de fidelidade a D. Miguel como Rei — 28 de agosto — pag. 225.

—— Auto a que se refere o officio supra — 29 de agosto — pag. 225.

—— Proclamação de José Maria Monteiro aos soldados — 29 de agosto — pag. 226.

—— Ordem do dia do quartel general funchalense e assinada por José Pedro de Vasconcellos, em nome do respectivo governador, em que são desligados do serviço alguns officiaes e se tomam diversas providencias militares — 30 de agosto — pag. 227.

—— Aviso determinando que sejam presos e conduzidos para a fortaleza do Pico nove officiaes e dois cadetes, cujos nomes menciona — 31 de agosto — pag. 227.

Madeira (successos na) — Brevissimas reflexões dos coordenadores d'esta obra acêrca da inserção de varios documentos — pag. 227.
—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, em que se mostra inquieto pela força consideravel de tropa dirigida de Lisboa para a Madeira — 1 de setembro — pag. 231.
—— Felicitação da Camara da Villa de Santa Cruz a D. Miguel — 1 setembro — pag. 232.
—— Proclamação de José Maria Monteiro, licenceando os tres corpos de milicias da Ilha da Madeira e fazendo recolher no real trem todo o armamento, correame, polvora e mais petrechos — 3 de setembro — pag. 241.
—— Portaria desligando do serviço os veteranos que voluntariamente se tinham unido ás forças liberaes — 3 de setembro — pag. 242.
—— Officio de Francisco Antonio Maciel Monteiro ao Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, expondo os motivos por que só deu principio á devassa em 30 de agosto e pedindo explicações sobre os seus vencimentos — 3 de setembro — pag. 242.
—— Officio de João Schwalbach a José Lucio Travassos Valdez, satisfazendo a sua exigencia de dar parte por escrito dos acontecimentos em Porto Novo, onde foi ferido por causa da explosão numa das baterias — 4 de setembro — pag. 243.
—— Officio de Antonio Maciel Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, reproduzindo o que dissera em data de 3, mas com outra redacção — 5 de setembro — pag. 243.
—— Officio do consul britannico Henrique Veitch a José Maria Monteiro, pedindo lhe communique se occorre alguma difficuldade á saida do bergantim *Jane* com os refugiados a bordo da fragata *Alligator* — 5 setembro — pag. 244.
—— Resposta do capitão general, estranhando a conducta dos commandantes de navios inglezes, conservando a bordo, durante 15 dias, reus de alta traição e pretendendo seguir com elles viagem para Portsmouth, procedimento de que dará parte ao Governo — 6 de setembro — pag. 244.
—— Noticia dada pela *Gazeta de Lisboa* a respeito dos successos insulanos — 6 de setembro — pag. 245.
—— Proclamação de José Maria Monteiro aos madeirenses — 6 de setembro — pag. 245.
—— Officio do Marquês de Palmella a José Lucio Travassos Valdez, annunciando que, para satisfazer os seus desejos, expede o major de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira, a fim de servir sob as ordens do governador da Madeira — 6 de setembro — pag. 250.
—— Officio do vice-almirante Sousa Prego a Mr. Canning, declarando que, sendo desdenhadas sob pretextos illusorios as suas justas requisições, punha termo a uma correspondencia desagradavel — pag. 251.
—— Officio do corregedor da comarca do Funchal a D. Miguel, remettendo copias de tres editaes que publicou para cohibir a perturbação da ordem — 6 de setembro — pag. 251.
—— Editaes acima alludidos — 25 de agosto e 4 de setembro (o segundo não tem data) — pag. 251.
—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios de Marinha e Ultramar, enviando copias e impressos, dos quaes constam varias medidas adoptadas para tranquillidade da Ilha — 7 de setembro — pag. 252.
—— Documentos appensos; provê José Roberto Botelho de Gouveia no logar de secretario interino do Governo; cria um corpo de voluntarios realistas urbanos; readmitte no officio de juiz da alfandega Manoel Caetano Cesar de Freitas; responde ao consul inglês sobre duvidas que se offereciam quanto a garantias e privilegios de subditos britannicos; nomeia governadores interinos de duas fortalezas; do Ilheu o sargento-mor Eleuterio José Martins Pestana, e do Pico o capitão José Joaquim Bandeira; e apresenta a relação dos

individuos que se acham presos por motivos politicos, etc. — 25, 26, 27 e 28 de agosto e 6 de setembro — pag. 254.

Madeira (successos na) — Officio do vice-almirante Sousa Prego ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, expondo o perigo da esquadra do seu commando se conservar nas aguas do Atlantico, em consequencia do mau tempo e tratando de outros assuntos de serviço — 15 de setembro — pag. 317.

—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao Marquês de Palmella participando ter chegado a Saint'Ives com as pessoas que constam da relação junta e pedindo que suspenda o seu juizo sobre a entrega da Ilha da Madeira, emquanto não receber d'elle as precisas informações — 19 de setembro — pag. 324.

—— Relação das pessoas que chegaram ao posto de Saint'Ives no dia 18 de setembro a bordo do brigue inglês *Jane,* vindo da Madeira — Pag. 324.

—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, dando conhecimento dos seus actos desde o dia 7 e queixando-se do consul geral britannico que, alem de outras provas de collaborador da rebeldia, escreveu e assinou uma carta, cuja copia remette — 20 de setembro — Pag. 327.

—— Carta a que se refere o officio supra — Pag. 328.

—— Officio de José Lucio Travassos Valdez ao Marquês de Palmella, enviando a nota das despesas que foi indispensavel fazer para os seus companheiros de viagem escaparem aos absolutistas, embora o commandante da fragata *Alligator* concedesse passagem gratuita a bordo do brigue *Jane* — 22 de setembro — Pag. 329.

—— Relatorio (8.º) de José Lucio Travassos Valdez ao Imperador do Brasil — 22 de setembro — Pag. 329.

—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, participando que o consul britannico recebeu ordem para regressar a Inglaterra e o commandante da corveta inglesa tinha morrido afogado — 25 de setembro — Pag. 335.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao Conde de Barbacena (Francisco), referindo o conflicto que teve na Madeira com José Maria Monteiro, e remettendo copia de uma ordem da expedição sob o seu commando — 15 de outubro — Pag. 383.

—— Documento alludido no officio supra — 13 de outubro — Pag. 384.

—— Officio de José Maria Monteiro a Henrique da Fonseca de Sousa Prego narrando o procedimendo hostil dos commandantes das tropas expedicionarias — 16 de outubro — Pag. 385.

—— Officio do governador e capitão general da Ilha da Madeira ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, remettendo sete documentos para avaliar o desagradavel facto occorrido por causa do commandante das forças militares — 17 de outubro — Pag. 385.

—— Correspondencia entre as duas alludidas autoridades a que se refere o officio anterior — 27, 28, 29 e 30 de setembro, e 2 e 7 de outubro — Pag. 386.

—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, referindo-se ainda ao conflicto do coronel Lemos e remettendo a autoação e assentado judicial por semelhante facto — 18 de outubro — Pag. 388.

—— Documentos citados no precedente officio — 15 e 16 de outubro — Pag. 389.

—— Officio do governador e capitão general da Ilha da Madeira, dando mais informações documentaes acêrca do assunto tratado na sua ultima correspondencia — 19 de outubro — Pag. 393.

—— Officios (dois) da mesma autoridade madeirense com a noticia de ter chegado ao Funchal o bispo diocesano, a saida da esquadra para a Ilha da Terceira e apparecimento de papeis subversivos; e alludindo a differentes boatos aterradores — 20 e 21 de outubro — Pag. 395.

—— Carta do consul inglês Henrique Veitch a José Maria Monteiro, offerecendo a fragata *Alligator* para lhe prestar serviço pessoal e de sua familia no caso de necessidade (sem data, mas é de 11 de outubro) — Pag. 396.

Madeira (successos na) — Officio de José Maria Monteiro ao Ministro da Marinha e Ultramar, recommendando o merito do major José Joaquim Januario Lapa e requisitando-o para ficar addido ao quartel general da Madeira, visto o chefe da expedição prescindir do seu serviço — 22 de outubro — Pag. 404.
—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao dito official, dispensando-o da sua cooperação — 14 de outubro — Pag. 405.
—— Officio de José Maria Monteiro, remettendo ao Governo de Lisboa copias das duas relações que abaixo seguem — 24 de outubro — pag. 405.
—— Relação dos officiaes do extincto batalhão de artilharia do Funchal que ficaram interinamente addidos a outros corpos da mesma cidade — pag. 406.
—— Relação dos officiaes presos — pag. 406.
—— Carta de José Lucio Travassos Valdez a Francisco Gomes da Silva, accusando a recepção da que este lhe dirigira em 27 de setembro e referindo-se ainda ao mallogro da sua empresa na Madeira — 25 de outubro — pag. 406.
—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, sobre estarem cumpridas as suas ordens quanto á extincção do corpo de artilharia da Ilha da Madeira — 25 de novembro — pag. 467.
—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, acompanhando copias de tres documentos relativos á remoção de um official para Lisboa — 27 de novembro — pag. 477.
—— Copias alludidas — 13 e 30 de setembro — pag. 477.
—— Relação nominal das pessoas pronunciadas na devassa da alçada da Ilha da Madeira — pag. 478.
—— Despacho de pronuncia que obriga a prisão e livramento os sobreditos 217 individuos — 27 de novembro — pag. 480.
—— Peças varias dos processos, mas de datas posteriores a 1828 (nota) — pag. 481.
—— Certidão do depoimento de testemunhas que dizem respeito a Henrique Veitch na devassa da Ilha da Madeira — 29 de novembro — pag. 482.
—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, remettendo a relação dos presos que foram intimados para embarcar com destino a Lisboa — 30 de novembro — pag. 483.
—— Officio de Manoel Luciano Magalhães Abreu e Figueiredo, acompanhando a sobredita relação — 27 de novembro — pag. 483.
—— Documentos acima indicados — pag. 483.
—— Officio de José Maria Monteiro ao Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar, em que participa ter feito a nomeação de um commandante da força armada da capitania sob seu governo — 3 de dezembro — pag. 489.
—— Exposição dos desembargadores incumbidos da devassa na Madeira a D. Miguel, enviando á sua presença o respectivo processo — 6 de dezembro — pag. 494.
—— Exposição feita por Francisco Antonio Maciel Monteiro a D. Miguel, sobre a devassa comprehender o consul inglês Henrique Veitch — 7 de dezembro — pag. 502.
Vide as quatro estampas do tomo v dos *Doc. Hist. das Côrtes.*
Marquês de Loulé — Relação que fez o primeiro Marquês de Loulé desde a sua chegada ao Rio de Janeiro até ser perdoado e reintegrado por D. João VI — pag. 579.
Milicianos — Decreto fazendo extensivo o indulto de 3 de junho a milicianos em determinadas circunstancias — 12 de setembro — pag. 265.
Moeda — Decreto que altera a legenda do cunho da moeda de bronze com o valor de 40 réis — 13 de agosto — pag. 81.

N

Negocios diplomaticos — Extracto de um officio do Conde da Ponte para o Visconde de Santarem, acêrca de conferencias diplomaticas — 27 de julho — pag. 44.

Negocios diplomaticos — Officio do dito agente, proseguindo no mesmo assunto — pag. 45.
—— Extracto de um officio do Conde da Figueira para o Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando noticias de Espanha — 30 de julho — pag. 46.
—— Resposta de D. Manoel Gonzales Salmon á nota que lhe dirigiu José Guilherme Lima, quando este declarou haver cessado as suas relações com o Governo de facto de Lisboa — 31 de outubro — pag. 49.
—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando varias occorrencias em Londres — 3 de agosto — pag. 51.
—— Officio do Conde de Funchal ao Visconde de Itabayana, relativamente ás occorencias no seu país, sobre que emitte varias reflexões — 5 de agosto — pag. 56.
—— Nota do mesmo diplomata ao Cardeal Bernetti, Secretario de Estado de Sua Santidade, queixando-se do consul pontificio no Porto e do nuncio em Lisboa, que persistiu ficar exercendo aqui as suas funcções, quando se retiraram todos os membros do corpo diplomatico — 1 de agosto — pag. 57.
—— Segundo protesto dos plenipotenciarios contra os actos do Governo usurpador — 8 de agosto — pag. 67.
—— Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao Visconde de Santarem, acusando a recepção de outro com a copia legalizada, por José Basilio Rademaker, do decreto pelo qual foi demittido do seu emprego diplomatico — 10 de agosto — pag. 78.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando parte que tivera uma conferencia com o Barão de Werther, Ministro da Prusia, sobre os negocios de Portugal — 11 de agosto — pag. 80.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando saber, por parte muito segura, que a Côrte de Vienna communicou para a de Berlim quanto escreveu a Inglaterra sobre os negocios de Portugal — pag. 84.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, dando-lhe varias noticias diplomaticas — 19 de agosto — pag. 87.
—— Officio de José Mauricio Correia ao Visconde de Itabayana, informando-o das disposições favoraveis do Imperador da Russia relativamente a D. Maria II — 20 de agosto — pag. 87.
—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo ao Marquês de Palmella, expondo o que se passou na conferencia com M. de Rayneval em Paris — 22 de agosto — pag. 90.
—— Extracto de dois officios do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, referindo-se ás conferencias que tivera com o Ministro dos Negocios Estrangeiros da França (Mr. de Rayneval) e o embaixador austriaco (Conde de Appony) — 18 e 22 de agosto — pag. 90.
—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo ao Marquês de Palmella, expondo o que se passou na ultima conferencia com Mr. de Rayneval — 25 de agosto — pag. 99.
—— Officios (dois) do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, dando noticias de Berlim — 26 e 27 de agosto — pag. 100.
—— Officio da mesma procedencia e para o dito destinatario, continuando na sua exposição — 27 de agosto — pag. 101.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando que M. Olfers, encarregado dos negocios da Prussia no Brasil, chegara a Londres, onde tivera uma conferencia com Lord Aberdeen — 30 de agosto — pag. 104.
—— Officio (dois) do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, sobre negocios diplomaticos — 1 de setembro — pag. 233.
—— Extracto de um officio do Conde da Figueira para o Visconde de Santarem, dando-lhe parte da conferencia que tivera em Madrid com D. Manoel Gonzales Salmon — 2 de setembro — pag. 235.
—— Analyse do segundo protesto dos plenipotenciarios, inserta na *Gazeta de Lisboa* — 3 de outubro — pag. 236.

Negocios diplomaticos — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, accusando a recepção de despachos — 8 de setembro — pag. 258.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, a respeito de uma conferencia que teve com o Conde de Bernstorff em Berlim — 9 de setembro — pag. 258.
—— Officio do Visconde de Asseca ao Visconde de Santarem, participando o que se passara entre elle e Lord Aberdeen, relativamente a assuntos politicos — 10 de setembro — pag. 259.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, referindo-se ainda á conversação do Ministro da Prussia — 10 de setembro — pag. 261.
—— Extracto de um officio do Visconde de Asseca, explicando melhor certa frase de Lord Aberdeen — 10 de setembro — pag. 262.
—— Extracto de um officio do Conde da Figueira acêrca da conferencia com D. Manoel Salmon, e varias noticias que transmitte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros — 12 de setembro — pag. 263.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, alludindo á opinião de Mr. Rayneval sobre as dissidencias entre os portugueses — 12 de setembro — pag. 264.
—— Officio do Visconde de Oriola, proseguindo nas suas informações de Berlim — 12 de setembro — pag. 264.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, referindo-se a boatos procedentes de diversas Côrtes da Europa — 15 de setembro — pag. 317.
—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando informações das suas conferencias diplomaticas em Londres — 17 de setembro — pag. 320.
—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, referindo a reluctancia do Gabinete inglês sobre alguns pontos de muito interesse para a causa de D. Miguel — 24 de setembro — pag. 334.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, sobre os principaes assuntos da conferencia com o Ministro prussiano Bernstorff — 26 de setembro — pag. 340.
—— Relatorio do Principe de Metternich ao Imperador da Austria sobre negocios politicos de Portugal — 21 de outubro — pag. 349.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, expondo a opinião de Mr. Rayneval acêrca dos graves successos portugueses; e emittindo varias reflexões politicas — 5 de outubro — pag. 361.
—— Extracto de um officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre a demora do reconhecimento de D. Miguel pelo Gabinete britannico — 22 de outubro — pag. 405.
—— Officio do Visconde de Asseca, informando o Visconde de Santarem das conjunturas que faz a respeito dos negocios externos — 29 de outubro — pag. 438.
—— Officio do Marquês de Palmella a Francisco Gomes da Silva, em que explica a sua situação e o procedimento do Gabinete britannico — 29 de outubro — pag. 438.
—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros acêrca das prisões de inglezes em Portugal, conforme lhe dissera Lord Aberdeen — 5 de novembro — pag. 442.
—— Officio do Visconde de Asseca, proseguindo nas informações para o Governo de Lisboa — 12 de novembro — pag. 449.
—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, concernente á sua missão em Madrid — 15 de novembro — pag. 453.
—— Carta do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, expondo os principaes pontos sobre que versara a sua conferencia com Mr. de Ferronays — 21 de novembro — pag. 464.
—— Carta do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, participando ter chegado a Roma, onde procura relacionar-se com os membros do corpo diplomatico — 22 de novembro — pag. 466.

Negocios diplomaticos — Extracto do officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros a respeito da sua missão em Paris — 24 de novembro — pag. 466.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, sobre a usurpação de D. Miguel; e invocando, em nome da Rainha de Portugal, o auxilio da Gran Bretanha, na conformidade dos tratados de alliança entre as duas nações — 25 de novembro — pag. 469.

—— Extracto de artigos de tratados de alliança de que faz menção a nota supra — pag. 473.

—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, proseguindo nas suas noticias de Londres — 26 de novembro — pag. 475.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, participando que o Padre Santo o recebera com muita benevolencia; e o Cardeal Bernetti lhe falara com a maior franqueza possivel a respeito dos negocios de Portugal — 1 de dezembro — pag. 486.

—— Carta do mesmo diplomata a D. Miguel, acêrca do assunto do anterior officio, de que não ha ideia de retirar o Nuncio de Lisboa — 1 de dezembro — pag. 487.

—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, referindo-se a objectos da sua missão em Londres — 3 de dezembro — pag. 488.

—— Extractos de officios dos Condes da Figueira e da Ponte, expedidos de Madrid e Paris — 5 de dezembro (nota) — pag. 488.

—— Officios (tres) do dito signatario e para o mesmo destino, sobre o transporte de presos para Lisboa a bordo da corveta *Princesa Real* — 4 e 5 de dezembro — pag. 489.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, sobre noticias de Roma — 5 de dezembro — pag. 493.

—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, expondo a conferencia que tivera em Madrid com D. Miguel Gonzalez Salmon — 31 de dezembro — pag. 519.

P

Papeis subversivos — Edital do intendente geral da policia da Côrte e reino, prohibindo expressamente a circulação de papeis subversivos e apocryphos, mas que attribue á seita maçonica, estabelecendo premios para os denunciantes e impondo rigorosas penas a quem delinquir — 27 de outubro — pag. 414.

Portugal e Brasil (alliança entre) — Projecto de tratado de alliança entre Portugal e Brasil — pag. 421.

—— Projecto de tratado preliminar de commercio entre as duas nações referidas — pag. 422.

Prisões arbitrarias — Aviso do Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, para que suspenda o juiz do crime do bairro do Castello, por ter preso um subdito inglês, não obstante as expressas ordens em contrario — 5 de dezembro — pag. 492.

—— Circulares do intendente geral da policia concernentes ao assunto do aviso anterior — 11 de julho, 20 de setembro e 25 de novembro — pag. 493.

—— Aviso do Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça ao juiz de fora da villa de Setubal, servindo de corregedor da comarca, mandando soltar os presos que não estiverem legalmente culpados — 5 de dezembro — pag. 493.

—— Aviso do Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça ao intendente geral da policia, recommendando que haja o maior cuidado em não consentir presos no segredo por mais tempo do que permitte a lei — 30 de dezembro — pag. 518.

R

Real Fazenda — Decreto autorizando o Conde da Lousã (D. Diogo) a propor os melhoramentos ou alterações que sobre qualquer objecto de serviço da Real Fazenda sejam necessarios, ouvindo conjuntamente tres conselheiros no mesmo diploma designados — 18 de agosto — pag. 84.

Regencia — Projecto de decreto criando um Conselho de Regencia para defender os direitos e zelar os interesses da Rainha D. Maria II, assim como governar seus Estados na menoridade, emquanto não poder instaurar-se outro Governo, conforme determina a Carta Constitucional — pag. 420.

S

Secretaria da Guerra — Alvará derogando e abolindo todos os decretos e mais diplomas que alteraram a organização dada á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 28 de julho de 1736, excepto, porém, no que respeita a separar a dos Negocios Estrangeiros — 30 de setembro — pag. 341.

Tres Estados do Reino (assento dos) — Breve exame de assento feito pelos denominados Estados do Reino de Portugal, congregados em Lisboa aos 23 de junho de 1828, opusculo escrito por Joaquim Antonio de Magalhães — 13 de setembro — pag. 265.

—— «*Injusta acclamação do Serenissimo Infante D. Miguel, ou analyse e refutação juridica do assento dos chamados Tres Estados do Reino de Portugal, de 11 de julho de 1828*», pelo desembargador Antonio da Silva Lopes Rocha — pag. 276.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Imperador do Brasil, participando ter incumbido os jurisconsultos Joaquim Antonio de Magalhães e Antonio da Silva Lopes Rocha, de refutar as allegações dos Tres Estados e escrever no *Times* e *Courier* artigos favoraveis á causa liberal — 18 de setembro — pag. 323.

—— Breves reflexões sobre o assento chamado das Côrtes dos Tres Estados de 1828, por D. Fr. Francisco de S. Luis — pag. 520.

—— Trechos do primoroso *Elogio Historico,* escrito e recitado pelo Sr. Conselheiro José Maria Latino Coelho acêrca do autor das *Breves Reflexões,* e carta dirigida ao Papa Gregorio XVI, quando o illustre prelado foi eleito Patriarcha de Lisboa — (nota) — pag. 520.

T

Tumultos em Lisboa (archotada) — Sentenças proferidas pela commissão que julgou diversos individuos presos como implicados nos tumultos de junho de 1827 em Lisboa — 3 de junho, 7 e 14 de outubro e 4 de novembro de 1828 — pag. 589.

Vide *Doc. Hist. das Côrtes* — tomo IV, *Archotada* — *Pares do Reino* — (processo de quatro).

V

Vadiagem — Edital do intendente da policia, cohibindo a vadiagem; e providenciando para que nas hospedarias e outros estabelecimentos não se permittam individuos suspeitos, sob pena de multa aos contraventores — 11 de outubro — pag. 366.

ESTAMPAS QUE ACOMPANHAM O TOMO V

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÔRTES GERAES DA NAÇÃO PORTUGUESA

1.ª Mappa da defesa maritima da cidade do Funchal em 1828.
2.ª Mappa da defesa maritima da cidade de Machico em 22 de agosto de 1828.
3.ª Carta geo-hydrographica da bahia de Machico, em que desembarcaram as tropas de D. Miguel em 22 de agosto de 1828; vistas das ladeiras da Queimada e do Porto Novo.
4.ª Vistas da villa de Machico, da parte oeste da villa de Santa Cruz, da costa desde Porto Novo até Santa Cruz, e da ladeira do Rosario.

REPERTORIO ALPHABETICO DO TOMO VI

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÔRTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUESA

ANNO DE 1829

A

Açores — Noticia do archipelago dos Açores, escrita por Bernardo de Sá Nogueira — pag. 1.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, concernente a providencias para cohibir a perturbação da ordem — 9 de janeiro de 1829 — pag. 29.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, criando uma commisão militar para que marcialmente julgue e sentenceie varios reus, como for de direito, até morte natural inclusive — 13 de janeiro de 1829 — pag. 44.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, narrando os esforços para collocar a Ilha Terceira em circunstancias de resistir a qualquer ataque — 14 de janeiro de 1829 — pag. 46.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, declarando-lhe que Sua Magestade a Rainha não approvará nenhuma promoção militar, nem concessões de graças ou empregos, devendo a Junta limitar-se, em caso de absoluta necessidade, a nomear serventuarios provisorios da classe civil — 15 de janeiro de 1829 — pag. 51.

—— Decreto da Junta de Angra, criando naquella cidade uma Relação que tome conhecimento dos aggravos e appellações tanto civeis como crimes — 15 de janeiro de 1829 — pag. 51.

—— Formulario que deve observar-se na expedição de quaesquer diplomas da Junta Provisoria em nome de D. Pedro IV — 28 de outubro de 1828 (nota) — pag. 51.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Estrangeiros, participando que chegaram a Londres quatro correligionarios expulsos de Angra como implicados em rebellião, pretendendo o brigadeiro D. Ignacio de Castello Branco justificar-se pela sua permanencia ali durante algum tempo — 5 de fevereiro de 1829 — pag. 85.

—— Certidão da portaria pela qual a Junta Provisoria baniu os ditos individuos e outros constantes da nota que a acompanha — 28 de dezembro de 1828 — pag. 86.

Açores — Decreto da Junta Provisoria de Angra suspendendo por mais dois meses as formalidades que garantem a liberdade individual — 11 de fevereiro de 1829 — pag. 98.

—— Officio do Marquês de Palmella a João Carlos Saldanha Oliveira e Daun, manifestando esperanças de que a Ilha Terceira, apesar do ultimo desastre, se torne baluarte inexpugnavel para a queda do absolutismo — 12 de fevereiro de 1829 — pag. 102.

—— Officio do Marquês de Palmella a João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, remettendo a norma dos protestos que devem fazer os capitães dos transportes afastados da Terceira a tiros de canhão — 12 de fevereiro de 1829 — pag. 103.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, narrando o procedimento das forças navaes britannicas numa ilha dos Açores — 12 de fevereiro de 1829 — pag. 104.

—— Carta do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, patenteando a atrocidade dos cruzadores britannicos na Terceira — 12 de fevereiro de 1829 — pag. 106.

—— Officio de William Walpole a William Crocker, participando como procedera na qualidade de commandante das forças navaes em frente da Terceira — 14 de fevereiro de 1829 — pag. 109.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, sobre os reforços enviados e difficuldade de obter dinheiro — 18 de fevereiro de 1829 — pag. 128.

—— Officio de José Monteiro Torres a Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, informando este Ministro sobre as criticas circunstancias de Ponta Delgada, sujeita ao perigo de uma invasão — 19 de fevereiro de 1829 — pag. 129.

—— Artigo da *Gazeta de Lisboa*, referindo o conflicto occorrido nas aguas açoreanas entre a expedição liberal e duas fragatas inglesas — 20 de fevereiro de 1829 — pag. 130.

—— Circular do Marquês de Palmella ao Conde do Funchal e mais chefes do corpo diplomatico português, narrando os successos na Terceira, cujas autoridades e tropas de guarnição conservam excellentes disposições — 24 de fevereiro de 1829 — pag. 139.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, referindo-se ao obstaculo que os inglezes puseram quando a expedição portuguesa pretendeu desembarcar na Ilha Terceira; e remettendo varios documentos — 26 de fevereiro de 1829 — pag. 143.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, annunciando, entre outras noticias, que os navios destinados ao bloqueio nos Açores regressaram a Lisboa com avaria — 23 de março de 1829 — pag. 194.

—— Carta regia a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, mandando criar na Ilha de S. Miguel uma Junta da Real Fazenda — 16 de setembro de 1829 — pag. 708.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, dando nova conta da syndicancia na Horta — 16 de setembro de 1829 — pag. 712.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, participando ter já inquirido na devassa cento e duas testemunhas; e remettendo relação de presos e sequestros — 20 de setembro de 1829 — pag. 803.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, pondo-o ao facto da correspondencia entre elle e o corregedor Miguel Maria Borges da Camara, do qual pede a exoneração por convenieneias politicas — 10 de novembro de 1829 — pag. 810.

—— Despacho do Ministro que se communicou em aviso de 9 de março de 1830 (nota) — pag. 811.

Açores — Documentos (quatro) retro alludidos — 1 de julho, 2, 3 e 5 de novembro de 1829 — pag. 811.

—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego a D. Pedro José de Lencastre, dando instrucções para segurança da ilha de S. Miguel, de que o ultimo é governador — 28 de dezembro de 1829 — pag. 900.

Vide *Emigrados, Ilha Terceira. Angra (Junta Provisoria de).*

Vide — as quatro estampas no fim do tomo VI dos *Doc. Hist. das Côrtes*.

Amnistia — Extracto de um officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dizendo que lord Aberdeen julgava indispensavel a amnistia nas actuaes circunstancias; e quanto mais ampla melhor — 16 de dezembro de 1829 — pag. 897.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, referindo-se ainda á forma da amnistia projectada — 28 de dezembro de 1829 — pag. 900.

Angra (Junta Provisoria de) — Decreto da Junta Provisoria de Angra, acceitando a escusa que pedira Diocleciano Leão Cabreira de presidente d'aquelle corpo collectivo — 5 de março de 1829 — pag. 159.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, nomeando seu presidente o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira — 5 de março de 1829 — pag. 159.

—— Decreto autorizando a Junta Provisoria de Angra a emittir vales com o vencimento do juro de 5 por cento, para d'este modo facilitar a compra de viveres, munições e mais objectos indispensaveis, quando haja demora na remessa de fundos ou o respectivo pagamento não possa effectuar-se immediatamente em numerario — 7 de março de 1829 — pag. 179.

—— Instrucções que acompanham o diploma supra — 7 de março de 1829 — pag. 180.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, criando uma commissão para julgar summaria e marcialmente os crimes de rebellião, sem que das sentenças proferidas se admitta recurso — 10 de março de 1829 — pag. 181.

—— Nomes dos membros da referida commissão (nota) — pag. 181.

—— Proclamação da Junta Provisoria aos habitantes da Ilha Terceira, em 26 de outubro de 1828 (nota) — pag. 181.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra determinando a integral observancia dos §§ 3.º a 6.º do alvará de 6 de setembro de 1765, para assim punir os crimes de deserção; diploma que tem a data de 5 de novembro de 1828 (nota) — pag. 182.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, ordenando que todas as deserções praticadas desde 8 de novembro de 1828 se considerem como em tempo de guerra (nota) — pag. 182.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, estabelecendo uma commissão para conhecer de todos os processos criminaes, excepto militares; devendo, porém, as sentenças proferidas sobre determinados crimes subir á mesma Junta antes de publicadas, etc. — 20 de novembro de 1828 (nota) — pag. 183.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, prorogando por mais sessenta dias a suspensão do *habeas corpus* — 6 de dezembro de 1828 (nota) — pag. 183.

—— Officio de Pedro de Sousa Canavarro ao Secretario dos Negocios da Guerra da Junta Provisoria, enviando uma nota das duvidas que se offerecem á commissão militar de que é presidente — 14 de março de 1829 — pag. 188.

—— Resposta ao officio anterior — pag. 188.

—— Portaria da Junta Provisoria de Angra, perdoando a todas as pessoas presas, seguras ou afiançadas, por crimes em que seja parte somente a justiça, e bem assim áquelles a quem nas leis anteriores á Carta Constitucional não estiverem marcadas maiores penas afflictivas, concedendo igual perdão nos crimes militares de primeira deserção simples, quando os réus se apresentem aos seus corpos no prazo de seis dias; exceptuando, porem, do indulto os rebeldes contra os direitos de D. Maria II — 3 de abril de 1829 — pag. 201.

Angra (Junta Provisoria de) — Portaria da Junta Provisoria de Angra, restringindo determinadas gratificações e forragens — 5 de abril de 1829 — pag. 202.
—— Carta regia ao presidente e mais membros da Junta Provisoria da Ilha Terceira, dando por terminadas as funcções da mesma Junta, cujos serviços a Rainha apraz reconhecer — 5 de abril de 1829 — pag. 205.
—— Portaria da Junta Provisoria de Angra, criando uma commissão militar que, conhecendo quem espalha vozes subversivas, sentenceie summaria e marcialmente taes perturbadores do socego publico, conforme dispõe o decreto de 13 de janeiro ultimo — 28 de abril de 1829 — pag. 264.
—— Nota de Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira a João José da Cunha Ferraz, expondo que, sendo elle brigadeiro effectivo do exercito, se devolveu o commando das armas da Ilha Terceira a uma patente menos graduada — 6 de maio de 1829 — pag. 268.
—— Officio de Theotonio de Ornellas Bruges Avila a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, dando conhecimento do que a Junta Provisoria resolveu em vista da sua nota — 6 de maio de 1829 — pag. 269.
—— Ordem do dia assinada por Theotonio de Ornellas Bruges Avila, providenciando contra quem propala noticias subversivas — 9 de maio de 1829 — pag. 279.
—— Sentença do conselho de guerra em Angra, condemnando Felix Mauricio, Manuel Jacinto e Luis Pinto da Cunha, soldados do batalhão de caçadores n.º 5, a pena de morte por terem desertado com o fim de unir-se aos revoltosos — 19 de maio de 1829 — pag. 284.
—— Accordão do Supremo Conselho Militar de Justiça, em que se confirma e manda cumprir a sentença supra — 19 de maio de 1829 — pag. 285.
—— Sentença da Commissão Militar de Angra, condemnando a pena ultima Antonio José Coelho, soldado do batalhão de caçadores n.º 5, e Francisco de Paula, paisano, por diversos crimes — 29 de maio de 1829 — pag. 287.
—— Portaria da Junta Provisoria de Angra, criando uma commissão militar para que, exigindo todos os esclarecimentos sobre o attentado commettido por Manuel Anacleto do Valle Portugal, de querer sublevar o corpo do voluntarios na villa da Praia, julgue summaria e marcialmente aquelle individuo — 9 de junho de 1829 — pag. 328.
—— Portaria da Junta Provisoria de Angra, determinando que o corpo de voluntarios fique sujeito interinamente ao regulamento militar, e substituindo diversas penas dos artigos de guerra — 19 de junho de 1829 — pag. 339.
—— Portaria da Junta Provisoria de Angra, concedendo perdão a todos os criminosos que estiverem presos, seguros ou afiançados, por delictos nos quaes seja parte somente a justiça, excepto aquelles a quem foram marcadas maiores penas afflictivas, applicando-se tambem indulto aos reus de primeira deserção simples quando se apresentem nos seus corpos dentro de seis dias — 20 de junho de 1829 — pag. 341.
—— Acta da sessão da Junta Provisoria de Angra em que este corpo collectivo cessou as suas funcções, mandando dar posse ao governador e capitão general nomeado pela Rainha D. Maria II — 23 de junho de 1829 — pag. 408.
—— Carta da extincta Junta a Sua Majestade Fidelissima, participando ter cumprido pontualmente as soberanas ordens com respeito á posse do governador — 23 de junho de 1829 — pag. 408.
—— Succinta exposição da divergencia entre a Junta Provisoria de Angra; trechos dos *Annaes da Ilha Terceira* e da *Historia da guerra civil* — pag. 421.
—— Nota offerecida pelo Sr. Simão José da Luz Soriano sobre o mesmo assunto — pag. 423.
—— Moção de João José da Cunha Ferraz para que o presidente da Junta Provisoria tenha voto de qualidade nas decisões d'aquelle corpo collectivo — 25 de maio de 1829 — pag. 424.
—— Protesto de José Antonio da Silva Torres contra a moção acima mencionada — 25 de maio de 1829 — pag. 426.

Angra (Junta Provisoria de) — Officio do Marquês de Palmella a João José da Cunha Ferraz, recommendando união e harmonia nas autoridades constitucionaes — 27 de junho de 1829 — pag. 426.
—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, sobre o referido assunto — 29 de junho de 1829 — pag. 427.
Vide *Açores — Conde de Villa Flor.*

B

Bandeira a caçadores 5 (concessão de) — Decreto concedendo uma bandeira ao batalhão de caçadores n.º 5, como irrefragavel testemunho dos revelantes serviços prestados pelo dito corpo á causa liberal — 5 de abril de 1829 — pag. 205.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, remettendo copia do diploma pelo qual Sua Majestade concedeu uma bandeira ao batalhão de caçadores n.º 5 — 25 de abril de 1829 — pag. 262.

C

Causa constitucional — Carta de Francisco Gomes da Silva ao Marquês de Palmella, elogiando-o, em nome de seu augusto amo, pelo zelo e adhesão á Causa Constitucional — 23 de novembro de 1828 — pag. 16.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Visconde de Itabayana, estranhando que cessasse o supprimento de fundos por conta da divida do Brasil — 12 de janeiro de 1829 — pag. 34.
—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, dando, entre outras noticias, a de haver indicios de uma proxima explosão contra o Governo em Lisboa — 16 de fevereiro de 1829 — pag. 125.
—— Officio do Marquês de Palmella a Deocleciano Leão Cabreira, remettendo copia do discurso que o Conde de Sabugal proferiu na presença do Imperador do Brasil e da resposta de Sua Majestade — 20 de março de 1829 — pag. 192.
—— Discurso a que se refere o officio supra — pag. 192.
—— Resposta tambem alludida — pag. 193.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, manifestando quanto agradou a resposta do Imperador do Brasil á deputação portuguesa, e fazendo votos para que se desenvolvam os planos d'aquelle soberano contra os absolutistas — 15 de abril de 1829 — pag. 253.
—— Carta do Marquês de Palmella ao Marquês de Barbacena, sobre as boas disposições da França para com a causa liberal, excepto dos individuos que habitam as Tulherias e o arrabalde de Saint-Germain — 7 de maio de 1829 — pag. 273.
—— *La légitimité et le Portugal. Rêveries d'un portugais* — pag. 313.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, contendo reflexões politicas — 6 de junho de 1829 — pag. 322.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, instando por que o Imperador do Brasil não abandone a Causa Constitucional Portuguesa — 6 de junho de 1829 — pag. 324.
—— Extracto de um officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo copia do discurso que Lord Strangford dirigiu a D. Pedro no Rio de Janeiro — 6 de junho de 1829 — pag. 327.
—— Discurso acima alludido — pag. 327.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Marquês de Barbacena, relativamente á suspensão de subsidios que fornecia o Brasil — 12 de junho de 1829 — pag. 330.

Causa constitucional — Cartas (duas) dirigidas ao editor do *Times*, refutando algumas asserções que se lêem naquelle periodico relativamente a negocios politicos de Portugal — pag. 410.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando que o Conde de Villa Flôr tomara posse do governo da Terceira; e que, segundo noticias recebidas da India, a cidade de Goa se conservava fiel á soberana, assim como a capitania de Moçambique — 4 de julho de 1829 — pag. 436.

—— Artigo do *Constitutionnel*, periodico de Paris, alludindo á politica inglesa — 8 de julho de 1829 — pag. 439.

—— Representação feita á Rainha D. Maria II pelo antigo deputado por Goa, Bernardo Peres da Silva, protestando contra a illegal assinatura de um frade no assento dos Tres Estados, como procurador d'aquella cidade — 17 de julho de 1829 — pag. 451.

—— *Um lance de olhos sobre a Europa*, artigo publicado no periodico *Paquete de Portugal* — pag. 509.

—— A moeda de bronze criada na Ilha Terceira em 1829 (nota) — pag. 512.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico portuguêz, sobre a victoria dos liberaes em 11 do corrente — 29 de agosto de 1829 — pag. 598.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico portuguêz, transmittindo os officios do Conde de Villa Flôr — 31 de agosto de 1829 — pag. 599.

—— Carta dirigida ao Conde de Aberdeen por Henry Gally Knight analysando a politica do Ministerio Britannico (traducção com um pequeno prologo e varias annotações de Luis Francisco Midosi), e algumas palavras de louvor impressas no *Paquete de Portugal* — pag. 817.

—— Reflexões sob o titulo *Em que conceito para com a Europa civilizada deve ficar o actual Governo Britannico, se, desamparando a causa da legitimidade da Rainha a Senhora D. Maria II, reconhece o perjurio e o roubo politico de D. Miguel, o Usurpador?* — pag. 829.

—— Carta do Marquês de Palmella e José Antonio Guerreiro ao Imperador do Brasil, contendo varias noticias — 4 de dezembro de 1829 — pag. 858.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde do Funchal, sobre as disposições dos Gabinetes estrangeiros e falta de meios pecuniarios dos liberaes — 14 de dezembro de 1829 — pag. 892.

Causa realista — Pastoral do Patriarcha de Lisboa, publicando de forma autentica a traducção das letras apostolicas de 13 de março de 1825, em que Leão XII condemna e prohibe quaesquer sociedades secretas — 9 de janeiro de 1829 — pag. 17.

—— Circular de Luis Antonio Pereira de Castro, tenente-coronel commandante do regimento de milicias de Miranda, prevenindo os seus subordinados de que os liberaes empregam meios de alliciá-los, e portanto se mantenham fieis á causa de D. Miguel — 23 de janeiro de 1829 — pag. 56.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, remettendo, por copia, uma carta e impresso vindos da Terceira, pelos quaes consta o projecto da invasão das ilhas açoreanas — 15 de maio de 1829 — pag. 282.

—— Carta de Henrique da Fonseca de Sousa Prego a José Monteiro Torres, enviando os papeis alludidos — 13 de maio de 1829 — pag. 282.

—— Breves palavras sobre alguns opusculos que se publicaram durante o primeiro semestre de 1829 e abaixo se transcrevem:

1.° *Demonstração politica sobre os extinctos direitos do Imperador do Brasil á successão da Corôa de Portugal* — pag. 291.

2.° *Golpe de vista em que, em compendio, mas em luz clara e brilhante, se propõem as razões e fundamentos que demonstram, a ponto de evidencia, a legitimidade dos direitos do Senhor D. Miguel ao throno de Portugal, etc.* — pag. 297.

3.° *Carta aos portuguezes sobre a necessidade de se unirem todos ao legitimo Governo de El-Rei Nosso Senhor D. Miguel I* — pag. 304.

Causa realista — Aviso de José Monteiro Torres ao juiz de fora da Ilha do Faial, para que proceda contra os individuos apanhados na fortaleza, quando tentavam uma sublevação — 17 de junho de 1829 — pag. 338.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, transmittindo diversas noticias que julga favoraveis á causa absolutista — 25 de junho de 1829 — pag. 409.

—— Officio de Antonio Isidoro de Moraes Ancora, tenente-coronel governador interino da comarca da Horta, a Manoel Antonio Garcia da Motta, juiz de fora da Ilha do Faial, pondo-o ao facto de occorrencias politicas — 6 de julho de 1829 — pag. 437.

—— Officio de Sebastião Xavier Botelho, governador e capitão-general de Moçambique, ao Conde de Basto, Ministro interino dos Negocios da Marinha e Ultramar, participando que se acclamara naquella capitania D. Miguel, e remettendo certidão do respectivo auto feito no Senado da Camara — 15 de julho de 1829 — pag. 447.

—— Certidão do auto alludido — 19 de junho de 1829 — pag. 449.

—— Dissertação politica sob o titulo *Verdadeiros interesses das potencias da Europa e do Imperio do Brasil, relativamente aos actuaes negocios de Portugal* — pag. 497.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, participando que, em consequencia do desastre soffrido pela expedição no dia 11, não pode dar principio á devassa — 14 de agosto de 1829 — pag. 514.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, sobre a devassa que lhe estava commettida — 23 de agosto de 1829 — pag. 574.

—— Officio, junto por copia, do corregedor da comarca da Horta, Miguel Maria Borges da Camara, ao juiz de fora da Ilha do Faial, com a referencia tambem á devassa avocada — 1 de julho de 1829 — pag. 574.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, pedindo esclarecimentos sobre a conducta que deve ter com os subditos britannicos compromettidos na rebellião da Ilha do Faial — 2 de setembro de 1829 — pag. 683.

—— Aviso de 20 de setembro de 1828, assinado por Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, que tem relação com o assunto precedente (nota) — pag. 683.

—— Despacho do Ministerio da Justiça acêrca do ultimo officio de José Monteiro Torres (nota) — pag. 683.

—— Artigo com o titulo *Variação da agulha politica na marcha do Gabinete Britannico acêrca dos negocios de Portugal desde o anno de 1826 até o de 1829*, inserto num periodico de Londres — pag. 798.

—— Memoria com o titulo *Fatalidades do povo da Ilha Terceira na sua politica contenda contra os rebeldes*, por João Moniz Côrte Real — pag. 863.

—— Relações annexas com os nomes das pessoas contra quem a Junta Provisoria de Angra mandou proceder rigorosamente como perturbadores da ordem publica — pag. 876.

—— Avisos (quatro) de Alexandre Martins Pamplona, em nome da Junta Provisoria, a diversas autoridades, concernentes ao assunto supra, 4, 11 e 28 de novembro de 1828 (nota) — pag. 877.

—— Officio de José Monteiro Torres a João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, remettendo nova relação de presos, etc. — 7 de dezembro de 1829 — pag. 881.

Coimbra (Universidade de) — Carta regia a Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, vice-reitor da Universidade de Coimbra, determinando que aquelle estabelecimento renove no principio de outubro o exercicio das suas funcções literarias, e para esse fim se proceda, desde maio, aos actos e exames necessarios — 27 de março de 1829 — pag. 197.

Coimbra (Universidade de) — Aviso do Bispo de Viseu a Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, ordenando que nenhum estudante seja admittido a acto ou exame e a matricular-se na Universidade de Coimbra sem que apresente, sendo secular, folha corrida no geral e correição do respectivo districto; e se for ecclesiastico, attestação do vigario geral ou prelado maior, conforme a quem estiver sujeito, afim de evitar que os mancebos de maus principios e costumes, contaminem os seus condiscipulos — 22 de abril de 1829 (nota) — pag. 197.

—— Aviso do Bispo de Viseu a Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, estabelecendo varias providencias relativas ao aproveitamento literario dos estudantes da Universidade — 27 de abril de 1829 (nota) — pag. 197.

—— Aviso do Bispo de Viseu a Antonio de Azevedo e Silva, para que sejam riscados perpetuamente, tanto da Universidade como do Collegio das Artes, todos os estudantes de que se compunha o batalhão de voluntarios academicos organizado em Coimbra no anno lectivo de 1826-1827, em numero de duzentos setenta e sete — 28 de março de 1829 — pag. 198.

—— Aviso do Bispo de Viseu a Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, addicionando mais quatro nomes á relação dos estudantes expulsos — 27 de julho de 1829 (nota) — pag. 198.

Conde de Villa Flôr — Carta regia nomeando o Conde de Villa Flôr governador e capitão general das ilhas dos Açores — 5 de abril de 1829 — pag. 202.

—— Instrucções que acompanham o diploma supra — 5 de abril de 1829 — pag. 203.

—— Carta regia ao Conde de Villa Flôr conferindo-lhe o commando em chefe da força armada que guarnece e defende a Ilha Terceira — 5 de abril de 1829 — pag. 205.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, autorizando-o, em nome da Sua Soberana, a prometter as recompensas de postos honras ou distincções que julgar convenientes por serviços militares — 25 de abril de 1829 — pag. 262.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, pedindo informações acêrca dos membros da Junta Provisoria para serem condignamente galardoados — 25 de abril de 1829 — pag. 263.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, fazendo sentir a necessidade de apressar a sua partida para a Ilha Terceira e tomar posse do respectivo governo — 31 de maio de 1829 — pag. 290.

—— Chegada do Conde de Villa Flôr á Ilha Terceira e relação dos officiaes militares que o acompanharam desde Brest — 22 de junho de 1829 — pag. 407.

—— Primeira ordem do dia assinada pelo Conde de Villa Flôr, em Angra — 23 de junho de 1829 — pag. 408.

—— Ordem do dia do Conde de Villa Flôr, substituindo, por uma maneira analoga ao Governo em que fôra provido, as secretarias militares criadas pela extincta Junta Provisoria em 5 de novembro de 1828, e nomeando os officiaes respectivos — 25 de junho de 1829 — pag. 409.

—— Diploma a que se refere o anterior (nota) — pag. 409.

—— Ordem do dia, datada de Angra, sobre pessoal superior de diversos serviços publicos e extincção de uma commissão fiscalizadora dos arsenaes — 30 de junho de 1829 — pag. 427.

—— Ordem do dia contendo a nova divisão dos districtos militares da Ilha Terceira e os nomes dos respectivos commandantes — 1 de julho de 1829 — pag. 428.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, relativamente á transferencia de cabos e soldados dos regimentos de milicias para corpos de primeira linha, assim como a vantagens concedidas a paisanos que assentaram praça — 4 de julho de 1829 — pag. 437.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, organizando o conselho de justiça, visto

não ser possivel subsistir conforme determinara a Junta Provisoria em 14 de novembro do anno precedente — 15 de julho de 1829 — pag. 445.

Conde de Villa Flôr — Diploma a que faz referencia o anterior (nota) — pag. 446.

—— Ordem do dia, publicada em Angra, pela qual se regulam as gratificações dos officiaes que teem commando — 17 de julho de 1829 — pag. 450.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flor, garantindo a remessa mensal de £ 3:000, assim como mais tropa e munições de guerra — 24 de julho de 1829 — pag. 458.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, elogiando-o, em nome da Rainha, pelos seus relevantes serviços e dando-lhe varias instrucções — 24 de julho de 1829 — pag. 459.

—— Proclamação do Conde de Villa Flôr aos habitantes da Ilha Terceira, prevenindo-os de que se aproximam alguns navios da esquadra inimiga — 30 de julho de 1829 — pag. 491.

—— Ordem do dia sobre o mesmo assunto — 30 de julho de 1829 — pag. 492.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flor, acêrca de subsidios e outros soccorros — 5 de agosto de 1829 — pag. 492.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, para que nas ilhas dos Açores o duro espanhol corra ao par com a moeda portuguesa, arbitrando-lhe o valor de 940 réis fortes ou 1$175 insulanos — 19 de agosto de 1829 — pag. 515.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, mandando reunir todas as praças de pret até então addidas ao batalhão de caçadores n.º 5 em um novo corpo — 23 de agosto de 1829 — pag. 573.

—— Proclamação do Conde de Villa Flôr aos soldados das forças inimigas — 10 de agosto de 1829 — pag. 583.

—— Proclamação do Conde de Villa Flôr aos habitantes da Ilha Terceira, assegurando que será completa a ruina do inimigo se voltar áquellas praias — 12 de agosto de 1829 — pag. 584.

—— Officio do Conde de Villa Flôr ao Marquês de Palmella, descrevendo os ultimos acontecimentos da Ilha Terceira e em especial a acção da villa da Praia — 15 de agosto de 1829 — pag. 584.

—— Ordem do dia com referencia ao sobredito assunto — 21 de agosto de 1829 — pag. 587.

—— Extracto de um officio do Conde de Villa Flôr ao Marquês de Palmella, dizendo que não julga provavel novo ataque dos absolutistas, em vista da grande perda de tropas e avarias dos navios — 16 de agosto de 1829 — pag. 588.

—— Proclamação do Conde de Villa Flôr aos habitantes das ilhas dos Açores, referindo-se á victoria da Villa da Praia e dizendo-lhes ser o momento de mostrarem seus leaes sentimentos á Rainha — 26 de agosto de 1829 — pag. 597.

—— Sentença proferida contra José Joaquim, soldado do batalhão de caçadores n.º 5, pelos crimes de deserção e alistamento nas guerrilhas absolutistas — 12 de setembro de 1829 — pag. 698.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, commutando na immediata a pena de morte a que fôra condemnado o sobredito reu — 19 de setembro de 1829 — pag. 698.

—— Carta do Conde de Villa Flôr a José Joaquim da Rosa Coelho, convidando-o a entrar no porto de Angra e reconhecer a autoridade de D. Maria II, na certeza de que a elle e a todos os officiaes que o seguirem se conservarão seus postos, honras e prerogativas; e quando prefira retirar-se do effectivo commando lhe será entregue a quantia de 40:000$000 réis para suas despesas e viagem — 14 de setembro de 1829 — pag. 705.

—— Carta de José Joaquim da Rosa Coelho ao Conde de Villa Flôr, recusando terminantemente acceitar as propostas que lhe dirigira no dia 14, em nome da Rainha — 19 de setembro de 1829 — pag. 771.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, felicitando o pela victoria de 11 de agosto — 25 de setembro de 1829 — pag. 777.

Conde de Villa Flôr — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, promettendo-lhe a continuação de reforços — 25 de setembro de 1829 — pag. 778.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, criando uma commissão para lhe indicar as economias que podem fazer-se, attentas as circunstancias precarias da Terceira — 7 de novembro de 1829 — pag. 808.

—— Ordem do dia do Conde de Villa Flôr, elogiando, por expressa determinação da Rainha D. Maria II, todos os officiaes e praças de pret que tomaram parte nos gloriosos successos de 11 de agosto ultimo — 16 de novembro de 1829 — pag. 815.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, ordenando que as religiosas do Convento do Senhor Jesus passem a reunir-se ás de Nossa Senhora da Luz, revertendo as respectivas rendas para os cofres publicos — 27 de novembro de 1829 — pag. 856.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, dissolvendo a commissão que nomeara em 7 d'aquelle mês para se effectuarem as economias compativeis — 27 de novembro de 1829 — pag. 856.

—— Portaria do Conde de Villa Flôr, tornando completamente livre o commercio interno dos grãos cereaes: e extinguindo a administração do *Terreiro publico*, de Angra, com o fim de beneficiar a classe dos lavradores — 2 de dezembro de 1829 — pag. 858.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, recommendando a observancia de instrucções — 4 de dezembro de 1829 — pag. 861.

—— Portaria do Conde de Villa Flor, estabelecendo a forma de pagamento ás differentes classes de servidores na Ilha Terceira — 7 de dezembro de 1829 — pag. 880.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, assegurando que todas as quantias disponiveis se applicam exclusivamente ao pagamento das letras da Terceira, sendo de esperar com brevidade soccorros do Brasil que habilitem a desenvolver maiores esforços — 15 de dezembro de 1829 — pag. 894.

Vide *Ilha Terceira*.

Conselho de guerra — Alvará organizando os conselhos de guerra navaes, consoante os do exercito — 11 de dezembro 1829 — pag. 884.

Corpo Academico Miguelista — Individuos que pertenceram ao corpo academico miguelista, o qual fez parte da divisão da vanguarda do exercito de operações em 1828 (nota) — pag. 198.

D

D. Miguel (carta autographa de) — Officio do Marquês de Palmella a João Baptista Moreira, remettendo copia da carta autographa que D. Miguel dirigiu a D. Pedro IV pouco depois de assumir a regencia de Portugal, e dando varias noticias politicas — 15 de abril de 1829 — pag. 255.

—— Carta a que se refere o officio supra — 5 de março de 1828 — pag. 256.

D. Miguel (consorcio de) — Extracto de um officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, prevenindo-o de que o Duque de Wellington, segundo julga, se apressa a exigir de D. Miguel o cumprimento da sua promessa acêrca do consorcio com D. Maria da Gloria — 5 de março de 1829 — pag. 159.

D. Miguel (reconhecimento de) — Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, informando-o da conversação que tivera com o embaixador da Austria na Côrte de Paris sobre as condições para o reconhecimento de D. Miguel — 11 de março de 1829 — pag. 185.

—— Extracto de um officio do Visconde de Canellas ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando que o Governo dos Paises Baixos é o menos disposto a reconhecer os direitos de D. Miguel á Corôa Portuguesa — 19 de março de 1829 — pag. 192

D. Miguel (reconhecimento de) — Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dizendo que Sua Majestade Catholica está resolvido a ser o primeiro no reconhecimento de D. Miguel — 21 de julho de 1829 — pag. 453.

—— Officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre o grave ponto do reconhecimento de D. Miguel — 8 de agosto de 1829 — pag. 496.

—— Officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, referindo-se á questão do reconhecimento de D. Miguel — 14 de agosto de 1829 — pag. 513.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre a demora do reconhecimento de D. Miguel pela Espanha e outras potencias — 23 de setembro de 1829 — pag. 773.

—— Extracto de um officio de José Amado Grehon ao Visconde de Santarem, referindo-se ao reconhecimento de D. Miguel pela Espanha — 21 de novembro de 1829 — pag. 832.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, ponderando as difficuldades que apresenta o Governo da Russia para o reconhecimento de D. Miguel, e portanto julga indispensavel que este principe conceda uma amnistia — 23 de novembro de 1829 — pag. 832.

—— Documento junto ao officio supra, com referencia a diversos pontos ali expostos — pag. 834.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, ponderando que somente a Espanha e os Estados Unidos da America reconheceram o governo absolutista de D. Miguel, e emittindo reflexões sobre outros factos importantes — 7 de dezembro de 1829 — pag. 878.

—— Artigo do *Temps*, em que refuta boatos sobre o reconhecimento de D. Miguel pelo Papa e demonstra a norma constantemente seguida na Curia Romana em casos analogos — pag. 906.

D. Maria II — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, sobre a recepção da Rainha D. Maria II no paço de Windsor — 14 de janeiro de 1829 — pag. 45.

—— Carta de D. Leonor da Camara ao Marquês de Palmella, acceitando o encargo de dirigir a educação de D. Maria II — 17 de janeiro de 1829 — pag. 54.

—— Carta regia a D. Manoel de Portugal e Castro, Vice-Rei dos Estados da India, pondo-o ao facto das occorrencias politicas e ordenando-lhe que faça ratificar o juramento prestado á Rainha, etc. — 6 de fevereiro de 1829 — pag. 94.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, prevenindo-o de que a Rainha remetterá brevemente ao batalhão de caçadores n.º 5 um testemunho de apreço — 18 de fevereiro de 1829 — pag. 129.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, respondendo ás allegações do Governo Britannico, e sustentando o direito do Imperador do Brasil de proceder como protector natural da Rainha D. Maria II — 6 de março de 1829 — pag. 160.

—— Officio do Marquês de Barbacena a Diocleciano Leão Cabreira, dizendo que a Rainha estava bordando uma bandeira para o fiel batalhão defensor da Ilha Terceira — 6 de março de 1829 — pag. 163.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, proseguindo nas contestações acêrca dos pontos enunciados pelo plenipotenciario brasileiro — 11 de março de 1829 — pag. 187.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, refutando as accusações do Governo Britannico e alludindo á missão de Lord Strangford — 18 de março de 1829 — pag. 189.

—— Aviso do Marquês de Palmella ao commandante do batalhão de caçadores n.º 5, no qual se declara que a Rainha concedeu uma bandeira áquelle corpo

como testemunho de apreço pelos seus serviços — 24 de abril de 1829 — pag. 260.

D. Maria II — Carta do Marquês de Palmella e José Antonio Guerreiro ao Imperador do Brasil, acêrca do decreto de 3 de março do anno anterior — 25 de abril de 1829 — pag. 260.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, declarando que, em vista da recusa do Governo Inglês a auxiliar a causa legitima, faz preparativos para reconduzir ao Brasil a Rainha D. Maria II — 13 de maio do 1829 — pag. 280.

—— Officios (dois) de José Ignacio da Cunha Candido ao Visconde de Santarem, participando que Sua Majestade Christianissima nomeou Mr. Portalis, Ministro dos Negocios Estrangeiros, e que o Imperador do Brasil annullara os esponsaes contrahidos em Vienna entre D. Miguel e D. Maria da Gloria - 14 e 15 de maio de 1829 — pag. 281.

—— Nota do principe de Metternich ao Marquês de Barbacena, prescindindo de entrar em polemica acêrca das allegações produzidas; e observando que, depois do Imperador D. Pedro resolver, cumpre esperar a decisão das principaes potencias da Europa, especialmente da Inglaterra — 15 de maio de 1829 — pag. 281.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, expressando o seu sentimento pela retirada da Rainha D. Maria II para o Brasil, sobre o que faz varias ponderações — 18 de maio de 1829 — pag. 282.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, declarando que não pode suspender a partida de D. Maria II para o Brasil — 18 de junho de 1829 — pag. 339.

—— Circular do Marquês de Palmella aos governadores das possessões ultramarinas, mandando proclamar D. Maria II como Rainha legitima de Portugal e expondo varios successos — 1 de julho de 1829 — pag. 434.

—— Officio do Marquês de Barbacena aos membros da Regencia Constitucional, expondo a impossibilidade de demora na partida da Rainha — 16 de agosto de 1829 — pag. 514.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, pedindo que diligenceie destruir a má impressão causada pela noticia do regresso da Rainha para o Brasil — 17 de agosto 1829 — pag. 514.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, lamentando a proxima partida de D. Maria II, dizendo que vae sair da Ilha de S. Miguel uma expedição de tres mil homens contra a Terceira — 19 de agosto de 1829 — pag. 515.

—— Officio dos membros da Regencia ao Marquês de Barbacena, promettendo que, apesar da ausencia de Sua Majestade Fidelissima, não afrouxam os esforços pela causa da liberdade — 20 de agosto de 1829 — pag. 516.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico português, annunciando a definitiva resolução de que D. Maria II parta para junto de seu augusto pae — 24 de agosto de 1829 — pag. 575.

—— *A Rainha de Portugal*, artigo publicado em Londres com este titulo e referencia ao facto acima alludido — 25 de agosto de 1829 — pag. 575.

—— Declaração feita pelo Marquês de Barbacena a bordo da fragata *Imperatriz*, quando vae conduzir Sua Majestade Fidelissima para o Brasil — 27 de agosto de 1829 — pag. 377.

—— Segundo artigo sob o titulo *A Rainha de Portugal*, inserto num periodico impresso em Londres, analysando as reflexões do *Times* — pag. 691.

—— Artigo politico inserto no *Paquete de Portugal*, com a epigraphe *As falsas ideias são necessariamente causa dos falsos juizos* — pag. 706.

—— Manifesto dos direitos de Sua Majestade Fidelissima a Senhora D. Maria II e exposição da questão portuguesa — 16 de setembro de 1829 — pag. 713.

—— Provas citadas no manifesto — pag. 743.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima e mais

chefes das legações portuguesas, para refutarem os boatos de que a ausencia da Rainha equivale ao abandono da sua causa — 24 de setembro de 1829 — pag. 775.

Degredo (condemnados a) — Decreto designando os locaes para onde devem ir os presos condemnados a degredo nas possessões ultramarinas, visto a sua accumulação em Lisboa e Porto por falta de transportes regulares — 24 de fevereiro de 1829 — pag. 138.

Desacato — Edital da Mesa do Desembargo do Paço transcrevendo o decreto de 14 de novembro que concede premios a quem descobrir o autor ou autores de algum desacato ou roubo sacrilego, crimes que os magistrados punirão com todo o rigor das leis — 20 de novembro de 1829 — pag. 816.

Devassas e summarios — Decreto ordenando que se remettam á Secretaria dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça todas as devassas e summarios feitos desde 1826 — 22 de setembro de 1829 — pag. 772.

E

Emigrados — Ordem do tenente general Thomás Guilherme Stubbs, para que a divisão do deposito de Plymouth embarque nos transportes — 1 de janeiro de 1829 — pag. 13.

—— Ordem do dia assinada pelo brigadeiro Joaquim de Sousa Quevedo Pizarro, quando entrega o commando do deposito de Plymouth ao coronel Bernardo Antonio Zagallo — 2 de janeiro de 1829 — pag. 14.

—— Carta do Marquês de Palmella ao Duque de Wellington, insistindo no direito de expedir emigrados para a Ilha Terceira — 2 de janeiro de 1829 — pag. 14.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, explicando os obstaculos á expedição dos emigrados e receio de que os navios de guerra britannicos se opponham ao desembarque do general Saldanha na Ilha Terceira — 13 de janeiro de 1829 — pag. 36.

—— Excerpto de um officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, remettendo a correspondencia com o Duque de Wellington, na qual faz varias considerações politicas — 14 de janeiro de 1829 (nota) — pag. 47.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, relativamente a varios actos dos constitucionaes — 14 de janeiro de 1829 — pag. 49.

—— Informações annexas (quatro) — 3, 5, 6 e 13 de janeiro de 1829 — pag. 49.

—— Officio do Marquês de Palmella a Thomás Guilherme Stubbs, remettendo a tabella de subsidios a emigrados portugueses que deve vigorar desde o principio do anno. — 16 de janeiro de 1829 — pag. 52.

—— Tabella acima alludida — 16 de janeiro de 1829 — pag. 53.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, sobre fretamento de navios — 19 de janeiro de 1829 — pag. 55.

—— *Breve noticia da expedição que de Plymouth se dirigiu para a Ilha Terceira, onde duas fragatas inglesas impediram o desembarque* — pag. 59.

—— Correspondencia entre o general Saldanha e William Walpole — 16 a 24 de janeiro de 1829 — pag. 60.

—— Protesto assinado por vinte e oito dos principaes portugueses que se transportavam para a Ilha Terceira, contra o procedimento hostil da marinha britannica — 16 de janeiro de 1829 — pag. 62.

—— Observações como additamento á tabella dos subsidios mandados abonar por officio de 16 de janeiro e insertas na ordem do dia 26 do mesmo mês — pag. 66.

—— Officio do Marquês de Palmella a Thomás Guilherme Stubbs, declarando-lhe quaes os auxilios que pertencem a medicos e individuos de outras classes — 28 de janeiro de 1829 — pag. 74.

Emigrados — *Desembarque do Conde de Saldanha na Ilha Terceira impedido pela marinha britannica;* considerações feitas pelo coronel Rodrigo Pinto Pizarro — pag. 74.

—— Artigo inserto no *Appendice ao Padre Amaro,* com o titulo «Calamitosas occorrencias na Ilha Terceira» — pag. 77.

—— Reflexões do *Constitucionnel,* de Paris, sobre o mesmo assunto — pag. 79.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, dando noticias e instrucções — 3 de fevereiro de 1829 — pag. 82.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, alludindo aos vasos de guerra inglezes que afastaram o general Saldanha e outros emigrados; e promettendo enviar soccorros a occultas — 6 de fevereiro de 1829 — pag. 91.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, estranhando o regresso dos emigrados a Brest, e pedindo que agradeça ao Monarcha de França a sua generosa hospitalidade — 6 de fevereiro de 1829 — pag. 92.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, sobre a intenção de expedir para o Brasil o resto dos portugueses existentes no deposito de Plymouth — 6 de fevereiro de 1829 — pag. 93.

—— Officio do Marquês de Palmella a João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun, exprimindo receio de falta de recursos pecuniarios para subsidio dos compatriotas exilados em França — 12 de fevereiro — pag. 102.

—— Officio do Marquês de Palmella a João Carlos Saldanha Oliveira e Daun, sobre reclamações ao Governo Francês — 12 de fevereiro de 1829 — pag. 104.

—— Decreto da Junta Provisoria de Angra, ordenando que tenha ali execução a tabella dos subsidios a emigrados, conforme as instrucções juntas — 21 de fevereiro de 1829 — pag. 135.

—— Intrucções a que se refere o diploma supra — 21 de fevereiro de 1829 — pag. 136.

—— Tabella dos subsidios mandados prestar por Sua Majestade Fidelissima — 16 de janeiro de 1829 — pag. 136.

—— Ordem do dia de Thomás Guilherme Stubbs, para que todos os individuos existentes no deposito de Plymouth embarquem com destino ao Brasil, por não ser compativel á honra e brio português continuarem a residir em Inglaterra — 23 de fevereiro de 1829 — pag. 137.

—— Ordem do dia de Thomás Guilherme Stubbs, para os emigrados que compõem o deposito de Plymouth declararem, no prefixo prazo de vinte e quatro horas, se querem seguir em direcção á Terceira ou ao Brasil — 4 de março de 1829 — pag. 154.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, acêrca da partida de emigrados para a Terceira e de cessar o bloqueio das fragatas inglesas, podendo portanto considerar-se aquella ilha em circunstancia de resistir aos ataques de forças absolutistas — 6 de março de 1829 — pag. 159.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, concernente á partida de emigrados, e pedindo um relatorio exacto das occorrencias mais essenciaes — 19 de março de 1829 — pag. 190.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, declarando sem effeito a nomeação de João Carlos de Saldanha Oliveira e Daun para commandante da força armada na Ilha Terceira — 19 de março de 1829 — pag. 191.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando o desembarque de seiscentos emigrados na Terceira — 20 de março de 1829 — pag. 193.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando que a Rainha resolveu designar a Belgica para residencia dos refugiados ainda em Plymouth, e expondo os meios mais convenientes a tal respeito — 31 de março de 1829 — pag. 200.

—— Extracto de um officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios

Estrangeiros, prevenindo que o Imperador do Brasil escrevera pelo secretario Francisco Gomes da Silva aos embaixadores de Vienna, S. Petersburgo e Paris, pedindo ás respectivas Côrtes a sua assistencia para fazer entrar na posse dos seus direitos D. Maria da Gloria — 1 de abril de 1829 — pag. 201.

Emigrados — Ordem do dia assinada em Plymouth por Thomás Guilherme Stubbs, declarando que entrega o commando do deposito ao coronel Bernardo Antonio Zagallo, e agradecendo a boa cooperação que geralmente encontrou para o desempenho do seu cargo — 19 de abril de 1829 — pag. 257.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando o embarque de emigrados para Ostende, cujo deposito fica sob a direcção do general Francisco de Paula Azeredo — 25 de abril de 1829 — pag. 263.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, com referencia ao assunto supra — 25 de abril de 1829 — pag. 264.

—— Ordem do dia assinada por Bernardo Antonio Zagallo, dando conhecimento da tabella dos subsidios para os portugueses na Belgica — 30 de abril de 1829 — pag. 266.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, acêrca dos emigrados em Ostende, e fazendo sentir a falta de dinheiro para as despesas indispensaveis — 2 de maio de 1829 — pag. 267.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dizendo que em França continua a intriga entre os emigrados portugueses, e que diversos diplomatas consideram a execução do brigadeiro Moreira e seus cumplices como necessaria — 29 de maio de 1829 — pag. 286.

—— Officio do Marquês de Palmella a João Baptista Moreira, lastimando a falta de protecção dos emigrados no Brasil — 6 de junho de 1829 — pag. 326.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, sobre emigrados — 10 de julho de 1829 — pag. 441.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, ponderando a escassez de recursos pecuniarios e pedindo o auxilio do Imperador do Brasil — 11 de julho de 1829 — pag. 442.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, acêrca do mesmo assunto — 11 de julho de 1829 — pag. 443.

—— Officio dos membros da Regencia Constitucional ao Marquês de Barbacena, contendo a exposição do estado financeiro dos emigrados — 20 de agosto de 1829 — pag. 517.

—— Officio do Marquês de Palmella a Henrique da Silva da Fonseca, encarregando-o do commando do regimento n.º 18 — 8 de setembro de 1829 — pag. 690.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, acêrca da partida do regimento de infantaria n.º 18 e outros emigrados para a Terceira — 8 de setembro de 1829 — pag. 690.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, contendo instrucções concernentes á saida dos emigrados que estavam em França — 10 de setembro de 1829 — pag. 694.

—— Officio do Marquês de Palmella a João Baptista Moreira, elogiando os seus esforços para prover á subsistencia de muitos emigrados no Brasil — 14 de setembro de 1829 — pag. 705.

—— Extracto de um officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, sobre o embarque de emigrados portugueses existentes na Belgica — 18 de setembro de 1829 — pag. 752.

—— Extracto de um officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, contendo uma succinta noticia do que lhe declarara o Barão de Verstolk de Soelen a respeito dos emigrados — 20 de setembro de 1829 — pag. 772.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando que brevemente chegará a Ostende o navio *Adelina*, onde eabem cêrca

de cento e oitenta praças de pret e vinte officiaes — 23 de setembro de 1829 — pag. 774.

Emigrados — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, agradecendo a promessa de soccorros que fez o pae de Sua Majestade Fidelissima — 29 de setembro de 1829 — pag. 781.

—— Officio do Visconde de Canellas ao Conde da Figueira, acêrca dos refugiados portuguezes que estavam em França — 20 de outubro de 1829 — pag. 804.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, concernente a emigrados — 3 de novembro de 1829 — pag. 807.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, prevenindo-o de que D. Antonio de Mello vae partir com uma carta de credito de 25:000 francos sobre Bruxellas; e dando diversas instrucções — 8 de novembro de 1829 — pag. 808.

—— Carta de José Antonio Guerreiro ao Imperador do Brasil, dando noticias politicas — 21 de novembro de 1829 — pag. 831.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, relativamente á expedição de duzentos e oitenta emigrados e proxima partida de outros — 4 de dezembro de 1829 — pag. 859.

—— Protesto dos refugiados portuguezes na villa de Hedé, declarando que nunca recusaram sair de França em direcção a Ostende — 11 de dezembro de 1829 — pag. 883.

—— Ordem do dia em que o coronel José Julio de Carvalho declara dissolvido o deposito dos emigrados portuguezes em Hedé, conforme exigira o Governo Francês — 15 de dezembro de 1829 — pag. 895.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, expondo algumas observações sobre um despacho recebido do Governo de Lisboa, e remettendo um artigo que mandou inserir na *Quotidienne* — 25 de dezembro de 1829 — pag. 897.

—— Artigo acima alludido — pag. 598.

—— Considerações historico-politicas insertas no *Paquete de Portugal* sob a epigraphe *O comportamento que o Governo Inglês agora tem com os emigrados portuguezes essencialmente differe d'aquelle que teve, ainda não ha muito, com os emigrados francezes?* — pag. 902.

—— Excerptos de uma resenha dos acontecimentos mais notaveis de 1829, publicada no sobredito periodico — pag. 905.

Emprestimo português — Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo copia de uma carta escrita por Adolfo Goldsmith, acêrca do emprestimo português — 28 de janeiro de 1829 — pag. 72.

—— Traducção da carta acima referida — 23 de janeiro de 1829 — pag. 73.

—— Informações annexas ao officio (tres) — 26 e 28 de janeiro de 1829 — pag. 73.

—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, prevenindo-o de que o Visconde de Canellas partira de Lisboa para Bruxellas, segundo consta, afim de negociar um emprestimo ou vender joias da Corôa no interesse do Governo absoluto — 25 de fevereiro de 1829 — pag. 140.

—— Officio do Marquês de Barbacena aos membros da Regencia Constitucional, annuindo ás propostas que estes lhe fizeram para garantir um emprestimo — 17 de julho de 1829 — pag. 452.

—— Officio do Marquês de Barbacena aos membros da Regencia Constitucional, declarando ter assinado o contrato para um emprestimo de £ 25:000 com Mr. Pratt, sob sua responsabilidade — 29 de agosto de 1829 — pag. 579.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, pedindo que o Imperador do Brasil se digne garantir um emprestimo contrahido em Londres — 17 de setembro de 1829 — pag. 752.

—— *Breves palavras sobre o emprestimo português contrahido em Londres no anno de 1823 e que depois ficou a cargo do Brasil* — pag. 785.

—— Pegas officiaes concernentes ao alludido emprestimo: decreto de 25 de se-

tembro de 1823, carta de lei de 9 de outubro, decreto de 11 e 15 de dezembro do mesmo anno; e carta de lei de 15 de novembro de 1825 (nota) — pag. 786.

Emprestimo português — Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, relativo ao assunto precedente — 30 de setembro de 1829 — pag. 787.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, remettendo os tres subsequentes documentos, sobre que faz algumas observações — 7 de outubro de 1829 — pag. 788.

—— Carta de Lord Mayor ao Conde de Aberdeen, submettendo á sua consideração um memorial de subditos britannicos portadores de titulos do emprestimo português — setembro 1829 — pag. 789.

—— Memorial que acompanha a carta supra — pag. 790.

—— Resultado de uma conferencia realizada no dia 1 de outubro, na Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em Londres, entre o Conde de Aberdeen e o Lord Mayor, acompanhado de cinco cavalheiros, por occasião de ser presente o memorial dos portadores britannicos de bonds portugueses — pag. 792.

Exercito — Decreto extinguindo todos os corpos que tomaram parte na revolução começada no Porto em 16 de maio de 1828, e regulando a força dos que se conservaram fieis ao Governo absolutista — 9 de julho de 1829 — pag. 440.

—— Decreto relativo a officiaes reformados e contagem do seu serviço — 24 de julho de 1829 — pag. 456.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço ao Visconde de Veiros, para que possam ser nomeados officiaes de ordenanças os pertencentes a corpos de voluntarios realistas e vice-versa — 11 de novembro de 1829 — pag. 814.

—— Alvará determinando que os regimentos de ordenanças da Côrte tenham nova organização — 12 de dezembro de 1829 — pag. 886.

—— Plano respectivo — 12 de dezembro de 1829 — pag. 887.

G

Gado cavallar e muar — Decreto prohibindo, sob penas severas, a compra de gado cavallar e muar para ser transportado fora do reino, com o fim de diminuir a força interior — 17 de janeiro de 1829 — pag. 54.

I

Ilha Terceira — Aviso do Conde de Basto a Carlos May, servindo de major general da armada, determinando-lhe que immediatamente faça annunciar na praça o bloqueio da Ilha Terceira — 27 de fevereiro de 1829 — pag. 152.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, prevenindo-o de que a retirada dos navios de guerra ingleses, até ali no cruzeiro, vae permittir reforço de pessoal para a Terceira — 3 de março de 1829 — pag. 153.

—— Officio do Marquês de Palmella a Diocleciano Leão Cabreira, recommendando que a pena de morte deve ser somente applicada em circunstancias de extrema necessidade — 4 de março de 1829 — pag. 153.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, declarando que chegaram a Dartmouth sete individuos expulsos da Terceira, aos quaes mandou se fornecessem meios de subsistencia e passagem para Portugal — 4 de março de 1829 — pag. 157.

—— Informações annexas (quatro) — 2 e 4 de março de 1829 — pag. 157.

—— Pastoral do Bispo de Angra, D. Fr. Estevão de Jesus Maria, aos servidores das Ilhas do Faial, Pico e Flores, para que se façam preces pelo feliz exito da expedição contra a Terceira — 7 de março de 1829 — pag. 178.

Ilha Terceira — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, participando a chegada de cêrca de seiscentos homens á Ilha Terceira e a proxima expedição de mais quatrocentos a quinhentos — 7 de março de 1829 — pag. 180.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flor, contendo instrucções sobre o modo de proceder na Terceira — 15 de abril de 1829 — pag. 252.
—— Officio do Marquês de Palmella a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, participando-lhe que o major Bernardo de Sá Nogueira fôra nomeado chefe do estado maior das tropas existentes na Terceira — 21 de abril de 1828 — pag. 257.
—— Proclamação de Antonio Pedro de Brito, commandante da força armada na Ilha Terceira, á tropa — 10 de junho de 1829 — pag. 329.
—— Officio do Marquês de Palmella a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, prevenindo-o de que se fazem preparativos em Lisboa para nova expedição contra a Ilha Terceira — 19 de junho de 1829 — pag. 340.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, annunciando proximo ataque das forças absolutistas á Ilha Terceira — 20 de junho de 1829 — pag. 341.
—— Narrativa de Bernardo de Sá Nogueira sobre o aprisionamento do navio em que se transportava para a Terceira (nota) — pag. 342.
—— Collocação do pessoal militar da Ilha Terceira em agosto de 1829 — pag. 644.
—— Designação dos districtos e columnas militares, com o pessoal respectivo — pag. 645.
—— Empregados no trem, convalescentes, invalidos, enfermos e presos — pag. 646.
—— Fortes que defendiam a Villa da Praia em 11 de agosto de 1829 com designação dos seus commandantes, peças de artilharia e guarnições — pag. 647.
—— Occorrencias no pessoal da guarnição da Ilha Terceira em 11 de agosto de 1829 — pag. 648.
—— O ataque da Villa da Praia na Ilha Terceira, narrativa inserta numa folha com o titulo *Quadros historicos da liberdade portuguesa* — pag. 648.
—— A gloria do batalhão de voluntarios da Rainha, revindicada por um capitão do mesmo batalhão (José Joaquim de Almeida Moura Coutinho) — pag. 655.
—— Officiaes que em 11 de agosto de 1829 pertenciam ao batalhão de voluntarios de D. Maria II — pag. 676.
—— Academicos que ficaram no batalhão de voluntarios de D. Maria II, entrando no combate de 11 de agosto de 1829 — pag. 677.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, dizendo que as noticias da recente victoria causaram grande sensação em Londres — 2 de setembro de 1829 — pag. 682.
—— Ordem do dia datada de Angra, dissolvendo o batalhão provisorio de officiaes e designando o destino dos individuos que o compunham — 9 de novembro de 1829 — pag. 809.
—— Portaria prorogando até o fim do anno a isenção de todos e quaesquer direitos nos generos comestiveis importados na Ilha Terceira — 12 de novembro de 1829 — pag. 815.
Vide — *Emigrados* — *Açores* — *Angra* (Junta provisoria de) — Conde de Villa Flôr.

Ilha Terceira (Expedição para) — Mappa do material de guerra pertencente á artilharia, destinado á expedição para a Ilha Terceira — pag. 335.
—— Mappa da distribuição das tropas pelos navios da armada que as devem transportar de Lisboa para a Ilha Terceira — pag. 336.
—— Mappa dos reparos, munições e outros petrechos destinados a embarcar com as tropas da expedição de Lisboa para a Ilha Terceira — pag. 337.
—— Instrucções que se diz recebera o chefe da esquadra José Joaquim da Rosa Coelho, quando tomou o commando das forças expedicionarias — pag. 337.
—— Proclamação de José Joaquim da Rosa Coelho aos angrenses, para que se submettam á autoridade de D. Miguel, aliás serão punidos severamente — 17 de junho de 1829 — pag. 338.

Ilha Terceira (Expedição para) — Pastoral do Bispo de Angra, D. Fr. Estevão de Jesus Maria, ordenando que na sua diocese se proceda a preces publicas em consequencia de ter saido do porto de Lisboa nova expedição contra a Terceira — 12 de julho de 1829 — pag. 444.

—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao Conde de Basto, prevenindo-o de que para occorrer ás despesas com a esquadra se viu na necessidade de lançar mão do dinheiro do tabaco e do que estava no cofre dos defuntos e ausentes — 21 de agosto de 1829 — pag. 521.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, acêrca do successo militar no dia 11, e de outros assuntos politicos — 29 de agosto de 1829 — pag. 581.

—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao Conde de Basto, dando circumstanciada conta das occorrencias na Villa da Praia e remettendo copia dos cinco documentos que seguem — 18 de agosto de 1829 — pag. 588.

—— Auto do conselho convocado a bordo da nau D. João VI para decidir se convinha fazer segunda tentativa em outro ponto da Terceira ou guarnecer as demais ilhas açoreanas — 13 de agosto de 1829 — pag. 590.

—— Relação dos petrechos de guerra enviados para as ilhas do Faial, Graciosa e de S. Jorge — pag. 590.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos a Henrique da Fonseca de Sousa Prego expondo a opinião de que é melhor conservarem-se nos Açores as tropas expedicionarias — 14 de agosto de 1829 — pag. 590.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos a Henrique da Fonseca de Sousa Prego, declarando que, não tendo recebido resposta ao anterior, exprimia de novo as suas ideias como responsavel pela disciplina da tropa do seu commando — 15 de agosto de 1829 — pag. 591.

—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego a José Antonio de Azevedo Lemos, não convindo em que fiquem em S. Miguel tropas alem das já detalhadas; mas quanto ao dito chefe das forças é-lhe indifferente que permaneça ali ou regresse a Lisboa — 15 de agosto de 1829 — pag. 591.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemôs ao Conde de Barbacena (Francisco) referindo a acção do dia 11 d'aquelle mês — 21 de agosto de 1829 — pag. 592.

—— Mappa dos mortos, feridos e dos que, tendo desembarcado na Villa da Praia em 11 de agosto, não regressaram para bordo das embarcações da esquadra, ignorando-se a sua sorte — pag. 593.

—— Relação nominal dos officiaes mortos, feridos e dos que, desembarcando na Villa da Praia em 11 de agosto, não voltaram para bordo da esquadra — pag. 593.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao Conde de Barbacena (Francisco), dando pormenores mais desenvolvidos sobre o assunto do anterior, mas com caracter de particular — 21 de agosto de 1829 — pag. 594.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao Conde de Barbacena (Francisco), remettendo nota da distribuição da tropa expedicionaria pelas differentes ilhas, ordenada pelo capitão general dos Açores — 21 de agosto de 1829 — pag. 596.

—— Documento acima alludido, assinado por Antonio Pedro Baptista Gonçalves, ajudante de campo — 21 de agosto de 1829 — pag. 596.

—— Officio de José Antonio de Azevedo Lemos ao Conde de Barbacena (Francisco), remettendo copia da correspondencia entre elle e o general dos Açores, já publicada a pag. 590 e 591 — 22 de agosto de 1829 — pag. 596.

—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao Conde de Basto, enviando o resumo da despesa feita na Ilha de S. Miguel com a tropa e esquadra destinada á Terceira — 23 de agosto de 1829 — pag. 597.

—— Resumo a que se refere o officio supra, passado pelo feitor Pedro Joyce — 22 de agosto de 1829 — pag. 597.

—— Officio de José Maria Monteiro ao Conde de Basto, remettendo a relação

do infrutuoso desembarque e mais occorrencias na Villa da Praia, que lhe dirigira o vice-almirante Sousa Prego — 1 de setembro de 1829 — pag. 599.
Ilha Terceira (Expedição para) — Relação acima alludida — pag. 600.
—— Excerptos do opusculo que tem por titulo *A Ilha Terceira e a expedição do usurpador enviada contra ella* — pag. 603.
—— Escrito coordenado pelo padre José Agostinho de Macedo, contendo a relação das operações militares da expedição que, debaixo do commando do chefe da esquadra da armada real José Joaquim da Rosa Coelho, foi mandada aos Açores para bater os rebeldes acoutados na Ilha Terceira — pag. 616.
—— Documentos annexos (oito) — pag. 625.
—— Excerptos da *Memoria de todo o acontecido no dia eternamente fausto de 11 de agosto de 1829, em que se ganhou a victoria na Villa da Praia, para servir de refutação e resposta á carta do chronista-mor do reino João Bernardo da Rocha, etc.*, por Eusebio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado — pag. 633.
—— Carta do Duque da Terceira a João Bernardo da Rocha, a que se refere o autor da memoria supra — 30 de agosto de 1835 — pag. 641.
—— Mappa da força naval e de desembarque que o Governo absolutista mandou contra a Terceira — pag. 643.
—— Pequenos trechos do livro *Portugal desde 1828 a 1834*, por Francisco Antonio da Cunha de Pina Manique, com referencia a uma memoria escrita pelo chefe das tropas expedicionarias — pag. 677.
—— Officio do Conde de Barbacena (Francisco) ao Conde de S. Lourenço, para que, de ordem do commandante em chefe do exercito, seja extensivo ás familias dos militares mortos ou prisioneiros o beneficio decretado por decreto de 24 de junho do anno anterior — 7 de setembro de 1829 — pag. 688.
—— Officio do Conde de Barbacena (Francisco) ao Conde de S. Lourenço, participando ter o capitão general dos Açores determinado que parte das forças expedicionarias regressassem a Lisboa e a restante fosse distribuida pelas ilhas — 7 de setembro de 1829 — pag. 688.
—— Officio do Conde de Barbacena (Francisco) ao Conde de S. Lourenço, para que, de ordem do commandante em chefe do exercito, seja extensivo ás familias dos militares mortos ou prisioneiros o beneficio decretado por decreto de 24 de junho do anno anterior — pag. 688.
—— Officio do Conde de Barbacena (Francisco) ao Conde de S. Lourenço, remettendo a correspondencia que lhe dirigiu o coronel José Antonio de Azevedo Lemos sobre o desembarque na Terceira, perda de pessoas, destino dos corpos e motivo por que veio para Lisboa — 11 de setembro de 1829 — pag. 688.
—— Noticia publicada na *Gazeta de Lisboa* sobre o combate da Villa da Praia — pag. 695.
—— Officio de Sebastião Antonio Pegado, commandante da corveta *Urania*, ao chefe de esquadra José Joaquim da Rosa Coelho, acêrca das manobras d'aquelle navio, mantimentos que tem, e saida de tres embarcações de Angra — 10 de setembro de 1829 — pag. 699.
—— Officio de José Joaquim da Rosa Coelho a Sebastião Antonio Pegado, estranhando a falta de vigilancia dos navios do bloqueio — 10 de setembro de 1829 — pag. 700.
—— Officio de João Pedro Nolasco da Cunha, commandante da fragata *Perola*, ao chefe da esquadra José Joaquim da Rosa Coelho, relativamente á posição dos vasos de guerra do bloqueio, fazendo sentir a falta de mantimentos e sobresalentes — 10 de setembro de 1829 — pag. 700.
—— Officio de José Joaquim da Rosa Coelho a João Pedro Nolasco da Cunha, respondendo ao anterior — 10 de setembro de 1829 — pag. 701.
—— Officio de José da Costa Couto, commandante do bergantim *Infante D. Sebastião*, ao chefe da esquadra José Joaquim da Rosa Coelho, participando que atracara a bordo d'aquelle navio um barco de pesca, trazendo sete pessoas de guarnição e tres passageiros fugitivos de Angra — 13 de setembro de 1829 — pag. 702.

Ilha Terceira (Expedição para) — Ordem de José Joaquim da Rosa Coelho para que sejam interrogados Joaquim de Almeida Tavares Couto, Luis Ferreira Sobral e Eduardo da Cunha, sobre os motivos por que emigraram da Ilha Terceira, qual o estado d'aquella ilha, espirito das suas forças, etc. — 14 de setembro — pag. 702.

—— Auto feito a bordo da nau D. João VI com os interrogatorios dos tres individuos acima mencionados — 14 de setembro de 1829 — pag. 703.

—— Decreto concedendo pensões a mães, viuvas e filhas de officiaes da marinha e praças da armada mortos ou que fallecerem em consequencia de feridos no ataque da Villa da Praia — 26 de setembro de 1829 — pag. 779.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço a Antonio Firmo Felner, sobre o abono de soldo ás familias dos militares mortos ou prisioneiros em 11 de agosto ultimo — 9 de outubro de 1829 — pag. 796.

Vide *Conde de Villa Flor*.

Intendente geral da policia — Aviso pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça a José Barata Freire de Lima, intendente geral da policia, ordenando que por simples denuncia, maiormente sendo anonymas, se não empreguem procedimentos que só quadram a crime verificado, etc. — 30 de abril de 1829 — pag. 265.

—— Aviso circular de José Barata Freire de Lima, intendente geral da policia da Côrte e reino, aos corregedores de comarcas, prevenindo-os de que se espalham noticias as mais absurdas e subversivas, sendo portanto necessario descobrir seus autores e puni-los com o rigor das leis — 27 de maio de 1829 — pag. 286.

—— Aviso circular da Intendencia Geral da Policia, explicando o de 27 de maio, para que a prisão dos perturbadores da ordem só se verifique no caso de flagrante delicto — 5 de junho de 1829 — pag. 321.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço a José Barata Freire de Lima, para que expeça as convenientes ordens aos Ministros territoriaes, prohibindo o transito nos seus districtos de individuos suspeitos e perigosos á tranquilidade publica — 7 de julho de 1829 — pag. 438.

—— Circular da Intendencia Geral da Policia da Côrte e Reino a todos os corregedores de comarcas, para que obstem á circulação de noticias desfavoraveis sobre os successos na Terceira — 8 de setembro de 1829 — pag. 694.

L

Lord Beresford — Artigo do *Morning Journal*, noticiando a partida immediata de Lord Beresford para Portugal e fazendo o elogio d'aquelle personagem — 21 de abril de 1829 — pag. 259.

M

Madeira (Ilha da) — Officio de José Maria Monteiro ao Conde de Basto, remettendo copia da correspondencia entre elle e o proconsul da Grã-Bretanha, relativamente á guarida que as casas inglesas da Ilha da Madeira continuam a dar aos revolucionarios comprehendidos na devassa da Alçada — 8 de maio de 1829 — pag. 276.

—— Officio de José Maria Monteiro a Edward Porter, a que se refere o anterior, sob n.º 1 — 28 de abril de 1829 — pag. 277.

—— Officio de José Maria Monteiro a Edward Porter, idem, sob n.º 2 — 3 de maio de 1829 — pag. 277.

—— Officio de Edward Porter a José Maria Monteiro, idem, sob n.º 3 — 29 de abril de 1829 — pag. 278.

Madeira (Ilha da) — Officio de Edward Porter a José Maria Monteiro, idem, sob n.º 4 — 5 de maio de 1829 — pag. 278.
—— Felicitação da camara do Funchal a José Maria Monteiro, governador da Madeira — 17 de julho de 1829 — pag. 451.
—— Congratulação de José Maria Monteiro ao presidente e vereadores da camara do Funchal — 23 de julho de 1829 — pag. 455.
Milicias — Alvará reorganizando os regimentos de milicias — 22 de julho de 1829 — pag. 453.
Ministro da Guerra — Decreto nomeando o Conde de S. Lourenço Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra — 20 de fevereiro de 1829 — pag. 131.
Vide *Indice Remissivo,* tomo II, pag. 146.
Ministro da Justiça — Decreto exonerando Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça do cargo de Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça e provendo-o no logar de presidente da Mesa da Consciencia e Ordens — 11 de abril de 1829 — pag. 251.
—— Decreto nomeando João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça — 11 de abril de 1829 — pag. 251.
Vide *Quadro chronologico dos Ministros e Secretarios de Estado,* tomo II.
Ministro e Secretario de Estado de D. Maria II — Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico português, participando que Sua Majestade a Rainha o nomeou para exercer as funcções de Ministro e Secretario de Estado — 31 de janeiro de 1829 — pag. 36.
—— Carta regia a que se refere a circular supra — 2 de janeiro de 1829 — pag. 36.
—— Carta de Rodrigo Pinto Pizarro ao Marquês de Palmella, censurando-o por acceitar o diploma de Ministro da Coroa — 15 de fevereiro de 1829 — pag. 110.
—— Analyse e refutação da carta supra, publicada no *Appendice ao Padre Amaro* sob o titulo *Funestos effeitos de procedimentos indiscretos* — pag. 113.
—— Reflexões da *Gazeta de Lisboa,* concernentes á mesma carta — pag. 121.
—— Excerptos de memorias de Joaquim José da Silva Maia, Simão José da Luz Soriano e Duque de Palmella acêrca do despacho que nomeou o Conselheiro da Corôa acima citado — pag. 122.
—— Carta (em francês) de Rodrigo Pinto Pizarro a Nuno Barbosa de Figueiredo, declarando que cessou de reconhecer a autoridade do Marquês de Palmella pelos motivos que expõe — 6 de abril de 1829 — pag. 206.
—— Traducção da alludida carta, inserta no *Correio do Porto* (nota) — pag. 207.

N

Negocios diplomaticos — Extracto de um officio do Marquês do Lavradio ao Visconde de Santarem, lembrando que o Governo Pontificio não duvida reconhecer o de D. Miguel, logo que as Côrtes influentes da Europa assim pratiquem — 2 de janeiro de 1829 — pag. 16.
—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico português, participando que o Imperador do Brasil não accedeu ás propostas de Lord Strangford — 6 de janeiro de 1829 — pag. 16.
—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, dizendo que o monarcha espanhol julgava prejudicial a D. Miguel o reconhecimento isolado de Espanha — 13 de janeiro de 1829 — pag. 38.
—— Nota de lord Aberdeen ao Marquês de Barbacena, sobre o espirito dos tratados de alliança entre Portugal e Inglaterra — 13 de janeiro de 1829 — pag. 38.

Negocios diplomaticos — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, dando noticias do seu país — 14 de janeiro de 1829 — pag. 48.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, respondendo ás objecções sobre tratados e mais actos entre Portugal e a Gran-Bretanha — 26 de janeiro de 1829 — pag. 67.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, referindo-se á correspondencia do Marquês de Palmella e Duque de Wellington — 26 de janeiro de 1829 — pag. 70.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando succinta conta de uma conversação que tivera em Londres com Lord Aberdeen — 28 de janeiro de 1829 — pag. 71.

—— Informações annexas (duas) — 20 de janeiro de 1829 — pag. 72.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, exprimindo, entre outros pontos, que a celebração de um tratado expressamente feito para a conquista de Portugal não pode ser aconselhada pelo Rei da Gran-Bretanha, porquanto envolveria em guerra toda a Europa — 4 de fevereiro de 1829 — pag. 83.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, respondendo á que este lhe dirigira em 26 do mês anterior — 4 de fevereiro de 1829 — pag. 84.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro de Negocios Estrangeiros, dando-lhe noticia de uma entrevista que tivera com Lord Aberdeen — 5 de fevereiro de 1829 — pag. 86.

—— Informações annexas (seis) comprehendendo-se na primeira uma curiosa nota acêrca de Ignacio Perestrello Marinho Pereira, que se enviara para a secretaria em 13 de julho de 1825 e existia por copia em Londres — 3 e 5 de fevereiro de 1829 — pag. 87.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, relativamente á abertura das Camaras legislativas de França e Inglaterra — 7 de fevereiro de 1829 — pag. 95.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, pedindo que responda a varios quesitos, afim de evitar repetição de novas desgraças — 10 de fevereiro de 1829 — pag. 96.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, dando instrucções sobre o modo de proceder perante o Governo Francês — 11 de fevereiro de 1829 — pag. 96.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, referindo-se a uma conversação com Lord Aberdeen sobre o incidente nas aguas da Terceira — 11 de fevereiro de 1829 — pag. 99.

—— Informações annexas (seis) 6, 7, 8, 9 e 11 de fevereiro de 1829 — pag. 99.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, alludindo ás allegações que o Marquês de Barbacena dirigiu ao Gabinete Inglês — 12 de fevereiro de 1829 — pag. 105.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, contrapondo diversos quesitos ao que este em 10 do corrente lhe enviara — 13 de fevereiro de 1829 — pag. 108.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, respondendo a varios quesitos importantes — 16 de fevereiro de 1829 — pag. 126.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, expondo diversas considerações como replica aos argumentos do diplomata brasileiro — 18 de fevereiro de 1829 — pag. 126.

—— Instrucções do Marquês de Palmella a José Ribeiro de Barbosa e Araujo, indicando-lhe o modo como deve desempenhar a sua commissão em Paris — 20 de fevereiro de 1829 — pag. 131.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, fazendo succinta exposição de alguns factos e mormente da polemica com o Duque de Wellington — 20 de fevereiro de 1829 — pag. 132.

Negocios diplomaticos — Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando-lhe que a ambição do Duque de Wellington é estabelecer a paz em toda a Europa — 25 de fevereiro de 1829 — pag. 141.

—— Informações annexas (cinco) — 19 e 24 de fevereiro de 1829 — pag. 141.

—— Officio do Visconde da Asseca para o Ministro dos Negocios Estrangeiros, com referencia a uma entrevista de Lord Aberdeen, que se queixou sobre prisões de subditos britannicos feitas em Lisboa — 4 de março de 1829 — pag. 155.

—— Informações annexas (duas) — 26 de fevereiro e 3 de março de 1829 — pag. 156.

—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, pedindo instrucções sobre se deve ou não abrir correspondencia com o Visconde de Canellas, o qual lhe diz que fôra nomeado para servir em Bruxellas — 11 de março de 1829 — pag. 182.

—— Informações annexas (tres) — 6 e 8 de março de 1829 — pag. 184.

—— Officio expedido de Bruxellas por Luiz Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, dizendo que lhe consta haver chegado áquella cidade o Visconde de Canellas, cuja conducta, a julgar pelas antecedencias, se torna suspeita — 20 de março de 1829 — pag. 193.

—— Extracto de um officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, com referencia a declarações feitas pelo Duque de Wellington a Zea Bermudes — 26 de março de 1829 — pag. 195.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, proseguindo nos seus argumentos para defesa do Governo de que faz parte — 26 de março de 1829 — pag. 195.

—— Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, alludindo ao Visconde de Canellas e dando diversas noticias politicas — 29 de março de 1829 — pag. 199.

—— Officio de Luiz Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, participando-lhe que Sir Charles Bagot, embaixador de Inglaterra na Côrte de Bruxellas, e o Barão de Verstolk de Soelen, Ministro dos Negocios Estrangeiros, receberam e retribuiram a visita do Visconde de Canellas — 7 de abril de 1829 — pag. 207.

—— Extracto de um officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, dizendo que Lord Aberdeen se recusa a intervir mais nos negocios de Portugal — 8 de abril de 1829 — pag. 208.

—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, alludindo ás bases das instrucções com que o Cavalheiro de Acosta se apresentará em Lisboa — 14 de abril de 1829 — pag. 251.

—— Nota do Marquês de Barbacena ao Conde de Aberdeen, refutando as arguições de contradicção formuladas pelo Governo Britannico — 21 de abril de 1829 — pag. 257.

—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando que D. Joaquim de Acosta e Montealegre parte nessa noite para Lisboa, onde tenciona chegar em nove dias — 24 de abril de 1829 — pag. 260.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre uma entrevista com o negociante americano White, na qual este disse que o Imperador do Brasil pretendia achar nos Estados Unidos pessoa que quisesse fazer um armamento de tres ou quatro navios de guerra e de tres ou quatro mil homens para se expedirem contra Portugal — 29 de abril de 1829 — pag. 265.

—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dizendo que Zea Bermudez insta por uma resposta categorica sobre os assuntos de Portugal, pois encontra certa frieza no Gabinete Britannico em consequencia dos ultimos despachos do Brasil — 1 de maio de 1829 — pag. 267.

—— Extracto de um officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando que se trata do casamento do Imperador do Brasil

com uma filha do Duque de Orleans; e de D. Maria da Gloria com o Duque de Chartres — 6 de maio de 1829 — pag. 269.

Negocios diplomaticos — Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, informando-o de uma conferencia com Lord Aberdeen, que se mostrara muito irritado por causa do procedimento contra subditos da sua nação — 7 de maio de 1829 — pag. 275.

—— Nota do Conde de Aberdeen ao Marquês de Barbacena, assegurando que, embora o Governo Britannico não possa reconhecer direito algum ao Imperador D. Pedro para intervir por Sua Majestade Fidelissima na sua capacidade politica como Rainha de Portugal, todavia o dispor d'ella, quanto diz respeito ao bem estar individual, depende inquestionavelmente do mesmo Soberano, como pae e tutor — 8 de maio de 1829 — pag. 278.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, acêrca de noticias diplomaticas de Londres — 20 de maio de 1829 — pag. 285.

—— Extracto de um officio do Marquês de Lavradio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando ter conseguido apresentar-se ao Papa, que o tratou com a maior attenção possivel — 21 de maio de 1829 — pag. 286.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando a conferencia que teve com Mr. De Portalis a respeito da questão de Portugal — 1 de julho de 1829 — pag. 319.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, proseguindo em noticias politicas — 10 de junho de 1829 — pag. 328.

—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, referindo-se a uma entrevista de Zea Bermudez e Lord Aberdeen — 1 de julho de 1829 — pag. 428.

—— Officio do Visconde de Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, acêrca da partida de Carlos Mathias Pereira para Lisboa, em serviço do Governo — 1 de julho — pag. 429.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, informando-o sobre uma conferencia que tivera com Lord Aberdeen — 8 de julho de 1829 — pag. 438.

—— Officio expedido de Londres ao Visconde de Santarem, com informações diplomaticas — 14 de julho de 1829 — pag. 446.

—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando que pouco teem adeantado os esforços de Zea Bermudez com o Gabinete Inglês — 24 de julho de 1829 — pag. 460.

—— Carta do Marquês de Resende ao Imperador do Brasil, justificando a conducta dos plenipotenciarios de Sua Majestade na Europa, com respeito aos negocios de Portugal — 26 de julho de 1829 — pag. 460.

—— Extracto da exposição que acompanha a referida carta — 25 de julho de 1829 — pag. 461.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Conde da Figueira, para que declare prontamente ao Ministro dos Negocios Estrangeiros de Espanha quaes são as intenções de D. Miguel sobre uma proposta carta para o Imperador do Brasil — 29 de julho de 1829 — pag. 489.

—— Officio do Visconde da Asseca, dando informações de interesse politico ao Governo de Lisboa — 29 de julho de 1829 — pag. 489.

—— Extracto de um officio do Marquês do Lavradio ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, relatando o que se passara na sua entrevista com o Secretario de Estado de Sua Santidade — 29 de julho de 1829 — pag. 490.

—— Officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, accusando a recepção de uma credencial, e referindo-se a certas palavras do ultimo despacho — 4 de agosto de 1829 — pag. 492.

—— Officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros ao Conde da Figueira, indicando as succintas palavras que deve dirigir, na presença do Ministro de Sua Majestade Catholica, a respeito do projecto de uma carta para o Imperador do Brasil — 13 de agosto de 1829 — pag. 513.

Negocios diplomaticos — Officio do conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre uma conferencia que tivera com o Principe de Polignac — 21 de agosto de 1829 — pag. 519.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, proseguindo nas suas informações diplomaticas — 22 de agosto de 1829 — pag. 570.

—— Officios (dois) do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre assuntos diplomaticos — 28 de agosto de 1829 — pag. 578.

—— Carta credencial de D. Miguel ao Papa Pio VIII, nomeando seu Embaixador extraordinario e Ministro plenipotenciario junto da Santa Sé o Marquês do Lavradio (D. Antonio de Almeida Portugal) — 3 de setembro de 1829 — pag. 683.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando minuciosa informação sobre uma conferencia que tivera em Paris com o Principe de Polignac — 4 de setembro de 1829 — pag. 684.

—— Officio do conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, acêrca de uma entrevista com D. Francisco Thadeu de Calomarde — 8 de setembro de 1829 — pag. 689.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico português, sobre reducção de vencimentos — 11 de setembro de 1829 — pag. 695.

—— Officio do Conde de Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando succinta ideia da conferencia com D. Manuel Gonzalez Salmon, em Madrid — 11 de setembro de 1829 — pag. 696.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, relativo a occorrencias diplomaticas — 11 de setembro de 1829 — pag. 697.

—— Officios (dois) do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, sobre conferencias que teve com diversos embaixadores na Côrte de Paris — 27 e 28 de setembro de 1829 — pag. 779.

—— Carta regia de D. Fernando VII de Espanha a D. Miguel, acreditando D. Joaquim de Acosta Montealegre como seu enviado extraordinario e Miuistro plenipotenciario junto á Côrte de Lisboa — 7 de outubro — pog. 795.

—— Officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando que Sua Majestade Catholica determinou recebê-lo no dia 11 para a entrega da credencial de enviado extraordinario de D. Miguel — 8 de outubro de 1829 — pag. 795.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, com informações politicas — 10 de outubro de 1829 — pag. 796.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dizendo que fôra avisado de estar revogada a ordem do Governo Francês para dispersarem os depositos de refugiados — 12 de setembro de 1829 — pag. 796.

—— Officio do Conde da Figueira ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, declarando que no dia 12 fizera entrega da credencial nas mãos do Rei de Espanha, sendo recebido com a maior benevolencia — 13 de outubro de 1829 — pag. 797.

—— Nota do Visconde de Santarem a D. Joaquim de Acosta Montealegre, remettendo-lhe copia da credencial de Sua Majestade Catholica que o nomeia representante de Espanha na Côrte de Lisboa — 13 de outubro de 1829 — pag, 907.

—— Circular do Visconde de Santarem a todos os dignitarios da Côrte, prevenindo-os de que no dia immediato ha de effectuar-se no palacio de Queluz a primeira audiencia concedida ao diplomata acima alludido — 13 de outubro de 1829 — pag. 798.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, informando-o circunstanciadamente de uma conferencia que tivera com o Principe de Polignac, na qual aquelle estadista francês apresentou objecções ao reconhecimento de D. Miguel — 14 de outubro de 1829 — pag. 800.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, proseguindo nas suas informações de Paris, e enviando copia de um officio que entendeu dever dirigir ao Visconde de Canellas — 23 de outubro de 1829 — pag. 805.

Negocios diplomaticos — Officio a que se refere o anterior — 22 de outubro de 1829 — pag. 805.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, noticiando o que passara numa entrevista com Lord Aberdeen — 28 de outubro de 1829 — pag. 806.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, emittindo o seu parecer de que os Governos monarchicos puros brevemente farão justiça ás solicitações por parte dos absolutistas, mas os representativos serão dos ultimos — 4 de novembro de 1829 — pag. 807.

—— Extracto de um officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, transmittindo a noticia de que Jacob Torlades apresentara no dia 2 de outubro as suas credenciaes ao Governo dos Estados Unidos, como encarregado de negocios de Portugal, e que nessa qualidade foi reconhecido publicamente e o recebeu o respectivo Presidente — 11 de novembro de 1829 — pag. 815.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, dando noticias diplomaticas de Paris — 27 de novembro de 1829 — pag. 854.

—— Extracto de um officio do Marquês do Lavradio (Antonio) ao Visconde de Santarem, participando que fôra benevolamente recebido pelo Papa, o qual mostrara esperanças de satisfazer os desejos de D. Miguel, mas não fixou epoca — 30 de novembro de 1829 — pag. 857.

—— Officio do Conde da Ponte ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, acêrca de boatos politicos, que não garante — 30 de novembro de 1829 — pag. 857.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando que na sua ultima conferencia com varios diplomatas, em Londres, o ponto principal versou sobre a amnistia — 7 de dezembro de 1829 — pag. 882.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, acêrca de uma conversação que tivera em S. Petersburgo com Lord Haytesbury, na qual este insistia pela amnistia ampla — 12 de dezembro (30 de novembro) — pag. 890.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, prevenindo-o de que as ideias do Conde de Nessehode, vice-chanceller do Imperio da Russia, não podem considerar-se favoraveis ao Governo de Lisboa — $\frac{13}{1}$ de dezembro de 1829 — pag. 891.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando o resultado de uma conferencia entre Lord Aberdeen e D. Francisco de Zea Bermudez a respeito de Portugal — pag. 901.

—— Extracto de um officio de José Amado Grehon ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, congratulando-se por estarem restabelecidas as relações politicas entre o Governo de Lisboa e o dos Estados Unidos da America Septentrional — 31 de dezembro de 1829 — pag. 902.

O

Ordens regulares (Junta do estado das) — Decreto restringindo as attribuições que assumira a Junta do estado e melhoramento das ordens regulares — 7 de setembro de 1829 — pag. 687.

P

Porto (Junta Provisoria do) — Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, alludindo a uma obra escrita pelo general Saldanha acêrca da dissolução da Junta Provisoria do Porto em 1828 — 4 de dezembro de 1829 — pag. 861.

Vide *Indice Remissivo,* tomo II, pag. 241.

Papeis sediciosos — Decreto de D. Miguel, pelo qual ordena que sejam presos e julgados por uma commissão mista de militares e Ministros todos os individuos a quem se encontrem papeis sediciosos e correspondencia com os constitucionaes, ou por qualquer forma os auxiliem — 4 de março de 1829 — pag. 154.

Parlamento Britannico — Debates no Parlamento Britannico em 1 e 19 de junho — pag. 346.

—— Historia e analyse da alludida discussão e das circunstancias que a motivaram — pag. 346.

—— Discussão na Camara dos Communs em 1 de junho — pag. 349.

—— Documentos apresentados pelo Ministerio Inglês — pag. 351.

—— Discussão na Camara dos Pares em 19 de junho — pag. 353.

—— Observações da *Gazeta de Lisboa* sobre os referidos debates — pag. 357.

—— Extractos insertos no *Correio do Porto* — pag. 358.

—— Indicações e discurso, na integra, de Sir James Mackintosh — pag. 365.

—— Replica de Sir James Mackintosh á resposta de Mr. Peel — pag. 384.

—— Falla do Visconde Palmerston — pag. 385.

—— Juizo critico do Appendice ao Padre Amaro — pag. 399.

Perdão a militares — Decreto pelo qual D. Miguel perdoa aos officiaes inferiores e soldados de milicias não se terem reunido a seus corpos para debellarem a rebellião que principiou a manifestar-se no Porto em 16 de maio do anno anterior — 17 de março de 1829 — pag. 189.

Porto (sentença da Alçada do) — Sentença da Alçada do Porto contra Joaquim Manuel da Fonseca Lobo, tenente-coronel do batalhão de caçadores n.º 11, e mais vinte e tres individuos que tomaram parte activa na reacção do Porto em 16 de maio de 1828, dos quaes doze morreram no patibulo — 9 de abril de 1829 — pag. 209.

—— Provisão circular aos corregedores das comarcas do reino para remetterem uma relação alphabetica de todos os estudantes que por qualquer modo concorreram ou se acham implicados na revolta de 16 de maio de 1828, ou possuem más qualidades politicas moraes e christãs — 5 de maio de 1829 — pag. 268.

—— Accordão sobre primeiros embargos, alliviando os reus Francisco Antonio de Abreu e Lima e Luiz Luzano da pena de morte natural, sendo condemnados, um a assistir ás execuções dos seus cumplices e a degredo perpetuo no presidio das Pedras Negras, outro a açoites pelas ruas publicas de Lisboa e a trabalho de galés por toda a vida — 6 de maio de 1829 — pag. 270.

—— Accordão sobre segundos embargos de restituição, os quaes a Alçada do Porto indefere — 6 de maio de 1829 — pag. 270.

—— Supplicio, na Praça Nova do Porto, de dez condemnados por sentença de 9 de abril — 7 de maio de 1829 — pag. 270.

—— Carta de Francisco Manuel Gravito da Veiga e Lima a sua filha, despedindo-se e dando-lhe conselhos na vespera de subir ao patibulo — pag. 270.

—— Reflexões insertas no *Correio do Porto* a proposito dos justiçados, as quaes a *Gazeta de Lisboa* transcreveu — pag. 271.

—— Alvará de editos assinado por Victorino José Cerveira Botelho do Amaral, mandando citar individuos ausentes que a Alçada do Porto pronunciou — 6 de junho de 1829 — pag. 321.

—— Sentença da Alçada do Porto condemnando Ignacio Moniz Coelho da Silva a pena de morte na forca, e Manuel Teixeira a ir presenciar aquella execução, sendo depois degredado por toda a vida para os presidios de Caconda — 1 de julho de 1829 — pag. 430.

—— Accordão fazendo os respectivos autos summarios a reus presos e ausentes, para no prazo de cinco dias dizerem de facto e direito pelo advogado curador que lhes é nomeado — 3 de julho de 1829 — pag. 436.

—— Accordãos sobre primeiros e segundos embargos, mandando subsistir o de 1 de julho, proferido pela Alçada do Porto — 23 de julho de 1829 — pag. 455.

Porto (sentença da Alçada do) — Accordão commutando a pena de morte em que fôra condemnado Ignacio Moniz Coelho da Silva na de degredo por toda a vida para o presidio de Inhambane, cumprindo-se assim a carta regia de 16 do mesmo mês — 23 de julho de 1829 — pag. 455.
—— Diploma a que se refere o accordão supra — pag. 455.
—— Sentença da Alçada do Porto contra o Marquês de Palmella e outras pessoas que o acompanharam a bordo do vapor *Belfort* quando se reuniu á Junta Provisoria em junho de 1828, das quaes foram condemnadas á morte dezanove e a degredo perpetuo duas — pag. 521.
—— Opusculo com o titulo *Reflexões sobre a sentença proferida na cidade do Porto contra o Marquês de Palmella e outros,* pelo Dr. Joaquim Antonio de Magalhães — pag. 533.
—— Excerptos das *Annotações á enormissima sentença,* etc., por João Bernardo da Rocha Loureiro — pag. 545.
—— Notas á alludida sentença, que acompanham o opusculo precedente — pag. 550.
—— Sentença da Alçada do Porto, condemnando o coronel Francisco José Pereira e mais dezanove pessoas pronunciadas como cumplices na revolução de maio do anno anterior — 18 de setembro de 1829 — pag. 753.
—— Accordão sobre embargos á sentença de 18 de setembro — 8 de outubro de 1829 — pag. 783.
—— Execução de João Henriques Ferreira Junior e Clemente de Moraes Sarmento, na Praça Nova — 9 de outubro de 1829 — pag. 783.
—— Ultima jazida dos ossos de alguns suppliciados (nota) — pag. 783.
—— Sentença da Alçada do Porto contra o tenente general Antonio Hypolito da Costa e outros individuos que tomaram parte na reacção de maio de 1828, tendo sido condemnados á morte e seis a diversas penas de degredo — 25 de novembro de 1829 — pag. 835.
—— Edital de Victorino José Cerveira Botelho do Amaral, para se suspender a venda das acções da Companhia Geral do Alto Douro pertencentes aos reus que por crime de rebellião se acham condemnados pela Alçada do Porto — 14 de dezembro de 1829 — pag. 894.
Vide *Indice Remissivo,* tomo II, pag. 241 — Porto (Junta Provisoria do).
Prisões em Lisboa — Officio do Marquês de Palmella a Luiz Antonio de Abreu e Lima, referindo-se a alguns boatos sobre prisões em Lisboa — 6 de abril de 1829 — pag. 206.
Professores e mestres — Aviso do Bispo de Viseu a Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva, para que sejam riscados do serviço do magisterio diversos professores e mestres, em consequencia das suas perigosas ideias — 4 de março de 1829 — pag. 155.

R

Reclamações pecuniarias — Carta do Marquês de Palmella ao Visconde de Itabayana sobre reclamações pecuniarias — 21 de julho de 1829 — pag. 452.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, sobre o mesmo assunto de extremo apuro de dinheiro — 16 de dezembro de 1829 — pag. 896.
Regencia constitucional — Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, expondo a situação politica — 20 de junho de 1829 — pag. 343.
—— Officios (dois) dos membros da Regencia Constitucional ao Marquês de Barbacena, sobre reclamações de dinheiro para sustentar a causa da Rainha — 13 de julho de 1829 — pag. 444.
—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, acêrca da situação politica — 24 de julho de 1829 — pag. 456.
—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, referindo-se ao mesmo assunto — 24 de julho de 1929 — pag. 457.
—— Carta dos membros do Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, concernente a noticias politicas — 5 de agosto de 1829 — pag. 493.

Regencia constitucional — Officio dos membros da Regencia Constitucional ao Marquês de Barbacena, exprimindo a consternação dos portugueses pelo conteudo de uma carta do Imperador do Brasil; e solicitando que se demore a partida da Rainha — 6 de agosto de 1829 — pag. 494.

—— Officio do Marquês de Barbacena aos membros da Regencia Constitucional ponderando que está sem recursos, mas espera conseguil-os quando se avistar com o Imperador do Brasil — 22 de agosto de 1829 — pag. 571.

—— Officio dos membros da Regencia Constitucional ao Marquês de Barbacena, expondo as precarias circunstancias em que ficam os emigrados e o risco de perder-se a causa da Rainha — 23 de agosto de 1829 — pag. 572.

—— Officio dos membros da Regencia Constitucional, promettendo que as letras acceites de que teem conhecimento serão pagas e a Ilha Terceira soccorrida — 23 de agosto de 1829 — pag. 573.

—— Officio dos membros da Regencia Constitucional ao Marquês de Barbacena, agradecendo as suas lisonjeiras expressões e expondo de novo a extrema falta de recursos pecuniarios — 27 de agosto de 1829 — pag. 578.

—— Officio dos membros da Regencia Constitucional ao Marquês de Barbacena, agradecendo o serviço que ultimamente prestara — 29 de agosto de 1829 — pag. 580.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, participando a partida de Suas Majestades a Rainha e a Imperatriz, referindo a victoria da Villa da Praia e expondo embaraços financeiros — 29 de agosto de 1829 — pag. 580.

—— Officio do Marquês de Barbacena aos membros da Regencia Constitucional, congratulando-se pelo exito das armas na Terceira e lembrando que se installe ahi aquelle corpo collectivo — 30 de agosto de 1829 — pag. 599.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, indicando que o rochedo da Terceira offerece um ponto firme para a base de operações, etc. — 2 de setembro de 1829 — pag. 681.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, referindo a impressão causada pela victoria na Terceira, a necessidade de prontos meios para ali se installar o corpo governativo, etc. — 16 de setembro de 1829 — pag. 710.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, participando que o Principe de Polignac consentia, a rogos do Marquês de Palmella, no transporte do regimento n.º 18 para Ostende e d'ahi para a Terceira — 6 de outubro de 1829 — pag. 782.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, agradecendo-lhe os soccorros promettidos — 20 de outubro de 1829 — pag. 802.

—— Carta dos membros da Regencia Constitucional ao Imperador do Brasil, alludindo de novo ás difficuldades pecuniarias — 16 de dezembro de 1829 — pag. 896.

Revolta em Lisboa (tentativa de), janeiro 9, 1829 — Decreto criando em Lisboa uma commissão de militares e Ministros com o fim de julgar os implicados na tentativa de revolta no quartel da brigada real da marinha — 12 de janeiro de 1829 — pag. 31.

—— Relação das pessoas presas na noite de 9 pelo sobredito motivo — 12 de janeiro de 1829 — pag. 32.

—— Decreto promovendo á effectividade do posto de major Victorino Joaquim Caldeira, em recompensa do bom serviço que prestara no seu quartel — 12 de janeiro de 1829 — pag. 32.

—— Narrativa de Joaquim José da Silva Maia a respeito do acto revolucionario — pag. 32.

—— Relatorio de dois officiaes do corpo da brigada real da marinha sobre o que occorreu no respectivo quartel por occasião da tentativa de revolta — 23 de janeiro de 1829 — pag. 56.

Revolta em Lisboa (tentativa de), janeiro 9, 1829 — Sentença do juizo da commissão mista contra o brigadeiro Alexandre Manuel Moreira Freire e outros individuos por tentativa de sublevação — 26 de fevereiro de 1829 — pag. 145.
—— *Breve noticia sobre a execução de Alexandre Manuel Moreira Freire e mais quatro infelizes condemnados como cumplices na tentativa de revolta da brigada real de marinha* — pag. 163.
—— Excerpto de uma carta que o consul geral britannico em Lisboa dirigiu a Lord Dunglas, referindo-se ao supplicio alludido — 7 de março de 1829 — pag. 165.
—— Analyse juridica aos commentarios contra differentes paragraphos do accordão de 26 de fevereiro, que seu auctor, João Bernardo da Rocha Loureiro publicou em um opusculo sob o titulo *Apostillas á enormissima sentença condemnatoria, etc.* — pag. 165.
—— Proclamação de André Silverio Rosa, coronel commandante do regimento de milicias do termo de Lisboa oriental, aos seus subordinados, no proprio dia das lugubres scenas do Caes do Sodré — 6 de março de 1829 — pag. 177.

S

Sociedades secretas — Edito de Pio VIII contra as sociedades secretas — 15 de junho de 1829 — pag. 332.

ESTAMPAS QUE ACOMPANHAM O TOMO VI

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÔRTES GERAES DA NAÇÃO PORTUGUESA

1.ª Planta da Ilha Terceira.
2.ª Planta da cidade de Angra e Monte Brasil.
3.ª Vista do Monte Brasil e da cidade de Angra, na Ilha Terceira, apresentando a escuna inglesa *Briton*, em que estavam escondidos o intrepido Bernardo de Sá Nogueira e seu irmão, e que foi apresada a 27 de maio de 1829.
4.ª Planta da acção de 11 de agosto de 1829 na villa da Praia, da Ilha Terceira.

REPERTORIO ALPHABETICO DO TOMO VII

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÔRTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUESA

ANNO DE 1830

A

Açores (S. Miguel) — Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao Conde de Basto, informando-o sobre occorrencias maritimas em S. Miguel — 18 de janeiro de 1830 — pag. 24.

—— Officio de Henrique da Fonseca de Sousa Prego ao Conde de Basto, fazendo varias ponderações a respeito do serviço nos Açores — 30 de janeiro de 1830 — pag. 36.

—— Decreto pelo qual D. Miguel ordena que nas ilhas adjacentes se appliquem aos bens sequestrados todas as providencias insertas nos diplomas de 2 de agosto e 24 de setembro de 1828 — 30 de julho de 1830 — pag. 303.
Vide *estampa* no fim d'este volume.

Amnistia — Officio do Visconde de Assêca ao Visconde da Santarem, referindo-se á suscitada questão do indulto — 11 de fevereiro de 1830 — pag. 51.

Auditores — Decreto determinando o numero de auditores que deve haver em cada uma das provincias do reino e na cidade de Lisboa para o pronto expediente dos processos de reus militares — 30 de julho de 1830 — pag. 302.

B

Bandeira portuguesa — Decreto da Regencia estabelecendo as novas côres da bandeira portuguesa e do laço militar — 18 de outubro — pag. 538.

Bens proprios da Corôa — Decreto determinando que o producto dos bens proprios da Corôa e de todos os outros mandados vender, pelos decretos de 5 de setembro e 5 de dezembro de 1823, seja pago metade em titulos de divida publica e metade em papel moeda — 30 de janeiro de 1830 — pag. 35.

Brasil (politica do) — Reflexões acêrca da politica do Brasil com Portugal — pag. 401.

—— Noticias do Brasil que teem relação com os negocios de Portugal — pag. 681.

Brasil (politica do) — Cartas (duas) do Marquês de Barbacena ao Visconde de Alcantara, estranhando os termos do decreto que o demittiu do cargo de Ministro da Fazenda do Imperio — 1 e 18 de outubro — pag. 681.
—— Diploma a que se referem as duas cartas supra — 30 de setembro (nota) — pag. 683.
—— Brevissimos commentarios sobre o procedimento do estadista brasileiro (nota) — pag. 683.
—— Primeira imputação e resposta ao Marquês de Barbacena, extrahidos de um opusculo em sua defesa — pag. 683.
—— Reflexões do redactor do *Paquete de Portugal* aos factos acima expostos — pag. 685.
—— Officios (dois) de D. Thomás de Assis Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo o estado da pendencia concernente ás prestações da divida do Brasil — 15 de dezembro — pag. 702.
—— Documentos annexos (dois) — 9 e 11 de dezembro — pag. 704.
Bruxellas (tumultos em) — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque descrevendo succintamente os tumultos em Bruxellas — 21 de setembro de 1830 — pag. 491.
—— Officios (dois) de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albubuquerque, concernentes a motins na Belgica e a negocios diplomaticos — 22 de setembro — pag. 493.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo nas informações a respeito da revolução de Bruxellas — 25 de setembro de 1830 — pag. 498.

C

Cartas de legitimação — Alvará pelo qual D. Miguel considera inhabeis, em todas as hypotheses, os filhos illegitimos para succederem nos vinculos, capellas ou fideicommissos, e declara a forma das futuras cartas de legitimação — 29 de julho de 1830 — pag. 301.
Causa Constitucional — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, referindo-se á escassez de meios e a proximo desenlace da crise — 3 de janeiro de 1830 — pag. 4.
—— Officio do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, felicitando-o pela decisão favoravel que obteve do Rei dos Paises-Baixos — 12 de janeiro de 1830 — pag. 15.
—— Artigo inserto num periodico impresso em Londres, com a epigraphe *Sobre a necessidade da Carta Constitucional* — 2 de fevereiro de 1830 — pag. 37.
—— «A Santa Alliança ou resumo dos principios assentados por todos os soberanos da Europa a bem da estabilidade dos thronos, da independencia das nações e da prosperidade dos povos», por João Chrisostomo do Couto e Mello (nota) — pag. 38.
—— Carta do Marquês de Barbacena ao Marquês de Palmella, expondo os embaraços que lhe suscitam os brasileiros e portugueses — 17 de março de 1830 — pag. 101.
—— Officio de João Baptista Moreira ao Marquês de Palmella, dando noticias politicas do Rio de Janeiro — 18 de março de 1830 — pag. 104.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, remettendo a carta credencial e expondo os argumentos principaes a favor da causa de D. Maria II — 20 de março de 1830 — pag. 106.
—— Officios (dois) do sobredito Ministro ao mesmo destinatario, transmittindo outras instrueções de serviço publico — 20 de março de 1830 — pag. 107.
—— Officio da mencionada procedencia e com identico destino, acêrca da norma que deve observar-se — 23 de março de 1830 — pag. 108.

Causa Constitucional — Memoria com o titulo «Influence du Ministère anglais dans l'usurpation de D. Miguel» — pag. 124.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo o resultado de uma conferencia com Lord Aberdeen, acêrca da causa liberal — 5 de maio de 1830 — pag. 178.
—— *Questão de direito publico offerecida á consideração do Gabinete Britannico,* artigo extrahido do *Paquete de Portugal* — maio — pag. 195.
—— Apreciação feita na *Chronica da Terceira* a respeito de dois decretos da Regencia — 12 de junho de 1830 — pag. 208.
—— Reflexões politicas insertas no *Paquete de Portugal,* tendo por thema — *Qual seria a sorte da nação sem a Carta durante a menoridade de D. Maria II* — 13 de junho de 1830 — pag. 210.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, contendo noticias muito desenvolvidas e alludindo a dois impressos de que remette exemplares — 14 de junho de 1830 — pag. 213.
—— Carta do Rio de Janeiro em 25 de abril, escrita por um francês — pag. 252.
—— Alvitres contra a usurpação, suggeridos pelo redactor do *Paquete de Portugal* — 13 de julho de 1830 — pag. 281.
—— Dissertação analytica sobre o governo absoluto — 26 de julho de 1830 — pag. 296.
—— Proclamações aos portugueses (duas), extrahidas de uma folha avulsa impressa em principios de agosto — pag. 410.
—— Extracto de uma carta datada de S. Petersburgo em 24 de julho, na qual o Barão de Rendufe transcreve o dialogo entre o embaixador de Inglaterra e o Marquês de Rezende sobre negocios do nosso país — pag. 422.
—— Decreto inflingindo severas penas a quem der asylo a desertores ou aliciar militares para os inimigos da Causa Constitucional — 31 de agosto de 1830 — pag. 452.
—— Breves reflexões sobre a missão diplomatica do Marquês de Santo Amaro — pag. 454.
—— Proclamação aos portugueses, impressa em Paris, incitando-os a pugnar pela causa da Rainha — 15 de setembro de 1830 — pag. 474.
—— Proclamação aos soldados portugueses a favor da causa liberal (sem data) — pag. 477.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando uma carta que recebera de Francisco de Paula de Azeredo, com informações importantes — 17 de setembro de 1830 — pag. 480.
—— Carta citada no officio supra — 17 de setembro — pag. 481.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe varias noticias e instrucções — 18 de setembro de 1830 — pag. 482.
—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, contendo a copia de um *memorandum* que o Marquês de Resende dirigiu ao principe Lieven sobre o estado dos negocios de Portugal — $\frac{18}{0}$ de setembro — pag. 485.
—— *Memorandum* a que se refere o officio anterior — pag. 485.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo que da falta de instrucções e novas credenciaes resulta prejuizo para a causa liberal — 8 de outubro — pag. 522.
—— Decreto mandando observar o regulamento para a classificação de todos os individuos que na Ilha Terceira são pagos pela Fazenda Publica, seus vencimentos, etc. — 8 de outubro de 1830 — pag. 522.
—— Regulamento alludido — 8 de outubro — pag. 522.
—— Officios (dois) de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, com informações diplomaticas — 12 de outubro de 1830 — pag. 526.
—— Decreto classificando as differentes especies de deserção em tempo de guerra — 13 de outubro — pag. 529.

Causa Constitucional — Officio do Conde de Sabugal a José Balbino de Barbosa e Araujo, com informações do Brasil — 19 de outubro — pag. 540.
—— Carta de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, congratulando-se pela imminente queda do Ministerio Wellington e composição do immediato, em que entram os amigos particulares do nobre estadista e defensores da causa liberal — 24 de outubro de 1830 — pag. 556.
—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que o Conde de Nesselrode dissera ao Marquês de Resende não ser a Russia chamada para tomar a iniciativa nos negocios de Portugal — $\frac{26}{14}$ de outubro — pag. 558.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando ter recebido uma carta de João Carlos de Saldanha, a que respondera conforme consta das inclusas copias — 27 de outubro — pag. 559.
—— Documentos acima alludidos — 20 e 26 de outubro — pag. 559.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando o conselho que dera a D. Francisco de Almeida antes de apresentar as suas credenciaes em Paris — 27 de outubro — pag. 562.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acêrca do assunto supra — 20 de outubro — pag. 563.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se a boatos de que para o Tejo tinham partido navios de guerra estrangeiros — 30 de outubro — pag. 564.
—— O procedimento do Gabinete Inglês analysado por José Liberato Freire de Carvalho (nota) — pag. 564.
—— Embaraços financeiros do partido liberal português — pag. 605:
—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se a uns documentos que o embaixador de Inglaterra communicara ao Gabinete Imperial da Russia, por ordem do seu Governo, com respeito á questão portuguesa — 3 de novembro — pag. 616.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo o estado de amargura e desanimação que produziu entre os emigrados o discurso do Rei da Gran-Bretanha no Parlamento — 4 de novembro — pag. 617.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, descrevendo o estado politico das principaes nações da Europa — 4 de novembro — pag. 619.
—— Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, fazendo diversas ponderações sobre occorrencias externas — 18 de outubro e 5 de novembro — pag. 622.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando as intenções do Governo Britannico de entregar a Ilha Terceira a D. Miguel, segundo affirmara pessoa de credito — 8 de novembro de 1830 — pag. 633.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se á demissão do Duque de Wellington e de todos os seus collegas no Ministerio, e fazendo varias considerações politicas — 22 de novembro — pag. 646.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, narrando a summula da sua entrevista com Lord Palmerston — 24 de novembro — pag. 659.
—— Decreto instituindo juntas parochiaes electivas para a administração dos negocios de interesse local — 26 de novembro — pag. 662.
—— Tabella dos emolumentos que deve levar o escrivão de ante do regedor da parochia — 26 de novembro — pag. 669.
—— Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre conferencias que teve com o general Sebastiani,

Lord Palmerston e o Marquês de Santo Amaro — 6 e 7 de dezembro — pag. 689.

Causa Coustitucional — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo a conferencias que teve com Lord Palmerston e ao *memorandum* remettido áquelle Ministro — 14 de dezembro pag. 696.

—— *Memorandum* citado no officio anterior — 30 de novembro — pag. 697.

—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo outra conferencia com Lord Palmerston e enviando copia de uma carta que exigiu do capitão Hill sobre proposta verbal para transportes, etc. — 15 de dezembro — pag. 706.

—— Carta a que faz referencia o officio retro — 8 de dezembro — pag. 707.

—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, a respeito de uma carta de D. Maria II á Rainha dos franceses — 17 de dezembro — pag. 709.

—— Narrativas com o titulo *Le Portugal sous D. Miguel*, traducção do que escreveu em inglês William Young acêrca das perseguições feitas pelos absolutistas — pag. 755.

—— Trecho da *Rerista Historica de Portugal* sobre o mesmo assunto — pag. 813.

—— Relatorio que o major de engenheiros Bernardo de Sá Nogueira entregou ao Imperador do Brasil em 30 de novembro de 1828, informando-o dos successos em Portugal depois da revolução do Porto em 16 e 17 de maio — pag. 831.

Causa realista — Excerpto de uma pastoral do Bispo do Porto, D. João de Magalhães de Avellar, contra os constitucionaes — 1 de fevereiro de 1830. — pag. 36.

—— Officios (dois) do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando informações favoraveis á causa absolutista e remettendo copia de uma carta do general Bourmont em resposta a outra d'elle — 21 e 22 de fevereiro de 1830 — pag. 67.

—— Carta alludida — 18 de janeiro de 1830 — pag. 68.

—— Officio de João Baptista Moreira ao Marquês de Palmella, communicando que nos Estados de Gôa se proclamara o governo absoluto, e o ex-capitão general de Moçambique, Sebastião Xavier Botelho devia partir para Lisboa em meiado de janeiro — 27 de março de 1830 — pag. 121.

—— *Breves reflexões sobre a installação da chamada regencia da Terceira*, escrito attribuido ao official de secretaria José Luis Pinto de Queiroz (sem data) — pag. 216.

—— Carta ao autor do opusculo antecedente, a qual se presume ser do Visconde de Santarem — 13 de maio de 1830 — pag. 218.

—— Aviso de João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães a Antonio Germano da Veiga, approvando o que representara sobre providencias de justiça criminal — pag. 480.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, sobre os plenos poderes que lhe conferira D. Miguel para tratar de negocios na Côrte Britannica — 22 de outubro — pag. 561.

—— *Algumas palavras em resposta ao que certas pessoas teem dito e avançado acêrca do Governo Portuguêz, etc.*; memoria escrita pelo Dr. Heliodoro Jacinto de Araujo Carneiro — pag. 727.

Commenda honoraria — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, pedindo uma commenda honoraria da ordem de Christo para o banqueiro Thuret — 16 de janeiro de 1830 — pag. 16.

Conde de Villa-Flôr — Decreto determinando que o Conde de Villa Flôr conserve o commando das forças militares existentes na Ilha Terceira — 15 de março de 1830 — pag. 99.

Corpo telegraphico (organização do) — Decreto com o plano de organização do corpo telegraphico — 30 de dezembro — pag. 723.

D

Deputados ás Côrtes (protesto dos) — Officio de Manoel de Macedo Pereira Coutinho ao Marquês de Santo Amaro, remettendo uma declaração e protesto assinado por alguns antigos deputados ás Côrtes de Portugal residentes em Paris — 12 de agosto — pag. 415.

—— Documento a que se refere o officio antenior, contendo dez assinaturas — 11 de agosto de 1830 — pag. 415.

Vide — pag. 423.

Desastre (Brasil) — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, participando-lhe um desastre acontecido á Familia Imperial do Brasil, que se soube pelas noticias vindas do Rio de Janeiro na fragata *Isabel* — 15 de fevereiro — pag. 54.

—— Officio de João Baptista Moreira ao Marquês de Palmella, communicando diversas occorrencias no Rio de Janeiro — 19 de fevereiro de 1830 — pag. 63.

Divida do Estado — Alvará providenciando sobre a divida do Estado, bens vagos da Corôa e das ordens militares do reino — 30 de janeiro de 1830 — pag. 34.

D. Miguel (Carta de) — Carta de D. Miguel ao Duque de Victoria, annexa a um dos precedentes officios — 11 de setembro de 1830 — pag. 532.

D. Miguel (projecto de assassinato de) — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando noticias dos revolucionarios espanhoes e de um projecto de assassinato contra D. Miguel — 3 de novembro — pag. 607.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, expondo a falta de meios pecuniarios para poder seguir activa espionagem no plano contra a vida de D. Miguel — 10 de novembro — pag. 635.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, remettendo uma nota acêrca do plano de assassinato a que já alludiu — 22 de dezembro — pag. 718.

—— Nota annexa, escrita por Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire — pag. 719.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando mais esclarecimentos acêrca do pretendido trama revolucionario — 22 de dezembro — pag. 719.

D. Miguel (reconhecimento de) — Officio do Marquês de Palmella a José Mauricio Correia, manifestando reconhecimento pela resposta do Imperador da Russia ao despacho do Governo Inglês — 5 de janeiro de 1830 — pag. 7.

—— Officio de D. Francisco de Zea Bermudez ao Conde de Montalegre, acêrca do reconhecimento de D. Miguel como rei — 17 de fevereiro de 1830 — pag. 57.

—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que Rafael da Cruz Guerreiro dirigiu ao Conde de Nesselrode uma carta confidencial, pretendendo provar a conveniencia do reconhecimento de D. Miguel — $\frac{15}{3}$ de outubro — pag. 537.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, suppondo possivel que Bernstorff aconselhe o seu soberano a demorar o reconhecimento de D. Miguel até a Austria e a Russia se pronunciarem formalmente — 25 de outubro — pag. 556.

—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo as conjecturas que lhe suscitam os actos dos Governos Francês e Britannico — 25 de outubro — pag. 557.

—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o que dissera Lafayette quanto ao reconhecimento de D. Miguel pela França — 6 de novembro — pag. 628.

—— Extracto de um officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, dando noticia da derrota dos revolucionarios de Espanha e proximo reconhecimento de D. Miguel — 11 de novembro — pag. 636.

D. Miguel (reconhecimento de) — Extracto de um officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, afiançando que a entrega das suas credenciaes ao Rei da Prussia não experimentará demora assim que chegue noticia official do reconhecimento de D. Miguel pela Inglaterra — 15 de novembro — pag. 638.

Vide *Negocios diplomaticos — Parlamento Britannico.*

D. Pedro IV (abdicação de) — Decreto pelo qual se ordena que seja impresso e publicado o diploma da abdicação de D. Pedro IV á Corôa Portugueza em 3 de março de 1828, para inteiro cumprimento — 16 de março de 1830 — pag. 100.

D. Pedro IV (carta de) — Carta dirigida pelo Imperador D. Pedro a Sua Majestade Christianissima e aos mais soberanos da Europa com quem tinha relações de amizade — junho de 1829 (nota) — pag. 98.

—— Carta do Imperador do Brasil a D. Maria II, acreditando o Marquês de Santo Amaro seu plenipotenciario junto á regencia dos reinos de Portugal e Algarves, installada na Ilha Terceira — 16 de junho — pag. 473.

D. Carlota Joaquina — Testamento da Imperatriz Rainha D. Carlota Joaquina — 7 de janeiro de 1830 — pag. 8.

D. Isabel Maria (presidencia de) — Memoria do que se tem passado de mais notavel em Portugal durante a presidencia de Sua Alteza a Serenissima Senhora Infanta D. Isabel Maria ao Governo criado por decreto de 6 de março de 1826 e durante a sua regencia até 14 de outubro, dirigida a El-Rei D. Pedro IV pelo Dr. Bernardo José de Abrantes e Castro — 6 de dezembro de 1826 — pag. 815.

D. Maria II — Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico portuguêz, participando a chegada da Rainha D. Maria II á Côrte do Rio de Janeiro — 4 de janeiro de 1830 — pag. 6.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, annunciando a chegada da Rainha ao Brasil e remettendo o transumto de uma carta do Marquês de Barbacena — 11 de janeiro de 1830 — pag. 14.

—— Carta a que se refere o officio anterior — 21 de outubro de 1829 — pag. 14.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico portuguêz, annunciando o regresso de D. Thomás de Assis Mascarenhas, munido de plenos poderes do Imperador D. Pedro, como tutor de sua filha — 16 de fevereiro de 1830 — pag. 54.

E

Emigrados portugueses — Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, pedindo que agradeça ao Principe de Polygnac os auxilios pecuniarios concedidos a emigrados portugueses — 5 de janeiro de 1830 — pag. 7.

—— Officio do Marquês de Palmella a Nuno Barbosa de Figueiredo, acêrca da reducção nos subsidios aos officiaes e paisanos portugueses refugiados em França — 22 de janeiro — pag. 26.

—— Extracto de um officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas ao Conde de Villa Flôr, expondo ser impossivel dar execução á nova tabella de subsidios, etc. — 23 de março de 1830 — pag. 109.

—— Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas ao Conde de Villa Flôr, alludindo á tabella de subsidios, a uma audiencia que tivera com o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Gabinete Inglês, assim como á carta d'este ultimo — 26 de março de 1830 — pag. 118.

—— Copia da missiva junta ao precedente officio — 19 de março de 1830 — pag. 119.

—— Officios (dois) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, remettendo instrucções acêrca do deposito de emigrados, e varios outros assuntos — 25 de abril de 1830 — pag. 170.

—— Proclamação aos madeirenses, feita pelos emigrados de Plymouth (sem data) — pag. 216.

Emigrados portugueses — Carta de um emigrado na Belgica a Luis de Vasconcellos, presidente da commissão de subsidios — 28 de junho de 1830 — pag. 244.
—— Declaração e protesto de trinta e sete emigrados portugueses em Paris, no sentido do que está exposto a pag. 415 — 15 de agosto — pag. 423.
—— Officio de Francisco de Paula Azeredo a Vicente Nunes Cardoso, para que mande avisar os seus compatriotas residentes em Bruges e inscritos na secção que dirige, a fim de prestarem juramento de obediencia ao governo da Terceira, em nome da Rainha D. Maria II — 23 de agosto de 1830 — pag. 433.
—— Protesto de Manoel Ferreira de Seabra da Mota e mais seis emigrados portugueses em Bruges, negando-se a jurar conforme a formula estabelecida superiormente — 26 de agosto de 1830 — pag. 438.
—— Acta de juramento prestado no deposito de portugueses na Belgica aos 26 de agosto — pag. 439.
—— **Procurações** (cinco) annexas, de José Maria de Moura, marechal de campo graduado; Filipe Joaquim Acciaioli, coronel de milicias da Ilha da Madeira; Filipe Joaquim Acciaioli, tenente-coronel do mesmo corpo; Antonio Francisco Rego, capitão idem, e José Monteiro da Silva, capitão-mor de Soure — 24 e 25 de agosto e 3 de setembro de 1830 — pag. 443.
—— Declarações (cinco) de juramento, escritas em Bruges por João Anacleto da Paz, José Joaquim de Sant'Anna, Manoel Francisco Pereira de Sousa, Fernando Antonio Peres de Oliveira e José Luis de Menezes — 26, 27 e 28 de agosto de 1830 — pag. 444.
—— Relações (duas) dos emigrados portugueses na Belgica que não quiseram prestar juramento e dos que estavam doentes por esse tempo — pag. 446.
—— Officio de Joaquim José de Queiroz ao Marquês de Palmella, remettendo copias da plena adhesão prestada por elle e outros emigrados ao protesto constante do officio de Manoel Pereira Coutinho (vide pag. 415) — 27 de agosto de 1830 — pag. 447.
—— Documentos (dois) a que se refere o officio anterior, contendo o primeiro tres assinaturas e o ultimo cento e cincoenta e tres — 27 de agosto — pag. 447.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Francisco de Paula de Azeredo, para que modifique a formula do juramento, satisfazendo aos escrupulos expostos — 28 de agosto — pag. 451.
—— Edital de Francisco de Almeida, convidando os portugueses residentes em Paris a prestarem, na secretaria da legação, o juramento de obediencia — 30 de agosto — pag. 452.
—— Resposta ao *Journal des Débats* de 12 de agosto e *Constitutionnel* de 13, que analysaram desfavoravelmente o procedimento dos portugueses, em não quererem jurar, sem restricções — pag. 460.
—— Carta de José Ferreira Borges a um seu amigo, acêrca do juramento de obediencia mandado prestar pelo Governo da Terceira aos emigrados — 1 de setembro — pag. 465.
—— Exposição impressa em folha avulsa relativamente ao assunto mencionado na carta de José Ferreira Borges — 2 de setembro — pag. 465.
—— Declarações (duas) de protesto de emigrados em Bruges, tendo a primeira trinta e sete assinaturas e a outra nove — 4 de setembro — pag. 468.
—— Declarações de juramento assinadas por José da Parada e Silva e Francisco Cesario Rodrigues Moacho — 10 de setembro — pag. 472.
—— *A discordia entre liberaes* (observações á exposição inserta a pag. 465) — pag. 487.
—— Declaração de José Manoel de Carvalho e Sousa de Aguiar, ajudante de voluntarios, reconhecendo a regencia da Terceira, á qual obedecerá — 20 de setembro — pag. 490.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que fizera prestar juramento aos emigrados residentes em Londres e Plymouth, conforme consta das peças juntas por copia — 30 de setembro de 1830 — pag. 507.

Emigrados portugueses — Annuncio convocatorio — 27 de agosto de 1830 — pag. 508.
—— Papeis relativos ao juramento em Londres — pag. 508.
—— Officios (cinco) a Guilherme Victor Fryer, Francisco Rebello de Andrade, Luis de Vasconcellos e Sousa, Bernardo Antonio Zagallo e Christiano José de Carvalho — 27 e 28 de agosto — pag. 508.
—— Auto lavrado na Casa da Legação, contendo sessenta e sete assinaturas — 29 de agosto de 1830 — pag. 510.
—— Declarações (quatro) de José Ferreira Borges, José Liberato Freire de Carvalho, João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett e Antonio Rodrigues — 29 de agosto e 1, 3 e 4 de setembro — pag. 511.
—— Papeis relativos ao juramento em Plymouth; officio de Bernardo Antonio Zagallo, accusando a recepção do aviso convocatorio — 31 de agosto — pag. 514.
—— Aviso a que se refere o anterior officio — 21 de agosto — pag. 514.
—— Auto contendo sessenta e cinco assinaturas — 30 de agosto — pag. 514.
—— Declarações (quatro) de Francisco José Pereira, Verissimo Alvares da Silva, Alipio Anthero da Silveira Pinto, José Velloso da Cruz Junior, sendo a ultima assinada por mais oito individuos — 30 e 31 de agosto — pag. 515.
—— Relações (tres) dos emigrados na Belgica, que Francisco de Paula de Azeredo julga nas circumstancias de poderem ir para a Ilha Terceira, e dos que juraram com restricções — 11 e 14 de outubro de 1830 — pag. 534.
—— Officios (tres) de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se a discordias entre os emigrados em Bruges, a negocios internos dos Paises-Baixos e a sociedades para falsificação de papel moeda portugueza — 18 e 19 de outubro — pag. 538.
—— Aviso de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Joaquim José de Queiroz, acêrca do protesto assinado em Bruges por cincoenta e tres portuguezes — 19 de outubro de 1830 — pag. 540.
—— *Exposição apologetica dos portuguezes emigrados na Belgica, que recusaram prestar o juramento d'elles exigido no dia 26 de agosto de 1830*, escrita por Antonio Luis de Seabra — pag. 567.
—— Appendice á sobredita exposição — pag. 578.
—— Officio de Francisco de Paula de Azeredo a Vicente Nunes Cardoso, pedindo-lhe que mande avisar de novo os emigrados para prestarem juramento — 1 de setembro (nota) — pag. 578.
—— *Reflexões á exposição apologetica*, etc., por Antonio Bernardo da Costa Cabral — pag. 579
—— *Duas palavras sobre a materia enunciada na pag. 19 da exposição apologetica dos emigrados*, etc., com as assinaturas de José Jacinto Cardoso da Silva Pinto, Antonio Fernandes Coelho e mais seis adherentes — 22 de setembro — pag. 585.
—— *Annotação*, por Antonio Vieira de Vasconcellos, tenente-coronel de milicias em Penafiel — 16 de outubro — pag. 587.
—— Observações por José Maria de Cerqueira, major de cavallaria n.º 10 — 16 de outubro — pag. 588.
—— Uma palavra sobre as «Duas palavras» — pag. 588.
—— «A irreflexão», por Julio Gomes da Silva Sanches Machado da Rocha — 23 de outubro — pag. 592.
—— Declaração de Antonio Bernardo da Costa Cabral, alludida a pag. 595 — 17 de outubro — pag. 597.
—— Resposta á «Irreflexão» de Silva Sanches — pag. 598.
—— *Dissenções entre os emigrados portuguezes*, artigo extrahido de um periodico impresso em Londres — 2 de novembro — pag. 602.
—— Portaria mandando incluir na classe de emigrados as viuvas de todas as praças de pret naturaes do continente de Portugal, cujos maridos tenham fallecido ou fallecerem depois da interrupção das communicações entre a Ilha Terceira e as outras provincias do reino — 26 de novembro — pag. 669.

Emigrados portugueses — Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, exprimindo a opinião que forma do caracter de alguns emigrados — 10 de dezembro — pag. 694.

Emprestimo ao Governo absoluto — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, accusando o despacho para negociar um emprestimo — 11 de fevereiro de 1830 — pag. 6.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, referindo-se a operações do emprestimo — 11 de janeiro — pag. 15.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando circunstanciada conta do seu procedimento para se realizar o emprestimo de réis 400:000$000 — 16 de janeiro de 1830 — pag. 16.

—— Documentos annexos ao precedente officio — pag. 18.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, declarando que renuncia a qualquer interesse proveniente do emprestimo encarregado de contrahir — 16 de janeiro de 1830 — pag. 23.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, ponderando a conveniencia de realizar-se prontamente o emprestimo — 22 de janeiro de 1830 — pag. 26.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando mais esclarecimentos sobre o dito assunto e remettendo segundas vias das propostas dos banqueiros — 26 de janeiro de 1830 — pag. 27.

—— Documentos annexos — pag. 28.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, acêrca do emprestimo — 18 de março de 1830 — pag. 102.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, sobre o emprestimo negociado em Paris com a casa bancaria Thuret & C.ª — 5 de abril de 1830 — pag. 146.

—— Officios (dois) do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, sobre o emprestimo, e encarecendo o credito do banqueiro Thuret — 25 e 26 de abril de 1830 — pag. 172.

—— Carta pela qual D. Miguel declara ter contratado um emprestimo de 50.000:000 francos, em Paris com a casa Orr, Goldschmidt & C.ª, conforme as condições juntas — 1 de julho de 1830 — pag. 248.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, declarando que por causa da conclusão do emprestimo vae partir de Paris para Londres — 6 de outubro — pag. 521.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem sobre o emprestimo para o governo absolutista — 27 de outubro — pag. 558.

—— Decreto annullando o contrato de emprestimo feito com Orr. Goldschmidt & C.ª, de Paris, por falta de cumprimento das suas condições — 13 de novembro — pag. 636.

—— Decreto abrindo na junta dos juros dos reaes emprestimos um emprestimo de 2:000:000$000 réis, na forma da lei, vencendo o juro annual de 6 por cento — 13 de novembro — pag. 636,

—— Officio do Conde da Ponte ao Conde da Lousã (D. Diogo), propondo alvitres para o caso de se recorrer de novo a emprestimos fora do país — 24 de novembro — pag. 658.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, relativo a negociações do emprestimo — 30 de novembro — pag. 674.

Emprestimo do Governo liberal — Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o emprestimo Maberly e a correspondencia com Eustaquio Adolfo de Mello e Matos, encarregado de negocios do Brasil em Londres — 2 de novembro — pag. 606.

—— Documentos (seis) a que se refere o officio anterior — 6, 8, 18, 23 e 25 de outubro — pag. 606.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo nas suas informações diplomaticas e acrescentando

que, se o novo Gabinete da Gran-Bretanha quisesse reconhecer a regencia da Terceira, talvez fosse conveniente prescindir do emprestimo de Maberly — 23 de novembro — pag. 648.

Emprestimo do Governo liberal — Projecto de declaração para ser assinada em Londres pelo encarregado de negocios de Sua Majestade o Imperador do Brasil — pag. 692.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acêrca do emprestimo, projecto de uma expedição contra o Governo absolutista e outros assuntos politicos — 15 de dezembro — pag. 700.

F

Fernando VII (carta de) — Carta de Fernando VII, Rei de Espanha, aconselhando D. Miguel a que acceite as propostas do Governo Britannico, pois da amnistia depende o reconhecimento pelas principaes nações europeias — 5 de dezembro — pag. 688.

—— Resposta á sobredita carta — 21 de março de 1831 — pag. 689.

Fisco — Decreto declarando sem effeito o aviso de 3 de novembro de 1828 e a nomeação de thesoureiro para os bens e rendimentos entrados no fisco por inconfidencia — 30 de julho de 1830 — pag. 304.

G

Guarda real da policia — Decreto aumentando a força do corpo da guarda real da policia de Lisboa e o numero de companhias — 21 de agosto — pag. 432.

I

Ilha Terceira (bloqueio da) — Officio de Joaquim José da Cunha ao major general da armada, informando-o relativamente a alguns navios do bloqueio da Terceira e da ordem que dera ao commandante da corveta *Lealdade* — 27 de janeiro de 1830 — pag. 30.

—— Ordem geral acima alludida 26 de dezembro de 1829 — pag. 30.

Ilha Terceira (guarnição da) — Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque ao Conde de Villa Flôr, para que, em nome da Rainha, agradeça o bom serviço prestado pela guarnição da Ilha Terceira — 17 de março de 1830 — pag. 101.

—— Ordem do dia da repartição do ajudante general em Angra, sobre diversos commandos militares — 29 de março de 1830 — pag. 123.

Imperio Brasileiro (discurso da Corôa do) — Paragraphos do Discurso da Corôa do Imperio Brasileiro e das respostas que votaram as assembleias legislativas concernentes a Portugal — 3 e 18 de maio (nota) — pag. 406.

L

Lentes de Coimbra (morte dos) — Sentença da Relação de Lisboa contra Antonio Maria das Neves Carneiro, estudante de Coimbra, preso e condemnado á morte como sendo um dos principaes cumplices no crime commettido proximo de Condeixa em março de 1828 — 6 de julho de 1830 — pag. 257.

—— Accordãos (dois) sobre embargos — 8 de junho de 1830 — pag. 267.

—— *Contra memoria sobre o chamado baptismo do reu Manoel Innocencio de Araujo Mansilho*, escrita por fr. Fortunato de S. Boaventura (segunda edição, impressa em 1830) — pag. 267.

Vide tomo IV — pag. 491.

Tomo V — pag. 570, 573, 578, 580, 585 e 588.

Letras (pagamento de) — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, communicando que a regencia pôde persuadir um capitalista inglês a adeantar alguns fundos para se pagarem letras — 9 de janeiro de 1830 — pag. 13.

M

Marquês de Palmella — Officio do Marquês de Palmella a D. Thomás de Assis Mascarenhas, declarando estar pronto a partir para Angra — 21 de fevereiro de 1830 — pag. 67.

—— Declaração do Marquês de Palmella quando estava prestes a sair de Londres para os Açôres — 27 de fevereiro de 1830 — pag. 70.

—— Proclamação attribuida ao Marquês de Palmella e impressa em principios de março — pag. 83.

Ministro e Secretario da Regencia — Decreto nomeando Luis da Silva Mousinho de Albuquerque Ministro e Secretario da Regencia para servir em todas as repartições do Estado — 15 de março de 1830 — pag. 99.

Vide tomo II — pag. 148, 149.

—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, assim como ás mais legações portuguesas, participando o seu novo cargo e remettendo exemplares do decreto respectivo — 18 de março de 1830 — pag. 102.

Moeda inglesa — Decreto determinando que a moeda inglesa denominada «soberano» tenha curso legal na Ilha Terceira — 16 de março de 1830 — pag. 101.

N

Negocios diplomaticos — Officio do Visconde de Santarem ao Visconde da Asseca, dando instrucções sobre a maneira de tratar com Lord Aberdeen a questão da amnistia para os portugueses liberaes — 2 de janeiro de 1830 — pag. 1.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, dando noticias de Berlim — 8 de janeiro de 1830 — pag. 11.

—— Officio do Marquês do **Lavradio** (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, informando sobre diversos factos que constam em Roma com relação a Portugal — 9 de janeiro de 1830 — pag. 12.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, participando a summula de uma conferencia que tivera em S. Petersburgo com o vice-chanceller Nesselrode — 21 de janeiro de 1830 — pag. 25.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, participando que D. Francisco de Zea Bermudez tivera uma entrevista com lord Aberdeen, na qual se tratava de negocios concernentes á Nação Portuguesa — 28 de janeiro de 1830 — pag. 31.

—— Officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio), ao Visconde de Santarem, contendo varias noticias e encarecendo os serviços de Camillo Luis de Rossi, secretario da embaixada, que tinha a imprimir um opusculo apologetico de D. Miguel, como constava da carta inclusa por copia — 30 de janeiro de 1830 — pag. 32.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, dando noticias de Madrid — 5 de fevereiro de 1830 — pag. 50.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, informando-o do que se passara numa entrevista com o conde de Nesselrode — 13 de fevereiro de 1830 — pag. 53.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, remettendo copia das observações que dirigira ao embaixador da Austria na Côrte de S. Petersburgo — 17 de fevereiro de 1830 — pag. 55.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, com informações diplomaticas de Londres — 17 de fevereiro de 1830 — pag. 55.

Negocios diplomaticos — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, agradecendo a approvação que D. Miguel deu ás suas diligencias para concluir o negocio constante da correspondencia sob n.os 173 a 178 — 26 de fevereiro de 1830 — pag. 68.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, participando o que consta na Côrte de S. Petersburgo sobre negocios de Portugal — 27 de fevereiro de 1830 — pag. 71.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, dando conhecimento das palavras proferidas pelo principe de Polignac na sua entrevista com o embaixador espanhol Ofalia — 2 de março de 1830 — pag. 72.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, alludindo a uma conferencia de D. Francisco de Zea Bermudez com lord Aberdeen e remettendo exemplares da obra que Mr. Walton publicou em resposta a duas no sentido contrario — 3 de março de 1830 — pag. 73.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, proseguindo em informações de Paris — 8 de março de 1830 — pag. 73.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, contendo mais noticias politicas — 11 de março de 1830 — pag. 80.

—— Officio do sobredito agente absolutista ao mesmo destinatario, prevenindo-o de que lord Aberdeen insistia na necessidade de conceder-se a amnistia conforme fôra ultimamente proposta — 11 de março de 1830 — pag. 81.

—— Officio de Raphael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, expondo o resultado das suas conferencias com diplomatas estrangeiros — 13 de março de 1830 — pag. 81.

—— Officios (dois) do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, manifestando as opiniões de lord Aberdeen com respeito á questão portuguesa — 24 e 25 de março de 1830 — pag. 117.

—— Officio do Conde de Sabugal ao Marquês de Palmella, dando-lhe noticias da Côrte Brazileira — 27 de março de 1830 — Pag. 122.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, transmittindo noticias diplomaticas — 2 de abril de 1830 — pag. 143.

—— Carta do Conde do Funchal ao Cardeal Albani, pedindo que o esclareça sobre se existe o projecto de prover bispados vagos em Portugal, sem o beneplacito regio — 5 de abril de 1830 — pag. 145.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, participando que o Ministro de Espanha na Côrte de Londres trabalha quanto pode a favor da causa absolutista, e que, pelo discurso de lord Palmestron na camara dos communs, se conheceu estar disposto o partido da opposição a aproveitar-se de todo o ensejo para combater o Governo — 7 de abril de 1830 — pag. 149.

—— Officios (dois) do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, referindo-se a diversas occorrencias politicas — 9 e 10 de abril de 1830 — pag. 150.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, informando-o acêrca de uma entrevista com o Ministro prussiano Bernstorff — 13 de abril de 1830 — pag. 152.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, reproduzindo as frases de lord Aberdeen na conversação entre elle e D. Francisco Zea Bermudez — 14 de abril de 1830 — pag. 153.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, dando noticias de Berlim e S. Petersburgo — 16 de abril de 1830 — pag. 154.

—— Officio de João Baptista Moreira ao Marquês de Palmella, acêrca da chegada do lugre *Treze de Maio* á cidade do Rio de Janeiro, conduzindo a herança e legados pertencentes a Sua Majestade Imperial, que recusara receber o commandante — 20 de abril de 1830 — pag. 155.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, participando que lord Aberdeen e o Duque de Wellington se mostram muito despeitados pela falta de resposta aos conselhos de amnistia — 21 de abril de 1830 — pag. 156.

Negocios diplomaticos — Officios (dois) de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, respondendo aos despachos d'este ultimo sob os n.os 1 a 3 — 20 e 21 de abril de 1830 — pag. 157.
—— Officio do Conde de Sabugal ao Marquês de Palmella, transmittindo informações do imperio brasileiro — 22 de abril de 1830 — pag. 158.
—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, narrando o que se passara na audiencia com o Principe de Polignac — pag. 159.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, expondo varias considerações politicas — 28 de abril de 1830 — pag. 174.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, proseguindo com as suas noticias de Londres — 5 de março de 1830 — pag. 177.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo o resultado de uma conferencia com lord Aberdeen acêrca da causa liberal — 5 de maio de 1830 — pag. 178.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia de outro que lhe dirigiu José Maria Correia, no qual expressa os favoraveis intuitos do Imperador da Russia a respeito da causa de D. Maria II — 5 de maio de 1830 — pag. 179.
—— Officio a que se refere o anterior — 15 de abril — pag. 180.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que o Papa concedeu uma audiencia ao encarregado de negocios da Rainha Fidelissima, e que, entre outras expressões, declara a sua intenção de ser o ultimo a seguir o exemplo das potencias, se reconhecessem D. Miguel — 6 de maio de 1830 — pag. 181.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem transmittindo a summula de uma carta que o Imperador do Brasil dirigiu a Nicolau I da Russia — 8 de maio de 1830 — pag. 181.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, patenteando as más disposições de lord Aberdeen relativamente á politica do Governo de Lisboa — 12 de maio de 1830 — pag. 183.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, fazendo breves ponderações acêrca do Gabinete Inglês — 19 de maio de 1830 — pag. 184.
—— Officios (dois) do Visconde de Asseca ao Visconde de Santarem, proseguindo sobre negocios da sua missão em Londres — 26 de maio de 1830 — pag. 188.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, acompanhando um requerimento de Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire para se lhe passar passaporte com que se autorizou a sua saída de Portugal — 28 de maio de 1830 — pag. 192.
—— Requerimento alludido — 27 de maio de 1830 — pag. 193.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, com informações politicas — 2 de junho 1830 — pag. 202.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Nuno Barbosa de Figueiredo, dando-lhe conhecimento de que lord Aberdeen se recusara a receber as cartas credenciaes; e apenas conseguira, após renhido debate, entregar copias d'aquelles diplomas — 8 de junho de 1830 — pag. 203.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, pedindo licença para retirar-se por algum tempo de Londres, attento o seu mau estado de saude — 9 de junho de 1830 — pag. 204;
—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando circumstanciada conta da sua missão em Paris e dos boatos que correm com insistencia sobre as intenções do Imperador do Brasil — 10 de junho de 1830 — pag. 205.
—— Carta de Nuno Barbosa de Figueiredo ao Principe de Polignac, annexa por copia — 28 de maio de 1830 — pag. 207.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, notando que as noticias ultimamente recebidas do Brasil pela fragata inglesa *Forte* não combi-

nam, de todo o ponto, com as que lhe dera o Governo de Lisboa — 16 de junho de 1830 — pag. 225.

Negocios diplomaticos — Officios (dois) de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luis Antonio de Abreu e Lima, relativamente a diversos assuntos politicos — 21 de junho de 1830 — pag. 227.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, referindo-se á missão do marquês de Santo Amaro e ao projecto de amnistia — 24 de junho de 1830 — pag. 228.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo os originaes das respostas que lhe dirigiram os encarregados dos negocios de Sua Majestade nas côrtes de Copenhague, Paris, Roma e Turim, assim como a do Marquês de Resende — 24 de junho de 1830 — pag. 229.

—— Documentos a que se refere o officio supra — 29 e 30 de maio, 8, 11 e 16 de junho de 1830 — pag. 230.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando conhecimento de que os consules portugueses em Antuerpia e Rotterdam responderam á participação que lhes fizera quanto á Regencia — 24 de junho do 1830 — pag. 233.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, sobre uma audiencia com o Ministro Salmon — 25 de junho de 1830 — pag. 233.

—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando que o Marquês de Santo Amaro partira de Paris para Londres no dia 21, e transmittindo a resposta do Imperador do Brasil ao *ultimatum* das potencias europeias, que soubera confidencialmente por Mr. Deffendis, sub-secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros — 25 de junho de 1830 — pag. 234.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, noticiando a morte de Jorge III e boatos de que o Ministerio não se conservará por muito tempo — 30 de junho de 1833 — pag. 247.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, remettendo copias de dois documentos em seguida mencionados — 1 de julho de 1830 — pag. 250.

—— Nota de Manoel Gonzalez Salmon ao Conde da Figueira sobre a amnistia — 30 de junho de 1830 — pag. 250.

—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo e Luis Mousinho de Albuquerque acêrca da missão do Marquês de Santo Amaro na Europa — 2 de julho de 1830 — pag. 252.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, declarando que o Governo Britannico persiste na resolução de não reconhecer D. Miguel, sem uma amnistia conforme indicara — 7 de julho — pag. 256.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, expondo suas conjecturas acêrca dos pontos essenciaes de uma conferencia entre dois diplomatas em Londres — 13 de julho de 1830 — pag. 279.

—— Officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, contendo noticias de Roma — 13 de julho de 1830 — pag. 279.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, expondo as difficuldades que para a causa absolutista de Portugal poderá originar a mudança do Governo na França — 11 de agosto — pag. 413.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, manifestando receios de que as eleições da Camara dos Communs sejam anti-ministeriaes, não garantindo portanto a duração do actual Governo — 25 de agosto de 1830 — pag. 438.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, participando os pontos de que se tratou numa conferencia com Francisco Gonzalez Salmon — 27 de agosto — pag. 450.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem acêrca de nova entrevista com lord Aberdeen — 1 de setembro de 1830 — pag. 459.

Negocios diplomaticos — Extracto de um officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, prevenindo-o de que o Duque de Wellington estava na resolução de exigir satisfações por insulto feito á bandeira inglesa — 1 de setembro de 1830 — pag. 465.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, participando que o Governo Britannico vae exigir a amnistia formalmente como condição para o reconhecimento — 8 de setembro — pag. 471.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, contendo diversas informações — 16 de setembro de 1830 — pag. 476.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, referindo-se á ultima conferencia que tivera com o Ministro Bernstorff em Berlim — 22 de setembro de 1830 — pag. 496.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, referindo os pontos essenciaes das suas entrevistas com o Duque de Wellington e lord Aberdeen — 29 de setembro de 1830 — pag. 500.
—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, enviando uma memoria e a carta que o acompanhou, dirigida ao Conde de Nesselrode, relativamente aos direitos de D. Miguel á Corôa Portuguesa — 29 de setembro de 1830 — pag. 503.
—— Carta annexa — 29 de setembro — pag. 503.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, com copia de uma nota que enviara em 27 do corrente mês ao Cardeal Albani e de um pequeno artigo do *Diario de Roma* acêrca da audiencia concedida pelo Papa a Montesquieu — 30 de setembro — pag. 505.
—— Documentos a que faz referencia o officio supra — pag. 506.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando que Bernstorff escreveu para Vianna sobre a necessidade de se reconhecer quanto antes D. Miguel — 4 de outubro — pag. 520.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, communicando que o Principe de Talleyrand, numa das entrevistas com lord Aberdeen, instara muito pelo reconhecimento da Regencia da Terceira — 6 de outubro — pag. 520.
—— Officios (dois) do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, proseguindo com as noticias externas — 13 de outubro de 1830 — pag. 531.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, participando, entre outros assuntos, que a partida do Marquês de Santo Amaro para Paris tem unicamente por fim ir representar o Imperador do Brasil no acto baptismal de um filho ou filha da Infanta D. Anna de Jesus — 13 de outubro — pag. 533.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, remettendo copia de uma carta que dirigiu a lord Aberdeen e a summula da ultima conversação com aquelle estadista — 21 de outubro — pag. 542.
—— Carta alludida no officio supra — 21 de outubro — pag. 543.
—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, enviando copias das noticias da entrada de revolucionarios pela fronteira de Navarra, de dois boletins espalhados em Bayonna e de uma carta escrita por autoridade de Pamplona — 21 de outubro — pag. 544.
—— Copias annexas (cinco) — pag. 544.
—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, dando noticias politicas de Espanha — 29 de outubro — pag. 563.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, relativamente a negocios de Roma e Napoles — 30 de outubro — pag. 565.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, com a resposta do Cardeal Albani, secretario de Estado de Sua Santidade, á nota de 27 de setembro ultimo — 6 de novembro de 1830 — pag. 631.
—— Documento annexo — 15 de outubro — pag. 631.
—— Extracto de um officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, em que transmitte o boato de estar já nomeado o diplomata Bombelles para reas-

sumir as suas funcções de Ministro da Austria na Côrte de Lisboa — 8 de novembro — pag. 632.

Negocios diplomaticos — Officios (dois) do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, sobre a questão do indulto e remettendo copia de uma carta que dirigiu a lord Aberdeen — 10 de novembro — pag. 633.

—— Carta a que se refere um dos officios anteriores — 10 de novembro — pag. 634.

—— Officios (dois) do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, participando mudança do Ministerio Britannico — 17 de novembro — pag. 638.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, alludindo tambem á queda do Gabinete Wellington e expondo os embaraços que tal facto produzirá para os absolutistas — 17 de novembro — pag. 639.

—— Extracto de um officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando que o Marquês de Rosende chegara á S. Petersburgo, onde não foi feliz como negociador, segundo dizem — 23 de novembro — pag. 647.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao visconde de Santarem, acêrca de uma visita que fizera ao barão de Lebzeltern, em Roma — 23 de novembro — pag. 648.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, communicando que o Principe de Metternich já expedira, segundo constava, ordem para um encarregado de negocios por parte da Austria acompanhar o plenipotenciario inglês a fim de ambos entregarem ao mesmo tempo as suas credenciaes em Lisboa; e que no Gabinete Pontificio tambem se passaram os breves para o nuncio, etc. — 30 de novembro — pag. 676.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, noticiando differentes occorrencias — 1 de dezembro — pag. 676.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, dando informações da sua entrevista com o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Gabinete Inglês — 8 de dezembro — pag. 693.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, demonstrando os seus esforços para interessar o Gabinete de Saint James na causa de D. Miguel e remettendo copia de uma carta que dirigiu a lord Palmerston — 15 de dezembro — pag. 704.

—— Carta acima referida — 15 de dezembro — pag. 705.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, allegando os serviços de Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire e pedindo que se lhe dê condigno premio — 15 de dezembro — pag. 708.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, assegurando que o Governo da Prussia se interessa muito pelo bom exito da causa miguelista — 17 de dezembro — pag. 709.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, formando ideia desfavoravel do Ministerio Inglês, com fundamento pela resposta junta de lord Palmerston — 22 de dezembro — pag. 720.

—— Resposta acima indicada — 20 de dezembro — pag. 721.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, relativamente a uma audiencia de Mr. Ancillon, em Berlim — 27 de dezembro — pag. 722.

P

Parlamento Britannico — Trechos da Fala do Throno perante o Parlamento Britannico, com relação a Portugal — 4 de fevereiro de 1830 — pag. 45.

—— Extracto da discussão nas Camaras dos Lords e dos Communs sobre o mesmo assunto — 5 de fevereiro de 1830 — pag. 45.

—— Commentarios do *Paquete de Portugal* e *Gazeta de Lisboa* — pag. 49.

—— Nota dos documentos que o Visconde de Melbourne pediu na camara dos lords com relação a Portugal — 18 de fevereiro de 1830 — pag. 60.

Parlamento Britannico — Analyse feita num periodico de Londres redigido por emigrados — pag. 60.
—— Discussão na Camara dos Communs relativamente á interferencia do Governo Inglês — 10 de março de 1830 — pag. 74.
—— Debates na Camara dos Lords, relativamente á questão da interferencia — 23 de março de 1830 — pag. 110.
—— Protesto com doze assinaturas apresentado na mesma camara — pag. 117.
—— Extracto de uma interpellação na Camara dos Communs em 6 de abril de 1830 — pag. 148.
—— Debates no Parlamento Britannico (sessão da Camara dos Communs) em 23 de abril — pag. 161.
—— Paragrapho do Discurso da Corôa proferido no dia da abertura do Parlamento Inglês, concernente a Portugal (nota) — pag. 607.
—— *A politica inglesa* (trechos de um periodico sobre o discurso alludido) — pag. 608.
—— Excerptos das *Memorias* de José Liberato Freire de Carvalho, com relação ao sobredito assunto — pag. 614.
Parlamento Francês — Discurso do Barão Hyde de Neuville, quando se discutiu na Camara dos Deputados de França a resposta á Fala do Throno — 15 de março de 1830 — pag. 84.
—— Considerações que precedem o opusculo *De la question portugaise* (nota) — pag. 84.
—— Discurso proferido pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros em seguida áquelle orador — pag. 92.
—— Extracto do que disse o Visconde de Chateaubriand na Camara dos Pares, em sessão de 8 de março (nota) — pag. 92.
—— Resposta dos dois corpos legislativos ao alludido paragrapho do Discurso da Corôa (nota) — pag. 92.
—— Reflexões politicas de um dos orgãos do partido liberal português por occasião do debate nas assembleias francesas — pag. 93.
Pensões — Decreto do Governo de D. Miguel, determinando que todas as pensões fiquem sujeitas ao desconto da decima do subsidio militar, excepto nas circumstancias designadas no mesmo diploma — 9 de julho de 1830 — pag. 275.
Porto (Junta Provisoria do) — Observações do Conde de Saldanha sobre a carta que os membros da Junta do Porto dirigiram a Sua Majestade o Imperador do Brasil em 5 de agosto de 1828 e mandaram publicar no *Paquete de Portugal* em outubro de 1829 (impressas em Paris) — 13 de novembro de 1830 — pag. 305.
—— Documentos annexos de n.^{os} 1 a 13 — pag. 318.
—— *Lembranças para a historia da Junta do Porto,* por Albino Pimenta de Aguiar, capitão do regimento de cavallaria n.º 12 — 6 de dezembro de 1829 — pag. 325.
—— *Observações sobre alguns paragraphos da carta que a Junta Provisoria da cidade do Porto escreveu de Londres a Sua Majestade Imperial e Real,* etc.; opusculo attribuido geralmente a Rodrigo Pinto Pizarro, mais tarde Barão da Ribeira de Sabrosa — pag. 329.
—— Analyse ás observações do General Saldanha publicadas em Paris com a data de 13 de novembro de 1829 — pag. 344.
—— Documentos annexos de n.^{os} 1 a 22 — pag. 359.
—— Commento do Coronel Pizarro á analyse feita pelo Dr. Joaquim Antonio de Magalhães e pelo coronel Francisco de Gama Lobo ás observações do Conde de Saldanha sobre a portaria posthuma da Junta do Porto — 20 de maio — pag. 371.
—— Copia de uma carta dirigida ao Conde de Saldanha a respeito de alguns argumentos mal fundados, que Magalhães e Gama introduziram na sua analyse ás observações feitas por aquelle general sobre a portaria posthuma da

Junta do Porto. Tem a assinatura de Nontel Correia de Mesquita — 13 de junho — pag. 375.

Porto (Junta Provisoria do) — Declaração do Conde de Saldanha aos portuguezes ficis á causa da Rainha legitima e constitucional, a Senhora D. Maria II — 15 de junho de 1830 — pag. 378.

—— Notas do editor da *Perfidia desmascarada* á carta ou exposição de 5 de agosto de 1828, portaria de 2 do julho do mesmo anno, observações do Conde de Saldanha e sobre alguns paragraphos da carta da Junta, acima referidos — pag. 378.

—— *Dissolução da Junta do Porto em 1828*, excerpto das Memorias com o titulo de *Annaes*, etc. por José Liberato Freire de Carvalho — pag. 388.

—— Discurso de Julio Gomes da Silva Sanches, proferido na Camara dos Deputados em 17 de março de 1835 quando se discutiu o projecto de resposta á Fala do Throno referindo-se aos acontecimentos de 1824 a 1828 — pag. 391.

—— Discurso do Duque de Palmella, repellindo as arguições directas do precedente orador e esclarecendo varios factos da sua vida politica — pag. 392.

—— Excerptos da biographia do Duque de Palmella inserta na obra *Varões illustres das tres epocas constitucionaes*, por Luis Augusto Rebello da Silva pag. 399.

Presos politicos (Correspondencia de) — Circular de Antonio Germano da Veiga, intendente geral de policia da côrte e reino a todos os corregedores da comarca para que se evite a correspondencia dos presos politicos, contendo noticias subversivas — 23 de setembro de 1830 — pag. 498.

Professores regios (jubilação de) — Alvará concedendo privilegios e regulando a forma das jubilações e aposentadorias de professores regios — 3 de fevereiro de 1830 — pag. 42.

R

Recursos pecuniarios (Carencia de) — Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, insistindo na crise unicamente devida a carencia de recursos pecuniarios — 4 de fevereiro de 1830 — pag. 44.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Villa Flôr, prevenindo-o da chegada do paquete com a promessa de soccorros do Brasil — 8 de fevereiro de 1830 — pag. 50.

—— Officio do Marquês de Palmella a D. Thomás de Assis Mascarenhas, sobre supprimentos pecuniarios — 18 de fevereiro de 1830 — pag. 59.

—— Carta do Marquês de Barbacena ao Marquês de Palmella, exprimindo a triste impressão que lhe causara uma missiva do Conde de Villa Flôr, na qual lamenta a falta de soccorros — 19 de fevereiro de 1830 — pag. 63.

—— Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas a Eustaquio Adolfo de Mello Matos, sobre o mesmo assunto — 19 de fevereiro de 1830 — pag. 64.

—— Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas ao Marquês de Palmella, em identico sentido — 20 de fevereiro de 1830 — pag. 64.

—— Officio de Eustaquio Adolfo de Mello Matos a D. Thomás de Assis Mascarenhas, respondendo ao anterior — 19 de fevereiro de 1830 — pag. 64.

—— Officio do Marquês de Palmella ao Conde de Sabugal, expondo a insufficiencia de meios para satisfazer os encargos do Governo — 20 de fevereiro de 1830 — pag. 64.

—— Officio do Marquês de Palmella e José Antonio Guerreiro a D. Thomás de Assis Mascarenhas, sobre fornecimento de subsidios — 26 de fevereiro — pag. 69.

—— Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas ao Conde de Sabugal, expondo as difficuldades que o encarregado de negocios do Brasil apresenta para pagar os juros e amortização da divida do Imperio, e remettendo a correspondencia respectiva — 22 de outubro de 1830 — pag. 553.

—— Documentos (quatro) a que se refere o officio anterior — 20, 21 e 22 de outubro de 1830 — pag. 554.

Recursos pecuniarios — Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, com relação ás sommas devidas pelo Brasil, que o respectivo encarregado de negocios mostra relutancia em satisfazer, e remettendo a correspondencia — 24 de novembro — pag. 650.

—— Documentos annexos (seis) — 15 e 19 de novembro — pag. 651.

—— Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, accusando os despachos da serie reservada sob n.os 19 a 22, aos quaes dará cumprimento — 24 de novembro — pag. 655.

—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o do acordo entre varios diplomatas para removerem os obstaculos dos agentes brasileiros na entrega de fundos — 24 de novembro — pag. 656.

Regencia constitucional — Carta dos membros da regencia constitucional ao Imperador do Brasil, expondo a falta de dinheiro para fazer face aos saques de letras da ilha Terceira — 8 de janeiro de 1830 — pag. 10.

—— Carta dos membros da regencia constitucional ao Imperador do Brasil, contendo noticias politicas — 20 de janeiro de 1830 — pag. 25.

—— Cartas dos membros da regencia constitucional ao Imperador D. Pedro, participando o obito da Imperatriz Rainha D. Carlota; e que o Marquês de Palmella está em risco de ser preso por falta de dinheiro para pagar letras com o seu acceite — 3 de fevereiro de 1830 — pag. 43.

—— Officio dos membros da regencia constitucional a D. Thomás de Assis Mascarenhas, inquirindo se, installada esta em territorio português, o Brasil pagará o restante debito, conforme a convenção de 28 de agosto de 1827 — 13 de fevereiro de 1830 — pag. 52.

—— Resposta affirmativa — 13 de fevereiro de 1820 — pag. 53.

—— Circular do Marquês de Palmella ao corpo diplomatico portuguêz, annunciando a partida da regencia para a ilha Terceira — 26 de fevereiro de 1830 — pag. 68.

—— Decreto criando uma regencia para governar os reinos de Portugal, Algarves e seus dominios em nome da Senhora D. Maria II — 15 de junho de 1829 — pag. 97.

—— Officios (dois) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, sobre a installação da regencia constitucional e depositos de emigrados — 18 e 19 de março do 1830 — pag. 103.

—— Proclamação da regencia constitucional aos portuguezes — 20 de março de 1830 — pag. 105.

—— Decreto nomeando uma commissão administrativa da Fazenda Publica na provincia dos Açores — 26 de março de 1830 — pag. 119.

—— Decreto estabelecendo o formulario com que durante a regencia em nome de D. Maria II, devem ser expedidos os diplomas do Governo e mais autoridades — 27 de março de 1830 — pag. 120.

—— Decreto nomeando as pessoas que hão de compor o conselho de justiça — pag. 120.

—— Decreto criando uma junta de justiça na cidade de Angra emquanto não for installada a Relação das ilhas dos Açores — 27 de março de 1830 — pag. 120.

—— Decreto designando os membros da junta de justiça — 27 de março de 1830 — pag. 121.

—— Decreto mandando que aos feitos processados na ilha Terceira, pertencentes á Fazenda Publica, se dê appellação ou aggravo para a junta de justiça — 1 de abril de 1830 — pag. 142.

—— Decreto estabelecendo os vencimentos do corregedor e juiz de fora da cidade de Angra — 1 de abril de 1830 — pag. 143.

—— Decreto perdoando toda a pena aos desertores da primeira deserção — 3 de abril de 1830 — pag. 144.

—— Decreto determinando as condições que deve preencher qualquer soldado para o reconhecerem cadete — 3 de abril de 1830 — pag. 144.

Regencia Constitucional — Portaria ordenando que não se proceda a prisão de paisano algum sem previa ordem de autoridade — 3 de abril de 1830 — pag. 145.

—— Decreto approvando o cunho e emissão da moeda de bronze do valor de 100 reis — 5 de abril de 1830 — pag. 145.

—— Decreto approvando o regulamento provisorio do commandante das forças ultramarinas reunidas na Ilha Terceira — 6 de abril de 1830 — pag. 147.

—— Decreto criando uma escola militar provisoria, na qual se desenvolva quanto possivel o ensino das sciencias mathematicas e suas applicações á arte militar — 10 de abril de 1830 — pag. 150.

—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Nuno Barbosa de Figueiredo, communicando-lhe a chegada do Marquês de Palmella e Conselheiro José Antonio Guerreiro ao porto de Angra onde desembarcaram, installando-se logo a regencia — 12 de abril de 1830 — pag. 151.

—— Extracto das considerações insertas no *Times* a proposito dos primeiros actos do Governo da Terceira — pag. 151.

—— Decreto criando uma commissão para examinar todas as prisões na Ilha Terceira e propor as medidas applicaveis nas actuaes circunstancias para o seu melhoramento — 16 de abril de 1830 — pag. 153.

—— Relações das pessoas que compõem a sobredita commissão — 16 de abril de 1830 — pag. 154.

—— Decreto ordenando que se ponha perpetuo silencio em todos os feitos crimes por occasião das occorrencias na cidade de Angra em 18 de maio de 1828, nas aldeias de Biscoutos e Altares; e na villa da Praia, em fins de setembro e principios de outubro do mesmo anno — 21 de abril de 1830 — pag. 156.

—— Regulamento da escola militar provisoria — 26 de abril de 1830 — pag. 174.

—— Decreto mandando observar diversas providencias contra desertores — 30 de abril de 1830 — pag. 175.

—— Decreto supprimindo o soldo de 20$000 réis mensaes que o juiz de fora de Angra vencia na qualidade de auditor do batalhão de artilharia, emquanto naquelle ponto da ilha existir outro para as tropas — 30 de abril de 1830 — pag. 177.

—— Decreto mandando regular a inscrição dos titulos de credito — 7 de maio de 1830 — pag. 181.

—— Decreto mandando que nunca se execute a sentença proferida em 27 de outubro de 1827 contra Joaquim Pereira Marinho — 10 de maio de 1830 — pag. 182.

—— Decreto ordenando que se paguem em cedulas do valor de 500, 250 e 100 réis os vencimentos dos empregados publicos e quaesquer outros servidores do Estado, quando tardarem as prestações de Londres — 14 de maio de 1830 — pag. 183.

—— Officios (dois) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, contendo instrucções — 22 de maio de 1830 — pag. 185.

—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, accusando a recepção do diploma que o nomeia enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto de Sua Majestade Christianissima; e fazendo varias ponderações — 24 de maio de 1830 — pag. 187.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copias dos officios que enviara a diversos chefes de legação com as respectivas credenciaes — 27 de maio de 1830 — pag. 190.

—— Officios acima alludidos (cinco) — 8, 11, 12 e 18 de maio — pag. 190.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia da correspondencia com Charles Bagot, Ministro dos Paises Baixos, acêrca das suas credenciaes — 29 de maio de 1830 — pag. 193.

Regencia Constitucional — Documentos a que se refere o officio anterior — 22 e 26 de maio de 1830 — pag. 194.
—— Decreto em que se declaram os ordenados do presidente, membros e Ministro e Secretario de Estado da regencia — 1 de junho de 1830 — pag. 199.
—— Decreto mandando que sejam impressos em serie seguida e numerada todos os decretos e regulamentos da regencia — 2 de junho — pag. 199.
—— Decreto conferindo á junta da justiça, attribuições da mesa do *desembargo do paço*, visto estar interrompido o recurso para esta — 2 de junho de 1830 — pag. 200.
—— Decreto abolindo as contas de seguro, que se concediam aos reus — 2 de junho de 1830 — pag. 200.
—— Decreto determinando que as duas companhias de sapadores criadas pela portaria de 5 de maio de 1829 passem a denominar-se «companhias addicionaes ao batalhão de artilharia de linha da cidade de Angra» — 5 de junho de 1830 — pag. 202.
—— Decreto criando um corpo de sapadores, segundo o plano junto — 5 de junho de 1830 — pag. 203.
—— Portaria mandando que a commissão encarregada da administração da Fazenda Publica na ilha Terceira informe a regencia sobre o giro, resgate e outras particularidades do papel moeda — 14 de junho — pag. 221.
—— Exposição acêrca do assunto acima indicado — 15 de junho de 1830 — pag. 222.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Alquerque, incluindo o extracto de uma carta que receben do Barão de Renduíe — 15 de junho de 1830 — pag. 223.
—— Documento alludido, procedente de Varsovia — 31 de maio de 1830 — pag. 223.
—— Decreto mandando queimar apolices de papel moeda em deposito e proceder á estampagem de outras para troco das que se acham em giro, e que a junta provisoria emittiu — 16 de junho de 1830 — pag. 224.
—— Decreto declarando livre o fabrico, importação e venda de sabão — 16 de junho de 1830 — pag. 225.
—— Decreto suspendendo os trabalhos na casa da moeda de Angra e exonerando do cargo de provedor d'aquelle estabelecimento o Conselheiro Theotonio de Ornellas Bruges Avila — 16 de junho de 1830 — pag. 225.
—— Decreto para que todos os generos e mercadorias importados na ilha Terceira, em navios estrangeiros, paguem direitos de entrada ou consumo iguaes aos das nações mais favorecidas — 17 de junho — pag. 226.
—— Decreto mandando que o rapé e charutos sejam admittidos a despacho na alfandega da Ilha Terceira — 17 de junho de 1830 — pag. 226.
—— Decreto determinando que emquanto se não fizer a reformação da justiça e se não estabelecer o juizo por jurados, a inquirição das testemunhas e mais actos do processo depois da pronuncia, sejam publicos — 30 de junho de 1830 — pag. 235.
—— Portaria estabelecendo no Castello de S. João Baptista, em Angra, uma escola onde se ensine aos aprendizes das officinas do trem a ler, escrever, contar, doutrina e moral christã — 7 de julho de 1830 — pag. 256.
—— Aviso do Ministro e Secretario da regencia, remettendo á junta da justiça o decreto sobre a nova ordem do juizo que se deve guardar nos feitos crimes — 9 de julho — pag. 275.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copia de outro que escrevera ao Marquês de Santo Amaro para que lhe communique tudo quanto for conveniente á causa de Sua Majestade Fidelissima — 9 de julho de 1830 — pag. 276.
—— Officio acima alludido — 9 de julho de 1830 — pag. 276.
—— Officio de Nuno Barbosa de Figueiredo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o sobre uma entrevista que tivera com Mr. Peyronnet em Paris — 9 de julho de 1830 — pag. 277.

Regencia Constitucional — Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando o que se passara nas suas conversações com Lord Stuart e o Marquês de Santo Amaro — 11 de julho de 1830 — pag. 278.
—— Portaria incumbindo uma commissão de tomar e colligir as providencias mais proprias para que cesse o misero estado dos expostos em Angra — 16 de julho de 1830 — pag. 284.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando uma carta que dirigira ao Marquês de Santo Amaro; e referindo-se á conducta de João Carlos de Saldanha — 16 de julho de 1830 — pag. 285.
—— Carta alludida no officio supra — 15 de julho de 1830 — pag. 285.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acêrca do estado politico de diversas nações — 17 de julho — pag. 286.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copias de duas respostas do Marquês de Santo Amaro — 19 de julho — pag. 287.
—— Officio a que se refere o anterior — 13 e 16 de julho — pag. 288.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia de um protesto que entendeu dever dirigir ao embaixador brasileiro e do extracto de uma carta recebida de D. Francisco de Almeida — 20 de julho de 1830 — pag. 288.
—— Copias acima indicadas — 19 de julho — pag. 288.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque relativamente a negocios diplomaticos — 20 de julho de 1830 — pag. 290.
—— Portaria ordenando que todos os processos vindos de outras ilhas para a Terceira, sejam sentenceados pelos merecimentos dos autos — 24 de julho de 1830 — pag. 291.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo á missão do Marquês de Santo Amaro e remettendo copia de um impresso que se espalhara por todos os habitantes de Plymouth — 24 de julho de 1830 — pag. 291.
—— Impresso a que se refere o officio supra (em inglês) — pag. 292.
—— Traducção sob o titulo *Portugueses indigentes* — (nota) — pag. 293.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo o que se passara numa entrevista com Lord Aberdeen — 26 de julho de 1830 — pag. 294.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo um protesto que dirigira ao Marquês de Santo Amaro, por causa da regencia não ser convidada a fazer-se representar nas proximas conferencias de Londres — 26 de julho de 1830 — pag. 295.
—— Officio acima citado — 24 de julho — pag. 295.
—— Portaria providenciando acêrca do pagamento ás amas dos expostos em Angra — 27 de julho de 1830 — pag. 299.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo na resenha da situação pouco tranquilla da Europa — 27 de julho de 1830 — pag. 300.
—— Decreto mandando que a reforma ou ratificação da pronuncia seja sempre feita em audiencia publica — 2 de agosto de 1830 — pag. 411.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que João Carlos de Saldanha offerecêra os seus serviços ao general Lafayette e era o unico emigrado português, que recebia pensão de Carlos X — 7 de agosto de 1830 — pag. 412.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando mais informações acêrca de Paris e do procedimento de Saldanha — 10 de agosto — pag. 412.

Regencia Constitucional — Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o do que tem colhido sobre a missão do embaixador brasileiro, etc. — 14 de agosto de 1830 — pag. 417.
—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque assegurando que o Gabinete da Russia continua nas melhores disposições a respeito da causa constitucional portuguesa; e remettendo copia de uma nota dirigida ao Marquês de Santo Amaro, na qual protesta contra todo e qualquer accordo que prejudique os direitos de D. Maria II — $\frac{14}{2}$ de agosto — pag. 418.
—— Nota a que se refere o officio anterior — 14 de agosto — pag. 419.
—— Excerptos sobre o caracter politico do Marquês de Santo Amaro — (nota) — pag. 421.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, relativamente ao novo embaixador que o Soberano do Brasil mandou para a Europa — 15 de agosto de 1830 — pag. 421.
—— Officios (dois) de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se aos successos revolucionarios na França e remettendo a resposta que o Marquês de Santo Amaro dera ao seu protesto — 15 e 16 de agosto de 1830 — pag. 424.
—— Resposta acima alludida — 11 de agosto — pag. 426.
—— Officios (dois) de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando conta da sua missão em Paris; e copia de uma circular do Ministro Molé — 16 e 19 de agosto de 1830 — pag. 426.
—— Circular a que se refere o officio supra — 18 de agosto de 1830 — pag. 428.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copias de outro que dirigiu ao Marquês de Santo Amaro; e extractos de duas cartas, que recebeu do general Francisco de Paula de Azeredo — 20 de agosto — pag. 429.
—— Documentos alludidos — 15, 17 e 18 de agosto — pag. 430.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima approvando, em nome da regencia, o procedimento d'este diplomata por acceitar o cargo para que fôra escolhido junto á Côrte de Londres — 21 de agosto de 1830 — pag. 431.
—— Decreto declarando nullos, irritos e de nenhum effeito os actos de D. Miguel depois de 25 de abril de 1828, ou que celebre d'aqui em deante com alguma pessoa, sociedade, companhia ou corporação, tanto portuguesa como estrangeira — 23 de agosto — pag. 432.
—— Officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre negocios diplomaticos — 23 de agosto de 1830 — pag. 433.
—— Officio de José Balbino de Barbosa Araujo a Eustaquio Adolfo de Mello e Matos, pedindo que haja de contribuir com o seu apoio e cooperação para o Governo Inglês reconhecer a Regencia Constitucional — 18 de agosto — pag. 435.
—— Officios (tres) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção da sua correspondencia e transmittindo instrucções — 25 de agosto de 1830 — pag. 435.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque sobre assuadas populares em Bruxellas — 27 de agosto de 1830 — pag. 449.
—— Officio de José Balbino de Barbosa Araujo a Luis da Silva de Albuquerque, remettendo copia da ultima correspondencia com o embaixador e o encarregado de negocios do Brasil em Londres — 30 de setembro — pag. 467.
—— Documentos a que se refere o precedente officio — 26 a 30 de agosto e 15 de setembro — pag. 467.
—— Carta regia á camara da cidade de Angra, communicando que Sua Majestade o Imperador do Brasil reconheceu a regencia em nome da Rainha, como consta da credencial annexa, por copia — 13 de setembro de 1830 — pag. 473.
—— Decreto permittindo a exportação de trigos da ultima colheita, até 500 moios — 14 de setembro — pag. 473.

Regencia Constitucional — Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque sobre a dissidencia entre alguns compatriotas — 17 de setembro — pag. 478.
—— Decreto supprindo uma omissão do regulamento de 21 de fevereiro de 1816 sobre conselhos de guerra — 22 de setembro de 1830 — pag. 493.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando copia de uma nota que dirigiu ao Barão Verstolk de Soelen — 22 de setembro de 1830 — pag. 495.
—— Nota a que se refere o officio supra — 20 de setembro — pag. 495.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, confirmando quanto nos anteriores dissera sobre a missão do Marquês de Santo Amaro; e fazendo mais ponderações — 27 de setembro — pag. 499.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo um exemplar do *Moniteur*, onde vem publicado o decreto da regencia de 23 de agosto ultimo — 29 de setembro — pag. 502.
—— Diploma acima alludido (em francês) — pag. 502.
—— Officio de D. Thomás de Assis Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando minuciosa conta da sua missão em Londres — 1 de outubro — pag. 518.
—— Extracto de um officio de José Balbino de Barbosa e Araujo a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, prevenindo-o de que o Gabinete Inglês estava resolvido a reconhecer D. Miguel, quando este concedesse a amnistia — 6 de outubro de 1830 — pag. 521.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando conhecimento de ter chegado a Londres, e pedindo desculpa por não tomar logo posse da respectiva legação — 15 de outubro — pag. 536.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que fôra recebido em audiencia do Ministro dos Negocios Estrangeiros Francês, e expondo as palavras que ali se trocaram — 20 de outubro — pag. 541.
—— Officios (dois) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, transmittindo-lhe instrucções — 22 de outubro — pag. 546.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque sobre uma conferencia com o Ministro dos Negocios Estrangeiros Britannico — 22 de outubro — pag. 549.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, desenvolvendo um dos pontos indicados em despacho anterior — 23 de outubro — pag. 551.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando copia de instrucções dadas a Eduardo Blaquière, que partiu ha dias de Londres em commissão de serviço — 23 de outubro — pag. 551.
—— Instrucções annexas — pag. 552.
—— Decreto determinando que nos conselhos de guerra se guarde uma ordem de juizo analoga á estabelecida para os processos crimes nos tribunaes civis — 4 de novembro — pag. 618.
—— Decreto da regencia abolindo os direitos sobre pescarias — 6 de novembro — pag. 625.
—— Decreto concedendo abono de rações ás praças de pret do exercito de Portugal que gozarem de licença da junta de saude — 19 de novembro — pag. 641.
—— Decreto determinando os vencimentos dos officiaes inferiores, cabos, anspeçadas e soldados do batalhão de voluntarios de D. Maria II — 22 de novembro — pag. 641.
—— Tabella respectiva — 22 de novembro — pag. 641.
—— Decreto ordenando que, para adquirirem a necessaria educação militar e civil, todos os cadetes de cavallaria, infantaria e caçadores existentes na sede

da regencia se reunam num deposito, o qual será organizado e dirigido conforme as instrucções expedidas pela secretaria — 27 de novembro — pag. 669.

Regencia Constitucional — Instrucções a que se refere o diploma retro — 27 de novembro — pag. 669.

—— Decreto estabelecendo a forma da renovação das camaras municipaes — 27 de novembro — pag. 670.

—— Decreto abolindo desde 1 de janeiro de 1831 todos os logares existentes de juizes ordinarios — 29 de novembro — pag. 672.

—— Decreto contendo diversas providencias a respeito dos conselhos de guerra — 29 de novembro — pag. 674.

—— Avisos (tres) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque e João José da Cunha Ferraz, ao presidente da camara de Angra e ao Conde de Villa Flor, consistindo o primeiro em recommendar que os parochos da Ilha Terceira leiam e expliquem a seus fregueses o decreto pelo qual se criaram as juntas de parochia; o segundo para se reunirem os vereadores e mais officiaes do municipio e darem inteiro cumprimento áquelle diploma de 26 de novembro; e o ultimo determinando que os individuos, a quem pertencem cruzes de campanha, usem d'estas em fita azul e branca — 2 e 4 de dezembro — pag. 678.

—— Aviso de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Lopes Vieira de Castro, providenciando sobre eleições das camaras municipaes — 7 de dezembro — pag. 692.

—— Numero de vereadores de que devem ser compostas as camaras de cada cidade ou villa da Ilha Terceira — 7 de dezembro — pag. 693.

—— Decreto determinando que todos os individuos condemnados a degredo para a Africa ou Asia cumpram suas penas em trabalhos publicos — 18 de dezembro — pag. 696.

—— Officios (oito) de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção de outros e transmittindo diversas instrucções — 19, 21 e 22 de dezembro — pag. 710.

—— Decreto para a pronta arrecadação das dividas á Fazenda Publica — 22 de dezembro — pag. 721.

S

Saldanha (João Carlos de) — Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, participando que João Carlos de Saldanha tenta partir para Portugal e se recolherá a bordo de um dos navios de guerra francezes surtos no Tejo — 4 de novembro — pag. 619.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando que João Carlos de Saldanha chegara a Londres e dirigira uma carta estravagante a D. Thomás de Assis Mascarenhas, á qual este respondera como convinha — 6 de novembro — pag. 629.

—— Documentos acima alludidos — 6 de novembro — pag. 630.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copias de duas cartas de João Carlos Saldanha e resposta de D. Thomás de Assis Mascarenhas, assim como o resultado de uma conferencia a que o ultimo, o dito general, José da Silva Carvalho e o signatario assistiram — 22 de novembro — pag. 642.

—— Cartas a que se refere o officio supra — 6, 7 e 8 de novembro — pag. 643.

T

Torre de S. Julião (presos da) — Requerimento dirigido a D. Miguel, em nome dos presos da Torre de S. Julião da Barra, pedindo providencias para minorar os maus tratos que ali se applicam — (sem data) — pag. 253.

Trigo (exportação de) — Portaria permittindo exportação de trigo na Ilha Terceira — 9 de agosto de 1830 — pag. 412.

REPERTORIO ALPHABETICO DO TOMO VIII

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÔRTES GERAES

DA

NAÇÃO PORTUGUESA

ANNO DE 1831

B

Batalhão academico — Nomes dos individuos que em principios de agosto de 1831 pertenciam á companhia de voluntarios academicos (nota) — pag. 472.

—— Trechos das Memorias, escritos por João Pedro Soares Luna, referindo-se ao valor do batalhão academico (nota) — pag. 474.

Bens proprios da Corôa — Decreto determinando que a venda dos bens proprios da Corôa ou de todos os outros indicados nos diplomas de 2 de setembro e 5 de dezembro de 1823, em logar de ser feita a troco de titulos de divida publica e papel moeda se effetue nas especies da lei — 24 de novembro — pag. 773.

Bens sequestrados — Aviso de Luis Paula Furtado de Castro do Rio Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belford, para que lhe participe a irregularidade commettida na arrecadação e venda de bens sequestrados aos ausentes do reino sem licença regia, ou reus por crime de rebellião — 12 de novembro — pag. 726.

—— Avisos (dois) do mesmo Ministro a diversas autoridades sobre assuntos analogos — 12 de novembro — pag. 726.

Brasil (divida do) — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo o original do convenio sobre o pagamento da divida do Brasil — 20 de janeiro de 1831 — pag. 39.

—— Convenio acima alludido — 29 de dezembro de 1830 — pag. 40.

Brasil (factos occorridos no) — Factos importantes occorridos no Brasil nos ultimos mezes de 1830 até meados do anno seguinte — pag. 295.

—— Excerptos historico-politicos das narrativas de varios escritores:

1.º Redacção do periodico *Paquete de Portugal* — pag. 295.
2.º Redacção da *Chronica*, semanario da Terceira — pag. 300.
3.º Conselheiro Francisco Gomes da Silva — pag. 301.
4.º General Raimundo José da Cunha Matos — pag. 304.
5.º José Maria de Sousa Monteiro — pag. 305.
6.º Conselheiro José Manoel Pereira da Silva — pag. 315.
7.º Joaquim Manoel de Macedo — pag. 329.

Brasil (factos occorridos no) — Carta de D. Pedro a seu augusto filho, escrita a bordo do navio *Warspite* — 12 de abril — pag. 328.
—— *Adeuses da Imperatriz ao menino Imperador adormecido* (nota) — pag. 328.
—— Discurso da Corôa na sessão de encerramento da Assembleia Geral Brasileira em 30 de novembro de 1830 — pag. 334.
—— Proclamação do Imperador D. Pedro I aos mineiros quando visitou a cidade de Ouro Preto — 22 de fevereiro — pag. 334.
—— Reflexões insertas no *Paquete de Portugal* acêrca do sobredito diploma — pag. 335.
—— Nota de Francisco Carneiro de Campos ao Conde de Sabugal, queixando-se de que subditos portugueses tomaram parte nos recentes tumultos e por isso pede repressão d'esse abuso — 24 de março — pag. 335.
—— Ordem mandada publicar pela legação portuguesa, ordenando a todos os subditos de Sua Majestade Fidelissima, residentes na côrte e imperio do Brasil, que usem do laço azul e branco e continuem a conduzir-se com a maior moderação e prudencia (sem data) — pag. 336.
—— Decreto convocando extraordinariamente a Assembleia Geral Legislativa — 3 de abril — pag. 336.
—— Decreto pelo qual o Imperador D. Pedro I nomeia tutor de seus filhos o cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva — 6 de abril — pag. 336.
—— Acto de abdicação da Corôa do Brasil na pessoa de D. Pedro de Alcantara — 7 de abril — pag. 336.
—— Acta da sessão do Senado Brasileiro em 7 de abril — pag. 337.
—— Decreto da regencia provisoria, nomeando o Visconde de Goyanna para Ministro dos Negocios do Imperio — 7 de abril — pag. 338.
—— Decreto demittindo o Marquês de Inhambupe do referido cargo — 7 de abril — pag. 338.
—— Representação de Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, expondo as circunstancias que o privam de acceitar o honroso emprego de Ministro de Estado — 7 de abril — pag. 338.
—— Nota assinada pelos membros do corpo diplomatico estrangeiro junto á côrte do Rio de Janeiro, reclamando para seus compatriotas o gozo mais explicito do direito das gentes que lhes concedem os tratados — 7 de abril — pag. 338.
—— Nota de Francisco Carneiro Campos, respondendo á anterior — 8 de junho — pag. 339.
—— Carta de D. Pedro aos representantes da nação brasileira, participando-lhes que nomeara tutor para seus filhos — 8 de abril — pag. 340.
—— Decreto da regencia provisoria, perdoando os crimes politicos e de deserção — 9 de abril — pag. 340.
—— Proclamação da Assembleia Geral Legislativa aos brasileiros, com referencia aos ultimos successos politicos (sem data) — pag. 340.
—— Proclamação de José Joaquim de Lima e Silva aos bravos defensores da patria — pag. 342.
—— Ordem do dia de José Joaquim de Lima e Silva, commandante interino das armas, elogiando e agradecendo o patriotismo da tropa e mais cidadãos — pag. 342.
—— Officio de João Baptista Moreira a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo os acontecimentos no Brasil — 9 de abril — pag. 343.
—— Noticia inserta no *Diario Fluminense* louvando a mudança de chefe supremo do Imperio — 9 de abril — pag. 344.
—— Carta de D. Pedro de Alcantara, ex-Imperador do Brasil, expondo as suas circunstancias pecuniarias — 10 de abril — pag. 345.
—— Officio de Manoel José de Sousa França a Francisco Carneiro de Campos, acompanhando copia da resolução que manda banir do territorio brasileiro um subdito português como suspeito de conspirar contra a segurança publica — 11 de abril — pag. 346.

Brasil (factos occorridos no) — Nota de D. Leonor da Camara ao almirante da esquadra franceza surta no porto do Rio de Janeiro, prevenindo-o de que a Rainha D. Maria II dispensa as honras por occasião do seu embarque para a corveta *La Seine* — pag. 347.
—— Carta de José Grivel em resposta á precedente (nota) — 12 de abril — pag. 347.
—— Carta de despedida de D. Pedro de Alcantara de Bragança e Bourbon a todos os seus amigos, escrita de bordo da fragata inglesa *Warspite* — 12 de abril — pag. 347.
—— Proclamação da regencia provisoria aos brasileiros — 13 de abril — pag. 347.
—— Officio de João Baptista Moreira ao Conde de Ficalho, continuando a referir-se aos successos do Brasil e remettendo copia do officio que lhe dirigiu o Conde de Sabugal para encarregar-se interinamente dos negocios da regencia de Portugal na côrte do Rio de Janeiro, e da nota que o mesmo fidalgo enviou a Francisco Carneiro de Campos neste sentido — 19 de abril — pag. 348.
—— Documentos annexos — 11 de abril — pag. 349.
—— Officio de João Baptista Moreira ao Conde de Ficalho, com mais noticias do Brasil — 19 de abril — pag. 349.
—— Fala da regencia provisoria na abertura da Assembleia Geral Legislativa em 3 de maio — pag. 350.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, participando-lhe a abdicação de D. Pedro — 10 de junho — pag. 352.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem relativamente ao sobredito assunto — 10 de junho — pag. 352.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, prevenindo-o de que a fragata inglesa *Warspite* chegara a Falmouth, trazendo a bordo o ex-Imperador — 13 de junho — pag. 353.
—— Carta de lei estabelecendo uma regencia permanente durante a menoridade de D. Pedro II, e a forma por que se elege e constitue — 14 de junho — pag. 353.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, manifestando os perigos que para a causa absolutista podem trazer os successos do Brasil — 15 de junho — pag. 355.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, fazendo reflexões sobre acontecimentos politicos — 15 de junho — pag. 356.
—— Declaração de José Bonifacio de Andrada e Silva, expondo os motivos por que não póde cumprir a palavra dada ao ex-Imperador de cuidar na tutoria dos filhos — 17 de junho — pag. 357.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando-lhe informações da America do Sul e de Paris — 17 de junho — pag. 357.
—— Participação do Senado aos brasileiros de que se acha eleita a regencia permanente — 18 de junho — pag. 358.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dizendo constar-lhe que o ex-imperador do Brasil está resolvido a tomar o titulo de Duque de Bragança e que o Governo Francês destina o palacio da prefeitura em Brest para se receber a Rainha Fidelissima — 20 de junho — pag. 359.
—— Officio de João Baptista Moreira ao Conde de Ficalho, prevenindo-o de que as disposições do actual Ministro dos Negocios Estrangeiros, Francisco Carneiro de Campos, teem sido e são por todos os modos desfavoraveis á causa da Rainha — 21 de junho — pag. 360.
—— Documento junto, em que o citado Ministro participa a eleição da regencia permanente — 20 de junho — pag. 360.
—— Officio do Conde de Villa Flôr a João Ferreira Sarmento, enviando copia da carta que o pae e tutor da Rainha D. Maria II fez a honra de dirigir-lhe e foi entregue na Villa da Horta pelo consul britannico — 24 de junho — pag. 360.
—— Carta alludida — 30 de maio — pag. 360.

Brasil (factos occorridos no) — Reflexões publicadas no *Paquete de Portugal*, elogiando o supra citado diploma (nota) — pag. 361.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima relativamente a conferencias com lord Palmerston, e remettendo copia de seis documentos — 20 de junho — pag. 362.
—— Documentos annexos — 8, 11, 13 e 14 de junho — pag. 363.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, informando-o de que D. Pedro chegou a Londres no dia 25 e está no hotel Clarendon, não se sabendo nada de positivo sobre as suas intenções, mas os emigrados espalham que elle tenciona sustentar os pretendidos direitos de sua filha — 28 de junho — pag. 365.

C

Capitão Sartorius — Officio de D. Thomás Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que convidara o capitão Sartorius a commandar a esquadra e incumbira Sir Scott Lillie da organização de dois batalhões expedicionarios irlandeses — 22 de janeiro de 1831 — pag. 42.
—— Documentos annexos — 14 e 22 de janeiro de 1831 — pag. 43.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, mostrando a necessidade de se contratarem alguns marinheiros inglezes — 24 de maio — pag. 242.
Causa constitucional — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque expondo um projecto com o fim de derribar do throno D. Miguel e conseguir a restauração da Carta Constitucional — 20 de janeiro de 1831 — pag. 41.
—— *Memorial sobre a necessidade e meios de destruir promptamente o tyrano de Portugal e restabelecer o throno da Senhora D. Maria II e a Carta de 1826* (escrito pelos irmãos Silva Passos) — 13 de março — pag. 123.
—— Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, informando-o de varios factos que interessam á causa constitucional — 22 de abril — pag. 196.
—— Officio de João Pedro Migueis de Carvalho ao Conde de Ficalho, referindo o que se tratou na audiencia concedida por Gregorio XVI — 6 de maio — pag. 216.
—— Extracto de um artigo liturgico impresso na *Chronica da Terceira* de 23 de janeiro que deu motivo a reparos na Curia Romana (nota) — pag. 219.
—— Excerptos da *Historia do cêrco do Porto*, dos *Apontamentos acêrca da vida politica do Duque de Palmella*, do periodico *Paquete de Portugal* e dos *Annaes da Terceira*, relativamente a um plano de conspiração descoberto em Angra — pag. 267.
—— Officio de Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, alludindo a prisões de officiaes do exercito que se tornaram suspeitos ao seu commandante e não lhe merecem confiança — 19 de junho — pag. 271.
—— Consulta de Luis Lopes Vieira de Castro, juiz de fora de Angra, para que saiam da ilha alguns individuos apontados pela opinião publica, como perturbadores da ordem — 19 de junho — pag. 271.
—— Carta do Duque de Bragança ao Marquês de Palmella, convidando-o a ir para Londres tratar com elle dos negocios portugueses — 6 de julho — pag. 389.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, fazendo varias considerações politicas e acompanhando-as dos apontamentos para servirem á carta de pedidos que Sir James Mackintosh deve redigir e o Marquês de Resende escrever a Lord Palmerston — 6 de julho — pag. 389.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Candido José Xavier Mousinho da Silveira, pedindo-lhes que passem quanto antes a Londres para ajudarem o ex-Imperador com os seus conselhos — pag. 395.

Causa constitucional — Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luis Antonio de Abreu e Lima, respondendo a differentes communicações reservadas — 21 de agosto — pag. 531.
—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Ministro e Secretario de Estado, dando conhecimento da recepção de Suas Majestades em Paris e de alguns factos politicos — 28 de agosto — pag. 558.
—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Marquês de Palmella, remettendo copia de uma carta que Luis Antonio de Abreu e Lima dirigiu ao Duque de Bragança e de um bilhete de Lord Palmerston a respeito da partida de navios — 28 de agosto — pag. 560.
—— Documentos appensos (um sem data, outro de 20 de agosto) — pag. 560.
—— Discurso recitado por Bento José de Almeida Moura Coutinho quando ia proceder-se á eleição da Camara Municipal de Villa da Ribeira Grande em 20 de setembro — pag. 606.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, informando-o sobre o emprestimo, aprestos da expedição e outros negocios — 20 de setembro — pag. 607.
—— Carta de José Balbino de Barbosa e Araujo a José Antonio Ferreira Braklamy, participando noticias chegadas do Rio de Janeiro, das quaes consta mudanças no Ministerio, assumindo o cargo de Secretario dos Negocios do Interior José Lino Coutinho, bem conhecido por sua inimizade aos europeus — 21 de setembro — pag. 612.
—— Carta do Marquês de Palmella ao Duque de Bragança, dando conta dos seus actos logo que chegou a Inglaterra — 23 de setembro — pag. 628.
—— Carta do Marquês de Palmella a Lord Palmerston, assegurando-lhe que não se comprou navio algum nos portos de Inglaterra, em nome do Imperador D. Pedro nem de sua filha — 26 de setembro — pag. 630.
—— Carta do Marquês de Palmella a Lord Holland, exhortando o Governo Britannico a favorecer a causa da Rainha D. Maria II — 27 de setembro — pag. 633.
—— Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando-lhe a sua chegada a Paris — 5 de outubro — pag. 638.
—— Discurso proferido na presença de D. Pedro de Bragança e sua familia, em Paris pelo presidente de uma deputação encarregada de manifestar-lhes os sentimentos de respeito e lealdade dos membros da regencia, dos defensores e habitantes das ilhas, assim como pedir ao ex-Imperador que dirija os negocios da Rainha — 10 de outubro — pag. 639.
—— Resposta de D. Pedro — pag. 641.
—— Carta do Duque de Bragança a José Antonio Guerreiro, agradecendo-lhe o desvelo com que tem cooperado para se sustentar a causa liberal — 10 de outubro — pag. 641.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a José Antonio Ferreira Braklamy, sobre as diligencias que fez para lhe serem entregues todos ou parte dos navios da esquadra portuguesa surtos no Tejo quando o almirante Roussin forçou a sua entrada — 11 de outubro — pag. 641.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a José Antonio Ferreira Braklamy, com informações documentadas acêrca das tres corvetas portuguesas retidas no porto de Brest — 11 de outubro — pag. 641.
—— Documentos annexos (quatro) — 16, 23 e 26 de setembro — pag. 643.
—— Carta do Duque de Bragança ao Summo Pontifice Gregorio XVI, queixando-se do procedimento da Santa Sé a beneficio de D. Miguel e protestando contra semelhante acto — 12 de outubro — pag. 644.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo copia de um officio que lhe dirigiu João Pedro Migueis de Carvalho, participando-lhe a resolução tomada pelo Papa de receber como embaixador o agente secreto de D. Miguel — 13 de outubro — pag. 648.
—— Officio a que se refere o anterior — 22 de setembro — pag. 648.

Causa constitucional — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, participando que, em consequencia de uma entrevista de R. Dart com o Marquês de Palmella, escrevera ao Governo Britannico, para prevenir o escandalo, o inconveniente grave e politico das intrigas d'aquelle negociante, e remettendo copia do seu officio a Sir George Shee, sobre este assunto assim como da resposta — 19 de outubro — pag. 685.

—— Documentos juntos (cinco) — 28 de setembro, 3, 12 e 17 de outubro — pag. 686.

—— Officio de José Mauricio Correia a José Antonio Ferreira Braklamy, referindo as succintas palavras do Imperador da Russia sobre a grave questão portuguesa — 23 de outubro — pag. 696.

—— Carta do Marquês de Palmella a Lord Palmerston, solicitando a intervenção britannica — 27 de outubro — pag. 698.

—— Documentos annexos: carta ao Conde Sebastiani com a minuta da conferencia que tiveram, e *memorandum*, em nome de D. Pedro, indicando os auxilios indirectos que a Inglaterra e a França podem prestar-lhe — 20, 22 e 23 de outubro — pag. 699.

—— Carta do Marquês de Palmella a lord Palmerston, applaudindo as suggestões contidas na memoria d'este Ministro — 1 de novembro — pag. 710.

—— Extracto de uma carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao Conde do Funchal acêrca dos negocios portugueses na côrte pontificia — 14 de novembro — pag. 727.

—— Officio de João Pedro Migueis de Carvalho a Candido José Xavier, referindo o que se passou na audiencia concedida pelo Papa e outros factos relativos á igreja de Santo Antonio de Roma — 14 de novembro — pag. 728.

—— Documentos annexos (dois) — 8 e 9 de novembro — pag. 731.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, concernente á negociação entabolada com o governo britannico — 15 de novembro — pag. 732.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Pereira Braklamy, prevenindo-o da proxima partida de alguns navios e fazendo algumas reflexões — 15 de novembro — pag. 733.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, dando conhecimento da nota que enviou a Sir George Shee, pela qual se obriga a concluir a reclamação de R. Dart, mediante um credito de £ 660 — 15 de novembro — pag. 734.

—— Nota acima mencionada — 29 de outubro — pag. 734.

—— Opusculo dos irmãos Silva Passos, com o titulo *Segundo memorial sobre o estado presente de Portugal, e como não ha razão, nem direito nem força para tirar á Sr.ª D. Maria II sua corôa, e a nós nossa liberdade; com mais outras particularidades* — pag. 735.

—— *Parecer sobre os meios de se restaurar o governo representativo em Portugal por dois conselheiros da Corôa Constitucional* (Filipe Ferreira de Araujo e Castro e Silvestre Pinheiro Ferreira) — 15 de novembro — pag. 742.

—— Cartas dos autores do sobredito opusculo ao Duque de Bragança, offerecendo-lhe um exemplar, e resposta em nome de Sua Majestade, assinada por Candido José Xavier — 4 e 5 de janeiro de 1832 (nota) — pag. 758.

—— Officio de João Baptista Moreira a José Antonio Ferreira Braklamy, agradecendo a nomeação de encarregado de negocios junto á Côrte do Rio de Janeiro, noticiando alguns factos ali occorridos e dirigindo copia da nota entregue ao Ministro Francisco Carneiro de Campos, para que se servisse designar dia e hora de uma audiencia, na qual desejava cumprimentar, em nome da Regencia da Terceira o Imperador D. Pedro II — 20 de novembro — pag. 767.

—— Nota a que se refere o officio supra — 21 de novembro — pag. 769.

—— Proclamação do Dr. Candido José de Moraes, juiz de fora do civel, crime, orfãos, etc., em Villa Franca do Campo, aos cidadãos d'esse districto, exhortando-os a concorrer para a defesa da Carta Constitucional — 2 de dezembro — pag. 781.

Causa constitucional — Carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao Conde do Funchal, sobre negocios politicos e principalmente ás relutancias da côrte de Roma em deferir as suas pretensões como agente constitucional — 13 de dezembro — pag. 796.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, fazendo sentir quanto o contraria a sua demora em Inglaterra — 16 de dezembro — pag. 803.

—— Carta de lord Palmerston ao Marquês de Palmella, respondendo á que este lhe dirigiu em 18 de novembro ultimo — 17 de dezembro — pag. 803.

—— Circular de Francisco Xavier da Silva a vigarios seus collegas, relativamente a recrutas — 24 de dezembro — pag. 811.

—— Extracto de uma carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao Conde do Funchal, acêrca de negocios da sua missão em Roma — 29 de dezembro — pag. 822.

Causa realista — Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, expondo a opinião pouco favoravel de Salmon acêrca da politica seguida por D. Miguel e o seu Governo — 7 de janeiro de 1831 — pag. 5.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, expondo o voto desfavoravel de D. Manuel Gonzalez Salmon a respeito de actos do governo absolutista — 1 de março — pag. 112.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, expondo as difficuldades que se apresentam, visto como a Inglaterra abandona a causa de D. Miguel, a Espanha não pode, ainda que queira, auxiliá-la e as mais potencias não se atrevem — 16 de junho — pag. 261.

—— Officio do capitão de fragata João Pereira Nolasco da Cunha ao conselheiro inspector do Arsenal da Marinha, Carlos May, participando-lhe a digressão da corveta *D. Isabel Maria*, as instancias do Conde de Villa Flor para elle abandonar a causa absolutista e remettendo a correspondencia entre ambos — 23 de junho — pag. 277.

—— Documentos annexos (oito) — 8, 18, 19, 20 e 21 de junho — pag. 219.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, dando algumas noticias politicas e fazendo breves reflexões — 6 de julho — pag. 395.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, no mesmo sentido do que escreveu o agente acima referido — 6 de julho — pag. 396.

—— Extracto de um officio do Visconde de Canelas ao Visconde de Santarem, sobre tramas revolucionarios — 25 de julho — pag. 459.

—— Decreto ordenando que no cofre do Real Erario, estabelecido por diploma de 25 de junho de 1828, entrem os donativos voluntarios que se offerecem para occorrer ás despesas imprevistas — 29 de julho — pag. 462.

—— Representação exprimindo os protestos de fidelidade do clero, nobreza e povo de Sernancelhe a D. Miguel, por constar o regresso do ex-Imperador do Brasil para a Europa — 2 de agosto — pag. 478.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, mostrando a necessidade de se mandar quanto antes força naval para os Açores, para impedir que os constitucionaes ponham em pratica os seus planos — 10 de agosto — pag. 499.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, remettendo copia de uma carta que dirigiu ao Conde de Nesselrode acêrca das criticas circunstancias de Portugal — 24 de agosto — pag. 544.

—— Carta annexa — 19 de agosto — pag. 544.

—— Extracto do boletim n.º 2 dirigido pelo secretario particular do Visconde de Canelas ao Visconde de Santarem, transmittindo diversas informações — 26 de agosto — pag. 555.

—— Extracto do boletim n.º 4 do secretario particular do Visconde de Canelas ao Visconde de Santarem, proseguindo nas suas noticias — 1 de setembro — pag. 568.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, recommendando como dignos de remuneração os serviços prestados á causa de D. Miguel por Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire — 14 de setembro — pag. 601.

Causa realista — Extracto do boletim n.º 6 do secretario particular do Visconde de Canelas ao Visconde de Santarem — 16 de setembro — pag. 602.
—— Credencial para o Arcebispo de Petra entregar a D. Miguel — 14 de setembro — pag. 627.
—— Traducção do mesmo diploma — pag. 627.
—— Extracto do boletim n.º 7 do Secretario particular do Visconde de Canelas ao Visconde de Santarem — 22 de setembro — pag. 628.
—— Aviso de Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belford, para que ordene aos magistrados dos districtos façam constar o apreço de D. Miguel pelo enthusiasmo na defesa da religião, do throno e segurança do Estado que os povos desenvolveram — 6 de dezembro — pag. 783.
—— Aviso de Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belford, referindo-se aos planos hostis dos constitucionaes e ordenando que os magistrados tenham a maior vigilancia nas pessoas de desconfiança para as reprimirem se por qualquer maneira tentarem prejudicar a boa causa, ordem e socego publico — 8 de dezembro — pag. 788.
Cobrança de dizimos — Representação da Camara Constitucional de Angra, pedindo se evitem abusos acêrca da cobrança de dizimos — 27 de janeiro de 1831 — pag. 51.
Commissão Consultiva (Conselho de Estado) — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acompanhando copia de outro que dirigiu ao Conde de Sampaio com a participação de estar nomeado para membro da Commissão Consultiva, bem como a resposta d'aquelle fidalgo — 18 de fevereiro de 1831 — pag. 87.
—— Officios alludidos — 4 e 12 de fevereiro de 1831 — pag. 87.
—— Nomes de todos os individuos nomeados para a referida commissão (nota) — pag. 87.
—— Decreto da regencia, criando uma Junta Consultiva para supprir o conselho de Estado — 3 de junho — pag. 255.
—— Decreto que nomeia os membros da sobredita junta — 3 de junho — pag. 256.
Vide Tomo II do *Indice Remissivo* — pag. 140.
Conde de Villa Flor (Expedição commandada pelo) — Ordem do dia expedida pela repartição do ajudante general em Angra, annunciando que o Conde de Villa Flôr vae entrar em operações activas fóra da ilha Terceira e que durante a sua ausencia fica interinamente encarregado do commando militar o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira — 16 de abril — pag. 191.
—— Proclamação do Conde de Villa Flôr aos soldados que o acompanham na expedição, (sem data mas suppõe-se ser de 17 de abril) — pag. 192.
—— Portaria a João Ferreira Sarmento, em nome da regencia, determinando que ás familias de todas as praças de pret pertencentes á expedição ultimamente saida da ilha Terceira se abone uma ração diaria de pão e étape — 21 de abril — pag. 194.
—— Proclamações do Conde de Villa Flôr (duas) aos açoreanos e militares que servem sob as bandeiras da usurpação na ilha do Pico (sem data) — pag. 195.
—— Officio do Conde de Villa Flôr a João Ferreira Sarmento, noticiando a entrada das tropas da rainha D. Maria II na ilha do Faial — 24 de junho — pag. 285.
—— Decreto da regencia, determinando que o Conde de Villa Flôr reassuma o commando das forças militares existentes na ilha Terceira — 1 de julho — pag. 367.
—— Proclamações (duas) do Conde de Villa Flôr á guarnição e habitantes da ilha de S. Miguel (sem data) — pag. 464.
—— Ordem do dia expedida da repartição do ajudante general de Angra, publicando a sentença do conselho de guerra que condemnou á morte os reus José Antonio Vianna e Domingos José Baião pelo crime de homicidio, sendo

executada a dita pena quanto ao primeiro e commutando-se a do ultimo na de degredo por dez annos — 20 de setembro — pag. 605.

Conde de Villa Flor (expedição commandada pelo) — Auto do corpo de delicto, sentença e confirmação do conselho de justiça, annexas á referida ordem — 23 de agosto e 1 de setembro — pag. 606.

Vide — *Expedição contra forças absolutistas* (Açores).

Conselho de Guerra (sentença do) — Sentença do conselho de guerra, condemnando á pena de morte dezoito praças de pret do 2.º regimento de infantaria de Lisboa — 7 de setembro — pag. 585.

—— Sentença (segunda) do conselho de guerra, condemnando á morte vinte e uma praças de pret do extincto 2.º regimento de infantaria de Lisboa — 22 de setembro — pag. 614.

—— Sentença (terceira) do conselho de guerra, condemnando á pena de morte trinta militares, a degredo perpetuo dois e absolvendo dez — 17 de outubro — pag. 653.

—— Breves palavras sobre os tres accordãos do conselho de guerra (nota) — pag. 676.

—— Parecer ou consulta do Conde de Basto, quando um sacerdote supplicou que se demorasse por algumas horas o terrivel castigo para as victimas poderem receber os soccorros da igreja (nota) — pag. 677.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço a José Antonio de Azevedo Lemos, dando-lhe conhecimento de um diploma, para o apresentar no Conselho de que é presidente — 27 de outubro — pag. 702.

—— Decreto commutando a pena de morte a trinta militares, e substituindo-a por degredo perpetuo — 26 de outubro — pag. 702.

—— Sentença do conselho de guerra que designa os pontos de Africa onde os trinta reus hão de ficar — 20 de outubro — pag. 703.

Vide — *Revolta de 21 de agosto.*

D

Degredo de facinoras (Memoria) — *Memoria sobre a relações que as possessões teem com a sua metropole e sobre o degredo dos facinoras para as colonias* (sem data mas impresso na *Chronica da Terceira* de 27 de fevereiro de 1831) — pag. 107.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Conde de Ficalho, esclarecendo varios pontos de uma correspondencia anterior e participando que chegaram ao Rio de Janeiro seis degredados politicos de Angola — 9 de março — pag. 138.

—— Officio de João Baptista Moreira a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque indicando os nomes dos individuos que se evadiram do degredo — 10 de janeiro (nota) — pag. 138.

Deserção com armamento — Ordem do dia expedida da repartição do ajudante general em Angra, fazendo publico que foi arcabusado no Campo de Relvão o cabo de esquadra Manoel dos Santos, de caçadores n.º 2, pelo crime de deserção com armamento para as fileiras do inimigo, conforme consta dos documentos juntos — 10 de setembro — pag. 597.

—— Sentença contra o sobredito reu e confirmação do Conselho de Justiça — 27 de agosto e 1 de setembro — pag. 597.

Dom Miguel (reconhecimento de) — Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, manifestando receios de que a Inglaterra não reconheça D. Miguel como rei de Portugal — 14 de janeiro de 1831 — pag. 15.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem nutrindo esperanças no proximo reconhecimento de D. Miguel pelas principaes potencias europeias — 22 de janeiro de 1831 — pag. 48.

—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando que o Conde de Nesselrode enviou a lord Heytesbury

uma nota formal, com a declaração do Governo Russo não ter autorizado o da Prussia a dar passo algum em seu nome sobre os negocios de Portugal, e que o Imperador mostra sempre repugnancia no reconhecimento de D. Miguel — 20 de fevereiro de 1831 — pag. 92.

Dom Miguel (reconhecimento de) — Extracto de um officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, manifestando esperanças de que o Papa reconheça brevemente o Governo e direitos de D. Miguel — 31 de março — pag. 173.

—— Extracto de um officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, concernente a diligencias que fez para o Papa reconhecer D. Miguel rei de Portugal — 30 de junho — pag. 294.

—— Extracto de um officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, acêrca dos seus esforços para o Governo Pontificio reconhecer D. Miguel, e remettendo uma nota que a esse respeito escreveu a Bernetti — 30 de junho — pag. 463.

—— Nota annexa — 26 de julho — pag. 464.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, tratando das relutancias que tem havido para confirmar bispos portugueses e reconhecer D. Miguel — 12 de agosto — pag. 506.

—— Extracto de um officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, communicando que procura todos os meios para concluir o reconhecimento dos direitos majestaticos de D. Miguel por parte do Governo de Roma — 31 de agosto — pag. 566.

—— Officio de José Balbino de Barbosa Araujo a José Antonio Ferreira Braklamy, dizendo que o Santo Padre acaba de dar uma prova de escandalosa fraqueza reconhecendo D. Miguel, e em consequencia d'isso já o Governo de Lisboa nomeou alguns arcebispos e bispos, cujos nomes cita — 17 de outubro — pag. 678.

—— Officio do Conde do Funchal a Candido José Xavier, remettendo uma carta que lhe escreveu o Conselheiro João Pedro Migueis de Carvalho, referindo minuciosamente factos passados em Roma a respeito do reconhecimento de D. Miguel — 17 de outubro — pag. 678.

—— Documentos a que se refere o officio supra — 30 de setembro — pag. 678.

—— Cartas annexas — 21 e 24 de setembro — pag. 683.

Dom Miguel (regencia de) — Carta dirigida aos redactores do periodico *Paquete de Portugal* pelo dr. Bernardo José de Abrantes e Castro, sob o pseudonymo de Philoveritas, relativamente ao discurso da Infanta D. Isabel Maria no acto de entregar a regencia do reino a seu irmão D. Miguel — pag. 827.

—— Discurso que devia lêr-se perante as Côrtes Geraes em 26 de fevereiro de 1828, mas que foi alterado conforme o desejo de D. Miguel ou dos seus Conselheiros — pag. 828.

—— Extracto do diario do Conde de Villa Real, narrando o que se passou acêrca do discurso da Regente do Reino e juramento do Infante D. Miguel — pag. 829.

—— Duvidas sobre a verdadeira formula do alludido juramento, e variantes que se notam — pag. 831.

Dom Miguel (tentativa de assassinio de) — Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, communicando que o nuncio de Paris lhe mandara dizer terem partido d'ali emissarios para assassinar D. Miguel em Lisboa — 2 de fevereiro — pag. 57.

—— Officio de João Maria Borges da Silveira ao Visconde de Santarem, alludindo a invectivas dos emigrados contra o Ministerio Inglês por embargar os navios da projectada expedição da Terceira, e a conluios para o assassinio de D. Miguel — 17 de novembro — pag. 759.

Dom Pedro, Duque de Bragança — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando informações diplomaticas de summa importancia, e expondo o juizo que forma do caracter do ex-Imperador do Brasil — 28 de julho — pag. 370.

Dom Pedro, Duque de Bragança — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque dando secretissimas informações a respeito de D. Pedro em Londres — 11 de julho — pag. 382.

—— Reflexões transcritas do *Paquete de Portugal* com o titulo de «O Duque de Bragança em Inglaterra» — pag. 383.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o, entre outras noticias, de que o Imperador está resolvido a encarregar-se da regencia, e remettendo copias da resposta dada por lord Palmerston ao Marquês de Resende, de uma carta d'elle signatario a John Maberly e das missivas de Francisco Antonio de Pamplona Moniz, que se acha em Buenos Aires, aos generaes Saldanha, Mina e Mendes Vigo — 21 de julho — pag. 452.

—— Documentos annexos (cinco) — pag. 454.

—— Extracto de um officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando que os acontecimentos do Brasil e a chegada do Imperador D. Pedro á Europa produziram viva impressão na Côrte de S. Petersburgo — 27 de julho — pag. 459.

—— Officio de José Maria Borges da Silveira ao Visconde de Santarem, referindo o que se tem passado na côrte de Luis Filippe a respeito da visita de D. Pedro de Bragança e sua familia — 1 de agosto — pag. 465.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque referindo a viagem de D. Pedro e sua familia, e remettendo o esboço do protocollo que se pretendeu fazer da primeira conferencia ou conselho na presença do ex-Imperador, assim como copias das cartas dirigidas pelo signatario a Sua Majestade Imperial, ao Barão de Rendufe e ao Principe de Talleyrand — 10 de agosto — pag. 494.

—— Documentos a que se refere o officio supra — 25 e 26 de julho, 3 e 9 de agosto — pag. 496.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, com referencia a boatos que circulam acêrca de D. Pedro de Bragança acceitar ou não o convite de Luis Filippe para residir em França — 17 de agosto — pag. 524.

—— Extracto do boletim n.º 1 enviado de Paris pelo secretario particular do Visconde de Canelas ao Visconde de Santarem, sobre a chegada de D. Pedro de Bragança — 21 de agosto — pag. 532.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando noticia da visita de D. Pedro e sua familia aos soberanos da França, e fazendo algumas considerações relativas a negocios politicos — 28 de agosto — pag. 551.

—— Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe a noticia de que o imperador está decidido a embarcar immediatamente, assumindo o titulo de regente em nome da Senhora D. Maria II — 14 de outubro — pag. 652.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo copia da carta que o Duque de Bragança dirigiu a Lord Palmerston em forma de profissão de fé politica — 19 de outubro — pag. 690.

—— Carta acima alludida — 13 de setembro — pag. 690.

—— Carta do Duque de Bragança ao Marquês de Palmella, enviando-lhe instrucções — 22 de outubro — pag. 695.

—— Carta do Duque de Bragança ao Marquês de Palmella elogiando o seu zelo e actividade, e dando instrucções — 9 de novembro — pag. 717.

—— Nota do Marquês de Palmella a Lord Palmerston, indicando as intenções politicas do Duque de Bragança — 18 de novembro — pag. 762.

D. Pedro Duque de Bragança (cartas de) — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copias das cartas que D. Pedro dirigiu a diversos soberanos, a elle signatario, sua resposta, etc. — 6 de julho — pag. 392.

Dom Pedro Duque de Bragança (cartas de) — Carta para o Imperador da Austria, Francisco José — julho — pag. 392.
—— Carta para o Imperador da Russia, Nicolau I — julho — pag. 392.
—— Carta para o Rei da Prussia, Frederico Guilherme III — julho — pag. 392.
—— Traducção da carta para o Rei de Inglaterra, Guilherme IV — 9 de julho — pag. 394.
—— Carta para Luis Antonio de Abreu e Lima — 11 de junho — pag. 394.
—— Carta de D. Pedro de Bragança a Luis Antonio de Abreu e Lima, recommendando Mr. Plasson, que lhe fizera grandes serviços durante o seu governo no Brasil — 11 de julho — pag. 394.
—— Resposta á carta precedente — 21 de junho — pag. 395.
—— Carta de D. Pedro ao Summo Pontifice — 11 de julho — pag. 550.
—— Carta de D. Pedro ao Rei dos franceses — julho — pag. 551.
D. Maria II — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, enviando copia de uma carta que recebera do encarregado de negocios de S. Petersburgo sobre as primeiras proposições do embaixador brasileiro ao Governo Inglês e resposta d'este, assim como alludindo ao mallogro do consorcio da Rainha D. Maria II com o Duque de Nemours — 19 de janeiro — pag. 31.
—— Carta a que se refere o officio supra — 26 de novembro — 8 de dezembro de 1830) — pag. 33.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo-se á correspondencia entre D. Pedro de Bragança e a Rainha D. Maria II com os soberanos da França — 19 de janeiro de 1831 — pag. 38.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo á recepção da Rainha D. Maria II, em Brest — 20 de julho — pag. 449.
—— Carta annexa do consul Bresolle, tratando do mesmo assunto — 17 de julho — pag. 450.
—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Ministro e Secretario de Estado, referindo o bom acolhimento que D. Maria II e seu augusto pae tiveram em Cherbourg e Paris — 4 de agosto — pag. 469.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, referindo a maneira como os soberanos da Grã-Bretanha receberam D. Maria II e remettendo copia de uma carta que a Rainha Adelaide escreveu áquella Senhora — 15 de agosto — pag. 520.
—— Carta a que se refere o officio supra — 13 de agosto — pag. 521.
—— Felicitações que o cabido de Angra dirigiu a Sua Majestade Fidelissima, pela feliz chegada á Europa — 17 de agosto — pag. 523.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, dando noticias da viagem de D. Maria II e do seu pae e madrasta, assim como remettendo copias de documentos diplomaticos — 21 de agosto — pag. 524.
—— Copias annexas — 19 e 20 de agosto — pag. 526.
—— Decreto dando plenos poderes ao Marquês de Palmella para contratar com o Governo de Inglaterra e França as estipulações que forem convenientes á restauração do Throno da Rainha D. Maria II — 22 de outubro — pag. 764.
D. Maria II (reconhecimento de) — Instrucções dadas por Miguel Calmon du Pin e Almeida ao Marquês de Santo Amaro — 21 de abril de 1830 (nota) — pag. 33.
—— Missiva da Camara da Villa de Santa Cruz, da Ilha Graciosa, que acompanha o auto da acclamação da Rainha D. Maria II — 10 de julho — pag. 404.
—— Auto respectivo — 10 de julho — pag. 404.
—— Officio de Manoel Freire de Freitas, governador militar da Graciosa, ao Conde de Villa Flôr, communicando-lhe a sobredita acclamação — 10 de julho — pag. 405.
—— Carta regia em nome da Rainha, ao juiz, vereadores e procurador do Con-

celho de Santa Cruz, da Ilha Graciosa, louvando o unanime acordo de acclamarem a mesma Augusta Senhora — 12 de julho — pag. 409.

D. Maria II (reconhecimento de) — Officio de José Maria Baldy a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, referindo as operações militares que realizou na Ilha Graciosa — 13 de julho — pag. 412.

—— Officio de José Maria Baldy a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, com addicionamento ao do dia 13, que trata do feito militar — 14 de julho — pag. 417.

—— Auto de acclamação de D. Maria da Gloria, como legitima Rainha de Portugal, lavrado nas casas da Camara da Villa de Santa Cruz, da Ilha das Flores — 29 de julho — pag. 451.

—— Mensagem que á Rainha dirige a Camara da Villa das Lagens da Ilha das Flores — 22 de julho — pag. 457.

E

Emigrados portugueses — Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre soccorros a emigrados portugueses e projectos do general Saldanha — 13 de janeiro 1831 — pag. 11.

—— Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, pondo o ao facto de algumas occorrencias na Ilha Terceira, onde os emigrados e tropa mostram confiança não obstante as intrigas da Europa — 8 de março 1831 — pag. 118.

—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Conde de Ficalho, enviando-lhe uma lista de emigrados e fazendo varias considerações que julga proficuas para a causa liberal — 23 de maio — pag. 240.

—— Lista nominal dos emigrados portugueses chegados a Brest a 5 de maio de 1831 a bordo da galera *Fluminense* — pag. 241.

—— Officios (dois) de José Antonio Ferreira Braklamy a Luis Antonio de Abreu e Lima, communicando-lhe um despacho que dirige ao encarregado de negocios de Sua Majestade Fidelissima na côrte do Rio de Janeiro, e permittindo franca passagem para qualquer das ilhas dos Açores aos emigrados que assim o pedirem — 21 de agosto — pag. 531.

—— Carta do Conde de Saldanha ao coronel Pereira, Francisco Rebello Leitão Castello Branco, e Joaquim Carlos Fernandes do Couto, remettendo uma letra de £ 30 producto da subscrição entre os emigrados portugueses em Paris, a fim dos de Plymouth embarcarem para Saint-Maló e d'ali se dirigirem a Rennes — 22 de agosto — pag. 538.

Emprestimo do Governo absolutista — Decreto prorogando por dois mezes o prazo para se receber o emprestimo de 2.000:000$000 réis aberto pelo Governo absolutista — 15 de janeiro 1831 — pag. 16.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, remettendo uma proposta de emprestimo que lhe apresentou o negociante francês A. Rochn — 24 de agosto — pag. 542.

—— Documento a que se refere o officio supra — 23 de agosto — pag. 543.

—— Decreto pelo qual D. Miguel prorroga por mais 2 mezes o prazo do recebimento do emprestimo de 2.000:000$000 réis aberto em 15 de janeiro ultimo — 27 de agosto — pag. 557.

—— Decreto ordenando que nas praças de commercio de Lisboa, Porto, Coimbra e Figueira se abra um emprestimo de 1.200:000$000 réis, ao juro annual de 5 por cento para occorrer ás despesas do Estado, sendo dois terços d'essa quantia na cidade de Lisboa — 12 de novembro — pag. 725.

—— Decreto estabelecendo uma commissão composta do Conselheiro Antonio Esteves Costa, João Paulo Cordeiro, Joaquim Gomes Alves, Antonio Lopes Alves, Antonio Lopes dos Anjos e José Antonio Gomes Ribeiro, para distribuir o emprestimo na parte que pertence á praça de Lisboa, ficando a rela-

tiva ás outras tres praças incumbida á junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro—12 de novembro—pag. 725.

Emprestimo do Governo liberal—Officio de Thomás Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, annunciando estar concluido o emprestimo e que vão ser postos em pratica os projectos contra o usurpador—1 de janeiro de 1831—pag. 1.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando-lhe ter-se concluido o emprestimo, e remettendo copias das cartas que dirigiu ao Marquês de Santo Amaro e John Maberly, assim como da sua declaração relativa a pagamento do emprestimo de 1823—19 de janeiro—pag. 28.

—— Cartas acima mencionadas—23 de dezembro de 1830 e 16 de janeiro de 1831—pag. 29.

—— Officio de D. Thomás Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acêrca do emprestimo Maberly e notas diplomaticas trocadas com o embaixador brasileiro em Londres—22 de janeiro de 1831—pag. 45.

—— Notas a que se refere o officio supra—28 e 29 de dezembro de 1830—pag. 45.

—— *O emprestimo da regencia* (considerações expostas no *Paquete de Portugal*—pag. 67.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo copia de outro, apocrypho, com destino ao coronel Alexandre Alberto de Serpa Pinto—18 de fevereiro de 1831—pag. 88.

—— Copia annexa—27 de janeiro de 1831—pag. 88.

—— Officio de D. Thomás Mascarenhas ao Conde Ficalho, concernente aos pretextos de Maberly para illudir a realização do emprestimo—18 de fevereiro de 1831—pag. 89.

—— Officios (dois) do Conde Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção de varia correspondencia reservada, sobre que emitte reflexões—23 de fevereiro de 1831—pag. 100.

—— Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, acêrca do convenio assinado por este diplomata, D. Thomás Mascarenhas e o Marquês de Santo Amaro—23 de fevereiro de 1831—pag. 101.

—— Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, referindo-se ao mesmo assunto e á projectada expedição contra os absolutistas—23 de fevereiro de 1831—pag. 102.

—— Officio de D. Thomás Mascarenhas ao Conde de Ficalho, referindo-se ainda ao emprestimo Maberly—28 de fevereiro de 1831—pag. 110.

—— Excerpto do relatorio de José da Silva Carvalho, Ministro dos Negocios da Fazenda, com a data de 30 de agosto de 1834, em que allude ao mallogro da sobredita transacção (nota)—pag. 111.

—— Officio de D. Thomás Mascarenhas ao Conde de Ficalho, remettendo a correspondencia ultima relativa aos embaraços provenientes da falta de fé do banqueiro Maberly—7 de março de 1831—pag. 115.

—— Documentos annexos (tres)—20 de fevereiro, 5 e 7 de março—pag. 117.

—— Decreto da regencia, mandando abrir um emprestimo de 40:000$000 réis repartidos pelos principaes capitalistas e individuos mais abastados da cidade de Angra—7 de abril—pag. 174.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Conde de Ficalho, participando que as noticias chegadas do Rio de Janeiro dão esperanças de favoravel exito quanto á declaração do Marquês de Santo Amaro—5 de maio—pag. 216.

—— Decreto da regencia mandando proceder a um emprestimo de 20:000$000 réis—25 de junho—pag. 289.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre a conducta de Maberly e embaraços pecuniarios—3 de julho—pag. 377.

—— Officio de Jorge Mendes a Luis Antonio de Abreu e Lima, expondo o que

se tem praticado ultimamente para obrigar John Maberly a preencher as condições do contrato do emprestimo, e remettendo copia de uma carta e conta d'aquelle individuo — 2 de julho — pag. 378.

Emprestimo do Governo liberal — Carta de Maberly a D. Thomás Mascarenhas e sua conta corrente com a regencia de Portugal — 24 de junho — pag. 379.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, expondo as diligencias para se contrahir novo emprestimo, e remettendo copia de um papel que dirigiu a lord Palmerston sobre o reconhecimento da regencia da Terceira pelo Governo Inglês, assim como da carta que escreveu a John Maberly — 12 de julho — pag. 409.

—— Documentos acima alludidos — 9 e 11 de julho — pag. 410.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando ter convocado os principaes capitalistas portuguezes, residentes em Londres para propor-lhes um emprestimo de £ 250:000 a 300:000, conforme consta dos documentos juntos, e fazendo reflexões reservadissimas sobre o caracter politico do Duque de Bragança — 13 de agosto — pag. 508.

—— Copias annexas ao anterior officio — pag. 510.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo nas suas informações sobre assuntos financeiros e politicos — 14 de agosto — pag. 511.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo a lista dos portuguezes que foram convocados differentes vezes para se lhes propor o emprestimo em Londres, e copias das cartas escritas por D. Pedro de Bragança ao Papa e Luis Filippe — 26 de agosto — pag. 549.

—— Lista acima referida — pag. 549.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre a negociação de um emprestimo com o banqueiro Ardoin, de Paris, que, no caso de se effectuar, ficará a cargo da commissão de fazenda das Côrtes de 1826, conforme insinuou D. Pedro na carta escrita a 15 d'esse mês — 26 de agosto — pag. 552.

—— Carta annexa do Duque de Bragança — pag. 553.

—— Officio de D. Thomás Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acêrca do assunto financeiro e de uma carta que recebeu do ex-Imperador do Brasil — 26 de agosto — pag. 553.

—— Carta annunciada ao officio anterior — 9 de junho — pag. 554.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, participando ter-se assinado o contrato do emprestimo, como prova por diplomas juntos — 13 de outubro — pag. pag. 646.

—— Documentos annexos — 27, 28 e 29 de setembro — 646.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, expondo que o estado indeciso do infausto negocio de Maberly, sendo um obstaculo para novo emprestimo, julgou-se acertado de o concluir, mesmo com grande sacrificio, mas as tentativas foram inuteis, como demonstra a correspondencia junta — 19 de outubro — pag. 688.

—— Documentos annexos (quatro) — 30 de agosto, 2 e 3 de setembro e 5 de outubro — pag. 688.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, expondo os prejuizos que resultaram da infausta negociação com John Maberly — 21 de dezembro — pag. 808.

Vide *Regencia (situação financeira da)*.

Vide *Regencia constitucional (legislação)*.

Encontros (recebimentos por) — Decreto suspendendo provisoriamente os recebimentos por encontros ou compensações, permittidos a grande numero de devedores do Estado pelo alvará de 16 de maio de 1825 e decreto de 11 de setembro de 1826, permanecendo apenas em vigor o que para as apolices do primeiro estabeleceu o artigo 19.º do alvará de 13 de março de 1797; deter-

minando outrosim que tenham pleno effeito aquelles encontros já titulados ou cujo processo começasse antes d'esta data — 26 de novembro — pag. 772.

Esquadra francesa no Tejo — Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, relativo ás forças navaes francesas no Tejo — 13 de abril — pag. 181.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, acêrca da questão da França — 21 de maio — pag. 238.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando que Lord Palmerston obtivera do Governo Francês a promessa de não emprehender desembarque algum de tropas em Portugal — 22 de maio — pag. 239.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, enviando a participação da tropa designada em Paris para fazer um desembarque no Tejo — 16 de junho — pag. 662.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, acrescentando novas reclamações ás apresentadas por M. Rabandy e prevenindo-o de que, se não forem satisfeitas, ficará de facto declarada a guerra — 8 de julho — pag. 398.

—— Officio do Barão de Roussin ao consul britannico em Lisboa, participando-lhe os motivos da sua chegada ao Tejo com uma esquadra franceza, e pedindo que previna os seus compatriotas para tomarem as precauções necessarias — 8 de julho — pag. 398.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Visconde da Asseca, fazendo uma larga exposição sobre o conflicto com a França e enviando-lhe instrucções — 9 de julho — pag. 399.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston chamando a sua attenção para os actos de hostilidade praticados pela França com a captura dos navios *Urania* e *Orestes*, aprisionamento dos respectivos officiaes, etc. — 9 de julho — pag. 403.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, declarando que o Governo Português resolveu entregar os subditos franceses Sauvinet e Bonhomme, assim como tratar das reclamações por intermedio da embaixada espanhola em Paris e prevenindo-o de que não pode consentir na entrada da esquadra francesa antes de se concluirem as negociações — 10 de julho — pag. 403.

—— Nota do Visconde de Santarem a R. B. Hoppner, pondo á sua disposição Bonhomme e Sauvinet para serem entregues á França, mostrando por este modo o Governo quanto considera os conselhos do Gabinete de Sua Majestade Britannica — 10 de julho — pag. 403.

—— Officio do Barão Roussin ao Visconde de Santarem, participando estar em frente de Lisboa e offerecendo as mesmas condições como antes da victoria, reservando-se somente acrescentar a indemnização para as victimas da guerra — 11 de julho — pag. 405.

—— Officio do Barão de Roussin ao Ministro da Guerra em França, annunciando que a esquadra sob o seu commando forçou a entrada do Tejo — 11 de junho — pag. 405.

—— Officio do Barão de Roussin ao consul de Inglaterra em Lisboa, offerecendo os seus serviços para reparar as avarias occasionadas nos navios britannicos durante o combate que acabava de dar-se — 11 de julho — pag. 406.

—— Nota de Lord Palmerston ao Visconde da Asseca, confirmando quanto disse na communicação que lhe dirigiu no dia 18 de junho — 11 de julho — pag. 406.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, declarando que o Governo Português adopta as bases propostas em 8 d'esse mês — 11 de julho — pag. 406.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, dirigindo-lhe as propósições, segundo as quaes pode tratar com o Governo de Lisboa — 12 de julho — pag. 406.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, queixando-se de te-

rem içado a bandeira na torre de Belem e procurado aumentar a sua guarnição, e declarando que proseguirá as hostilidades se antes das seis horas da tarde não consentir, elle Ministro, nas bases apresentadas — 12 de julho — pag. 408.

Esquadra francesa no Tejo — Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, prevenindo de que se começará as hostilidades se antes do meio dia de 13 não for a bordo do seu navio elle ou outra pessoa, com plenos poderes, para tratar das reparações pedidas pela França — 12 de julho — pag. 408.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, dizendo que o Governo adoptou as bases propostas no despacho de 8 do corrente mês, e entendeu terem cessado as hostilidades; mas, sendo a torre de Belem uma fortaleza do registo do porto, é necessario que esteja guarnecida — 12 de julho — pag. 412.

—— Aviso de Luis Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belford, determinando que não se embarace a ida dos subditos francezes a bordo da esquadra, nem o transporte para ali de quaesquer fornecimentos necessarios ao tratamento dos feridos — 12 de julho — pag. 412.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, perguntando se no dia seguinte poderá ter com elle uma conferencia, e propondo que esta se verifique no Paço de Belem ou na casa do Ministro espanhol — 13 de julho — pag. 414.

—— Carta do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, prevenindo-o de que recomeçará as hostilidades contra Lisboa, se até o meio dia de 14 não tiver terminada a convenção sobre as bases acceites; mas isto só a bordo do seu navio — 13 de julho — pag. 414.

—— Carta do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, declarando que o Commendador Castello Branco vae autorizado a tratar do ajuste das reparações pedidas pela França — 14 de julho — pag. 414.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, protestando pela captura das embarcações de guerra portuguesas surtas no Tejo — 14 de julho — pag. 414.

—— Carta do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, dizendo receber o protesto, mas isso não obsta a que considere indestructiveis os direitos que a sua esquadra adquiriu á posse dos navios portuguezes — 14 de julho — pag. 415.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, remettendo, approvados e ratificados, os artigos sobre as reclamações do Governo Francês — 14 de julho — pag. 415.

—— Convenção a que se refere o officio supra — 14 de julho — pag. 415.

—— Declaração official publicada na *Gazeta de Lisboa*, com referencia ás reclamações e decretos respectivos — 15 de julho — pag. 418.

—— Decreto demittindo os desembargadores que proferiram a sentença de condemnação do francês Edmundo Potenciano Bonhomme, cujos nomes se designam no mesmo diploma — 14 de julho — pag. 419.

—— Decreto annullando a supra citada sentença condemnatoria — 14 de julho — pag. 419.

—— Decreto exonerando Antonio Germano da Veiga do cargo de intendente geral da policia — 27 de junho — pag. 419.

—— Decretos (dois) annullando todas as sentenças proferidas contra francezes em processos por crimes politicos na Relação do Porto e na casa da supplicação, desde dois annos até a presente data — 14 de julho — pag. 419.

—— Officio do Barão de Roussin ao Commendador Castello Branco, indicando, para remediar-se, uma omissão nos artigos que discutiram e acordaram, e remettendo o resumo de todas as indemnizações — 15 de julho — pag. 420.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, declarando que as omissões nos artigos ajustados serão suppridas na totalidade das outras indemnizações — 15 de julho — pag. 421.

Esquadra francesa no Tejo — Officio do Barão de Roussin ao general Sebastiani, Ministro da Marinha em França, narrando o que se passou na entrada da esquadra francesa no Tejo — 15 de julho — pag. 421.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Conde de Basto, participando que pelo artigo 118.º do ajuste feito com o almirante da esquadra francesa surta no Tejo, devem ser restituidas as embarcações de guerra *Orestes* e *Urania*, e portanto roga se sirva dar as necessarias providencias — 15 de julho — pag. 425.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, agradecendo as ordens que dera para prevenir a repetição de insultos contra os officiaes da esquadra francesa e tratando sobre a forma de se effectuar o pagamento das indemnizações — 17 de julho — pag. 425.

—— Edital da Junta do Commercio, transcrevendo o aviso do Visconde de Santarem ao Marquês mordomo-mor, relativamente a serem restituidos os navios portugueses que foram apresados e se acham no porto de Brest — 16 de julho — pag. 426.

—— Edital de Joaquim Gomes da Silva Belford, recommendando aos habitantes de Lisboa que não molestem por modo algum os subditos franceses sob pena de julgar-se como perturbador do socego publico quem isso transgredir — 16 de julho — pag. 426.

—— Carta do Barão de Roussin ao Commendador Castello Branco, propondo a forma de pagamento das indemnizações e que este se realize a bordo do seu navio — 17 de julho — pag. 426.

—— Aviso de Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belford, determinando que empregue todos os meios ao seu alcance para não se repetirem os excessos praticados nos ultimos dias — 11 de julho — pag. 427.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, relativo á renovação para os marinheiros francezes não desembarcarem, evitando assim conflictos; e pedindo que se publique na *Gazeta de Lisboa* uma narração exacta dos acontecimentos, e sejam soltos mais dois individuos — 19 de julho — pag. 427.

—— Noticias insertas no *Correio do Porto* a respeito da esquadra fancesa (nota) — pag. 428.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, acêrca da forma do pagamento das indemnizações — 19 de julho — pag. 429.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, fazendo considerações sobre a maneira por que foram executados os artigos 11.º e 13.º da convenção, expondo os aggravos contra seus compatriotas e pedindo uma audiencia para tratar da segurança d'elles — 20 de julho — pag. 430.

—— Disposições resultantes da conferencia entre o Visconde de Santarem e o contra-almirante Barão Roussin a 20 de julho em Lisboa — pag. 431.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão Roussin, alludindo á ultima entrevista e significando a conveniencia de uma outra — 21 de julho — pag. 432.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, agradecendo a entrega da nau *D. João VI*, e notando a incompatibilidade entre o ultimo artigo das disposições que lhe remetteu e o protesto pela captura da esquadra — 21 de julho — pag. 433.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, remettendo-lhe copia de um despacho do Governo, de que já teve a honra de repetir verbalmente a substancia — 21 de julho — pag. 433.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, queixando-se de não ter sido plenamente cumprido, por parte do Governo Português, o convenio do dia 14, ficando portanto a partida dos navios de Toulon dependente da respectiva publicação na *Gazeta de Lisboa* — 22 de julho — pag. 433.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, remettendo o resumo das conferencias, e declarando que os cinco navios de Toulon sairão na

segunda feira proxima, se fôr publicada na *Gazeta* de 24 a nota que lhe prometteu, etc.— 23 de julho — pag. 434.

Esquadra franceza no Tejo — Disposições resultantes das conferencias entre o Visconde de Santarem e o barão de Roussin em 20 e 22 de julho — pag. 435.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, acêrca do conflicto franco-portuguêz — 23 de julho — pag. 436.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, remettendo outra nota por elle redigida, das suas conferencias de 20 e 22, assim como a minuta, do artigo para a *Gazeta de Lisboa* — 23 de julho — pag. 438.

—— Documento a que se refere o officio supra — pag. 438.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, remettendo nova minuta do artigo para a *Gazeta*, por considerar inexacta a que o Ministro lhe enviara — 23 de julho — pag. 439.

—— Noticia official para a *Gazeta* (escrita em francês) — pag. 439.

—— Traducção inserta no alludido periodico do Governo (nota) — pag. 440.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, proseguindo ainda no assunto supra — 24 de julho — pag. 440.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, participando que a traducção textual do artigo foi já publicada — 24 de julho — pag. 440.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, relativamente á pequena demora na publicação da noticia exigida — 24 de julho — pag. 440.

—— Carta do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, enviando-lhe uma lista de alguns francezes, cuja prisão deve cessar na conformidade do art. 11.º do convenio — 25 de julho — pag. 441.

—— Lista a que se refere a carta supra — pag. 441.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, fazendo um resumo do que se tratou na conferencia da vespera, contestando certas affirmativas feitas pelo Commendador Castello Branco, e remettendo a ordem que acredita Mr. Durrien na qualidade de agente dos francezes — 27 de julho — pag. 441.

—— Copia dos poderes conferidos a Mr. Durrien — 21 de julho — pag. 443.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, propondo-lhe que confie á França os presos politicos em troca de metade dos navios de guerra apresados — 29 de julho — pag. 444.

—— Nota de Lord Palmerston ao Conde de Granville, sobre as intenções do Governo francês na questão com Portugal — 29 de julho — pag. 444.

—— Extracto de um officio do Visconde de Santarem ao Visconde da Asseca, referindo-lhe a desagradavel occorrencia que proporcionou ao almirante francês pretexto para viva altercação, isto é, uma pequena noticia do *Correio do Porto* — pag. 445.

—— Aviso de Luis Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça ao conservador da Universidade de Coimbra, relativamente á esquadra franceza (nota) — 11 de julho — pag. 445.

—— Nota do Conde de Granville a Lord Palmerston, participando que o Governo Francês já expediu ordens ao Almirante Roussin para sair immediatamente do Tejo com a esquadra, sem esperar que se completasse o pagamento das indemnizações — 31 de julho — pag. 446.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão Roussin, remettendo as disposições resultantes das suas conferencias de 26 a 28 de julho — 1 de agosto — pag. 446.

—— Documentos supracitados — pag. 446.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, expondo a precaria situação de Portugal por causa da questão com a França e pedindo que a Inglaterra intervenha como fiel alliada — 1 de agosto — pag. 447.

—— Officio do barão de Roussin ao Visconde de Santarem, fazendo sentir quanto se ha perdido com a demora em acceitar a proposta que fez acêrca dos presos politicos, e offerecendo metade da esquadra no caso de lhe serem entregues — 6 de agosto — pag. 489.

Esquadra francesa no Tejo — Carta do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, confirmando o que disse nas confidenciaes de 26 e 27 de julho ultimo — 6 de agosto — pag. 490.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, sobre desintelligencias que consta existirem entre o mesmo Ministro e seus collegas, e perguntando se era verdade ter-se procedido a trabalhos militares nos fortes da barra e dado ordem aos respectivos commandantes para aggredir algum dos navios da esquadra francesa — 8 de agosto — pag. 490.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, asseverando que nenhuns preparativos se fizeram contra os ajustes e estipulações estabelecidas, nem se passaram ordens para as fortalezas atirarem sobre os navios — 8 de agosto — pag. 491.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, communicando as instrucções que recebeu do seu Governo a respeito dos navios apresados no Tejo, e repetindo pela ultima vez a proposta para lhe serem entregues os presos politicos — 9 de agosto — pag. 491.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, provando com a narrativa dos actos praticados pelos diversos Ministerios em cumprimento da convenção, a falsidade dos boatos que lhe communicaram — 9 de agosto — pag. 492.

—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Ministro e Secretario de Estado, dizendo que conserva ainda alguma esperança de conseguir a entrega directa da corveta *Urania* e charrua *Orestes*, apesar da estipulação do artigo 18.º do convenio assinado em Lisboa em 14 de julho, diploma que equivale a um reconhecimento implicito de D. Miguel — 9 de agosto — pag. 493.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, ponderando que, visto terem cessado as pendencias com a França e nada havendo a esperar do Ministerio Inglês tendente a restabelecer as relações diplomaticas em Portugal, julga desnecessaria a presença em Londres de pessoa revestida do caracter de que D. Miguel se dignou honrá-lo — 10 de agosto — pag. 500.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, dando algumas noticias de Londres — 10 de agosto — pag. 500.

—— Officio do Visconde de Santarem ao Barão de Roussin, respondendo energicamente a todos os pontos insertos no do chefe da esquadra com a data de 9 do mesmo mês — 11 de agosto — pag. 501.

—— Officio do Barão de Roussin ao Visconde de Santarem, presumindo, pelo silencio guardado acêrca da proposta que fizera relativamente aos presos politicos, não restar esperança de conseguir um acto de humanidade honroso para as duas nações — 12 de agosto — pag. 506.

—— Excerptos de uma memoria do vice-almirante Jurien de la Gravière com o titulo *L'expédition du Tage* — pag. 512.

—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Ministro e Secretario de Estado, informando-o sobre as suas instancias com o Governo Francês para a entrega dos navios de guerra *Urania* e *Orestes* — 15 de agosto — pag. 521.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, expondo o procedimento hostil do almirante francês, e invocando de novo os tratados em favor do Governo de Portugal, especialmente os art. 2.º e 3.º do tratado de 1703, a fim de se obter a restituição dos navios — 23 de agosto — pag. 540.

—— Nota de Lord Palmerston ao Conde de Granville, declarando que a conducta franca e honrosa do Governo Francês para com o britannico sobre a expedição ao Tejo impõe a maior confiança — 24 de agosto — pag. 546.

—— Officio de Mr. de Rabaudy ao Visconde de Santarem, queixando-se das aggressões feitas a subditos franceses, e pedindo pronto castigo para quem commetteu tal delicto — 24 de agosto — pag. 547.

—— Officio do Visconde de Santarem a Mr. de Rabaudy, respondendo ao antecedente — 24 de agosto — pag. 547.

—— Officio de Lord Palmerston ao Visconde de Santarem, declarando que o Go-

verno Inglês não pode intervir com o de França para obter a restituição dos navios apresados no Tejo pela esquadra francesa — 25 de agosto — pag. 547.

Esquadra francesa no Tejo — Officio de Mr. Rabaudy ao Visconde de Santarem, estranhando o moroso proceder do Governo Português relativamente á punição dos crimes praticados contra subditos franceses — 25 de agosto — pag. 548.

—— Officio do Visconde de Santarem a Mr. de Rabaudy, prevenindo-o de que a intendencia geral da policia deu ordens peremptorias para se concluir no prazo de tres dias o processo do individuo criminoso da affronta de accommetter o capitão Raffy — 26 de agosto — pag. 552.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, pedindo que o Governo Britannico empregue seus esforços para o Governo Francês não despojar Portugal da esquadra — 27 de agosto — pag. 557.

—— Edital do senado da Camara de Lisboa, publicando o aviso do Conde de Basto ao Marquês mordomo-mor (com data de 26), para que faça constar a todos os habitantes da cidade e seu termo quanto foi aprazivel o valor e firmeza que desenvolveram no dia 11 de julho, quando a esquadra francesa forçou o porto da mesma capital — 29 de agosto — pag. 565.

—— Portaria do senado da camara, remettendo aos juizes de todas as aldeias do termo exemplares do supracitado edital, para os distribuirem pelos respectivos moradores — 31 de agosto — pag. 565.

—— Aviso do Conde de Basto ás camaras do reino, louvando a energia, enthusiasmo e decidido valor que os habitantes de todas as classes manifestaram quando lhes constou que a esquadra francesa tinha forçado o porto de Lisboa — 2 de setembro — pag. 566.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, enviando copia da carta que o Ministro dos Negocios Estrangeiros escreveu ao Almirante Roussin, na qual refuta as razões por este expendidas para se justificar da tomada da esquadra portuguesa — 5 de setembro — pag. 569.

—— Nota do Conde da Figueira a D. Manoel Gonzalez Salmon, solicitando que a Espanha intervenha para ser restituida a corveta *Urania*, cuja tripulação se sublevara no porto de Brest contra seus officiaes e arvoraram a bandeira do governo da ilha Terceira — 22 de outubro — pag. 695.

—— Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, remettendo uma nota que lhe dirigiu D. Manoel Gonzalez Salmon relativamente aos navios *Urania* e *Orestes* — 31 de outubro — pag. 710.

—— Nota alludida — 31 de outubro — pag. 710.

Vide *Subdito francês Bonhomme*.

Esquadra miguelista (plano contra a) — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Conde de Ficalho, communicando-lhe o plano ardiloso, proposto por um empregado, de assenhorear-se da esquadra miguelista — 8 de março de 1831 — pag. 119.

—— Documentos annexos (tres) — 12 de janeiro e 4 de fevereiro — pag. 120.

Exercito miguelista — Alvará que manda recrutar pessoas de 17 a 30 annos de idade para servirem na 1.ª linha, e estabelece outras disposições militares — 11 de abril — pag. 174.

—— Decreto indicando as novas designações dos corpos do exercito e os locaes dos quarteis permanentes — 15 de abril — pag. 188.

—— Decreto mandando apresentar nos corpos do exercito de D. Miguel todas as praças de pret que tiveram baixa desde 1820 — 9 de julho — pag. 399.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, remettendo a relação da tropa existente em Lisboa, e dando algumas informações politicas — 20 de agosto — pag. 563.

—— Mappa da força da guarnição de Lisboa — pag. 564.

—— Decreto louvando o enthusiasmo, fidelidade e disciplina dos corpos do exercito absolutista, e perdoando o crime de primeira e segunda deserção simples a todas as praças dos corpos de 2.ª linha que no prazo de 30 dias se apresentarem — 12 de dezembro — pag. 795.

Exercito miguelista—Decreto determinando que se suspendam todas as causas e processos relativos a militares empregados na defesa do reino, quer sejam autores ou reus, e contra elles não se intentem outros emquanto estiverem ausentes pelo mesmo motivo e um mês depois de voltarem, não sendo por delicto commettido neste prazo—12 de dezembro—pag. 796.

Expedição contra forças absolutistas (Açores)—Officio de D. Thomaz Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, proseguindo no plano de uma expedição contra as forças absolutistas—22 de janeiro de 1831—pag. 46.

——Documentos annexos—21 de janeiro de 1831—pag. 47.

——Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, prevenindo-o de que por circumstancias ponderosas se resolvera sobrestar na formação da brigada estrangeira—24 de janeiro de 1831—pag. 50.

——Officio de D. Thomás Mascarenhas a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o mesmo assunto do precedente—24 de janeiro de 1831—pag. 50.

——Officio do Conde de Villa Flôr a João Ferreira Sarmento, participando-lhe que a expedição do seu commando entrara na villa das Velas, pondo o inimigo em completa derrota—9 de maio—pag. 222.

——Ordem do dia assinada pelo major Joaquim Pacheco no quartel de Velas, agradecendo o denodo de todos os militares da expedição—14 de maio—pag. 226.

——Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe parabens pelo glorioso successo das armas na Ilha de S. Jorge, e referindo-se succintamente a outros assuntos—17 de maio—pag. 234.

——Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, relativamente ás operações militares nas ilhas açoreanas—23 de maio—pag. 239.

——Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe os parabens pela tomada da Ilha do Faial, e referindo-se a conspirações—26 de junho—pag. 291.

——Officio do Conde de Villa Flôr a João Ferreira Sarmento, dando mais alguns pormenores acêrca da sua ultima operação militar—28 de junho—pag 292.

——Mappa dos prisioneiros absolutistas na Ilha do Faial—28 de junho—pag. 293.

——Proclamação do Conde de Villa Real ás tropas do seu commando, quando lhes passou revista em 28 de julho—pag. 461.

——Officio do Conde de Villa Flôr ao brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, prevenindo-o de que, tendo de ausentar-se da Ilha Terceira com a divisão destinada a restaurar a de S. Miguel, fica elle commandando as demais forças, conforme as ordens da Regencia—28 de julho—pag. 461.

——Aviso de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro ao Conde de Villa Flôr, a que se refere o officio supra—29 de julho—pag. 461.

——Ordem do dia que trata da organização das forças que vão operar contra a Ilha de S. Miguel—29 de julho—pag. 462.

——Officio de Francisco Xavier Auffdiener a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, participando o desembarque da tropa expedicionaria no sitio da Achadinha, na Ilha de S. Miguel—1 de agosto—pag. 465.

——Officio do Conde de Villa Flôr a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, concernente ao começo das suas operações—2 de agosto—pag. 466.

——Officio assinado por Joaquim José de Seixas e mais dois individuos, dirigido ao Conde de Villa Flôr, participando-lhe que no Castello de S. Braz se acclamou o Governo da Rainha D. Maria II—2 de agosto—pag. 466.

——Officio do Conde de Villa Flôr a Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, com participação circumstanciada da victoria ganha pelos constitucionaes na Ilha de S. Miguel—4 de agosto—pag. 471.

Expedição contra forças absolutistas (Açores) — Proclamação do Conde de Villa Flôr aos habitantes de S. Miguel — 4 de agosto — pag. 475.
—— Ordem do dia do quartel general em Ponta Delgada, louvando e agradecendo o heroico procedimento das tropas expedicionarias em S. Miguel — 5 de agosto — pag. 477.
—— Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, alludindo ao desembarque do Conde de Villa Flôr na Ilha de S. Miguel e ás primeiras vantagens que conseguiu, assim como outros acontecimentos de interesse para a causa liberal — 6 de agosto — pag. 488.
—— Ordem do dia para a divisão expedicionaria em Ponta Delgada, transcrevendo a carta regia em que se louvam os serviços feitos pela tropa liberal na Ilha de S. Miguel — 11 de agosto — pag. 503.
—— Diploma acima alludido — 8 de agosto — pag. 503.
—— Relação das pessoas mortas e feridas pertencentes á divisão constitucional nas ilhas de S. Jorge e S. Miguel — pag. 504.
—— Relação dos officiaes e alguns outros militares aprisionados pelas tropas da Rainha nas ilhas de S. Jorge, Faial, Graciosa e S. Miguel — pag. 504.
—— Relação do material tomado ás forças absolutistas nas supracitadas ilhas — pag. 506.
—— Officio de José Joaquim Pereira, commandante da corveta *Princeza Real*, a Carlos May, referindo o que se passou durante a viagem e permanencia no porto de S. Miguel, e enviando dois documentos — 29 de agosto — pag. 561.
—— Carta do Conde de Villa Flôr ao sobredito official de marinha, instigando-o a submetter-se ao Governo da Rainha sob as condições já propostas — 13 de agosto — pag. 562.
—— Termo do conselho militar reunido a bordo da corveta, com os quesitos que ahi se approvaram — 14 de agosto — pag. 563.
Vide — *Conde de Villa Flôr*.
Expedição liberal — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, enviando as actas das primeiras sessões dos commissionados para cuidarem de compras e emprego de £ 100:000 que se destinavam á expedição liberal — 14 de outubro — pag. 649.
—— Resoluções tomadas na conferencia alludida — pag. 650.
—— Carta do Duque de Bragança ao Marquês de Palmella, contendo pormenores sobre a projectada expedição a Portugal — 27 de outubro — pag. 697.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, acêrca dos auxilios pecuniarios para a expedição — 4 de novembro — pag. 713.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, sobre a detenção dos navios *Congresso* e *Asia* — 8 de novembro — pag. 714.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, sobre negocios pecuniarios e detenção de navios — 11 de novembro — pag. 724.
—— Carta do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, relativamente a navios de que trata sua anterior correspondencia — 18 de novembro — pag. 762.
—— Acta do que se resolveu na commissão de preparativos expedicionarios, reunida em Londres no dia 23 de novembro — pag. 770.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, acêrca dos navios detidos e transporte de emigrados — 25 de novembro — pag. 777.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, participando o levantamento do embargo a todos os navios da expedição liberal — 25 de novembro — pag. 778.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, remettendo um bilhete que lhe dirigiu lord Palmerston, aconselhando a partida immediata dos navios para evitar novas difficuldades — 28 de novembro — pag. 779,
—— Bilhete alludido — 26 de novembro — pag. 779.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo um credito de £ 5:000 a favor da Regencia, o qual é des-

tinado a fazer face ás despesas da expedição contra a Madeira, caso assim o julgue conveniente — 6 de dezembro — pag. 785.

Expedição liberal — Officios (dois) de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, participando as occorrencias relativas aos navios que largaram já para Belle-Isle, porto designado pelo Governo Francês; e remettendo copia de um contrato feito com o capitão Sertorius — 9 de dezembro — pag. 790.

—— Documento a que se refere o officio anterior — 30 de novembro — pag. 791.

—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, relativo á partida de navios para Belle-Isle — 13 de dezembro — pag. 796.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, concernente á partida de navios e avarias que estes soffreram — 20 de dezembro — pag. 807.

—— Officio de Rodrigo Pinto Pizarro a Candido José Xavier, prevenindo-o de que tenciona partir para Nantes no dia 25, e portanto rogava-lhe communicasse qualquer deliberação de D. Pedro a seu respeito — 20 de dezembro — pag. 808.

—— Carta que, em 1 de janeiro de 1832, o referido signatario dirigiu a Candido José Xavier sobre o mesmo assunto (nota) — pag. 808.

—— Officios (dois) do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, referindo-se num ao *memorandum* de Mendizabal sobre preparativos expedicionarios; e noutro á opinião de lord Cockrane — 30 de dezembro — pag. 823.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Palmella, desmentindo a noticia da perda da fragata *Congresso* — 31 de dezembro — pag. 825.

F

Forças navaes portugueses (mappa das) — Mappa das forças navaes portuguesas em 22 de abril de 1831 (annexo ao officio supra) — pag. 215.

G

Guardas da alfandega de Angra — Regimento para os guardas da alfandega de Angra — 18 de janeiro de 1831 — pag. 17.

H

Hospital de Angra — Nova representação da Camara de Angra para a mudança do Hospital da Misericordia d'aquella cidade — 22 de 1831 — pag. 49.

I

Igreja de Santo Antonio (Roma) — Officio de José Pedro Migueis de Carvalho a Candido José Xavier, participando que conseguiu impedir e annullar a nomeação de um visitador para a igreja de Santo Antonio — 8 de novembro — pag. 716.

Ilha das Gallinhas — Aviso do Conselho Ultramarino, fazendo publica a resolução de 14 de janeiro ultimo, pela qual se mandou encorporar nos dominios da Corôa a ilha denominada de Gallinhas, uma das do archipelago de Bijagós, e conferir o senhorio honorifico d'ella a Joaquim Antonio de Matos, sob as clausulas e condições juntas — 26 de fevereiro de 1831 — pag. 106.

Ilha Terceira — Carta do Marquês de Palmella a Luis Antonio de Abreu e Lima, dando-lhe varias noticias de Angra — 4 de janeiro de 1831 — pag. 2.

—— Representações (duas) da Camara de Angra, expondo a conveniencia de se

destinarem alguns conventos para quarteis, hospital da misericordia e asylo dos expostos — 12 de janeiro de 1831 — pag. 9.

Ilha Terceira — Portaria ordenando que o trem estabelecido no Castello de S. João Baptista seja considerado arsenal das tropas da guarnição e marinha da Ilha Terceira — 16 de fevereiro de 1831 — pag. 85.

—— Officio do coronel José Antonio da Silva Torres a José Quintino Dias, ordenando-lhe que entregue o commando do castello de S. João Baptista a José Luis Villarinho — 16 de maio — pag. 233.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, remettendo um novo plano de Manoel Maria Coutinho de Albergaria Freire para se conseguir a rendição da Ilha Terceira — 28 de maio — pag. 246.

—— Plano annexo — 25 de maio — pag. 246.

—— Officio de João Ferreira Sarmento a Luis Antonio de Abreu e Lima sobre a conspiração descoberta na Ilha Terceira — 23 de junho — pag. 275.

—— Officio de João Ferreira Sarmento a Luis Antonio de Abreu e Lima, enviando outras informações — 23 de junho — pag. 276.

—— Decreto nomeando o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira commandante geral na mesma ilha e nas demais dos Açores que estão sujeitas ao governo legitimo — 1 de julho — pag. 368.

Intendente geral da policia — Decreto nomeando Joaquim Gomes da Silva Belford intendente geral de policia da côrte e reino — 27 de junho — pag. 292.

J

José Quintino Dias (major) — Requerimento do major José Quintino Dias, pedindo a reparação dos damnos por elle soffridos — 25 de julho — pag. 458.
Vide *Negocios diplomaticos* — pag. 232.

Juntas de parochia (eleição das) — Decreto da regencia, mandando proceder ás eleições das juntas de parochia e camaras municipaes nas ilhas restauradas — 1 de setembro — pag. 566.

L

Legislação liberal — Vide *Regencia Constitucional*.

Lisboa (tentativa de sublevação em) — Tentativa de sublevação em Lisboa, na noite de 7 para 8 de fevereiro de 1831 — pag. 65.

—— Aviso de João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, Ministro dos Negocios da Justiça, a Antonio Germano da Veiga, intendente geral da policia da côrte e casa, encarregando-o de pronta diligencia na averiguação dos excessos revolucionarios, que se praticaram contra a segurança do Estado na madrugada do mesmo dia — 8 de fevereiro de 1831 — pag. 65.

—— Decreto criando uma commissão em Lisboa e outra no Porto para o rapido processo e julgamento dos crimes de lesa-majestade commettidos no dia anterior — 9 de fevereiro de 1831 — pag. 66.

—— Sentença da commissão mista de Lisboa, condemnando sete pessoas a pena ultima, cinco a degredo e uma a ser expulsa dos dominios portuguezes — 14 de março — pag. 141.

—— Exame critico da imprensa periodica sobre a decisão dos juizes — pag. 149.
Vide *Subdito francês*, *Bonhomme*.

M

Marquês de Palmella — Carta regia concedendo licença ao Marquês de Palmella para ausentar-se da Ilha Terceira sem prazo restricto, attentas as ponderosas razões que apresentou — 21 de agosto — pag. 533.

—— Breves observações que suscitou a partida do presidente da regencia da Terceira para Londres, e como este explica o facto — pag. 761.

Milicias nos Açores — Decreto suspendendo provisoriamente o serviço das milicias e ordenanças nos Açores e criando ali corpos de voluntarios nacionaes — 7 de setembro — pag. 581.

Ministro assistente ao despacho — Carta regia exonerando o Duque de Cadaval do cargo de Ministro assistente ao despacho, assim como de Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, de que fôra encarregado interinamente — 1 de julho — pag. 368.

Ministro da Justiça — Decreto determinando que Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça, exerça só interinamente o cargo de Ministro para que fôra nomeado effectivo por diploma de 27 do mesmo mês — 29 de junho — pag. 294.

Vide — tomo II, pag. 145.

Ministro da Marinha — Decreto incumbindo interinamente de Ministro dos Negocios da Marinha e Ultramar o Conde de Basto — 2 de julho — pag. 368.

Ministro dos Negocios Estrangeiros — Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando-lhe estar encarregado do expediente da Repartição dos Negocios Estrangeiros por impedimento temporario do Ministro — 31 de janeiro de 1831 — pag. 51.

Ministros liberaes[1] — Decreto da regencia, mandando que haja dois Ministros e Secretarios de Estado, um para as repartições da Guerra e Marinha, outro para as dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, do Reino, da Fazenda e Estrangeiros — 2 de julho — pag. 369.

—— Decreto concedendo a exoneração de Ministro e Secretario de Estado a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque — 2 de julho — pag. 369.

—— Decreto nomeando o brigadeiro Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra e da Marinha — 2 de julho — pag. 369.

—— Decreto nomeando o desembargador José Antonio Ferreira Braklamy, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, do Reino, da Fazenda e Estrangeiros — 2 de julho — pag. 369.

—— Decreto exonerando de secretarios da regencia o Conde de Ficalho, João Ferreira Sarmento e Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, por terem cessado as causas que motivaram a criação provisoria dos respectivos cargos — 2 de julho — pag. 399.

—— Officio da José Antonio Ferreira Braklamy a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando a mudança ministerial e a victoria das tropas commandadas pelo Conde de Villa Flôr na Ilha de S. Miguel — 21 de agosto — pag. 527.

—— Decreto concedendo a exoneração de Ministro e Secretario de Estado ao desembargador José Antonio Ferreira Braklamy — 10 de outubro — pag. 639.

—— Decreto nomeando José Dionisio da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, do Reino, Ecclesiasticos e de Justiça, ficando a Repartição dos Negocios Estrangeiros unida ás da Guerra e Marinha — 10 de outubro — pag. 639.

Vide — tomo II, pag. 147.

N

Negocios diplomaticos — Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, alludindo a uma conferencia que teve com Lord Palmerston — 5 de janeiro de 1831 — pag. 3.

—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o de que chegara a S. Petersburgo o agente absolutista Cabo Finali — 5 de janeiro de 1831 (24 de dezembro de 1830) — pag. 4.

---

[1] Vide — tomo II, pag. 147 a 149.

Negocios diplomaticos — Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, transmittindo noticias politicas de Berlim — 13 de janeiro de 1831 — pag. 10.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, participando a norma de conducta que os agentes liberaes no estrangeiro devem observar — 14 de janeiro de 1831 — pag. 13.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, respondendo a uns quesitos que este lhe expusera — 14 de janeiro de 1831 — pag. 14.
—— Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, accusando a recepção da copia de um *Memorandum* que o dito diplomata dirigiu a Lord Palmerston — 14 de janeiro — pag. 15.
—— Extracto de um officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, com informações de Roma — 15 de janeiro de 1831 — pag. 16.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, communicando as ordens que o Governo Britannico dera ao consul geral em Lisboa — 19 de janeiro de 1831 — pag. 36.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, sobre assuntos diplomaticos — 19 de janeiro de 1830 — pag. 37.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, informando-o de uma entrevista que teve com Mr. Ancillon — 31 de janeiro 1831 — pag. 51.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, remettendo o jornal *Quotidienne*, em que se refere á discussão do dia 28 na Camara Franceza — 31 de janeiro de 1831 — pag. 53.
— Extracto alludido — 29 de janeiro de 1831 — pag. 53.
—— Officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, mostrando a necessidade de se lhe mandarem as credenciaes, e remettendo copia de uma carta que escrevera a Monsenhor Polidori, secretario do Conclave, assim como a respectiva resposta — 31 de janeiro de 1831 — pag. 53.
—— Cartas acima citadas — 22 e 23 de janeiro de 1831 — pag. 54.
—— Officio de João Pedro Migueis de Carvalho a D. Francisco de Almeida, noticiando-lhe ter sido eleito Summo Pontifice o Cardeal Mauro Cappellari que tomou o nome de Gregorio XVI — 2 de fevereiro de 1831 — pag. 55.
—— Officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, fazendo-lhe identica participação, incluindo copias de duas notas e instando pelas credenciaes — 2 de fevereiro de 1831 — pag. 56.
—— Notas juntas ao officio precedente — 31 de janeiro e 2 de fevereiro de 1831 — pag. 56.
—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, remettendo copias de seis cartas de varios diplomatas em S. Petersburgo e expondo a esse respeito ligeiras considerações — 22 de janeiro (3 de fevereiro) — pag. 57.
—— Cartas alludidas no officio suppra, sendo uma do Conde de Oriola ao Marquês do Lavradio, quatro do Commendador Guerreiro para os Condes de Nesselrode, Fiquelmont e Oriola; e a ultima do embaixador da Austria como esposta á do agente absolutista portuguêz em S. Petersburgo — 17, 29 e 31 de janeiro e 3 de fevereiro de 1831 — pag. 58.
—— Officio de João Pedro Migueis de Carvalho a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, participando-lhe o juizo que as pessoas mais sensatas formam do caracter do novo Papa — 3 de fevereiro de 1831 — pag. 61.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, enviando o *Quotidienne* com o artigo que fizera em resposta ao discurso do general Lafayette — 4 de fevereiro de 1831 — pag. 61.
—— Artigo junto — 1 de fevereiro de 1831 — pag. 62.
—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, transmittindo noticias politicas de S. Petersburgo — 6 de fevereiro (25 de janeiro) — pag. 63.
—— Officio de D. Francisco de Almeida a Luis da Silva Mousinho de Albu-

querque, fazendo reflexões desfavoraveis sobre o caracter politico do Conde da Ponte — 7 de fevereiro de 1831 — pag. 64.

Negocios diplomaticos — Officios (dois) do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, a respeito da opinião que forma do Ministerio Britannico — 9 de fevereiro de 1831 — pag. 78.

—— Extracto de um officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, alludindo a uma carta que o agente absolutista em S. Petersburgo dirigiu ao Conde de Nesselrode — 10 de fevereiro (29 de janeiro) — pag. 79.

—— Bilhete do Visconde de Santarem a L. Cassas, devolvendo-lhe um officio e estranhando a forma como se deprecia o caracter politico dos juizes portugueses — 12 de fevereiro de 1831 — pag. 80.

—— Nota de L. Cassas ao Visconde de Santarem, com referencia á que escrevera tres dias antes, e o destinatario tinha devolvido — 14 de fevereiro de 1830 — pag. 80.

Vide — *Tentativa de revolta em Lisboa.*

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, informando-o do resultado de uma conferencia com Lord Palmerston — 15 de fevereiro de 1831 — pag. 81.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, sobre a eleição do Papa Gregorio XVI — 15 de fevereiro de 1831 — pag. 82.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, participando que enviara ao vice-chanceller do Imperio Russo uma memoria em forma de carta para o prevenir do perigo com que a expedição da Terceira ameaçava a tranquilidade de peninsula — 15 de fevereiro — pag. 83.

—— Carta alludida — 14 de fevereiro de 1831 — pag. 83.

—— Officio de José Mauricio Correia a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, relativamente a uma entrevista com Mr. Chad (Ministro da Prussia) e o embaixador de Inglaterra na Côrte de S. Petersburgo — 17 de fevereiro de 1831 — pag. 86.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, participando-lhe que o Ministro da Sardenha na côrte de Berlim recebera ordem para representar o muito que importava á causa europeia reconhecer quanto antes D. Miguel — 23 de fevereiro de 1831 — pag. 103.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, aconselhando o Governo a dar uma amnistia ampla, como unico meio de se restabelecer as relações diplomaticas com a Gran-Bretanha — 23 de fevereiro de 1831 — pag. 104.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, sobre instrucções dadas pelo gabinete de Saint-James ao novo consul em Lisboa — 2 de março (19 de fevereiro) — pag. 113.

—— Extracto de um officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, participando a entrada de tropas austriacas nos estados pontificios e outros pontos de Italia, e que Sua Santidade Gregorio XVI lhe concedeu audiencia — 8 de março de 1831 — pag. 122.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, dando noticia da conversação que teve com o vice-chanceller da Russia e insistindo no decreto de amnistia — 10 de março de 1831 — pag. 122.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, acompanhando as notas diplomaticas trocadas entre elle e D. Manoel Gonzalez Salmon, com respeito a alliciadores constitucionaes proximo da fronteira — 25 de março — pag. 153.

—— Notas acima alludidas (cinco) — 14, 19, 22 e 24 de março — pag. 153.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, manifestando o mau effeito que produziram no estrangeiro alguns actos do Governo de Lisboa — 25 de março — pag. 155.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, participando que

naquella data entregou a Sua Majestade Catholica a carta de D. Miguel como resposta á que o dito soberano lhe endereçara no dia 5 de dezembro ultimo — 29 de março — pag. 172.

Negocios diplomaticos — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Conde de Ficalho, informando-o dos acontecimentos politicos de maior interesse em differentes paises — 11 de abril — pag. 177.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, enviando-lhe copias das notas que dirigiu ao Governo Espanhol e resposta a uma d'ellas, relativas á permanencia dos refugiados portugueses nos povos fronteiros — 12 de abril — pag. 179.

—— Notas a que se refere o officio anterior (tres) — 24 de março, 4 e 10 de abril, uma das quaes se omitte por já estar publicada a pag. 153 — pag. 180.

—— Officio do Marquês do Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, contendo noticias de Roma e especialmente da audiencia que lhe concedera o Papa — 30 de abril — pag. 199.

—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Conde de Ficalho, remettendo-lhe em 4 de maio, as seguintes copias:

1.º (A) Correspondencia que teve logar entre elle e Lord Palmerston, relativamente a franquias e immunidades diplomaticas (sete documentos) — 1 de fevereiro, 12, 13, 24, 25 e 26 de março — pag. 209.

2.º (B) Requisição que o plenipotenciario constitucional fez perante o mesmo Lord a favor dos portuguezes em Gibraltar, e resposta negativa — 24 e 30 de março — pag. 211.

3.º (C) Copia de uma carta de Abreu e Lima a Palmerston, de que ainda não obtivera resposta — 23 de abril — pag. 212.

4.º (D.) Officio do Marquês de Santo Amaro a Abreu e Lima, e carta d'este para aquelle — 6 e 13 de abril — pag. 213.

5.º (E) Officio de Abreu e Lima a José da Silva Carvalho e Manoel Gonçalves de Miranda respondendo á representação que lhe dirigiram — 9 de março — pag. 213.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, informando sobre o que se passara com o embaixador de Espanha antes de partir de Paris — 4 de março — pag. 215.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, sobre nomeação de bispos para dioceses vagas em Portugal — 10 de maio — pag. 223.

—— Officio de José Mauricio Correia ao Conde de Ficalho, communicando-lhe algumas noticias diplomaticas — 13 de maio — pag. 226.

—— Officio de João Pedro Migueis de Carvalho ao Conde de Ficalho, referindo minuciosamente a conversação que teve com o Papa e alguns diplomatas sobre os negocios de Portugal — 14 de maio — 227.

—— Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, acêrca do embargo posto na escuna inglesa *Coquette* para transporte de tropas, e dando diversas instrucções — 14 de maio — pag. 231.

—— Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, alludindo á conducta duvidosa do major José Quintino Dias, e declarando que a maior parte dos ingleses residentes na Ilha Terceira teem manifestado grande interesse pela causa da rainha — 16 de maio — pag. 232.

—— Officio dirigido a Luis Antonio de Abreu e Lima pelo encarregado do expediente dos negocios estrangeiros em Angra (mas sem assinatura) prevenindo-o da chegada do navio *Jack Lantern*, com despachos de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque — 17 de maio — pag. 233.

—— Officio de João Pedro Migueis de Carvalho, ao Conde de Ficalho, participando que julga ter conseguido empenhar a favor da causa liberal os Ministros da Baviera, Russia e Prussia e o encarregado de Hanover, em Roma, assim como trata de obter o auxilio de varios cardeaes — 20 de maio — pag. 238.

Negocios diplomaticos — Officio de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a Luis Antonio de Abreu e Lima, expondo-lhe a conducta hostil de Ricard Dart, proprietario da escuna *Coquette* — 24 de maio — pag. 243.
—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, alludindo a duas cartas sobrescritadas para o general Saldanha, entregues na Legação Portuguesa de Berlim — 24 de maio — pag. 244.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, pedindo seis mezes de licença — 25 de maio — pag. 244.
—— Officio de D. Francisco de Almeida ao Conde de Ficalho, dando algumas noticias de Paris — 31 de maio — pag. 247.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, remettendo extensas informações diplomaticas — 31 de maio — pag. 248.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, remettendo a resposta do Cardeal Bernetti á sua nota de 25 de maio ultimo — 2 de junho — pag. 255.
—— Copia da mencionada resposta — 1 de junho — pag. 255.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, transmittindo algumas noticias de Londres, de onde já se tem remettido, segundo lhe asseguram, algum dinheiro para preparar a revolução — 27 de julho — pag. 460.
—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, dando noticias diplomaticas e pedindo que seja substituido na sua missão — 3 de agosto — pag. 467.
—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem, proseguindo nas informações politicas — 3 de agosto — pag. 468.
—— Officio de João Maria Borges da Silveira ao Visconde de Santarem, sobre factos occorridos em Paris com relação aos negocios de Portugal — 14 de agosto — pag. 468.
—— Carta do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, expondo os vexames que o Governo de Lisboa tem soffrido da França, e pedindo que a Inglaterra, na qualidade de antiga alliada, intervenha com o seu auxilio — 12 de setembro — pag. 599.
—— Cartas (duas) de Lord Palmerston ao Visconde da Asseca, respondendo ás que este lhe dirigiu sobre a restituição de navios — 20 de setembro — pag. 605.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, remettendo a bulla de Gregorio XVI e prevenindo que no dia seguinte se realizará a entrega das suas credenciaes — 20 de setembro — pag. 608.
—— Bulla a que se refere o officio anterior — 5 de agosto — pag. 609.
—— Traducção da mesma bulla (nota) — pag. 611.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, communicando que na vespera fôra recebido pelo Papa no palacio do Quirinal, como embaixador extraordinario e plenipotenciario — 22 de setembro — pag. 625.
—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, referindo a sua recepção na audiencia concedida pelo Summo Pontifice — 21 de setembro — pag. 626.
—— Carta de Francisco Teixeira de Sampaio a Lord Palmerston, ministrando esclarecimentos pedidos — 24 de setembro — pag. 630.
—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, referindo a summula da sua conferencia com Lord Heytesbury sobre os negocios de Portugal e remettendo copia de uma carta que dirigiu ao Conde de Leval — 26 de setembro — pag. 631.
—— Carta annexa — 26 de setembro — pag. 632.
—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem sobre uma conferencia que teve com o Ministro espanhol D. Manoel Gonzalez Salmon — 4 de outubro — pag. 638.
—— Officio do Visconde de Santarem ao Nuncio Apostolico, participando-lhe o

dia da audiencia publica no palacio da Ajuda para a entrega das suas credenciaes, segundo o formulario junto — 20 de outubro — pag. 690.

Negocios diplomaticos — Cerimonial para audiencia publica e formalidade do arcebispo de Petra, a fim de apresentar as suas credenciaes — 20 de outubro — pag. 692.

—— Circular do Visconde de Santarem dirigida aos titulares, dignidades ecclesiasticas e mais pessoas que formam a côrte, para assistirem á sobredita função — 20 de outubro — pag. 694.

—— Cerimonia da entrega de credenciaes (noticia inserta na *Gazeta de Lisboa* de 26 de outubro) — pag. 696.

—— Officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, participando que continua a trabalhar acêrca da igreja e hospital de Santo Antonio, como prova pelas copias das correspondencias entre elle e o secretario de Estado Bernetti — 31 de outubro — pag. 704.

—— Documentos annexos (seis) — 24, 26 e 28 de setembro e 4 de outubro — pag. 705.

—— Extracto de um officio do Marquês de Lavradio (D. Antonio) ao Visconde de Santarem, contendo algumas noticias politicas da Italia — 8 de novembro — pag. 716.

—— Decreto da regencia com as instrucções regulamentares para os officiaes superiores, ajudantes e capitães dos regimentos de infanteria de linha — 10 de novembro — pag. 718.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, referindo os pontos de que tratou numa conferencia com Mr. Ancillon, em Berlim — 23 de novembro — pag. 771.

—— Extracto do boletim n.º 18 do secretario particular do Visconde de Canellas ao Visconde de Santarem — 10 de dezembro — pag. 794.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, expendendo diversas reflexões e enviando copias de uma carta que escreveu ao Conde de Nesselrode, do *Memorandum* austriaco e officio de Metternich ao principe de Esterhazy — $\frac{14}{2}$ de dezembro — pag. 798.

—— Documentos a que se refere o officio supra — pag. 799.

—— Officio do Conde da Ponte ao Visconde de Santarem sobre os planos expedicionarios dos liberaes e alvitres que julga proveitosos para a causa absolutista — 14 de dezembro — pag. 802.

—— Officio de Rafael da Cruz Guerreiro ao Visconde de Santarem, acompanhando considerações sobre os meios empregados por tres grandes potencias do norte para assegurar á Espanha o direito de oppor-se á expedição de D. Pedro de Bragança — 19 de dezembro — pag. 805.

—— Extracto do Boletim n.º 20 do secretario particular do Visconde de Canellas ao Visconde de Santarem — 24 de dezembro — pag. 812.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, mencionando os principaes pontos de que tratou na sua conferencia com D. Manoel Gonzalez Salmon — 30 de dezembro — pag. 824.

P

Parlamento Britannico — Relações commerciaes entre Inglaterra e Portugal (extracto da sessão da Camara dos Lords em 21 de fevereiro) — pag. 92.

—— Commentario do periodico *Paquete de Portugal,* relativamente ao sobredito debate — pag. 98.

—— Extracto dos discursos proferidos no Parlamento Inglês em 24 de junho — pag. 286.

—— Commentarios que faz o periodico *Paquete de Portugal* a esse respeito — pag. 287.

Parlamento Britannico — Debates no Parlamento Inglês, em sessão de 6 de agosto, relativamente a Portugal — pag. 479.
—— Discurso dos Condes de Aberdeen e de Grey e Duque de Wellington proferidos na Camara dos Lords em 5 de setembro, acêrca da questão de Portugal — pag. 569.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, referindo-se ao discurso do throno do rei da Gran-Bretanha — 5 de dezembro — pag. 782.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, acêrca do discurso de Guilherme IV — 6 de dezembro — pag. 783.
—— Traducção de trechos relativos a Portugal (nota) — pag. 783.
—— Extractos de discursos proferidos no Parlamento Britannico a proposito do assunto acima exposto — 6 de dezembro — pag. 784.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, sobre o debate na Camara dos Lords a proposito do Discurso da Corôa, e dando noticias concernentes a Portugal — 9 de dezembro — pag. 788.
Penas de degredo (executor das) — Aviso de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque a João José da Cunha Ferraz, declarando que Ministro deve ser o executor das penas de degredo e pecuniarias julgadas pela junta de justiça — 7 de janeiro de 1831 — pag. 5.
Porto (guarda real da policia do) — Decreto aumentando a força da companhia de cavallaria do corpo da guarda real da policia da cidade do Porto — 20 de outubro — pag. 692.
Porto de Lisboa (policia do) — Decreto e regulamento relativos á policia do porto de Lisboa — 20 de maio — pag. 200.

R

Regencia (situação financeira da) — Carta de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Marquês de Resende, acêrca da precaria situação financeira da regencia, e rogando-lhe que exponha tudo ao Imperador — 3 de julho — pag. 381.
—— Carta de H. J. da Silva & C.ª a Luis Antonio de Abreu e Lima, pedindo esclarecimentos relativos á transacção bancaria — 2 de julho — pag. 382.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, transmittindo diversas noticias, e expondo a situação por falta de recursos pecuniarios — 7 de setembro — pag. 596.
—— Officios (tres) de Luis Antonio de Abreu e Lima a José Antonio Ferreira Braklamy, contendo informações politicas e financeiras, entre as quaes declara que foi admittido no Stock Exchange o emprestimo — 9 e 10 dezembro — pag. 793.
—— Officio do Marquês de Palmella a Candido José Xavier, acêrca do emprestimo — 10 de dezembro — pag. 794.
Vide — *Emprestimo do Governo liberal.*
Regencia Constitucional (legislação) — Decreto da regencia, ampliando as disposições de que trata o de 26 de novembro de 1830 relativo a juntas parochiaes — 8 de janeiro de 1831 — pag. 6.
—— Decreto da regencia, sobre aboletamentos e transportes de tropas — 8 de janeiro de 1831 — pag. 6.
—— Decreto da regencia, removendo a duvida suscitada acêrca do diploma que extinguiu o officio de escrivão dos orfãos — 8 de janeiro de 1831 — pag. 7.
—— Decreto da regencia, permittindo a livre colheita e exportação da urzella na Ilha Terceira — 10 de janeiro de 1831 — pag. 7.
—— Decreto da regencia, tornando livre a introducção, fabrico e venda do tabaco na sede do Governo constitucional — 10 de janeiro de 1831 — pag. 7.
—— Decreto da regencia, concedendo indulto aos desertores de 1.ª e 2.ª linha que se apresentarem no prefixo prazo de 15 dias nos respectivos corpos — 10 de janeiro de 1831 — pag. 8.

Regencia Constitucional (legislação) — Portaria de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, ordenando que os testamentos sejam abertos pelos regedores de parochia — 13 de janeiro de 1831 — pag. 10.
—— Decreto da regencia, nomeando tres pessoas para terem a seu cargo o expediente da Secretaria de Estado durante o impedimento temporario do Ministro effectivo — 14 de janeiro de 1831 — pag. 13.
—— Portaria da regencia, permittindo a livre importação de trigo na Ilha Terceira até 3:000 moios — 18 de janeiro de 1831 — pag. 17.
—— Decreto estabelecendo um systema que cohiba o contrabando e descaminho de generos e mercadorias — 18 de janeiro de 1831 — pag. 17.
—— Decreto declarando livre a importação e venda de cartas de jogar na ilha Terceira — 5 de fevereiro de 1831 — pag. 62.
—— Decreto que chama ao serviço de milicias da mesma ilha todos os mancebos com menos de 30 annos de idade, não sendo casados ou filhos unicos de viuva a quem amparem — 5 de fevereiro de 1831 — pag. 62.
—— Aviso de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia ao presidente da Camara de Angra, sobre feitos executivos — 9 de fevereiro — pag. 78.
—— Officio do Conde de Ficalho a Luis Antonio de Abreu e Lima, remettendo *Chronicas* para distribuir conforme entender conveniente — 11 de fevereiro — pag. 80.
—— Decreto a respeito das praças dos batalhões de milicias que passaram para o serviço da 1.ª linha — 18 de fevereiro de 1831 — pag. 86.
—— Decreto da regencia, incumbindo ás juntas de parochia a administração dos bens e rendimentos das igrejas — 19 de fevereiro de 1831 — pag. 90.
—— Decreto da regencia, mandando pôr em circulação 5:400$000 réis em moeda de cobre de 10 e 5 réis — 28 de fevereiro de 1831 — pag. 110.
—— Decreto da regencia, instituindo na cidade de Angra uma escola de educação para jovens do sexo feminino — 5 de março de 1831 — pag. 115.
—— Decreto da regencia, mandando proceder ao recrutamento de todos os mancebos de 18 a 25 annos para o serviço de ordenanças, salvas as excepções indicadas — 14 de março — pag. 139.
—— Decreto da regencia, ampliando o prazo para pagamento de dividas á Fazenda nacional — 29 de abril — pag. 199.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima ao Conde de Ficalho, sentindo a falta de consideração da regencia para com elle — 4 de março — pag. 214.
—— Aviso de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia a João José da Cunha Ferraz, providenciando acêrca de alguns requerimentos feitos pelo procurador regio na junta de justiça — 5 de maio — pag. 216.
—— Portaria de Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, declarando a jurisdição e competencia do conselho de justiça — pag. 223.
—— Aviso de João Ferreira Sarmento a Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, para que intime, em nome da regencia, o major José Quintino Dias a embarcar no vapor *Alexandre*, com destido á cidade de Londres — 16 de maio — pag. 233.
—— Decreto nomeando uma commissão encarregada de administrar os bens e rendimentos pertencentes ás pessoas que residem em localidades sujeitas á obediencia do Governo intruso — 14 de junho — pag. 259.
—— Officio de João Ferreira Sarmento a Luis Antonio de Abreu e Lima, com instrucções da regencia — 25 de junho — pag. 290.
—— Officio de João Ferreira Sarmento a Luis Antonio de Abreu e Lima, incluindo uma carta da regencia para entregar ao Imperador D. Pedro — 25 de junho — pag. 291.
—— Decreto da regencia, mandando continuar os trabalhos na casa da moeda, sob a direcção do inspector do arsenal Antonio José da Silva Leão — 27 de junho — pag. 292.
—— Decreto nomeando Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça — 27 de junho — pag. 292.

Regencia Constitucional (legislação) — Decreto da regencia, que autoriza o presidente da junta da justiça a convocar mais dois juizes extraordinarios quando assim o julgue necessario — 28 de junho — pag. 292.
—— Missão incumbida pela regencia a Guilherme Quintino de Avellar e modo como a desempenha na Ilha de S. Miguel — pag. 373.
—— Portaria de Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, determinando que o dito individuo tome o commando da chalupa *Water Witch* — 2 de julho — pag. 373.
—— Carta de acreditação conferida pelo Marquês de Palmella — 1 de julho — pag. 373.
—— Instrucções assinadas por João Ferreira Sarmento — 1 de julho — pag. 373.
—— Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, declarando que os ingleses Dart e Thornton espalham boatos injuriosos a respeito do Governo de D. Maria II — 3 de julho — pag. 376.
—— Documentos que acompanham o officio supra (quatro) — 24 de maio, 7, 10 e 13 de junho — pag. 376.
—— Officio de José Quintino Dias a Luis Antonio de Abreu e Lima, pedindo que lhe communique as instrucções relativas á sua commissão em Londres — 20 de junho — pag. 380.
—— Resposta ao officio precedente — 21 de junho — pag. 381.
—— Decreto da Regencia, ordenando que nas outras ilhas dos Açores se publiquem, como na Terceira, os diplomas de execução permanente — 21 de julho — pag. 452.
—— Portaria da Regencia, mandando que, emquanto não melhorarem as circumstancias do Thesouro, se pague a todos os emigrados, tanto da classe militar como da classe civil, que recebem subsidios superiores ao pret, uma prestação igual em dinheiro, ficando-lhes em divida a parte restante — 21 de julho — pag. 457.
—— Tabella das prestações mensaes — 21 de julho — pag. 457.
—— Aviso de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro ao Conde de Villa Flôr, participando que a regencia, em nome da Rainha, houve por bem determinar que aos soldados do corpo expedicionario contra as Ilhas do Faial e S. Jorge, se conte a antiguidade adquirida no exercito de Portugal — 23 de julho — pag. 458.
—— Portaria de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro, ordenando que não se abonem pensões alimenticias aos cadetes naturaes da Ilha Terceira — 25 de julho — pag. 458.
—— Decreto da regencia, considerando habilitados para exercerem logares de letras os bachareis das faculdades de leis e canones que ainda não obtiveram formatura por estarem defendendo a causa legitima — 27 de julho — pag. 459.
—— Decreto da regencia, sobre esportulas por citações judiciaes — 22 de julho — pag. 460.
—— Portaria ordenando que a junta de justiça estabelecida em Angra use de toda a jurisdição criminal outorgada pelo alvará de 15 de novembro de 1810 — 28 de julho — pag. 461.
—— Portaria de José Antonio Ferreira Braklamy, providenciando relativamente ao pagamento das prestações mensaes estabelecidas em 21 de julho ultimo — 16 de agosto — pag. 523.
—— Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luis Antonio de Abreu e Lima, transmittindo diversas instrucções em nome da Regencia — 21 de agosto — pag. 530.
—— Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luis Antonio de Abreu e Lima, communicando-lhe algumas ordens da Regencia — 22 de agosto — pag. 539.
—— Officio de José Antonio Ferreira Braklamy a Luis Antonio de Abreu e Lima, acêrca das reclamações de Ricardo Dart, com as quaes a regencia não se conforma — 25 de agosto — pag. 548.
Vide — *Negocios diplomaticos.*
—— Decreto da regencia, fazendo extensivo a todas as alfandegas das ilhas dos

Açores o diploma de 17 de junho de 1830, que reduziu a 15 por cento os direitos de entrada ou consumo de generos e mercadorias importadas em navios estrangeiros — 27 de agosto — pag. 556.

Regencia Constitucional (legislação) — Decreto da regencia mandando apprehender os navios de guerra e mercantes com bandeira do Governo usurpador — 3 de setembro — pag. 567.

—— Decretos (dois) reorganizando a pagadoria militar estabelecida na cidade de Angra, assim como a intendencia geral de viveres e transportes — 6 de setembro — pag. 581.

—— Decreto da regencia, mandando abrir na Ilha de S. Miguel um emprestimo de 120:000$000 réis — 12 de setembro — pag. 598.

—— Decreto da regencia, abolindo por insignificantes todos os morgados e capellas das ilhas dos Açores, cujo rendimento liquido não chega a 200$000 réis para o administrador — 13 de setembro — pag. 600.

—— Edital de Bento José de Almeida Moura Coutinho, juiz de fora e presidente da Camara da Ribeira Grande, aos ribeirenses, convidando-os a concorrer ás eleições das juntas de parochia — 14 de setembro — pag. 601.

—— Decreto da regencia sobre o expediente da commissão incumbida de administrar os bens sequestrados — 17 de setembro — pag. 603.

—— Portaria da regencia, prohibindo nas alfandegas das ilhas dos Açores a entrada da moeda de cobre estrangeira — 17 de setembro — pag. 603.

—— Decreto da regencia, organizando os regimentos de infantaria de linha, cujo plano se segue — 20 de setembro — pag. 604.

—— Decreto da regencia, determinando que o commandante das forças militares nas ilhas dos Açores proceda á organização dos primeiros batalhões de infantaria n.os 3, 6 e 10, e d'estes, assim como do provisorio, forme um novo corpo — 20 de setembro — pag. 604.

—— Decreto da regencia em nome do Imperador D. Pedro II, ordenando que os chefes de cada uma das repartições civis, militares e ecclesiasticas, onde houver empregados de nascimento portuguêz, examinem escrupulosamente se elles são de facto cidadãos brasileiros adoptivos ou naturalizados — 18 de agosto (nota) — pag. 612.

—— Decreto do Governo da Terceira, tirando á Mesa do Desembargo do Paço a ingerencia dos bens vinculados — 22 de setembro — pag. 613.

—— Decretos (dois) que determinam os locaes onde os reus devem cumprir a pena de degredo — 3 de outubro — pag. 636.

—— Decreto da regencia, mandando organizar os corpos de caçadores nas ilhas açorcanas — 4 de outubro — pag. 637.

—— Decreto da regencia que amplia os prazos marcados no diploma de 12 de setembro para os pagamentos do emprestimo na ilha de S. Miguel — 4 de outubro — pag. 637.

—— Decreto da regencia, determinando que das praças do corpo de sapadores e do batalhão de infantaria de linha da Ilha de S. Miguel, extinctos nesta data, se forme o batalhão de caçadores n.º 3 — 10 de outubro — pag. 639.

—— Decreto da regencia, determinando que seja uniforme a administração dos bens em sequestro — 21 de outubro — pag. 694.

—— Decreto da regencia, organizando a artilharia dos Açores — 2 de novembro — pag. 711.

—— Decreto da regencia, nomeando as pessoas que devem formar as commissões parciaes de administração dos bens sequestrados — 3 de novembro — pag. 712.

—— Decreto da regencia providenciando a respeito dos conselhos de guerra em que tenham de ser julgados os officiaes e mais individuos da armada — 8 de novembro — pag. 716.

—— Portaria de José Dionisio de Serra, providenciando sobre os embaraços que occorrem no alojamento de tropas — 14 de novembro — pag. 727.

—— Decreto da regencia, nomeando dois membros supplementares para o conselho de justiça — 14 de novembro — pag. 727.

Regencia Constitucional (legislação) — Decreto da regencia, determinando que se forme uma commissão em Ponta Delgada e outra na Horta, para conhecerem da conducta civil e politica dos empregados que exerceram funcções sob o Governo usurpador — 17 de novembro — pag. 760.

—— Decreto da regencia, ordenando que se proceda ao recrutamento de 2:858 homens para a tropa de primeira linha — 19 de novembro — pag. 765.

—— Decreto da regencia, para que se proceda á venda dos bens encorporados na Corôa por devolução, confisco ou outro qualquer titulo — 23 de novembro — pag. 772.

—— Decreto da regencia, applicando aos corpos de artilharia e caçadores as instrucções dadas para os de infantaria — 24 de novembro — pag. 773.

—— Decreto da regencia, declarando irritas e nullas todas as sentenças que proferiram os tribunaes e quaesquer justiças do reino de Portugal e seus dominios, em nome ou por autoridade do Governo absoluto depois de 25 de abril de 1828 — 28 de novembro — pag. 780.

—— Decreto da regencia, estabelecendo os vencimentos dos officiaes e mais praças do corpo de artilharia — 29 de novembro — pag. 781.

—— Decreto da regencia, declarando que nas disposições do decreto de 21 de julho não é comprehendido o de 16 de junho de 1830, o qual continuará a ter execução somente na Ilha Terceira — 7 de dezembro — pag. 786.

—— Officios (tres) de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro a Luis Antonio de Abreu e Lima, contendo varias instrucções — 7 de dezembro — pag. 786.

—— Officios (dois) de Joaquim de Sousa de Quevedo Pizarro a Luis Antonio de Abreu e Lima, transmittindo-lhe instrucções em nome da regencia — 22 de dezembro — pag. 810.

—— Officio de João Baptista Moreira a José Antonio Ferreira Braklamy, remettendo copia da felicitação que, em nome da regencia de Portugal, dirigiu ao novo Imperador do Brasil, e uma carta em nome d'este soberano para D. Maria II — 24 de dezembro — pag. 813.

—— Documentos a que se refere o officio supra — 23 de junho e 16 de dezembro — pag. 814.

Regencias de Portugal (norma das) — *Norma das regencias de Portugal, applicada á menoridade da Rainha D. Maria II,* pelo coronel Rodrigo Pinto Pizarro — 25 de dezembro — pag. 815.

Regimento de infantaria 2 (extincção do) — Decreto ordenando que seja extincto o 2.º regimento de infantaria de Lisboa, e em logar d'elle se crie outro com a denominação de «Novo regimento de infantaria de Lisboa» — 13 de setembro — pag. 600.

Regimento de infantaria 2 (revolta do) — *Trechos de varias memorias sobre a revolta do 2.º regimento de infantaria de Lisboa no quartel de Campo de Ourique em a noite de 21 de agosto* — pag. 535.

—— Ordem do dia expedida do quartel general no Paço de Queluz e assinada pelo Conde de Barbacena, que declara a sublevação de um regimento e louva a fidelidade, disciplina e bom espirito de todos os mais corpos das diversas armas — 22 de agosto — pag. 540.

—— Ordem do dia expedida do quartel general no Paço de Queluz e assinada pelo Conde de Barbacena, transcrevendo o aviso do Conde de S. Lourenço e o decreto que tratou do conselho de guerra incumbido de julgar os sediciosos do dia 21 do mesmo mês — 24 de agosto — pag. 541.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço ao Conde de Barbacena, para que louve, em nome de D. Miguel, o regimento de voluntarios reaes de milicias de Lisboa, pelo bom serviço prestado em a noite de 21 e madrugada de 22 d'aquelle mês, cortando a passagem aos revoltosos na Rua de S. Bento — 26 de agosto — pag. 555.

—— Aviso de Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça ao corregedor do crime do bairro de S. José, ordenando que proceda a rigorosa devassa para se conhecer a origem e particularidades do crime de sublevação — 27 de agosto — pag. 556.

Regimento de infantaria 2 (revolta do) — Convite para uma subscrição a beneficio das familias que perderam marido, pae ou filho em defesa da patria (publicado na *Gazeta de Lisboa* de 2 de setembro) — pag. 567.

Vide *Conselho de guerra.*

Relação do Porto (sentença da) — Sentença da Relação do Porto, condemnando á morte Manoel Caetano Coelho de Macedo e a degredo perpetuo João Caetano Pinto — 22 de novembro — pag. 773.

—— Acordãos sobre primeiros e segundos embargos — 24 de novembro — pag. 777.

Revolta de 21 de agosto — Edital do Intendente Geral de Policia da Côrte e Reino, transcrevendo o aviso do Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, de 12 do mesmo mês, que offerece o premio de 12:000 cruzados a quem descobrir o agente occulto que promoveu a revolta de 21 de agosto ultimo — 15 de novembro — pag. 732.

—— Decreto resolvendo que varias praças do extincto 2.º regimento de infantaria de Lisboa, que se sublevou em 21 de agosto, que por sua conducta anterior e mais circunstancias attendiveis mostraram não ser conniventes no crime de rebellião, passem a servir nos corpos do exercito; que 54 descritos em duas relações sejam enviados para as possessões de Africa e Asia, e duas da arma de artilharia continuem presas para julgamento — 16 de novembro — pag. 758.

Vide *Conselho de guerra.*

S

Segurança publica — Aviso de Luis de Paula Furtado de Castro do Rio de Mendonça a Joaquim Gomes da Silva Belford, para que recommende aos magistrados toda a vigilancia, actividade e energia na adopção de quaesquer medidas que possam interessar a segurança publica — 1 de outubro — pag. 636.

Subdito francês Bonhomme (protesto contra a sentença do) — Nota de L. Cassas ao Visconde de Santarem, protestando contra a sentença condemnatoria do subdito francês Edmundo Potenciano Bonhomme — 28 de fevereiro 1831 — pag. 111.

—— Nota de L. Cassas ao Visconde de Santarem, na qual reclama peremptoria satisfação pelas offensas que receberam subditos franceses, e estipula o *quantum* das indemnizações — 25 de março — pag. 156.

—— Analyse sob o titulo «Opinion légale et observation sur une correspondance dernièrement adressée par le consul français gérant de Lisbonne au Gouvernement Portugais» — pag. 157.

—— Sentença da Relação contra Edmundo Potenciano Bonhomme, proferida em 11 de dezembro de 1830 (nota) — pag. 162.

—— Bilhete do Visconde de Santarem a L. Cassas, prevenindo-o de que o Governo se acha na impossibilidade de responder ao seu officio de 28 de março, porque envolve assunto diplomatico fora inteiramente das faculdades consulares — 9 de abril — pag. 174.

—— Carta de L. Cassas a R. B. Hoppner, consul britannico, pedindo-lhe que tome sob sua protecção os franceses a quem negocios ou outros motivos obrigarem a ficar em Portugal, depois da partida d'elle — 11 de abril — pag. 179.

—— Carta de R. B. Hoppner a L. Cassas, declarando que, sem ordem expressa do seu Governo, receia seja inefficaz a intervenção pedida; mas até receber instrucções de Londres, prestará asylo nos navios britannicos a quaesquer franceses que ali busquem guarida — 11 de abril — pag. 179.

—— Nota de L. Cassas ao Visconde de Santarem, fundamentando a que lhe dirigira em 28 de março ultimo e concluindo por tornar o Governo Português responsavel de todas as consequencias da sua conducta com a França — 18 de abril — pag. 192.

—— Edital de Antonio Germano da Veiga, intendente da policia da côrte e

reino, assegurando protecção a todos os individuos da nação francesa domiciliados em Portugal — 18 de abril — pag. 193.

Subdito francês Bonhomme (protesto contra a sentença do) — Extracto de um officio do Conde da Figueira ao Visconde Santarem, remettendo copia da nota que lhe dirigira D. Manoel Gonzalez Salmon, como resposta a outra concernente ás ameaças do consul geral da França em Lisboa — 7 de maio — pag. 221.

—— Nota a que se refere o officio supra — 4 de maio — pag. 222.

—— Officio do Visconde de Santarem, enviando copia de uma carta que escrevera a Lord Palmerston, com o qual depois conversara acêrca de negocios politicos — 11 de maio — pag. 224.

—— Nota annexa — 4 de maio — pag. 225.

—— *Ultimatum* dirigido pelo capitão de mar e guerra Mr. de Rabaudy ao Visconde de Santarem, sobre as reclamações da França contra Portugal — 15 de maio — pag. 230.

Vide *Lisboa* (tentativa de sublevação em).

—— Officio do Visconde de Santarem a Mr. de Rabaudy, expondo os motivos por que o Governo Portuguêz se acha na impossibilidade de conciliar-se com o francês; e a resolução de tratar este negocio, por intermedio dos seus alliados, recusando-se, portanto, a qualquer resposta categorica — 18 de maio — pag. 234.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, referindo uma conferencia que teve com Lord Palmerston, sobre as pretensões do Governo Francês — 18 de maio — pag. 235.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, communicando-lhe a opinião do Duque de Wellington acêrca de um plano de defesa do Tejo — 18 de maio — pag. 236.

—— Documento annexo — 13 de maio — pag. 237.

—— Despacho do Ministro dos Negocios Estrangeiros para o seu agente em Londres agradecer ao Duque de Wellington o interesse que toma por estes reinos — 4 de junho — (nota) — pag. 237.

—— Carta de Francisco Tadeo de Calomarde ao Conde da Figueira, sobre as exigencias do consul francês em Lisboa — 26 de maio — pag. 245.

—— Edital da junta do commercio, publicando um aviso assignado pelo Marquês mordomo-mor, em que se trata do conflicto franco-portuguêz — 31 de maio — pag. 251.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, dizendo que Lord Palmerston se recusara a servir de medianeiro na grave questão com a França; e enviando copia da nota dirigida depois ao mesmo Ministro Britannico — 1 de junho — pag. 253.

—— Nota alludida — 1 de junho — pag. 253.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, informando-o das conferencias que teve com individuos notaveis estrangeiros — 8 de junho — pag. 256.

—— Nota que o mesmo agente absolutista dirigiu a Lord Palmerston sobre o *ultimatum* de Mr. de Rabaudy — 7 de junho — pag. 258.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, emittindo breves reflexões a respeito do assunto supra — 8 de junho — pag. 259.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, proseguindo nas informações obtidas em Londres — 15 de junho — pag. 260.

—— Despacho de Lord Palmerston a R. B. Hoppner, dando-lhe diversas instrucções, entre ellas a de aconselhar o Governo de Portugal que não perca um só dia em expedir satisfação razoavel á França — 17 de junho — pag. 262.

—— Artigo 10.º do alvará de 7 de abril de 1685, pelo qual El-Rei D. Pedro II deferiu uma representação do consul e outros subditos da França, a respeito de privilegios — (nota) — pag. 264.

—— Officio do Conde de Oriola ao Visconde de Santarem, sobre a sua ultima entrevista com Mr. Ancillon — 18 de junho — pag. 265.

Subdito francês Bonhomme (protesto contra a sentença do) — Officio de Luis Antonio de Abreu e Lima a Luis da Silva Mousinho de Albuquerque, acêrca de uma conferencia com Lord Palmerston — 20 de junho — pag. 272.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, remettendo copia de uma carta do Sub-secretario dos Negocios Estrangeiros do Gabinete Britannico, que acompanha outra de Lord Palmerston, advertindo o Governo Português sobre os perigos a que expõe o seu país, se recusa justa e razoavel satisfação á França — 22 de junho — pag. 273.

—— Carta a que se refere o officio precedente — 18 de junho — pag. 273.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, relativamente á questão francesa — 23 de junho — pag. 283.

—— Nota do Visconde da Asseca a Lord Palmerston, alludindo a umas transacções diplomaticas entre Portugal e a França, depois do tratado de paz em 1814 e confiando que o Governo Britannico prestará o apoio moral tão necessario na presente conjuntura — 28 de junho — pag. 293.

Subditos britannicos (indultos a) — Despacho de Lord Palmerston ao consul inglês em Lisboa, dando-lhe instrucções sobre o modo de exigir satisfação do Governo absolutista pelos insultos feitos a individuos britannicos — 15 de abril — pag. 182.

—— Exposição de casos de aggravo contra Portugal, a que se não fez justiça — (sem data) — pag. 183.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, o qual solicita immediata resolução sobre pontos graves — 16 de abril — pag. 189.

—— Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, emittindo algumas reflexões acêrca do procedimento da Inglaterra — 20 de abril — pag. 194.

—— Nota de R. B. Hoppner ao Visconde de Santarem, exigindo peremptoria satisfação pelos insultos feitos a ingleses — 25 de abril — pag. 197.

—— Nota do Visconde de Santarem a R. B. Hoppner, respondendo á que o consul britannico lhe dirigira em 25 de abril ultimo — 2 de maio — pag. 202.

—— Decreto demittindo do serviço o chefe de divisão graduado da armada Francisco Ignacio de Miranda Everard — 23 de abril — pag. 204.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço ao Conde de Barbacena para que mande dar baixa do serviço ao porta-estandarte da guarda real da policia José Verissimo — 30 de abril — pag. 204.

—— Decreto demittindo do logar de juiz do crime do bairro da Ribeira o bacharel Filippe Marques da Silva e Sousa Belfort — 30 de abril — pag. 204.

—— Circular de Antonio Germano da Veiga aos magistrados territoriaes para que observem a respeito dos subditos britannicos o disposto no artigo 7.º do tratado de 19 de fevereiro de 1810 — 2 de maio — pag. 205.

—— Transcrição do referido artigo — (nota) — pag. 205.

—— Aviso do Conde da Louzã (D. Diogo) ao Conde armeiro-mor, no qual se ordena que o conselho da fazenda reprehenda o empregado que indevidamente exigiu ao subdito britannico Judah Levy o tributo do maneio — 2 de maio — pag. 205.

—— Ordem do quartel general de Lisboa, contendo o officio que o Marquês de Tancos dirigiu ao Visconde de Veiros para ter baixa do serviço o porta-estandarte José Verissimo — 3 de maio — pag. 205.

—— Decreto declarando, com outra redacção, os motivos por que foi demittido o official de marinha Francisco Ignacio de Miranda Everard — 3 de maio — pag. 206.

—— Noticia da *Gazeta de Lisboa* sobre a demissão de Leonardo, sota das reaes cavallariças — 3 de maio — pag. 206.

—— Officio de R. B. Hoppner a Lord Palmerston, participando que o Governo Português tinha emfim dado satisfação pelos insultos feitos á Gran-Bretanha, e promettido pagar as indemnizações exigidas, mas que o artigo da *Gazeta* em que esses factos deviam relatar-se, omittia varias circumstancias, com especialidade a verdadeira causa da demissão do commandante da *Diana*, e que

por este motivo tivera uma entrevista com o Visconde de Santarem, o qual promettera fazer no dia seguinte a rectificação — pag. 206.

Subitos britanicos (indultos a) — Officio do Visconde da Asseca ao Visconde de Santarem, instando por uma resolução de D. Miguel, que satisfaça as reclamações do Governo Inglês — 4 de maio — pag. 214.

—— Aviso do Visconde de Santarem a R. B. Hoppner, prevenindo-o da forma por que devem ser entregues as indemnizações a navios e subditos ingleses — 6 de maio — pag. 221.

—— Officio do Conde da Figueira ao Visconde de Santarem, relativamente a embaraços provocados pelo Ministro Britannico — 6 de maio — pag. 221.

V

Vasos de guerra — Officio de D. Thomás Mascarenhas ao Conde de Ficalho, participando ficar suspensa a compra e armamento de vasos de guerra — 19 de fevereiro de 1831 — pag. 91.

Veteranos (soldo de) — Regulação dos soldos que competem ás praças effectivas das companhias de veteranos — 11 de abril — pag. 176.

Voluntarios realistas urbanos — Decreto concedendo uma bandeira ás companhias de voluntarios realistas urbanos — 26 de outubro — pag. 697.

—— Aviso do Conde de S. Lourenço ao Conde de Barbacena, para que a bandeira concedida por decreto de 26 do mesmo mês tenha a legenda *A fidelidade das companhias de voluntarios realistas urbanos*, attendendo-se assim á supplica dos respectivos officiaes — 29 de outubro — pag. 703.

ESTAMPAS QUE ACOMPANHAM O TOMO VIII

DOS

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DAS CÔRTES GERAES DA NAÇÃO PORTUGUEZA

1.º Mappa do archipelago dos Açores, copiado dos albuns do Sr. general de divisão Antonio Pedro de Azevedo.

2.º Vista da Ilha do Pico, tirada da Horta, antes de começarem as obras do porto artificial d'esta cidade. — Canal entre as ilhas do Pico e Faial que as tropas do Conde de Villa Flôr atravessaram a 23 de junho de 1831, indo da villa da Madalena para a da Horta.

3.º Planta das ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.

REGENCIAS E JUNTAS PROVISORIAS DO REINO

QUE TEEM TIDO LOGAR

DESDE A REGENCIA DO PRINCIPE D. JOÃO ATÉ A DE D. PEDRO IV

COM O TITULO DE DUQUE DE BRAGANÇA

(1832-1834)

Regencia do Principe D. João, que foi depois o Rei D. João VI, durante a doença de sua mãe a Rainha D. Maria I (1792-1816).

No calamitoso periodo da invasão francesa e no seguinte da revolução de 1820, o estado do reino era violentissimo e o leme do Governo esteve sempre successivamente confiado ás seguintes regencias ou Governos Supremos:

Regencia nomeada pelo Principe D. João, quando com toda a familia se retirou para o Brasil, em 27 de novembro de 1807 (1807-1808).

Governo durante a occupação de Lisboa pelos franceses desde 1 de fevereiro de 1808 até 18 de setembro do mesmo anno (1808).

Junta provisoria do Supremo Governo do Reino, em virtude da revolução iniciada no Porto contra os franceses, em 18 de junho de 1808 (1808).

Regencia que governou Portugal desde a restauração de Lisboa, em 1808, até a revolução de 1820 (1808-1820).

Junta provisional do Supremo Governo do Reino na cidade do Porto, em virtude da revolução liberal iniciada nesta cidade a 24 de agosto de 1820 (1820).

Junta provisional do Supremo Governo do Reino, em Lisboa, pela adhesão da capital á revolução do Porto em 15 de setembro de 1820 (1820).

Governo provisorio tirado das duas juntas revolucionarias de Lisboa e Porto (1820-1821).

Junta provisional preparatoria das Côrtes Constituintes (1821).

Regencia eleita pelo Congresso, em 27 de janeiro de 1821, que governou Portugal até a chegada de D. João VI, em 3 de julho do mesmo anno. Era composta de Fr. Francisco de S. Luis, Conde de Sampaio, José da Silva Carvalho, Marquês de Castello Melhor e João da Cunha Sotto Maior (1821).

Regencia da Infanta D. Isabel Maria, filha de D. João, durante a ausencia de seu irmão D. Pedro IV, desde 6 de março de 1826 a 26 de fevereiro de 1828.

Regencia do Infante D. Miguel, durante a menoridade da Rainha D. Maria II (de 22 de fevereiro a 13 de março de 1828) [1].

A Junta governativa do Porto em nome de D. Pedro IV (de 20 de maio a 2 de julho de 1828) [2].

---

[1] O Infante D. Miguel foi nomeado por D. Pedro IV seu logar-tenente em Portugal para governar segundo a Carta Constitucional e durante a menoridade da Rainha D. Maria II, com quem havia contraido esponsaes em Vienna de Austria.

O Infante chegou a Portugal no dia 22 de fevereiro de 1828, a 26 prestou juramento, como regente, perante as Côrtes Geraes: logo em seguida nomeou novo Ministerio composto de pessoas suas affeiçoadas; no dia 13 de março dissolveu a Camara dos Deputados e foram-se preparando as cousas de modo que, ainda como regente, convocou, em 3 de maio, os antigos tres estados do reino, que reuniram a 23 de junho, e a 30 declararam que D. Miguel era o legitimo Rei de Portugal e como tal, devia ser acclamado, reconhecido e jurado: acclamação, reconhecimento e juramento que se realizou no dia 7 de julho, consummando assim a usurpação da Corôa Portuguesa, que legal e legitimamente pertencia a sua sobrinha D. Maria da Gloria.

D. Miguel governou o reino de Portugal desde aquelle dia até 27 de maio de 1834, em que se assinou a Convenção de Evora-Monte.

No dia 30 caminhava para Sines, a embarcar a bordo do navio *Stag*, que o levou ao exilio, indo fixar residencia em Genova.

Depois da Convenção de Evora Monte, que pôs termo á guerra, foi promulgada por D. Pedro uma amnistia, assegurando o Governo ao ex-Infante D. Miguel uma pensão annual de 60:000$000 réis, obrigando-se a sair de Portugal com a declaração — de que nunca mais voltaria a parte alguma da peninsula de Espanha ou dos dominios portugueses, nem por modo algum concorreria para perturbar a tranquillidade d'estes reinos; e que em caso contrario, perderia o direito á referida pensão, e ficaria sujeito ás demais consequencias do seu procedimento.

Já em data de 18 de março de 1834 se havia publicado o decreto ditatorial, destituindo e exautorando o Infante D. Miguel de todas as honras, prerogativas, privilegios, isenções e regalias que na qualidade e pelo titulo de Infante lhe pertenciam.

Mas o ex-Infante D. Miguel, apenas chegou ao estrangeiro, publicou com a data de 20 de junho de 1834 na gazeta de Modena *La Voce della Verità*, de 26 de julho de 1834, um protesto contra a cedencia que fizera dos seus direitos, attribuindo-a a coacção. Em resultado d'isso, foi-lhe retirada a pensão que recebia do Thesouro.

Vide *Decreto* de 18 e *Portaria* de 19 de março, *Carta de lei* de 19 de dezembro de 1834. *Carta de lei* de 2 de março de 1838.

[2] No dia 16 de maio de 1828 as tropas estacionadas no Porto, juntamente com muitos habitantes d'aquella cidade, levantaram o grito de fidelidade á Carta Constitucional, a D. Pedro IV e a D. Maria II, e fizeram a declaração de juramento ás liberdades patrias. Organizou-se logo um conselho militar e depois, a 20 de maio, uma *Junta governativa provisoria*, para dirigir o movimento e mais negocios do Estado, em nome de D. Pedro IV. Era grande o enthusiasmo entre a tropa e o povo.

Convergiram para aquella cidade varias forças militares que estavam noutras localidades, especialmente as de Aveiro, que já haviam levantado o grito de revolta.

A sedição lavrava; e no meado de junho os voluntarios da *Junta* mantinham sob o seu governo todo o norte litoral do Mondego até o Douro e a maxima parte do Minho, com Penafiel na fronteira de Trás-os-Montes, Viseu, Lamego, Pozeoa Gouveia, Fundão e Almeida, nas encostas da Serra da Estrella e Thomar já na Extremadura. Tinha adherido metade do exercito português.

Tudo indicava que a actividade da *Junta governativa* seria grande e que o grito levantado em Aveiro e Porto repercutiria em todo o reino, restabelecendo-se rapidamente a autoridade e os direitos de D. Pedro IV e sua augusta filha a Rainha D. Maria II, em quem elle havia abdicado a Corôa Portuguesa. Mas o procedimento da *Junta governativa* constituida na cidade do Porto, encarregada de manter a legitima autoridade de D. Pedro IV, fez um perfeito contraste com o Governo do Infante D. Miguel, constituido na cidade de Lisboa. Aqui tudo guerra, ali tudo paz. Aqui mandava-se marchar a força armada para chegar ao Porto, ali mandara-se estacionar a força armada para não chegar de Coimbra a Lisboa!

A esquadra saiu a bloquer a Douro. O general Alvaro Xavier da Fonseca e Povoas par-

A Regencia da Ilha Terceira na guerra da usurpação (1829–1832) [1].

A Regencia de D. Pedro IV, com o titulo de Duque de Bragança, na menoridade de sua filha D. Maria II (1832–1834) [2].

---

tiu na vanguarda (26 de maio) do exercito do norte, que D. Miguel em pessoa iria commandar.

Nos principios de junho (2) estavam Refoios, com as forças constitucionaes em Condeixa, Povoas em Leiria.

A 24 (junho) as vanguardas inimigas chocaram-se na Cruz de Morouços, junta a Condeixa. Foi um reconhecimento e ambos os contendores reclamam para si a victoria. Mas o facto é que a delegação da junta fugiu e só parou em Grijó.

As operações militares correram desfavoravelmente para os liberaes e com a retirada breve, desde o Mondego até o Douro, toda a beira litoral voltou a reconhecer, sem ruido, o Governo de Lisboa. Almeida rendia-se e resta apenas o Porto, onde a junta redigia papeis, tendo Refoios á frente do exercito.

Nisto entrara (26) no Douro o *Belfast* com diversos personagens do partido liberal: Saldanha, Villa Flor, Sá, Stubbs, Xavier, Azeredo, Rendufe, S. Paio, Taipa, Calhariz, Pizarro, Ficalho, Saavedra, Barreto Feio e os mais, ao todo vinte e nove personagens.

Os fidalgos desembarcaram; e a junta, o Porto, cheios de esperanças, acclamaram-nos e entregaram-se-lhes.

Entretanto Refoios retirava para Azemeis. A junta mandou o Conde da Taipa a Azemeis saber como estavam as cousas, e o Conde voltou a dizer que tudo estava perdido!

E a junta, os fidalgos, voltaram socegadamente no *Belfast* para Inglaterra.

A junta dissolveu-se a 5 de julho de 1828.

Assim acabou o episodio da junta; mas não as suas consequencias, que foram a Alçada e a emigração.

Vide tomo IV dos *Doc. Hist. das Côrtes*, pag. 555–778.

[1] Por decreto de 15 de junho de 1829 foi nomeada uma regencia de tres membros, os quaes elegeriam um Ministro e Secretario de Estado, que serviria em todas as repartições dos negocios do mesmo Estado, emquanto a real autoridade da Rainha Reinante, não fosse restabelecida em toda a Monarchia ou não fosse necessaria a separação d'essas repartições.

Para esta Regencia foram nomeados o Marquês de Palmella, do Conselho de Estado da Rainha Reinante, o qual serviria de presidente; o Conde de Villa Flor, Par do Reino; e o Conselheiro José Antonio Guerreiro.

[2] Por decreto de 3 de março de 1832 foi dissolvida a Regencia nomeada por decreto de 15 de junho de 1829, declarando D. Pedro, Duque de Bragança, o seguinte:

«Hei por bem declarar que conservarei a autoridade, que reasumo, até que, estabelecido em Portugal o Legitimo Governo da Senhora D. Maria II, as Côrtes, a cuja convocação mandarei proceder immediatamente, deliberem se convêm que Eu continue no exercicio dos direitos, que se acham designados no artigo 92.º da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, e resolvida que seja esta questão affirmativamente prestarei o juramento exigido pela mesma Carta, para o exercicio da Regencia permanente».

Na sessão de 25 de agosto de 1834 o Ministro do Reino, Bento Pereira do Carmo, apresentou na Camara dos Deputados a seguinte proposta:

«Se o Senhor Duque de Bragança, Regente do Reino em nome da Rainha, devia continuar com a Regencia do Reino?»

A commissão nomeada para apreciar esta proposta deu nesse mesmo dia o seu parecer, opinando, por unanimidade, que a Regencia do Reino, durante a menoridade da Rainha a Senhora D. Maria II, devia continuar na pessoa do Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, com as attribuições dos poderes executivo e moderador, marcadas na Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa.

Este parecer teve larga discussão na Camara dos Deputados, sendo afinal approvado, como o foi depois na Camara dos Dignos Pares do Reino, dando origem á lei de 30 de agosto de 1834.

No dia 30, pela uma hora da tarde, teve logar no Paço da Ajuda a sessão real do juramento de Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, como Regente do Reino, reunindo-se ali as duas Camaras Legislativas, ás quaes precedentemente Sua Majestade havia mandado fazer sciente que grande sentimento o acompanhava por não poder verificar o acto do juramento na sala do Palacio das Côrtes, attendendo ao seu estado de saude. A este acto assistiu

a Familia Real, os Ministros e Conselheiros de Estado e outros dignitarios do reino, assim como o Corpo Diplomatico.

Tendo-se aggravado a doença de Sua Majestade Imperial o Duque de Bragança, D. Pedro, Sua Majestade dirigiu á Camara dos Deputados a seguinte carta:

«Srs. Deputados da Nação Portuguesa:
Sempre franco e fiel aos meus juramentos, e obedecendo á voz da minha consciencia, vou participar-vos, que tendo hontem cumprido com os deveres de filho da Igreja Catholica e de pae de familia, julgo tambem do meu consciencioso dever participar que o mesmo estado de molestia que hontem me ditou aquella resolução, me inhibe de tomar conhecimento dos negocios publicos, em cujas circumstancias vos peço queiraes prover do remedio: eu faço os mais ardentes votos ao ceu pela felicidade publica.
Palacio de Queluz, em 18 de setembro de 1834. = *D. Pedro,* Regente».

Na sessão d'este mesmo dia 18, declarada permanente, a commissão composta dos Deputados: Marquês de Saldanha, Joaquim Antonio de Magalhães, Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos, Antonio Marciano de Azevedo, Antonio Bernardo da Fonseca Moniz, Manoel Pires de Azevedo Loureiro e Francisco Saraiva da Costa Refoyos, é encarregada de dar parecer á Camara sobre o assunto da referida carta.

O parecer da commissão foi «que se declarasse maior Sua Majestade a Rainha D. Maria II, para entrar immediatamente no exercicio dos poderes que pela Carta Constitucional lhe pertenciam». Este parecer foi logo approvado por unanimidade de votos, e remettido em seguida á Camara dos Dignos Pares do Reino o autographo da respectiva proposição de lei, e por esta Camara levado á sancção regia, o qual produziu a carta de lei de 19 de setembro, determinando — que Sua Majestade Fidelissima a Senhora D. Maria II fosse havida e declarada maior para entrar immediatamente no exercicio dos poderes que pela Carta Constitucional lhe competiam.

No dia 19 uma deputação mista, composta de seis membros de cada uma das Camaras Legislativas, levou á sancção regia o competente decreto das Côrtes Geraes.

Neste mesmo dia, o Presidente da Camara dos Dignos Pares do Reino, Duque de Palmella, enviou ao da Camara dos Deputados, D. Fr. Francisco de S. Luis, copia da resposta que Sua Majestade a Rainha se dignara dar á deputação das Côrtes Geraes que lhe havia ido apresentar o dito decreto.
A resposta de Sua Majestade á deputação das Côrtes Geraes foi a seguinte:

«Agradeço muito ás Côrtes Geraes a resolução que acabam de tomar; sentindo infinitamente o motivo que a isso as determinaram; e protesto que farei da minha parte tudo quanto puder para manter a Carta Constitucional da Monarchia, procurando imitar as virtudes e seguir em tudo os exemplos e conselhos de meu augusto pae».

No dia 20 de setembro teve logar a sessão real do juramento prestado pela Rainha a Senhora D. Maria II, perante as Côrtes Geraes, reunidas ambas as Camaras, na conformidade do que dispõe o artigo 76.º da Carta Constitucional.

O Duque de Bragança, D. Pedro, Regente do Reino em nome da Rainha, falleceu em Queluz, no dia 24 de setembro de 1834, tendo nascido em 12 de outubro de 1798.

GOVERNOS EM PORTUGAL DESDE 1820 A 1834

1820

Governadores do reino em Lisboa; e no Rio de Janeiro D. João VI, casado com D. Carlota Joaquina, a qual falleceu a 7 de janeiro de 1830.

Junta provisional no Porto (Revolução Constitucional a 24 de agosto) — Governadores do reino em Lisboa, e D. João VI no Rio de Janeiro.

Junta provisional no Porto — Governo interino em Lisboa (resolução liberal a 15 de setembro), e D. João VI no Rio de Janeiro.

Supremo Governo em Lisboa; D. João VI no Rio de Janeiro.

1821

Soberano Congresso e Regencia do Reino em Lisboa, e no Rio de Janeiro D. João VI, em nome do qual a regencia em Portugal exercia o poder executivo.

Sobrano Congresso e D. João VI em Lisboa, onde chegou a 3 de julho, e a Regencia foi dissolvida.— No Rio de Janeiro o Principe Real D. Pedro de Alcantara, logar-tenente de El-Rei, em nome do qual ali ficou governando.

1822

Soberano Congresso e D. João VI em Lisboa com a constituição politica por elle acceite e jurada, e no Rio de Janeiro D. Pedro declarado Imperador e perpetuo defensor do Brasil; e este independente de Portugal.

1823

Côrtes Geraes em Lisboa, e D. João VI em Villa Franca de Xira, desde 27 de maio a 4 de junho, onde decretou a dissolução das Côrtes e o restabelecimento do antigo regime absoluto.

1824

D. João VI em Lisboa, o qual no dia 30 de abril foi retido e incommunicavel no Palacio da Bemposta por seu filho o Infante D. Miguel, que depois, a 24 de maio, saiu a barra para Vienna de Austria, onde esteve até 1828.

1825

D. João VI em Lisboa, e reconhece a Independencia do Imperio do Brasil.

1826

D. João VI em Lisboa, onde falleceu a 10 de março, tendo a 6 decretado a criação de uma Regencia do Reino.

Regencia da Infanta D. Isabel Maria em Lisboa, com El-Rei D. Pedro IV no Rio de Janeiro, de onde, a 29 de abril, outorga aos portugueses uma Carta Constitucional.

Regencia da Infanta D. Isabel Maria em Lisboa, com Côrtes Geraes, e D. Maria da Gloria no Rio de Janeiro, a favor da qual El-Rei D. Pedro IV abdicara a Coroa de Portugal com certas restricções, por decreto de 2 de maio, abdicação esta que depois declarou completa e definitiva por decreto de 3 de março de 1828.

1827

Regencia da Infanta D. Isabel Maria e Côrtes Geraes em **Lisboa.**— D. Miguel presta, em Vienna de Austria, juramento a D. Pedro, como seu natural e legitimo Soberano, e á Carta Constitucional, recebendo depois, por decreto de 3 de julho, o cargo de Regente do Reino.

1828

Côrtes Geraes e Regencia do Infante D. Miguel em Lisboa, onde chegou a 22 de fevereiro, reiterando o referido juramento perante as Côrtes a 28, e governando o reino em nome de D. Pedro, como seu logar-tenente.

Regencia do Infante D. Miguel e Côrtes Geraes em Lisboa, as quaes foram por elle dissolvidas por decreto de 13 de março.

Regencia do Infante D. Miguel em Lisboa, para onde convoca os antigos tres estados do reino, por decreto de 3 de maio.

Regencia do Infante D. Miguel em Lisboa, e no Porto instaurada a junta provisoria encarregada de manter a autoridade legitima de D. Pedro (revolução de 16 maio).

Regencia do Infante D. Miguel em Lisboa, com os tres estados do reino reunidos a 23 de junho.

Junta provisoria no Porto — D. Miguel declarado rei absoluto a 30 de junho, pelos tres estados do reino, perante os quaes presta juramento a 7 de julho.

D. Miguel rei absoluto em Lisboa; e a junta provisoria no Porto, a qual se considera dissolvida, abandona a cidade, e as suas tropas retiram para Galliza, onde chegam a 9 de julho.

D. Miguel em Lisboa e um Governo Interino Constitucional na Ilha Terceira, governando em nome de D. Maria II, Rainha de Portugal.

1829

D. Miguel em Lisboa; e uma junta provisoria, e depois o Conde de Villa Flor na Ilha Terceira, onde chegou a 22 de junho.

1830

D. Miguel em Lisboa; e na Ilha Terceira constituida a Regencia do Reino nomeada por D. Pedro, governando em nome da Rainha D. Maria II, conforme o decreto de 15 de março.

1831

D. Miguel em Lisboa; e a Regencia na Ilha Terceira—D. Pedro abdica a 7 de abril, em seu filho a Corôa do Imperio do Brasil, de onde se retirou para a Europa e onde chegou a 2 de junho, a fim de restaurar o Throno Português de sua filha D. Maria II.

1832

D. Miguel em Lisboa, e D. Pedro, Duque de Bragança, na Ilha Terceira, onde chegou a 3 de março e assumiu a Regencia do Reino, em nome da Rainha D. Maria II, conforme o decreto de 2, datado de bordo da fragata *Rainha de Portugal,* e toma o commando do exercito.

D. Miguel em Lisboa, e D. Pedro, Regente, no Porto, onde chegara a 8 de julho.

D. Miguel em Braga, para onde partira de Lisboa no dia 16 de outubro, e D. Pedro, Regente, no Porto.

1833

D. Miguel nas proximidades do Porto, e a séde do Governo Constitucional da Rainha D. Maria II em Lisboa.

D. Pedro, Regente, em Lisboa, onde chegou a 28 de julho, e a 22 de setembro a Rainha D. Maria II com a Imperatriz D. Amelia, tendo esta depois fallecido a 15 de fevereiro de 1873.

D. Miguel, tendo a sua Côrte em Coimbra, marcha sobre Lisboa.

D. Maria e D. Pedro dentro das linhas de defesa de Lisboa, e D. Miguel nas immediações d'esta cidade, de onde se retirou para Santarem a 12 de outubro.

1834

D. Maria e D. Pedro em Lisboa, e D. Miguel em Santarem, de onde se retirou a 18 de maio.

D. Maria e D. Pedro em Lisboa, e D. Miguel em Evora-Monte, aonde, em 27 de maio, se assinou uma convenção, em virtude da qual D. Miguel saiu do reino, que havia governado como rei absoluto desde 30 de junho de 1828 até 26 de maio de 1834.

A 30 de maio é lavrado na Praça de Elvas, perante a respectiva camara, um auto de reconhecimento de D. Maria II, como Rainha de Portugal e seus dominios, e a quem, como tal, os sinatarios declararam prestariam fidelidade, preito e homenagem. Este auto foi assinado por importantes personagens affectos a D. Miguel, e entre elles o Duque de Cadaval e o de Lafões — D. Jayme de Mello — Marquês de Penalva — Conde de Barbacena — Conde de Carvalhaes — Visconde de Molellos — Visconde da Varzea e outros. Neste mesmo anno é restabelecido em todo o reino o Governo da Rainha, sob o regime da Carta Constitucional.

D. Pedro em Lisboa, declarado Regente pelas Côrtes Geraes, fallecendo em Queluz a 24 de setembro de 1834.

D. Maria II em Lisboa, governando o reino como Rainha, visto que fôra declarada maior pelas Côrtes Geraes em 20 de setembro de 1834.

CHRONOLOGIA

REVOLUÇÃO LIBERAL

(1820-1834)

1820

Agosto, 24. Sublevação do Porto.
Setembro, 15. De Lisboa. Governo provisorio; deposição da Regencia.
Novembro, 11. Proclamação da Constituição de Cadiz; reunião do Congresso Constituinte.

1821

Março, 9. Decreto das bases da Constituição Nacional.
Julho, 3. Regresso de D. João VI a Lisboa.

1822

Maio–Agosto. Declara-se independente o Brasil.
Setembro, 23. Assinatura da Constituição.
Outubro, 1. Juramento do Rei.
Novembro, 1. Juramento geral.
Dezembro, 1. Reunião das Côrtes ordinarias.

1823

Fevereiro. Sublevação do Conde de Amarante em Trás-os-Montes.
Maio, 27. Sedição absolutista. Jornadas de Santarem e Villa Franca.
Junho, 2. Dissolução das Côrtes. — 5. Volta do Rei a Lisboa; proclamação do absolutismo moderado; suppressão da Constituição.

1824

Fevereiro, 29. Assassinato do Marquês de Loulé no Paço, em Salvaterra.
Abril, 30. Sedição absolutista a *Abrilada*.
Maio, 4. O Infante D. Miguel, generalissimo; prisões e perseguição dos moderados. — 9. Embarque do Rei a bordo da nau *Windsor Castle*, no Tejo; desterro do Infante.

1825

Novembro, 15. Ratificação do tratado de independencia do Brasil em Lisboa.

1826

Março, 6. Nomeação da Regencia do Reino por D. João VI: a Infanta D. Isabel Maria, presidente. — 10. Morte de D. João VI. — 20. Reconhecimento de D. Pedro IV, Rei, pela Regencia.

Abril, 26. D. Pedro IV, do Rio de Janeiro, confirma os poderes da Regencia. — 27. Amnistia os crimes politicos. — 29. Outorga a Carta Constitucional. — 30. Nomeia os Pares do Reino, segundo a Carta.

Maio, 2. D. Pedro IV abdica a Corôa em D. Maria II sob condição de jurar a Constituição e casar com D. Miguel.

Julho, 2. Chegada de Stuart a Lisboa na corveta *Lealdade* com a Carta. — 12. Publicação da Carta em Lisboa, pela Regencia. — 22–26. Pronunciamentos militares no Minho e Trás-os-Montes; suffocados. — 31. Juramento da Carta.

Agosto, 1. Isabel Maria, Regente em nome de D. Maria II. — 3. Composição do Ministerio Constitucional. — 21. Tentativa de pronunciamento absolutista do corpo de policia em Lisboa.

Outubro, 4. Juramento da Carta por D. Miguel em Vienna de Austria. — 5. Pronunciamento do Marquês de Chaves em Villa Real; pronunciamentos militares em Viseu, Villa Pouca e no Algarve. — 8. Eleições das camaras. — 23–25. Invasão dos absolutistas refugiados em Espanha: Silveira por Bragança, Telles Jordão por Almeida, Magessi pelo Alemtejo; guerra civil; sublevação de toda a provincia de Trás-os-Montes. — 29. Celebração dos esponsaes de D. Miguel e de D. Maria II em Vienna. — 30. Abertura das Côrtes Geraes em Lisboa.

Dezembro, 15. Acção de Cavez, indecisa. — 16. Recomposição do Ministerio em sentido raccionario; entrada do Bispo de Viseu. — 23. Encerramento das Côrtes. — 24. Chegada da divisão inglesa de Clinton a Lisboa, partindo para o theatro da guerra.

1827

Janeiro, 2. — Abertura das Camaras. — 9. Derrota dos absolutistas em Aguiar da Beira. — 19. Convenção anglo-portuguesa para a defesa da Carta.

Fevereiro, 5. Acções do Prado e da Barca; repellidos os absolutistas para alem da fronteira.

Março, 8–10. Desarmamento dos exercitos absolutistas internados em Espanha; fim da guerra civil. — 31. Encerramento das Camaras.

Abril, 13. Amnistia dos emigrados, que a não acceitam. — 29. Sublevação absolutista da guarnição de Elvas.

Maio, 1. Saldanha reassume a pasta da Guerra, reacção liberal.

Junho, 8. Recomposição ministerial no sentido constitucional; saida do Bispo de Viseu.

Julho, 3. — D. Pedro, no Rio, nomeia D. Miguel seu logar-tenente em Portugal. — 23. Saida de Saldanha do Ministerio. — 24. Tumultos republicanos em Lisboa (*Archotada*) [1]. — 28–30. Agitação do Porto.

Agosto, 27. Chega a Londres o decreto de 3 de julho.

---

[1] Vide *Indice Remissivo*, tomo II: *Archotada* — Pares od Reino (processos de).

Outubro, 8. Chega a Lisboa o *Camões*, portador do decreto.—24. Sae de Lisboa a fragata *Perola* para conduzir D. Miguel.

Dezembro, 6. D. Miguel sae de Vienna; o Banco suspende o pagamento das notas, restabelecendo a 10.—19. Em Paris.—30. Em Inglaterra.

1828

Janeiro, 2. Abertura das Camaras.

Fevereiro, 9. D. Miguel embarca em Plymouth.—22. Chega a Lisboa.—26. Jura a Carta, assume a regencia, nomeia Ministerio, substitue os governadores militares.

Março, 13. Dissolução das Camaras; nomeação da junta das instrucções eleitoraes; prohibição do hymno da Carta.—18. Assassinato dos lentes de Coimbra, em Condeixa.

Abril, 2. Retirada da divisão inglesa.—25. Tumultos absolutistas em Lisboa; acclamação de D. Miguel I pelo Senado da capital, de Coimbra e de Aveiro.

Maio, 3. Representação da nobreza pedindo a acclamação; decreto convocatorio dos tres estados (no mesmo dia, no Rio, D. Pedro declara definitiva a sua abdicação e nomeia D. Miguel Regente em nome de D. Maria II).—14. Dissolução dos batalhões do commercio e nacionaes em Lisboa.—16. Pronunciamento constitucional da guarnição do Porto; formação da junta do Governo; sedição em Aveiro.—18. Acclamação de D. Miguel nos Açores.—22. Restauração da Carta, na Terceira; acclamação de D. Pedro em Coimbra.—25. Pronunciamento constitucional no Algarve, suffocado.—26-30. Criação dos batalhões de voluntarios realistas; saida do exercito do Governo para o norte; pronunciamento constitucional da Praça de Almeida.—28. Manifesto da junta do Porto; criação de batalhões de voluntarios de D. Pedro IV.

Junho, 2-20. Marcha do exercito da junta até Condeixa.—21. Retira sobre Coimbra; organiza-se o batalhão academico.—20. Execução dos estudantes em Coimbra.—23. Reunião dos Tres Estados no Paço da Ajuda; reintegração dos emigrados de 1827 em Espanha, que voltam ao reino.—22. A Madeira adhere á junta do Porto.—24. Acção da Cruz de Morouços.—26. O exercito da junta retira sobre o Vouga; chegada ao Porto do *Belfast* com Palmella, Terceira, Saldanha, etc.—28. Acção do Vouga; o exercito da junta retira sobre Azemeis.—30. D. Miguel assume o titulo de Rei.

Julho, 3. Entrada do exercito no Porto; retirada dos da junta pelo Minho, direcção da Galliza; partida do *Belfast* com os emigrados que trouxera; dissolução da junta.—5. Partida de D. Maria II do Brasil para vir casar com o tio.—6. Entrada do exercito constitucional na Galliza.—7. Juramento de D. Miguel perante os Tres Estados.—11. Acclamação do Rei.—14. Alçada ao Porto.—15. Dissolução da assembleia dos Tres Estados; a Terceira não recebe o governador enviado de D. Miguel.—16. Capitulação da guarnição de Almeida.

Agosto, 6. Alçada á Madeira.—4-18. Decretos do Torror: criação do conselho militar, confisco dos bens dos emigrados, commissão dos crimes de lesa-majestade, devassas.—15. Chegada da esquadra á Madeira.—20. Desembarque dos officiaes constitucionaes do Porto, resistencia da ilha.—22. Ataque pela esquadra, desembarque, restauração do governo de D. Miguel.—26. Começa na Galliza o embarque do exercito da junta, para Inglaterra, terminando em 12 de setembro.

Setembro, 2. Chega a Gibraltar D. Maria II, do Brasil, e sabe da usurpação, partindo para Inglaterra na fragata brasileira *Isabel;* constituição de um nucleo de resistencia.—24. Chegada de D. Maria II a Falmouth.

Outubro, 6. Chegada de D. Maria II a Londres, onde fica.—4. Acção do Pico do Celleiro e submissão de toda a Ilha Terceira ao Governo Constitucional; installação de uma junta provisoria de governo.

Novembro, 9. Accidente em que D. Miguel fractura uma perna caindo da carruagem.

Dezembro. Bloqueio da Terceira por navios de guerra ingleses. — 7. Dissolução do deposito dos emigrados constitucionaes em Plymouth, por ordem do Governo Inglês.

1829

Janeiro, 6. Partida de Saldanha com quatro navios de emigrados para a Terceira. — 9. Tentativa frustrada de revolta militar em Lisboa. — 16. O cruzeiro inglês impede o desembarque de Saldanha. — 30. Regressa a expedição, chegando a Brest; interna-se em França.

Fevereiro, 2. Desembarque dos voluntarios da Rainha na Terceira. — 14. Novo desembarque de emigrados de Inglaterra.

Março, 3. Novo desembarque. — 6. Execução em Lisboa dos condemnados da conspiração do brigadeiro Moreira; suppressão do bloqueio inglês da Terceira. — 8. Chegada de 600 emigrados de Inglaterra.

Maio. 7. Execução, no Porto, dos reus da insurreição da junta de 16 de maio de 1828.

Junho, 16. Partida de Lisboa da expedição para submetter a Terceira. — 22. Chegada do Conde de Villa Flor á Villa da Praia como capitão-general, nomeado por Palmella em Londres.

Julho, 29. Apparecimento da esquadra do Governo nas aguas da Terceira; bloqueio.

Agosto, 11. Acção da Villa da Praia; repellida a tentativa de desembarque das tropas do Governo; retirada da esquadra. — 13. Introducção dos jesuitas em Lisboa. — 29. Protesto de Barbacena em Londres em nome da Rainha, contra a politica inglesa. — 31. Partida da Rainha para o Brasil, com a noticia da victoria da Villa da Praia.

Outubro, 2. Reconhecimento de D. Miguel, Rei, pelos Estados Unidos da America. — 11. Pela Espanha.

1830

Janeiro, 7. Morte da Rainha viuva D. Carlota Joaquina, em Lisboa.

Março, 7. Morte do Marquês de Chaves. — 15. Chegada de Palmella á Terceira; constituição da Espanha.

Junho, 15. D. Pedro, do Rio, confirma a regencia da Terceira (Marquês de Palmella, Conde de Villa Flor e José Antonio Guerreiro); chegada a Brest do Marquês de Santo Amaro, enviado de D. Pedro.

Outubro, 18. Nova bandeira portugueza, bicolor.

1831

Fevereiro, 8. Tentativa frustrada de sedição militar em Lisboa.

Abril, 7. Emprestimo levantado na Terceira; abdicação de D. Pedro, Imperador do Brasil, no Rio. — 13. Saida do ex-Imperador do Brasil para a Europa; idem de D. Maria II para Brest, na *Saine*. — 17. Expedição da Terceira ás ilhas de oeste. — 19. Rutura de relações do Governo de Lisboa com a França; saida do consul de Lisboa.

Maio, 4. Em viagem, D. Pedro toca no Fayal, escrevendo ao Conde de Villa Flôr. — 9. Occupação da Ilha de S. Jorge pelos constitucionaes.

Junho, 12. Chegada de D. Pedro a Cherburgo. — 23. Occupação do Fayal, seguida pela de Flores, Corvo e Graciosa. — 26. Chegada de D. Pedro a Londres; segundo emprestimo na Terceira.

Julho, 11. Entrada da esquadra franceza no Tejo; apresamento dos navios por-

tugueses.—26. Visita de D. Pedro a D. Maria II em França.—30. Partida da expedição da Terceira a S. Miguel.

Agosto, 1. Desembarque na Ladeira da Velha; occupação de S. Miguel.—16. D. Pedro fixa a residencia em França. —22. Pronunciamento constitucional de infantaria 4, em Lisboa, suffocado.

Setembro, 21. Reconhecimento de D. Miguel, Rei, pelo Papa.

Outubro, 2. Morte de José Agostinho de Macedo.

1832

Fevereiro, 2. Manifesto de D. Pedro. — 10. Organizada a expedição em Inglaterra, armada em Belle-Isle, D. Pedro parte para os Açores.—22. Chega a S. Miguel.

Março, 3. Chega D. Pedro á Terceira; assume a Regencia; nomeia Ministerio (Palmella, Mousinho, Freire); Conde de Villa Flor, general, sob o Regente.—28. Manifesto de D. Miguel.—29. Bloqueio da Madeira pela esquadra constitucional, levantado em maio, sem resultado.

Abril, 4. Decreto de abolição parcial de morgados. —19. Idem da sisa, portagens e direitos feudaes.—25. D. Pedro vae a S. Miguel preparar a expedição ao reino.

Maio, 16. Decreto organizando a administração, a justiça e a fazenda.

Junho, 20–22. Embarque.—27. Partida da expedição de S. Miguel para o continente.

Julho, 8. Desembarque em Pampelido. — 9. Entrada no Porto, evacuado pelas tropas do Governo.—14. Primeiro ataque dos miguelistas, rechassado.—18. Acção de Penafiel. —22. Reconhecimento de Vallongo; retirada para Rio Tinto. —18. Juneção dos generaes miguelistas Santa Marta e Povoas em Souto Redondo, ao sul do Douro. —23. Batalha de Ponte Ferreira. —27. Acção de Grijó.—29. Organização da Ordem da Torre e Espada.—30. Decreto de abolição dos dizimos.

Agosto, 7. Acção de Souto Redondo; derrota e retirada sobre o Porto.—8. Reconhecimento miguelista sobre o norte do Porto.—12. Decreto de abolição dos bens da Corôa.

Setembro, 8–11. Ataques á Serra do Pilar e ao Porto, repellidos; occupação de Gaia pelos miguelistas; principio de bombardeamento; Teixeira (Peso da Regoa) toma o commando do exercito miguelista. —16. Sortida constitucional; occupação do cerro das Antas. - 29. Ataque geral dos miguelistas ao Porto, repellido.

Outubro, 11. Batalha naval nas aguas do norte, indecisa. —13–14. Ataques á Serra do Pilar, repellidos; desenha-se o cêrco artilhando-se a margem esquerda do Douro.—16. Partida de D. Miguel para Braga —26. Santa Marta substitue Teixeira no commando.

Novembro, 14, 17, 28. Sortidas successivas dos sitiados, batidos.

Dezembro 17. Sortida a Gaia, batida; revista de D. Miguel ao exercito sitiante.

1833

Janeiro, 1. Solignac, general do exercito constitucional. —24. Ataque frustrado ás posições miguelistas do Crasto e do Quejo, a noroeste do Porto.—28. Chegada de Saldanha.

Fevereiro, 21. O Conde de S. Lourenço general do exercito miguelista.

Março, 4–24. Ataques miguelistas ás linhas leste e noroeste, repellidos.—16. Vinda de D. Carlos para Portugal.

Abril, 9. Sortida e occupação do reducto do Covello.

Junho, 1. Chegada ao Porto de Palmella e Napier, com reforços.—8. Napier

almirante.— 13. Demissão de Sartorius e Solignac; Saldanha chefe do estado-maior. Conde de Villa Flôr commandante da expedição do sul com Napier e Palmella governador civil.— 21. Partida da expedição do Algarve.— 24. Desembarque e occupação de Tavira.

Julho, 5. Batalha naval do Cabo de S. Vicente; apresamento da esquadra miguelista.— 14. Bourmont commandante do exercito miguelista no Porto.— 23. Acção da Piedade, destroço dos miguelistas.— 24. Entrada de Terceira em Lisboa, evacuada pela guarnição miguelista.— 25. Ataque ás linhas do Porto, repellido.— 26. Partida de D. Pedro para Lisboa por mar.— 27. Morticinio dos presos de Estremoz.

Agosto, 9. Retirada de Bourmont do Porto para o sul; reconhecimento do Governo de D. Maria II pela Inglaterra.— 10. D. Miguel em Coimbra.— 15. Decreto convocando Côrtes.— 18. Saldanha bate a divisão miguelista dó Porto, levanta o cêrco pelo norte e leste.— 20. Os miguelistas retiram da margem sul; D. Miguel e o exercito avançam de Coimbra sobre Lisboa.— 25-26. Concentração das forças miguelistas em torno de Lisboa.

Setembro, 5-14. Ataques ás linhas constitucionaes, repellidos.— 18. Substituição de Bourmont por Macdonell no commando do exercito miguelista.— 22. Chegada de D. Maria II ao Tejo, por mar, de França.— 27. Prorogação da convocação das Côrtes; exigencias de Espanha perante D. Miguel para a expulsão de D. Carlos do territorio português.

Outubro, 10-11. Sortida de Lisboa para leste; Saldanha obriga os sitiantes a retirar sobre Santarem, onde se fortificam; reconhecimento do Governo de D. Maria II pela França.— 23. Pela Belgica.

Novembro, 3. Expedição constitucional ao Alemtejo: acção de Alcacer, morticinio dos prisioneiros.

1834

Janeiro, 14. Saldanha toma e fortifica Leiria.— 30. Acção e victoria de Pernes.

Fevereiro, 18. Batalha de Almoster.

Março, 18. Decretos de exautoração do Infante D. Miguel e abolição da Casa do Infantado, encorporados os bens nos da nação; operações no Minho.— 23. Napier toma Caminha.— 27. Vianna e Ponte do Lima; Cabreira entra em Santo Tirso.

Abril, 2. Occupação de Braga.— 3. De Valença; expedição de Terceira ao centro do reino; chega ao Porto; operações no Tamega.— 22. Tratado da quadrupla alliança.

Maio, 8. Occupação de Coimbra.— 10. Confirmação do tratado em Lisboa.— 16. Batalha da Asseiceira.— 17. Retirada de D. Miguel de Santarem para Evora.— 18. Occupação de Santarem.— 27. Convenção de Evora-Monte.— 28. Convocação das Côrtes ordinarias.— Decreto de abolição das ordens religiosas.— 30. Embarque de D. Miguel.

Junho, 20. Manifesto de D. Miguel, de Genova.

Julho, 4. Expulsão dos jesuitas; interrupção de relações com a Côrte de Roma.— 23. Decreto da extincção do papel-moeda.

Agosto, 15. Reunião das Côrtes.— Confirmação da Regencia de D. Pedro.— 30. Juramento da Carta pelo Regente.

BASES

DA

CONSTITUIÇÃO POLITICA DA MONARCHIA PORTUGUESA

1821

A Regencia do Reino, em nome de El-Rei o Senhor D. João IV, faz saber que as Côrtes Geraes, extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa teem decretado o seguinte:

As Côrtes Geraes, extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, antes de procederem a formar a sua constituição politica, reconhecem e decretam como bases d'ella os seguintes principios, por serem os mais adequados para assegurar os direitos individuaes do cidadão, e estabelecer a organização e limites dos poderes publicos do Estado.

SECÇÃO I

Dos direitos individuaes do cidadão

1.º A constituição politica da nação portuguesa deve manter a liberdade, segurança e propriedade de todo o cidadão.

2.º A liberdade consiste na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não prohibe. A conservação d'esta liberdade depende da exacta observancia das leis.

3.º A segurança pessoal consiste na protecção que o Governo deve dar a todos para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

4.º Nenhum individuo deve jamais ser preso sem culpa formada.

5.º Exceptuam-se os casos determinados pela Constituição, e ainda nestes o juiz lhe dará em 24 horas, e por escrito, a razão da prisão.

6.º A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o juiz que ordenar a prisão arbitraria, mas a pessoa que a requerer e os officiaes que a executarem.

7.º A propriedade é um direito sagrado e inviolavel que tem todo o cidadão de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo a lei. Quando por alguma circunstancia de necessidade publica e urgente for preciso que um cidadão seja privado d'este direito, deve ser primeiro indemnizado pela maneira que as leis estabelecerem.

8.º A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o cidadão pode conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, contanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e na forma que a lei determinar.

9.º As Côrtes farão logo esta lei, e nomerão um tribunal especial para proteger a liberdade da imprensa e cohibir os delictos resultantes do seu abuso.

10.º Quanto porem áquelle abuso que se pode fazer d'esta liberdade em materias religiosas, fica salva aos bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos bispos para serem castigados os culpados.

11.º A lei é igual para todos. Não se devem, portanto, tolerar nem os privilegios do fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua natureza pertencem aos juizos particulares, na conformidade das leis que marcarem essa natureza.

12.º Nunhuma lei, e muito menos a penal será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação dos bens, a infamia, os açoutes, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura e todas as mais penas crueis e infamantes ficam em consequencia abolidas.

13.º Todos os cidadãos podem ser admittidos aos cargos publicos sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

14.º Todo o cidadão poderá apresentar por escrito ás Côrtes e ao poder executivo reclamações, queixas ou petições, que deverão ser examinadas.

15.º O segredo das cartas será inviolavel. A Administração do Correio ficará rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'esta lei.

SECÇÃO II

Da Nação Portuguesa, sua Religião, Governo e Dynastia

16.º A nação portugueza é a união de todos os portuguezes de ambos os hemispherios.

17.º A sua religião é a catholica apostolica romana.

18.º O seu Governo é a monarchia constitucional hereditaria, com leis fundamentaes que regulem o exercicio dos tres poderes publicos.

19.º A sua dynastia reinante é a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rei actual é o Senhor D. João VI, a quem succederão na Corôa os seus legitimos descendentes, segundo a ordem regular da primogenitura.

20.º A soberania reside essencialmente em a nação. Esta é livre e independente, e não pode ser patrimonio de ninguem.

21.º Somente á nação pertence fazer a sua Constituição de lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos. Esta lei fundamental obrigará por ora somente aos portuguezes residentes nos reinos de Portugal e Algarves, que estão legalmente representados nas presentes Côrtes. Quanto aos que residem nas outras tres partes do mundo, ella se lhes tornará commum, logo que pelos seus legitimos representantes declarem ser esta a sua vontade.

22.º Esta Constituição ou lei fundamental, uma vez feita pelas presentes Côrtes extraordinarias, somente poderá ser reformada ou alterada em algum ou alguns dos seus artigos, depois de haverem passado 4 annos contados desde a sua publicação, devendo, porem, concordar dois terços dos Deputados presentes em a necessidade da pretendida alteração, a qual somente se poderá fazer na legislatura seguinte aos ditos 4 annos, trazendo os Deputados poderes especiaes para isso mesmo.

23.º Guardar-se-ha na Constituição uma bem determinada divisão dos tres poderes, legislativo, executivo e judiciario. O legislativo reside na Côrtes, com a dependencia da sancção da lei, que nunca terá um *veto* absoluto, mas suspensivo, pelo modo que determina a Constituição. Esta disposição, porem, não comprehende as leis feitas nas presentes Côrtes, as quaes leis não ficarão sujeitas a *veto* algum. O poder executivo está no Rei e seus Ministros, que o exercem debaixo da autoridade do mesmo Rei. O poder judiciario está nos juizes. Cada um d'estes poderes será respectivamente regulado de modo que nenhum possa arrogar a si as attribuições do outro.

24.º A lei é a vontade dos cidadãos declarada pelos seus representantes jun-

tos em Côrtes. Todos os cidadãos devem concorrer para a formação da lei, elegendo estes representantes pelo methodo que a Constituição estabelecer. Nella se ha de tambem determinar quaes devem ser excluidos d'estas eleições. As leis se farão pela unanimidade ou pluralidade de votos, precedendo discussão publica.

25.º A iniciativa directa da leis somente compete aos representantes da nação, juntos em Côrtes.

26.º O Rei não poderá assistir ás deliberações das Côrtes, porem somente a sua abertura e conclusão.

27.º As Côrtes se reunirão uma vez cada anno em a capital do reino de Portugal, em determinado dia, que ha de ser prefixo na Constituição; e se conservarão reunidas pelo tempo de 3 meses, o qual poderá prorogar-se por mais 1 mês, parecendo assim necessario aos dois terços dos Deputados. O Rei não poderá prorogar nem dissolver as Côrtes.

28.º Os Deputados das Côrtes são, como representantes da nação, inviolaveis nas suas pessoas, e nunca responsaveis pelas suas opiniões.

29.º Ás Côrtes pertence nomear a regencia do reino, quando assim for preciso; prescrever o modo por que então se ha exercitar a sancção das leis, e declarar as attribuições da mesma regencia.

Somente ás Côrtes pertence tambem approvar os tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios e de commercio; conceder ou negar a admissão de tropas dentro do reino; determinar o valor, peso lei e typo das moedas, e terão as demais attribuições que a Constituição designar.

30.º Uma junta composta de sete individuos eleitos pelas Côrtes, de entre os seus membros, permanecerá na capital onde ellas se reunirem, para fazerem convocar Côrtes extraordinarias nos casos que serão expressos na Constituição, e cumprirem as outras attribuições que ella lhes assinalar.

31.º O Rei é inviolavel na sua pessoa. Os seus Ministros são responsaveis pela falta de observancia das leis, especialmente pelo que obrarem contra a liberdade, segurança e propriedade dos cidadãos, e por qualquer dissipação ou mau uso dos bens publicos.

32.º As Côrtes assinarão ao Rei e familia real, no principio de cada reinado, uma dotação conveniente, que será entregue em cada anno ao administrador que o mesmo Rei tiver nomeado.

33.º Haverá um Conselho de Estado, composto de membros propostos pelas Côrtes, na forma que a Constituição determinar.

34.º A imposição de tributos e forma da sua repartição será determinada exclusivamente pelas Côrtes. A repartição dos impostos directos será proporcionada ás faculdades dos contribuintes, e d'elles não será isenta pessoa ou corporação alguma.

35.º A Constituição reconhecerá a divida publica e as Côrtes estabelecerão todos os meios adequados para o seu pagamento, ao passo que ella se for liquidando.

36.º Haverá uma força militar permanente de terra e mar, determinada pelas Côrtes. O seu destino é manter a segurança interna e externa do reino, com sujeição ao Governo, ao qual somente compete empregá-la pelo modo que lhe parecer conveniente.

37.º As Côrtes farão e dotarão estabelecimentos de caridade e instrucção publica.—*Manoel Fernandes Thomás*, presidente, Deputado pela Beira = *Agostinho José Freire*, Deputado pela Extremadura = *Agostinho de Mendonça Falcão*, Deputado pela Beira = *Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães*, Deputado pelo Minho = *Alexandre Thomás de Moraes Sarmento*, Deputado pela Beira = *Antonio Camello Fortes de Pina*, Deputado pela Beira = *Antonio José Ferreira de Sousa*, Deputado pela Beira = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão*, Deputado por Trás-os-Montes = *Antonio Pereira*, Deputado pelo Minho = *Antonio Pereira Carneiro Canavarro*, Deputado por Trás-os-Montes = *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva*, Deputado pela Beira = *Antonio Ribeiro da Costa*, Deputado pelo Minho = *Arcebispo da Bahia*, Deputado pelo Minho = *Barão de Molellos*, Depu-

tado pela Beira = *Basilio Alberto de Sousa Pinto*, Deputado pelo Minho = *Bento Pereira do Carmo*, Deputado pela Extremadura = *Bernardo Antonio de Figueiredo*, Deputado pela Beira = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda*, Deputado por Trás-os-Montes = *Luis*, Bispo de Beja, Deputado pela Beira = *Caetano Rodrigues de Macedo*, Deputado pela Beira = *Carlos Honorio de Gouveia Durão*, Deputado pelo Alemtejo = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha*, Deputado por Trás-os-Montes = *Francisco Antonio de Rezende*, Deputado pela Extremadura = *Francisco Antonio dos Santos*, Deputado pela Extremadura = *Francisco Barroso Pereira*, Deputado pelo Minho = *Francisco de Lemos Bettencourt*, Deputado pela Extremadura = *Francisco de Magalhães de Araujo Pimentel*, Deputado pelo Minho = *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, Deputado pela Beira = *Francisco de Mello Breyner*, Deputado pelo Alemtejo = *Francisco de Paula Travassos*, Deputado pela Extremadura = *Francisco Simões Margiochi*, Deputado pela Extremadura = *Francisco Soares Franco*, Deputado pela Extremadura = *Francisco Wanzeller*, Deputado pelo Minho = *Francisco Xavier Calheiros*, Deputado pelo Minho = *Francisco Xavier Monteiro*, Deputado pela Extremadura = *Henrique Xavier Baeta*, Deputado pela Extremadura = *Hermano José Braamcamp do Sobral*, Deputado pela Extremadura = *Jeronimo José Carneiro*, Deputado pelo Algarve = *Ignacio da Costa Brandão*, Deputado pelo Alemtejo = *João Alexandrino de Sousa Queiroga*, Deputado pela Extremadura = *João Baptista Felgueiras*, Deputado pelo Minho = *João de Figueiredo*, Deputado pela Beira = *João Maria Soares de Castello Branco*, Deputado pela Extremadura = *João Pereira da Silva de Sousa e Menezes*, Deputado pelo Minho = *João Rodrigues de Brito*, Deputado pelo Alemtejo = *João de Sousa Pinto de Magalhães*, Deputado pelo Minho = *João Vicente Pimentel Maldonado*, Deputado pela Extremadura = *João Vicente da Silva*, Deputado pelo Alemtejo = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho*, Deputado pelo Alemtejo = *Joaquim José dos Santos Pinheiro*, Deputado pelo Minho = *José Antonio Faria de Carvalho*, Deputado pelo Minho = *José Antonio Guerreiro*, Deputado pelo Minho = *José Antonio da Rosa*, Deputado pelo Alemtejo = *José Carlos Coelho Carneiro Pacheco*, Deputado pela Extremadura = *José Ferrão de Mendonça e Sousa*, Deputado pela Extremadura = *José Ferreira Borges*, Deputado pelo Minho = *José de Gouveia Osorio*, Deputado pela Beira = *José Homem Correia Telles*, Deputado pela Beira = *José Joaquim de Faria*, Deputado pela Beira = *José Joaquim Ferreira de Moura*, Deputado pela Beira = *José Joaquim Rodrigues de Bastos*, Deputado pelo Minho = *José Manoel Affonso Freire*, Deputado por Trás-os-Montes = *José Maria de Sousa e Almeida*, Deputado pela Beira = *José Maria Xavier de Araujo*, Deputado pelo Minho = *José de Mello e Castro de Abreu*, Deputado pela Beira = *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira*, Deputado pela Beira = *José Peixoto Sarmento de Queiroz*, Deputado pelo Minho = *José Ribeiro Saraiva*, Deputado pela Beira = *José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira*, Deputado pela Beira = *José Vaz Velho*, Deputado pelo Algarve = *José Victorino Barreto Feio*, Deputado pelo Alemtejo = *Isidoro José dos Santos*, Deputado pela Beira = *Luis Monteiro*, Deputado pela Extremadura = *Manoel Alves do Rio*, Deputado pela Extremadura = *Manoel Antonio de Carvalho*, Deputado pela Extremadura = *Manoel Borges Carneiro*, Deputado pela Extremadura = *Manoel Gonçalves de Miranda*, Deputado por Trás-os-Montes = *Manoel José Placido da Silva Negrão*, Deputado pelo Algarve = *Manoel Martins do Couto*, Deputado pelo Minho = *Manoel Paes de Sande e Castro*, Deputado pela Beira = *Manoel de Serpa Machado*, Deputado pela Beira = *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello*, Deputado pela Beira = *Pedro José Lopes de Almeida*, Deputado pela Beira = *Rodrigo Ribeiro Telles da Silva*, Deputado pelo Minho = *Thomé Rodrigues Sobral*, Deputado pela Beira = *Vicente Antonio da Silva Correia*, Deputado pelo Alemtejo.

O presente decreto se publique, registe, guarde no Archivo Nacional da Torre do Tombo, e por dúplicado no das Côrtes, e se remetta por exemplares impressos a todas as estações a quem competir, para ter desde logo pronto cumprimento,

ficando as bases que nelle se conteem servindo provisoriamente de Constituição, com declaração, porem, que os casos exceptuados de que trata o artigo 5.º serão interinamente os mesmos da legislação actual e que a execução dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º ficará suspensa por depender de novas leis que serão feitas immediatamente. A Regencia do Reino jure as referidas bases e faça expedir as ordens necessarias para que, em determinado dia, sejam tambem juradas por todas as autoridades ecclesiasticas, civis e militares.

A mesma regencia o tenha assim entendido e faça prontamente executar. Paço das Côrtes, em 9 de março de 1821.=*Manoel Fernandes Thomás,* presidente=*José Ferreira Borges,* Deputado secretario=*João Baptista Felgueiras,* Deputado secretario=*Agostinho José Freire,* Deputado secretario=*Francisco Barroso Pereira,* Deputado secretario.

Portanto manda a todas as autoridades, a quem competir o conhecimento e execução do presente decreto, que assim o tenham entendido e o cumpram e o façam cumprir e executar como nelle se contém; e ao chanceller mor do reino que o faça publicar na chancellaria e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao Archivo Nacional da Torre do Tombo e copias a todas as estações do estylo.

Palacio da Regencia, 10 de março de 1821.=*Conde de Sampaio*=*João da Cunha Sotto Maior*=*Fr. Francisco de S. Luis*=*José da Silva Carvalho*=*Joaquim Pedro Gomes de Oliveira*=*Francisco Duarte Coelho*=*Anselmo José Braamcamp*=*Antonio Teixeira Rebello*=*Francisco Maximiliano de Sousa.*

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DA

MONARCHIA PORTUGUESA

1822

D. João, por graça de Deus e pela Constituição da Monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, de aquem e de alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Côrtes Geraes, extraordinarias e Constituintes decretaram, e eu acceitei e jurei, a seguinte constituição politica da Monarchia Portuguesa.

Constituição politica da Monarchia Portuguesa, decretada pelas Côrtes Geraes, extraordinarias e Constituintes, reunidas em Lisboa no anno de 1821

Em nome da Santissima e Indivisivel Trindade

As Côrtes Geraes, extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, intimamente convencidas de que as desgraças publicas que tanto a teem opprimido, e ainda a opprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da Monarchia; e havendo outrosim considerado que somente pelo restabelecimento d'estas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma Nação, e precaver-se que ella não torne a cair no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte constituição politica, a fim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os portugueses.

TITULO I

Dos direitos e deveres individuaes dos portugueses

CAPITULO UNICO

Artigo 1.º A constituição politica da Nação Portuguesa tem por objecto manter a liberdade, segurança e propriedade de todos os portugueses.

Art. 2.º A liberdade consiste em não serem obrigados a fazer o que a lei não manda, nem a deixar de fazer o que ella não prohibe. A conservação d'esta liberdade depende da exacta observancia das leis.

Art. 3.º A segurança pessoal consiste na protecção que o governo deve dar a todos, para poderem conservar os seus direitos pessoaes.

Art. 4.º Ninguem deve ser preso sem culpa formada, salvo nos casos e pela maneira declarada no artigo 203.º e seguintes. A lei designará as penas com que devem ser castigados, não só o juiz que ordenar a prisão arbitraria e os officiaes que a executarem, mas tambem a pessoa que a tiver requerido.

Art. 5.º A casa de todo o português é para elle um asylo. Nenhum official poderá entrar nella sem ordem escrita da competente autoridade, salvo nos casos e pelos modos que a lei determinar.

Art. 6.º A propriedade é um direito sagrado e inviolavel que tem qualquer português de dispor á sua vontade de todos os seus bens, segundo as leis. Quando, por alguma razão de necessidade publica e urgente, fôr preciso que elle seja privado d'este direito, será primeiramente indemnizado, na forma que as leis estabelecerem.

Art. 7.º A livre communicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo o português pode conseguintemente, sem dependencia de censura previa, manifestar suas opiniões em qualquer materia, comtanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 8.º As Côrtes nomearão um tribunal especial, para proteger a liberdade de imprensa e cohibir os delictos resultantes do seu abuso, conforme a disposição dos artigos 177.º e 189.º

Quanto, porem, ao abuso que se pode fazer d'esta liberdade em materia religiosa, fica salva aos bispos a censura dos escritos publicados sobre dogma e moral, e o Governo auxiliará os mesmos bispos para serem punidos os culpados.

No Brasil haverá tambem um tribunal especial como o de Portugal.

Art. 9.º A lei é igual para todos. Não se devem portanto tolerar privilegios de fôro nas causas civeis ou crimes, nem commissões especiaes. Esta disposição não comprehende as causas que pela sua materia pertenciam a juizos particulares, na conformidade das leis.

Art. 10.º Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade.

Art. 11.º Toda a pena deve ser proporcionada ao delicto, e nenhuma passará da pessoa do delinquente.

Fica abolida a tortura, a confiscação de bens, a infamia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis ou infamantes.

Art. 12.º Todos os portugueses podem ser admittidos aos cargos publicos, sem outra distincção que não seja a dos seus talentos e das suas virtudes.

Art. 13.º Os officios publicos não são propriedade de pessoa alguma. O numero delles será rigorosamente restricto ao necessario. As pessoas que os houverem de servir jurarão primeiro «observar a Constituição e as leis, ser fieis ao Governo e bem cumprir suas obrigações».

Art. 14.º Todos os empregados publicos serão estritamente responsaveis pelos erros de officio e abusos de poder, na conformidade da Constituição e da lei.

Art. 15.º Todo o português tem direito a ser remunerado por serviços importantes feitos á patria, nos casos e pela forma que as leis determinarem.

Art. 16.º Todo o português poderá apresentar por escrito ás Côrtes e ao poder executivo reclamações, queixas ou petições, que deverão ser examinadas.

Art. 17.º Todo o portuguêS tem igualmente o direito de expor qualquer infracção da Constituição, e de requerer perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade do infractor.

Art. 18.º O segredo das cartas é inviolavel. A administração do correio fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo.

Art. 19.º Todo o português deve ser justo. Os seus principaes deveres são venerar a religião; amar a patria; defendê-la com as armas, quando fôr chamado pela lei; obedecer á Constituição e ás leis; respeitar as autoridades publicas e contribuir para as despesas do Estado.

TITULO II

Da Nação Portuguesa e seu territorio, religião, governo e dynastia

CAPITULO UNICO

Art. 20.º A Nação Portuguesa é a união de todos os portugueses de ambos os hemispherios.

O seu territorio forma o reino unido de Portugal, Brasil e Algarves, e comprehende:

1.º Na Europa o reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alemtejo e reino do Algarve, e das ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores;

2.º Na America: o reino do Brasil, que se compõe das provincias do Pará e Rio Negro, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahiba, Pernambuco, Alagoas, Bahia e Sergipe, Minas Geraes, Espirito Santo, Rio de Janeiro, S. Paulo, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goyaz, Matto Grosso, e das ilhas de Fernando de Noronha, Trindade, e das mais que são adjacentes áquelle reino;

3.º Na Africa Occidental: Bissau e Cacheu; na Costa da Mina, o Forte de S. João Baptista de Ajudá; Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, as ilhas de Cabo Verde e as de S. Thomé e Principe, e suas dependencias; na Costa Oriental: Moçambique, Rio de Sena, Sofalla, Inhambane, Quelimane e as ilhas de Cabo Delgado;

4.º Na Asia: Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu e os estabelecimentos de Macau e das ilhas de Solor e Timor.

A nação não renuncia o direito que tenha a qualquer porção de territorio não comprehendida no presente artigo.

Do territorio do Reino Unido se fará conveniente divisão.

Art. 21.º Todos os portugueses são cidadãos, e gozam d'esta qualidade:

1.º Os filhos de pae português nascidos no Reino Unido, ou que havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicilio no mesmo reino; cessa, porem, a necessidade d'este domicilio, se o pae estava no país estrangeiro em serviço da nação;

2.º Os filhos illegitimos de mãe portuguesa nascidos no Reino Unido, ou que, havendo nascido em país estrangeiro, vieram estabelecer domicilio. Porem, se forem reconhecidos ou legitimados por pae estrangeiro, e houverem nascido no Reino Unido, terá logar a respeito d'elles o que abaixo vae disposto no n.º 5.º, e havendo nascido em país estrangeiro, o que vae disposto no n.º 6.º;

3.º Os expostos em qualquer parte do Reino Unido, cujos paes se ignorem;

4.º Os escravos que alcançarem carta de alforria;

5.º Os filhos de pae estrangeiro que nascerem e adquirirem domicilio no Reino Unido, comtanto que chegados á maior idade declarem, por termo assinado nos livros da camara do seu domicilio, que querem ser cidadãos portugueses;

6.º Os estrangeiros que obtiverem carta de naturalização.

Art. 22.º Todo o estrangeiro que fôr de maior idade, e fixar domicilio no Reino Unido, poderá obter a carta de naturalização, havendo casado com mulher portuguesa, ou adquirido no mesmo reino algum estabelecimento em capitaes de dinheiro, bens de raiz, agricultura, commercio ou industria; introduzido ou exercitado algum commercio ou industria util, ou feito á nação serviços relevantes.

Os filhos de pae português, que houver perdido a qualidade de cidadão, se tiverem maior idade e domicilio no Reino Unido, poderão obter carta de naturalização sem dependencia de outro requisito.

Art. 23.º Perde a qualidade de cidadão português:

1.º O que se naturalizar em país estrangeiro;

2.º O que sem licença do Governo acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.

Art. 24.º O exercicio dos direitos politicos se suspende:

1.º Por incapacidade physica ou moral;

2.º Por sentença que condemne a prisão ou degredo, emquanto durarem os effeitos da condemnação.

Art. 25.º A religião da nação portuguesa é a catholica apostolica romana. Permitte-se comtudo aos estrangeiros o exercicio particular de seus respectivos cultos.

Art. 26.º A soberania reside essencialmente na nação. Não pode, porem, ser exercitada senão pelos seus representantes legalmente eleitos. Nenhum individuo ou corporação exerce autoridade publica que se não derive da mesma nação.

Art. 27.º A nação é livre e independente e não pode ser patrimonio de ninguem. A ella somente pertence fazer pelos deputados juntos em Côrtes a sua constituição ou lei fundamental, com dependencia de sanção do Rei.

Art. 28.º A constituição, uma vez feita pelas presentes Côrtes, extraordinarias e constituintes, somente poderá ser reformada ou alterada depois de haverem passado quatro annos, contados desde a sua publicação, e quanto aos artigos, cuja execução depende de leis regulamentares, contados desde a publicação d'essas leis. Estas reformas e alterações se farão pela maneira seguinte:

Passados que sejam os ditos quatro annos, se poderá propore m Côrtes a reforma ou alteração que se pretender. A proposta será lida tres vezes com intervallos de oito dias, e se for admittida á discussão, e concordarem na sua necessidade as duas terças partes dos deputados presentes, será reduzida a decreto, no qual se ordene aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade para poderem fazer a pretendida alteração ou reforma, obrigando-se a reconhecê-la como constitucional no caso de chegar a ser approvada.

A legislatura que vier munida com as referidas procurações, discutirá novamente a proposta, e se fôr approvada pelas duas terças partes, será logo havida como lei constitucional, incluida na constituição, e apresentada ao Rei, na conformidade do artigo 109.º, para elle a fazer publicar e executar em toda a monarchia.

Art. 29.º O Governo da Nação Portuguesa é a monarchia constitucional hereditaria, com leis fundamentaes que regulem o exercicio dos tres poderes politicos.

Art. 30.º Estes poderes são: legislativo, executivo e judicial. O primeiro reside nas Côrtes com dependencia da sanção do Rei (artigos 110.º, 111.º e 112.º). O segundo está no Rei e nos Secretarios de Estado, que o exercitam debaixo da autoridade do mesmo Rei. O terceiro está nos juizes.

Cada um d'estes poderes é de tal maneira independente que um não poderá arrogar a si as attribuições do outro.

Art. 31.º A dynastia reinante é a da Serenissima Casa de Bragança. O nosso Rei actual é o Sr. D. João VI.

TITULO III

Do poder legislativo ou das Côrtes

CAPITULO I

Da eleição dos deputados de Côrtes

Art. 32.º A Nação Portuguesa é representada em Côrtes, isto é, no ajuntamento dos deputados que a mesma nação para esse fim elege, com respeito á povoação de todo o territorio português.

Art. 33.º Na eleição dos deputados teem voto os portugueses que estiverem

no exercicio dos direitos de cidadão (artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º), tendo domicilio, ou pelo menos residencia de um anno, no concelho onde se fizer a eleição. O domicilio dos militares da 1.ª linha e dos da armada se entende ser no concelho onde teem quartel permanente, ou corpos a que pertencem.

Da presente disposição se exceptuam:

1.º Os menores de vinte e cinco annos, entre os quaes comtudo se não comprehendem os casados que tiverem vinte annos, os officiaes militares da mesma idade, os bachareis formados e os clerigos de ordens sacras;

2.º Os filhos familias que estiverem no poder e companhia de seus paes, salvo se servirem officios publicos;

3.º Os criados de servir, não se entendendo nesta denominação os feitores e abegões que viverem em casa separada dos lavradores seus amos;

4.º Os vadios, isto é, os que não teem emprego, officio ou modo de vida conhecido;

5.º Os regulares, entre os quaes se não comprehendem os das ordens militares, nem os secularizados;

6.º Os que para o futuro, em chegando á idade de vinte e cinco annos completos, não souberem ler e escrever, se tiverem menos de dezasete quando se publicar a constituição.

Art. 34.º São absolutamente inelegiveis:

1.º Os que não puderem votar (artigo 33.º);

2.º Os que não teem para se sustentar renda sufficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria ou emprego;

3.º Os apresentados por fallidos, emquanto se não justificar que o são de boa fé;

4.º Os Secretarios e Conselheiros de Estado;

5.º Os que servem empregos da Casa Real;

6.º Os estrangeiros, posto que tenham carta de naturalização;

7.º Os libertos, nascidos em país estrangeiro.

Art. 35.º São respectivamente inelegiveis:

1.º Os que não tiverem naturalidade ou residencia continua e actual, pelo menos de cinco annos, na provincia onde se fizer a eleição;

2.º Os bispos nas suas dioceses;

3.º Os parochos nas suas freguesias;

4.º Os magistrados nos districtos, onde individual ou collegialmente exercitam jurisdição, o que não se entende todavia com os membros do Supremo Tribunal de Justiça (artigo 191.º), nem com outras autoridades cuja jurisdição se estende a todo o reino, não sendo das especialidades prohibidas;

5.º Finalmente não podem ser eleitos os commandantes dos corpos da 1.ª e 2.ª linha pelos militares seus subditos.

Art. 36.º Os deputados em uma legislatura podem ser reeleitos para as seguintes.

Art. 37.º As eleições se farão por divisões eleitoraes. Cada divisão se formará de modo que lhe correspondam tres até seis deputados, regulando-se o numero d'estes na razão de um por cada 30:000 habitantes livres; podendo comtudo cada divisão admittir o aumento ou diminuição de 15:000, de maneira que a divisão que tiver entre 75:000 e 105:000, dará tres deputados; entre 105:000 e 135:000, dará quatro; entre 135:000 e 165:000, dará cinco; entre 165:000 e 195:000, dará seis Deputados.

Art. 38.º A disposição do artigo antecedente tem as excepções seguintes:

I. A cidade de Lisboa e seu termo formará uma só divisão, posto que o numero de seus habitantes exceda a 195:000;

II. As ilhas dos Açores formarão tres divisões, segundo a sua actual distribuição em comarcas, e cada uma d'ellas dará pelo menos dois deputados;

III. A respeito do Brasil a lei decidirá quantas divisões devem corresponder a cada provincia, e quantos deputados a cada divisão, regulando o numero d'estes na razão de um por cada 30:000 habitantes livres;

IV. Pelo que respeita:
1.º ao reino de Angola e Benguella;
2.º ás ilhas de Cabo Verde com Bissau e Cacheu;
3.º ás de S. Thomé e Principe e suas dependencias;
4.º a Moçambique e suas dependencias;
5.º aos estados de Goa;
6.º aos estabelecimentos de Macau, Solor e Timor, cada um d'estes districtos formará uma divisão e dará pelo menos um deputado, qualquer que seja o numero de seus habitantes livres.

Art. 39.º Cada divisão eleitoral elegerá os deputados que lhe couberem, com liberdade de os escolher em toda a provincia. Se alguem for eleito em muitas divisões prevalecerá a eleição que se fizer naquella em que elle tiver residencia; se em nenhuma d'ellas a tiver, será preferida a da sua naturalidade; se em nenhuma tiver naturalidade nem residencia, prevalecerá aquella em que obtiver maior numero de votos; devendo em caso de empate decidir a sorte. Este desempate se fará na junta preparatoria das Côrtes (artigo 79.º). Pela outra ou outras divisões serão chamados os substitutos correspondentes (artigo 86.º).

Art. 40.º Por cada deputado se elegerá um substituto.

Art. 41.º Cada legislatura durará tres annos. A eleição se fará portanto em annos alternados.

Art. 42.º A eleição se fará directamente pelos cidadãos reunidos em assembleias eleitoraes, á pluralidade de votos dados em escrutinio secreto, no que se procederá pela maneira seguinte:

Art. 43.º Haverá em cada freguesia um livro de matricula rubricado pelo presidente da camara, no qual o parocho escreverá ou fará escrever por ordem alfabetica os nomes, moradas e occupações de todos os freguezes que tiverem voto na eleição. Estas matriculas serão verificadas pela camara, e publicadas dois mezes antes da reunião das assembleias eleitoraes, para se poderem notar e emendar quaesquer illegalidades.

Art. 44.º A camara de cada concelho designará com a conveniente antecipação tantas assembleias primarias no seu districto quantas convier segundo a povoação e distancia dos logares, quer seja necessario reunir muitas freguesias em uma só assembleia, quer dividir uma freguesia em muitas assembleias; comtanto que a nenhuma d'estas correspondam menos de 2:000 habitantes, nem mais de 6:000.

No ultramar, se fôr muito incommodo reunirem-se em uma só assembleia algumas freguesias ruraes pela sua grande distancia, poderá em cada uma d'ellas formar-se uma só assembleia, posto que não chegue a ter 2:000 habitantes.

Art. 45.º Se algum concelho não chegar a ter 2:000 habitantes, formará comtudo uma assembleia se tiver 1:000 habitantes; e não os tendo se unirá ao concelho de menor povoação que lhe ficar contiguo. Se ambos unidos não chegarem a conter 1:000 habitantes, se unirão a outro ou outros, devendo reputar-se cabeça de todos aquelle que for mais central. Esta reunião será designada pelo respectivo administrador geral (artigo 212.º).

Nas provincias do ultramar a lei modificará a presente disposição como exigir a commodidade dos povos.

Art. 46.º A camara designará tambem as igrejas em que se ha de reunir cada assembleia, e as freguesias ou ruas e logares de uma freguesia, que a cada uma pertençam, ficando entendido que ninguem será admittido a votar em assembleia diversa. Estas designações lançará o escrivão da camara em um livro de eleição, que nella haverá, rubricado pelo presidente.

Art. 47.º Nos concelhos em que se formarem muitas assembleias, o presidente da camara presidirá áquella que se reunir na cabeça do concelho, e reunindo-se ali mais de uma, áquella que a camara designar. As outras serão presididas pelos vereadores effectivos; e não bastando estes, pelos dos annos antecedentes; uns e outros a camara distribuirá por sorte.

Nos concelhos que os vereadores effectivos e os dos annos antecedentes não preencherem o numero dos presidentes, a camara nomeará os que faltarem.

Na cidade de Lisboa, emquanto não houver bastantes vereadores electivos, será esta falta supprida pelos ministros dos bairros e pelos desembargadores da Relação, distribuidos pela camara. Porem estes presidentes, reunidas que sejam as assembleias na forma abaixo declarada (artigo 53.º), lhes proporão de acordo com os parochos duas pessoas de confiança publica, uma para entrar no seu logar, outra para um dos dois secretarios (artigo 53.º), e feito o auto d'esta eleição sairão da mesa.

Art. 48.º Com os presidentes assistirão nas mesas de eleição os parochos das egrejas onde se fizerem as reuniões. Quando uma freguesia se dividir em muitas assembleias o parocho designará sacerdote que a ellas assistam. Os ditos parochos ou sacerdotes tomarão assento á mão direita do presidente.

Art. 49.º As assembleias eleitoraes serão publicas, annnnciando-se previamente a sua abertura pelo toque de sinos. Ninguem ali entrará armado. Ninguem terá precedencia de assento, excepto o presidente e o parocho ou sacerdote assistente.

Art. 50.º Em cada assembleia estará presente o livro ou livros de matricula. Quando uma freguesia formar muitas assembleias, haverá nellas eleições autenticas dos moradores que a formam, copiadas do livro da matricula.

Haverá tambem um caderno rubricado pelo presidente, em que se escreva o auto da eleição.

Art. 51.º As assembleias primarias em Portugal e Algarve se reunirão no primeiro domingo de agosto do segundo anno da legislatura, nas ilhas adjacentes no primeiro domingo de abril, no Brasil e Angola no primeiro domingo de agosto do anno antecedente, nas ilhas de Cabo Verde no primeiro domingo de novembro tambem do anno antecedente, nas ilhas de S. Thomé e Principe, Moçambique, Goa e Macau no primeiro domingo de novembro, dois annos antes.

Art. 52.º No dia prefixo no artigo antecedente, á hora destinada, se reunirão nas igrejas designadas os moradores de cada concelho, que teem voto nas eleições, levando escritos em listas os nomes e occupações das pessoas em quem votam para deputados. Cada uma d'estas listas deve encerrar o numero de deputados que tocam áquella divisão eleitoral, e mais outros tantos para os substituirem.

No reverso d'ellas irão declarados os concelhos e freguesias dos votantes, e sendo estes militares da primeira ou segunda linha, tambem os corpos a que pertencem. Tudo isto será annunciado por editaes que as camaras mandarão affixar com a conveniente antecipação.

Art. 53.º Reunida a assembleia no logar, dia e hora determinada, celebrar-se-ha uma missa do Espirito Santo, finda a qual o parocho ou o sacerdote assistente, fará um breve discurso, analogo ao objecto, e lerá o presente capitulo das eleições. Logo o presidente de acordo com o parocho ou sacerdote, proporá aos cidadãos presentes duas pessoas de confiança publica para escrutinadores, duas para secretarios da eleição, e em Lisboa uma para presidente e outra para secretario nos termos do artigo 47.º Proporá mais tres para revezarem a qualquer d'estes. A assembleia as approvará ou desapprovará por algum sinal, como o de levantar as mãos direitas; se alguma d'ellas não for approvada, se renovará a proposta e a votação quantas vezes for necessario. Os escrutinadores e secretarios eleitos tomarão assento aos lados do presidente e do parocho. Esta eleição será logo escrita no caderno e publicada por um dos secretarios.

Art. 54.º Depois d'isto o presidente e os outros mesarios lançarão as suas listas em uma urna. Logo se irão aproximando á mesa um a um todos os cidadãos presentes, e estando seus nomes escritos no livro de matricula, entregarão as listas, que sem se desdobrarem serão lançadas na urna, depois de se confrontarem as inscrições postas no reverso d'ellas com as pessoas que as apresentarem. Um dos secretarios irá descarregando no livro os nomes dos que as entregarem.

Art. 55.º Finda a votação mandará o presidente contar, publicar e escrever no auto o numero das listas.

Então um dos escrutinadores irá lendo em voz alta cada uma d'ellas, bem como as inscrições postas no seu reverso (artigo 52.º), riscando-se das listas os votos dados nas pessoas prohibidas em os n.ºs 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 35.º

Como o escrutinador fôr lendo vão os secretarios escrevendo, cada um em sua relação, os nomes dos votados e o numero dos votos que cada um for obtendo, o que farão pelos numeros successivos da numeração natural, de sorte que o ultimo numero de cada nome mostre a totalidade dos votos que elle houver obtido, e, como forem escrevendo estes numeros, os irão publicando em voz alta.

Art. 56.º Acabada a leitura das listas e verificada a conformidade das duas relações pelos escrutinadores e secretarios, um d'estes publicará na assembleia os nomes de todos os votados, e o numero de votos que teve cada um. Immediatamente se escreverão no auto, por ordem alfabetica, os nomes dos votados, e por extenso o numero de votos de cada um. O auto será assinado por todos os mesarios e as listas se queimarão publicamente.

Art. 57.º Os mesarios nomearão logo dois de entre si, para nos dias abaixo declarados (artigos 61.º e 63.º), irem apresentar a copia do auto na junta que se ha de reunir na casa da camara, se no concelho houver muitas assembleias primarias, ou na que se ha de reunir na cabeça da divisão eleitoral, se houver uma só. A dita copia será tirada por um dos secretarios, assinada por todos os mesarios, fechada e lacrada com sêllo. Então se haverá por dissolvida a assembleia. Os cadernos e relações se guardarão no archivo da camara, dando-se-lhes a maior publicidade.

Art. 58.º No auto da eleição se declarará que «os cidadãos que formam aquella assembleia outorgam aos deputados, que sairem eleitos na junta da cabeça da divisão eleitoral, a todos e a cada um, amplos poderes para que, reunidos em Côrtes com os das outras divisões de toda a monarchia portuguesa, possam, como representantes da nação, fazer tudo o que for conducente ao bem geral d'ella è cumprir as suas funcções na conformidade e dentro dos limites que a constituição prescreve, sem que possam derrogar nem alterar nenhum de seus artigos, e que elles outorgantes se obrigam a cumprir, e ter por valido tudo o que os ditos deputados assim fizerem, em conformidade da mesma constituição».

Art. 59.º Se ao sol posto não estiver acabada a votação, o presidente mandará metter as listas e as relações em um cofre de tres chaves, que serão distribuidas por sorte a tres mesarios. Este cofre se guardará debaixo de chave na mesma igreja, e no dia seguinte será apresentado na mesa da eleição, e ahi aberto em presença da assembleia.

Art. 60.º Se o presidente, depois de entregues todas as listas, previr que o apuramento d'ellas não poderá concluir até a segunda feira seguinte, proporá, de acordo com o parocho, aos cidadãos presentes, como no artigo 53.º, escrutinadores e secretarios para outra mesa. Para esta passará uma parte das listas, e nella se praticará simultaneamente o mesmo que na primeira, onde finalmente se reunirão as quatro relações, e se procederá como fica disposto no artigo 56.º

Art. 61.º Quando no concelho houver mais de uma assembleia primaria, os portadores das copias dos autos da eleição (artigo 57.º) se reunirão no domingo seguinte, e no ultramar naquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º), á hora indicada nos editaes, em junta publica na casa da camara com o presidente d'esta e o parocho que com elle assistiu na assembleia antecedente. Logo chegará de entre si dois escrutinadores e dois secretarios, e abrindo-se os ditos autos, o presidente os fará ler em voz alta, e os secretarios irão escrevendo os nomes em duas relações. D'ahi em deante se praticará o mais que fica disposto nos artigos 55.º e 56.º

Na divisão de Lisboa fica cessando a presente junta, e só tem logar a que vae determinada no artigo 63.º, que será formada dos portadores das listas das assembleias primarias.

Art. 62.º Os mesarios successivamente elegerão dois de entre si, que no dia abaixo declarado (artigo (63.º) apresentem a copia d'este auto na junta da ca-

beça da divisão eleitoral. A respeito d'esta copia, da dissolução da junta, e da guarda e publicidade do caderno e relações, se fará o mesmo que fica disposto no artigo 57.º

Art. 63.º No terceiro domingo de agosto, e nas ilhas adjacentes e ultramar, naquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º) se congregarão em junta publica na casa da camara da cabeça da divisão eleitoral os portadores das copias dos autos de toda a divisão com o presidante da mesma camara e o parocho que com elle assistiu na assembleia antecedente. Procederão logo a eleger escrutinadores e secretarios; praticar-se-ha o mesmo que fica disposto nos artigos 61.º e 55.º, «como escrutinador»; e apurados os votos sairão eleitos deputados, assim ordinarios como substitutos, aquelles que obtiverem pluralidade absoluta, isto é, aquelles cujos nomes se acharem escritos em mais de metade das listas. De entre elles serão deputados ordinarios os que tiverem mais votos, e substitutos os que se lhes seguirem immediatamente, e por essa ordem se escreverão seus nomes no auto. Em caso de empate decidirá a sorte. Depois se praticará o mais que fica disposto no artigo 56.º, ficando entendido que as relações se hão de guardar como dispõe o artigo 62.º

Art. 64.º Se não obtiverem pluralidade absoluta pessoas bastantes para preencher o numero de deputados e substitutos, se fará uma relação que contenha tres vezes o numero que faltar, formada dos nomes daquelles que tiverem mais votos, com declaração do numero que teve cada um; esta relação será lida em voz alta e copiada no auto. Feito isto a junta se haverá por dissolvida.

Art. 65.º O presidente fará logo publicar a dita relação e, tiradas por um tabellião tantas copias della quantos forem os concelhos da divisão eleitoral, assinadas por elle e conferidas pelo escrivão da camara, as remetterá ás camaras dos ditos concelhos. Os presidentes d'estas immediatamente remetterão copias tiradas pelos escrivães das mesmas, e por ambos assinadas, aos presidentes que foram das assembleias primarias, para se fazerem logo registar nos cadernos de que trata o artigo 50.º e lhes darem a maior publicidade.

Art. 66.º No mesmo tempo as camaras convocarão por editaes (artigo 52.º), os moradores do concelho para nova reunião das assembleias primarias, annunciando:

1.º Que esta se fará no terceiro domingo depois daquelle em que se congregou a junta da cabeça da divisão eleitoral, e nas ilhas adjacentes e ultramar naquelle que abaixo vae declarado (artigo 74.º);

2.º Qual o numero dos deputados ordinarios e substitutos que falta para se eleger;

3.º Que os votantes hão de formar suas listas tirando o dito numero de entre os numeros incluidos na relação que foi remettida da dita pauta a qual será transcrita nos editaes.

Art. 67.º Nesta segunda reunião das assembleias primarias se procederá em tudo como fica disposto nos artigos 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º e 63.º, com declaração:

1.º Que os mesarios serão os mesmos que foram na primeira reunião;

2.º Que as relações vindas da cabeça da divisão eleitoral se guardarão nos archivos das camaras;

3.º Que, apurados os votos em a nova junta da cabeça da divisão, sairão eleitos deputados ordinarios e substitutos aquelles em que recairem mais votos (artigo 63.º), posto que não obtenham a pluralidade absoluta, devendo em caso de empate decidir a sorte. Na falta ou impedimento de algum dos mesarios se elegerá outro, como na primeira vez.

Art. 68.º Então se haverá por dissolvida a junta. O livro de eleição se guardará no archivo da camara depois de se lhe haver dado a maior publicidade.

Art. 69.º No auto d'esta eleição se declarará haver constado, pelos autos remettidos de todas as assembleias primarias da divisão eleitoral, que os moradores d'ella outorgaram aos deputados agora eleitos os poderes declarados no artigo 58.º, cujo teor se transcreverá no mesmo auto.

Art. 70.º Concluido este acto, a assembleia assistirá a um solemne Te-Deum, cantado na igreja principal, indo entre os mesarios aquelles deputados que se acharem presentes.

Art. 71.º A cada deputado se entregará uma copia do auto da eleição e se remetterá logo outro á deputação permanente (artigo 117.º) tiradas por um tabellião e conferidas pelo escrivão da camara.

Art. 72.º As duvidas que occorrerem nas assembleias primarias serão decididas verbalmente e sem recurso por uma commissão de cinco membros, eleitos na occasião e pelo modo por que se procede á formação da mesa (artigo 53.º).

Porem esta commissão não conhecerá das duvidas relativas á elegibilidade das pessoas votadas, salvo nos termos do artigo 55.º, por pertencer aquelle conhecimento á junta preparatoria das Côrtes (artigo 77.º).

Art. 73.º Nas assembleias eleitoraes só poderá tratar-se de objectos relativos ás eleições. Será nullo o que se fizer contra esta disposição.

Art. 74.º Nas ilhas adjacentes e ultramar se observará o disposto neste capitulo com as modificações seguintes:

1.ª Nas ilhas adjacentes a reunião da junta da cabeça da divisão eleitoral (artigo 63.º) se fará no primeiro domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão. Para o segundo escrutinio as assembleias primarias se reunirão no terceiro domingo depois que em cada concelho se houverem recebido da junta da cabeça da divisão as copias (artigo 65.º); as juntas de concelho no domingo seguinte ao dito terceiro domingo; as de cabeça de divisão no primeiro domingo depois que a ella chegarem os portadores dos autos das eleições de toda a divisão.

2.ª No ultramar as juntas de concelho, as de cabeça de divisão, e no segundo escrutinio as assembleias primarias e as juntas de concelho e de cabeça de divisão se reunirão no domingo que designar a autoridade civil superior da provincia e será o mais proximo possivel.

3.ª As reuniões para o segundo escrutinio em Angola, Cabo Verde, Moçambique e Macau não dependem da votação dos habitantes dos logares remotos de cada uma d'estas divisões, devendo votar nellas somente os que se acharem presentes em um prazo tal que não se retarde consideravelmente o complemento das eleições.

CAPITULO II

Da reunião das Côrtes

Art. 75.º Antes do dia 15 de novembro os deputados se apresentarão á deputação permanente, que fará escrever os seus nomes num livro de registo, com declaração das divisões eleitoraes a que pertencem.

Art. 76.º No dia 15 de novembro se reunirão os deputados em primeira junta preparatoria na sala das Côrtes, servindo de presidente o da deputação permanente, e de escrutinadores e secretarios os que ella nomear de entre os seus membros. Logo se procederá na verificação das procurações, nomeando-se uma commissão de cinco deputados para as examinar, e outra de tres para examinar a dos ditos cinco.

Art. 77.º Até o dia 20 de novembro se continuará a reunir uma ou mais vezes a junta preparatoria, para verificar a legitimidade das procurações e as qualidades dos eleitos, resolvendo definitivamente quaesquer duvidas que sobre isso se moverem.

Art. 78.º No dia 20 de novembro a mesma junta elegerá de entre os deputados, por escrutinio secreto á pluralidade absoluta de votos, para servirem o primeiro mês, um presidente e um vice-presidente, e á pluralidade relativa quatro secretarios. Immediatamente irão todos á Igreja Cathedral assistir a uma missa solemne do Espirito Santo, e no fim d'ella o celebrante deferirá o juramento seguinte ao presidente, que, pondo a mão direita no livro dos Santos Evangelhos, dirá: «Juro manter a Religião Catholica Apostolica Romana, guar-

dar e fazer guardar a constituição politica da Monarchia Portuguesa, que decretaram as Côrtes extraordinarias e Constituintes do anno de 1821, e cumprir bem e fielmente as obrigações de deputados em Côrtes, na conformidade da mesma Constituição». O mesmo juramento prestara o vice-presidente e deputados, pondo a mão no livro dos Evangelhos e dizendo somente: «Assim o juro».

Art. 79.º Acabada a solemnidade religiosa, os deputados se dirigirão á sala das Côrtes, onde o presidente declarará que estas se acham installadas. Nomeará logo uma deputação composta de doze deputados, dois dos quaes serão secretarios, para dar parte ao Rei da referida installação e saber se ha de assistir á abertura das Côrtes. Achando-se o Rei fóra do logar das Côrtes, esta participação se lhe fará por escrito e o Rei responderá do mesmo modo.

Art. 80.º No primeiro dia do mês de dezembro de cada anno o presidente com os deputados que se acharem presentes em Lisboa, capital do Reino Unido, abrirá impreterivelmente a primeira sessão de Côrtes. Neste momento cessará em suas funcções a deputação permanente.

O Rei assistirá pessoalmente, se for sua vontade, entrando na sala sem guarda, acompanhado somente das pessoas que determinar o regimento do governo interior das Côrtes. Fará um discurso adequado á solemnidade, a que o presidente deve responder como cumprir. Se não houver de assistir irão em seu nome os secretarios de Estado e um d'elles recitará o referido discurso e o entregará ao presidente. Isto mesmo se deve observar quando as Côrtes se fecharem.

Art. 81.º No segundo anno de cada legislatura não haverá junta preparatoria nem juramento (artigos 76.º, 77.º e 78.º), e os deputados, reunidos no dia 20 de novembro na sala das Côrtes, servindo de presidente o ultimo do anno passado, procederão a eleger novo presidente, vice-presidente e secretarios, e havendo assistido á missa do Espirito Santo, procederão em tudo o mais como no primeiro anno.

Art. 82.º As Côrtes com justa causa, approvada pelas duas terças partes dos deputados, poderão trasladar-se da capital d'este reino para outro qualquer logar. Se durante os intervallos das duas sessões das Côrtes sobrevier invasão de inimigos, peste, ou outra causa urgentissima, poderá a deputação permanente determinar a referida trasladação e dar outras quaesquer providencias que julgar convenientes, as quaes ficarão sujeitas á approvação das Côrtes.

Art. 83.º Cada uma das duas sessões de legislatura durará tres mezes consecutivos e somente poderá prorogar-se por mais um:

I. Se o rei o pedir;

II. Se houver justa causa approvada pelas duas terças partes dos deputados presentes.

Art. 84.º Aquelle que sair eleito deputado não será escuso senão por impedimento legitimo e permanente, justificado perante as Côrtes. Sendo alguem reeleito na eleição immediata, lhe ficará livre o escusar-se, mas não poderá, durante os dois annos da legislatura de que se escusou, acceitar do Governo emprego algum, salvo se este lhe competir por antiguidade ou escala na carreira de sua profissão.

Art. 85.º A justificação dos impedimentos dos deputados residentes no ultramar, se fará perante a junta da cabeça da respectiva divisão eleitoral, se ainda estiver reunida, e não o estando, perante a junta preparatoria (artigo 77.º) ou perante as Côrtes.

Por divisão respectiva se entende aquella em que foi eleito o deputado de cuja escusa se tratar, e sendo eleito em muitas, aquella que prevalecer, segundo o artigo 39.º

Art. 86.º Quando algum deputado for escuso, a autoridade que o escusar chamará logo o seu substituto segundo a ordem da pluralidade de votos (artigo 63.º).

Art. 87.º Com os deputados de cada uma das divisões eleitoraes do ultramar virá logo para Lisboa o primeiro substituto, salvo se em Portugal e Algarve residir algum, no qual caso entrará este em logar do deputado que faltar. Se forem reeleitos alguns dos deputados effectivos, virão logo tantos substitutos quantos forem os reeleitos, descontados os que residirem em Portugal e Algarve.

Art. 88.º As procurações dos substitutos, e bem assim as dos deputados que se não apresentaram no dia aprazado, serão verificadas em Côrtes por uma commissão, e assim a uns como a outros o presidente deferirá juramento.

Art. 89.º Se os deputados de alguma provincia não puderem apresentar-se em Côrtes, impedidos por invasão de inimigos ou bloqueio, continuarão a servir em seu logar os deputados antecedentes, até que os impedidos se apresentem.

Art. 90.º As sessões serão publicas e somente poderá haver sessões secretas quando as Côrtes, na conformidade do seu regimento interior, entenderem ser necessario, o que nunca terá logar tratando-se de discussão de lei.

Art. 91.º Ao Rei não é permittido assistir ás Côrtes, excepto na sua abertura e conclusão. Ellas não poderão deliberar em sua presença. Indo, porem, os secretarios de Estado, em nome do Rei, ou chamados pelas Côrtes, propor ou explicar algum negocio, poderão assistir á discussão e falar nella na conformidade do regimento das Côrtes, mas nunca estarão presentes á votação.

Art. 92.º O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, na primeira sessão depois de abertas as Côrtes, irá informá-las do numero de tropas que se acharem acantonadas na capital e na distancia de doze leguas em redor, e bem assim das posições que ocuparem, para que as Côrtes determinem o que convier.

Art. 93.º Sobre tudo o que for relativo ao governo e ordem interior das Côrtes se observará o seu regimento, no qual se poderão fazer para o futuro as alterações convenientes.

CAPITULO III

Dos deputados de Côrtes

Art. 94.º Cada deputado é procurador e representante de toda a nação e não é somente da divisão que o elegeu.

Art. 95.º Não é permittido aos deputados protestar contra as decisões das Côrtes, mas poderão fazer declarar na acta o seu voto sem o motivar.

Art. 96.º Os deputados são inviolaveis pelas opiniões que proferirem nas Côrtes, e nunca por ellas serão responsaveis.

Art. 97.º Se algum deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta ás Côrtes, as quaes decidirão se o processo deve continuar e o deputado ser ou não suspenso no exercicio das suas funcções.

Art. 98.º Desde o dia em que os deputados se apresentarem á deputação permanente até aquelle em que acabarem as sessões, vencerão um subsidio pecuniario, taxado pelas Côrtes no segundo anno da legislatura antecedente. Alem d'isso se lhes arbitrará uma indemnização para as despesas de vinda e volta. Aos do ultramar (entre os quaes se não entendem os das ilhas adjacentes) se assinará de mais um subsidio para o tempo do intervallo das sessões das Côrtes, o que não se entende dos estabelecidos em Portugal e Algarve.

Estes subsidios e indemnizações se pagarão pelo Thesouro Publico.

Art. 99.º Nenhum deputado, desde o dia em que a sua eleição constar na deputação permanente até o fim da legislatura, poderá acceitar ou solicitar para si, nem para outrem, pensão ou condecoração alguma. Isto mesmo se entenderá dos empregos providos pelo Rei, salvo se lhe competirem por antiguidade ou escala na carreira da sua profissão.

Art. 100.º Os deputados durante o tempo das sessões das Côrtes, ficarão inhibidos do exercicio dos seus empregos ecclesiasticos, civis e militares. No intervallo das sessões não poderá o Rei empregá-los fóra do reino de Portugal e Algarves, nem mesmo irão exercer seus empregos quando isso os impossibilite para se reunirem no caso de convocação de Côrtes extraordinarias.

Art. 101.º Se por algum caso extraordinario, de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, fôr indispensavel que algum dos deputados saia das Côrtes para outra occupação, ellas o poderão determinar concordando nisso as duas terças partes dos votos.

CAPITULO IV

Das attribuições das Côrtes

Art. 102.º Pertence ás Côrtes:

I. Fazer as leis, interpretá-las e revogá-las;

II. Promover a observancia da constituição e das leis, e em geral o bem da Nação Portuguesa.

Art. 103.º Competem ás Côrtes, sem dependencia da sancção real, as attribuições seguintes:

I. Tomar juramento ao Rei, ao Principe Real e á regencia ou regente;

II. Reconhecer o Principe Real como successor da Corôa e approvar o plano da sua educação;

III Nomear tutor ao Rei menor;

IV. Eleger a regencia ou o regente (art. 148.º e 150.º) e marcar os limites da sua autoridade;

V. Resolver as duvidas que occorrerem sobre a successão da Corôa:

VI. Approvar os tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios e de commercio, antes de serem ratificados;

VII. Fixar todos os annos, sobre proposta ou informação do Governo, as forças de terra e mar, assim as ordinarias em tempo de paz, como as extraordinarias em tempo de guerra;

VIII. Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra ou mar, dentro do reino ou dos portos d'elle;

IX. Fixar annualmente os impostos e as depesas publicas, repartir a contribuição directa pelos districtos das juntas administrativas (artigo 228.º), fiscalizar o emprego das rendas publicas, e as contas da sua receita e despesa;

X. Autorizar o Governo para contrahir emprestimos, as condições d'elles lhe serão presentes excepto nos casos de urgencia;

XI. Estabelecer os meios adequados para o pagamento da divida publica;

XII. Regular a administração dos bens nacionaes e decretar a sua alienação em caso de necessidade;

XIII. Criar ou supprimir empregos e officios publicos e estabelecer os seus ordenados;

XIV. Determinar a inscrição, peso, valor, lei, typo e denominação das moedas;

XV. Fazer verificar a responsabilidade dos secretarios de Estado e dos mais empregados publicos;

XVI. Regular o que toca ao regimen interno das Côrtes.

CAPITULO V

Do exercicio do poder legislativo

Art. 104.º Lei é a vontade dos cidadãos declarada pela unanimidade ou pluralidade de votos dos seus representantes, juntos em Côrtes, precedendo discussão publica.

A lei obriga os cidadãos sem dependencia da sua acceitação.

Art. 105.º A iniciativa directa das leis somente compete aos representantes da nação juntos em Côrtes.

Podem, comtudo, os secretarios de Estado, fazer propostas, as quaes, depois de examinadas por uma commissão de Côrtes, poderão ser convertidas em projectos de lei.

Art. 106.º Qualquer projecto de lei será lido primeira e segunda vez com intervallo de oito dias. A segunda leitura as Côrtes decidirão se ha de ser discutido; neste caso se imprimirão e distribuirão pelos deputados os exemplares necessarios, e passados oito dias se assinará aquelle em que ha de principiar a discussão. Esta durará uma ou mais sessões até que o projecto pareça sufficien-

temente examinado. Immediatamente resolverão as Côrtes se tem logar a votação; decidido que sim, procede-se a ella. Cada proposição se entende vencida pela pluralidade absoluta de votos.

Art. 107.º Em caso urgente, declarado tal pelas duas terças partes de deputados presentes, poderá no mesmo dia em que se apresentar o projecto principiar-se e mesmo ultimar-se a discussão; porem, a lei será então havida como provisoria.

Art. 108.º Se um projecto não for admittido á discussão ou votação, ou, se admittido, fôr rejeitado, não poderá tornar a ser proposto na mesma sessão da legislatura.

Art. 109.º Se o projecto foi approvado, será reduzido a lei, a qual, depois de ser lida nas Côrtes, e assinada pelo presidente e dois secretarios, será apresentada ao Rei em duplicado, por uma deputação de cinco dos seus membros, nomeados pelo presidente. Se o Rei estiver fóra da capital, a lei lhe será apresentada pelo secretario de Estado da respectiva repartição.

Art. 110.º Ao Rei pertence dar a sanção á lei, o que fará pela seguinte forma: «Sanccione-se e publique-se como lei.»

Se o Rei, ouvido o Conselho de Estado, entender que ha razões para a lei dever supprimir-se ou alterar-se, poderá suspender a sanção por esta formula: «Volte ás Côrtes», expondo debaixo da sua assinatura as sobreditas razões. Estas são presentes ás Côrtes, e, impressas, se discutirão. Vencendo-se que sem embargo d'ellas passe a lei como estava, será novamente apresentada ao Rei, que lhe dará logo a sanção.

Se as razões expostas forem attendidas, a lei será supprimida ou alterada e não poderá tornar a tratar-se d'ella na mesma sessão da legislatura.

Art. 111.º O Rei deverá dar ou suspender a sanção no prazo de um mês. Quanto ás leis provisorias feitas em casos urgentes (artigo 107.º), as Côrtes determinarão o prazo dentro do qual as deva sanccionar.

Se as Côrtes se fecharem antes de expirar aquelle prazo, este se prolongará até os primeiros oito dias da seguinte sessão da legislatura.

Art. 112.º Não dependem da sanção real:

I. A presente constituição e as alterações que nella se fizerem para o futuro. (Artigo 28.º);

II. Todas as leis ou quaesquer outras disposições das presentes Côrtes extraordinarias e constituintes;

III. As decisões concernentes aos objectos de que trata o artigo 103.º.

Art. 113.º Sanccionada a lei a mandará o Rei publicar pela formula seguinte: «Dom F... por graça de Deus, e pela constituição da monarchia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Côrtes decretaram e eu sanccionei a lei seguinte (aqui o texto d'ella). Portanto mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos negocios d... (o da respectiva repartição) a faça imprimir publicar e correr».

O dito secretario referendará a lei e a fará sellar com o sêllo do Estado, e guardar um dos originaes no archivo da Torre do Tombo; o outro (artigo 109.º), depois de assinado pelo Rei e referendado pelo secretario, se guardará no archivo das Côrtes.

As leis independentes de sanção serão publicadas com esta mesma formula, supprimidas as palavras: «e eu sanccionei».

Art. 114.º Se o Rei, nos prazos estabelecidos nos artigos 110.º e 111.º não der sanção á lei, ficará entendido que a deu, e a lei se publicará. Se, porém, recusar assigna-la, as Côrtes a mandarão publicar em nome do Rei, devendo ser assinada pela pessoa em quem recair o poder executivo.

Art. 115.º A regencia ou regente do reino terá sobre a sanção e publicação das leis a autoridade que as Côrtes designarem, a qual não será maior que a que fica concedida ao Rei.

Art. 116.º As disposições sobre a formação das leis se observarão do mesmo modo quanto á sua revogação.

CAPITULO VI

Da deputação permanente e da reunião extraordinaria das Côrtes

Art. 117.º As Côrtes, antes de fecharem cada uma das suas sessões da legislatura, elegerão sete de entre os seus membros, a saber: tres das provincias da Europa, tres das do ultramar e o setimo sorteado entre um da Europa e outro do ultramar. Tambem elegerão dois substitutos de entre os deputados europeus e ultramarinos, cada um dos quaes respectivamente servirá na falta de qualquer dos deputados.

D'estes sete deputados se formará uma junta, intitulada «deputação permanente das Côrtes», que ha de residir na capital até o momento da seguinte abertura das Côrtes ordinarias.

A deputação elegerá em cada mês, de entre os seus membros, um presidente, a quem não poderá reeleger em meses successivos, e um secretario, que poderá ser successivamente reeleito.

Se algumas provincias do reino unido vierem a perder o direito de ser representadas em Côrtes, proverão estas sobre o modo de se formar a deputação permanente, sem comtudo se alterar o numero dos seus membros.

Art. 118.º Pertence a esta deputação:

I. Promover a reunião das assembleias eleitoraes no caso de haver nisso alguma negligencia;

II. Preparar a reunião das Côrtes (artigos 75.º e seguintes);

III. Convocar as Côrtes extraordinariamente nos casos declarados no artigo 119.º

IV. Vigiar sobre a observancia da Constituição e das leis para instruir as Côrtes futuras das infracções que houver notado havendo do Governo as informações que julgar necessarias para esse fim;

V. Prover á trasladação das Côrtes no caso do artigo 82.º;

VI. Promover a installação da regencia provincial nos casos do artigo 149.º

Art. 119.º A deputação permanente convocará extraordinariamente as Côrtes para um dia determinado quando acontecer algum dos casos seguintes:

I Se vagar a Corôa;

II. Se o Rei quiser abdicar;

III. Se se impossibilitar para governar (artigo 150.º);

IV. Se occorrer algum negocio arduo e urgente, ou circunstancias perigosas ao Estado, segundo o parecer da deputação permanente ou do Rei, que nesse caso communicará á mesma deputação, para ella expedir as ordens necessarias.

Art. 120.º Reunidas as Côrtes extraordinarias, tratarão unicamente do objecto para que foram convocadas, separar-se-hão logo que tenham concluido, e se antes d'isso chegar o dia 15 de novembro, acrescerá ás novas Côrtes o ulterior conhecimento do mesmo objecto.

Durante a reunião das Côrtes extraordinarias continuará a deputação permanente em suas funcções.

TITULO IV

Do poder executivo ou do Rei

CAPITULO I

Da autoridade, juramento e inviolabilidade do Rei

Art. 121.º A autoridade do Rei provém da nação e é inviolavel e inalienavel.

Art. 122.º Esta autoridade geralmente consiste em fazer executar as leis, expedir os decretos, instrucções e regulmentos adequados a esse fim, e prover a

tudo o que for concernente á segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

Os ditos decretos, instrucções e regulamentos serão passados em nome do Rei.

Art. 123.º Especialmente competem ao Rei as attribuições seguintes:

I. Sanccionar e promulgar as leis (artigos 110.º e 113.º);

II. Nomear e demittir livremente os secretarios de Estado;

III. Nomear os magistrados, precedendo proposta do Conselho de Estado na conformidade da lei;

IV. Prover segundo a lei todos os mais empregos civis que não forem electivos, e bem assim os militares;

V. Apresentar para os bispados, precedendo proposta triple do Conselho de Estado; apresentar para os beneficios ecclesiasticos do padroado real curados ou não curados, precedendo concurso e exame publico perante os prelados diocesanos;

VI. Nomear os commandantes da força armada de terra e mar e empregá-la como entender que melhor convém ao serviço publico;

Porem, quando perigar a liberdade da nação e o systema constitucional, poderão as Côrtes fazer estas nomeações;

Em tempo de paz não haverá commandante em chefe do exercito nem da armada;

VII. Nomear os embaixadores e mais agentes diplomaticos, ouvido o Conselho de Estado; e os consules, sem dependencia de o ouvir;

VIII. Dirigir as negociações politicas e commerciaes com as nações estrangeiras;

IX. Conceder cartas de naturalização e privilegios exclusivos a favor da industria, em conformidade das leis;

X. Conceder titulos, honras e distincções em recompensa de serviços, na conformidade das leis;

Quanto a remunerações pecuniarias, que pela mesma causa entender se devem conferir, somente o fará com anterior approvação das Côrtes, fazendo-lhes para esse fim apresentar na primeira sessão de cada anno uma lista motivada;

XI. Perdoar ou minorar as penas aos deliquentes na conformidade das leis;

XII. Conceder ou negar o seu beneplacito aos decretos dos concilios, letras pontificias e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, precedendo approvação das Côrtes, se contiverem disposições geraes, e ouvindo o Conselho de Estado se versarem sobre negocios de interesse particular, que não forem contenciosos, pois quando o forem os remetterá ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal de Justiça;

XIII. Declarar a guerra e fazer a paz, dando ás Côrtes conta dos motivos que para isso teve;

XIV. Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidios e de commercio, com dependencia da approvação das Côrtes (artigo 103.º, n.º VI);

XV. Decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas Côrtes aos diversos ramos da administração publica.

Art. 124.º O Rei não pode:

I. Impedir as eleições dos deputados, oppor-se á reunião das Côrtes, prorogá-las, dissolvê-las ou protestar contra as suas decisões;

II. Impor tributos, contribuições ou fintas;

III. Suspender magistrados, salvo nos termos do artigo 197.º;

IV. Mandar prender cidadão algum, excepto:

1.º Quando o exigir a segurança do Estado, devendo então ser o preso entregue dentro de quarenta e oito horas ao juiz competente;

2.º Quando as Côrtes houverem suspendido as formalidades judiciaes (artigo 211.º).

V. Alienar porção alguma do territorio portuguêz;

VI. Commandar força armada.

Art. 125.º O Rei não pode sem consentimento das Côrtes:

I. Abdicar a Corôa;

II. Sair do reino de Portugal e Algarve, e se o fizer se entenderá que abdica, bem como se, havendo saido com licença das Côrtes, a exceder quanto ao tempo ou logar, e não regressar ao reino sendo chamado.

A presente disposição é applicavel ao successor da Corôa, o qual, contravindo-a, se entenderá que renuncia o direito de succeder na mesma Corôa;

III. Tomar emprestimo em nome da nação.

Art. 126.º O Rei antes de ser acclamado prestará perante as Côrtes, nas mãos do presidente d'ellas, o seguinte juramento: «Juro manter a religião catholica apostolica romana, ser fiel á Nação Portugueza, observar e fazer observar a Constituição politica decretada pelas Côrtes extraordinarias e constituintes de 1821 e as leis da mesma nação, e prover ao bem geral d'ella quanto em mim couber».

Art. 127.º A pessoa do Rei é inviolavel e não está sujeita a responsabilidade alguma.

O Rei tem o tratamento de Majestade Fidelissima.

CAPITULO II

Da delegação do poder executivo no Brasil

Art. 128.º Haverá no reino do Brasil uma delegação do poder executivo, encarregada a uma regencia, que residirá no logar mais conveniente que a lei designar. D'ella poderão ficar independentes algumas provincias e sujeitas immediatamente ao Governo de Portugal.

Art. 129.º A regencia do Brasil se comporá de cinco membros, um dos quaes será o presidente, e de tres secretarios, nomeados um e outros pelo Rei, ouvido o Conselho de Estado. Os principes e infantes (artigo 133.º) não poderão ser membros da regencia.

Art. 130.º Um dos secretarios tratará dos Negocios do Reino e Fazenda, outro dos de Justiça e Ecclesiasticos, outro dos da Guerra e Marinha. Cada um terá voto nos da sua repartição; o presidente o terá somente no caso de empate. O expediente se fará em nome do Rei. Cada secretario referendará os decretos, ordens e mais diplomas pertencentes á sua repartição.

Art. 131.º Assim os membros da regencia como os secretarios serão responsaveis ao Rei. Em caso de prevaricação de algum secretario, a regencia o suspenderá e proverá interinamente o seu logar, dando logo conta ao Rei. Isto mesmo fará quando por outro modo vagar o logar de secretario.

Art. 132.º A regencia não poderá:

I. Apresentar para os bispados; porém proporá ao Rei uma lista de tres pessoas as mais idoneas, e referendada pelo respectivo secretario;

II. Prover logares do Supremo Tribunal de Justiça e de presidentes de Relações;

III. Prover o posto de brigadeiro e os superiores a elle, bem como quaesquer postos da armada;

IV. Nomear os embaixadores e mais agentes diplomaticos e os consules;

V. Fazer tratados politicos ou commerciaes com os estrangeiros;

VI. Declarar a guerra offensiva e fazer a paz;

VII. Conceder titulos, mesmo em recompensa de serviços, ou outra alguma mercê, cuja applicação não esteja determinada por lei;

VIII. Conceder ou negar beneplacito aos decretos dos concilios, letras apostolicas e quaesquer outras constituições ecclesiasticas que contenham disposições geraes.

CAPITULO III

Da Familia Real e sua dotação

Art. 133.º O filho do Rei, herdeiro presuntivo da Corôa, terá o titulo de «Principe Real»; o filho primogenito d'este terá o de «Principe da Beira»; os outros filhos do Rei e do Principe Real terão o de «Infantes».

Estes titulos não podem estender-se a outras pessoas.

Art. 134.º Os Principes e os Infantes não podem commandar força armada.

Os Infantes não servirão nenhum emprego electivo de publica administração, excepto o de Conselheiro de Estado. Quanto aos empregos providos pelo Rei, podem servi-los, salvo o de Secretario de Estado, embaixador e presidente ou ministro dos tribunaes de justiça.

Art. 135.º O herdeiro presuntivo da Corôa será reconhecido como tal nas primeiras Côrtes que se reunirem depois do seu nascimento. Em completando quatorze annos de idade prestará em Côrtes, nas mãos do presidente, juramento de «Manter a religião catholica apostolica romana, de observar a Constituição politica da Nação Portuguesa, de ser obediente ás leis e ao Rei».

Art. 136.º As Côrtes, no principio de cada reinado, assinarão ao Rei e á Familia Real uma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta dignidade. Esta dotação não poderá alterar-se emquanto durar aquelle reinado.

Art. 137.º As Côrtes assinarão alimentos se forem necessarios, aos Principes, Infantes e Infantas desde os sete annos de idade, e á Rainha logo que viuvar.

Art. 138.º Quando as Infantas houverem de casar, lhes assinarão as Côrtes o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos. Os Infantes que se casarem continuarão a receber seus alimentos emquanto residirem no reino; se forem residir para fora d'elle se lhes entregará por uma só vez a quantia que as Côrtes determinarem.

Art. 139.º A dotação, alimentos e dotes de que tratam os tres artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Publico e entregues a um mordomo nomeado pelo Rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Real.

Art. 140.º As Côrtes designarão os palacios e terrenos que julgarem convenientes para habitação e recreio do Rei e da sua familia.

CAPITULO IV

Da successão á Corôa

Art. 141.º A successão á Corôa do Reino Unido seguirá a ordem regular da primogenitura e representação, entre os legitimos descendentes do Rei actual o Senhor D. João VI, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Portanto:

I. Somente succedem os filhos nascidos do legitimo matrimonio;

II. Se o herdeiro presuntivo da Corôa fallecer antes de haver nella succedido, seu filho prefere por direito de representação ao tio com quem concorrer;

III. Uma vez radicada a successão em uma linha, emquanto esta durar não entra a immediata;

Art. 142.º Extinctas as linhas dos descendentes do Senhor D. João VI, será chamada aquella das linhas descendentes da Casa de Bragança que deve preferir segundo a regra estabelecida no artigo 141.º Extinctas todas estas linhas as Côrtes chamarão ao throno a pessoa que entenderem convir melhor ao bem da nação; e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem estabelecida no mesmo artigo 141.º

Art. 143.º Nenhum estrangeiro poderá succeder na Corôa do Reino Unido.

Art. 144.º Se o herdeiro da Corôa portuguesa succeder em Corôa estrangeira, ou se o herdeiro d'esta succeder naquella, não poderá accumular uma com outra, mas preferirá qual quiser, e optando a estrangeira se entenderá que renuncia á portuguesa.

Esta disposição se entende tambem com o Rei que succeder em Corôa estrangeira.

Art. 145.º Se a successão da Corôa cair em femea, não poderá esta casar senão com português, precedendo approvação das Côrtes. O marido não terá

parte no governo e somente se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha.

Art. 146.º Se o successor da Corôa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as Côrtes o declararão incapaz.

CAPITULO V

Da menoridade do successor da Corôa e do impedimento do Rei

Art. 147.º O successor da Corôa é menor e não pode reinar antes de ter dezoito annos completos.

Art. 148.º Se durante a menoridade vagar a Corôa, as Côrtes, estando reunidas, elegerão logo uma regencia, composta de três ou cinco cidadãos naturaes d'este reino, dos quaes será presidente aquelle que as mesmas Côrtes designarem.

Não estando reunidas, se convocarão logo extraordinariamente para eleger a dita regencia.

Art. 149.º Emquanto esta regencia se não eleger governará o reino uma «regencia provisional», composta de cinco pessoas, que serão a Rainha mãe, dois membros da deputação permanente e dois Conselheiros de Estado, chamados assim uns como outros pela prioridade da sua nomeação.

Não havendo Rainha mãe entrará em logar d'ella o irmão mais velho do Rei defunto, e na sua falta o terceiro Conselheiro de Estado.

Esta regencia será presidida pela Rainha; em falta d'ella pelo irmão do Rei, e não o havendo, pelo mais antigo membro da deputação permanente.

No caso de fallecer a Rainha reinante, seu marido será presidente da regencia.

Art. 150.º A disposição dos dois artigos antecedentes se estenderá ao caso em que o Rei, por alguma causa physica ou moral, se impossibilite para governar, devendo logo a deputação permanente colligir as necessarias informações sobre essa impossibilidade, e declarar provisoriamente que ella existe.

Se este impedimento do Rei durar mais de dois annos, e o successor immediato fôr de maior idade, as Côrtes o poderão nomear regente em logar da regencia.

Art. 151.º Assim a regencia permanente e a provisional, como o regente, se o houver, prestarão o juramento declarado no artigo 126.º, acrescentando-se-lhes a clausula de «fidelidade ao Rei». Ao juramento da regencia permanente se deve acrescentar «que entregará o Governo logo que o successor da Corôa chegue á maior idade, ou cesse o impedimento do Rei», se acrescentará tambem ao juramento do Regente; bem como ao da regencia provisional se acrescentará a «de entregar o governo á regencia permanente».

A regencia permanente e o regente prestarão o juramento perante as Côrtes; a regencia provisional perante a deputação permanente.

Art. 152.º A regencia permanente exercerá a autoridade real conforme o Regimento dado pelas Côrtes, desvelando mui especialmente na boa educação do Principe menor.

Art. 153.º A regencia provisional somente despachará os negocios que não admittirem dilação, e não poderá nomear, nem remover empregados publicos senão interinamente.

Art. 154.º Os actos de uma e outra regencia se expedirão em nome do Rei.

Art. 155.º Durante a menoridade do successor da Corôa será seu tutor quem o pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta d'este a Rainha mãe emquanto não tornar a casar; faltando esta as Côrtes o nomearão. No primeiro e terceiro caso deverá o tutor ser natural do reino. Nunca poderá ser tutor do Rei menor o seu immediato successor.

Art. 156.º O successor da Corôa, durante a sua menoridade, não pode contrahir matrimonio sem o consentimento das Côrtes.

CAPITULO VI

Dos Secretarios de Estado

Art. 157.º Haverá seis Secretarias de Estado, a saber: a dos Negocios do Reino, da Justiça, da Fazenda, da Guerra, da Marinha e Estrangeiros.

As Côrtes designarão, por um regulamento, os negocios pertencentes a cada uma das secretarias, e poderão fazer nellas as variações que o tempo exigir.

Art. 158.º Os estrangeiros, posto que naturalizados, não poderão ser Secretarios de Estado.

Art. 159.º Os Secretarios de Estado serão responsaveis ás Côrtes:

1.º Pela falta de observancia das leis;

2.º Pelo abuso do poder que lhes foi confiado;

3.º Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos;

4.º Por qualquer dissipação ou mau governo dos bens publicos.

Esta responsabilidade, de que os não escusará nenhuma ordem do Rei verbal ou escrita, será regulada por uma lei particular.

Art. 160.º Para se fazer effectiva a responsabilidade dos Secretarios de Estado precederá decreto das Côrtes, declarando que tem logar a formação de culpa. Com isto o secretario ficará logo suspenso, e os documentos relativos á culpa se remetterão ao tribunal competente, artigo 191.º

Art. 161.º Todos os decretos ou outras determinações do Rei, Regente ou Regencia, de qualquer natureza que sejam, serão assinados pelo respectivo Secretario de Estado, e sem isso não lhes será dado cumprimento.

CAPITULO VII

Do Conselho de Estado

Art. 162.º Haverá um Conselho de Estado composto de treze cidadãos, escolhidos de entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos e virtudes, a saber, seis das provincias da Europa, seis das do ultramar, e o decimo terceiro da Europa ou do ultramar, como decidir a sorte.

Se algumas provincias do Reino Unido vierem a perder o direito de serem representadas em Côrtes, proverão estas sobre o modo por que neste caso se deva formar o Conselho de Estado, podendo diminuir o numero de seus membros, comtanto que não fiquem menos de oito.

Art. 163.º Não podem ser Conselheiros de Estado:

I. Os que não tiverem trinta e cinco annos de idade;

II. Os estrangeiros, posto que naturalizados;

III. Os Deputados de Côrtes emquanto o forem, e se obtiverem escusa não poderão ser propostos durante aquella legislatura.

Art. 164.º A eleição dos Conselheiros de Estado se fará pela forma seguinte: As Côrtes elegerão á pluralidade absoluta de votos, dezoito cidadãos europeus, para formarem uma lista de seis ternos, em cada um dos quaes occupem o primeiro logar os seis que tiverem maior numero de votos; o segundo os seis que se lhes seguirem, e os seis restantes o terceiro. Por este mesmo modo se formará outra lista de dezoito cidadãos ultramarinos. Então se decidirá pela sorte se o decimo terceiro Conselheiro ha de ser europeu ou ultramarino, e se formará um novo terno de cidadãos europeus ou ultramarinos, que se ajuntará á lista respectiva.

Estas duas listas serão propostas ao Rei para escolher de cada terno um Conselheiro.

Art. 165.º Os Conselheiros de Estado servirão quatro annos, findos os quaes se proporão ao Rei novas listas podendo entrar nellas os que acabaram de servir.

Art. 166.º Antes de tomarem posse darão nas mãos do Rei juramento de

manter a religião catholica apostolica romana, observar a constituição e as leis, ser fieis ao Rei, e aconselhá-lo segundo suas consciencias, attendendo somente ao bem da nação.

Art. 167.º O Rei ouvirá o Conselho de Estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sanecção das leis, declarar a guerra ou a paz e fazer tratados.

Art. 168.º Pertence ao Conselho propôr ao Rei pessoas para os logares da magistratura e para os bispados (artigo 123.º n.ºs III e V).

Art. 169.º São responsaveis os Conselheiros de Estado pelas propostas que fizerem contra as leis, e pelos conselhos oppostos a ellas ou manifestamente dolosos.

Art. 170.º Os Conselheiros de Estado somente serão removidos por setença do tribunal competente.

Vagando algum logar no Conselho de Estado, as Côrtes logo que se reunirem proporão ao Rei um terno conforme o artigo 164.º

CAPITULO VIII

Da força militar

Art. 171.º Haverá uma força militar permanente, nacional, e composta do numero de tropas e vasos que as Côrtes determinarem. O seu destino é manter a segurança interna e externa do reino, com sujeição ao Governo, a quem somente compete empregá-la como lhe parecer conveniente.

Art. 172.º Toda a força militar é essencialmente obediente e nunca deve reunir-se para deliberar ou tomar resoluções.

Art. 173.º Alem da referida força haverá em cada provincia corpos de «milicias». Estes corpos não devem servir continuamente, mas só quando for necessario; nem podem no reino de Portugal e Algarve ser empregados em tempo de paz fora das respectivas provincias sem permissão das Côrtes.

A formação d'estes corpos será regulada por uma ordenança particular.

Art. 174.º Criar-se-hão «guardas nacionaes» compostas de todos os cidadãos que a lei não exceptuar; serão sujeitas exclusivamente a autoridades civis; seus officiaes serão electivos e temporarios; não poderão ser empregados sem permissão das Côrtes fora dos seus districtos.

Em tudo mais uma lei especial regulará a sua formação e serviço.

Art. 175.º Os officiaes do exercito e armada somente poderão ser privados das suas patentes por sentença proferida em juizo competente.

TITULO V

Do poder judicial

CAPITULO I

Dos juizes e tribunaes de justiça

Art. 176.º O poder judicial pertencerá exclusivamente aos juizes. Nem as Côrtes nem o Rei o poderão exercitar em caso algum.

Não podem, portanto, avocar causas pendentes, mandar abrir as findas, nem dispensar nas formas do processo prescritas pela lei.

Art. 177.º Haverá «juizes de facto», assim nas causas crimes como nas civeis, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem.

Os delictos de abuso da liberdade da imprensa pertencerão desde já ao conhecimento d'estes juizes.

Art. 178.º Os juizes de facto serão eleitos directamente pelos povos, forman-

do-se em cada districto lista de um determinado numero de pessoas que tenham as qualidades legaes.

Art. 179.º Haverá em cada um dos districtos, que designar a lei da divisão do territorio, um «juiz letrado de primeira instancia», o qual julgará do direito nas causas em que houver juizes de facto e de facto e direito naquellas em que os não houver.

Em Lisboa e noutras cidades populosas haverá quantos juizes letrados de primeira instancia forem necessarios.

Art. 180.º Os referidos districtos serão subdivididos em outros, e em todos elles haverá «juizes electivos», que serão eleitos pelos cidadãos directamente, no mesmo tempo e forma por que se elegem os vereadores das camaras.

Art. 181.º As attribuições dos juizes electivos são:

I. Julgar sem recurso as causas civeis de pequena importancia designadas na lei, e as criminaes em que se tratar de delictos leves, que tambem serão declarados pela lei;

Em todas estas causas procederão verbalmente, servindo as partes, e mandando reduzir o resultado a auto publico;

II. Exercitar os juizos de conciliação de que trata o artigo 195.º;

III. Cuidar da segurança dos moradores do districto e da conservação da ordem publica, conforme o regimento que se lhes der.

Art. 182.º Para se poder occupar o cargo de juiz letrado, alem de outros requisitos determinados pela lei, se requer:

I. Ser cidadão portuguêz;

II. Ter vinte cinco annos completos;

III. Ser formado em direito.

Art. 183.º Todos os juizes letrados serão perpetuos, logo que tenham sido publicados os codigos e estabelecidos os juizes de facto.

Art. 184.º Ninguem será privado d'este cargo senão por sentença proferida em razão de delicto, ou por ser aposentado com causa provada e conforme a lei.

Art. 185.º Os juizes letrados de primeira instancia serão cada tres annos transferidos promiscuamente de uns e outros logares, como a lei determinar.

Art. 186.º A promoção da magistratura seguirá a regra da antiguidade no serviço, com as restricções e pela maneira que a lei determinar.

Art. 187.º Os juizes letrados de primeira instancia conhecerão nos seus districtos:

I. Das causas contenciosas que não forem exceptuadas;

II. Dos negocios de jurisdição voluntaria, de que até agora conheciam quaesquer autoridades, nos casos e pela forma que as leis determinarem.

Art. 188.º Os juizes letrados de primeira instancia decidirão sem recurso as causas civeis, até a quantia que a lei determinar. Nas que excederem essa quantia, se recorrerá das suas sentenças e mais decisões para a relação competente, que decidirá em ultima instancia. Nas causas crimes tambem se admittirá recurso dos mesmos juizes nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 189.º Das decisões dos juizes de facto se poderá recorrer á competente relação, só para o effeito de se tomar novo conhecimento e decisão no mesmo ou em diverso conselho de juizes de facto, nos casos e pela forma que a lei expressamente declarar.

Nos delictos de abusos da liberdade de imprensa pertencerá o recurso ao tribunal especial (artigo 8.º) para o mesmo effeito.

Art. 190.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá no Reino Unido as *relações* que forem necessarias para commodidade dos povos e boa administração da justiça.

Art. 191.º Haverá em Lisboa um Supremo Tribunal de Justiça, composto de juizes letrados, nomeados pelo Rei, em conformidade do artigo 123.º

As suas attribuições são as seguintes:

I. Conhecer dos erros de officio, de que forem arguidos os seus Ministros, das relações, os Secretarios e Conselheiros de Estado, os Ministros diplomati-

cos e os regentes do reino; quanto a estas derradeiras classes as Côrtes previamente declararão se tem logar a formação de culpa, procedendo-se na conformidade do artigo 160.º;

II. Conhecer das duvidas sobre competencia de jurisdição que recrescerem entre as relações de Portugal e Algarve;

III Propor ao Rei com o seu parecer as duvidas que tiver ou lhe forem representadas por quaesquer autoridades, sobre a intelligencia de alguma lei para se seguir a conveniente declaração das Côrtes;

IV. Conceder ou negar a revista.

O Supremo Tribunal de Justiça não julgará a revista mas sim a relação competente; porem, tendo esta declarado a nullidade ou injustiça da sentença, de que se conceden revista, elle fará effectiva a responsabilidade dos juizes nos casos em que pela lei ella deva ter logar.

Art. 192.º A concessão da revista só tem logar nas sentenças proferidas nas relações quando contenham nullidade ou injustiça notoria; nas causas civeis, quando o seu valor exceder a quantia determinada pela lei; nas criminaes nos casos de maior gravidade que a lei tambem designar.

Só das sentenças dos juizes de direito se pode pedir revista e nunca das decisões dos juizes de facto.

Qualquer dos litigantes, e mesmo o promotor de justiça, podem pedir a revista dentro do tempo que a lei designar.

Art. 193.º No Brasil haverá tambem um Supremo Tribunal de Justiça no logar onde residir a regencia d'aquelle reino, e terá as mesmas attribuições que o de Portugal, emquanto forem applicaveis.

Quanto ao territorio portuguêz de Africa e Asia, os conflictos de jurisdição que se moverem nas relações, a concessão das revistas, e a responsabilidade dos juizes neste caso, e as funcções do tribunal protector da liberdade de imprensa (artigo 8.º), serão tratadas no mesmo territorio, no juizo e pelo modo que a lei designar.

Art. 194.º Nas causas civeis e nas penaes civilmente intentadas é permittido ás partes nomear «juizes arbitros» para as decidirem.

Art. 195.º Haverá «juizes de conciliação» nas causas e pelo modo que a lei determinar, exercitados pelos juizes electivos (artigo 181.º).

CAPITULO II

Da administração de justiça

Art. 196.º Todos os magistrados e officiaes de justiça serão responsaveis pelos abusos de poder e pelos erros que commetterem no exercicio dos seus empregos.

Qualquer cidadão, ainda que não seja nisso particularmente interessado, poderá accusá-los por suborno, peita ou conluio; se for interessado, poderá accusá-los por qualquer prevaricação a que na lei esteja imposta alguma pena, comtanto que esta prevaricação não consista em infringir lei relativa á ordem do processo.

Art. 197.º O Rei, apresentando-se-lhe queixa contra algum magistrado, poderá suspendê-lo, precedendo audiencia d'elle, informação necessaria e consulta do Conselho de Estado. A informação será logo remettida ao juizo competente para se formar o processo e dar a definitiva decisão.

Art. 198.º A relação a que subirem alguns autos, em que se conheça haver o juiz inferior commettido infracção das leis sobre a ordem do processo, o condemnará em custas ou em outras penas pecuniarias, até a quantia que a lei determinar, ou mandará reprehendê-lo dentro ou fora da relação. Quanto aos delictos e erros mais graves de que trata o artigo 196.º, lhe mandará formar culpa.

Art. 199.º Nos delictos que não pertencerem ao officio do juiz somente resultará suspensão quando elle for pronunciado por crime que mereça pena capital ou a immediata, ou quanto estiver preso ainda debaixo de fiança.

Art. 200.º A todos os magistrados e officiaes de justiça se assinarão ordenados sufficientes.

Art. 201.º A inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo civel serão publicados; os do processo criminal o serão depois da pronuncia.

Art. 202.º Os cidadãos arguidos de crime a que pela lei esteja imposta pena que não exceda a prisão por seis mezes, ou a desterro para fora da provincia onde tiverem domicilio, não serão presos e se livrarão soltos.

Art. 203.º Sendo arguidos de crime que mereça maior pena que as do artigo antecedente, não poderá verificar-se a prisão sem preceder culpa formada, isto é, informação summaria sobre a existencia do delicto e sobre a verificação do delinquente.

Deverá tambem preceder mandado assinado pela autoridade legitima, e revestido das formas legaes, que será mostrado ao réu no acto da prisão. Se o réu desobedecer a este mandado ou resistir será por isso castigado, conforme a lei.

Art. 204.º Somente poderão ser presos sem preceder culpa formada:

1.º Os que forem achados em flagrante delicto; neste caso qualquer pessoa poderá prendê-los, e serão conduzidos immediatamente á presença do juiz;

2.º Os indiciados; 1.º, de furto com arrombamento, ou com violencia feita á pessoa; 2.º de furto domestico; 3.º de assassinio; 4.º de crimes relativos á segurança do Estado, nos casos declarados nos artigos 124.º n.º 4.º e 211.º

Art. 205.º O que fica disposto sobre a missão antes de culpa formada não exclue as excepções que as ordenanças militares estabelecerem como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito.

Isto mesmo se estende aos casos que não são puramente criminaes, e em que a lei determinar todavia a prisão de alguma pessoa por desobedecer aos mandados da justiça, ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

Art. 206.º Em todos os casos o juiz dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, mandará entregar ao réu uma nota por elle assinada, em que declare o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas, havendo-as.

Art. 207.º Se o réu, antes de ser conduzido á cadeia ou depois de estar nella, der fiança perante o juiz da culpa, será logo solto, não sendo crime d'aquelles em que a lei prohiba a fiança.

Art. 208.º As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, de sorte que sirvam para segurança e não para tormento dos presos.

Nellas haverá diversas casas, em que os presos estejam separados, conforme as suas qualidades e a natureza dos seus crimes, devendo haver especial contemplação com os que estiverem em simples custodia, e ainda não sentenciados. Fica comtudo permittido ao juiz, quando assim fôr necessario para a indagação da verdade, ter o preso incommunicavel, e logar commodo e idoneo, pelo tempo que a lei determinar.

Art. 209.º As cadeias serão impreterivelmente visitadas nos tempos determinados pelas leis.

Nenhum preso deixará de ser apresentado nestas visitas.

Art. 210.º O juiz e o carcereiro que infringirem as disposições do presente capitulo, relativas á prisão dos delinquentes, serão castigados com as penas que as leis declararem.

Art. 211.º Nos casos de rebellião declarada ou invasão de inimigos, se a segurança do Estado exigir que se dispensem por determinado tempo algumas das sobreditas formalidades, relativas á prisão dos delinquentes, só poderá isso fazer-se por especial decreto das Côrtes.

Neste caso, findo que seja o referido tempo, o Governo remetterá ás Côrtes uma relação das prisões a que tiver mandado proceder, expondo os motivos que as justificam; e assim os secretarios de Estado como quaesquer outras autoridades serão responsaveis pelo abuso que houverem feito do poder além do que exigisse a segurança publica.

TITULO VI

Do governo administrativo e economico

CAPITULO I

Dos administradores geraes e das juntas de administração

Art. 212.º Haverá em cada districto um «administrador geral», nomeado pelo Rei, ouvido o Conselho de Estado. A lei designará os districtos e a duração das suas funcções.

Art. 213.º O administrador geral será auxiliado no exercicio de suas funcções por uma «junta administrativa». Esta junta será composta de tantos membros quantas forem as camaras do districto; porém ás cidades populosas que tiverem uma só camara corresponderão tantos membros quantos a lei designar.

A eleição d'elles se fará todos os annos no tempo e pelo modo por que se elegem os officiaes das camaras.

Art. 214.º A junta se reunirá todos os annos em os meses de março e setembro no logar mais capaz e central do districto. Em casos extraordinarios poderá o Governo mandar que se reuna mais vezes. Cada uma das reuniões durará só quinze dias, os quaes poderão ser prorogados pela junta até outro tanto tempo, se assim o exigir a affluencia dos negocios.

Art. 215.º A junta tem voto decisivo nas materias da sua competencia. A execução d'estas decisões, bem como a das ordens do Governo, pertence exclusivamente ao administrador geral. Nos casos urgentes, que exijam pronta resolução, poderá o administrador decidir e executar, dando depois conta á junta.

Art. 216.º São da competencia do administrador geral e da junta todos os objectos de publica administração. D'elles conhecerão por via de recurso, inspecção propria, consulta ou informação, como as leis determinarem. Por via de recurso, conhecerão de todos os objectos que são da competencia das Camaras; por inspecção propria, da execução de todas as leis administrativas; por consulta ao Governo ou informação ás direcções geraes, de todos os outros negocios de administração. Por direcções geraes se entendem as que forem criadas pelas leis para tratarem de objectos privativos de administração, e bem assim quaesquer direcções administrativas de interesse geral, ordenadas pelo Governo, ainda que o seu objecto ou plano seja limitado a um só districto.

Tambem pertence ao administrador geral e á junta distribuir pelos concelhos do districto a contribuição directa (artigo 228.º) e os contingentes dos recrutas.

Art. 217.º A lei designará explicitamente as attribuições dos administradores geraes e juntas de administração, as formulas dos seus actos, o numero, obrigações e ordenados de seus officiaes, e tudo o que convier ao melhor desempenho d'esta instituição.

CAPITULO II

Das camaras

Art. 218.º O governo economico e municipal dos concelhos residirá nas camaras, que o exercerão na conformidade das leis.

Art. 219.º Haverá camaras em todos os povos onde assim convier ao bem publico.

Os seus districtos serão estabelecidos pela lei que marcar a divisão do territorio.

Art. 220.º As camaras serão compostas do numero de vereadores que a lei designar, de um procurador e de um escrivão. Os vereadores e procurador serão eleitos annualmente pela forma directa, á pluralidade relativa de votos dados em escrutinio secreto e assembleia publica.

Podem votar nesta eleição os moradores do concelho que teem voto na dos deputados das Côrtes, excepto: 1.º, os militares de primeira linha, não comprehendidos os que tiverem naturalidade no concelho, nem os reformados; 2.º, os da segunda linha quando estiverem reunidos fóra dos respectivos concelhos. Não são porem excluidos de votar os filhos familias de que trata o artigo 33.º, n.º II, sendo maiores de 25 annos, nem os cidadãos que não souberem ler e escrever, nos termos do mesmo artigo, n.º VI.

Será presidente da camara o vereador que obtiver mais votos, devendo em caso de empate decidir a sorte.

Os vereadores e procuradores terão substitutos eleitos no mesmo acto e pela mesma forma.

Art. 221.º O escrivão será nomeado pela camara, terá ordenado sufficiente e servirá emquanto não se lhe provar erro de officio ou incapacidade, assim moral como physica.

Art. 222.º Para o cargo de vereador e procurador somente poderão ser escolhidos os cidadãos que estiverem no exercicio dos seus direitos, sendo maiores de vinte e cinco annos, tendo residido dois annos pelo menos no districto do concelho, não lhes faltando meios de honesta subsistencia, e estando desoccupados de emprego incompativel com os ditos cargos.

Os que servirem um anno não serão reeleitos no seguinte.

Art. 223.º Ás camaras pertencem as attribuições seguintes:

I. Fazer posturas ou leis municipaes;

II. Promover a agricultura, o commercio, a industria, a saude publica, igualmente todas as commodidades do concelho.

III. Estabelecer feiras e mercados nos logares mais convenientes com approvação da junta de administração do districto;

IV. Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos publicos, e bem assim dos hospitaes, casas de expostos e outros estabelecimentos de beneficencia, com as excepções e pela forma que as leis determinarem;

V. Tratar das obras particulares dos concelhos e do reparo das publicas, e promover a plantação de arvores nos baldios e nas terras dos concelhos;

VI. Repartir a contribuição directa pelos moradores do concelho (artigo 228.º) e fiscalizar a cobrança e remessa dos rendimentos nacionaes;

VII. Cobrar e despender os rendimentos do concelho, e bem assim as fintas, que na falta d'elles poderão impôr aos moradores na forma que as leis determinarem.

No exercicio d'esta attribuição haverá recurso para a autoridade competente. (Artigo 216.º).

CAPITULO III

Da Fazenda Nacional

Art. 224.º Cumpre ás Côrtes estabelecer ou confirmar annualmente as contribuições directas á vista dos orçamentos e saldos que lhes apresentar o Secretario dos Negocios da Fazenda (artigo 227.º). Faltando o dito estabelecimento ou confirmação, cessa a obrigação de as pagar.

Art. 225.º Nenhuma pessoa ou corporação poderá ser isenta das contribuições directas.

Art. 226.º As contribuições serão proporcionadas ás despesas publicas.

Art. 227.º O Secretario dos Negocios da Fazenda, havendo recebido dos outros secretarios os orçamentos relativos ás despesas de suas repartições, apresentará todos os annos ás Côrtes, logo que estiverem reunidas, um orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, outro da importancia de todas as contribuições e rendas publicas, e a conta da receita e despesa do Thesouro Publico do anno antecedente.

Art. 228.º As Côrtes repartirão a contribuição directa pelos districtos das

juntas de administração, conforme os rendimentos de cada um. O administrador em junta repartirá pelos concelhos do seu districto a quota que lhe houver tocado, e a camara repartirá a que coube ao concelho por todos os moradores, na proporção dos rendimentos que elles e as pessoas que residirem fóra ali tiverem.

Art. 229.º Em cada districto que a lei designar haverá um «contador de fazenda» nomeado pelo Rei sob proposta do Conselho de Estado, que terá a seu cargo promover e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas publicas e será directamente responsavel por ellas ao Thesouro Publico.

Art. 230.º As camaras deverão remetter annualmente ao contador certidões dos lançamentos de todos os impostos directos, participar-lhe a escolha que fizeram dos exactores e thesoureiros e dar-lhes quaesquer explicações que elle pedir, ou seja para conhecer as importancias das rendas publicas do concelho, ou para saber o estado da sua arrecadação. Esta mesma obrigação se estende a todos os que administrarem alfandegas ou outras casas de arrecadações fiscaes.

Art. 231.º Todos os rendimentos nacionaes entrarão no Thesouro Publico, excepto os que por lei ou pela autoridade competente se mandarem pagar em outras thesourarias.

Ao thesoureiro se não levará em conta pagamento algum que não fôr feito por portaria assinada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, na qual se declare o objecto da despesa e a lei que a autoriza.

Art. 232.º A conta da entrada e saida do Thesouro Publico, bem como a da receita e despesa de cada um dos rendimentos nacionaes, se tomará e fiscalizará nas contadorias do Thesouro, que serão reguladas por um regimento especial.

Art. 233.º A conta geral da receita e despesa de cada anno, logo que tiver sido approvada pelas Côrtes, se publicará pela imprensa.

Isto mesmo se fará com as contas que os Secretarios de Estado derem das despesas feitas nas suas repartições.

Art. 234.º Ao Governo compete fiscalizar a cobrança das contribuições na conformidade das leis.

Art. 235.º A lei designará as autoridades a quem fica pertencendo o poder de julgar e executar em materia de fazenda nacional a forma do processo, e o numero, ordenados e obrigações dos empregados na repartição, fiscalização e cobrança das rendas publicas.

Art. 236.º A Constituição reconhece a divida publica. As Côrtes designarão os fundos necessarios para o seu pagamento ao passo que ella se for liquidando. Estes fundos serão administrados separadamente de quaesquer outros rendimentos publicos.

CAPITULO IV

Dos estabelecimentos de instrucção publica e de caridade

Art. 237.º Em todos os logares do reino onde convier haverá escolas sufficientemente dotadas, em que se ensine a mocidade portugueza de ambos os sexos a ler, escrever e contar, e o catecismo das obrigações religiosas e civis.

Art. 238.º Os actuaes estabelecimentos de instrucção publica serão novamente regulados, e se criarão outros onde convier para o ensino das sciencias e artes.

Art. 239.º É livre a todo o cidadão abrir aulas para o ensino publico, contanto que haja de responder pelo abuso d'esta liberdade nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 240.º As Côrtes e o Governo terão particular cuidado da fundação, conservação e aumento de casas de misericordia e de hospitaes civis e militares, especialmente d'aquelles que são destinados para os soldados e marinheiros invalidos, e bem assim de rodas de expostos, montepios, civilização dos indios, e de quaesquer outros estabelecimentos de caridade.

Lisboa, Paço das Côrtes, em 23 de setembro de 1822.=*Agostinho José Freire*, deputado pela Extremadura, presidente=*Agostinho de Mendonça Falcão*,

deputado pela Beira = *Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães,* deputado pelo Minho = *Alexandre Gomes Ferrão,* deputado pela provincia da Bahia = *Alexandre Thomás de Moraes Sarmento,* deputado pela provincia da Beira = *Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas,* deputado pela provincia da Extremadura = *André da Ponte do Quental da Camara e Sousa,* deputado pela ilha de S. Miguel = *Antonio Camello Fortes de Pina,* deputado pela Beira = *Antonio José Ferreira de Sousa,* deputado pela Beira = *Antonio José de Moraes Pimentel,* deputado por Trás-os-Montes = *Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão,* deputado por Trás-os-Montes = *Antonio Maria Osorio Cabral,* deputado pela Beira = *Antonio Pereira,* da Congregação do Oratorio, deputado pelo Minho = *Antonio Pereira Carneiro Canavarro,* deputado pela provincia de Trás-os-Montes = *Antonio Pinheiro de Azevedo e Silva,* deputado pela Beira = *Antonio Ribeiro da Costa,* deputado pelo Minho = *Arcebispo da Bahia,* deputado pela provincia do Minho = *Barão de Molellos,* deputado pela provincia da Beira = *Bento Ferreira Cabral Paes do Amaral,* deputado pela provincia do Minho = *Bento Pereira do Carmo,* deputado pela provincia da Extremadura = *Bernardo Antonio de Figueiredo,* deputado pela provincia da Beira = *Bernardo Correia de Castro e Sepulveda,* deputado pela provincia de Trás-os-Montes = *Luis,* bispo de Beja, deputado pela Beira = *Joaquim,* bispo de Castello Branco, deputado pela Beira = *Ramualdo,* bispo do Pará, deputado pelo Pará = *Caetano Rodrigues de Macedo,* deputado pela provincia da Beira = *Carlos Honorio de Gouveia Durão,* deputado pelo Alemtejo = *Custodio Gonçalves Ledo,* deputado pelo Rio de Janeiro = *Domingos da Conceição,* deputado pelo Piauhy = *Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira,* deputado por Pernambuco = *Felisberto José de Sequeira,* deputado pelo Faial e Pico = *Felix José Tavares Lira,* deputado pela provincia de Pernambuco = *Francisco Antonio de Almeida Moraes Pessanha,* deputado por Trás-os-Montes = *Francisco José Moniz,* deputado pela provincia da Madeira = *Francisco Lemos Bettencourt,* deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco Magalhães de Araujo Pimentel,* deputado pela provincia do Minho = *Francisco Manoel Martins Ramos,* deputado pela provincia de Alagoas = *Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato,* deputado pela provincia da Beira = *Francisco Moniz Tavares,* deputado pela provincia de Pernambuco = *Francisco de Paula Travassos,* deputado pela Extremadura = *Francisco Simões Margiochi,* deputado pela Extremadura = *Francisco Soares Franco,* deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco de Sousa Moreira,* deputado pela provincia do Pará = *Francisco Wanzeller,* deputado pelo Minho = *Francisco Villela Barbosa,* deputado pelo Rio de Janeiro = *Francisco Xavier Calheiros,* deputado pela provincia do Minho = *Francisco Xavier Monteiro,* deputado pela provincia da Extremadura = *Francisco Xavier Monteiro da França,* deputado pela provincia de Parahiba = *Francisco Xavier Leite Pereira Lobo,* deputado pela provincia do Minho = *Francisco Xavier de Almeida Pimenta,* deputado pela provincia da Extremadura = *Henrique Xavier Baeta,* deputado pela Extremadura = *Hermano José Braamcamp do Sobral,* deputado pela Extremadura = *Jeronimo José Carneiro,* deputado pelo reino do Algarve = *Ignacio da Costa Brandão,* deputado pela provincia do Alemtejo = *Ignacio Pinto de Almeida e Castro,* deputado por Pernambuco = *Ignacio Xavier de Macedo Caldeira,* deputado pela Extremadura = *Innocencio Antonio de Miranda,* deputado pela provincia de Trás-os-Montes = *João Alexandrino de Sousa Queiroga,* deputado pela provincia da Extremadura = *João Bento de Medeiros Mantua,* deputado pela ilha de S. Miguel = *João de Figueiredo,* deputado pela Beira = *João José de Freitas Aragão,* deputado pela provincia da Madeira = *João Lopes da Cunha,* deputado pela provincia do Rio Negro = *João Maria Soares de Castello Branco,* deputado pela Extremadura = *João Rodrigues de Brito,* deputado pelo Alemtejo = *João Soares de Lemos Brandão,* deputado pela provincia do Rio de Janeiro = *João de Sousa Pinto de Magalhães,* deputado pelo Minho = *João Vicente Pimentel Maldonado,* deputado pela Extremadura = *Joaquim Pereira Annes de Carvalho,* deputado pelo Alemtejo = *Joaquim José dos Santos Pinheiro,* deputado pelo Minho = *Joaquim Theotonio Segurado,* deputado por

Goyaz = *José Antonio Faria de Carvalho,* deputado pelo Minho = *José Antonio Guerreiro,* deputado pelo Minho = *José Antonio da Rosa,* deputado pelo Alemtejo = *José da Costa Cirne,* deputado pela provincia de Parahiba = *José Ferrão de Mendonça e Sousa,* deputado pela provincia da Extremadura = *José Ferreira Borges,* deputado pela provincia do Minho = *José Homem Correia Telles,* deputado pela Beira = *José João Beckman e Caldas,* deputado pela provincia do Maranhão = *José Joaquim Ferreira de Moura,* deputado pela Beira = *José Joaquim Rodrigues de Bastos,* deputado pelo Minho = *José Lino Coutinho,* deputado pela Bahia = *José Lourenço da Silva,* deputado pela provincia de Cabo Verde = *José Manoel Affonso Freire,* deputado pela provincia de Trás-os-Montes = *José Maria Xavier de Araujo,* deputado pela provincia do Minho = *José Martiniano de Alencar,* deputado pela provincia do Ceará = *José de Mello e Castro de Abreu,* deputado pela provincia da Beira = *José de Moura Coutinho,* deputado pela provincia do Minho = *José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira,* deputado pela Beira = *José de Magalhães de Menezes,* deputado pelo Minho = *José Peixoto Sarmento de Queiroz,* deputado pelo Minho = *José Ribeiro Saraiva,* deputado pela Beira = *José Feliciano Fernandes Pinheiro,* deputado pela provincia de S. Paulo = *José Vaz Correia de Seabra da Silva Pereira,* deputado pela Beira = *José Vaz Velho,* deputado pelo Algarve = *José Victorino Barreto Feio,* deputado pelo Alemtejo = *Isidoro José dos Santos,* deputado pela Beira = *Lourenço Rodrigues de Andrade,* deputado pela ilha de Santa Catarina = *Luis Antonio Rebello da Silva,* deputado pela Extremadura = *Luis Martins Bastos,* deputado pela provincia do Rio de Janeiro = *Luis Monteiro,* deputado pela Extremadura = *Luis Nicolau Fagundes Varella,* deputado pelo Rio de Janeiro = *Manoel Alves do Rio,* deputado pela Extremadura = *Manoel Antonio de Carvalho,* deputado pela Extremadura = *Manoel Antonio Gomes de Brito,* deputado pelo Alemtejo = *Manoel Antonio Martins,* deputado por Cabo Verde = *Manoel Borges Carneiro,* deputado pela Extremadura = *Manoel Fernandes Thomás,* deputado pela Beira = *Manoel Filippe Gonçalves,* deputado pelo Ceará = *Manoel Gonçalves de Miranda,* deputado por Trás-os-Montes = *Manoel Felix de Veras,* deputado por Pernambuco = *Manoel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real,* deputado pelos Açores = *Manoel José de Arriaga Brun da Silveira,* deputado pelo Fayal e Pico = *Manoel José Placido da Silva Negrão,* deputado pelo Algarve = *Manoel Marques Grangeiro,* deputado pelas Alagoas = *Manoel Martins do Couto,* deputado pelo Minho = *Manoel do Nascimento Castro e Silva,* deputado pelo Ceará = *Manoel Patricio Correia de Castro,* deputado por Angola = *Manoel de Serpa Machado,* deputado pela Beira = *Manoel de Vasconcellos Pereira de Mello,* deputado pela Beira = *Manoel Zeferino dos Santos,* deputado por Pernambuco = *Marcos Antonio de Sousa,* deputado pela Bahia = *Marino Miguel Franzini,* deputado pela Extremadura = *Mauricio José de Castello Branco Manoel,* deputado pela provincia da Madeira = *Miguel Sousa Borges Leal,* deputado pelo Piauhy = *Pedro de Araujo Lima,* deputado por Pernambuco = *Pedro José Lopes de Almeida,* deputado pela Beira = *Pedro Rodrigues Bandeira,* deputado pela Bahia = *Pedro de Sande Salema,* deputado pela Extremadura = *Roberto Luis de Mesquita Pimentel,* deputado pelos Açores = *Rodrigo Ferreira da Costa,* deputado pela Extremadura = *Rodrigo de Sousa Machado,* deputado pelo Minho = *Thomé Rodrigues Sobral,* deputado pela Beira = *Vicente Antonio da Silva Correia,* deputado pelo Alemtejo = *Antonio José Moreira,* deputado pela provincia do Ceará = *Domingos Borges de Barros,* deputado pela provincia da Bahia = *Francisco de Assis Barbosa,* deputado pela provincia de Alagoas = *João Ferreira da Silva,* deputado pela provincia de Pernambuco = *Basilio Alberto de Sousa Pinto,* deputado pelo Minho, secretario = *Francisco Xavier Soares de Azevedo,* deputado pelo Minho, secretario = *Francisco Barroso Pereira,* deputado pelo Minho, secretario = *João Baptista Felgueiras,* deputado pelo Minho, secretario.

CARTA CONSTITUCIONAL

PARA O

REINO DE PORTUGAL, ALGARVES E SEUS DOMINIOS[1]

D. Pedro, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a todos os meus subditos portugueses, que sou servido decretar, dar e mandar jurar immediatamente pelas tres ordens do Estado a Carta Constitucional abaixo transcrita, a qual de ora em deante regerá esses meus reinos e dominios, e que é do teor seguinte:

TITULO I

Do reino de Portugal, seu territorio, Governo, dynastia e religião

Artigo 1.º O reino de Portugal é a associação politica de todos os cidadãos portugueses. Elles formam uma nação livre e independente.

Art. 2.º O seu territorio forma o reino de Portugal e Algarves, e comprehende:

§ 1.º Na Europa o reino de Portugal, que se compõe das provincias do Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alemtejo e reino do Alargave, e das ilhas adjacentes, Madeira, Porto Santo e Açores.

---

[1] Vide *Carta de lei* de 15 de maio de 1884, reconhecendo a necessidade da reforma de alguns artigos da Carta Constitucional (*Diario do Governo* n.º 115, de 21 de maio).

Lei de 24 de julho de 1885 additando, substituindo e alterando diversos artigos da Carta Constitucional (*Diario do Governo* n.º 163, de 25 de julho).

Decreto de 28 de março de 1895, reformando a lei eleitoral e alterando a constituição da Camara dos Senhores Deputados (*Diario do Governo* n.º 71, de 30 de março).

Decreto de 25 de setembro de 1895, dando nova constituição á Camara dos Dignos Pares do Reino (*Diario do Governo* n.º 217, de 26 de setembro).

Lei de 3 de abril de 1896, alterando a constituição da Camara dos Dignos Pares, fixada pela lei de 24 de julho de 1885 (*Diario do Governo* n.º 76, de 7 de abril).

Vide *Lei* de 1 de agosto de 1899, reconhecendo a necessidade da reforma de varios artigos da Carta Constitucional, Acto Addicional de 5 de julho de 1852 e leis de 24 de julho de 1885 e de 3 de abril de 1896; e determinando que a immediata Camara dos Deputados seja eleita com poderes especiaes para esta reforma (*Diario do Governo* n.º 175, de 7 de agosto).

Vide tomo II do *Indice Remissivo*, pag. 152, 153.

§ 2.º Na Africa Occidental, Bissau e Cacheu; na Costa da Mina, o Forte de S. João Baptista de Ajudá, Angola, Benguella e suas dependencias, Cabinda e Molembo, as ilhas de Cabo Verde, e as de S. Thomé e Principe, e suas dependencias; na Costa Oriental, Moçambique, Rio de Senna, Sofalla, Inhambane, Quelimane, e as ilhas de Cabo Delgado.

§ 3.º Na Asia, Salsete, Bardez, Goa, Damão, Diu e os estabelecimentos de Macau e das ilhas de Solor e Timor.

Art. 3.º A nação não renuncia ao direito que tenha a qualquer porção de territorio nestas tres partes do mundo não comprehendida no antecedente artigo.

Art. 4.º O seu Governo é monarchico, hereditario, representativo.

Art. 5.º Continua a dynastia reinante da Serenissima Casa de Bragança na pessoa da Senhora D. Maria da Gloria, pela abdicação e cessão de seu Augusto Pae o Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, legitimo herdeiro e successor do Senhor D. João VI.

Art. 6.º A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do reino. Todas as outras religiões serão permittidas aos estrangeiros com seu culto domestico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de templo.

TITULO II

Dos cidadãos portugueses

Art. 7.º São cidadãos portuguezes:

§ 1.º Os que tiverem nascido em Portugal ou seus dominios, e que hoje não forem cidadãos brasileiros, ainda que o pae seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço da sua nação.

§ 2.º Os filhos de pae português, e os illegitimos de mãe portuguesa, nascidos em país estrangeiro, que vierem estabelecer dominio no reino.

§ 3.º Os filhos de pae português, que estivesse em país estrangeiro em serviço do reino, embora elles não venham estabelecer dominio no reino.

§ 4.º Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião: uma lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização.

Art. 8.º Perde o direito de cidadão português:

§ 1.º O que se naturalizar em país estrangeiro.

§ 2.º O que, sem licença do Rei, acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer Governo Estrangeiro.

§ 3.º O que for banido por sentença.

Art. 9.º Suspende-se o exercicio dos direitos politicos:

§ 1.º Por incapacidade physica ou moral.

§ 2.º Por sentença condemnatoria a prisão, ou degredo, emquanto durar os seus effeitos.

TITULO III

Dos poderes e representação nacional

Art. 10.º A divisão e harmonia dos poderes politicos é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer effectivas as garantias que a constituição offerece.

Art. 11.º Os poderes politicos reconhecidos pela constituição do reino de Portugal são quatro: o poder legislativo, o poder moderador, o poder executivo e o poder judicial.

Art. 12.º Os representantes da Nação Portuguesa são o Rei e as Côrtes Geraes.

TITULO IV

Do poder legislativo

CAPITULO I

Dos ramos do poder legislativo e suas attribuições

Art. 13.º O poder legislativo compete ás Côrtes com a sanção do Rei.

Art. 14.º As Côrtes compõem-se de duas Camaras: Camara dos Pares e Camara dos Deputados.

Art. 15.º É da attribuição das Côrtes:

§ 1.º Tomar juramento ao Rei, ao Principe Real, ao Regente ou Regencia.

§ 2.º Eleger o Regente ou a Regencia, e marcar os limites da sua autoridade.

§ 3.º Reconhecer o Principe Real como successor do throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento.

§ 4.º Nomear tutor ao Rei menor, caso seu pae o não tenha nomeado em testamento.

§ 5.º Na morte do Rei ou vacancia do throno, instituir exame da administração que acabou, e reformar os abusos nella introduzidos.

§ 6.º Fazer leis, interpretá-las, suspendê-las e revogá-las.

§ 7.º Velar na guarda da Constituição, e promover o bem geral da nação.

§ 8.º Fixar annualmente as despesas publicas, e repartir a contribuição directa.

§ 9.º Conceder ou negar a entrada de forças estrangeiras de terra e mar, dentro do reino ou dos portos d'elle.

§ 10.º Fixar annualmente, sobre a informação do Governo, as forças de mar e terra, ordinarias e extraordinarias.

§ 11.º Autorizar o Governo para contrahir emprestimos.

§ 12.º Estabelecer meios convenientes para pagamento da divida publica.

§ 13.º Regular a administração dos bens do Estado e decretar a sua alienação.

§ 14.º Criar ou supprimir empregos publicos e estabelecer-lhes ordenados.

§ 15.º Determinar o peso, valor, inscrição, typo e denominação das moedas, assim como o padrão dos pesos e medidas.

Art. 16.º A Camara dos Pares terá o tratamento de «Dignos Pares do Reino» e a dos Deputados de «Senhores Deputados da Nação Portuguesa».

Art. 17.º Cada legislatura durará quatro annos, e cada sessão annual tres meses.

Art. 18.º A sessão real da abertura será todos os annos no dia 2 de janeiro.

Art. 19.º Tambem será real a sessão de encerramento, e tanto esta como a da abertura se fará em Côrtes Geraes, reunidas ambas as Camaras, estando os pares á direita e os deputados á esquerda.

Art. 20.º Seu cerimonial, e o da participação ao Rei, será feito na forma do regimento interno.

Art. 21.º A nomeação do presidente e vice-presidente da Camara do Pares compete ao Rei; a do presidente e vice-presidente da Camara dos Deputados será da escolha do Rei sobre proposta de cinco, feita pela mesma Camara; a dos secretarios de ambas, verificação dos poderes dos seus membros, juramento, e sua policia interior, se executará na forma dos seus respectivos regimentos.

Art. 22.º Na reunião das duas Camaras o presidente da Camara dos Pares dirigirá o trabalho; os pares e deputados tomarão logar como na abertura das Côrtes.

Art. 23.º As sessões de cada uma das Camaras serão publicas, á excepção dos casos em que o bem do Estado exigir que sejam secretas.

Art. 24.º Os negocios se resolverão pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 25.º Os membros de cada uma das Camaras são inviolaveis pelas opiniões que proferirem no exercicio das suas funcções.

Art. 26.º Nenhum par ou deputado, durante a sua deputação, pode ser preso por autoridade alguma, salvo por ordem da sua respectiva Camara, menos em flagrante delicto de pena capital.

Art. 27.º Se algum par ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva Camara, a qual decidirá se o processo deva continuar, e o membro ser ou não suspenso no exercicio das suas funcções.

Art. 28.º Os pares e deputados poderão ser nomeados para o cargo de Ministro de Estado ou Conselheiro de Estado, com a differença de que os Pares continuam a ter assento na Camara, e o deputado deixa vago o seu logár, e se procede a nova eleição, na qual pode ser reeleito e accumular as duas funcções.

Art. 29.º Tambem accumulam as duas funcções, se já exerciam qualquer dos mencionados cargos, quando foram eleitos.

Art. 30.º Não se pode ser ao mesmo tempo membro de ambas as Camaras.

Art. 31.º O exercicio de qualquer emprego, á excepção dos de Conselheiro de Estado e Ministro de Estado, cessa interinamente, emquanto durarem as funcções de Par ou Deputado.

Art. 32.º No intervallo das sessões não poderá o Rei empregar um deputado fóra do reino, nem mesmo irá exercer seu emprego, quando isso o impossibilite para se reunir no tempo da convocação das Côrtes geraes ordinarias ou extraordinarias.

Art. 33.º Se por algum caso imprevisto, de que dependa a segurança publica, ou o bem do Estado, fôr indispensavel que algum deputado saia para outra commissão, a respectiva Camara o poderá determinar.

CAPITULO II

Da Camara dos Deputados

Art. 34.º A Camara dos Deputados é electiva e temporaria.

Art. 35.º É privativa da Camara dos Deputados a iniciativa:

§ 1.º Sobre impostos.

§ 2.º Sobre recrutamentos.

Art. 36.º Tambem principiará na Camara dos Deputados:

§ 1.º O exame da administração passada, e reforma dos abusos nella introduzidos.

§ 2.º A discussão das propostas feitas pelo poder executivo.

Art. 37.º É da privativa attribuição da mesma Camara decretar que tem logar a accusação dos Ministros de Estado e Conselheiros de Estado.

Art. 38.º Os deputados durante as sessões vencerão um subsidio pecuniario, taxado no fim da ultima sessão da legislatura antecedente. Alem d'isto se lhes arbitrará uma indemnização para as despesas de vinda e volta.

CAPITULO III

Da Camara dos Pares

Art. 39.º A Camara dos Pares é composta de membros vitalicios e hereditarios, nomeados pelo Rei e sem numero fixo.

Art. 40.º O Principe Real e os Infantes são Pares por direito, e terão assento na Camara logo que cheguem á idade de vinte e cinco annos.

Art. 41.º É da attribuição exclusiva da Camara dos Pares:

1.º Conhecer dos delictos individuaes commettidos pelos membros da Familia

Real, Ministros de Estado, Conselheiros de Estado e Pares, e dos delictos dos Deputados, durante o periodo da legislatura.

§ 2.º Conhecer da responsabilidade dos Secretarios e Conselheiros de Estado.

§ 3.º Convocar as Côrtes na morte do Rei para a eleição da regencia, nos casos em que ella tem logar, quando a regencia provisional o não faça.

Art. 42.º No juizo dos crimes, cuja accusação não pertence á Camara dos Deputados, accusará o Procurador da Corôa.

Art. 43.º As sessões da Camara dos Pares começam e acabam ao mesmo tempo que as da Camara dos Deputados.

Art. 44.º Toda a reunião da Camara dos Pares, fóra do tempo das sessões das dos Deputados, é illicita e nulla, á excepção dos casos marcados pela constituição.

CAPITULO IV

Da proposição, discussão, sancção e promulgação das leis

Art. 45.º A proposição, opposição e approvação dos projectos de lei compete a cada uma das Camaras.

Art. 46.º O poder executivo exerce por qualquer dos Ministros de Estado a proposição que lhe compete na formação das leis, e só depois de examinada por uma commissão da Camara dos Deputados, aonde deve ter principio, poderá ser convertida em projecto de lei.

Art. 47.º Os Ministros podem assistir e discutir a proposta depois do relatorio da commissão, mas não poderão votar, nem estarão presentes á votação; salvo se forem pares ou deputados.

Art. 48.º Se a Camara dos Deputados adoptar o projecto, o remetterá á dos Pares com a seguinte formula: — «A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares a proposição junta do poder executivo (com emendes ou sem ellas), e pensa que ella tem logar».

Art. 49.º Se não puder adoptar a proposição, participará ao Rei, por uma deputação de sete membros, da maneira seguinte: — «A Camara dos Deputados testemunha ao Rei o seu reconhecimento pelo zêlo que mostra em vigiar os interesses do reino, e lhe supplica respeitosamente digne-se tomar em ulterior consideração a proposta do Governo».

Art. 50.º Em geral as proposições, que a Camara dos Deputados admittir e approvar, serão remettidas á Camara dos Pares, com a formula seguinte: — «A Camara dos Deputados envia á Camara dos Pares a proposição junta, e pensa que tem logar pedir-se ao Rei a sua sancção».

Art. 51.º Se, porem, a Camara dos Pares não adoptar inteiramente o projecto da Camara dos Deputados, mas se o tiver alterado ou addicionado, o reenviará pela maneira seguinte: — «A Camara dos Pares envia á Camara dos Deputados a sua proposição (tal) com as emendas, ou addições juntas, e pensa que com ellas tem logar pedir-se ao Rei a «sancção real».

Art. 52.º Se a Camara dos Pares, depois de ter deliberado, julga que não pode admittir a proposição ou projecto, dirá nos termos seguintes: — «A Camara dos Pares torna a remetter á Camara dos Deputados a proposição (tal), á qual não tem podido dar o seu consentimento».

Art. 53.º O mesmo praticará a Camara dos Deputados para com a dos Pares, quando nesta tiver o projecto a sua origem.

Art. 54.º Se a Camara dos Deputados não approvar as emendas ou addições da dos Pares, ou *vice-versa*, e todavia a Camara recusante julgar que o projecto é vantajoso, se nomeará uma commissão de igual numero de pares e deputados, e o que ella decidir servirá, ou para fazer-se a proposta de lei, ou para ser recusada.

Art. 55.º Se qualquer das duas Camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o projecto, que a outra Camara lhe enviou, o reduzirá a decreto, e depois de lido em sessão o dirigirá ao Rei em dois autographos assinados pelo presidente e dois secretarios, pedindo-lhe a sua sancção pela formula

seguinte: — «As Côrtes Geraes dirigem ao Rei o decreto incluso, que julgam vantajoso e util ao reino, e pedem a Sua Majestade se digne dar a sua sancção».

Art. 56.º Esta remessa será feita por uma deputação de sete membros, enviada pela Camara ultimamente deliberante, a qual ao mesmo tempo informará a outra Camara, aonde o projecto teve origem, que tem adoptado a sua proposição relativa a tal objecto, e que a dirigiu ao Rei pedindo-lhe a sua sancção.

Art. 57.º Recusando o Rei prestar o seu consentimento, responderá nos termos seguintes: — «O Rei quer meditar sobre o projecto de lei, para a seu tempo se resolver». Ao que a camara responderá que — «Agradece a Sua Majestade o interesse que toma pela nação».

Art. 58.º Esta denegação tem effeito absoluto.

Art. 59.º O Rei dará ou negará a sancção em cada decreto dentro de um mês, depois que lhe fôr apresentado.

Art. 60.º Se o Rei adoptar o projecto das Côrtes Geraes, se exprimirá assim: — «O Rei consente». — Com o que fica sanccionado e nos termos de ser promulgado como lei do reino; e um dos dois autographos, depois de assinados pelo Rei, será remettido para o archivo da camara que o enviou, e outro servirá para por elle se fazer a promulgação da lei pela respectiva Secretaria de Estado, sendo depois remettido para a Torre do Tombo.

Art. 61.º A formula da promulgação da lei será concebida nos seguintes termos: — «D. (F.) por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições somente). Mandâmos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios d... (o da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr».

Art. 62.º Assinada a lei pelo Rei, referendada pelo Secretario de Estado competente, e sellada com o sêllo real, se guardará o original na Torre do Tombo, e se remetterão os exemplares d'ella impressos a todas as camaras do reino, tribunaes e mais logares aonde convenha fazer-se publica.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 63.º As nomeações dos deputados para as Côrtes Geraes serão feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos, em assembleias parochiaes, os eleitores de provincia, e estes os representantes da nação.

Art. 64.º Teem voto nestas eleições primarias:

§ 1.º Os cidadãos portugueses que estão no gozo dos seus direitos politicos.

§ 2.º Os estrangeiros naturalizados.

Art. 65.º São excluidos de votar nas assembleias parochiaes:

§ 1.º Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados e officiaes militares, que forem maiores de vinte e um annos, os bachareis formados e clerigos de ordens sacras.

§ 2.º Os filhos-familias que estiverem na companhia de seus paes, salvo se servirem officios publicos.

§ 3.º Os creados de servir, em cuja classe não entram os guarda-livros e primeiros caixeiros das casas de commercio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes e fabricas.

§ 4.º Os religiosos e quesquer que vivam em communidade claustral.

§ 5.º Os que não tiverem de renda liquida annual 100$000 réis, por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

Art. 66.º Os que não podem votar nas assembleias primarias de parochia, não podem ser membros, nem votar na nomeação de alguma autoridade electiva nacional.

Art. 67.º Podem ser eleitores, e votar na eleição dos deputados, todos os que podem votar na assembleia parochial. Exceptuam-se:

§ 1.º Os que não tiverem de renda liquida annual 200$000 réis por bens de raiz, industria, commercio ou emprego.

§ 2.º Os libertos.

§ 3.º Os criminosos pronunciados em querella ou devassa.

Art. 68.º Todos os que podem ser eleitores são habeis para serem nomeados deputados. Exceptuam-se:

§ 1.º Os que não tiverem 400$000 réis de renda liquida, na forma dos artigos 65.º e 67.º

§ 2.º Os estrangeiros naturalizados.

Art. 69.º Os cidadãos portugueses em qualquer parte que existam são elegiveis em cada districto eleitoral para deputados, ainda quando ahi não sejam nascidos, residentes ou domiciliados.

Art. 70.º Uma lei regulamentar marcará o modo pratico das eleições e o numero dos deputados relativamente á população do reino.

TITULO V

Do Rei

CAPITULO I

Do poder moderador

Art. 71.º O poder moderador é a chave de toda a organização politica, e compete privativamente ao Rei, como chefe supremo da nação, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independencia, equilibrio e harmonia dos mais poderes politicos.

Art. 72.º A pessoa do Rei é inviolavel e sagrada. Elle não está sujeito a responsabilidade alguma.

Art. 73.º Os seus titulos são: «Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc.» e tem o tratamento de Majestade Fidelissima.

Art. 74.º O Rei exerce o poder moderador:

§ 1.º Nomeando os pares sem numero fixo.

§ 2.º Convocando as Côrtes Geraes extraordinariamente nos intervallos das sessões, quando assim o pede o bem do reino.

§ 3.º Sanccionando os decretos e resoluções das Côrtes Geraes, para que tenham força de lei, artigo 55.º

§ 4.º Prorogando ou adiando as Côrtes Geraes, e dissolvendo a Camara dos Deputados nos casos em que o exigir a salvação do Estado, convocando immediatamente outra que a substitua.

§ 5.º Nomeando e demittindo livremente os Ministros de Estado.

§ 6.º Suspendendo os magistrados nos casos do artigo 121.º

§ 7.º Perdoando e moderando as penas impostas aos reus condemnados por sentença.

§ 8.º Concedendo amnistia em caso urgente, e quando assim o aconselhem a humanidade e bem do Estado.

CAPITULO II

Do poder executivo

Art. 75.º O Rei é o chefe do poder executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado. São suas principaes attribuições:

§ 1.º Convocar as novas Côrtes Geraes ordinarias no dia 2 de março do

quarto anno da legislatura existente, no reino de Portugal; e nos dominios no anno antecedente.

§ 2.º Nomear bispos e prover os beneficios ecclesiasticos.

§ 3.º Nomear magistrados.

§ 4.º Prover os mais empregos civis e politicos.

§ 5.º Nomear os commandantes da força de terra e mar, e removê-los, quando assim o pedir o bem do Estado.

§ 6.º Nomear embaixadores e mais agentes diplomaticos e commerciaes.

§ 7.º Dirigir as negociações politicas com as nações estrangeiras.

§ 8.º Fazer tratados de alliança offensiva e defensiva, de subsidio e commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento das Côrtes Geraes, quando o interesse e segurança do Estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão, ou troca de territorio do reino, ou de possessões, a que o reino tenha direito, não serão ratificados sem terem sido approvados pelas Côrtes Geraes.

§ 9.º Declarar a guerra e fazer a paz, participando á assembleia as communicações que forem compativeis com os interesses e segurança do Estado.

§ 10.º Conceder cartas de naturalização na forma da lei.

§ 11.º Conceder titulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniarias da approvação da assembleia, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei.

§ 12.º Expedir os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das leis.

§ 13.º Decretar a applicação dos rendimentos destinados pelas Côrtes aos varias ramos da publica administração.

§ 14.º Conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios, e letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuserem á Constituição, e precedendo approvação das Côrtes, se contiverem disposição geral.

§ 15.º Prover a tudo que for concernente á segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

Art. 76.º O Rei, antes de ser acclamado, prestará na mão do presidente da Camara dos Pares, reunidas ambas as Camaras, o seguinte juramento: — «Juro manter a religião catholica apostolica romana, a integridade do reino, observar e fazer observar a Constituição politica da Nação Portuguesa, e mais leis do reino, e prover ao bem geral da nação, quanto em mim couber».

Art. 77.º O Rei não poderá sair do reino de Portugal sem o consentimento das Côrtes Geraes, e se o fizer, se entenderá que abdicou a Corôa.

CAPILULO III

Da Familia Real e sua dotação

Art. 78.º O herdeiro presuntivo do reino terá o titulo de «Principe Real», e o seu primogenito o de «Principe da Beira». Todos os mais terão o de «Infantes». O tratamento do herdeiro presuntivo será o de «Alteza Real», e o mesmo será o do Principe da Beira; os Infantes terão o tratamento de «Alteza».

Art. 79.º O herdeiro presuntivo, completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do presidente da Camara dos Pares, reunidas ambas as Camaras, o seguinte juramento: — «Juro manter a religião catholica apostolica romana, observar a Constituição politica da Nação Portuguesa, e ser obediente ás leis e ao Rei».

Art. 80.º As Côrtes Geraes, logo que o Rei succeder no reino, lhe assinarão, e á Rainha sua esposa, uma dotação correspondente ao decoro de sua alta dignidade.

Art. 81.º As Côrtes assinarão tambem alimentos ao Principe Real e aos Infantes, desde que nascerem.

Art. 82.º Quando as Princesas ou Infantas houverem de casar, as Côrtes lhes assinarão o seu dote, e com a entrega d'elle cessarão os alimentos.

Art. 83.º Aos Infantes que se casarem e forem residir fóra do reino se entregará, por uma vez somente, uma quantia determinada pelas Côrtes, com o que cessarão os alimentos que percebiam.

Art. 84.º A dotação, alimentos e dotes, de que falam os artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Publico, entregues a um mordomo nomeado pelo Rei, com quem se poderão tratar as acções, activas e passivas, concernentes aos interesses da Casa Real.

Art. 85.º Os palacios e terrenos reaes, que teem sido até agora possuidos pelo Rei, ficarão pertencendo aos seus successores e as Côrtes cuidarão nas acquisições e construcções que julgarem convenientes para a decencia e recreio do Rei.

CAPITULO IV

Da successão do reino

Art. 86.º A Senhora D. Maria II, por graça de Deus, e formal abdicação e cessão do Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil, reinará sempre em Portugal.

Art. 87.º Sua descendencia legitima succederá no throno, segundo a ordem regular da primogenitura e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha o grau mais proximo ao mais remoto; no mesmo grau o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 88.º Extinctas as linhas dos descendentes legitimos da Senhora D. Maria II, passará a Corôa á collateral.

Art. 89.º Nenhum estrangeiro poderá succeder na Corôa do reino de Portugal.

Art. 90.º O casamento da Princesa herdeira presumptiva da Corôa será feito a aprazimento do Rei, e nunca com estrangeiro; não existindo o Rei ao tempo em que se tratar este consorcio, não poderá elle effectuar-se sem approvação das Côrtes Geraes. Seu marido não terá parte no governo, e somente se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha.

CAPITULO V

Da regencia na menoridade ou impedimento do Rei

Art. 91.º O Rei é menor até a idade de dezoito annos completos.

Art. 92.º Durante a sua menoridade o reino será governado por uma Regencia, a qual pertencerá ao parente mais chegado do Rei, segundo a ordem da successão, e que seja maior de vinte e cinco annos.

Art. 93.º Se o Rei não tiver parente algum que reuna estas qualidades, será o reino governado por uma Regencia permanente nomeada pelas Côrtes Geraes, composta de tres membros, dos quaes o mais velho em idade será o presidente.

Art. 94.º Emquanto esta Regencia se não eleger, governará o reino uma Regencia provisional, composta dos dois Ministros de Estado do Reino e da Justiça, e dos dois Conselheiros de Estado mais antigos em exercicio, presidida pela Rainha viuva, e na sua falta pelo mais antigo Conselheiro de Estado.

Art. 95.º No caso de fallecer a Rainha Regente, será esta Regencia presidida por seu marido.

Art. 96.º Se o Rei por causa physica ou moral evidentemente reconhecida pela pluralidade de cada uma das Camaras das Côrtes, se impossibilitar para governar, em seu logar governará, como Regente, o Principe Real, se for maior de dezoito annos.

Art. 97.º Tanto o Regente como a Regencia prestará o juramento mencionado

no artigo 76.º, acrescentando a clausula de — fidelidade ao Rei, e de lhe entregar o governo, logo que elle chegar á maioridade, ou cessar o seu impedimento.

Art. 98.º Os actos da Regencia e do Regente serão expedidos em nome do Rei, pela formula seguinte: — «Manda a Regencia em nome do Rei... Manda o Principe Real, Regente em nome do Rei».

Art. 99.º Nem a Regencia nem o Regente será responsavel.

Art. 100.º Durante a maioridade do successor da Corôa será seu tutor quem seu pae lhe tiver nomeado em testamento; na falta d'este a Rainha mãe; faltando esta, as Côrtes Geraes nomearão tutor, comtanto que nunca poderá ser tutor do Rei menor aquelle a quem possa tocar a successão da Corôa na sua falta.

CAPITULO VI

Do Ministerio

Art. 101.º Haverá differentes Secretarias de Estado. A lei designará os negocios pertencentes a cada uma e seu numero, as reunirá ou separará como mais convier.

Art. 102.º Os Ministros de Estado referendarão ou assinarão todos os actos do poder executivo, sem o que não poderão ter execução.

Art. 103.º Os Ministros de Estado serão responsaveis:

§ 1.º Por traição.

§ 2.º Por peita, suborno ou concussão.

§ 3.º Por abuso do poder.

§ 4.º Pela falta de observancia da lei.

§ 5.º Pelo que obrarem contra a liberdade, segurança ou propriedade dos cidadãos.

§ 6.º Por qualquer dissipação dos bens publicos.

Art. 104.º Uma lei particular especificará a natureza d'estes delictos e a maneira de proceder contra elles.

Art. 105.º Não salva aos Ministros da responsabilidade a ordem do Rei vocal ou por escrito.

Art. 106.º Os estrangeiros, posto que naturalizados, não podem ser Ministros de Estado.

CAPITULO VII

Do Conselho de Estado

Art. 107.º Haverá um Conselho de Estado composto de Conselheiros vitalicios nomeados pelo Rei.

Art. 108.º Os estrangeiros não podem ser Conselheiros de Estado, posto que sejam naturalizados.

Art. 109.º Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Rei de manter a religião catholica apostolica romana; observar a Constituição e as leis; serem fieis ao Rei, aconselhá-lo, segundo suas consciencias, attendendo somente ao bem da nação.

Art. 110.º Os conselheiros serão ouvidos em todos os negocios graves e medidas geraes de publica administração, principalmente sobre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras; assim como em todas as occasiões em que o Rei se proponha exercer qualquer das attribuições proprias do poder moderador, indicadas no artigo 74.º, á excepção do § 5.º

Art. 111.º São responsaveis os Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem oppostos ás leis e ao interesse do Estado manifestamente dolosos.

Art. 112.º O Principe Real, logo que tiver dezoito annos completos, será de direito do Conselho de Estado; os demais Principes da casa real para entrarem no Conselho de Estado ficam dependentes da nomeação do Rei.

CAPITULO VIII

Da força militar

Art. 113.º Todos os portuguezes são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do reino, e defendê-lo de seus inimigos externos e internos.

Art. 114.º Emquanto as Côrtes Geraes não designarem a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pelas mesmas Côrtes seja alterada para mais ou para menos.

Art. 115.º A força militar é essencialmente obediente; jamais se poderá reunir, sem que lhe seja ordenado pela autoridade legitima.

Art. 116.º Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança e defesa do reino.

Art. 117.º Uma ordenança especial regulará a organização do exercito, suas promoções, soldos e disciplina, assim como da força naval.

TITULO VI

Do poder judicial

CAPITULO UNICO

Dos juizes e tribunaes de justiça

Art. 118.º O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quaes terão logar, assim no civel como no crime, nos casos e pelo modo que os codigos determinarem.

Art. 119.º Os jurados pronunciam sobre o facto, e os juizes applicam a lei.

Art. 120.º Os juizes de direito serão perpetuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de uns para outros logares, pelo tempo e maneira que a lei determinar.

Art. 121.º O Rei poderá suspendê-los por queixas contra elles feitas, precedendo audiencia dos mesmos juizes, e ouvido o Conselho de Estado. Os papeis que lhes são concernentes serão remettidos á relação do respectivo districto, para proceder na forma da lei.

Art. 122.º Só por sentença poderão estes juizes perder o logar.

Art. 123.º Todos os juizes de direito e os officiaes de justiça são responsaveis pelos abusos do poder e prevaricações que commetterem no exercicio dos seus empregos; esta responsabilidade se fará effectiva por lei regulamentar.

Art. 124.º Por suborno, peita, peculato e concussão haverá contra elles acção popular, que poderá ser intentada dentro de anno e dia pelo proprio queixoso, ou por qualquer do povo, guardada a ordem do processo estabelecida na lei.

Art. 125.º Para julgar as causas em segunda e ultima instancia haverá nas provincias do reino as relações que forem necessarias para commodidade dos povos.

Art. 126.º Nas causas crimes a inquirição de testemunhas, e todos os mais actos do processo, depois da pronuncia, serão publicos desde já.

Art. 127.º Nas civeis e nas penaes, civilmente intentadas, poderão as partes nomear juizes arbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes.

Art. 128.º Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum.

Art. 129.º Para este fim haverá juizes de paz, os quaes serão electivos pelo mesmo tempo e maneira que se elegem os vereadores das camaras. Suas attribuições e districtos serão regulados por lei.

Art. 130.º Na capital do reino, alem da relação que deve existir, assim como nas provincias, haverá tambem um tribunal com a denominação de «Supremo Tribunal de Justiça» composto de juizes letrados, tirados das relações por suas antiguidades, e serão condecorados com o titulo do conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste tribunal os ministros d'aquelles que se houverem de abolir.

Art. 131.º A este tribunal compete:

§ 1.º Conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que a lei determinar.

§ 2.º Conhecer dos delictos e erros de officio que commetterem os seus ministros, os das relações e os empregados no Corpo Diplomatico.

§ 3.º Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdição e competencias das relações provinciaes.

TITULO VII

Da administração e economia das provincias

CAPITULO I

Da administração

Art. 132.º A administração das provincias ficará existindo do mesmo modo que actualmente se acha, emquanto por lei não for alterada.

CAPITULO II

Das camaras

Art. 133.º Em todas as cidades e villas, ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá camaras, ás quaes compete o Governo economico e municipal das mesmas cidades e villas.

Art. 134.º As camaras serão electivas, e compostas do numero de vereadores que a lei designar; e o que obtiver maior numero de votos será presidente.

Art. 135.º O exercicio de suas funcções municipaes, formação de suas posturas policiaes, applicação de suas rendas, e todas as suas particulares e uteis attribuições, serão decretadas por uma lei regulamentar.

CAPITULO III

Da Fazenda Publica

Art. 136.º A receita e despesa da Fazenda Publica será encarregada a um tribunal debaixo do nome de «Thesouro Publico», aonde em diversas estações devidamente estabelecidas por uma lei se regulará a sua administração, arrecadação e contabilidade.

Art. 137.º Todas as contribuições directas, á excepção d'aquellas que estiverem applicadas aos juros e amortização da divida publica, serão annualmente estabelecidas pelas Côrtes Geraes; mas continuarão até que se publique a sua derogação ou sejam substituidas por outras.

Art. 138.º O Ministro de Estado da Fazenda, havendo recebido dos outros Ministros os orçamentos relativos ás despesas das suas repartições, apresentará na Camara dos Deputados annualmente, logo que as Côrtes estiverem reunidas, um balanço geral da receita e despesa do Thesouro no anno antecedente, igualmente o orçamento geral de todas as despesas publicas do anno futuro, e da importancia de todas as contribuições e rendas publicas.

TITULO VIII

Das disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos portugueses

Art. 139.º As Côrtes Geraes, no principio das suas sessões, examinarão se a Constituição politica do reino tem sido exactamente observada, para prover como for justo.

Art. 140.º Se, passados quatro annos, depois de jurada a Constituição do reino, se conhecer que algum dos seus artigos merece reforma, se fará a proposição por escrito, a qual deve ter origem na Camara dos Deputados, e ser apoiada pela terça parte d'elles.

Art. 141.º A proposição será lida por tres vezes, com intervallos de seis dias de uma a outra leitura; e depois da terceira deliberará a Camara dos Deputados, se poderá ser admittida á discussão, seguindo-se tudo o mais que é preciso para a formação de uma lei.

Art. 142.º Admittida á discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá a lei, que será sanccionada, e promulgada pelo Rei em forma ordinaria, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade para a pretendida alteração ou reforma.

Art. 143.º Na seguinte legislatura, e na primeira sessão será a materia proposta e discutida; e o que se vencer prevalecerá para a mudança ou addição á lei fundamental; e juntando-se á constituição será solemnemente promulgada.

Art. 144.º É só constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades referidas, pelas legislaturas ordinarias.

Art. 145.º A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos portugueses, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do reino pela maneira seguinte:

§ 1.º Nenhum cidadão pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

§ 2.º A disposição da lei não terá effeito retroactivo.

§ 3.º Todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos, e publicá-los pela imprensa sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio d'este direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.

§ 4.º Ninguem pode ser perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado e não offenda a moral publica.

§ 5.º Qualquer pode conservar-se, ou sair do reino, como lhe convenha, levando comsigo os seus bens, guardados os regulamentos policiaes, e salvo o prejuizo de terceiro.

§ 6.º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel. De noite não se poderá entrar nelle senão por seu consentimento, ou em caso de reclamação feita de dentro, ou para o defender de incendio ou inundação; e de dia só será franqueada a sua entrada, nos casos e pela maneira que a lei determinar.

§ 7.º Ninguem poderá ser preso sem culpa formada, excepto nos casos declarados na lei, e nestes dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada da prisão, sendo em cidades, villas ou outras povoações proximas aos logares da residencia do juiz; e nos logares remotos dentro de um prazo razoavel, que a lei marcará, attenta a extensão do territorio; o juiz, por uma nota por elle assinada, fará constar ao reu o motivo da prisão, os nomes dos accusadores e os das testemunhas, havendo-as.

§ 8.º Ainda com culpa formada ninguem será conduzido á prisão, ou nella conservado, estando já preso, se prestar fiança idonea nos casos que a lei a

admitte; e em geral nos crimes que não tiverem maior pena, do que a de seis meses de prisão, ou desterro para fóra da comarca, poderá o reu livrar-se solto.

§ 9.º Á excepção de flagrante delicto, a prisão não pode ser executada senão por ordem escrita da autoridade legitima. Se esta for arbitraria, o juiz, que a deu, e quem a tiver requerido serão punidos com as penas que a lei determinar.

O que fica disposto acêrca da prisão antes da culpa formada não comprehende as ordenanças militares estabelecidas como necessarias á disciplina e recrutamento do exercito; nem os casos que não são puramente criminaes, e em que a lei determina todavia a prisão de alguma pessoa, por desobedecer aos mandados da justiça ou não cumprir alguma obrigação dentro de determinado prazo.

§ 10.º Ninguem será sentenceado senão pela autoridade competente, por virtude de lei anterior e na forma por ella preserita

§ 11.º Será mantida a independencia do poder judicial. Nenhuma autoridade poderá avocar as causas pendentes, sustá-las ou fazer reviver os processos findos.

§ 12.º A lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um.

§ 13.º Todo o cidadão pode ser admittido aos cargos publicos civis, politicos ou militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

§ 14.º Ninguem será isento de contribuir para as despesas do Estado, em proporção dos seus haveres.

§ 15.º Ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

§ 16.º Á excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizos particulares na conformidade das leis, não haverá fôro privilegiado nem commissões especiaes nas causas civeis ou crimes.

§ 17.º Organizar-se-ha, quanto antes, um codigo civil e criminal, fundados nas solidas bases da justiça e equidade.

§ 18.º Desde já ficam abolidos os açoutes, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas crueis.

§ 19.º Nenhuma pena passará da pessoa do deliquente. Portanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do reu se transmitirá aos parentes, em qualquer grau que seja.

§ 20.º As cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos reus, conforme suas circunstancias e natureza dos seus crimes.

§ 21.º É garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem publico, legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será elle previamente indemnizado do valor d'ella. A lei marcará os casos em que terá logar esta unica excepção, e dará as regras para se determinar a indemnização.

§ 22.º Tambem fica garantida a divida publica.

§ 23.º Nenhum genero de trabalho, cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.

§ 24.º Os inventores terão a propriedade das suas descobertas ou das suas producções. A lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporario, ou lhes remunerará em resarcimento da perda que hajam de soffrer pela vulgarização.

§ 25.º O segredo das cartas é inviolavel. A administração dos correios fica rigorosamente responsavel por qualquer infracção d'este artigo.

§ 26.º Ficam garantidas as recompensas conferidas pelos serviços feitos ao Estado, quer civis quer militares; assim como o direito adquirido a ellas na forma das leis.

§ 27.º Os empregados publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões que praticarem no exercicio das suas funcções, e por não fazerem effectivamente responsaveis aos seus subalternos.

§ 28.º Todo o cidadão poderá apresentar por escrito ao poder legislativo e

ao executivo reclamações, queixas ou petições, e até expor qualquer infracção da Constituição, requerendo perante a competente autoridade a effectiva responsabilidade dos infractores.

§ 29.º A Constituição tambem garante os soccorros publicos.

§ 30.º A instrucção primaria é gratuita a todos os cidadãos.

§ 31.º Garante a nobreza hereditaria e suas regalias.

§ 32.º Collegios e universidades, aonde serão ensinados os elementos das sciencias, bellas letras e artes.

§ 33.º Os poderes constitucionaes não podem suspender a Constituição, no que diz respeito aos direitos individuaes, salvo nos casos e circunstancias especificadas no paragrapho seguinte.

§ 34.º Nos casos de rebellião, ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do Estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por acto especial do poder legislativo. Não se achando porem a esse tempo reunidas as Côrtes, e correndo a patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia, como medida provisoria e indispensavel, suspendendo-a, immediatamente cesse a necessidade urgente que a motivou; devendo num e noutro caso remetter ás Côrtes logo que reunidas forem, uma relação motivada das prisões e de outras medidas de prevenção tomadas; e quaesquer autoridades, que tiverem mandado proceder a ellas, serão responsaveis pelos abusos que tiverem praticado a esse respeito.

Pelo que mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução d'esta Carta Constitucional pertencer que a jurem e façam jurar, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. A regencia d'esses meus reinos e dominios assim o tenha entendido, e a faça imprimir, publicar, cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém, e valerá como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, sem embargo da ordenação em contrario, que somente para este effeito hei por bem derogar, ficando aliás em seu vigor; e não obstante a falta de referenda, e mais formalidades do estilo, que igualmente sou servido dispensar. Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 29 dias do mês de abril do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1826.= EL-REI, com rubrica e guarda.= *Francisco Gomes da Silva* a fez [1].

---

[1] Dona Maria, por graça de Deus, Rainha de Portugal, dos Algarves, etc. Faço saber a todos os meus subditos que as Côrtes Geraes decretaram e eu sanccionei o acto addicional abaixo transcrito, que, na conformidade com o que determina o artigo 143.º da Carta Constitucional da Monarchia, fica junto á Constituição do Estado, e é do teor seguinte:

ACTO ADDICIONAL

Á

CARTA CONSTITUCIONAL DA MONARCHIA

Das Côrtes

Artigo 1.º É da attribuição das Côrtes reconhecer o Regente, eleger a Regencia do Reino no caso previsto pelo artigo 93.º da Carta, e marcar-lhes os limites da sua autoridade.

§ 1.º A disposição d'este artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela lei de 7 de abril de 1846, em dispensa dos artigos 92.º e 93.º da Carta Constitucional da Monarchia.

§ 2.º Fica d'este modo emendado o § 2.º, artigo 15.º da Carta.

Art. 2.º O deputado que, depois de eleito, acceitar mercê honorifica, emprego retribuido, ou commissão subsidiada, sendo o despacho dependente da livre escolha do Governo, perde o logar de deputado; e fica, para a sua reeleição, comprehendido nas disposições que devem regular a elegibilidade dos empregados publicos, segundo vae prescrito no artigo 9.º do presente Acto Addicional.

§ 1.º Não perde o logar de deputado aquelle que sair da Camara na conformidade do artigo 33.º da Carta.

§ 2.º Fica d'este modo confirmada e ampliada a disposição do artigo 28.º da Carta Constitucional.

Art. 3.º Em caso de urgente necessidade do serviço publico poderá cada uma das Camaras, a pedido do Governo, permittir aos seus membros, cujo emprego se exerce na capital, que accumulem o exercicio d'elle com o das funcções legislativas.

§ unico. Ficam d'este modo interpretados os artigos 31.º e 33.º da Carta Constitucional.

Das eleições

Art 4.º A nomeação dos deputados é feita por eleição directa.

Art. 5.º Todo o cidadão português que estiver no gozo dos seus direitos civis e politicos é eleitor, uma vez que prove:

I. Ter de renda liquida annual 100$000 réis, proveniente de bens de raiz, capitaes, commercio, industria ou emprego inamovivel.

II. Ter entrado na maioridade legal.

§ 1.º Serão considerados maiores os que, tendo vinte e um annos de idade, estejam em uma das seguintes qualificações:

1.º Clerigos de ordens sacras.

2.º Casados.

3.º Officiaes do exercito ou da armada.

4.º Habilitados por titulos literarios na conformidade da lei.

§ 2.º Os habilitados pelos referidos titulos literarios são igualmente dispensados de toda a prova de censo.

Art. 6.º São excluidos de votar:

I. Os criados de servir, nos quaes se não comprehendem os guarda-livros e caixeiros das casas de commercio, os criados da Casa Real, que não forem de galão branco, e os administradores de fazendas ruraes e fabricas.

II. Os que estiverem interditos da administração de seus bens, e os indiciados em pronuncia, ratificada pelo jury ou passada em julgado.

III. Os libertos.

Art. 7.º Todos os que teem direito de votar são habeis para serem eleitos deputados sem condição de domicilio, residencia ou naturalidade.

§ unico. Exceptuam-se:

1.º Os estrangeiros naturalizados.

2.º Os que não tiverem de renda liquida annual 400$000 réis, provenientes das mesmas fontes declaradas no artigo 5.º do presente Acto Addicional, ou não forem habilitados com os graus e titulos literarios de que trata o § 2.º do mesmo artigo.

Art. 8.º Aquelles que não teem direito de votar na eleição dos deputados não podem votar nas eleições para qualquer outro cargo publico.

Art. 9.º A lei eleitoral determinará:

I. O modo pratico das eleições, e o numero dos deputados relativamente á população do reino.

II. Os empregos que são incompativeis com o logar de deputado.

III. Os casos em que, por motivo de exercicio de funcções publicas, alguns cidadãos devem ser respectivamente inelegiveis.

IV. O modo e forma por que se deve fazer a prova do censo nas diversas provincias do continente do reino, das ilhas adjacentes e do ultramar.

V. Os titulos literarios, que são supplemento de idade e que dispensam da prova do censo.

§ unico. Ficam d'este modo revogados e alterados os artigos 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º e 70.º da Carta Constitucional.

Do poder executivo

Art. 10.º Todo o tratado, concordata e convenção, que o Governo celebrar com qualquer potencia estrangeira, será, antes de ratificado, approvado pelas Côrtes em sessão secreta.

§ unico. Ficam d'este modo reformados e ampliados os §§ 8.º e 14.º do artigo 75.º da Carta Constitucional.

Das camaras municipaes

Art. 11.º Em cada concelho uma camara municipal, eleita directamente pelo povo, terá a administração economica do municipio, na conformidade das leis.

§ unico. Ficam d'este modo revogados e substituidos os artigos 133.º e 134.º da Carta Constitucional.

Da Fazenda Nacional

Art. 12.º Os impostos são votados annualmente; as leis que os estabelecem obrigam somente por um anno.

§ 1.º As sommas votadas para qualquer despesa publica não podem ser applicadas para outros fins senão por uma lei especial que autorize a transferencia.

§ 2.º A administração e arrecadação dos rendimentos do Estado pertencem ao Thesouro Publico, salvo nos casos exceptuados pela lei.

§ 3.º Haverá um Tribunal de Contas, cuja organização e attribuições serão reguladas por lei.

§ 4.º Ficam d'este modo reformados e alterados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta Constitucional.

Art. 13.º Nos primeiros quinze dias depois de constituida a Camara dos Deputados, o Governo lhe apresentará o orçamento da receita e despesa do anno seguinte; e no primeiro mês, contado da mesma data, a conta da gerencia do anno findo, e a conta do exercicio annual ultimamente encerrado na forma da lei.

§ unico. Ficam d'este modo reformados os artigos 136.º, 137.º e 138.º da Carta Constitucional.

Disposições geraes

Art. 14.º Cada uma das Camaras das Côrtes tem o direito de proceder, por meio de commissões de inquerito, ao exame de qualquer objecto da sua competencia.

§ unico. Ficam d'este modo addicionados e ampliados os artigos 36.º, § 1.º, e 139.º da Carta Constitucional.

Art. 15.º As provincias ultramarinas poderão ser governadas por leis especiaes, segundo o exigir a conveniencia de cada uma d'ellas.

§ 1.º Não estando reunidas as Côrtes, o Governo, ouvidas e consultadas as estações competentes, poderá decretar em conselho as providencias legislativas que forem julgadas urgentes.

§ 2.º Igualmente poderá o governador geral de uma provincia ultramarina tomar, ouvido o seu conselho de Governo, as providencias indispensaveis para acudir a alguma necessidade tão urgente que não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo.

§ 3.º Em ambos os casos o Governo submetterá ás Côrtes, logo que se reunirem, as providencias tomadas.

§ 4.º Fica d'este modo determinada a disposição do artigo 132.º da Carta Constitucional, relativamente ás provincias ultramarinas.

Art. 16.º É abolida a pena de morte nos crimes politicos, os quaes serão declarados por uma lei.

§ unico. Fica d'este modo ampliado o § 18.º do artigo 145.º da Carta Constitucional.

Pelo que mando a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Acto Addicional pertencer que o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes repartições o façam imprimir, publicar, correr, cumprir e guardar. Dada no Paço das Necessidades, aos 5 de julho de 1852.= RAINHA, com rubrica e guarda.= *Duque de Saldanha* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães* = *Antonio Luis de Seabra* = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Visconde de Almeida Garrett* = *Antonio Aluizio Jervis de Athouguia.*

FIM DO APPENDICE AO TOMO II

SUMMARIO DO APPENDICE AO TOMO II

Pag.

Parte 1.ª — Prefacio V
Indice chronologico e Repertorio alfabetico e remissivo da Collecção de decretos e regulamentos publicados durante o Governo da Regencia estabelecida na Ilha Terceira, desde 15 de junho de 1829 até 28 de fevereiro de 1832 (primeira serie) 9
Indice chronologico e Repertorio alfabetico e remissivo da Collecção de decretos e regulamentos mandados publicar por Sua Majestade Imperial o Regente do Reino, desde que assumiu a Regencia em 3 de março de 1832 até a sua entrada em Lisboa em 28 de julho de 1833 (segunda serie). .. 33
Indice chronologico e Repertorio alfabetico e remissivo da Collecção de decretos e regulamentos mandados publicar por Sua Majestade Imperial o Regente do Reino, desde a sua entrada em Lisboa até a installação das camaras legislativas (terceira serie) 65

Parte 2.ª — Repertorio geral alfabetico dos tomos V, VI, VII e VIII dos *Documentos para a Historia das Côrtes Geraes da Nação Portuguesa* (1828-1831) — 143, 173, 205 e 231

Parte 3.ª — Regencias e juntas provisorias do reino 271
Governos em Portugal (1820-1834) 275
Chronologia (1820-1834) 279

Para mais facil consulta acompanham este Appendice os seguintes documentos:

Bases da constituição politica da Monarchia Portuguesa (1821 285
Constituição politica da Monarchia Portuguesa (1822) 291
Carta Constitucional da Monarchia Portuguesa (1826) 321
Acto Addicional á Carta Constitucional da Monarchia (1852) — Nota 335